SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3984

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 10/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

P.L. nº 10/2025 – P. Eletrônico nº 09/2025 REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO. **VALOR ESTIMADO**:**R$ 58.534.048,08**. **INÍCIO DA SESSÃO: 18/12/2025** às 09h (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site do **COMUPE: https://www.comupe.org/ e no site do portal de compras públicas:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Duvidas e esclarecimentos pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Recife-PE, 02/12/2025

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:65CB70BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00045/2025 Pregão Eletrônico** Nº **00008/2025,** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS, VISANDO PROPORCIONAR MELHOR FUNCIONALIDADE, CONFORTO E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E DAS SUAS DIVERSAS SECRETARIAS**. Declaro vencedoras as empresas: **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, sob CNPJ nº **35.458.953/0001-82**, referente aos **ITENS: 1, 4 e 11(COTA PRINCIPAL),** no valor de **R$ 129.796,98**(cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos**), ITENS: 5 e 12 (COTA RESERVADA),** no valor de **R$ 36.194,00(** trinta e seis mil cento e noventa e quatro reais**) ITENS: 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 22,** no valor de **R$ 276.548,67 (**duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos**), ACOMADEIRA FRABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** sob CNPJ nº **52.043.380/0001-45,** referente ao **ITEM**: **2** (**COTA RESERVADA**), no valor de **R$ 6.900,00**(seis mil e novecentos reais), **AÇOMETAL INDÚSTRIA LTDA**, sob CNPJ nº **45.745.995/0001-58,** referente ao **ITEM: 18**, no valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), **PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob CNPJ nº **09.442.524/0001-07**, referente ao **ITEM: 20**, no valor **R$ 50.288,00**(cinquenta mil duzentos e oitenta e oito reais), com valor total de **R$ 502.327,65**(quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de dezembro de 2025.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D6A6D2C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 31.070.228/0001-81 e como contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, PESCADORES, PECUARISTAS, AQUICULTORES E AMBIENTALISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(APPA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.022.062/0001-09, sediado na Av. Duarte Coelho, s/n – Campina de Feira – Igarassu/PE, cujo objeto compreende: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE. Valor total: **R$ 167.427,50** (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de dezembro de 2025

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:29654D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00078-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA (PE), NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Torre I, Edifício Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Pernambuco (PE), prefixo 3234-4, localizada na Cidade de Recife (PE), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor Raimundo da Silva Baia, brasileiro, residente em Manaus (AM), portador da Carteira de Identidade nº 15952339, expedida pela SESP/AM, inscrito no CPF sob o nº 733.683.932-00, doravante denominado "FINANCIADOR".

II. FINANCIADO
O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA (PE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Duque De Caxias, nº 924, Centro, CEP 53.580-020, Abreu e Lima (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 08.637.373/0001-80, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, brasileiro, residente em Abreu e Lima (PE), portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00345675266, expedida pelo DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 019.920.894- 85, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.297, de 16/12/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Abreu e Lima (PE).

O FINANCIADOR e o FINANCIADO, em conjunto, denominados simplesmente PARTES, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 40/00078-8, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente ADITIVO tem por objeto a alteração da Cláusula Nona – Autorização para Débito em Conta, devido à necessidade de ajuste na redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA –
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A partir da assinatura do presente ADITIVO, a Cláusula Nona – Autorização para Débito em Conta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 10.004-8, mantida na agência 3503-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste ADITIVO ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de Abreu e Lima às suas expensas.
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 40/00078-8.

Estando assim justas e acordadas, as PARTES ratificam o instrumento original em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, assinando o presente ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Município de Abreu e Lima (PE), 14 de novembro de 2025

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:51133757

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2025, DE 12 NOVEMBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2025, DE 12 NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, vinculado à **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

Art. 2º O artigo 3º da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, **através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**."

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar nº 037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *OMISSIS.*

I – Representantes do Poder Público:
a) um presidente, que é o titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
b) os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
b.1) Secretaria Municipal de Saúde;
b.2) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
b.3) Secretaria Municipal de Educação;
b.4) Secretaria Municipal de Agricultura;
c) um representante de Universidades ou Institutos Federais com atuação no Município e comprometidos com a temática ambiental;
d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental."

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:E0F11E92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.163/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.163/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: *Denominar a Rua Projetada 03 Código de Logradouro 964, C.E.P 56.808-517, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira - PE, de Rua Maria Nogueira Lopes.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica denominada de Rua Maria Nogueira Lopes, a Rua Projetada 03 Código Logradouro 964, C.E.P 56.808-517, Bairro São Braz - Afogados da Ingazeira - PE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 28 de outubro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:D3EC7F7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.164/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.164/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: *Denominar a Rua S/D 339 Código de Logradouro 728, Bairro Sobreira, Afogados da Ingazeira – PE, de Rua Alaíde Nunes Ferreira.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica denominada de Rua Alaíde Nunes Ferreira, a Rua S/D 339 Código de Logradouro 728, Bairro Sobreira, Afogados da Ingazeira – PE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 28 de outubro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:58C7854B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.165/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.165/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Altera a lei ordinária municipal de nº 1.138/2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°. Reordena-se o art. 5º, da lei 1.138/2025:

Art. 5º - OMISSIS
§ 1º Será excluído do programa previsto nesta lei o aluno que, de forma injustificada, tenha frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo.

§ 2º Será excluído do programa previsto nesta lei o aluno que possua até 03 (três) mensalidades em débito em um semestre.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 07 de novembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:59683BC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.166/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.166/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie exótica Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) no Município de Afogados da Ingazeira, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibido o plantio da espécie vegetal exótica conhecida como Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) no território do Município de Afogados da Ingazeira – PE, tanto em áreas públicas quanto privadas.

Art. 2º As mudas da espécie Azadirachta indica eventualmente mantidas em viveiros públicos ou particulares para fins de plantio, doação ou comercialização deverão ser substituídas gradualmente por espécies nativas da flora local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas de conscientização ambiental, com o objetivo de informar a população sobre os impactos ecológicos negativos causados pela introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município, o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos biomas da Caatinga, bem como de espécies frutíferas adaptadas à região, com ênfase na promoção da biodiversidade local e no fortalecimento da segurança alimentar.

Art. 5ºO Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a produção, distribuição e plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo criadas novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:6779D39B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.167/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.167/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Afogados da Ingazeira a Hélio Tadeu de Siqueira Gomes.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica concedido Título de cidadão Afogadense a Hélio Tadeu de Siqueira Gomes, por seus serviços prestados à comunidade afogadense.

Art. 2° - As despesas decorrentes desse projeto de lei serão cobertas com dotação do poder legislativo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data der sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:2C34A48D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE INQUÉRITO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º – Nomear como Presidente da Comissão de Inquérito – Processo Administrativo Disciplinar o Sra. **LUIS EDUARDO RODRIGUES DE MELO**, Matrícula nº **2625-1**.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Comissão de Inquérito – Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de Afrânio-PE, os servidores:

ENIO PEREIRA DA SILVA – Matrícula 4492-1
VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO – Matrícula 901264-2
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 de dezembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:95B39BCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PA 177/2025 DISPENSA ELETRONICA 057/2025- contratação de empresa especializada no fornecimento de guloseimas para as crianças atendidas pelos serviços socioassistenciais do SUAS, conforme solicitação através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas**. Recebimento à partir de 04/12/25 às 08h. e Abertura de Proposta: 09/12/25 às 08h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BA328F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PL n° 175/2025 - IL n° 56/2025 - CREDENCIAMENTO n° 17/2025-Obj: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos para a realização de exames de eletroneuromiografia (ENMG), para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde. **Período: 09h** do dia **04.12.2025 até as 09h** do dia **24.12.2025**. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br www.afranio.pe.gov.br Após esse período documentação através do e-mail.

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:14E8ACEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2.261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência por Estiagem no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a prolongada estiagem que atinge o Município de Agrestina, ocasionando a redução dos mananciais, comprometimento do abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como prejuízos às atividades agrícolas e econômicas locais;
CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e autorizam a decretação de situação de emergência em casos de desastres naturais;
CONSIDERANDO o art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal, que estabelecem ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar recursos hídricos;
CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA, que constatou situação anormal de severidade da estiagem, afetado pela falta de água potável, bem como recomendou a adoção imediata das medidas que se fizerem necessária para enfrentar situações emergenciais;
CONSIDERANDO que a permanência do cenário de escassez hídrica compromete a segurança alimentar, hídrica e sanitária da população, impondo a adoção de medidas urgentes;
CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE, que classifica a estiagem sob o código 1.4.1.1.0, para fins de registro e reconhecimento da situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada à existência de situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em todo o território do Município de Agrestina-PE, conforme código 1.4.1.1.0 da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, em razão da estiagem que provoca danos e prejuízos à população e às atividades econômicas e produtivas locais, principalmente a agricultura e a pecuária.
Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais competentes para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e mitigação dos danos decorrentes da estiagem, adotando medidas necessárias para o enfrentamento à "Situação de Emergência", em cooperação com os órgãos federais e estaduais.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º Fica autorizada a realização de compras públicas, obras e serviços necessários às ações de enfrentamento da estiagem, inclusive por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, para às aquisições dos bens necessários ao atendimento da "Situação de Emergência" e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
Art. 8º Este Decreto autoriza o Município a solicitar apoio dos Governos Estadual e Federal, bem como acesso a programas emergenciais de abastecimento d'água, socorro, assistência social e assistência às áreas afetadas.
Art. 9º A situação de emergência tratada neste Decreto deverá ser comunicada à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme procedimentos previstos na legislação federal.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:83361187

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1˚ Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2 ˚ O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;
II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
III - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:
a) Simplificação do Plano;
b) Ação Fiscal Responsável;
c) Avaliação do Planejamento;
d) Resultados Inteligentes.
IV – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
V - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
VI - Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
VII – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto; e
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3˚ Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4˚ Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5˚ Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo à normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6˚ - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III. adequação do título ou do objetivo do programa;
IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.
Art. 7˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que elas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008.

Art. 9˚ - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso

equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
II -critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
IV - processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 10- O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º O Poder Executivo Municipal publicará, em sítio eletrônico do Portal da Transparência, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.
§ 2º As prioridades previstas estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A execução desta Lei Orçamentária observará as diretrizes da Agenda Transversal instituída no Plano Plurianual 2026–2029, voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 12 – Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários ao fortalecimento das políticas públicas para a infância e adolescência, especialmente nas áreas de:

I – Saúde materno-infantil, nutrição e vacinação;
II – Educação básica de qualidade, com equidade;
III – Assistência social e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
IV – Participação cidadã de adolescentes, em consonância com o Selo UNICEF.
Art. 13 – O Poder Executivo garantirá a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e das demais instâncias de controle social na definição, acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias voltadas à política da infância e adolescência.

Art. 14 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Plano Plurianual 2026–2029, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos anteriores, assegurando sua integração com esta Lei.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2021, de 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:00E3B368

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0064, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreto nº 64, de 01 de Dezembro de 2025

Altera, Excepcionalmente, A Data Da Feira Livre Municipal Em Razão Do Feriado De Nossa Senhora Da Conceição

O Prefeito do Município de Águas Belas-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 08 de dezembro constitui feriado municipal dedicado a Nossa Senhora da Conceição, cuja devoção integra a tradição religiosa e cultural do povo de Águas Belas;

Considerando a necessidade de reorganização do calendário da feira livre municipal para garantir seu adequado funcionamento e permitir que comerciantes e consumidores participem das atividades religiosas e culturais do feriado;

Decreta:

Art. 1º Fica excepcionalmente transferida a realização da feira livre municipal do dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira) para o dia 09 de dezembro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º. A Secretaria Municipal competente deverá adotar todas as medidas necessárias para informar os feirantes, comerciantes e munícipes acerca da alteração estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:1C5DA4B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 214, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N° 214, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal de Águas Belas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º Fica instituído, no Município de Águas Belas/PE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso

III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n°. 116, de 31 de junho de 2003, a qual estabelece a lista anexa que contempla estas modalidades.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço de Loteria" qualquer espécie de atividades realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n°. 14.790 de 29 de dezembro de 2023 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Águas Belas/PE.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Águas Belas/PE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n°. 116 de 31 de junho de 2023, a lista que contempla estas modalidades.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação de serviços relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que seja efetivamente executada dentro dos limites do Município de Águas Belas/PE.

Capítulo II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3°. Os Serviços descritos nos artigos 1° e 2° serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§1°. A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue – GGR").

§2°. A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviços, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

Capítulo III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 4°. As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§1°. O Município de Águas Belas/PE, fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária desta última.

§2°. As retenções previstas no §1°, será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2% (dois por cento), cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Águas Belas/PE.

§3°. Após o envio mensal do relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§4°. No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotérico, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art. 5°. A falta de recolhimento ou o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previsto em lei ou regulamentado, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1°. A multa a que se refere o *"Caput"* será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2°. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do imposto com esse acréscimo.

§3°. O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6°. Ao poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentação desta Lei estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7°. Levando em consideração que a presente legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

Anexo I

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de

Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:5F2E7B1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N° 1245, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei Ordinária n° 1245, de 01 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no âmbito do município de Águas Belas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a instruir a Loteria do Município de Águas Belas/PE, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as seguintes modalidades lotéricas:

I. Loteria municipal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
II. Loteria de prognóstico numérico: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
III. Loteria de prognostico específico: loteria instruída pela Lei n°. 11.345, de 14 de setembro de 2006;
IV. Loteria de prognóstico esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de um evento esportivo; e
V. Loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

Parágrafo Único: As modalidades lotéricas previstas no Caput poderão ser implementadas conjunta ou isoladamente pelo Poder Executivo.

Art. 2°. O Município de Águas Belas/PE poderá, mediante concessão, conceder a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

§1°. A concessão dos serviços lote ricos, na formação do Caput, será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, e obedecerão a disposto na Lei n°. 14.133/21 (Lei de Licitação es e Contratos Administrativos).

§2°. O prazo da concessão será definido por Regulamento do Poder Executivo.

§3°. Incube ao Poder Executivo a regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal.

Art. 3°. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal será o destinados a prioritariamente, em atendimento as seguintes diretrizes:

I. Financiamento da Seguridade Social do Município, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade.
II. Financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas da saúde, educação, turismo, cultura e esporte.

Art. 4°. A prestação dos serviços lote ricos será sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades publicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6°. O Município, por meio. Da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lote ricos, visando

garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas/PE

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:459B6FC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 061/2025/PMA

-Processo Nº: 061/2025/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 006/2025.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação em Piso Inter Travado, em diversas ruas do município de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 436.148,62.
Após o processamento da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: M. V. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 57.709.760/0001-90, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 327.010,82 (trezentos e vinte e sete mil e dez reais e oitenta e dois centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 02 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2C1A80BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE. AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Processo Adm: Nº 009/2025. Objeto: contratação de empresa visando "AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COM MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROJETOS DE APOIO PEDAGÓGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DE IDADE COMPREENDIDA DE 12 MESES A 5 ANOS E 11 MESES MATRICULADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALIANÇA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEMENTES DO SABER: PONTE PARA O FUTURO". Processo REVOGADO por oportunidade e conveniência da Administração.

Aliança - PE, 02 de dezembro de 2025

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:8DDCE9EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE. AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Processo Adm: Nº 010/2025. Objeto: Aquisição de Projeto Pedagógico "EDUCAÇÃO PROMOVENDO CIDADANIA – CIDADE MAIS SORRIDENTE EDUCAÇÃO INFANTIL" (ISBN 978-65-85240-76-5), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA – PE. Processo REVOGADO por oportunidade e conveniência da Administração.

Aliança - PE, 02 de dezembro de 2025.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:73B39BE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 516/2025

PORTARIA Nº 516/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido a Sra. ANA KAROLINE MORAIS ALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 10.XXX.430 SDS/PE e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 126.XXX.XXX-52, do Cargo Concursado de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

III – Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

MARIVALDO PENA
– Prefeito –

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:40943B88

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 518/2025

PORTARIA Nº 518/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido o Sr. RAFAEL BARROS ALVES DE CARVALHO, matrícula 021965, portador da Cédula de Identidade nº 7.*.341 SDS/PE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 096.*.*-55, do Cargo Concursado de MÉDICO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

III – Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

MARIVALDO PENA
– Prefeito –

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:C86D0F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ANGELIM-PE CNPJ Nº 10.130.755/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 033/2025-PMA; Processo Licitatório nº 037/2025-PMA. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas e concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Prefeitura de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 351.666,67**. **Início do recebimento de propostas: 05/12/2025 às 09:00h. Limite para recebimento das propostas: 17/12/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 17/12/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitacao.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Contratação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:07811959

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITÁTORIO 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

OBJETO:A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO **COZINHA COMUNITÁRIA – FRANCISCA ROBERTA DA SILVA - PROGRAMA BOM PRATO/PE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, QUE É REGIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALE COMBATE Á FOME. A partir das 09:00 horas do dia 16/12/2025, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/12/2025. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 501.894,84 (quinhentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação do Município de Araripina PE, Rua Coelho Rodrigues, 174, na sala da CPL, e-mail cpl@araripina.pe.gov.br telefone: (87) 9 8134 6636, Ramal 106, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL,
Agente de Contratação, Portaria PMA nº 158/2025.

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:10C986AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITÁTORIO 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025

OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA O CONTROLE E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S-10)**, POR MEIO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE **CARTÃO MAGNÉTICO, CHIP OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE**. A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALE COMBATE Á FOME, PROGRAMAS E PROJETOS. A partir das 09:00 horas do dia 18/12/2025, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/12/2025. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 81.424,84 (oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação do Município de Araripina PE, Rua Coelho Rodrigues, 174, na sala da CPL, e-mail cpl@araripina.pe.gov.br telefone: (87) 9 8134 6636, Ramal 106, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL,
Agente de Contratação, Portaria PMA nº 158/2025.

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:E8875F6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO
CONTRATO DE Nº 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
CONTRATANTE: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA. **CNPJ:** 11.462.454/0001-09
CONTRATADA: QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA **CNPJ:** 05.617.563/0001-47.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se a especificidade e a peculiaridade do objeto contratado.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 032/2023 que tem como objeto a Licença de Uso de Sistema de Gestão Acadêmica "ACADWEB", incluso a manutenção, suporte técnico e atualizações do referido sistema, como também aplicativo móbile vinculado ao mesmo.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 34,199.92 (trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA:02/12/2025 a 02/12/2026.

Arcoverde, 02 de dezembro de 2025.

FRANKLIN SANTOS FREIRE
Presidente-AESA
Portaria nº 15/2025

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:3D1A5B8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 018/2025; Processo: Nº 067/2025;**Órgão Gestor:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ESTOQUE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Fornecedor:H MENDES DA SILVA ASSESSORIA, CNPJ n° 26.953.814/0001-34.** Valor total: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Vigência:**com início na data de 25/09/2025 e encerramento em 25/09/2026.

Barra de Guabiraba, 02 de dezembro de 2025.

SERGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:EE3B0C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 DISPENSA Nº 0018/2025

O Secretário de Saúde do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE e RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 067/2025, Dispensa nº 0018/2025**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 que tem como objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ESTOQUE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: H MENDES DA SILVA ASSESSORIA (PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA), CNPJ N° 26.953.814/0001-34**. Valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo o valor global do contrato de: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 26 de setembro de 2025.

SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:7F798225

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 24/2025: OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS-PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Licitatório: Nº 24/2025: **Objeto:**Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviço de dedetização, desinfestação, desalojamento de pombos e morcegos, desratização, controle de pragas e vetores em geral a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora **SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**(33614013000100), no valor total de R$ 8.698,49 (oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARREIROS PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023 e 11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARREIROS (PE), terça-feira, 2 de dezembro de 2025:

ONILDA PATRÍCIA SOUSA BELO-
Autoridade Competente

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:EF413FA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 059/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2025. Objeto nat: Obras - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma de duas quadras, a ser incorporadas no município de Belém de Maria -PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**.** INÍCIO DAS PROPOSTAS: 03/12/2025 às 09h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 22/12/2025 às 09h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 22/12/2025 às 09h10min. VALOR MÁXIMO: R$ 634.156,67 (Seiscentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia; www.licitabelemdemaria.com.br;. https://pncp.gov.br/app/editais;

Belém de Maria/PE, 02 de dezembro de 2025.

IRYS THIALLY DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:F326DEE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica **REVOGADO** o **Processo Administrativo n° 099/2025 – Pregão Eletrônico 024/2025** com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de locação de veículos, em atendimento a secretarias municipais de agricultura, infraestrutura, educação, assistência social, saúde, administração e gabinete, tendo em vista a solicitação acosta aos autos do processo.

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEXES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:7A234839

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

A Secretária torna público que no extrato de contrato do **PL n° 103/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 16/2025 - Objeto:** Contratação de empresa especializada com vistas à cessão de uso de software integrado de arrecadação tributária e nota fiscal eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Belém do São Francisco-PE, acautelando a demanda para todo o exercício financeiro 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/09/2025, ANO XVI, Nº 3934, no que diz respeito a MODALIDADE e VALOR GLOBAL, **ONDE SE LÊ**: Pregão eletrônico e R$ 57.798,84; **LEIA-SE:** Dispensa eletrônica e R$ 57.600,00. **As demais informações permanecem inalteradas.**

MARIA APARECIDA SÁ –
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:82AD7630

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. Objeto: Registro de Preço a eventual aquisição de modelos anatômicos, visando atender as demandas Faculdade do Belo Jardim - FBJ, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025,** com validade de 12 (doze) meses. **GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 47.031.476/0001-53**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 85.813,30 (oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos).**
Belo Jardim, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:563BF2BC

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 097 /2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor em atividade, **IVANILDO MANGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, ocupante do cargo **de 'PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – TITULAR-CLASSE III (DOUTOR), NÍVEL G, FAIXA D, 200 H/A',** matrícula n° 0.5000111.1, admissão em 24/02/2000, lotado na Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2025

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:C2C8A230

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 098/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor em atividade, **JOÃO ESTEVÃO DA SILVA,** brasileiro, ocupante do cargo de 'PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – TITULAR- CLASSE II (MESTRE), NÍVEL G, FAIXA E, 200 H/A', matrícula n° 5.000073.1, lotado na Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:07B04140

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 094/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Retificar a Portaria nº 018/2024, datada em 01 de fevereiro de 2024, retificar as regras da nomenclatura do cargo, conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais e paridade à servidora, **ANA MARLUCE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 5.000097-1, no cargo de **'PROFESSORA ESPECIALISTA-**

PROFESSORA DE HISTORIA DO BRASIL, FAIXA SALARIAL A-119', lotado na Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE- Faculdade de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 4°, da Lei Municipal 3.401/2021 c/c 4° da EC nº 103/2019.

Art. 2° Conceder, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais à servidora, **ANA MARLUCE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 5.000097-1, no cargo de ''**PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR- TITULAR, CLASSE I, ESPECIALISTA, NÍVEL F, FAIXA C, 150H/A**', lotada na Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE- Faculdade de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 4°, da Lei Municipal 3.401/2021 c/c 4° da EC nº 103/2019.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:9FA6B18F

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 037/2024

PORTARIA Nº 095/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Retificar a Portaria nº 037/2024, datada em 03 de junho de 2024, retificar as regras da nomenclatura do cargo, conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais ao servidor, **JOÃO JOSE BATISTA FILHO**, matrícula 0.5000105.1, no cargo de 'PROFESSOR MESTRE', lotada na Autarquia Educacional do município de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 6° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Artigo 2° da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 2° Conceder, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais ao servidor, **JOÃO JOSE BATISTA FILHO**, matrícula 0.5000105.1, no cargo de **'PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR- TITULAR, CLASSE II, MESTRE, NÍVEL G, FAIXA E, 200H/A**', lotado na Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE- Faculdade de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 6° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Artigo 2° da Emenda Constitucional 47/2005.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à em 03 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:F89A47BF

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 086/2025

PORTARIA Nº 096/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Retificar a Portaria nº 086/2025, datada em 05 de novembro de 2025, retificar as regras da nomenclatura do cargo, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao servidor em atividade, **JORGE COÊLHO DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, ocupante do cargo de 'PROFESSSORA ESPECIALISTA', matrícula n° 0.0001475.1, admissão em 16/02/1987, lotada na Faculdade de Professores de Belo Jardim/PE- FABEJA, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2° Conceder, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais ao servidor, **JORGE COÊLHO DA SILVEIRA NETO**, matrícula 0.0001475.1, no cargo de **'PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR- TITULAR, CLASSE I, ESPECIALISTA, NÍVEL G, FAIXA C, 200 H/A**', lotado na Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE- Faculdade de Belo Jardim/PE, nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:7B8E400D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/2025, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM/PE – (07ª CONVOCAÇÃO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público desta prefeitura, torna público a convocação de classificados no Concurso Público n° 001/2024, visando o preenchimento de vagas na área da saúde no âmbito do Município de Belo Jardim/PE. Considerando a Homologação do Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde Edital de nº 001/2024, conforme Portaria nº 117 de 07 de fevereiro de 2025 desta Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE. DECRETA: Art. 1o . Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios conforme especificação abaixo. • 02(duas) fotos 3X4 (atualizadas); • 02 (duas) cópias da Carteira de Identidade; • 02 (duas) cópias do CPF; • 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento ou de Certidão de Nascimento se for solteiro; • 02 (duas) cópias do Diploma ou Certificado Escolar; • 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – identificação do trabalhador; • 02 (duas)

cópias de Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; • 02 (duas) cópias do Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral; • CNH (Carteira Nacional de Habilitação); • 02 (duas) cópias Carteira Reservista (candidato do sexo masculino); • 02 (duas) cópias de comprovante de residência atualizado; • Dados bancários em Agência do Banco Bradesco; • 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se tiver; GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim -PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br • Comprovante de Habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade • Certidões negativas de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça do Estado onde o convocado resida, Justiça Federal e Justiça Eleitoral; • Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda; • Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão. • Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como, o respectivo horário de trabalho. • Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo ou função não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa. Art. 2o . Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor. Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no art. 1o implicará na sua desclassificação no respectivo Concurso Público. Art. 3o . São convocados os seguintes candidatos: Nº De Ordem Nome Classificação Cargo 01 ANDRE LUIZ DOS SANTOS MELO 04ª AGENTE ADMINISTRATIVO Parágrafo Único. O exame médico admissional será realizado mediante nova convocação, após findo o prazo de apresentação nos termos do art. 1o deste Edital de Convocação.

Belo Jardim, 01 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:35D0B87E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado por meio de Dispensa de Licitação nº 010/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no fornecimento de **9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo split, 9.000 BTUs, tecnologia inverter**, destinados à climatização dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Betânia/PE.

Considerando o julgamento realizado pelo Agente de Contratação, no qual foi declarada vencedora e habilitada a empresa **LUANA MODESTA LIMA FEITOSA**, inscrita no CNPJ nº 07.182.752/0001-60, que apresentou proposta tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, no valor total de **R$ 19.431,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais)**, e considerando, ainda, a regularidade de todos os documentos de habilitação apresentados, conforme registrado em ata própria;

Considerando que a estimativa de preços elaborada pela Administração demonstra compatibilidade entre o valor ofertado e os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade;

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, Ata de Julgamento e Habilitação, Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço;

AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a **contratação direta** da empresa **LUANA MODESTA LIMA FEITOSA**, no valor total de **R$ 19.431,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais)**, para o fornecimento dos equipamentos descritos no Termo de Referência, determinando o prosseguimento para emissão da Nota de Empenho e demais atos necessários à formalização do ajuste.

Registre-se. Cumpra-se.

Betânia/PE, 27 de novembro de 2025.

AURECINE MEDEIROS ROCHA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vitor Mikeias da Silva Nascimento
Código Identificador:B63C9384

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

A Câmara Municipal de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 11.478.674/0001-12, sediada à Rua Anfilófio Feitosa, nº 16, Centro, Betânia/PE, representada por sua Presidente, **Aurecine Medeiros Rocha Alves**, torna público que celebrou o **Contrato nº 015/2025** com a empresa **Luana Modesta Lima Feitosa**, inscrita no CNPJ nº 07.182.752/0001-60, com sede na Av. Osmar Ferraz, nº 69, Centro, Betânia/PE, representada por sua titular **Luana Modesta Lima Feitosa**, para o **fornecimento de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo split, 9.000 BTUs, tecnologia inverter**, conforme especificações do Termo de Referência. A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total contratado é de **R$ 19.431,00** (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais). O prazo para entrega é de até **30 (trinta) dias corridos**, e a vigência do contrato é de **30 dias**, ambos contados da assinatura. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O contrato foi assinado em **28 de novembro de 2025**, permanecendo disponível para consulta nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025.

Betânia/PE, 28 de novembro de 2025.

AURECINE MEDEIROS ROCHA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vitor Mikeias da Silva Nascimento
Código Identificador:A482E50F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025 Processo Administrativo nº 170/2025
O Município de Betânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que foi homologado e adjudicado o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, referente ao Processo Administrativo nº 170/2025,** com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto do contrato consiste na **prestação**

de serviço técnico especializado para capacitação em educação e primeiros socorros, a ser realizado com os profissionais da saúde do Município de Betânia/PE. A contratada é a **ASPEPB – Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 09.149.304/0001-90,** com sede na Rua José Bezerra Veras, nº 118, Centro, Emas/PB, representada pelo Sr. João Hercúles Bezerra Gomes. O valor global da contratação é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com vigência contratual de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura ocorrida em 01 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:31E21404

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 185/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0082/2024. Pregão Eletrônico Nº 0018/2024 - Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Registro de preço visando a contratação de empresa para prestação de serviço de forma parcelada de coffee break, lanches, bebidas e itens de padaria para os eventos das Secretarias do Município de bom Jardim/PE. Contratada: RAQUEL WELCH PEREIRA SANTOS FESTAS E EVENTOS - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.325.431/0001-60. Valor Contratado: R$ 128.207,80 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos). Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 24 de novembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:24DB0A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 618, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ADEILDO VITAL DE FARIAS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 100.***.***-69, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:24003FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 619, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ALLAN CAMPOS DA MATA**, inscrito no CPF sob o nº 115.***.***-03, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:1E1F0448

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 620, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ANA CLARA DA COSTA LUCENA**, inscrita no CPF sob o nº 144.***.***-10, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:DF60FA46

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 621, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ANNA CECYLIA MOURA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 132.***.***-36, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Psicopedagogo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:4CF89072

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 622, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 122.***.***-48, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:77F53B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 623, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **CÍCERO DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 129.***.***-23, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEI** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:57B01FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 624, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **DENISE EMÍDIA MIGUEL DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 142.***.***-24, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:759364AB

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 101.***.***-07, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Médico Clínico Geral** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:B6B26702

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **EDILSON GALDINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 077.***.***-82, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEI** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:3B9197B3

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 627, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ELLEN TRINDADE MORAIS DE FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº 127.***.***-52, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Psicóloga** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:BDAD243D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 628, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ERMESSON VINÍCIO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 179.***.***-92, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEI** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:AFC0D0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 629, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **FERNANDA DE SOUSA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 101.***.***-47, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:19385E02

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 630, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **GEYSON RODRIGUES XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 112.***.***-70, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeiro** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital

de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:4560FBE8

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 631, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **GISELE MOURA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 042.***.***-56, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:4F9C77D2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 632, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **GUILHERME SALVADOR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 141.***.***-93, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeiro** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:97549D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 633, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **HORTÊNCIA BARBOSA DUARTE AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 115.***.***-09, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8C64A279

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 634, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **INGRISSON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 106.***.***-05, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista Socorrista** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:9ACC4272

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 634, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **INGRISSON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 106.***.***-05, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista Socorrista** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8E78E03A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 636, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **IVANA OLIVEIRA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 119.***.***-60, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Cirurgiã Dentista** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.

Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:9912D00F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 637, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JAILSON MANOEL DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 031.***.***-05, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista Socorrista** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:9948945B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 638, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JENNYFER FEKETE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 093.***.***-57, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Advogada** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio

de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:EEC1B20C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 639, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOÃO EUDES DE AGUIAR CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 103.***.***-06, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Porteiro Escolar** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:A262FD8C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 640, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOÃO MARCOS DA SILVA DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 711.***.***-80, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Médico PSF** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:E32667BD

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 641, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOÃO PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 049.***.***-77, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:4F6F7CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 642, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 083.***.***-03, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:BA94B913

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 643, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOÃO VICTOR MELO MANGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 069.***.***-30, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Médico PSF** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:96F54599

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 644, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 140.***.***-86, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:024AB14B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 645, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOSÉ LOBO DE ARAÚJO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 102.***.***-23, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:652B1727

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 646, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **JOSÉ PAULO RIBEIRO ALVES DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 120.***.***-76, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:35ECEBF6

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 647, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LARISSA JULIANA SOUZA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 138.***.***-04, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8BC1DC7D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 648, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LAURA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 113.***.***-81, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:310B6F32

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 649, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LEONARDO AUGUSTO DE LIMA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 101.***.***-06, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:A2C7BB7A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 650, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LOREN SANDRINY GUERRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 718.***.***-80, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:1492CEB2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 651, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LUCAS DA SILVA CABRAL**, inscrito no CPF sob o nº 149.***.***-00, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Coveiro** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:9B3C90CE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 652, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LUCIELMA PEREIRA DE LUCENA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 022.***.***-79, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:02B5BCBC

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 653, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 048.***.***-90, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Porteiro Escolar** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:85CBE2A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 654, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **LUÍZ EDUARDO DA COSTA CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 144.***.***-16, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:BA674AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 655, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MANOEL FRANCISCO DOMINGO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 111.***.***-74, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:2A511757

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 656, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MANOEL JOAQUIM DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 141.***.***-01, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:C72CDC71

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 657, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MARIA CAROLINE DE HOLANDA MENDES CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº 103.***.***-36, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:88871008

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 658, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MARIA CLARA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 132.***.***-50, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:E3FA3B84

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 659, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MARIA NATÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 136.***.***-16, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:CDEE300E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 660, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MARIA VICTÓRIA GOMES DE SOUSA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 148.***.***-20, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7F6F7B8A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 661, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MARLON DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 087.***.***-05, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Porteiro Escolar** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:DFC4DFCF

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 662, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **MICAELA VANESSA CASTRO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 080.***.***-78, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:3AB14BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 663, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **PAULA NAYANE GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 112.***.***-29, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:C620E761

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 664, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **POLLYANNA KELLY ALMEIDA VALENÇA**, inscrita no CPF sob o nº 035.***.***-48, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:C892511F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 665, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **RAFAEL FULCO BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 022.***.***-38, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Coveiro** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:FA7A0326

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 666, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **RAFAELA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 097.***.***-51, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8B9EAAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 667, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **ROBSON SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 065.***.***-30, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8C6CC7E5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 668, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **THIAGO GABRIEL SILVA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 087.***.***-40, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Porteiro Escolar** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:B1DCC7DE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 670, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **TOMÁS EUGÊNIO SOUTO MAIOR**, inscrito no CPF sob o nº 113.***.***-62, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8DB6FF1E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 671, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **WESLEY ANDRADE DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 518.***.***-03, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:92161831

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **WILLYANE LARISSA A. MESQUITA**, inscrita no CPF sob o nº 086.***.***-26, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEE** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7A909D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025

PORTARIA Nº 673, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor público aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, de 02 de junho de 2025, **YAGO SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº112.***.***-39, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AADEI** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim/PE.
Parágrafo único. A denominação, símbolo, classe, vencimentos e carga horaria do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 2º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria, regido pela Lei Municipal nº 733/99, Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:BF0BEC6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 086/2025. Departamento de Licitações. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025. Objeto Descr: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Exames de Ultrassonografia destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde do Bonito,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas em Edital e no Termo de Referência. **Valor estimado**: R$ 1.263.148,60 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia: 02/12/2025, às 09:00 horas, até o dia 23/12/2025 às 08:00 horas. Início da Sessão de Disputa: 23/12/2025 às 09:15h. ESTA LICITAÇÃO TEM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, situada a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00 às 17:00, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br; acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/ ou ainda no sítio www.bnc.org.br. *Bonito - PE, 01 de dezembro de 2025.*

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE –
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:CFECDE07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO

Retifico a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na página 16 na edição veiculada no dia 07/11/2025, para informar que:

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 077/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "NATANZINHO LIMA", através da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 44.147.526/0001-30, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 210ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2026, a ser realizado no dia 18.01.2026, no Pátio Público de Eventos. Bonito, 06 de novembro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

LEIA-SE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 077/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "NATANZINHO LIMA", através da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 44.147.523/0001-30, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 210ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2026, a ser realizado no dia 18.01.2026, no Pátio Público de Eventos. Bonito, 02 de dezembro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:32FE7E9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 047/2025.
PREGÃO ELETRONICO n. 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representada legalmente pelo Prefeito, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.-88, e na CI-RG sob o nº 6.***.*48 – SSP/PE, residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, s/n, Centro, Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.031/0001-63, neste ato representado legalmente por sua Gestora/Secretária, Sra. Andrea dos Santos Calado Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 69.97.6*4-**, residente e domiciliada neste Município de Brejão/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito

público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, Brejão/PE, neste ato representada legalmente por seu Gestor/Secretário, Sr. Jeronimo de Lima Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº .*869*.-49, residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE**; E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, Brejão/PE, neste ato representada legalmente por sua Gestora/Secretária, Sra. Luana Batista Martins de Barros, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº .*967*.-20, residente e domiciliada neste Município de Brejão/PE, o Prefeito e os Gestores do Municipio, no uso de suas atribuições legais, autorizam o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 144/2025, a tornar público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do procedimento de **Pregão Eletronico nº 009/2025.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFÓRMATICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Em favor das Empresas:

Fornecedor/Prestador Serviço: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua Elisa Leal Wanderley, nº 41, Bairro: Ipsep, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.350-480, Telefone: (81) 3071-1996, (81) 3471-1669/ (81) 3471-2550 /(81) 99793-0800; E-mail: VENDAS@3DISTRIBUIDORA.COM.BR O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 105.310,24 (cento e cinco mil reais e trezentos e dez rais e vinte e quatro centavos.);**

Fornecedor/Prestador Serviço: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37, com sede na Av. Montevideu, n° 180, Compl: A, Bairro: Boa Vista, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 50.050-250, Telefone: (81) 4101-3148/ (81) 3039-9934; E-mail: comercial@bjparticipacoes.com.br o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 151.218,00 (cento e cinquenta e hum mil, duzentos e dezoito reais);**

Fornecedor/Prestador Serviço: B.R. SILVA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.172.124/0001-67, com sede na Rua Francisco Glicério, n° 330, Bairro: Vila Embare, Cidade: Valinhos, Estado: São Paulo, CEP.:13.271-200, Telefone: (19) 9711-32973; E-mail: bruno.silva@imperadordecor.com.br o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco centavos);**

Fornecedor/Prestador Serviço: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod. BR 423, S/N, Com. Lot Planalto do Quilombo Quadrado 06 Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.:55.293-00, Telefone: (87) 3762-0445/ (87) 98836-3257; E-mail: ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 65.224,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos);**

Fornecedor/Prestador Serviço: **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 18.828.894/0003-30, com sede na Av. Elde Sherrer Souza, n° 2230, Comp. Sala: 215, Bairro: Colina de Laranjeiras, Cidade: Serra, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.167.080, Telefone: (27) 99755-1770 e (27) 9997-55177; E-mail: licitacao4@triligado.com.br e licitacao1@triligado.com.br o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);**

Fornecedor/Prestador Serviço: **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, n° 356, Comp: Galpão: 2 B- Anexo ao Prédio Administrativa Andar: 1 – Sala: 19; Bairro: Planeta, Cidade: Cariacica, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.156-777, Telefone: (61) 3968-9868; E-mail: hs@hsprojetos.com.br o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 757.757,64 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos);**

Fornecedor/Prestador Serviço: **IN DATA SOLUTIONS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.278.914/0001-21, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, n° 21, Comp. Sala 811, Bairro: Vila Arens, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, CEP.:13.201-001, Tel: (11) 4431-21-33, (11) 9657-07437; (11) 95143-9866; Email: contato@indatasolutions.com.br; wellington.malta@indatasolutions.com.br o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 11.580,50 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos);**

Fornecedor/Prestador : M.K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, n° 342, Bairro: Bosque das Piranhas, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.:58.865-00, Telefone(83) 98189-1986/(83) 9818-9198; E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 96.381,50 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e hum reais e cinquenta centavos) E**

Fornecedor/Prestador : SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 13.563.033/0001-91, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n. 747, Compl: Loja 118, Bairro: Derby, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.010-300, Telefone: (81) 3221-8411; (81) 3032-3224 e (81) 9904-8410; E-mail: licitacao.supertec@hotmail.com o valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 5.498,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

Esta licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, está amparada na Lei Federal, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; em caso de Dispensa de Licitação, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; bem como nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031, de 5 de dezembro de 2017, além da legislação pertinente, considerando eventuais alterações posteriores dessas normas.

Para a efetivação deste Pregão Eletronico, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público e com base no princípio da publicidade e demais normativos aplicáveis, será realizada a publicação do presente resultado no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial dos Municípios e em outros meios previstos na legislação vigente, a fim de que produza os efeitos legais cabíveis.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 28 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Port. n° 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:CD05E876

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 047/2025.**

Pregão Eletrônico – SRP - nº 011/2025.

Objeto**: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFÓRMATICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB, **MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00**,** pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro, Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, **DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, 100 - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/001-74, com sede na Av. Presidente Tranquedo Neves, s/n, Centro, Brejão/PE CEP: 55.325-000.

No uso de suas prorrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 047/2025** – **Pregão Eletrônico – SRP - nº 011/2025**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor das Empresas:

1) Fornecedor/Prestador Serviço: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua Elisa Leal Wanderley, n° 41, Bairro: Ipsep, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.350-480, Telefone: (81) 3071-1996, (81) 3471-1669/ (81) 3471-2550 /(81) 99793-0800; E-mail: VENDAS@3DISTRIBUIDORA.COM.BR:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 98.862,60 (noventa e oito mil oitocentos e seicentos e dois reais e sessenta centavos)**

Valores por :

Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 16.717,50 (dezesseis mil, setecentos e dezetese reais e cinquenta centavos);

Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 62.828,00 (sessenta e dos mil, oitocentos e vinte e oito reais);

Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 6.447,64 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, sessenta e quatro centavos);

Vigência: 12 meses.

2) Fornecedor/Prestador Serviço: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37, com sede na Av. Montevideu, n° 180, Compl: A, Bairro: Boa Vista, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 50.050-250, Telefone: (81) 4101-3148/ (81) 3039-9934; E-mail: comercial@bjparticipacoes.com.br:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 124.392,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais);**

Valores por :

Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais);

Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 60.975,00 (sessenta mil, novecentos e setenta e cinco reais);

Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 14.634,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais);

Vigência: 12 meses.

3) Fornecedor/Prestador Serviço: B.R. SILVA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.172.124/0001-67, com sede na Rua Francisco Glicério, n° 330, Bairro: Vila Embare, Cidade: Valinhos, Estado: São Paulo, CEP.:13.271-200, Telefone: (19) 9711-32973; E-mail: bruno.silva@imperadordecor.com.br:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco centavos).**

Valores por :

Fundo Municipal de Educação/FME – de **R$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco centavos).**

Vigência: 12 meses.

4) Fornecedor/Prestador Serviço: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod. BR 423, S/N, Com. Lot Planalto do Quilombo Quadrado 06 Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.:55.293-00, Telefone: (87) 3762-0445/ (87) 98836-3257; E-mail: ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 65.224,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Valores por :

Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 6.185,33 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos);

Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 42.308,13 (quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e treze centavos);

Vigência: 12 meses.

5) Fornecedor/Prestador Serviço: **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 18.828.894/0003-30, com sede na Av. Elde Sherrer Souza, n° 2230, Comp. Sala: 215, Bairro: Colina de Laranjeiras, Cidade: Serra, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.167.080, Telefone: (27) 99755-1770 e (27) 9997-55177; E-mail: licitacao4@triligado.com.br e licitacao1@triligado.com.br:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Valores por :

Fundo Municipal de Educação/FME – de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Vigência: 12 meses.

6) Fornecedor/Prestador Serviço: **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, n° 356, Comp: Galpão: 2 B- Anexo ao Prédio Administrativa Andar: 1 – Sala: 19; Bairro: Planeta, Cidade: Cariacica, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.156-777, Telefone: (61) 3968-9868; E-mail: hs@hsprojetos.com.br:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 728.638,03 (setecentos e vinte e oito mil, seicentos e trinta e oito reais e três centavos);**

Valores por :

Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 80.399,75 (oitenta mil, trezentos e novenat e nove reais e setenta e cinco centavos);

Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 622.398,06 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos);

Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 25.839,92 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e hum centavos);

Vigência: 12 meses.

7) Fornecedor/Prestador Serviço: **IN DATA SOLUTIONS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.278.914/0001-21, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, n° 21, Comp. Sala 811, Bairro: Vila Arens, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, CEP.:13.201-001, Tel: (11) 4431-21-33, (11) 9657-07437; (11) 95143-9866; Email: contato@indatasolutions.com.br; wellington.malta@indatasolutions.com.br:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 11.580,50 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**
Valores por :
Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 2.370,10 (dois mil, trezentos e setenta reais e dez centavos);
Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 4.740,10 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos);
Fundo Municipal de Saúde/FMS – R$ 2.370,10 (dois mil, trezentos e setenta reais e dez centavos);
Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 2.370,10 (dois mil, trezentos e setenta reais e dez centavos);
Vigência: 12 meses.

8) Fornecedor/Prestador : M.K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, n° 342, Bairro: Bosque das Piranhas, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.:58.865-00, Telefone(83) 98189-1986/(83) 9818-9198; E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de de **R$ 78.037,63 (setenta e oito mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos);**
Valores por :
Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 14.148,92 (quatorze mil, centro e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);
Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 45.609,77 (quarenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos);
Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 18.278,94 (dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
Vigência: 12 meses.

9) Fornecedor/Prestador : SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 13.563.033/0001-91, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n. 747, Compl: Loja 118, Bairro: Derby, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.010-300, Telefone: (81) 3221-8411; (81) 3032-3224 e (81) 9904-8410; E-mail: licitacao.supertec@hotmail.com:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R$ 4.123,50 (quatro mil, centro e vinte e três e cinquenta centavos);**
Valores por :
Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – R$ 1.374,50 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Fundo Municipal de Educação/FME – R$ 1.374,50 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Fundo Municipal de Assistencia Social/FMAS – R$ 1.374,50 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Vigência: 12 meses.
O valor apresentado para execução do objeto é de **R$ 1.199.110,85 (hum milhão, cento e noventa e nove mil e cento e dez reais e oitenta e cinco centavos).**
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Com fundamento no art. 71 e art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos incisos XIII e XIV do art. 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação do objeto Pregão Eletrônico no Diário Oficial dos Municípios no Portal da Transparência e demais Portais e sítios oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos Termos do Art. 5° e Art. 176, da Lei Federal 14.133/2021.

Brejão - PE, 28 de novembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

JERÔNIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor-FMAS

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:63ECEF80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, s/n., Centro, CEP: 55.325-000. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, **DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/001-74, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE CEP: 55.325-000

CONTRATADA: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua Elisa Leal Wanderley, n° 41, Bairro: Ipsep, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.350-480, Telefone: (81) 3071-1996, (81) 3471-1669/ (81) 3471-2550 /(81) 99793-0800; E-mail: VENDAS@3DISTRIBUIDORA.COM.BR, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(a) **Luana Gomes da Silva**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. 63**8*4 com órgão expedidor Secretária de Defesa Social/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. 053.***.5**-80, residente e domiciliado na Rua Nova Cruz, n° 83, Bairro: Cohab, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.3405-40.
CONTRATADA: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37, com sede na Av. Montevideu, n° 180, Compl: A, Bairro: Boa Vista, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 50.050-250, Telefone: (81) 4101-3148/ (81) 3039-9934; E-mail: comercial@bjparticipacoes.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Ailton Ramos Borba Junior**, brasileiro, solteiro, Portador da CI/RG sob o n. 51**7**2 com órgão expedidor SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.805.***-83, residente e domiciliado na Rua Larga do Feitosa, n° 30, Apto: 202, Bairro: Encruzilhada, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.030-140.

CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod. BR 423, S/N, Com. Lot Planalto do Quilombo Quadrado 06 Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.:55.293-00, Telefone: (87) 3762-0445/ (87) 98836-3257; E-mail: ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM OU Ir_distribuidora@outlook.com; representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Leticia Rabelo Ferreira**, brasileira, solteira, Portador da CI/RG sob o n. 4***720*-9 com órgão expedidor SSD/AL, e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.619.*** -63, residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, n° Professora Maria das Mercês Vieira, n. 01, Bairro: Boa Vista, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.: 55.292-715.

CONTRATADA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 18.828.894/0003-30, com sede na Av. Elde Sherrer Souza, n° 2230, Comp. Sala: 215, Bairro: Colina de Laranjeiras, Cidade: Serra, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.167.080, Telefone: (27) 99755-1770 e (27) 9997-55177; E-mail: licitacao4@triligado.com.br e licitacao1@triligado.com.br; representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Carlos Alberto Filipini.**, brasileiro, solteiro, Portador da CI/RG sob o n. **464**1 com órgão expedidor SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.***.806-*2, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 40, Bairro: Santa Rita, Cidade: São Gonçalo do Sapucaí, Estado: Minas Gerais, CEP.: 37.490-000.

CONTRATADA: HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, n° 356, Comp: Galpão: 2 B- Anexo ao Prédio Administrativa Andar: 1 – Sala: 19; Bairro: Planeta, Cidade: Cariacica, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.156-777, Telefone: (61) 3968-9868; E-mail: hs@hsprojetos.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Hainston Queiroz Alves.**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. **171**95 com órgão expedidor SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o n. 027.***.014-*8, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000

CONTRATADA: IN DATA SOLUTIONS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.278.914/0001-21, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, n° 21, Comp. Sala 811, Bairro: Vila Arens, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, CEP.:13.201-001, Tel: (11) 4431-21-33, (11) 9657-07437; (11) 95143-9866; Email: contato@indatasolutions.com.br; wellington.malta@indatasolutions.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Maria do Carmo Ferreira da Silva**, brasileira, casada, Empresária, Portador da CI/RG sob o n. **.575.***-09 com órgão expedidor SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 102.***.078-*9, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000.

CONTRATADA: M.K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, n° 342, Bairro: Bosque das Piranhas, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.:58.865-00, Telefone(83) 98189-1986/(83) 9818-9198; E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Meire de Azevedo Araujo Dutra Dantas**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. **171**95 com órgão expedidor SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o n. 027.***.014-*8, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000.

CONTRATADA: SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 13.563.033/0001-91, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n. 747, Compl: Loja 118, Bairro: Derby, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.010-300, Telefone: (81) 3221-8411; (81) 3032-3224 e (81) 9904-8410; E-mail: licitacao.supertec@hotmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(a) **Natali Silva dos Santos Abud**, brasileira, casada, Comerciante, Portador da CI/RG sob o n. 6**8**3 com órgão expedidor SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. 013.***.784-*7, residente e domiciliado na Rua Dagoberto Pires, n. 161, Compl: 1° Andar, Bairro: Brasília Teimosa, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.010-140.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ORIGEM: Processo Licitatório n. 047/2025.

Pregão Eletronico – n.011/2025.

CONTRATO ADMNISTRATIVO – PMB N. 017/2025 – FME N° 024/2025, FMS N° 027/2025, FMAS N° 024/2025 ATA SRP – PMB N° 059/2025, ATA SRP – FME N° 039/2025, ATA SRP – FMS N° 050/2025 E ATA SRP – FMAS N° 031 DO LICITANTE VENCEDOR: 1) 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 060/2025, FME N° 025/2025, FMS N° 051/2025, FMAS N° 032/2025, ATA SRP – PBM N° 018/2025, ATA SRP – FME N° 025/2025, ATA SRP FMS N° 028/2025 E ATA SRP FMAS N° 025/2025 DO LICIENTA VENCEDOR: 2) BR SERVIÇOS E PARTICIPACOES LTDA;

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – FME N° 041/2025 E ATA SRP FME N° 026/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 3) B.R SILVA LTDA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 061/2025, FME N° 042/2025, FMS N° 052/2025, FMAS N° 033/2025, ATA SRP PMB N° 019/2025, ATA SRP FME N° 027/2025, ATA SRP FMS N° 029/2025 E ATA SRP FMAS N° 026/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 4) ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FME N° 043/2025 E ATA SRP FME N° 028/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 5) ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 062/2025, FME N° 044/2025, FMS N° 056, FMAS N° 034/2025, ATA SRP PMB N° 020/2025, ATA SRP FME N° 029/2025, ATA SRP FMS N° 033/2025 E ATA SRP FMAS N° 027/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 6) HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 063/2025, FME N° 045/2025, FMS N° 053/2025, FMAS N° 035/2025, ATA SRP PMB N° 021/2025, ATA SRP FME N° 030/2025, ATA SRP FMS N° 030/2025 E ATA SRP FMAS N° 028/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 7) IN DATA SOLUTIONS LTDA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 064/2025, FME N° 046/2025, FMS N° 054/2025, FMAS N° 036/2025, ATA SRP PMB N° 022/2025, ATA SRP FME N° 031/2025, ATA SRP FMS N° 031/2025 E ATA SRP FMAS N° 029/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 8) M. K AZEVEDO ARAUJO DUTRA LTDA;

E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PMB N° 065/2025, FME N° 047/2025, FMS N° 055, FMAS N° 037/2025, ATA SRP PMB N° 023/2025, ATA SRP FME N° 032/2025, ATA SRP FMS N° 032/2025 E ATA SRF FMAS N° 030/2025 DO LICITANTE VENCEDOR: 9) SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro.
Port. N°144/2025.
Portaria n. 0144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D6F968B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO–PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, e do outro lado.
CONTRATADO: BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO–LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE.
OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA(S) DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL - S-10, ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS, CONFORME DETALHAMENTOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO.**
OBJETO DO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do **item 1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS,** referente ao **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 150-10/2024**, firmado em 15 de outubro de 2024, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: A necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, diante do aumento da demanda operacional e da insuficiência do quantitativo inicialmente contratado.
QUANTITATIVO ACRESCIDO:
– Diesel S10 (livre concorrência**): 7.968,75 litros**, passando de **31.875 litros** para **39.843,75 litros.**
– Diesel S10 (exclusivo ME/EPP): **2.656,25 litros**, passando de **10.625 litros** para **13.281,25 litros.**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R$ 61.518,75 (Sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos**).**
VIGÊNCIA: Mantida conforme o contrato original.
DATA DE ASSINATURADO TERMO: 03 de novembro de 2025.
ORIGEM: Processo Licitatório nº 046/2024.
Pregão Eletrônico nº 011/2024.
Contrato Administrativo n° **FMS_150-10/2024**.

Brejão - PE, 03 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Portaria 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D3A989A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB, **MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00**.**pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro, Brejão/PE.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE.
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, **DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/001-74, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE CEP: 55.325-000.
Tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no art. 37, da CRFB/1988, Art. 5, Art. 54 e Art. 176, da Lei Federal n° 14.133/2021, no uso de suas prorrogativas legais, **RECONHECE e RATIFICA** com fundamento nos Arts. 82 o 84, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **030/2025 – Pregão Eletrônico** autuado sob o nº **003/2025.**

Objeto**: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFÓRMATICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**
Em favor das Empresas credenciadas:
"**3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua Elisa Leal Wanderley, n° 41, Bairro: Ipsep, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.350-480, Telefone: (81) 3071-1996, (81) 3471-1669/ (81) 3471-2550 /(81) 99793-0800; E-mail: VENDAS@3DISTRIBUIDORA.COM.BR, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(a) **Luana Gomes da Silva**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. 63**8*4 com órgão expedidor Secretária de Defesa Social/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. 053.***.5**-80, residente e domiciliado na Rua Nova Cruz, n° 83, Bairro: Cohab, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.3405-40.

"**BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37, com sede na Av. Montevideu, n° 180, Compl: A, Bairro: Boa Vista, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 50.050-250, Telefone: (81) 4101-3148/ (81) 3039-9934; E-mail: comercial@bjparticipacoes.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Ailton Ramos Borba Junior**, brasileiro, solteiro, Portador da CI/RG sob o n. 51**7**2 com órgão expedidor SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.805.***-83, residente e domiciliado na Rua Larga do Feitosa, n° 30, Apto: 202, Bairro: Encruzilhada, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.030-140."
"**B.R. SILVA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.172.124/0001-67, com sede na Rua Francisco Glicério, n° 330, Bairro: Vila Embare, Cidade: Valinhos, Estado: São Paulo, CEP.:13.271-200, Telefone: (19) 9711-32973; E-mail: bruno.silva@imperadordecor.com.br; representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Bruno Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, Portador da CI/RG sob o n. 06***02**92 com órgão expedidor SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.530.***-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, n° 330, Bairro: Vila Embaré, Cidade: Valinhos, Estado: São Paulo, CEP.: 13.271-200."
"ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod. BR 423, S/N, Com. Lot Planalto do Quilombo Quadrado 06 Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.:55.293-00, Telefone: (87) 3762-0445/ (87) 98836-3257; E-mail:

ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM OU Ir_distribuidora@outlook.com; representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Leticia Rabelo Ferreira**, brasileira, solteira, Portador da CI/RG sob o n. 4***720*-9 com órgão expedidor SSD/AL, e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.619.*** -63, residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, n° Professora Maria das Mercês Vieira, n. 01, Bairro: Boa Vista, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.: 55.292-715."

"**ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 18.828.894/0003-30, com sede na Av. Elde Sherrer Souza, n° 2230, Comp. Sala: 215, Bairro: Colina de Laranjeiras, Cidade: Serra, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.167.080, Telefone: (27) 99755-1770 e (27) 9997-55177; E-mail: licitacao4@triligado.com.br e licitacao1@triligado.com.br; representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Carlos Alberto Filipini.**, brasileiro, solteiro, Portador da CI/RG sob o n. **464**1 com órgão expedidor SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.***.806-*2, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 40, Bairro: Santa Rita, Cidade: São Gonçalo do Sapucaí, Estado: Minas Gerais, CEP.: 37.490-000."

"HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, n° 356, Comp: Galpão: 2 B- Anexo ao Prédio Administrativa Andar: 1 – Sala: 19; Bairro: Planeta, Cidade: Cariacica, Estado: Espirito Santo, CEP.:29.156-777, Telefone: (61) 3968-9868; E-mail: hs@hsprojetos.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Hainston Queiroz Alves.**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. **171**95 com órgão expedidor SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o n. 027.***.014-*8, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000."

"IN DATA SOLUTIONS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 43.278.914/0001-21, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, n° 21, Comp. Sala 811, Bairro: Vila Arens, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, CEP.:13.201-001, Tel: (11) 4431-21-33, (11) 9657-07437; (11) 95143-9866; Email: contato@indatasolutions.com.br; wellington.malta@indatasolutions.com.br, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Maria do Carmo Ferreira da Silva**, brasileira, casada, Empresária, Portador da CI/RG sob o n. **.575.***-09 com órgão expedidor SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 102.***.078-*9, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000."

"**M.K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, n° 342, Bairro: Bosque das Piranhas, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.:58.865-00, Telefone(83) 98189-1986/(83) 9818-9198; E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(o) **Meire de Azevedo Araujo Dutra Dantas**, brasileira, casada, Portador da CI/RG sob o n. **171**95 com órgão expedidor SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o n. 027.***.014-*8, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: São Bentinho, Cidade: São Bento, Estado: Paraíba, CEP.: 58.865-000."

"SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 13.563.033/0001-91, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n. 747, Compl: Loja 118, Bairro: Derby, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 52.010-300, Telefone: (81) 3221-8411; (81) 3032-3224 e (81) 9904-8410; E-mail: licitacao.supertec@hotmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr(a) **Natali Silva dos Santos Abud**, brasileira, casada, Comerciante, Portador da CI/RG sob o n. 6**8**3 com órgão expedidor SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n. 013.***.784-*7, residente e domiciliado na Rua Dagoberto Pires, n. 161, Compl: 1° Andar, Bairro: Brasília Teimosa, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco, CEP.: 51.010-140."

O valor global total de todos os vencedores é de **R$ 1.199.110,85 (hum milhão, cento e noventa e nove mil e cento e dez reais e oitenta e cinco centavos).**

Por fim**, AUTORIZO** a publicação do presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, do Pregão Eletrônico no Diário Oficial dos Municípios, no Portal da Transparência e demais Portais e Sítios Oficiais, inclusive , Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 5º, art. 176, da Lei nº 14.133/2021 **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 28 de novembro de 2025.

Município De Brejão
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
SR. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito
Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53
Contratante

Secretaria Municipal De Educação
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001/30
SRA. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal De Educação
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.728.***-30
Contratante

Secretaria Municipal De Saúde
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
SRA. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal De Saúde
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.967.***-20.
Contratante

Secretaria Municipal De Assistência Social
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
SR. JERÔNIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal De Assistência Social
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.869.***49
Contratante

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:4009D37F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e **FIORI VEICOLO S.A**, CNPJ/MF sob o n.º 35.715.234/0008-76**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de veículo automotor tipo VAN (Minibus), zero quilômetro, com capacidade mínima para 17 (dezessete) passageiros,** destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejinho – PE**.

VALOR GLOBAL: R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 02/12/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2025, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:53BCB44E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de veículo automotor tipo VAN (Minibus), zero quilômetro, com capacidade mínima para 17 (dezessete) passageiros,** destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejinho – PE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/202 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - FIORI VEICOLO S.A, CNPJ/MF sob o n.º 35.715.234/0008-76
Valor Global: **R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**.

Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C98D6CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de veículo automotor tipo VAN (Minibus), zero quilômetro, com capacidade mínima para 17 (dezessete) passageiros,** destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejinho – PE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/202 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - FIORI VEICOLO S.A, CNPJ/MF sob o n.º 35.715.234/0008-76
Valor Global: **R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**.

Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6070D528

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, II, LEI FEDERAL N° 14.133/21 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES/PE).

Dispensa Eletrônica Nº 006/2025. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento destinado para dispensa de licitação a Aquisição de forma integral, de **12 (doze) Computadores Notebook**, para fins de atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde - UBSs do programa Saúde da Familia do Município de Buenos Aires – PE, conforme especificações e quantidades, descritas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento, e que no período de **10h:00min do dia 03/12/2025 até às 09h:29min do dia 10/12/2025.** Nesta data receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, Plataforma **LICITAR DIGITAL**. Valor total estimado **R$: 34.984,56 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** Horário da disputa: **09h:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 10/12/2025 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA,** com encerramento automático pelo sistema. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Transparência www.buenosaires.pe.gov.br, no Site Oficial do Município https://www.buenosaires.pe.gov.br/assunto - publicacao/contratacao-direta/, no www.gov.br/pncp, no Sítio Eletronico www.licitardigital.com.br ou e-mail: saude@buenosaires.pe.gov.br. e prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com.

Buenos Aires/PE, 02 de dezembro de 2025.

Responsável Pela Contratação:
MORGANA FERNANDES DE MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:9C2AB63D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 118/2025, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Conceder a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, pela média, sem paridade a **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, Porteiro Plantonista, matrícula 32533, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor em 01 de dezembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de novembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:60E7B7D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 120/2025, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a **GERÔNCIO FRANCISCO DO CARMO,** Motorista Plantonista, matrícula 3546, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato entra em vigor em 01 de dezembro de 2025.
Cabo de Santo Agostinho, 31 de novembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:54942007

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 121/2025, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos pela média proporcional a **LENICE OLIVEIRA DE LIMA**, Porteiro Plantonista matrícula 32534, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea ”b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho 31 de novembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:C4DA238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE RECEBIMENTO DE COLETA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE RECEBIMENTO DE COLETA DE PREÇOS
A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE** torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, **até o dia 08/12/2025, às 17h00min (horário de Brasília)**, propostas de preços visando à contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de letreiro em piso, com estrutura em chapa galvanizada, incluindo instalação completa das letras para identificação dos nomes das praias do Município do Cabo de Santo Agostinho.
O envio das propostas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamentação legal: art. 23 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações pertinentes.
A **planilha contendo as especificações técnicas** e demais esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:2F386135

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PAEC N.º 002/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO

EMPRESA ENG-TECHCONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
FUNDAMENTO: PAEC N.º 002/2025, Lei Federal n.º 14.133/2021
DECISÃO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Boa Vista, 977, Centro de Cachoeirinha-PE, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta feira ou setordesancoes.cachoeirinha@gmail.com .

Cachoeirinha-PE, 02 de dezembro de 2025.

CLODOMIRO CINTRA DINIZ
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:2EBDB442

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE torna público o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto é a **construção de 01 (uma) Creche Tipo 2 – Padrão FNDE**, localizada na Rua Paulo Chalegre de Oliveira, Vila Pombos, Município de Cachoeirinha/PE, no âmbito do Programa Novo PAC, com recursos do Governo Federal e do Município.
Após análise das propostas e procedimentos legais, a licitação foi **homologada** em **26/11/2025**, tendo como **empresa vencedora**: **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** CNPJ: 04.290.148/0001-69 - **Valor total homologado:** R$ 2.870.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil reais)
Cachoeirinha/PE, 02 de dezembro de 2025.

DARLYNG ALICE RODRIGUES DE ANDRADE ALMEIDA
Autoridade Competente
Fundo Municipal de Educação –FME

Publicado por:
Alexsandro Antonio da Silva
Código Identificador:96890397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 085 - CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS.

Decreto nº 085, de 02 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cachoeirinha**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos
Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no encerramento do exercício, compreendendo:
I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustação de receitas, até o final do exercício;
II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.
Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação
Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 02 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
Art. 3° Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.
§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 10 de dezembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 15 de dezembro de 2025.
§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
§ 4º A Secretaria de Finanças consolidará todas as programações recebidas, para fins de definição da programação financeira compatível com as disponibilidades do Tesouro Municipal.
Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.
Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.
Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida no art. 2º deste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.
CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos
Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:
I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Seção II
Da Liquidação e do Pagamento
Art. 7º A partir do 5º dia útil do mês de dezembro de 2025 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:
I – autorização para realização da despesa;
II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III – autorização para emissão da nota de empenho;
IV – instrumento de contrato;
V – documentação relativa à liquidação da despesa;
VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
VII – autorização para pagamento.
Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável, sempre observada a disponibilidade financeira por fonte.
Art. 9º Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.
§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2025.
§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.
Art. 10 As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:
I – até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso; e
II – se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados “em liquidação”.
Seção III
Da Dívida Pública
Art. 11. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha

parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.
§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças levantará, pelos meios próprios, junto à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, a posição das dívidas que o Município mantenha com concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.
§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.
§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 13. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 02 de dezembro de 2025.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL)

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:EF106548

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo de Contratação nº 039/2025 - PMC. Concorrência na forma Eletrônica nº 007/2025 - PMC. Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS no município de Caetés-PE, convênio n. 938457/2022. Valor máximo aceitável: R$ 1.235.267,20. Início do acolhimento das propostas: dia 03/12/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 22/12/2025 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 22/12/2025 às 10h. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 02 de dezembro de 2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CEBDF383

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 003/2025-FMS
Credenciamento nº 001/2025-FMS

Nat.: Serviços

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clinica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, através da Comissão de Chamamento Público/Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Calçado – PE, após análises de documentos de habilitação e disponibilidade de demanda apresentado, torna Público o **CREDENCIAMENTO** da empresa: **MEDICAL CENTER EXAMES COMPLEMENTARES LTDA,** Inscrita no **CNPJ nº 21.84.487/0004-02**, com sede na **Av. Djalma Dutra, nº 104, Sala 8, Heliópolis, Garanhuns - PE**, CEP: 55.296-288, E-mail: veronica_marillia@yahoo.com.br, que apresentou uma disponibilidade total da demanda.

Com relação a empresa: **MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA,** Inscrita no **CNPJ nº 35.041.147/0001-04**, com sede na **Rua Artur Antônio da Silva, nº 481, Sala 1305, Pavimento 13, Bairro Universitário, Caruaru - PE**, CEP: 55.012-640, E-mail: contato@multiplus.med.br, a mesma teve seu CREDENCIAMENTO indeferido por não apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2023**, descumprindo o item 2 da **Subseção VII.3 do Edital, que exige balanço dos dois últimos exercício,** em conformidade com art. 69, I da Lei 14.133/2021. Ficando a DELIBERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO da empresa acima condicionada a apresentação do documento listado acima, os quais são necessários para a habilitação e credenciamento da citada empresa.

Vale ressaltar que o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda vigência do mesmo, para eventual credenciamento de novas empresas que por ventura venha a ter interesse no mesmo. Sendo concedido o direito de contratação a todas as interessadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 28 de novembro de 2025.

SIMONY MAGDA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:ADA979FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 004/2025-FMS
Credenciamento nº 002/2025-FMS

Nat.: Serviços

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTARIAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Calçado-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, através da Comissão de Chamamento Público/Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Calçado – PE, após análises de documentos de habilitação e disponibilidade de demanda apresentado, torna Público o **CREDENCIAMENTO** da empresa: **DANIELA COSTA CENTRO ODONTOLOGICO LTDA,** Inscrita no **CNPJ nº 59.323.114/0001-15**, com sede na **Avenida Júlio Brasileiro, nº 692, Sala 1, Heliópolis, Garanhuns - PE**, CEP: 55.295-475, que apresentou uma disponibilidade total da demanda.
Com rela a empresa: **DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ,** Inscrita no **CNPJ nº 13.708.248/0001-53,** com sede na **Rua Ararinha Azul, nº 204, Maria Auxiliadora, Caruaru-PE**, CEP: 55.037.100, E-mail: dqodontologico@gmail.com, a mesma teve seu CREDENCIAMENTO indeferido, em razão da PANILHA DE DISPONIBIDADE DE DEMANDA ter sido apresentada com quantitativos e valores totais acima do estabelecido pela Administração, necessitando de adequação. Sendo assim, a **DELIBERAÇÃO do CREDENCIAMENTO** da empresa acima, fica **condicionada a apresentação de nova Proposta de Preços (Planilha de disponibilidade de demanda)** adequada com quantitativos e valores conforme anexo I do Edital.
Vale ressaltar que o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda vigência do mesmo, para eventual credenciamento de novas empresas que por ventura venha a ter interesse no mesmo. Sendo concedido o direito de contratação a todas as interessadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 28 de novembro de 2025.

SIMONY MAGDA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:3D6E05D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

Prefeitura Municipal de Calumbi –PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O município de Calumbi-PE, através da Secretaria de Infra Estrutura e por intermédio do Agente de Contratação, Sr. João Lopes de Barros Neto Júnior, torna público que fará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 007/2025, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. Valor Máximo Aceitável R$ R$ 3.967.645,74 . Data: 19/12/2025 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:22D08D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Calumbi/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, considerando o Disposto no art. 71 IV, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público a Adjudicação e a Homologação do resultado do Concorrência Eletrônico n.º 005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI–PE**, em favor da empresa JCL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.968.238/0001-01,** no valor de R$ **753.109,90**
CALUMBI, 26 de novembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:7585DEC5

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº 44 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$972.845,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 972.845,00
Excesso

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
243 10.301.2008.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ATENÇÃO 350.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

244 10.301.2008.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ATENÇÃO 372.845,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

247 10.301.2008.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ATENÇÃO 250.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Excesso: 972.845,00
Fontes de Recurso
05 02 972.845,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDOJOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:2CFCCC4E

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 18 / 2025.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal nº 470/2004, que "*reestrututra o Regime Próprio Previdência Social do Municípiio de Calumbi, do Estado de Pernabuco, de coformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003*", **RESOLVE:**
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério à Servidora, **Glaucineide Paiva Brasil**, Professor(a) I Faixa VI, Nível ns-2 150 H/A, matrícula nº 95.300, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e o art. 11 da Lei Municipal nº 699/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:CBBAE12A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 335/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e considerando:
A declaração emitida pelo Departamento Pessoal do Município de Calumbi, datada de 30 de outubro de 2025, atestando que a Sra. **Josefa Maria da Silva Nunes**, CPF nº **865.630.504-25**, aprovada para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem I**, portaria nº **37/95**, matrícula **95.022**, colaborou no Município de julho de 1995 a março de 1996, **não tendo retornado às suas atividades desde então**;
A inexistência de vínculo empregatício atual da mencionada servidora com esta municipalidade, conforme registros constantes nos arquivos do Departamento Pessoal;
A necessidade de formalização administrativa quanto à vacância do cargo, garantindo a regularidade dos registros funcionais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **EXONERADA**, conforme declaração em anexo, a Sra. **JOSEFA MARIA DA SILVA NUNES**, titular do cargo de **Auxiliar de Enfermagem I**, matrícula **95.022**, declarando-se formalmente a vacância do referido cargo no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Determina-se ao Departamento Pessoal que proceda às devidas atualizações cadastrais e arquivamento desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
Calumbi, 01 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:4460D2D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 04/2025

EDITAL Nº 04/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE (MANDATO 2025 - 2027)

A Secretaria de Assistência Social em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 701/2025 de 25 de novembro de 2025 torna público o Edital para CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, para o biênio de 2025 à 2027, conforme disposições estabelecidas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 701/2025 de 25 de novembro de 2025.

2 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE.

2.1- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador das ações do Governo Municipal, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade propor e deliberar sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial e étnica, de combate à discriminação étnico-racial e de redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais da população negra, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, das religiões de matriz africana e de outros segmentos étnicos da população camociense, em atenção às previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal n° 12.288/2010.

2.2- A participação dos Conselheiros no COMPIR não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

- DAS COMPETÊNCIAS

3.1 - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camocim de São Félix:
I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar condições de igualdade à população negra, comunidades quilombolas, religiões de matriz africana e outros segmentos étnicos da população camociense;
II – Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
III – Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com os governos municipal, estadual e federal;
IV – Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades ciganas, das religiões de matriz africana, grupos socioculturais, capoeira, e entidades sindicais com atuação na promoção da igualdade racial no Município;
V – Fiscalizar o cumprimento das deliberações das conferências Municipais de promoção da igualdade racial;

VI – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de participação social;
VIII – Atuar para garantir, assegurar e proteger os direitos culturais da população negra, especialmente pela manutenção e preservação da memória e história das tradições africanas e afro-brasileiras, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, das comunidades ciganas, das religiões de matriz africana, dos grupos socioculturais, inclusive de capoeira no Município;
IX – Atuar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico- raciais afetados por discriminação racial e/ou religiosa e demais formas de intolerância;
X – Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial, bem como acompanhar o processo de implementação da legislação de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial;
XI – Definir suas diretrizes e programas de ação;
XII – zelar pela garantia da livre manifestação religiosa e artística cultural dos diversos grupos étnicos que compõem a população pernambucana;
XIII – Acompanhar e fiscalizar, em âmbito municipal, a implementação do Estatuto da Igualdade Racial, nos termos da Lei nº 12.288/2010;
XIV – Elaborar o Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
XV – Elaborar seu regimento interno.

4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída através da Portaria Nº 320/2025, composto por 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo que terão as seguintes atribuições:

Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio de 2025 à 2027;
Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do CONSELHO MUNICIPAL DE POMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX;
Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
Habilitar eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante;
Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

5 – DA COMPOSIÇÃO

5.1 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camocim de São Félix, será composto por no mínimo 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, sendo 50% da sociedade civil e 50% de representantes do Poder Público, da seguinte forma:

5.1.1. Representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. Representantes da sociedade civil, indicados por entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e comunidades étnico-raciais organizadas com atuação no município, deverá ser composto por:

01 representante de comunidades religiosas;
01 representante de comunidades tradicionais;
01 representante negro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou por meio de consulta pública, entre outros.

5.2 Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Camocim de São Félix, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

atuar ou residir no território do Município de Camocim de São Félix;
Ter idade mínima de 18 anos.

6 - DAS INSCRIÇÕES

- Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camocim de São Félix, para o biênio de 2025 a 2027, representantes de entidades da sociedade civil, que possuam atividades relacionadas à promoção da igualdade racial, ou possam colaborar com a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
6.2- Os interessados em participar da seleção para Conselheiro, deverão encaminhar a partir do dia 02 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025, ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, preenchida corretamente.

6.3- Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
- cópia da cédula de identidade (RG) do representante indicado pela entidade;
– ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
6.4- A ficha de inscrição com os documentos obrigatórios deverá ser *protocolada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, das 08h as 16h*. Até o dia 04 de dezembro de 2025.

6.4- A eleição do COMPIR ocorrerá no **dia 09 de dezembro de 2025**, no período das 09 horas às 11 horas, no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Nossa Senhora do Carmo S/N, Centro, Camocim de São Félix -PE.

6.5- O resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município e na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência do número mínimo de inscrições para a composição da sociedade civil, a Comissão Organizadora poderá convocar entidades ou representantes por meio de carta convite, com o objetivo de garantir a formação adequada do Conselho.

Cronograma
Período de Inscrições02/12 à 04/12/2025
Data da Eleição09/12/2025

7 - DO PROCESSO ELEITORAL

7.1- O credenciamento de eleitor será realizado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
7.2- Serão elegíveis representantes da sociedade civil habilitados para o processo.
7.3- Os 06 representantes mais votados, entre as categorias previstas no item 5.1.2, deste edital, estarão aptos para compor o Conselho como titulares, e os 06 subsequentes como Conselheiros suplentes.
7.4- Os Conselheiros titulares eleitos poderão:

por consenso, indicar o presidente;
não havendo consenso, os Conselheiros Titulares eleitos poderão se colocar como candidatos à presidência do Conselho observado o seguinte procedimento: a) havendo um único candidato, haverá aclamação pelos demais titulares por maioria simples; b) havendo

mais de um candidato, será realizado processo de eleição no qual os representantes titulares da sociedade civil, votarão de forma aberta, sendo eleito o candidato com maior número de votos.
7.6- Posteriormente será expedida portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1- Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, através do telefone (81) 99936-8095.
8.2- Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.
8.3- A Administração Pública Municipal poderá rever, alterar ou complementar o presente edital.

Camocim de São Félix, 02 de dezembro de 2025.

(Anexo I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - COMPIR.

Nome Representante TITULAR:
R.G.:
Telefone:
E-mail:
CPF:
Representatividade:

Nome Representante TITULAR:
R.G.:
Telefone:
E-mail:
CPF:
Representatividade:

Camocim de São Félix/PE, ___de_____de 2025.

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:7425FFE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 702, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 702, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, órgão paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, com a finalidade de assegurar a participação popular e propor diretrizes para políticas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao controle social das políticas de igualdade de gênero e ao exercício de orientação normativa e consultiva no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I
Das competências do COMDM

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a garantia de direitos, a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher no Município de Camocim de São Félix;
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDM no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
VII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
X - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
XII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XIII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
XIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões de conferências municipais, estaduais, e nacionais, e com os planos e programas contemplados no orçamento público;
XVII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
XVIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
XIX - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
XX - Atuar na formulação das diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher e fiscalizar sua implantação no âmbito municipal;
XXI - Aprovar as prestações de contas oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

SEÇÃO II

Dos membros COMDM

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de órgãos ou políticas governamentais que tenham atuação nas políticas públicas voltadas para as mulheres, devidamente indicadas e nomeadas por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A representação da sociedade civil será composta por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes, sendo, preferencialmente:

I - 01 (uma) representante das mulheres quilombolas;

II - 01 (uma) representante de organização ou associação comunitária regularmente constituída;

III - 01 (uma) representante de entidade ou coletivo de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º A escolha das representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital público de chamamento, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual as mulheres, entidades e coletivos interessados deverão comprovar atuação no respectivo segmento.

§ 1º Havendo mais de uma inscrição para o mesmo segmento, a escolha será realizada em assembleia pública, convocada para esse fim, garantindo-se a transparência e a participação das interessadas inscritas.

§ 2º Os critérios, prazos e documentos necessários à inscrição constarão no edital, observando-se os princípios da publicidade, participação social e representatividade.

Art. 7º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por razões que motivem a deliberação de maioria qualificada por 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, observados os requisitos do regimento interno, se houver.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados para um mandado de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser substituída mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, ou por renúncia expressa.

Art. 9º Perderá o mandato a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 13. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Parágrafo único. O COMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho.

Art. 17. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas em assembleia pela maioria qualificada do Conselho.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Camocim de São Félix.

Parágrafo único. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal da Mulher serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

Da competência e receitas do Fundo

Art. 19. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Camocim de São Félix; e
VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.
Art. 22. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.
CAPÍTULO III
Das disposições finais e transitórias
Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do COMDM serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 24. No prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de suas integrantes, o COMDM elaborará o seu Regimento Interno, que deverá complementar a estrutura, competências e atribuições previstas nesta Lei, bem como dispor sobre seu funcionamento. O texto será submetido à assembleia especialmente convocada para esse fim e, posteriormente, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante decreto.
Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior do Regimento dependerá do voto favorável de dois terços das conselheiras e de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.
Art. 25. Fica revogada a Lei nº 456/2015.
Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Camocim de São Félix/PE, 02 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:8EBC0C91

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 703, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 703, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera quantitativos de cargos comissionados previstos na Lei Municipal nº 520/2017, cria novos cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece atualização do vencimento dos cargos comissionados e dá outras providências.

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Ficam ampliados, no Anexo II da Lei Municipal nº 520/2017, os quantitativos dos cargos comissionados abaixo especificados, que passam a contar com os seguintes acréscimos:
I – Assessor Administrativo – acréscimo de 12 (doze) cargos;
II – Assessor de Administração e Atendimento Escolar – acréscimo de 08 (oito) cargos;
III – Assessor Especial – acréscimo de 08 (oito) cargos;
IV – Assessor Técnico – acréscimo de 10 (dez) cargos;
V – Coordenador de Administração Escolar – acréscimo de 06 (seis) cargos;
VI – Coordenador de Ensino – acréscimo de 06 (seis) cargos;
VII – Coordenador de Pátio – acréscimo de 10 (dez) cargos;
VIII – Coordenador de Programas Especiais – acréscimo de 08 (oito) cargos.
Art. 2º Ficam criados, no Anexo II da Lei Municipal nº 520/2017, os cargos comissionados constantes nos incisos deste artigo, com os respectivos quantitativos e remunerações:
Coordenador dos Conselhos Municipais – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Oficinas Recreativas – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do SCFV – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do Programa Criança Feliz – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Psicologia – 03 – R$ 1.800,00;
Coordenador da Farmácia Básica – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Saúde Mental – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Atividade Coletiva – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do Centro de Especialidades Médicas – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Pronto Atendimento – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Educação Permanente – 02 – R$ 1.800,00;
Coordenador do CME – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do PNI – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do PSE – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Saúde da Mulher – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Média e Alta Complexidade – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Segurança do Paciente – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do CCIH – 03 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Cuidados Domiciliares – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Unidade de Internação – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Controle de IST's – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Saúde Neonatal e da Criança – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Condutores de Emergência – 03 – R$ 1.800,00;
Coordenador Clínico Odontológico – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do CAPS – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Fisioterapia – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Comunicação – 03 – R$ 1.800,00;
Coordenador de Escola Integral – 02 – R$ 1.800,00;
Coordenador do CRAS – 01 – R$ 1.800,00;
Coordenador do CREAS – 01 – R$ 1.800,00;
Assessor de Gestão de Pessoas – 04 – R$ 1.518,00;
Diretor de Arquitetura – 01 – R$ 1.800,00;
Diretor de Engenharia – 01 – R$ 1.800,00;
Assessor Técnico de Engenharia – 01 – R$ 1.518,00;
Assessor Técnico de Arquitetura – 01 – R$ 1.518,00.
Art. 3º As atribuições dos cargos instituídos por esta Lei são as descritas no **Anexo Único**, que passa a integrar a Lei Municipal nº 520/2017 para todos os fins.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Camocim de São Félix/PE, 02 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:41359082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal Nº 701 de 25 de novembro de 2025 que institui a política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e considerando a necessidade de organizar o processo eleitoral para à escolha dos(as) membros(as) do Conselho Municipal De Promoção da Igualdade Racial - COMPIR,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e conduzir o processo de eleição dos(as) representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Camocim de São Félix – PE.
Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos(as) seguintes membros(as):
Rafaela Samara de Barros Giló
Pedro Alves da Silva Filho
Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I– Elaborar o edital e o cronograma do processo eleitoral;
II–Receber, analisar e homologar as inscrições;
III–Conduzir o processo de votação e apuração;

IV–Analisar recursos e impugnações;
V – Proclamar e publicar o resultado final da eleição.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:24338750

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ATA 001 - RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025/FMS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h00min, na sede da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, situada na Av. 31 de Março, nº 87, Centro, Capoeiras/PE, reuniram-se os membros da Comissão, designados pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de proceder à análise da documentação recebida no âmbito do **Chamamento Público nº 003/2025/FMS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024 que teve como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do sus, para atender os pacientes da rede municipal de saúde de capoeiras,** conforme condições previstas no edital, publicidade do certame deu-se nos no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), com data de 17 de novembro de 2025.
Aberta a sessão em 28 de novembro de 2025, evidenciou-se o recebimento de um credenciamento dentro do prazo legal estabelecido no edital, sendo este 1º - CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI ME, inscrita no CNPJ de n º 17.937.136/0001-25, representada neste ato por Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes, CNH nº xxxxx680, apresentou-se a documentação e proposta através do e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br conforme edital no dia 26 de novembro de 2025, procedeu-se à analise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação.
Passando então para analise de proposta onde apurou-se o seguinte: CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI ME: apresentou proposta de acordo com o edital, cotou todos os itens com valor total de R$ 277.740,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).
Desta forma, fica DELIBERADO o CREDENCIAMENTO da empresa: CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI ME, que apresentou proposta de acordo com o edital, com uma disponibilidade de demande no valor total de R$ 277.740,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), ficando a Gestora da Secretaria de Saúde a disposição para decidir a demanda a ser contratada, visto que o credenciamento permanece aberto a novos credenciados.
Nada mais a tratar, lavra-se a presente ata e nada mais havendo para constar na presente ata, que logo em seguida foi lida para conhecimento de todos e vai afinal assinada por todos presentes, Capoeiras, 28 de novembro de 2025.
Capoeiras/PE, 28 de novembro de 2025.

Comissão de Contratação:

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA

CAMILA MARIA DE ALMEIDA

GILDO MARQUES DE ANDRADE JUNIOR

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:1ADE8909

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - DISPENSA Nº 016/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 016/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de uniformes esportivos personalizados, destinados às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol, contemplando confecção, personalização e entrega dos materiais conforme especificações técnicas estabelecidas.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: GILVAN MANOEL DOS SANTOS, CNPJ n.º 62.688.054/0001-49 **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL**: R$ 24.340,80 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTO**: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 24 de setembro de 2025.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:71430A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - DISPENSA Nº 017/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO Nº 017/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço referente manutenção de Instrumentos Musicais, em atendimento a necessidade da Secretaria de Educação do Município do Capoeiras/PE.. **CONTRATADA**: JOSE ROMARIO SIQUEIRA, CNPJ n.º 55.185.005/0001-28 **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL**: R$ 24.960,00(vinte e quatro mil novece ntos e sessenta reais). **FUNDAMENTO**: art. 74, art. 76 § 1° e art. 77, do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

Capoeiras, 29 de setembro de 2025.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:9EB649B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025 - PMC PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 – PMC AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: **Formação de Registro de preços** para futura **Aquisição de Coleções Didáticas, Projetos Educacionais Inclusivos e Acervos Literários, destinado a atender às necessidades dos estudantes da rede municipal pública**, através da Secretaria de Educação de Capoeiras, conforme condições expressas no Termo de Referência.

Valor Máximo Admitido: R$ **2.003.126,68 (dois milhões três mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 03/12/2025

Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h. do dia 16/12/2025.
Abertura das Propostas: às 09:00h. do dia 16/12/2025.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 16/12/2025.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87 84, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

Maria Lucia Teixeira da Costa
Pregoeira

Capoeiras/PE, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:C4056A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - DISPENSA Nº 0013/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 018/2024. **OBJETO:** Aquisição de bomba centrífuga para o sistema de abastecimento de água do município de Capoeiras - PE, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo De Referência. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: CONCORDIA BOMBAS LTDA. CNPJ: 55.349.562/0001-37. **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL**: **R$** 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO**: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações..

Capoeiras, 03 de novembro de 2025.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:EE01E943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - DISPENSA Nº 014/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 014/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para Execução de serviços técnicos especializados voltados à mensuração dos impactos ambientais decorrentes da operação do lixão desativado localizado no município de Capoeiras–PE, por meio da realização de sondagens manuais, coletas de amostras de solo e água subterrânea, análises físico-químicas e elaboração de relatório técnico conclusivo, em atendimento às determinações constantes no Processo Judicial nº 0000643-73.2012.4.05.8305. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: ARQUE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.012.271/0001-44. **VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL**: R$ 10.562,32 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, será aplicado o disposto nos art. 74, art. 76 § 1° e art. 77, do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

Capoeiras, 23 de setembro de 2025.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:29B37E75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 010/2024

AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 010/2024

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2024 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - CONCORRÊNCIA N° 001/2023. Objeto: VISANDO À **CONSTRUÇÃO DE 15.000 M² DE CALÇAMENTO NA ZONA RURAL: DISTRITOS E POVOADOS, DO MUNICIPIO DE CARNAIBA/PE.** Contratada empresa: **ENGENHARQ CONSTRUÇÃOE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA de CNPJ Nº 28.323.311/0001-00.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais **6 (seis)** meses, e passa a vigorar até **28 de maio de 2026 (28/05/2026)** e passará a vigorar a partir de sua assinatura**.**

Carnaíba (PE), 27 de Novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:8409E20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 004/2024

AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 004/2024

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - CONCORRÊNCIA N° 001/2023. Objeto: VISANDO À **CONSTRUÇÃO DE 15.000 M² DE CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE CARNAIBA/PE**. Contratada empresa: **JL ENGENHARIA LTDA de CNPJ Nº 21.571.951/0001-90.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais **06 (seis)** meses e passa a vigorar até **27 de maio de 2026 (27/05/2026**) e passará a vigorar a partir de sua assinatura**.**

Carnaíba (PE), 27 de Novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:E6FF70B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 283/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 080/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E HIGIENIZAÇÃO DE

DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratado: **58.939.094 CICERO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA, CNPJ nº 58.939.094/0001-49.** Valor total **R$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 28/11/2025**.** Prazo de vigência até 28/11/2026.

CARNAÍBA – PE, 28 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:D852488C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 284/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratado: ALISON DIEGO DA SILVA, CNPJ nº 41.090.801/0001-72.** Valor total **R$ 20.932,80 (vinte mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 01/12/2025**.** Prazo de vigência até 01/06/2026.

CARNAÍBA – PE, 01 de Dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:6FBDF3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 285/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratado: ADEILZO GOMES DOS REIS, CNPJ nº 27.518.727/0001-11.** Valor total **R$ 20.932,80 (vinte mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 01/12/2025**.** Prazo de vigência até 01/06/2026.

CARNAÍBA – PE, 01 de Dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:6E4765B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 286/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratado: ESPEDITO MENDES FILHO 42791375449, CNPJ nº 26.903.461/0001-68.** Valor total **R$ 14.097,60 (quatorze mil e noventa e sete reais e sessenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 01/12/2025**.** Prazo de vigência até 01/04/2026.

CARNAÍBA – PE, 01 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:3A158920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL N° 092/2025 - PE N° 038//2025 - ILUMINAÇÃO PUBLICA IBITIRANGA

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXUCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CALÇAMENTO DA AVENIDA QUE DÁ ACESSO AO DISTRITO DE IBITIRANGA, ZONA RURAL DE CARNAÍBA-PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **HIDRO ELETRO SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME, CNPJ nº 00.779.608/0001.66**, com sede à RUA ANTONIO BARBOSA DA SILVA, N 56, SÃO FRANCISCO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 98133-9076/EMAIL: hidro.eletro@hotmail.com, representada por **SIMPLICIO LUIZ DE SÁ MARANHÃO**, (Brasileiro, divorciado), residente e domiciliado(a) na Praça Dr Orcar de Campos Goes, 60, centro, Afogados da Ingazeira – PE – CEP nº 56.800-000, RG n. 2011044 Órgão de Emissão SDS-PE, **CPF nº 019.468.998-01,** vencedor pelo valor total de **R$ 100.193,64 (cem mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).**

Carnaíba (PE), 27 de Novembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:B046D40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL N° 097/2025 - PE N° 040/2025 - ILUMINAÇÃO PUBLICA

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARNAIBA-PE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **ELETROMAM SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS de CNPJ Nº 26914337000106** com sede à RUA NECO MIGUEL, nº 52, Bairro: CENTRO, CARNAÍBA-PE, CEP Nº 568200000, email: pmciluminacao@gmail.com telefone: (32) 3400-0460/ (32) 9841-46105 representada por Sr. **JOSÉ EDNELSON DA SILVA, de CPF Nº** 04093210446 e RG Nº 502096792 – SSP, vencedor do lote (1) valor total de R$ 485.015,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinze reais), Perfazendo-se o valor global de R$ 485.015,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinze reais).

Carnaíba (PE), 01 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:D69EA50E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 040/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 040/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 023/2025. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS SEMINOVOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 5.931.800,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 15/12/2025, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 02/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:08FC5126

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 001/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora REBECA DUARTE DIAS, matrícula n.º 251972, como Gestora do Contrato nº 001/2025, firmado entre esta secretaria, e a empresa TABS ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ/MF sob o nº 04.882.433/0001-79.cujo objeto é SERVIÇOS CONTÁBEIS ABRANGENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA, com efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:D8BEFBF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 002/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora REBECA DUARTE DIAS, matrícula n.º 251972, como Gestora do Contrato nº 002/2025, e a servidora LORENA RAFAELA DA SILVA ARRUDA, matrícula n.º 452435, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº 32.379.466/0001-36. Cujo objeto é SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com efeitos a contar do dia 22 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F6D0C97A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 003/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora SABRINA GUEDES PEDRO, matrícula n.º 251962, como Gestora do Contrato nº 003/2025,firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:D644DB16

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 004/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 452389, como Gestor do Contrato nº 004/2025, e o

servidor MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula de n: 0050052, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PÁLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.838.829/0001-20. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PEÇAS E SERVIÇOS, com efeitos a contar do dia 31 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4E5B9823

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 005/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar o servidor MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 050052, como Gestor do Contrato nº 005/2025, e o servidor MICHAEL GENNESSYS GABRIEL MATHEUS PEREIRA, matrícula n.º 452453, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AUTO POSTO BARROS E OLIVEIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.772.575/0001-70. Cujo objeto é FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, com efeitos a contar do dia 04 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:68F6E234

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 006/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ODILON AMARO DOS SANTOS NETO, matrícula n.º 452510, como Gestor do Contrato nº 006/2025, e a servidora SABRINA GUEDES PEDRO , matrícula n.º 251962, , como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ED EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 58.334.112/0001-69. Cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, com efeitos a contar do dia 04 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:5F3CC744

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 007/2025

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar o servidor JOSÉ GOUVEIA DA SILVA, matrícula nº 452467, como Gestora do Contrato nº 007/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.882.433/0001-79, Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, com efeitos a contar do dia 05 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:492257D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 008/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor WILSON DE MOURA GUERRA, matrícula n.º 452447, como Gestor do Contrato nº 008/2025, e a servidora JOELIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 452482, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 20.743.363/0001-24. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:A4C8FE4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 009/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar o servidor WILSON DE MOURA GUERRA, matrícula n.º 452447 como Gestor do Contrato nº 009/2025, e a servidora JOELIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 452482, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 23.680.034/0001-70, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:42F3EF42

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 010/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar a servidora Designar a servidora SABRINA GUEDES PEDRO, matrícula n.º 251962, como Gestora do Contrato nº 090/2025, e o servidor GUILHERME PEDRO DE FREITAS, matrícula n.º 452437, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa GEORGE ALEXANDRE DIAS DE

SOUSA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.324.252/0001-92, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA LINK DEDICADO OU EQUIVALENTE, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO, CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:A9C01658

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 011/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar o servidora SABRINA GUEDES PEDRO, matrícula n.º 251962, como Gestora do Contrato nº 011/2025, e o servidor ODILON AMARO DOS SANTOS NETO, matrícula n.º 452510, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa TABS ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ/MF sob o nº 28.519.469/0001-50, Cujo objeto é a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTROLE DE PONTO, PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:89B5E8F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 012/2025 -FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE,
RESOLVE: Designar o servidora FABIOLA ALBUQUERQUE DE FREITAS, matrícula n.º 251972, como Gestora do Contrato nº 012/2025, e a servidora LORENA RAFAELA DA SILVA ARRUDA, matrícula n.º 452435, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a ISABELA CRISTINA DO MONTE NUNES. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AV. DR ASSIS CHATEAUBRIAND - UBS SANTO ANTÔNIO II com efeitos a contar do dia 10 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:143AABD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 013/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora FABIOLA ALBUQUERQUE DE FREITAS, matrícula n.º 251964, como Gestora do Contrato nº 013/2025, e o servidor LORENA RAFAELA DA SILVA ARRUDA, matrícula n.º 452435, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CLÁUDIO JOSÉ LOBATO DE QUEIROZ. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UBS SENZALA I, com efeitos a contar do dia 13 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:D9ED1222

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 014/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora RAIANE MONIQUE DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 251975, como Gestora do Contrato nº 014/2025, e o servidor LORENA RAFAELA DA SILVA ARRUDA, matrícula nº 452435, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria e SILVIO DE BARROS CAVALCANTE, Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CAPS DR. JOSÉ FERNANDO NETO, com efeitos a contar do dia 13 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:26595FA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA Nº 015/2025 - FMS

A Secretária de saúde do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2224/2025, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora FABÍOLA ALBUQUERQUE DE FREITAS, matrícula n.º 251964, como Gestora do Contrato nº 015/2025, e a servidora LORENA RAFAELA DA SILVA ARRUDA, matrícula nº 452435, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JOSÉ ANTÔNIO HERCULANO FILHO, Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UBS SANTO ANTÔNIO III, com efeitos a contar do dia 13 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária de saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:6F991A48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 829 /2025

PORTARIA N° 829 /2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a Senhora **HERLANDIA DA SILVA DIAS** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL lll, da Estrutura da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de NOVEMBRO de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 17 de novembro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:E749A043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 833/2025

PORTARIA N° 833/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Senhor **, JOSÉ SALVADOR DE SOUZA** ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL lll, gratificação no percentual de 150%, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de novembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 19 de novembro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:67AE45F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 843/2025

PORTARIA N° 843/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA,** para o cargo em comissão de SUBPREFEITO, SÍMBOLO CC2, da Estrutura da Sub Prefeitura do Bairro Santo Antônio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 01 de dezembro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:AB23D094

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 001/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ROSENILDA LINDALVA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o n° 083.700.284-20. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PAULO PESSOA PETRIBÚ, 205, SÃO SEBASTIÃO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL – CEI PETRIBÚ, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, com efeitos a contar do dia 07 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CABE673B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 002/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MILENIUM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.467.016/0001-96. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 08 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:70529834

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 003/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa SERV & MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 12.291327/0001-70. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 08 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:75212BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 004/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 12.292.982/0001-11. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 08 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:85F09C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB,da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 005/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 44.869.438/0001-86. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 08 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:69F2BC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 006/2025, e o servidor ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa GM COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.547.931/0001-82. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 08 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2CD4CED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 007/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARIA JOSÉ RAMOS DA SILVA, CNPJ/MF sob o n° 174.624.524-72. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO CALDAS, 130, SANTO ANTÔNIO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A ESCOLA SÃO JOÃO – PROGRAMA AMOR, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 10 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:5CF5DC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 008/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69. Cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARPINA–PE, com efeitos a contar do dia 10 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:284AC989

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2025-FME

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 009/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, CNPJ/MF sob o n° 607.169.594-53. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VILA CARAÚBA TORTA, S/N, CENTRO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A ESCOLA SÃO JOAQUIM-VILA CARAÚBA,, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES , com efeitos a contar do dia 15 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:E24A033D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 010/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JACINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, CNPJ/MF sob o n° 607.169.594-53. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIZA MARIA DE SOUZA, 255, BAIRRO NOVO, CARPINA/PE DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL-CEI SANTANA , NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 22 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:376D6196

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 011/2025, e o servidor HELSE MONTARROYOS BARZA GARRIDO, matrícula n.º 452534, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MM COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.062.215/0001-60. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 24 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4A59A769

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2025-FME

A Secretaria De Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 012/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARIA VERÔNICA DE MORAES PEIXOTO, CNPJ/MF sob o n° 342.447.004-04. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOSÉ OTÁVIO, 484, CENTRO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 29 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:7909A798

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº

2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 013/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:FF180AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 014/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARCOS G DOS SANTOS FILHO EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 57.873.964/0001-61. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2C376EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 015/2025, e o servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 06 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CA6AD3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 016/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa S F CAMPOS COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 23.014.048/0001-54. Cujo objeto é a FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 06 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B2C876C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 017/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AURORA COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 23.738.757/0001-82. Cujo objeto é a FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAFÕES DE 19,5 LITROS, ÁGUA EM GARRAFAS DE 500 ML ÁGUA EM COPOS DE 200 ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 06 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CD2A8C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 018/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 06 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:30DB697C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 019/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARCOS DE LEMOS SILVA, CNPJ/MF sob o n° 034.134.504-09. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VILA CARAÚBA TORTA , S/N, CENTRO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A QUADRA POLIESPORTIVA- CARAÚBA TORTA, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES , com efeitos a contar do dia 29 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9FE444A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 020/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 15 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F9282E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 021/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARIA AUXILIADORA VIEIRA LIMA SILVA, CNPJ/MF sob o n° 733.616.074-34. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DJALMA DUTRA, 27 A, SENZALA, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O DEPÓSITO DA MERENDA, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 16 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina,29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F2C8D8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 022/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PAULA CAMILA E ALEXANDRE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 28.965.585/0001-01. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 16 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:112434CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 023/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF sob o nº 12.131.417/0001-72. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 19 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:7DF16421

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município

de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES , matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 024/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69. Cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS- CONIAPE, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 20 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:508AAC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 025/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE CARPINA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.980.863/0001-47. Cujo objeto é o contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, com efeitos a contar do dia 21 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:62052ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 026/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÂNCORA SUPRIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.815.121/0001-95. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 21 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:C9E033C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 027/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 12.292.982/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 22 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:20E5088C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 028/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PABLO LINS MARTINS-ME, CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 22 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:6CB91598

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 029/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA, CNPJ/MF sob o nº 11.704.939/0001-53. Cujo objeto é o FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com efeitos a contar do dia 23 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:513887EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 030/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO, CNPJ/MF sob o nº 40.893.430/0001-02 Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com efeitos a contar do dia 23 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:35ED3F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 031/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.180.690/0001-74. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 23 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:0C3A09A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 032/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa COLÉGIO CONVERGENTE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 25.301.353/0001-52. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL com efeitos a contar do dia 19 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:C31FEB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 033/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AZEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 48.335.431/0001-35. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FREEZER DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 03 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:C94D2BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 034/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 20.881.826/0001-14. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO VISANDO A CONFECÇÃO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INCLUSIVE COM SUAS RESPECTIVAS OTIMIZAÇÕES, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO DOS ITINERÁRIOS E ROTAS, com efeitos a contar do dia 04 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:58AABCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 035/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.512.423/0001-57. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES /CRECHES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 09 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:7C92BB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2025-FME

A Secretária de Educação de Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 036/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DIOCESE DE NAZARÉ, CNPJ/MF sob o nº 10.544.203/0001-00. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. FRANCISCO VIANA, S/N, SANTO ANTÔNIO, CARPINA-PE, DESTINADO A SEDIAR A ESCOLA NOVA SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 12 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:6273525C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 037/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VOAR TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.585.506/0004-46. Cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 20 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:3B8D9A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 038/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ARTLIMP LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:956F2549

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 039/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI EPP, CNPJ/MF sob o nº 01.424.128/0001-45. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:C84FE9E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 040/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.512.534/0001-20. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:3F86A1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 041/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PABLO LUIS MARTINS-ME, CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9E211601

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 042/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa 2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 46.928.110/0001-19. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:354636F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 043/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MANPRIME SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 51.338.619/0001-41. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B40648F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 044/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO DAS FILHAS DE SANT'ANA, CNPJ/MF sob o nº 02.940.324/0001-35. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA DESCOBERTA, 170, SÃO JOSÉ, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO SOCIAL SANTA ANA OLHO D'AGUA, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:03582E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 045/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO FILHAS DE SANT'ANA, CNPJ/MF sob o nº 02.940.324/0001-35. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. SANTANA, 160, MADRE ROSA, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO A ESCOLA CENTRO SOCIAL MADRE VIRGÍNIA, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:AE254A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 046/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO ESPÍRITA CHANCHO DO HIMALAIA, CNPJ/MF sob o nº 53.212.666/0001-70. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. SANTOS DUMONT, 30, SÃO SEBASTIÃO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O ANEXO-ESCOLA MANUEL PESSOA DE LUNA FILHO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:E2DAC86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 047/2025, e a servidora BRUNA MIRANDA BASTOS, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.341.080/0001-53. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIANE CARNEIRO LEÃO DE MELO DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:0D11ACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 048/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO PARA COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA – PE , com efeitos a contar do dia 07 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2283E2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 049/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE CARPINENSE , CNPJ/MF sob o nº 11.486.785/0001-61. Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. SANTOS DUMONT, 12011, SÃO SEBASTIÃO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O ESCOLA MANUEL PESSOA DE LUNA FILHO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2BDBDC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 050/2025, e a servidora BRUNNA MIRANDA BASTOS, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CJ CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.341.080/0001-53. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA MARÇO DE 2025, com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:EC86070C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 051/2025, e o servidor MICHAEL GENNESSYS GABRIEL MATEUS PEREIRA, matrícula n.º 452453, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AUTO POSTO BARROS E OLIVEIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO OS VEÍCULOS LOCADOS, OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:EA6723DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 052/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.048.323/0001-02. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4D7CC255

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 053/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4C264EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 054/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARCOS G DOS SANTOS FILHO EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 57.873.964/0001-61. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2F1BA794

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 055/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:37EEC8CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 056/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 30.866.576/0002-88. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:82DE605A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 057/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 24.827.291/0001-54. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:366844BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 058/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 17.063.665/0001-47. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 21 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:1A7622E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 059/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 21 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:99623207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 060/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-IAUPE, CNPJ/MF sob o nº 03.507.661/0001-04. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VOLTADA PARA A ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA TODOS OS GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA BUSCA DE DISCUTIR SOBRE AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO E COMO PODEMOS TRABALHAR PARA MOLDURAR UM FUTURO MELHOR PARA A EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 28 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B972F004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 061/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE CNPJ/MF sob o nº 08.158.664/0001-95. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 29 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:06026A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 062/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 12.292.982/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 24 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CFB3EB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 063/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ARTLIMP ME, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4400EB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 251962, como Gestora do Contrato nº 064/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÂNCORA-SUPRIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.815.121/0001-95 Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 30 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:36135A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB,da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 065/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 30 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9091420B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 066/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VERDE-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 45.336.448/0001-19. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 30 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:44A6F778

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES , matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 067/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NORLUX LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:87E41FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 068/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 57.927.269/0001-35. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA OS INSTRUMENTOS MUSICAIS DAS BANDAS E FANFARRAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 05 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:730049EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 069/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:E2E4831C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 070/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452530, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, com efeitos a contar do dia 18 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:AFD4D640

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 071/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.779.833/0001-56. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES, VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 26 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:D214C0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 072/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CW DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.538.267/0001–25. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE AR- CONDICIONADOS, TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:A35A9749

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 073/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.995.457/0001-49. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE AR-CONDICIONADOS, TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:20BFA5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, daSecretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 074/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.292.885/0001-91. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS PARTICIPANTES DO DESFILE CÍVICO DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, A SER REALIZADO NOS DIAS 07 E 11 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA PÁTRIA E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, com efeitos a contar do dia 28 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:57715D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 075/2025, e o servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 29 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:BFAEEBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 076/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.152.802/0001-31. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO TIPO BUFFET, MARMITEX, COFFEE BREAK, LANCHES) E SERVIÇOS DE BUFFET DE CAMARIM DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO FME, com efeitos a contar do dia 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:685CCFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município

de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 077/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, POR MEIO DE TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, com efeitos a contar do dia 03 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4DAD0C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 078/2025, e a servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa COPA LOCAÇÃO E MONTAGEM LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.027.291/0001-26. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (MESAS, CADEIRAS, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO QUÍMICO), DESTINADOS PARA ATENDER AO DESFILE CÍVICO DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, A SER REALIZADO NOS DIAS 07 E 11 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA PÁTRIA E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, com efeitos a contar do dia 04 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:98B80935

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 079/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 56.982.062/0001-09. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES, VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARPINA – PE, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:69185703

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 251962, como Gestora do Contrato nº 080/2025, e o servidor HELSE MONTARROYOS BARZA GARRIDO, matrícula n.º 452534, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MM COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.062.215/0001-60. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 17 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:6AFD1C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 081/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.307.127/0001-14. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:1AFBC44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 082/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa LICITAPS DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 48.277.417/0001-22. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CF9B234A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 083/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MICROFORT INFORMÁTICA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:786EDAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 084/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o nº . Cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CORPORATIVO, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA FME, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:06B6C063

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 085/2025, e o servidor ODILON AMARO DOS SANTOS NETO, matrícula n.º 452510, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MALU DISTRIBUIDORA & REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 42.649.742/0001-92. Cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 29 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8943D180

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Saúde do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 086/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.059.238/0001-1697. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 29 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:135A24FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora

do Contrato nº 087/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa S A DE OLIVEIRA LICITAÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 40.095.452/0001-19. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:0ADF1836

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 088/2025, e a servidora BRUNNA MIRANDA BASTOS, matrícula n.º 151989, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO, INCLUSIVE FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL PIO X, com efeitos a contar do dia 30 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:664D00A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 089/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ARTLIMP ME, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO RESMA DE PAPEL A4 DESTINADOS A ATENDER A FME, com efeitos a contar do dia 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F132C37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 090/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BRUNO F SANTOS DA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 48.718.587/0001-03. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FME, com efeitos a contar do dia 02 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B6E8F3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025–GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 091/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ED EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 58.334.112/0001-69. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO À IMPRESSÃO DE LIVRETOS DESTINADOS À APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DA FME, com efeitos a contar do dia 03 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8D08BB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 092/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452530, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FUTURIT COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.614.774/0001-97. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME (GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FME, com efeitos a contar do dia 10 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9B8DC3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 093/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ARTLIMP ME, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA FME, com efeitos a contar do dia 10 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:6559E251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2164/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 094/2025, e o servidor SEBASTIÃO MOURA NETO, matrícula n.º 452526, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-IAUPE, CNPJ/MF sob o nº 03.507.661/0001-04. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA O CONJUNTO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE O CORPO ESCOLAR DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-INCLUINDO PROFESSORES, GESTORES,COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SUPERVISORES, EQUIPE TÉCNICA, FUNCIONÁRIOS, DE APOIO E DEMAIS COLABORADORES-COM O OBJETIVO DE PROMOVER FORMAÇÕES VOLTADAS À REFLEXÃO SOBRE OS DESAFIOS DA CONTEMPORÂNEA E AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS E COLABORATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E TRANSFORMADORA, com efeitos a contar do dia 21 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B8AF75FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Processo Nº: 00041/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00018/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos de uso hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, com recursos advindos do governo federal através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622498000125002. Valor: R$266.460,65.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 73/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 27/11/2025.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:FB318546

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RENÚNCIA A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RENÚNCIA A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RENÚNCIA a Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **PREFEITURA DE CATENDE**, e a **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, para a Cessão de Software de Operacionalização de Consignações no Âmbito da Municipalidade.
A **PREFEITURA DE CATENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.114.784/0001-34, representado pela sua PREFEITA, Sr.ª Gracina Maria Ramos Braz da Silva, e seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. João Luís de França Neto.
CONSIDERANDO que os Termos de Cooperação Técnica podem ser Renunciados por quaisquer das partes a qualquer momento;
CONSIDERANDO que os partícipes de Termo de Cooperação Técnica apenas ficam vinculados pelas obrigações e auferindo as vantagens pelo tempo de participação voluntária do termo respectivo, sendo vedada qualquer sanção ou cláusula de permanência obrigatória;
RESOLVE:
RENUNCIAR o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **PREFEITURA DE CATENDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 05.114.784/0001-34, e a **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.527.919/0001-87, que tinha por objeto a cessão não onerosa do licenciamento de uso do CONSIGFÁCIL (Sistema Integrado de Consignação on-line) a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Municipal.
Assim, fica sem efeito o referido termo de Cooperação Técnica.

Publique-se, registre-se. Intime-se.
Catende - PE, em 01 de dezembro de 2025.

JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:90AB8E90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação: 30882120250002-022412
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE CHA GRANDE
CNPJ do Ente Recebedor: 11.049.806/0001-90
UF: PE
Status do PAR: Habilitado
Data e hora de envio: 23/06/2025 às 21:01
Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
Valor total do Plano de Ação: R$ 692.173,12
O MUNICIPIO DE CHA GRANDE possui:
Conselho de Cultura
Número da Lei 441
Ano da Lei 2005
Lei: Lei nº 441 de 2005.
Processo de Consulta Pública:
O MUNICIPIO DE CHA GRANDE tem disponível R$ 692.173,12 para distribuir no PAR.
A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual? Anual
Para quais exercícios realizou-se a consulta pública? Exercício 1
Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR? Presencial
Data da consulta: 22/07/2025
CEP: 55636000
Logradouro: Av São José
Número: 000
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: Centro Município: Chã Grande Estado/UF: PE
Número de Participantes: 11
Presencial
Data da consulta: 06/06/2025
CEP: 55636000
Logradouro: Av São José
Número: 000
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: Centro Município: Chã Grande Estado/UF: PE
Número de Participantes: 23
Quais modalidades de consulta foram realizadas?
Conselho de Cultura, Audiências públicas
Meta 1 - Ações Gerais R$ 134.443,28
Exercício 2025
1.1 Fomento Cultural R$ 117.138,95
1.1.1 RECONHECIMENTO DE MESTRES
Valor da Atividade: R$ 15.000,00
Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)
Segmento cultural da atividade: Artesanato; Audiovisual; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Literatura; Festas e Celebrações; Música Popular
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão
Essa atividade é direcionada para algum território específico?: Não se aplica
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?: Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Alimentar; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Educação; Cultura e Povos Ciganos; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
PROJETOS DE FOMENTO PERIFÉRICOS
Valor da Atividade: R$ 35.000,00
Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento cultural da atividade: Artes Visuais; Artesanato; Acervos; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Teatro; Performance
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura Alimentar; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
PREMIAÇÃO CULTURAL
Valor da Atividade: R$ 14.138,95
Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)
Segmento cultural da atividade: Acervos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Difusão e Circulação; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão
Essa atividade é direcionada para algum território específico?: Não se aplica
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?: Cultura Alimentar; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL
Valor da Atividade: R$ 53.000,00
Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento cultural da atividade:
Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música

Vocal/Coral; Performance; Teatro; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Não se aplica
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
1.3 Obras, reformas e aquisições R$ 17.304,33
1.3.1 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Valor da Atividade: R$ 17.304,33
Tipo de atividade de infraestrutura:
Aquisição de equipamentos e mobiliários
Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva R$ 30.000,00 Exercício 2025
2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura R$ 30.000,00
2.3.1 PREMIAÇÃO PARA PONTOS
Valor da Atividade: R$ 30.000,00
Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:
Terá categorias regionais e categorias temáticas, identitárias, ou setoriais
Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados: 3
Selecione o valor por prêmio: R$ 10.000,00
Meta 3 - Custo operacional R$ 8.600,00
Exercício 2025
Gestão e operacionalização R$ 8.600,00
ASSESSORIA
Valor da Atividade: R$ 8.600,00
Descrição da atividade:
SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB, ENGLOBANDO OS SEGUINTES PONTOS: CONSTRUÇÃO DO PAAR, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS, JULGAMENTO DOS PROJETOS, PLANTÕES TIRA DÚVIDAS, ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Busca Ativa de agentes do setor cultural; Ações de comunicação; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais
Resumo das Metas
Exercício 2025
Meta 1 - Ações Gerais R$ 134.443,28
1.1 Fomento Cultural R$ 117.138,95
1.1.1 RECONHECIMENTO DE MESTRES R$ 15.000,00
1.1.2 PROJETOS DE FOMENTO PERIFÉRICOS R$ 35.000,00
1.1.3 PREMIAÇÃO CULTURAL R$ 14.138,95
1.1.4 PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL R$ 53.000,00
Soma das Atividades $ 117.138,95
1.3 Obras, reformas e aquisições R$ 17.304,33
1.3.1 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL R$ 17.304,33
Soma das Atividades R$ 17.304,33
Soma das ações R$ 17.304,33
Resumo das Metas
Exercício 2025
Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva R$ 30.000,00
3.3Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura R$ 30.000,00
3.4PREMIAÇÃO PARA PONTOS R$ 30.000,00
Soma das Atividades R$ 30.000,00
Soma das ações R$ 30.000,00
Resumo das Metas
Exercício 2025
Meta 3 - Custo operacional R$ 8.600,00
Gestão e operacionalização R$ 8.600,00
3.6 ASSESSORIA R$ 8.600,00
Soma das Atividades R$ 8.600,00
Soma das ações R$ 8.600,00
Total R$ 173.043,28

Publicado por:
Lafaelle Natany Oliveira Silva e Silva
Código Identificador:D8A3AD9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 808/2025.

EMENDA: Institui o Plano Plurianual do Município de Correntes – PE, período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;

VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

VIII- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
IX - Objetivo, expressa o propósito de se solucionar demandas, carências ou problemas da sociedade, por meio de programas de trabalho que integram o Plano Plurianual, onde são discriminadas as ações que serão realizadas;
X - Metas, são os objetivos quantificados;
XI - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
XII - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
XIII - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.
XIV - Indicadores, instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno, utilizado para mensurar resultados de programas de trabalho do governo em determinado período.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Do Conteúdo Estrutural do Plano Plurianual
Art. 4º O Plano Plurianual 2026/2029 contém os objetivos, diretrizes e metas destinadas a execução das políticas públicas, por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado.
Seção II
Da Organização do Plano
Art. 5° O Plano de Governo anexo orienta a atuação governamental através de objetivos estratégicos, diretrizes e metas que contemplam as escolhas da sociedade e estão detalhados em programas de trabalho.
Art. 6º A programação discrimina, detalhadamente, os programas, ações, projetos, atividades e operações especiais em demonstrativos que seguem a classificação orçamentária estabelecida na legislação vigente.
Art. 7º Cada programa de trabalho está estruturado com as seguintes informações: I - número do programa;
II - nome do programas;
III - diretriz/macro-objetivos;
IV - órgão/unidade responsável pelo programa;
V - órgão/unidade participante;
VI - objetivo do programa;
VII - indicador do programa;
VIII- público-alvo;
IX - classificação orçamentária;
X - período de duração do programa;
XI - ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
XII - produto da ação; XIII- unidade de medida;
XIV - meta física;
XV - valor;
XVI - fontes de recursos.
Art. 8º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 9º Os indicadores dos programas temáticos podem ser apresentados com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano.
Art. 10. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores e produto.
Art. 11. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2022.
Art. 12. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas, que passam a integrar o Plano Plurianual 2026/2029.
Art. 13. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 14. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 15. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas. Art. 16. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa,
cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e
indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.
Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 18. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do
§ 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias
Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual o Poder Executivo poderá: I - Acrescentar e/ou alterar indicadores de programas e seus índices;
II - Adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
III - reduzir ritmo e/ou determinar paralização de projetos e diminuição de atividades.
§ 1º Ocorrendo insuficiência ou retardamento da liberação de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá contingenciar despesas e determinar a redução de ritmo e/ou paralização de projetos e atividades.
§ 2º Será dada prioridade as obras em andamento e as atividades essenciais.
Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com nova denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 21 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 22 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 23 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 24. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 25. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 26. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 07 de novembro de 2025.

Correntes/PE, 07 de novembro de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:4C061479

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO ADM: Nº 029/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CUMARU E FUNDOS MUNICIPAIS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.145.215,98(um milhão e cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos):ART LIMP LTDA(39862043000111) com os lotes: 16, 24, 25, 26, 29, 32, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 56, 59, 64, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93 no valor total de R$ 380.576,32 (trezentos e oitenta mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). OVER SOLUÇÕES LTDA(55963073000170) com os lotes: 13, 14 no valor total de R$ 13.537,40 (treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). MAXIMUS COMERCIO LTDA(41434548000127) com os lotes: 33 no valor total de R$ 17.582,40 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI(09617964000158) com os lotes: 7, 10, 11, 12, 19, 20, 30, 31, 39, 60, 91, 92, 101 no valor total de R$ 74.589,12 (setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos). BQS DISTRIBUIDORA LTDA(33613876000162) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 15, 18, 21, 22, 23, 27, 28, 34, 36, 37, 40, 44, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 63, 65, 66, 71, 77, 79, 80, 89, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 106, 108, 109 no valor total de R$ 470.584,26 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos). ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI(32137518000168) com os lotes: 38, 52, 62, 69 no valor total de R$ 79.887,00 (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais). JCLL COMERCIO LTDA(59468510000130) com os lotes: 58 no valor total de R$ 5.494,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI(26240632000116) com os lotes: 102 no valor total de R$ 6.477,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais). PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA(39905061000133) com os lotes: 104, 105 no valor total de R$ 24.131,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e um reais). MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA(24486986000209) com os lotes: 107 no valor total de R$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais).UNICA SANEANTES LTDA(43392983000161) com os lotes: 5, 9, 17, 45, 61, 75, 94 no valor total de R$ 20.760,60 (vinte mil e setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). A R DE AZEVEDO NETO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO(50858717000147) com os lotes: 35, 70 no valor total de R$ 41.966,88 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(41245327000100) com os lotes: 95 no valor total de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CUMARU (PE), terça-feira, 2 de dezembro de 2025

JOSÉ ALEX DA SILVA ALEXANDRE
Autoridade Competente

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:C4D1B183

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 052/2024 – FME

O Fundo Municipal de Educação de Cumaru/PE torna pública a **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo nº 052/2024-FME, firmado com a empresa **Mini Preço Venda Programada LTDA**, CNPJ nº 52.725.788/0001-05, cujo objeto é a *aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar*.

A rescisão fundamenta-se no **art. 137 e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na **Cláusula Décima** do contrato, em razão de **atrasos reiterados na entrega, entrega parcial e fornecimento de produtos fora do padrão contratado**, comprometendo a regularidade dos serviços educacionais.

Data: 18 de agosto de 2025.

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação – Cumaru/PE

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:32296B78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 027/2025 –Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). **CONTRATO n° 038/2025**; **CONTRATADO**, **JANAILSON PAULO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03.** Valor Total Contratado: **R$ 14.126,75.** Data de vigência: 07/11/2025 a 07/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:35CF6576

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de Clínicas Veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados no Municipio de Cupira-PE. O período para o credenciamento ocorrerá a partir do dia 03 de Dezembro de 2025 até o dia 03 de Dezembro de 2026. Informações no departamento da Licitação, na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º andar, centro, Cupira-PE, no horário das 8h às 13h ou através de solicitações pelo e-mail:licitacao@cupira.pe.gov.br; **Obtenções do edital** na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br, ou no sitio PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no sitio https://tomeconta.tcepe.tc.br/, ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Saúde de Cupira-PE.

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:814545D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 027/2024 –Pregão Eletrônico n° 008/2024. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). **CONTRATO n° 045/2025**; **CONTRATADO**, **JANAILSON PAULO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03.** Valor Total Contratado: **R$ 28.597,15**. Data de vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:C7775DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa em Razão de Valor, FUNDAMENTO: ART. 95 inciso I § 2º. Objeto: Dispensa sem licitação em razão do valor, para locação do software de ponto online criado para simplificar e otimizar o controle de jornada de trabalho, atendendo à demanda da administração, em automatizando o processo de marcação de ponto e controle de horas**. CONTRATO n° 119/2025**; **CONTRATADO**, **ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.683/0001-88.** Valor Total Contratado: **R$ 2.398,80**. Data de vigência: 19/11/2025 a 19/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E2A22605

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 027/2024–Pregão Eletrônico n° 008/2024. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). **CONTRATO n° 118/2025**; **CONTRATADO**, **JANAILSON PAULO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03.** Valor Total Contratado: **R$ 86.628,50**. Data de vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:B32DF64D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 CONTRATO Nº 485/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL, AGENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIDORES DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DA ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: MERCONSUMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66. **Valor total:** R$ 175.887,90 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 26 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:8551AB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 CONTRATO Nº 493/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 9DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (OK), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20. **Valor total:** R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 27 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:D6D0FC25

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2023/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **CAATEP – CENTRO DE APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.421/0001-68. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, contados a partir do dia **19 de maio de 2025, encerrando-se no dia 16 de outubro de 2025.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada, 12 de maio de 2025

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:32C653EB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 CONTRATO Nº 495/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 9DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E DE MÉDIO PORTE, ZERO QUILÔMETRO (OK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30. **Valor total:** R$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 27 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:F00D97FA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – PL Nº 089/2025 AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 1.819.450,14.** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 03/12/2025 as 12h00min até o dia 16/12/2025 às 07h59min. Abertura das Propostas: 16/12/2025 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 16/12/2025 às 11h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 02 de Dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:D6AD4179

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 780/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 780/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D) E TENDA DA CULTURA, PARA SER APLICADO EM SALA DE AULA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU – PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 45.044.888/0001-00, Valor: R$ 935.630,69 (Novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o ordenamento legal vigente, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 03/12/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:391CB64E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 – Abertura realizada em 02/12/2025 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D) E TENDA DA CULTURA, PARA SER APLICADO EM SALA DE AULA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU – PE**. Licitantes Vencedores: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333 - Sala 0503 - Edf. Emp. João Roma - Boa Viagem - Recife-PE. Maiores informações com O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 02 de dezembro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8D9A754C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 068/2025, Data da Adjudicação: 02/12/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D) E TENDA DA CULTURA, PARA SER APLICADO EM SALA DE AULA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU – PE. Licitante Vencedor: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333 - Sala 0503 - Edf. Emp. João

Roma - Boa Viagem - Recife-PE, Valor: R$ 935.630,69 (Novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos). Exu-PE, em 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:1F7EE436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025, para **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D) E TENDA DA CULTURA, PARA SER APLICADO EM SALA DE AULA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU – PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela empresa: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333 - Sala 0503 - Edf. Emp. João Roma - Boa Viagem - Recife-PE, Valor: R$ 935.630,69 (Novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos). Exu (PE), 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8116B038

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00055/2025. AGC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025.

Processo Nº: 00055/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00003/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresas do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional para manifestação de interesse e elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para posterior construção de 25 unidades habitacionais de interesse social, contempladas pelo programa "Minha Casa Minha Vida – MCMV", a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no Município de Feira Nova/PE. Valor: R$3.612.512,92.Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 10 de Março de 2026**. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 73/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 02/12/2025

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:2DA4A581

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 261/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO- O artigo n°30 do estatuto dos servidores municipais de Flores-PE inciso 4°:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do quadro de servidores públicos municipais efetivos devido ao não comparecimento, dentro do prazo legal estipulado de 11 de agosto de 2025 ou não preenchimento de requisitos para posse de cargo e declarar vago os respectivos cargos:

Professor educação infantil -(150H/A):

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PCD
JESSICA DE SOUZA LIMA	5° AC	NÃO
GILBERTO LUIZ DA SILVA	1° PCD	SIM

Professor ensino fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano -(150H/A):

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PCD
ANDRESSA DE SOUZA CRUZ	1° AC	NÃO
FRANCISCA ALVES DE SÁ	2° AC	NÃO
MARIA FERNANDA RAMOS ALMEIDA BESERRA	11° AC	NÃO
MANOEL DOS SANTOS SILVA	20° AC	NÃO
JEANE LEITE DE MORAIS	26° AC	NÃO

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto do ano corrente.
Publique-se.

Flores – PE, em 02 de dezembro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:EDDEEF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 262/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 9.***.*** SDS/PE e CPF nº 075.***.***-**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete na Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, símbolo CC-VII.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

Flores – PE, em 02 de dezembro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:9AE40DB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 263/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LIZANDRA RIBEIRO NOGUEIRA**, portadora do RG nº 9.***.*** SSP/PE e CPF 120.***.***-**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Diretora de Departamento de Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Controle Interno,** símbolo CC-X**.**

Art. 2º - Este ato entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

Flores – PE, em 02 de dezembro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:CADA7512

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 030/2025; Pregão Eletrônico nº. 012/2025; Compras; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de proteção veicular destinados à frota de veículos pertencentes ao Município de Gameleira. Valor estimado para o período de 12(doze) meses: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: R$ 9.350,74 (Nove mil trezentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos);Fundo Municipal de Educação: R$ 37.064,03 (Trinta e sete mil sessenta e quatro reais e três centavos); Fundo Municipal de Saúde: R$ 100.008,29 (Cem mil reais oito centavos e vinte e nove centavos). Recebimento das propostas: **Até 16/12/2025 às 09h00min horas (horário oficial de Brasília);** Início da sessão de disputa de preços: **16/12/2025 às 10h00min horas (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 02/12/2025.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:8366B053

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 011/2025; Pregão Eletrônico nº. 008/2025; Compras; Objeto: Aquisição de materiais para PROJETO MULTIDISCIPLINAR DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTE TRIDIMENSIONAL INTEGRADO A RECURSOS PARADIDÁTICOS na Rede Municipal de Ensino do Município da Gameleira/PE. Valor estimado: R$ 744.540,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais). Recebimento das propostas: **Até 16/12/2025 às 10h00min (horário oficial de Brasília);** Início da sessão de disputa de preços: **16/12/2025 às 11h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 02/12/2025.

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:9E56A732

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 029/2025. Pregão Eletrônico nº 005/2025. Tipo: Menor Preço Por Item.Pregoeiro: Marcos Paulo de Farias Machado. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos eletroeletrônicos e demais materiais necessários à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos das atividades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Valor Estimado Global: R$ 551.873,52 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) Data da sessão de abertura: 15/12/2025. Horário: 10:00h. Através do site www.bnc.org.br. O Edital e anexos encontra-se disponível no site: www.aesga.edu.br/licitações. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado na Avenida Caruaru nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8269, no horário de 09:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
Garanhuns, 02 de dezembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:C662E8E6

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2025, Edição 3983, sob o Código Identificador: C9042B8A, **ONDE SE LÊ:** Unidade de Medida: meses – Quantidade: 12. **LEIA-SE:** Unidade de Medida: meses – Quantidade: 06.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:6F7B4C82

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0443/2025

EMENTA – Concede quinquênio a Professor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que trata sobre as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Bibliotecário e Professor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.905/2013 de 03 de junho de 2013, quanto a concessão de quinquênios aos Professores efetivos na AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder a Professora efetiva **Maria Izabel Pereira de Souza Correia, mat. 129-1,** com data de Admissão em 03.12.2010, o adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, sobre o vencimento base.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:8E56F240

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2025-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum) por meio de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, em rede de postos credenciados, para atender às necessidades dos veículos vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG. **VALOR GLOBAL**: R$ 26.915,20 (vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01 de dezembro de 2025 até 01 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:EF941214

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 8° TERMO ADITIVO - CONTRATO 008/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo de locação de imóvel do **CONTRATO Nº 008/2022 - CPLC**, cujo objeto refere-se à locação de um imóvel situado à av Santa Terezinha, nº 36, Magano, Garanhuns/PE, para sediar um Ponto de Apoio e sanitários públicos, afim de atender aos feirantes da Feira Livre do Bairro do Magano. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **LOCADOR: MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 100.170.894-68**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual **por 05 (cinco) meses,** contados a partir do dia **01 de Dezembro de 2025 até 30 de Abril de 2026.**

Garanhuns, 19 de Novembro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:13F45EDA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 279/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 279/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de maquinas e veículos de grande e médio porte para a utilização diária nas diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA** – CNPJ nº. 48.486.845/0001-65. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 24 de Dezembro de 2025.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E70EEE30

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**.**

FORNECEDOR REGISTRADO: CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 48256518000117, VALOR REGISTRADO: R$27.330,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:59E8B7BB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 41.830.614/0001-88, VALOR REGISTRADO: R$2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:91D72B19

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: OFICIO UNIFORMES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 17.756.068/0001-06, VALOR REGISTRADO: R$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8E0E58CC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: FERREIRA CONDE SERVICOS INDUSTRIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 36.545.378/0001-18, VALOR REGISTRADO: R$14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:492D523B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 52.815.475/0001-30, VALOR REGISTRADO: R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:85A85271

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 26.729.755/0001-15, VALOR REGISTRADO: R$9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:155EB9A1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 45.000.491/0001-09, VALOR REGISTRADO: R$62.656,50 (Sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EB29AC24

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 10.963.837/0001-90, VALOR REGISTRADO: R$55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E1452793

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 35.503.809/0001-10, VALOR REGISTRADO: R$8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7CD44780

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG. Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SECP/PMG,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: CABANA MAGAZINE LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 51.621.518/0001-83, VALOR REGISTRADO: R$33.270,00 (Trinta e três mil, duzentos e setenta reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:810E5174

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 056/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 056/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 48256518000117,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 27.330,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:82C1F0AD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 057/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 057/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 41.830.614/0001-88,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).** O prazo Contratual para o

fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:15B792AF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 058/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 058/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: OFICIO UNIFORMES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 17.756.068/0001-06,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3F735315

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 059/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SECP/PMG
CONTRATO Nº 059/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: FERREIRA CONDE SERVICOS INDUSTRIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 36.545.378/0001-18,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DF7F8F88

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 060/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 060/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 52.815.475/0001-30,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D938395A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 061/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 061/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 26.729.755/0001-15,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4BDBBB71

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 062/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 062/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 45.000.491/0001-09,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$**

62.656,50 (Sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:10BD5B58

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 063/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 063/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 10.963.837/0001-90,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B270E767

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 064/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 064/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 35.503.809/0001-10,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5E7D560B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 065/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SECP/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 065/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: CABANA MAGAZINE LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 51.621.518/0001-83,** Objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. VALOR: R$ 33.270,00 (Trinta e três mil, duzentos e setenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0974FE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°187/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2024

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 187/2024 – CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: EXEBR INFOMÁTICA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.520.946/0001-60. **OBJETO**: **Aquisição de kits multimídia para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação**. O valor inicial do contrato era de **R$ 43.355,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).** Após o 1º Termo Aditivo de acréscimo de **24,138%**, cujo o valor é de **R$ 10.465,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)**, o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais)**.

Garanhuns, 19 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A74A63B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de seguro para os ônibus das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: GENTE SEGURADORA S A, inscrita** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, VALOR REGISTRADO: R$199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**

Garanhuns, 16 de outubro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:BC3A3AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, com foco na produção de materiais impressos (tais como cartazes, folders, comunicados, formulários, materiais pedagógicos e administrativos) e na realização de serviços de adesivação em vidros e outras superfícies nas unidades escolares, creches e sede da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: ROSIMERIA DE ALBUQUERQUE,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 26736303000160, VALOR REGISTRADO: R$998.900,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais).**

Garanhuns, 24 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EE4AFDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 113/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025-FME

CONTRATO Nº 113/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S A,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 90.180.605/000102.** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de seguro para os ônibus das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 16 de outubro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:397A84A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 134/205--SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025-FME

CONTRATO Nº 134/205--SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: ROSIMERIA DE ALBUQUERQUE,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 26736303000160,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, com foco na produção de materiais impressos (tais como cartazes, folders, comunicados, formulários, materiais pedagógicos e administrativos) e na realização de serviços de adesivação em vidros e outras superfícies nas unidades escolares, creches e sede da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR: R$998.900,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) mêses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 24 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:672E8E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de placas em alumínio. Os seguintes materiais serão destinados para Atenção Básica. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:6E56100B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de porta em madeira. Os seguintes materiais serão destinados para TFD e CAPS Infantil. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:14918123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, vem por meio desta, convocar empresas do ramo e interessadas em apresentar Cotação de Preços, com as devidas especificações, visando à pretensa e futura realização de Processo Licitatório para aquisição de Detector Digital para Raio-x (DR) para o Centro de Especialidades e Diagnóstico Dr. Luís Lessa, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. A planilha descritiva dos materiais e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com, em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Port. 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:C0A430A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM DO TIPO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NACIONAL, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: **R$ 1.975.614,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais)**. Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 04/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 18/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:30 horas do dia 18/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: www.gloriadogoita.pe.gov.br, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá – CEP.: 55620-000
Glória do Goitá, 02 de dezembro de 2025

PAULA ROBERTA DE SOUZA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Roberta de Souza Barboza
Código Identificador:71D9C1F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico referencial emitido e acostado nos autos do processo, referente a Dispensa n° 060/2025.
Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá - PE.
Empresa: **VINICIUS A R DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.621.758/0001-08**
Do Valor: R$ 26.400,00

Em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, 03 de dezembro de 2025

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula N° 442

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:4AF420D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 811/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 706/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 811/2025, FIRMADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Modalidade de Contratação: Contrato por Inexigibilidade, através do nº 706/2025
Base Legal: Art. 74, III, alínea "a", da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo:769/2025
Contratante: Eliane da Silva, Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos.
Contratada: NRJ AMBIENTAL LTDA , inscrita no CNPJ sob o N.º41.244.542/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ASSESSORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO PARA O CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU
Preço Global:R$ 133.498,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
Prazo:12 meses.
Dotação Orçamentária:Dotação: 15.122.0223.2118.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão de Limpeza Urbana
Elemento de despesa:3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fiscal: Ana Carolina Gomes de Amorim, Portaria n° 1.080/2025
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Alice Freire Cabral da Silva
Código Identificador:29E78A1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) Nº 003/2025 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, diante das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, ratificando Parecer n° 034/2025 – Assessoria Jurídica – SEMANGES, exarado pelo Dr. Thiago Robério da Silva, torna público a DELIBERAÇÃO do Termo de Ajuste de Contas (TAC) e Quitação de

Dívidas, a ser firmado com a Empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99, pela execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Goiana/PE, realizadas no mês de Outubro/2025 (NF´s 197, 198), apropriada a despesa total de R$ 1.877.596,39 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), dando plena quitação, na Dotação Orçamentária: **15.122.0223.2118.0000- Manutenção das Atividades da Gestão de Limpeza Urbana, FICHA: 281, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 Fonte: 001.001- Recursos Próprios do Município.**

Goiana, 28 de novembro de 2025.

ELIANE DA SILVA
Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos
Portaria nº 976/2025

Publicado por:
Maria Alice Freire Cabral da Silva
Código Identificador:3FF6FC6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°770/2025 / INEXIGIBILIDADE N° 707/2025

Ratifico Processo Administrativo n° 770/2025 - Inexigibilidade nº. 707/2025. cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com validade de 12 (doze) meses, objetivando a Locação de Imóvel localizado na PE-75, KM-05, Engenho Diamante que tem por finalidade sediar as instalações de 27° Batalhão de Polícia Militar para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos do Município de Goiana/PE. Locadora: Maria Madalena Lourenço de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 612.468.914-68, com endereço no Engenho Diamante, nº 03, Bairro: Zona Rural, Cidade: Goiana -PE CEP: 55900-000, pelo valor global de R$ 120.000,00(Cento e vinte Mil reais).Goiana, 02 de Dezembro de 2025.

BRUNO SOUZA MACHADO
Secretário da SESTRAN
Portaria n° 985/2025

Publicado por:
Sandro Guedes Dias Junior
Código Identificador:C082A97F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 771/2025, FIRMADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 771/2025, FIRMADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Modalidade: Contratação de empresa para apoio operacional, incluindo pessoal para segurança e organização de eventos através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, através do processo administrativo Nº 77/2025 e Adesão Nº 018/2025 a Ata de Registro de Preço Nº 01/2025, Processo Licitatório Nº007/2025 e do Pregão Eletrônico Nº 002/2025.
Base Legal: Lei nº 14.133/21, art. 86, § 2º.
Processo administrativo: N° 777/2025.
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Vitrine locações e produções de eventos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. º 07.789.603/0001-63
Objeto: O presente instrumento tem por objeto Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 010/2025, Processo Licitatório Nº 007/2025 e do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 DA Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, referente a empresa especializada em serviços de apoio operacional, incluindo pessoal de segurança e organização de Eventos, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
Preço Global: R$ 207.900, (Duzentos e sete mil e novecentos reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos termos do contrato.
Dotação orçamentaria: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realização de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Edinaldo Alves De Oliveira
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:9949F948

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 797/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 700/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 797/2025, FIRMADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 700/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 762/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: PRETINHAS DO CONGO, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.763.434/0001-55.
Atração: Pretinhas do Congo.
Objeto: Contratação de atração Cultural Pretinhas do Congo para apresentação na festividade em comemoração ao dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Preço Global: R$ 8.660.000,00 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:8E6D253B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 799/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 702/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 799/2025, FIRMADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 702/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 764/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Mônica Maria.
Objeto: Contratação de atração artística Mônica Maria para apresentação na festividade em comemoração ao dia da Consciência Negra, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:EE1AD6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 703/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2025, FIRMADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 703/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 765/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Santana de Melo Empreendimentos ERELI ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.268.366/0001-41
Atração: Ciranda Santa Maria.
Objeto: Contratação da atração artistica Ciranda Santa Maria para apresentação na festividade em comemoração ao Dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:C02C6DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 801/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 704/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 801/2025, FIRMADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 704/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 766/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Pajeú Produções Artísticas LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.761.677/0001-57
Atração: Marciel Salú
Objeto: Contratação da atração artística Marciel Salú para apresentação na festividade em comemoração ao Dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:14B0FE33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 700/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 700/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 762/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: PRETINHAS DO CONGO, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.763.434/0001-55.
Atração: Pretinhas do Congo.
Objeto: Contratação de atração Cultural Pretinhas do Congo para apresentação na festividade em comemoração ao dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Preço Global: R$ 8.660.000,00 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:07D0B38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 701/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 701/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 763/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Tradição Afro-brasileira Afoxé Omô Nilê Ogunjá, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.744.671/0001-05.
Atração: Afoxé Omô Nilê Ogunjá.
Objeto: Contratação de atração artística da Afoxé Omô Nilê Ogunjá para apresentação durante a festividade em comemoração ao dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 11.360,25 (Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Vinte e Cinco Centavos)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:57A49C01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 702/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 702/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 764/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Mônica Maria.
Objeto: Contratação de atração artística Mônica Maria para apresentação na festividade em comemoração ao dia da Consciência Negra, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:98812FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 703/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 703/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 765/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Santana de Melo Empreendimentos ERELI ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.268.366/0001-41
Atração: Ciranda Santa Maria.
Objeto: Contratação da atração artistica Ciranda Santa Maria para apresentação na festividade em comemoração ao Dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:345D95BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 704/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 704/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 766/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Pajeú Produções Artísticas LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.761.677/0001-57
Atração: Marciel Salú
Objeto: Contratação da atração artística Marciel Salú para apresentação na festividade em comemoração ao Dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:68ABE6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 705/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 705/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 767/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: H Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 48.987.414/0001-82
Atração: Augusto Cesar Filho
Objeto: Contratação da atração artística Augusto Cesar Filho para apresentação na festividade em comemoração ao Dia da Consciência Negra, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:46557C26

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 787/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 787/2025

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Saúde**, por intermédio da **Coordenadoria de Licitações e Contratos Públicos – CLCP** e do Agente de Contratação Pública e Membros da Gerência de Apoio Operacional designados pela **Portaria nº**

1.265/2025 E nº 1.786/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CONTRIBUIR PARA A EFETIVIDADE DOS TRATAMENTOS OFERECIDOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE GOIANA/PE.**, com valor global estimado pela administração de **R$ 397.338,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais)**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no **edital e anexos**. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 04/12/2025 às 08:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/12/2025 às 08:00 horas. **INÍCIO DA DISPUTA**: 16/12/2025 às 09:00 horas**.** O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: https://pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO -
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:3744B01D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ – FUNDECA GRAVATÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE – COMDICA Gravatá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do Art. 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990,
Autoriza

a Organização da Sociedade Civil **CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 43.541.990/0001-88, sediado na Rua João Pessoa, s/n, Centro, Gravatá/PE, telefone: (81) 9 9798-1953, devidamente registrado, sob o nº 03/2022, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá – FUNDECA Gravatá, cujo dados bancários são Banco do Brasil, agência 0922-9, conta corrente 11359-X, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no Art. 260 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta **BISAQUE DA LEITURA**, orçado em R$ 360.720,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), sendo a fração de retenção 10% do valor captado
O presente Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros tem validade por 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data.

Gravatá/PE, aos 02 de dezembro de 2025

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Presidente COMDICA Gravatá

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:CD69B5B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 4002/2025

Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área a ser desmembrada e desafetada do Equipamento Comunitário (Lote B-1) , localizada na Rua Projetada E, s/n, Bairro: Riacho do Mel, Gravatá/PE, a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), inscrito no CNPJ Nº 12143222/0001-42.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui área superficial de 13.000m², com os seguintes limites e confrontações:
I - Frente (Poente): Rua Silvano da Silva Bezerra, Área Verde da Quadra XIV e o Lote 01, com um perímetro total de 165,20m;
II - Fundos (Nascente): Lote 03 (Área Remanescente), com 124,57m;
III - Lado Direito (Norte): Lote 03 (Área Remanescente), com 93,28m;
IV - Lado Esquerdo (Sul): Área Verde do Loteamento Fazenda Riacho do Mel, com 90,43m.

§1º A área de que trata o caput deste artigo fica desafetada de categoria de bem público de uso comum e passa a integrar a categoria de bens dominicais.

§2° A análise e a aprovação dos projetos arquitetônicos do empreendimento, a ser construído nas áreas descritas no caput serão realizadas pela Secretaria de Controle Urbano, de acordo com a Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

§3º A área que trata Art. 1º possui inscrição imobiliária Nº 01.03.520.01.0020.00 resultante do desmembramento da área total.

§4º A doação com encargos, será formalizada por escritura pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo para o cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A área de terreno descrita no Art. 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (MCMV-E) e integrará o patrimônio da Associação das Famílias do Movimento Popular por Moradia, devendo ser mantida segregação patrimonial e contábil observando as seguintes restrições:

I - não integram o ativo agente oficial do Programa;
II - não respondem por quaisquer obrigações do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades;
III - não compõe a lista de bens e direitos do agente oficial , para fins de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação do agente oficial;
V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do agente oficial, ainda que privilegiados.
VI - não podem sofrer quaisquer ônus reais.

Art. 4º Constitui encargo da donatária utilizar área doada exclusivamente para a construção de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, e não

poderá, em hipótese alguma, ser transferida a terceiro, por qualquer modo.
§1° A pedido justificado da donatária, o prazo para conclusão das obras poderá ser dilatado por igual período, uma única vez, a exclusivo critério do Poder Executivo.

§2° Findo o prazo e não concluída as unidades habitacionais, ou havendo desvio de finalidade da doação, o imóvel reverterá ao Município de Gravatá.

§3° A infraestrutura da área, será de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia na área doada, no prazo de 2(dois) anos, contado da doação, após a lavratura da escritura pública de doação.

Art.6º A doação a que se refere a presente Lei está condicionada ao efetivo atendimento ao interesse público.

Art.7º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação, e sem qualquer forma de indenização à donatária, revertendo a propriedade da área doada ao domínio pleno do município.

Art. 8º. Para empreendimentos cadastrados neste programa, classificados como de interesse social, as operações e os imóveis transacionais com essa finalidade terão redução nos impostos e taxas especificadas abaixo:

I - Isenção total do IPTU, a contar da data do Registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a entrega da unidade habitacional ao beneficiário ;
(TEXTO SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2025)

Art. 9º Consideram-se de interesse social os empreendimentos destinados a famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

~~Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela Associação das Famílias do Movimento Moradia Popular Pernambuco~~ : EMENDA MODIFICATICA Nº 02 2025 (VETADA)

Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos, será feita pela ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIA DO MOVIMENTO(MMPP) em conjunto com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Assistência Social e Juventude, estabelecendo como preferência a implantação dos empreendimentos para habitação de Interesse Social, que deverá observar os seguintes requisitos preferenciais:

I - atendimento preferencialmente às famílias desabrigadas vítimas de desastre naturais;
II - atendimento às famílias residentes em áreas de risco tecnicamente reconhecidas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;
III - atendimento às famílias residentes em áreas destinadas a implantação de obras públicas e ou equipamentos públicos;
~~IV - Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que estejam com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social~~. EMENDA MODIFICATICA Nº 03 2025 (VETADA)
IV - atendimentos às famílias que residam no Município de Gravatá e que realizem seu cadastro legal através da Secretaria de Assistência Social e Juventude em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP)

§1º Todo empreendimento habitacional popular deverá reservar 3% das unidades ofertadas para atendimento pessoas com deficiência (PCD) e ou idosos.

§2º Os contratos, registros e demais documentos de posse e ou propriedade deverão ser formalizados, preferencialmente, no nome da mulher.
Art. 11. Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades deverá adotar como referência parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá.(TEXTO INSERIDO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 2025)

~~Art. 12 O Poder Executivo somente poderá participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto indispensáveis à viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores~~. EMENDA MODIFICATICA Nº 05 2025 (VETADA)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Pernambuco e suas autarquias para viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização no que couber para a consecução do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de novembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:51002C38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 4003/2025

Dispõe sobre a doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST) para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área a ser desmembrada e desafetada do Equipamento Comunitário (Lote 1), localizada na Rua Projetada E, s/n, Riacho do Mel, Gravatá/PE, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), inscrita no CNPJ nº 05.859.096/0001-61.

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão possui área superficial de 10.000m² limitando-se:

I - Frente (Poente): Rua Iraci Mendes da Silva, Área Verde da Quadra VII e Lote 128 da Quadra XIV do Loteamento Fazenda Riacho do Mel, com 56,17m.
II - Fundos (Nascente): Lote B-1, com 144,65m.
III - Lado Direito (Norte): Lotes 80, 81, 82, 83, 84 da Quadra VII do Loteamento Fazenda Riacho do Mel, com 137,25m.
IV - Lado Esquerdo (Sul): Lotes 187 a 194 e Área Verde Pública, em dois segmentos de
75,44m+29,56m, totalizando 105,00m.

§1º A área de que trata o caput deste artigo fica desafetada de categoria de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominicais.

§2º A análise e a aprovação dos projetos arquitetônicos do empreendimento da AAST , a ser construído nas áreas identificadas no caput deste artigo, serão avaliados pela Secretaria de Controle Urbano de acordo com a Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

§3º A área que trata Art. 1° possui inscrição imobiliária Nº 03.519.01.0056.001
resultante do desmembramento da área total.

§4º A doação com encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de escritura pública, devendo constar obrigatoriamente da mesma os encargos da donatária, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A área de terreno descrita no Art. 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-Entidades) e constará de bens e direitos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades;
II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades;
III - não compõe a lista de bens e direitos do agente oficial do Programa minha Casa Minha Vida Entidades, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades por mais privilegiados que possam ser;
V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, por mais privilegiados que possam ser;
VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o citado imóvel.

Art. 4º Constitui encargo da donatária utilizar área doada exclusivamente para a construção de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, e não poderá, em hipótese alguma, ser transferida a terceiro, por qualquer meio.

§1º A pedido justificado da donatária, o prazo para conclusão das obras poderá ser dilatado por igual período, uma única vez, a exclusivo critério do Poder Executivo.

§2º Findo o prazo previsto neste artigo e não concluída as unidades habitacionais, bem como na hipótese de desvio de finalidade da doação, o imóvel reverter-se-á ao Município de Gravatá.

§3º A infraestrutura incidente na área, objeto da presente doação, será de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia na área doada, no prazo de 2(dois) anos, contado da doação, após a lavratura da escritura pública de doação.

Art.6º A doação a que se refere a presente Lei está condicionada ao efetivo cumprimento do interesse público.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, e sem qualquer forma de indenização à donatária, revertendo a propriedade da área doada ao domínio pleno do município.
Art. 8º Para empreendimentos cadastrados neste programa, classificados como de interesse social, as operações e os imóveis transacionais com essa finalidade terão redução nos impostos e taxas especificadas abaixo:

~~I - Isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a contar da data do Registro da Escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;~~ EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2025 (VETADA)

I - Isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a contar da data do Registro da Escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;
II - Isenção total do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais para à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE e deste para o beneficiário do imóvel construído.
III - Isenção Total do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN), incidente sobre a aquisição de insumos para a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida -Entidades;
IV - Isenção total de taxas incidentes sobre formalidades de licenciamentos e execução de obras.

Art. 9º Ficam considerados como de interesse social empreendimento habitacionais, na faixa de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

~~Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST, estabelecendo como preferência a implantação dos empreendimentos para habitação de Interesse Social, que deverá observar os seguintes requisitos preferenciais:~~ EMENDA Nº 02/2025 (VETADA)

Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), em conjunto com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Assistência Social e Juventude, estabelecendo como preferência a implantação dos empreendimentos para habitação de Interesse Social, que deverá observar os seguintes requisitos preferenciais:

I - Atendimento preferencialmente às famílias desabrigadas vítimas de desastre naturais;
II - Atendimento às famílias residentes em áreas de risco tecnicamente reconhecidas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;
III - Atendimento às famílias residentes em áreas destinadas a implantação de obras públicas e ou equipamentos públicos;
~~IV - Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que estejam com o cadastro ativo e atualizado no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social~~. EMENDA Nº 03/2025 (VETADA)
IV - Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que realizem seu cadastro legal através da Secretaria de Assistência Social e Juventude em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST).

§1º Todo empreendimento habitacional popular deverá reservar 3% das unidades ofertadas para atendimento pessoas com deficiência (PCD) e ou idosos.

§2º Os contratos, registros e demais documentos de posse e ou propriedade deverão ser formalizados, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 11. Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades deverá adotar como referência parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá. TEXTO INSERIDO PELA EMENDA MODIFICATICA Nº 04/2025

~~Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores~~. EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025 (VETADA)

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Pernambuco e suas autarquias para viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização no que couber para a consecução do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025, 203º da Independência;
136º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:64004D1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 09/2025

Veto Total à emenda Nº 01/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4002/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, afronta à legislação federal de regência da política habitacional e comprometimento do interesse público, a Emenda Supressiva nº 01 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 011 de 2025.

RAZÕES DO VETO

A referida emenda propõe suprimir os incisos II, III e IV do artigo 8º do Projeto de Lei, retirando isenções relativas ao ITBI na aquisição do terreno e na transmissão às famílias beneficiárias, ao ISSQN incidente sobre os insumos empregados na construção das unidades habitacionais e às taxas referentes ao licenciamento e à execução das obras integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.
A retirada desses dispositivos não encontra respaldo jurídico e contraria frontalmente o interesse público, pois elimina instrumentos essenciais para a viabilização de empreendimento de habitação popular, cuja implementação exige contrapartidas fiscais do Município, conforme determina a legislação federal que rege a política habitacional de interesse social.

I - VIOLAÇÃO NORMATIVA E COMPROMETIMENTO DA VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

A supressão proposta não pode ser acolhida pelo Chefe do Poder Executivo, porque viola a legislação federal que disciplina a política habitacional de interesse social e compromete a viabilidade técnico-financeira do empreendimento.
A Lei Federal nº 14.620 de 2023 estabelece que os entes federados devem adotar medidas de cooperação institucional, inclusive mediante incentivos e desonerações fiscais, para assegurar a redução dos custos de implantação das unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda. Da mesma forma, a Portaria MCID nº 862 de 2023 determina que os Municípios ofertem apoio tributário e administrativo como condição para habilitação e aprovação dos projetos submetidos ao Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.
As isenções suprimidas pela emenda constituem contrapartidas indispensáveis à estruturação financeira do empreendimento. Sua retirada inviabiliza a execução das obras, eleva substancialmente o custo final das unidades e impede que a Associação das Famílias do Movimento Moradia Popular Pernambuco atenda aos requisitos de habilitação perante os entes federal e estadual.

II - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA POLÍTICA URBANA

A supressão pretendida não apenas contraria normas federais; ela afronta diretamente os princípios constitucionais que fundamentam a política urbana brasileira. Os artigos 23, IX, 30, I e VIII e 182 da Constituição Federal impõem ao Município o dever de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, combater desigualdades territoriais e assegurar o bem-estar da população, inclusive mediante instrumentos que viabilizem o acesso universal à moradia digna.
Ao eliminar incentivos indispensáveis à execução de habitação popular, a emenda enfraquece a política urbana municipal, inviabiliza mecanismos de proteção às famílias de menor renda e contraria a função social que deve orientar todas as ações do Poder Público. A medida impede que o Município exerça seu dever constitucional de ampliar o acesso à moradia segura e de implementar políticas que atendam, prioritariamente, à população mais vulnerável.

III - DESVIRTUAÇÃO DA FINALIDADE SOCIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL

A finalidade do Projeto de Lei nº 011 de 2025 é assegurar a implementação de habitação popular destinada a famílias com renda de até dois salários mínimos, público que concentra o maior déficit habitacional do Município. A supressão das isenções propostas desvirtua a lógica estrutural da política pública, inviabiliza a redução necessária dos custos de implantação das unidades e frustra o interesse público primário que orienta a medida, que é ampliar o acesso à moradia digna para a população mais vulnerável de Gravatá.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Emenda Supressiva nº 01 compromete a legalidade, a coerência técnica e a própria finalidade social do Projeto de Lei nº 011 de 2025, inviabilizando a execução de política pública voltada à população de menor renda. A proposta

contraria normas federais, afronta princípios constitucionais da política urbana e retira instrumentos indispensáveis à viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades no Município de Gravatá.

Por essas razões, o veto se impõe como medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a observância da legislação vigente e garantir a continuidade da política habitacional destinada às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Palácio Joaquim Didier, 19 novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:C731CE17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 10/2025

Veto Total à emenda Nº 02/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4002/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, afronta à legislação federal de regência da política habitacional e comprometimento do interesse público, a Emenda Supressiva nº 02 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 011 de 2025.

A referida emenda modifica o caput do artigo 10, estabelecendo que a seleção dos beneficiários dos empreendimentos será realizada exclusivamente pela Associação das Famílias do Movimento Moradia Popular Pernambuco. Tal alteração não pode ser acolhida, por retirar do Poder Público competência administrativa típica e indelegável, violando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO

I - COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA INDELEGÁVEL NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A seleção de beneficiários de programas habitacionais de interesse social constitui ato administrativo típico e indelegável do Poder Público, devendo observar critérios técnicos, transparência, impessoalidade, publicidade e controle institucional. A legislação federal que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente a Lei nº 14.620 de 2023 e a Portaria MCID nº 862 de 2023, determina que o processo seletivo seja realizado com participação obrigatória do Município, mediante uso de cadastros oficiais, critérios sociais previamente definidos e acompanhamento da política pública local.

II - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA GARANTIA DA JUSTIÇA SOCIAL

A participação do Município no processo de seleção dos beneficiários é medida essencial para assegurar que as unidades habitacionais cheguem às famílias que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social.
O Poder Público dispõe de cadastros oficiais atualizados, de levantamentos sobre áreas de risco e de informações produzidas pelos órgãos de assistência social, defesa civil e saúde, que permitem identificar, com precisão, o perfil socioeconômico das famílias que devem ser priorizadas.
A entidade proponente desempenha papel relevante na execução do empreendimento, mas não possui a mesma capacidade institucional de verificação social para garantir a isonomia, a transparência e o controle administrativo.
A atuação conjunta evita distorções, assegura critérios objetivos e impede que o processo seletivo seja conduzido sem a necessária supervisão estatal. Essa colaboração garante a justiça social, protege o interesse público e fortalece a credibilidade da política habitacional no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Emenda nº 02 compromete a integridade jurídica do Projeto de Lei, afronta normas constitucionais e federais que regem a política habitacional e fragiliza a necessária atuação estatal na seleção dos beneficiários.
A proposta introduz risco de desvio de finalidade, vulnera princípios administrativos basilares e compromete a credibilidade e a eficiência do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades no âmbito municipal.
A manutenção do texto da propositura inicial é imprescindível para garantir transparência, justiça social e rigor técnico na destinação das unidades habitacionais, assegurando que o atendimento alcance, de forma responsável e equitativa, as famílias que efetivamente necessitam da proteção estatal.

Por essas razões, o veto integral da Emenda Nº 02 se impõe como medida indispensável para resguardar a legalidade, preservar o interesse público e assegurar a correta implementação da política habitacional no Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:EDFB3494

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 11/2025

Veto Total à emenda Nº 03/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4002/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, violação às normas federais que regem a modalidade Entidades do Programa Minha Casa Minha Vida e comprometimento do interesse

público, a Emenda Nº 03 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei Nº 011 de 2025.

A Emenda Nº 03 altera o inciso IV do artigo 10, para estabelecer que o atendimento às famílias beneficiárias será realizado exclusivamente com base no cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sob coordenação exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal proposição, entretanto, apresenta vício de inconstitucionalidade material e afronta diretamente o modelo normativo da modalidade Entidades do Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pela Lei Federal nº 14.620 de 2023 e pela Portaria MCID nº 862 de 2023.

RAZÕES DO VETO

I - OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA NA MODALIDADE ENTIDADES

As normas federais que disciplinam essa modalidade estabelecem que a entidade organizadora deve participar, de forma ativa e obrigatória, das etapas de mobilização, identificação, seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias.
A exclusão da entidade desse processo, como pretende a emenda, desconfigura a natureza jurídica da modalidade Entidades, inviabiliza sua habilitação junto ao Ministério das Cidades e compromete a legalidade da política habitacional no Município.

II - COMPETÊNCIA COMPARTILHADA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

A alteração proposta rompe o modelo de governança compartilhada exigido pelo programa, despreza o papel institucional da entidade organizadora e transfere ao Município uma responsabilidade que deve ser exercida de forma conjunta. Essa ruptura viola o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal e desvirtua a finalidade da política habitacional destinada às famílias de menor renda.

III - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA GARANTIA DA JUSTIÇA SOCIAL

A participação do Município no processo de seleção dos beneficiários é medida essencial para assegurar que as unidades habitacionais cheguem às famílias que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social.
O Poder Público dispõe de cadastros oficiais atualizados, de levantamentos sobre áreas de risco e de informações produzidas pelos órgãos de assistência social, defesa civil e saúde, que permitem identificar, com precisão, o perfil socioeconômico das famílias que devem ser priorizadas.
A entidade proponente desempenha papel relevante na execução do empreendimento, mas não possui a mesma capacidade institucional de verificação social, que possa garantir a isonomia, a transparência e o controle administrativo.
A atuação conjunta evita distorções, assegura critérios objetivos e impede que o processo seletivo seja conduzido sem a necessária supervisão estatal. Essa colaboração garante justiça social, protege o interesse público e fortalece a credibilidade da política habitacional no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Emenda nº 03 compromete a legalidade, afronta normas federais que regem a modalidade Entidades, rompe a governança exigida pelo Programa Minha Casa Minha Vida e desvirtua a finalidade da política habitacional destinada às famílias de menor renda. A proposta fragiliza o processo seletivo, elimina a participação obrigatória da entidade organizadora e cria risco concreto de inviabilização do empreendimento junto ao Ministério das Cidades.

Por essas razões, o veto integral da Emenda nº 03 se impõe como medida indispensável para resguardar a legalidade, preservar o interesse público e assegurar a correta implementação da política habitacional no Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:8520B7A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 12/2025

Veto Total à emenda Nº 05/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4002/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade material, violação ao princípio da separação das funções estatais e indevida restrição às competências administrativas do Poder Executivo, a Emenda nº 05 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 011 de 2025.

A Emenda nº 05 modifica o artigo 12 para condicionar a execução de medidas mitigadoras de impacto, necessárias à implantação dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, à prévia autorização da Câmara Municipal. Trata-se de condicionamento inadequado, que submete ato administrativo típico do Executivo a controle político prévio, alterando de forma indevida a lógica de funcionamento da administração pública.

RAZÕES DO VETO

I - CARÁTER RESTRITIVO DA REDAÇÃO PROPOSTA

A Emenda Nº 04 suprime a previsão contida no texto original que permitia a flexibilização dos parâmetros urbanísticos em situações específicas, mediante anuência técnica da Secretaria de Controle Urbano. Ao tornar o dispositivo rígido e inflexível, a emenda elimina ajustes indispensáveis à viabilidade do empreendimento, contrariando a dinâmica própria da política urbana e prejudicando a implantação adequada dos conjuntos habitacionais.

II - VIOLAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES

A legislação federal que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente a Lei nº 14.620 de 2023 e a Portaria MCID nº 862 de 2023, exige compatibilidade urbanística, mas reconhece a necessidade de adaptações técnicas para adequação do empreendimento à realidade territorial. A supressão da possibilidade de flexibilização impossibilita o cumprimento de condicionantes técnicas e compromete a conformidade do projeto com as diretrizes federais, resultando em risco concreto à habilitação do empreendimento perante o Ministério das Cidades.

III - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA GARANTIA DA JUSTIÇA SOCIAL

IV - AFRONTA À COMPETÊNCIA URBANÍSTICA DO PODER EXECUTIVO

A gestão técnica do uso e ocupação do solo é competência administrativa típica do Poder Executivo, conforme determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal. Ao impedir que a Secretaria de Controle Urbano avalie, autorize e implemente ajustes urbanísticos necessários, a Emenda nº 04 interfere indevidamente na esfera administrativa do Município, violando o princípio da separação de funções e inviabilizando a atuação técnica dos órgãos competentes.

V - PREJUÍZO À EFICIÊNCIA E À FINALIDADE SOCIAL DO EMPREENDIMENTO

A redação original do artigo 11 preservava a observância do Plano Diretor, mas permitia, de forma motivada, ajustes pontuais essenciais à implantação de conjuntos habitacionais destinados à população de menor renda. Ao retirar essa faculdade, a emenda engessa o processo, prejudica sua execução e afronta o princípio da eficiência administrativa, comprometendo a realização da política habitacional e o atendimento das famílias que mais necessitam da proteção do Estado.

Palácio Joaquim Didier, em novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:62459D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 13/2025

Veto Total à emenda Nº 01/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, afronta à legislação federal de regência da política habitacional e comprometimento do interesse público, a Emenda Supressiva nº 01 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 012 de 2025.

RAZÕES DO VETO

A referida emenda propõe suprimir os incisos II, III e IV do artigo 8º do Projeto de Lei, retirando isenções relativas ao ITBI na aquisição do terreno e na transmissão às famílias beneficiárias, ao ISSQN incidente sobre os insumos empregados na construção das unidades habitacionais e às taxas referentes ao licenciamento e à execução das obras integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.
A retirada desses dispositivos não encontra respaldo jurídico e contraria frontalmente o interesse público, pois elimina instrumentos essenciais para a viabilização de empreendimento de habitação popular, cuja implementação exige contrapartidas fiscais do Município, conforme determina a legislação federal que rege a política habitacional de interesse social.

I - VIOLAÇÃO NORMATIVA E COMPROMETIMENTO DA VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

A supressão proposta não pode ser acolhida pelo Chefe do Poder Executivo, porque viola a legislação federal que disciplina a política habitacional de interesse social e compromete a viabilidade técnico-financeira do empreendimento.
A Lei Federal nº 14.620 de 2023 estabelece que os entes federados devem adotar medidas de cooperação institucional, inclusive mediante incentivos e desonerações fiscais, para assegurar a redução dos custos de implantação das unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda. Da mesma forma, a Portaria MCID nº 862 de 2023 determina que os Municípios ofertem apoio tributário e administrativo como condição para habilitação e aprovação dos projetos submetidos ao Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.
As isenções suprimidas pela emenda constituem contrapartidas indispensáveis à estruturação financeira do empreendimento. Sua retirada inviabiliza a execução das obras, eleva substancialmente o custo final das unidades e impede que a Associação das Famílias do Movimento Moradia Popular Pernambuco atenda aos requisitos de habilitação perante os entes federal e estadual.

II - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA POLÍTICA URBANA

A supressão pretendida não apenas contraria normas federais; ela afronta diretamente os princípios constitucionais que fundamentam a política urbana brasileira. Os artigos 23, IX, 30, I e VIII e 182 da Constituição Federal impõem ao Município o dever de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, combater desigualdades territoriais e assegurar o bem-estar da população, inclusive mediante instrumentos que viabilizem o acesso universal à moradia digna.
Ao eliminar incentivos indispensáveis à execução de habitação popular, a emenda enfraquece a política urbana municipal, inviabiliza mecanismos de proteção às famílias de menor renda e contraria a função social que deve orientar todas as ações do Poder Público. A medida impede que o Município exerça seu dever constitucional de ampliar o acesso à moradia segura e de implementar políticas que atendam, prioritariamente, à população mais vulnerável.

III - DESVIRTUAÇÃO DA FINALIDADE SOCIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL

A finalidade do Projeto de Lei nº 012 de 2025 é assegurar a implementação de habitação popular destinada a famílias com renda de até dois salários mínimos, público que concentra o maior déficit habitacional do Município. A supressão das isenções propostas desvirtua a lógica estrutural da política pública, inviabiliza a redução necessária dos custos de implantação das unidades e frustra o interesse público primário que orienta a medida, que é ampliar o acesso à moradia digna para a população mais vulnerável de Gravatá.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Emenda Supressiva nº 01 compromete a legalidade, a coerência técnica e a própria finalidade social do Projeto de Lei nº 012 de 2025, inviabilizando a execução de política pública voltada à população de menor renda. A proposta contraria normas federais, afronta princípios constitucionais da política urbana e retira instrumentos indispensáveis à viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades no Município de Gravatá.

Por essas razões, o veto se impõe como medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a observância da legislação vigente e garantir a continuidade da política habitacional destinada às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Palácio Joaquim Didier, 19 novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DDBDFBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 14/2025

Veto Total à emenda Nº 02/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, afronta à legislação federal de regência da política habitacional e comprometimento do interesse público, a Emenda Supressiva nº 02 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 2de 2025.

A referida emenda modifica o caput do artigo 10, estabelecendo que a seleção dos beneficiários dos empreendimentos será realizada exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST). Tal alteração não pode ser acolhida, por retirar do Poder Público competência administrativa típica e indelegável, violando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO

I - COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA INDELEGÁVEL NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A seleção de beneficiários de programas habitacionais de interesse social constitui ato administrativo típico e indelegável do Poder Público, devendo observar critérios técnicos, transparência, impessoalidade, publicidade e controle institucional. A legislação federal que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente a Lei nº 14.620 de 2023 e a Portaria MCID nº 862 de 2023, determina que o processo seletivo seja realizado com participação obrigatória do Município, mediante uso de cadastros oficiais, critérios sociais previamente definidos e acompanhamento da política pública local.

II - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA GARANTIA DA JUSTIÇA SOCIAL

A participação do Município no processo de seleção dos beneficiários é medida essencial para assegurar que as unidades habitacionais cheguem às famílias que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social.
O Poder Público dispõe de cadastros oficiais atualizados, de levantamentos sobre áreas de risco e de informações produzidas pelos órgãos de assistência social, defesa civil e saúde, que permitem identificar, com precisão, o perfil socioeconômico das famílias que devem ser priorizadas.
A entidade proponente desempenha papel relevante na execução do empreendimento, mas não possui a mesma capacidade institucional de verificação social para garantir a isonomia, a transparência e o controle administrativo.
A atuação conjunta evita distorções, assegura critérios objetivos e impede que o processo seletivo seja conduzido sem a necessária supervisão estatal. Essa colaboração garante a justiça social, protege o interesse público e fortalece a credibilidade da política habitacional no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Emenda nº 02 compromete a integridade jurídica do Projeto de Lei, afronta normas constitucionais e federais que regem a política habitacional e fragiliza a necessária atuação estatal na seleção dos beneficiários.
A proposta introduz risco de desvio de finalidade, vulnera princípios administrativos basilares e compromete a credibilidade e a eficiência do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades no âmbito municipal.
A manutenção do texto da propositura inicial é imprescindível para garantir transparência, justiça social e rigor técnico na destinação das unidades habitacionais, assegurando que o atendimento alcance, de forma responsável e equitativa, as famílias que efetivamente necessitam da proteção estatal.

Por essas razões, o veto integral da Emenda Nº 02 se impõe como medida indispensável para resguardar a legalidade, preservar o interesse público e assegurar a correta implementação da política habitacional no Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:451FA6BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 15/2025

Veto Total à emenda Nº 03/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST) para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, violação às normas federais que regem a modalidade Entidades do Programa Minha Casa Minha Vida e comprometimento do interesse público, a Emenda Nº 03 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei Nº 012 de 2025.

A Emenda Nº 03 altera o inciso IV do artigo 10, para estabelecer que o atendimento às famílias beneficiárias será realizado exclusivamente com base no cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sob coordenação exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal proposição, entretanto, apresenta vício de inconstitucionalidade material e afronta diretamente o modelo normativo da modalidade Entidades do Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pela Lei Federal nº 14.620 de 2023 e pela Portaria MCID nº 862 de 2023.

RAZÕES DO VETO
I - OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA NA MODALIDADE ENTIDADES

As normas federais que disciplinam essa modalidade estabelecem que a entidade organizadora deve participar, de forma ativa e obrigatória, das etapas de mobilização, identificação, seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias.
A exclusão da entidade desse processo, como pretende a emenda, desconfigura a natureza jurídica da modalidade Entidades, inviabiliza sua habilitação junto ao Ministério das Cidades e compromete a legalidade da política habitacional no Município.

II - COMPETÊNCIA COMPARTILHADA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

A alteração proposta rompe o modelo de governança compartilhada exigido pelo programa, despreza o papel institucional da entidade organizadora e transfere ao Município uma responsabilidade que deve ser exercida de forma conjunta. Essa ruptura viola o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal e desvirtua a finalidade da política habitacional destinada às famílias de menor renda.

III - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA GARANTIA DA JUSTIÇA SOCIAL

A participação do Município no processo de seleção dos beneficiários é medida essencial para assegurar que as unidades habitacionais cheguem às famílias que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social.
O Poder Público dispõe de cadastros oficiais atualizados, de levantamentos sobre áreas de risco e de informações produzidas pelos órgãos de assistência social, defesa civil e saúde, que permitem identificar, com precisão, o perfil socioeconômico das famílias que devem ser priorizadas.
A entidade proponente desempenha papel relevante na execução do empreendimento, mas não possui a mesma capacidade institucional de verificação social, que possa garantir a isonomia, a transparência e o controle administrativo.
A atuação conjunta evita distorções, assegura critérios objetivos e impede que o processo seletivo seja conduzido sem a necessária supervisão estatal. Essa colaboração garante justiça social, protege o interesse público e fortalece a credibilidade da política habitacional no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Emenda nº 03 compromete a legalidade, afronta normas federais que regem a modalidade Entidades, rompe a governança exigida pelo Programa Minha Casa Minha Vida e desvirtua a finalidade da política habitacional destinada às famílias de menor renda. A proposta fragiliza o processo seletivo, elimina a participação obrigatória da entidade organizadora e cria risco concreto de inviabilização do empreendimento junto ao Ministério das Cidades.

Por essas razões, o veto integral da Emenda nº 03 se impõe como medida indispensável para resguardar a legalidade, preservar o interesse público e assegurar a correta implementação da política habitacional no Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:78E694A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO Nº 16/2025

Veto Total à emenda Nº 05/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 4003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, que: Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade material, violação ao princípio da separação das funções estatais e indevida restrição às competências administrativas do Poder Executivo, a Emenda nº 05 de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 012 de 2025.

A Emenda nº 05 modifica o artigo 12 para condicionar a execução de medidas mitigadoras de impacto, necessárias à implantação dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, à prévia autorização da Câmara Municipal. Trata-se de condicionamento inadequado, que submete ato administrativo típico do Executivo a controle político prévio, alterando de forma indevida a lógica de funcionamento da administração pública.

RAZÕES DO VETO

I - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS

Medidas mitigadoras são atribuições administrativas inerentes ao Poder Executivo. Dependem de análise técnica, fundamentação específica e execução direta pelos órgãos responsáveis. Submetê-las a autorização legislativa prévia afronta o artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que transfere ao Legislativo parcela de competência executiva. A emenda, portanto, viola a separação das funções estatais e compromete o equilíbrio institucional do Município.

II - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

Nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover o ordenamento territorial, o planejamento urbano e as ações relacionadas à gestão do solo e da infraestrutura. Medidas mitigadoras fazem parte direta dessa competência exclusiva. A exigência de autorização legislativa prévia configura usurpação de atribuição administrativa e impede a atuação tempestiva que é necessária para a continuidade da política habitacional.

III - IMPACTO DIRETO NA VIABILIDADE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES

O Programa Minha Casa Minha Vida Entidades possui cronograma rígido, fluxo técnico estabelecido em normas federais e prazos que devem ser cumpridos sob pena de desclassificação do empreendimento. A implementação das medidas mitigadoras faz parte desse conjunto de exigências federais.
A exigência de autorização legislativa prévia não é apenas inadequada: ela é incompatível com o modelo federativo do programa. A introdução de um ato político intermediário em uma etapa técnica cria atrasos inevitáveis, compromete a eficiência administrativa e gera risco concreto de rejeição do projeto pelo Ministério das Cidades. Isso significa, em termos práticos, colocar em risco a captação de recursos, a continuidade do empreendimento e a oportunidade de moradia para famílias de baixa renda.

IV - ENGESSAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL E PREJUÍZO À EFICIÊNCIA DA GESTÃO

A redação imposta pela emenda cria um entrave burocrático injustificável, tornando dependente de autorização política uma etapa

técnica que deve ser resolvida com agilidade e segurança. O Município não pode ficar sujeito à possibilidade de atraso legislativo para executar atos que são de sua competência direta. Essa limitação compromete a eficiência administrativa, inviabiliza o planejamento e prejudica de forma objetiva a execução da política habitacional.

V - PREJUÍZO À EFICIÊNCIA E À FINALIDADE SOCIAL DO EMPREENDIMENTO

A redação original do artigo 12 assegurava ao Poder Executivo a possibilidade de adotar, de forma técnica e tempestiva, as medidas mitigadoras de impacto necessárias à implantação dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades.
A exigência introduzida pela emenda, ao condicionar essas medidas à prévia autorização legislativa, produz um engessamento incompatível com a dinâmica do programa, viola o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal e compromete o andamento regular das etapas operacionais exigidas pelo Ministério das Cidades.
A restrição imposta prejudica diretamente a execução da política habitacional e afeta o atendimento das famílias que dependem da atuação célere do Município para terem acesso à moradia digna.

VI - CONCLUSÃO

Por todos esses fundamentos, impõe-se o VETO TOTAL da Emenda nº 05, a fim de resguardar a separação das funções estatais, proteger a competência administrativa do Poder Executivo e garantir a plena viabilidade dos empreendimentos habitacionais destinados às famílias de menor renda no Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:65E1A889

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATÓRIO FINAL – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 925/2025)

Processo: Inquérito Administrativo – Contrato nº 004/2019
Interessado: Município de Gravatá/PE.

Investigada: Andrade Pontes Engenharia e Comércio LTDA (CNPJ nº 09.053.050/0001-01)
Objeto: Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 004/2019, referente à construção de Quadra Escolar coberta com vestiário no Distrito de Mandacaru, vinculada ao Termo de Compromisso FNDE nº 201804802/2018.

•
SÍNTESE DOS FATOS

O presente Inquérito Administrativo foi instaurado para dar continuidade à apuração de irregularidades apontadas em auditoria técnica-financeira (Processo nº 020/2021) referente ao Contrato nº 004/2019. A empresa Andrade Pontes Engenharia e Comércio LTDA foi contratada para a execução da obra, que, segundo a auditoria, apresentou graves inconsistências.

Notificada, a empresa apresentou defesa, que foi analisada em conjunto com o relatório de auditoria por meio de parecer técnico de engenharia (Eng. Gustavo Otávio de Lira, CREA 1810523400).
O Contrato PMG/SEINFRA nº 004/2020, decorrente da Concorrência nº 006/2019, foi firmado para a execução de serviços de engenharia. Auditorias internas e pareceres jurídicos subsequentes revelaram diversas inconsistências e inexecuções, culminando na rescisão unilateral do contrato.

Apesar de o contrato não estar mais vigente, o Parecer Jurídico nº 085/2022 da Procuradoria Geral do Município de Gravatá/PE estabelece que a aplicação de penalidades contratuais possui natureza obrigatória e é possível mesmo após a extinção da vigência do ajuste, com prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que não transcorreu no presente caso.
A base legal para a aplicação das sanções é a Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seus artigos 65, 67, 78, 79, 87 e 88.

•
ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

Após análise dos autos, incluindo o Relatório de Auditoria nº 12, a defesa da contratada e o parecer técnico complementar, esta Comissão conclui pela existência de graves infrações contratuais e legais.

•
Execução de Objeto Diverso do Contratado:

A execução da obra ocorreu com um modelo de projeto diferente do pactuado e sem a devida autorização do FNDE (órgão financiador), configurando uma alteração indevida do objeto licitado. Embora a empresa contratada tenha alegado que as adequações técnicas foram autorizadas pela fiscalização municipal e que o modelo executado era funcionalmente equivalente ao padrão do FNDE, a falta de autorização formal do órgão concedente (FNDE) para tais modificações se contrapõe ao permitido por Lei. A defesa da empresa, ao alegar que o modelo executado é "funcionalmente equivalente", confirma a alteração do objeto.

Tal conduta viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, que veda alterações qualitativas do objeto sem a devida formalização, justificativa e, no caso de recursos federais, a anuência do órgão concedente (FNDE). A modificação unilateral e sem autorização prévia descaracteriza a própria licitação.

•
Pagamento por Serviços Não Executados:

A auditoria e o parecer técnico confirmaram a medição e o pagamento do item "*estrutura metálica para colunas e travamento*", no valor de R$ 172.772,72, serviço que não foi executado, uma vez que o projeto modificado não contemplava tais estruturas.
Trata-se de inexecução parcial do contrato com o agravante de enriquecimento ilícito da contratada e dano direto ao erário. A conduta afronta o art. 67 da Lei nº 8.666/93, que impõe o dever de fiscalização, e configura ato que enseja a obrigatória devolução dos valores pagos indevidamente.

•
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

É imperativo que o Município adote as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para obter o ressarcimento integral do dano causado, no valor de R$ 172.772,72 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), devidamente corrigido.

•
DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Inquérito Administrativo conclui que a empresa Andrade Pontes Engenharia e Comércio LTDA incorreu em graves irregularidades na execução do Contrato nº 004/2019, caracterizando inexecução parcial do ajuste.

A inexecução parcial e total do contrato, como verificado no presente caso, sujeita a contratada às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. Considerando a gravidade das infrações – alteração unilateral do objeto e recebimento por serviços não prestados, causando prejuízo financeiro ao Município e ao FNDE –, esta Comissão aplica as seguintes penalidades, de forma cumulativa:

•
Aplicação de multa administrativa, a ser calculada na forma prevista no contrato e no edital, em percentual sobre o valor do dano causado ao erário (R$ 172.772,72) ou sobre o valor total do contrato, a depender da regulamentação local e da discricionariedade fundamentada da autoridade competente.

•
Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, recomenda-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Gravatá, pelo prazo de 2 (dois) anos.

•
Considerando a gravidade da fraude e o prejuízo ao erário, a conduta da empresa se amolda à hipótese do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, declare-se a inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Na sequencia seja realizado os seguintes encaminhamentos:

•
Notificação da empresa, por publicação oficial, sobre o teor deste relatório, abrindo-se o prazo legal para interposição de recurso.

•
Após o trânsito em julgado administrativo, a aplicação das sanções de multa e suspensão temporária.

•
A comunicação da decisão final ao Tribunal de Contas do Estado, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério Publico Federal.

É o relatório.

Gravatá, 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7312DF7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

IGAPREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 63/2025

PORTARIA Nº 73/2025

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

CONSIDERANDO que na portaria nº 63/2025, que concedeu pensão por morte a Francisco Antônio da Silva Filho, constou incorretamente a nomenclatura do cargo de aposentadoria da de cujus

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação para constar a informação correta no ato da pensão por morte;
RESOLVE:
RETIFICAR a portaria nº 63/2025, passando a conter o seguinte texto:
Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte ao(a) Sr(a). FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FILHO, esposo da ex-servidora ANA MARIA LINS DA SILVA, matrícula 3805, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, GAG-II, NÍVEL I, CLASSE 3 com fundamento no Art. 40, §7 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. Art. 9, Inciso I, Art. 47 e Art. 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 131/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, em 25 de Junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Igarassu, 02 de Dezembro de 2025

IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Daiane Pereira da Silva Cavalcante
Código Identificador:EA898245

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de IGARASSU-PE, solicita apresentação de proposta de preço, para contratação através de pregão eletrônico comum que tem como objeto aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU-PE.**

As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas do objeto, através do e-mail: **compras.seducigarassu@gmail.com**, do dia 03/12/2025 ao dia 11/12/2025.

Segue a relação de itens e suas devidas quantidades:

LOTE 01 – ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EVENTO

ITEM 01 - Locação de espaço para evento, matutino e vespertino, com auditório climatizado capacidade para no mínimo 150 a 250 pessoas (cadeiras moveis), e com no mínimo 4 salas climatizadas (soltas) para exposição de trabalhos, capacidade para 40 pessoas (cada sala), com no mínimo os seguintes equipamentos: Microfones; Datashows, Telas para projeção; Sistema de som e iluminação Mesas e cadeiras para apoio (ver com a unidade fiscalizadora a necessidade). **25 DIÁRIAS.**

ITEM 02 - Locação de espaço para eventos, matutino e vespertino, com auditório climatizado, capacidade para no mínimo 300 a 500 pessoas (cadeiras moveis); Com no mínimo os seguintes equipamentos: Mesas e cadeiras para apoio (ver com a unidade fiscalizadora a quantidade e necessidade); **20 DIÁRIAS.**

ITEM 03 - Locação de espaço para eventos, matutino, vespertino e noturno com capacidade para no mínimo 600 a 1000 pessoas (cadeiras moveis);
Com no mínimo os seguintes equipamentos: Mesas e cadeiras para apoio (ver com a unidade fiscalizadora a necessidade), Máquina de jogar papel picado, capacidade por quilo, duração programável (com controlador), **10 DIÁRIAS.**

LOTE 02 – DECORAÇÃO

ITEM 01 - DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA: podendo ter backdrop com temática do evento,medindo no minimo 2x3 com estrutura tipo treliça boxtruss para montagem e sutentação, espaço para fotos,podendo ter mesas decorativas tipo bistrô,paineis tipo cerca viva,arranjos suspensos,lustres,sofás, voais ,malhas para envelopamento ,mesas de centro,carpete,peças decorativas em vidro,madeira ou acrilico;
Plantas ornamentais de porte médio (minino 1,50m de altura) com cachepô, bolas decorativas quando houver necessidade ,cores variadas

(ver cores com a demandante), arranjo de centro de mesa- flores naturais simples - do tipo flores do campo, tam: 40 cm de diâmetro s/ vaso na espuma floral com base min. de 20 cm de diâmetro (havendo a possibilidade de usar flores da estação), cadeiras e mesas plasticas quando houver necessidade de no mínimo (50 mesas com 04 cadeiras cada), poltronas decorativas para palestra e ou rodas de conversas com mesa pequena para apoio. **45 DIÁRIAS.**

ITEM 02 - PALANQUE IGARASSU: 12x8M– decoração com no mínimo os seguintes itens utilizando malhas cores variadas, malha para envelopamento, voils, luminárias de teto (no mínimo 03), arranjos florais, mesas para serviço do buffet, cadeiras para as autoridades, lounge para descanso (mesa de centro, sofá,puffs e ou similar), mesa decorativa para exposição dos troféus, conjunto toalhas de mesa brocadas cores variadas (ver cores com a demandante),cortina em voil ou malha para isolamento tenda anexa ao palanque (cor ver com a demandante),apoio técnico para montagem e desmontagem. **01 DIÁRIA.**

ITEM 03 - PALANQUE TRÊS LADEIRAS: medidas 8x6 – Palanque Cruz de Rebouças: medidas 8x6m decoração com no mínimo os seguintes itens utilizando malhas cores variadas, malha para envelopamento, voils, luminárias de teto (no mínimo 03), arranjos florais, mesas para serviço do buffet, cadeiras para as autoridades, lounge para descanso (mesa de centro, sofá, puffs e ou similar),mesa decorativa para exposição dos troféus, conjunto toalhas de mesa brocadas cores variadas (ver cores com a demandante),cortina em voil ou malha para isolamento tenda anexa ao palanque (cor ver com a demandante),apoio técnico para montagem e desmontagem. **01 DIÁRIAS.**

LOTE 03 – ALIMENTAÇÃO

ITEM 01 - COFFEE BREAK - SERVIDOS PARA ATENDER ATÉ 100 PESSOAS - Café;chá (podendo variar entre,mate,camomila,hortelã); 2 tipos de sucos de fruta (podendo variar acerola,cajá,cajú,graviola); 2 tipos de refrigerante (tipo coca e tipo laranjada incluir normal e zero); 3 tipos de frutas ou salada de frutas; Salgados fritos,salgados de forno (média de 10 salgados por pessoa); Doces variados (média de 03 por pessoa); Mini sanduiche natural; Todos os itens devem vir acondicionados em recepientes próprios para transporte, preservando,textura,temperatura e higiene; Os itens do coffeebreak deverão ter reposição conforme necessidade do evento e servidos (dispostos) em mesas ou pranchões, Toalhas de tecido para mesas, Sobretoalha/cobre-manchas de tecido, Arranjo de flores tropicais (para mesa), Copos em vidro para refrigerante e sucos, Talheres de sobremesa de aço inox, Xícaras de louça de para café, chá, Pratos de sobremesa de louça , Porta guardanapos de inox, Bailarinas (colheres) de aço inox para mexer o suco, Garrafas térmicas de aço inox, Bandejas (inox,vidro e ou madeira) para acodicionar salgados,doces e bolos na mesa; Jarra de vidro e /ou aço inox para suco , Guardanapo de papel, folha dupla ou similar; Caixa térmica para manter os sucos e refrigerantes devidamente gelados As quantidades de lanches para cada dia de evento serão de no mínimo 2, com ressalva, para os eventos quando este acontecer em um único horário. **25 UNIDADES.**

ITEM 02 - COFFEE BREAK - SERVIDOS PARA ATENDER ATÉ 500 PESSOAS - Café; chá (podendo variar entre,mate,camomila,hortelã); 2 tipos de sucos de fruta (podendo variar acerola,cajá,cajú,graviola); 2 tipos de refrigerante (tipo coca e tipo laranjada incluir normal e zero); 3 tipos de frutas ou salada de frutas; Salgados fritos,salgados de forno (média de 10 salgados por pessoa); Doces variados (média de 10 por pessoa); Mini sanduiche natural; 03 Tortas (sabores variados); Bolo fatiado, minimo por fatia 80g (chocolate,fubá e ou trigo); Todos os itens devem vir acondicionados em recepientes próprios para transporte, preservando,textura,temperatura e higiene; Os itens do coffeebreak deverão ter reposição conforme necessidade do evento e servidos (dispostos) em mesas ou pranchões, Toalhas de tecido para mesas, Sobre-toalha/cobre-manchas de tecido, Arranjo de flores tropicais(para mesa), Copos em vidro para refrigerante e sucos, Talheres de sobremesa de aço inox, Pratos de sobremesa de louça , Porta guardanapos de inox, Bailarinas (colheres) de aço inox para mexer o suco, Garrafas térmicas de aço inox, Bandejas (inox,vidro e ou madeira) para acodicionar salgados,doces e bolos na mesa; Jarra de vidro e /ou aço inox para suco , Guardanapo de papel, folha dupla ou similar; Caixa térmica para manter os sucos e refrigerantes devidamente gelados As quantidades de lanches para cada dia de evento serão de no mínimo 2,com ressalva, para os eventos quando este acontecer em um único horário. **15 UNIDADES.**

ITEM 03 - LANCHE INDIVIDUAL - Do lanche: 01 fatia de bolo minimo 120g e ou bolo tipo bacia com 200g no minimo, 03 tipo de salgados (fritos ou de forno), 02 tipos de doces, 01 mini pão recheado (misto), 01 refrigerante de 200ml sabor tipo coca ou larajanda, O lanche deverá vir acondicionado em embalagem própria para alimentos transparente de no mínimo 500ml. **3.000 UNIDADES.**

ITEM 04 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA 800 PESSOAS - Guarnições : arroz branco e refogado ,salada mix de folhas(Alface, Brócolis, Couve ,espinafre) legumes cozidos, batata palha, 02 tipos de massas, Proteínas : Lagarto/lombo /cupim ao molho madeira; Creme de frango e ou fricassé Bebidas: água, 02 sabores de suco (podendo ser acerola,cajá,caju, graviola);02 tipo de refrigerante (cola, laranjada, guaraná); 02 Sobremesas: (pudim,pavê,mousse e salada de frutas); Louças: Louças :Talheres (inox) pratos louça, copos (vidro) e guardanapos Serviço: O jantar deverá ser servido (ilhas) de modo que não gere filas longas, a empresa deverá disponibilizar pessoal para organizar e servir durante todo o evento. Estes deverão estar uniformizados e devidamente identificados. **3 SERVIÇO.**

ITEM 05 - KIT LANCHE BANDA: 3 LADEIRAS- IGARASSU – CRUZ DE REBOUÇAS: 01 biscoito recheado 130g, (nos sabores chocolate, morango ou baunilha),01 bolo tipo bacia com no mínimo 80g, com as respectivas informações acerca de valor nutricional, data de fabricação/validade /lote, em embalagens individuais; 01 refrigerante de 250 ml (cola ,laranjada ou guaraná). **3.000 UNIDADES.**

ITEM 06 - KIT LANCHE APOIOS - 02 salgados fritos (30g),02 salgados assados (30g),02 doces (20g), uma fatia de bolo aprox..80g,01 cachorro quente ou sanduiche natural de aprox.140 g, servidos em embalagem própria para alimentos; refrigerante 250ml no sabor (cola, laranjada ou guaraná). O serviço será fornecido fracionado por cada desfile seguindo planilha de quantidades da unidade fiscalizadora. **900 UNIDADES.**

ITEM 07 - BUFFET PALANQUES DESFILES 3 LADEIRAS - IGARASSU – CRUZ DE REBOUÇAS - 05 tipos de salgados de forno,05 tipos de salgados fritos,04 tipo de doces, salada de frutas, sucos podendo variar entre (cajá, acerola, caju, graviola) ;mini sanduiches ou cachorro quente de no mínimo 115 g; refrigerantes (cola, guaraná ou laranjada) ,bolos servidos fatiados no mínimo , fatia de no mínimo 110g (chocolate, trigo ou fubá),tortas inteiras (chocolate, morango ou doce de leite); Todos os itens deverão vir contados pela quantidade de participantes no evento, com reposição; acondicionados em embalagens próprias para alimentos, os refrigerantes e sucos em recipientes que preservem sabor e a temperatura; O buffet deverá providenciar toda as louças, talheres, taças bandejas (servir e organizar na mesa inox, vidro, madeira) ,guardanapos em papel folha dupla, a empresa contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente fardado e identificado para arrumar, servir ,repor e retirar pós evento tudo que foi utilizado no buffet. O serviço será fornecido fracionado por cada desfile seguindo planilha de quantidades da unidade fiscalizadora. **700 SERVIÇO.**

LOTE 05 – SONORIZAÇÃO

ITEM 01 - SISTEMA P.A.: 08 caixas LINE ARRAY "grave/médio/agudo" (03 vias) com potência de 1.750 RMS (unidade), contendo 04 alto falantes de 8" 400 rms e dois drives de 2" 150 rms. 04 caixas sub grave com 24 alto falantes de 18" / 800 RMS (por falante) 01 console digital 32 canais, 16 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - Mesa digital com software atualizado. 01 processador de frequências (doze vias). 01 equalizador gráfico 31 bandas stereo. 01 sistema multi cabos com 44 vias com 50 metros de comprimento com splite. 03 amplificadores com 14.000

RMS de potência subgrave. 03 amplificadores com 8.000 RMS de potência médio grave. 02 amplificadores com 2.800 RMS de potência alta. Sistema de Palco: 01 Console digital 32 canais, 16 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01 processador de frequência 12 vias. 04 equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 02 sistemas de fones com 08 vias / com fones. 02 sistemas de Side L eR (4 vias) - duas caixas de sub graves com 4 alto falantes de 18" 800 RMS e 4 caixas LINE ARRAY "grave/médio/agudo" (03 vias) com potência de 1750 RMS. 08 monitores com 02 alto falantes de 12" 400 02 profissionais para atuar no controle e operação do som durante todo os evento que poderá de 03 a 05 hs, entrega e retirada no local acordado. **15 DIÁRIAS.**

ITEM 02 - 04 caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800rms cada); 04 caixas vias médio graves e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saidas balanceadas e convensores AD/DA de mínimo 20 bits; 04 canais compressores/limitadores com entradas e saidas balanceadas; 01 microfone sem fio para voz , com frequençia de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 microfones para uso diversos com pedestrais;
04 canais de GATES com entradas e saidas balanceadas; 01 mixing console com mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saidas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 02 monitores tipo Spot passivo/ativo com 300w rms cada, cabos e conex; 02 profissionais para atuar no controle e operação do som durante todo os evento que poderá de 03 a 05 hs entrega e retirada do equipamento no local acordado. **15 DIÁRIAS.**

LOTE 10 – MATERIAIS IMPRESSOS

ITEM 01 - SACOLA TIPO ECO BAG - Tecido: Algodão crú, Formato: 30x20x10, Fundo: Sim (10cm), Lateral: Não, Personalização: Transfer Color (arte a ser determinada com a unidade fiscalizadora), Aplicação: Frente, Área de cobertura: 15x21cm, Alça: 60cm fita de algodão trançado crú. **600 SERVIÇO.**

ITEM 02 - LONAS TIPO BANNER - Lona Vinil pvc, trama,300x500 gramatura380gr/m², para ambientes externo e internos; com no mínimo 2m de largura, tamanho de comprimento com no mínimo 1000m; quando houver eventos que utilizará banner a arte para impressão deverá ser solicitada a unidade fiscalizadora juntamente com o tamanho do mesmo. **1000 METROS QUADRADOS.**

ITEM 03 - CAMISA ESTILO T-SHIRT UNISSEX - Material Algodão fio 30 cardado; cores diversas com impressão de artes diversas (imagem, desenho, frases ou logomarcas) em preto e branco e/ou coloridas, localizadas na frente e nas costas; em tamanhos variados. A arte para impressão será fornecida pela contratante mediante solicitação prévia; Os tamanhos para a confecção. **2.000 UNIDADES.**

LOTE 11 – CLIMATIZAÇÃO /ENERGIA

ITEM 01 - GERADOR: locação de grupo gerador móvel silencioso de 75kva (220/110 volts),60 hz, incluindo o fornecimento de cabos necessários e assistência técnica durante o evento com pelos menos 01 operador incluindo a entrega e retirada do equipamento do local acordado, autonomia de 04 a 08 horas de evento. **04 DIÁRIAS.**

ITEM 02 - CLIMATIZADOR: Locação de climatizadores de ar com capacidade para área a ser climatizada de até 5.600m² com as seguintes especificações: Vazão de 40.000m³/h, grelha em alumínio com direcionamento vertical e horizontal, flecha de ar de longo alcance, placa evaporativa de alta eficiência, motor de alta eficiência energética, bombas de água imersas, controlador com inversor de frequência de 60 velocidades, timer de desligamento, controle remoto, tela de proteção entre a grelha e as hélices. - Informações Técnicas para Referencia: Consumo elétrico 1.2 kV/h, motor 1.5 cv/220v, trifásico ou monofásico, a empresa deverá disponibilizar pessoal capacitado para instalação, desinstalação e manuseio durante o evento. A quantidade a ser utilizada em evento deverá ser consultada pela contratada junto a unidade fiscalizadora. **10 UNIDADES.**

LOTE 12 – ESTRUTURAS

ITEM 01 – PAINEL TIPO P6 - painel em led 6mm tipo indoor para uso externo do palco medindo aproximadamente 12m de largura 08m de altura com suporte e estrutura própria (rodapé do palco com controlador e mesa de controle, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador. **04 DIÁRIAS.**

ITEM 02 – PAINEL TIPO P6 - painel em led 6mm tipo indoor para uso interno do palco,medindo 8mx6m,com 03 cameras para vídeo transmissão,mesa de corte e edição do evento com controlador e mesa de controle, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador. **04 DIÁRIAS.**

ITEM 03 – TESTEIRA DE LED - de alta definição, com mínimo de 20 mm por polegada de área, com alta resolução e definição, com dimensões 01 m de altura e 16 m em largura, p 05 outdoor, pixel pitch: 10 mm, resolucao: 10.000 pontos / m², tipo led: dip 1 vermelho 1 verde 1 azul, brilho: 8000 lendeas, modulo: 160x160 mm, gabinete: 0,96 x0,96 metros, distancia de visualizacao: 3 metro a 5 metros, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador. **04 DIÁRIAS.**

ITEM 04 – MÁQUINA DE JOGAR PAPEL PICADO, Potencia: 1CV, Material: Madeira Formicada Preta, Helice: Aluminio, Alças para transporte, Cano Dispensor 1 Metro Com Angulação, Capacidade: Lança de 6 a 10 Metros, Possuir Reservatorio de 1 Kg de papel, Capacidade por quilo, duração programável, com mínimo 01 controlador, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador. **04 DIÁRIAS.**

ITEM 05 – TENDA: formato chapéu de bruxa de 4m x 4m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, algumas colunas deverão possuir pé telescópio para corrigir eventuais desníveis e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro, deverá possuir sistema de calhas para escoamentos de água. Fechamento lateral em 03 lados e balcão. As tendas deverão obedecer as regras de segurança, bem como cada locação deve ser acompanhada de art ou rrt, bem como de todos os laudos previstos em lei por profissionais qualificados e habilitados, no qual atestam sua segurança. Sua montagem deverá ser realizada em local e data sinalizados pela unidade fiscalizadora. **20 DIÁRIAS.**

ITEM 06 – TENDA: 4x4 metros em formato pirâmide com altura aproximada do pé direito de 3,30 metros, com lonas de cor transparente, com tratamento anti chamas (não propaga chamas – auto extinguível), feito em material resistente, impermeável, com tratamento anti-mofo. A estrutura em aço precisa ter tratamento anti-ferrugem (galvanização) possuir travamento nas partes de encaixe, para evitar acidentes. As tendas deverão obedecer as regras de segurança, bem como cada locação deve ser acompanhada de art ou rrt, bem como de todos os laudos previstos em lei por profissionais qualificados e habilitados, no qual atestam sua segurança. A sua montagem deverá ser realizada em local e data sinalizados pela unidade fiscalizadora. **20 DIÁRIAS.**

ITEM 07 – PALCO : Medidas: 10 m de frente x 8 m de profundidade; altura do solo ao piso mínimo de:0,80cm altura, do piso ao teto podendo chegar a: 8 m; piso com estrutura de aço, com acabamento superficial galvanizado a fogo, com carga máxima suportada por m² de 340 a 400 kg, em madeirite naval de 25 mm, cobrindo todo o piso; toda a estrutura metálica deverá estar pintada e em perfeito estado, com boa aparência; o piso deverá estar em boas condições, sem furos e nivelado; escada externa e rampa de subida; todo o piso deverá ser coberto por carpete nas cores a ser alinhada pela unidade fiscalizadora; **10 DIÁRIAS.**

ITEM 08 – TABLADO :Em estrutura metálica tubular com piso estruturado em barrotes de madeira medindo no mínimo 8m x 4m de comprimento com 10 cm de largura, por no mínimo 50 cm de altura, escada externa ou rampa para subida, todo o piso deverá ser coberto por carpete nas cores a ser alinhada pela unidade fiscalizadora; **10 DIÁRIAS.**

ITEM 09 – ESTAND BÁSICO conjunto de 30 unidades (SEM CLIMATIZAÇÃO): Med . 2mx1m, Piso: O carpete dos estandes será com forração de 3 mm (três milímetros) na cor grafite, deverá ser 100% nylon, aplicado diretamente no piso do local, por meio de fita dupla face. Paredes Divisórias: Serão montadas com painéis TS fórmica com acabamento branco em ambas as faces. Os painéis serão emoldurados sobre perfis de alumínio anodizados natural do sistema padrão "octanorm", com altura de de no mínimo 1,80m . Testeira para Identificação Iluminação: Deverá ser utilizada a proporção de 1 (um) ponto para cada 3,00 m² (três metros quadrados) de área montada. Sugere-se que se utilize de spot para lâmpada fluorescente de 5 watts/220V. Ponto elétrico: Para cada estande será instalada tomadas dupla de 220V, sem a fase terra; Todos os estands deverão ter no mínimo 01 mesa para apoio. **03 DIÁRIAS.**

ITEM 10 – Barracas para eventos: (20 kit) sendo compostos por 01 mesa pés dobrável simples medindo no mínimo 1,20x1,20x0,80 cm (CxAxL),estrutura tubular em alumínio ,tampo em chapa galvanizada ;02 pés em alumínio natural,02 travessas em alumínio natural,03 tubos ,lona em polietileno (cor a definir com a contratante),01 saia em pvc semi reforçado com aditivo uv para feiras (cores a definir com a contratante).**03 DIÁRIAS.**

Publicado por:
Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva
Código Identificador:37B5EEAD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA: UNIAO MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **47.259.102/0001-90. VALOR DO CONTRATO:** R$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.017; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.32.00; FONTE DE RECURSO: 1.600.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:6C1FDFEB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.982.062/0001-09. VALOR DO CONTRATO:** R$ 88.590,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.017; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.32.00; FONTE DE RECURSO: 1.600.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1DC3AB17

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA: E R S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.928.022/0001-26. VALOR DO CONTRATO:** R$ 60.225,00 (sessenta mil, duzentos e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.017; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.32.00; FONTE DE RECURSO: 1.600.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:ACE4122B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024.

OBJETO: eventual aquisição de ares condicionado e cortinas de ar incluindo a instalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.633.901/0001-03**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 91.842,41 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e quarenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030102; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 1.005; DESPESA ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1097EC0E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das unidades públicas da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA: E R S COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.928.022/0001-26. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.584,70 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e setenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0201; UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 020100; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.034; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:4C974D54

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU-PE. **CONTRATANTE:** Defesa Cidadã. **CONTRATADA: TECBLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.575.558/0001-21**. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 47.976,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0218; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021800; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 1.059; DESPESA ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.700.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 3 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:F5DA001F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.199.880,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021800; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 1.059; DESPESA ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.700.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:84FF782A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30. VALOR DO CONTRATO:** R$ 39.683,24 (Trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0201/0201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02100/02100; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.03/2.03; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000/1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de novembro de 2025..

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:94DDD678

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 078-2025 - EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMUBLO DO CONTRATO
No preâmbulo do Contrato nº 078/2025, altera-se o nome do representante legal da empresa. Onde se lê:

" O MUNICÍPIO DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede localizada à Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu - PE, CEP 53.610-906, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, neste ato representado pelo Secretário, Ricardo Marcio Porto de Barros Goes, matriculado sob o nº 160012, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MARACATU RURAL LEÃO FACEIRO DE ARAÇOIABA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.190/0001-00, com sede à Rua Dois Unidos, nº 02, Bairro: Quinze, Cidade: Araçoiaba/PE, CEP: 53.690-000, Telefone: (81) 9 9604-6602, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marcelo Manoel do Nascimento**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:"

Leia-se:

" O MUNICÍPIO DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede localizada à Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu - PE, CEP 53.610-906, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, neste ato representado pelo Secretário, Ricardo Marcio Porto de Barros Goes, matriculado sob o nº 160012, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MARACATU RURAL LEÃO FACEIRO DE

ARAÇOIABA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.190/0001-00, com sede à Rua Dois Unidos, nº 02, Bairro: Quinze, Cidade: Araçoiaba/PE, CEP: 53.690-000, Telefone: (81) 9 9604-6602, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Elmir Bezerra de Lima**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:"

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GOES
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:AB4B5C7A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 371/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência, por 12 (doze) meses, e o reajuste, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), proporcional a 6,333790% do valor total do Contrato nº **371/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES, TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,** iniciando os seus efeitos em **02/10/2025** a **01/10/2026. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **33.355.869/0001-08. VALOR DO ADITIVO:** R$ 62.205,36 (sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais, e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302; Unidade Orçamentária: 030200; Ação Governamental: 2000; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0001. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:0580E524

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 502/2023, REALIZADA ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 089/2023 – PROCESSO Nº. 091/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo por 12(doze) meses do Contrato nº **502/2023,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA PÚBLICA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC.** Iniciando seus efeitos em **20/09/2025 à 19/09/2026. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: ROBERVÂNIA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 49.889.364/0001-63. VALOR DO ADITIVO: R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302; Unidade Orçamentária: 030200; Ação Governamental: 2000; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0001. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:527D27DF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 691/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do **Contrato nº 691/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE DE DADOS DE INTERNET COM TOTAL CONECTIVIDADE IP, LINKS DE ALTA VELOCIDADE, PONTOS DE COMUNICAÇÃO POR REDES SEM FIO EM ÁREAS INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE.** Iniciando seus efeitos em **11/11/2025 à 10/11/2026. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. **CONTRATADA: TBNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.430.014/0001-10. VALOR DO ADITIVO: R$ 49.266,48** (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030101; Ação Governamental: 2.014; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.600.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:B24D3E36

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 480/2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº 014/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da representação legal da CONTRATADA, e a renovação, por 12 (doze) meses, do Contrato nº **480/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO, TAIS COMO: DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO COMERCIO, FOLHA DE PERNAMBUCO, BEM COMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO,** iniciando os seus efeitos em **26/10/2025 a 25/10/2026. CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Integrada. **CONTRATADA: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.550.664/0001-88. VALOR DO ADITIVO: R$ 19.525,50** (dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0206; Unidade Orçamentária: 020601; Ação Governamental: 2.084; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:776107E2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 175/2021, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência, no prazo de 12 (doze) meses, a alteração da gestão contratual, e o reajuste, proporcional a aproximadamente 5,477190%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do valor do Contrato nº **175/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO**

TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES. Iniciando seus efeitos em **20/04/2025 a 19/04/2026. CONTRATANTE:** Secretaria de Governo. **CONTRATADA: OFILOC LOCADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.351.022/0001-10. VALOR DO ADITIVO: R$ 20.959,44** (vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0208, Unidade Orçamentária: 020800; Ação Governamental: 2.062; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:C6EB78A1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, DISPENSA Nº 022/2025.

OBJETO: fornecimento e a instalação de pneus novos destinados à manutenção de retroescavadeira, caminhões e pá carregadeira, visando atender às demandas operacionais da Secretaria da Cidade. **CONTRATANTE:** Secretaria da Cidade. **CONTRATADA: RALLY MOTO PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **12.384.034/0001-06**. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 106.632,50 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais, e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0213; Unidade Orçamentária: 021302; Ação Governamental: 2.071; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1.50.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 24 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:CD95178E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADESÃO Nº 019/2025

A Secretaria de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **10.359.560/0001-90**, da Ordenadora de Despesas, a **Sr.ª Andreika Asseker do Amarante**, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Secretaria de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação III, resolve realizar a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 006/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas do consórcio União da Serra Geral e Municípios Consorciados, pelo período de 12 (doze) meses.** Tendo como fornecedor, a empresa, **Bel Micro Tecnologia S/A**, **CNPJ Nº 71.052.559/0001-03,** com sede na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, CEP.: 32.150-240**.** O total geral da presente Adesão importa em **R$ 6.114.172,40 (Seis milhões cento e quatorze mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos),** conforme planilha anexa aos altos do processo.
Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 02 de dezembro de 2025.

ANDREIKA ASSEKER DO AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:01E3D2FD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 210/2025, PROCESSO N° 211/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igarassu – IGAPREV**,** tendo em vistas a autuação da Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 210/2025 - Processo Nº 211/2025 – Processo Administrativo nº 211/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DO SETOR FINANCEIRO E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARASSU – IGAPREV, PARA PARTICIPAREM DO EVENTO "IV SEMINÁRIO INTERATIVO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA (SIPP) E VIII SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM", A SER REALIZADO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO SESC, EM GARANHUNS/PE, COM OBJETIVO DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO E O APRIMORAMENTO TÉCNICO COM CAPACITAÇÃO DE ALTO NÍVEL PARA GESTORES, MEMBROS DA DIRETORIA, COMITÊ DE INVESTIMENTO, CONSELHEIROS DE RPPS, PREFEITOS, VEREADORES E ASSESSORIAS,** em favor da empresa: **ALPES EVENTOS E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.716.777/0001-95, no valor unitário de **R$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais)**, perfazendo o valor total global de **R$ 9.702,00 (nove mil setecentos e dois reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Igarassu, 02 de dezembro de 2025.

IVÂNIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igarassu - IGAPREV

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:4BAA33BD

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL LIMPESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A secretaria municipal de saúde de Igarassu, solicita a apresentação de cotação para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de material limpesa, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. As empresas especializadas do ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através dos **e-mails: comprasfmsigarassu@gmail.com, até o dia 05/12/2025.**

Igarassu, 02 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Emilio Silva
Código Identificador:890246C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EDITAL CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

A Mesa Diretora em exercício da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 19, I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 289, I, do Regimento

Interno da Câmara Municipal, C O N V O C A o seguinte Suplente de Vereador do Partido Social Democrático- PSD:

JÚLIO JOSÉ DOS SANTOS, diplomado pelo PSD.

O Suplente convocado deverá comparecer para tomar posse no cargo de Vereador, no próximo dia 04 de dezembro de 2025, às 10h, no Plenário desta Câmara Municipal.

A presente convocação se dá em face de cumprimento da medida judicial exarada no Processo nº 0003682-96.2025.8.17.2730, tendo o caráter provisório de 180 (cento e oitenta dias) ou até ulterior determinação judicial.

Solicito ao convocado a apresentação da cópia do diploma de Suplente de Vereador das Eleições de 6 de outubro de 2024, declaração pública de bens e cópia dos documentos pessoais.

Ipojuca, 2 de dezembro de 2026.

EDUARDO CLEITON DE SANTANA
Presidente Interino

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
1º Vice- Presidente Interino

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
2º Vice- Presidente Interino

ABEL FRANCO DAMASCENA
1º Secretário Interino

Publicado por:
Mônica Valéria Soares da Silva
Código Identificador:AE193DC6

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO IPOJUCA - COMTURI

Às dez horas do dia nove de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, de forma presencial, no auditório da Prefeitura de Ipojuca, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTURI).
A pauta da reunião foi a apresentação da nova composição do Conselho de Turismo do Ipojuca. Com a mudança de gestão e considerando que o conselho encontrava-se inoperante, identificou-se a necessidade de reestruturação. Este encontro teve como objetivo principal a reativação do COMTURI e a posse da nova diretoria.
Durante a reunião, a atual gestão apresentou os projetos desenvolvidos para o turismo no plano de ações dos primeiros 100 dias de governo, além de compartilhar propostas para iniciativas futuras que visam fortalecer o setor turístico do município. Entre as prioridades destacadas, estão ações de qualificação profissional, estruturação de atrativos, fortalecimento de eventos culturais e esportivos, novos roteiros turísticos, bem como estratégias para promoção do destino turístico de Ipojuca.
Além disso, a reativação e o fortalecimento do Conselho são etapas essenciais para que o município possa buscar a reintegração ao Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA) e ao Programa de Regionalização do Turismo (PRT), dos quais atualmente estamos fora. Tal regularização é crucial para ampliar o acesso a recursos, programas e políticas públicas voltadas ao setor.
Durante a composição do conselho, Valdir (Associação do Jangadeiro) destacou a requalificação das áreas dos cavalos-marinhos e de embarque/desembarque. Isabel (Associação das Pousadas) apontou a falta de ações conjuntas com a Secretaria de Saúde e sobre os animais abandonados. Deomaci respondeu que já havia conversas prévias sobre a UPA de Porto e que está atuando com o núcleo gestor da saúde, além de tratar com o AMA sobre projetos de castração. Thiago (Turismo Legal) questionou sobre urbanização do centro turístico e criticou a abordagem abusiva de feirantes, sugerindo uma cooperação entre as associações para melhorar o controle e a experiência dos turistas. Deomaci concordou, reforçando a necessidade de reestruturação e controle sobre os ambulantes.
Jaqueline (Artesanato) cobrou um espaço digno para os artesãos, que foram perseguidos pela gestão anterior e hoje trabalham sem local fixo, espalhados pelas ruas. Ricardo lembrou que, na gestão de Chico Uchôa, houve organização com fila e aproximação ao turista, e que essa referência deve ser retomada. Também foi destacada a situação da categoria do mergulho, que sofreu perseguições e exclusão da promoção turística na gestão passada. Reivindicou-se a volta da sinalização nas áreas de jangadas,

presença de salva-vidas na orla, fiscalização dos fotógrafos marinhos e a retomada da cadeira no COMTURI.
Deomaci respondeu que todas as categorias enfrentam déficits e que estão em diálogo com o Controle Urbano e a AMMA para uma organização sustentável. Sobre os artesãos, afirmou que a feira está sob responsabilidade de Amanda (Turismo) e que a revitalização da Vila Charmosa prevê melhorias, com articulação entre as secretarias de Cultura e Controle Urbano para solução urgente do problema.
O vereador Arley do Curió destacou que a Câmara está à disposição para compor o COMTURI e defendeu cautela nas críticas aos hoteleiros, enfatizando que eles são grandes investidores e incentivadores do turismo local. Deomaci concorda, ressaltando a importância da união entre a Câmara e as secretarias para a construção conjunta de políticas públicas e a formação de núcleos de diálogo em prol da cidade.
Rogério, presidente do Turismo Legal, destacou que busca o diálogo e a integração entre os setores para que todos funcionem de forma coordenada. Lembrou que já havia apontado melhorias na gestão anterior, mas foi perseguido por isso, e demonstrou satisfação com a atual gestão, que tem se mostrado aberta ao diálogo e comprometida com a resolução dos problemas sem perseguições.
Amanda informou que a Secretaria de Cultura mantém um cadastro exclusivo para artistas ipojucanos, com o objetivo de garantir espaço e prioridade a esses artistas. Destacou ainda a realização de um pré-cadastro para emissão da carteirinha de artesão, promovendo o desenvolvimento e valorização do povo ipojucano.
O Sr. Henrique, representante das agências de turismo, solicitou a continuidade ou atualização do decreto que regulamenta a atuação dos operadores de mergulho, implantado na gestão do ex-prefeito Carlos Santana. Já o Sr. Felipe, representante da Cooperativa dos Jangadeiros, alertou para a ausência de segurança náutica em Maracaípe, onde há intensa circulação de jet skis e lanchas com som elevado, incompatíveis com o ecossistema local, dada a natureza estuarina da região. Pediu, também, maior fiscalização e sinalização dos pontos de interesse ambiental e turístico, como as áreas de cavalos-marinhos e tartarugas.

A nova composição da diretoria do COMTURI ficou assim definida:

•
Presidente: Deomaci José Ramos

•
Vice-presidente: Crislene Maria de Arruda

•
Secretário(a): Alana Michele Araújo Simplicio da Silva

Composição do Conselho:
Representantes do Poder Público Municipal:

•
Secretaria de Turismo e Cultura

•
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Defesa Social

•
Secretaria Especial de Esportes
Suplente: Secretaria Especial de Juventude

•
Secretaria de Desenvolvimento Social
Suplente: Secretaria Especial da Mulher

•
Secretaria de Educação

•
Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

•
Secretaria Especial de Comunicação

•
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais

•
Câmara Municipal do Ipojuca

Representantes da Sociedade Civil:
1. Associação dos Hoteis de Porto de Galinhas (AHPG)
2. Associação Pousada Charmosa
3. Associação de Mergulho de Porto de Galinhas (AMPG)
4. Associação dos Bugueiros de Porto de Galinhas
5. Associação Porto da Boa Mesa
6. Associação dos Taxistas de Porto de Galinhas (ATPG)
Suplente: Cooperativa de Rádio Táxi Ipojuca
7. Laboratório de Aquicultura Marinha – Hippocampus
Suplente: ONG Ecoassociados
8. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) Suplente: Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC)
9. Associação dos Jangadeiros de Porto de Galinhas
Suplente: Associação de Jangadeiros do Pontal de Maracaípe
10. Associação Comercial e Empresarial do Ipojuca (ACEI)

Nada mais havendo a tratar, O Presidente agradeceu a presença de todos, reiterando o compromisso da Secretaria de Turismo com a construção de uma política turística integrada, sustentável e respeitosa com os diferentes atores e secretarias envolvidas, a reunião foi encerrada e eu, Lizandra Andrade, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA DE PRESENÇA

____
Presidente do COMTURI

____
Vice - Presidente

____
Secretario (a)

____
Representante da Secretaria de Cultura

____
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

____
Representante da Secretaria de Defesa Social

____
Representante da Secretaria de Especial de Esportes

____
Representante da Secretaria de Especial de Juventude

____
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

____
Representante da Secretaria da Mulher

____
Representante da Secretaria de Especial de Comunicação

____
Representante da Secretaria de Infraestrutura

____
Representante da Câmara municipal do Ipojuca

____
Representante da Associação dos Hoteis de Porto de Galinhas (AHPG)

____
Representante da Associação Pousada Charmosa

____
Representante da Associação de Mergulho de Porto de Galinhas (AMPG)

____
Representante da Associação dos Bugueiros de Porto de Galinhas

____
Representante da Associação Porto da Boa Mesa

____
Representante do Laboratório de Aquicultura Marinha - Hippocampus

____
Representante da ONG Ecoassociados

____
Representante da Associação dos Jangadeiros de Porto de Galinhas

____
Representante da Associação dos Jangadeiros do Pontal do Maracaípe

Com a leitura e assinatura da ata de posse de todos os membros do Conselho Municipal de Turismo do Ipojuca, o presidente Deomaci Ramos deu por encerrada a reunião histórica que marca a reestruturação e reativação do COMTURI. Este é um passo decisivo para que possamos retomar nosso protagonismo na pauta do desenvolvimento turístico do município.

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:52A67ED5

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SETUR

OBJETO: Execução do Projeto "Praia Sem Barreiras"
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal vigente, que regem as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião de Julgamento e Classificação da Comissão de Seleção, datada de 28 de novembro de 2025, que, após análise técnica criteriosa, classificou a proposta da única participante com pontuação de 40 (quarenta) pontos;
CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende integralmente ao objeto do edital e se enquadra na dotação orçamentária disponível;
CONSIDERANDO o disposto no item 2.3.1 do Edital, que autoriza a publicação imediata da proposta única selecionada, dispensados os prazos recursais por ausência de concorrência;
RESOLVE:
1. ACOLHER o relatório da Comissão de Seleção e HOMOLOGAR o resultado final do Chamamento Público nº 01/2025 – SETUR.
2. DECLARAR vencedora e classificada em 1º lugar a entidade abaixo relacionada:

•
OSC: ASSOCIAÇÃO RODAS DA LIBERDADE

•

CNPJ: 08.777.258/0001-00

•
PONTUAÇÃO FINAL: 40,00 Pontos

•
VALOR DA PARCERIA: R$ 499.928,20 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

3. ADJUDICAR o objeto do certame à referida Organização da Sociedade Civil.
4. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da AMUPE e no sítio oficial da Prefeitura, para que surta seus efeitos legais.
5. CONVOCAR, ato contínuo, a OSC selecionada para, no prazo estipulado na convocação, apresentar o Plano de Trabalho detalhado e a documentação de Habilitação (Envelope nº 02 e demais exigências), iniciando-se a Fase de Celebração conforme disposto no item 7.1 e seguintes do Edital.
Ipojuca, 01 de dezembro de 2025.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:3C561FC7

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-CT Nº 176/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2022. Objeto: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual de aproximadamente 4,5%. Contratada: COOP ELEVADORES LTDA. CNPJ nº 33.600.295/0001-96. Vigência: 24/09/2025 à 23/09/2025. Ipojuca (PE), 23/09/2025.

WANBERGSON CORREIA MELO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:194D7F63

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO-CT Nº 110/PMI/SME/2020

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/PMI/SME/2020. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: JKW COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ nº 27.885.616/0001-43. Vigência: 22/10/2025 à 21/10/2026. Ipojuca (PE), 20/10/2025.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:3F08349C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO-CT Nº 108/PMI/SEINFRA/2021

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/PMI/SEINFRA/2021. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: FRF CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.693.988/0001-60. Vigência: 24/11/2025 à 23/11/2026. Ipojuca (PE), 19/11/2025.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:0E2FF708

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2025

Contrato nº 313/2025. Processo nº 067/2025. ARP 4/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recadastramento os beneficiários dos programas sociais do município do Ipojuca (Item 5). Contratada: GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. CNPJ: 04.721.065/0001-87. Valor total: R$ 251.000,00. Vigência: 01/12/2025 à 30/11/2026. Ipojuca (PE), 01/12/2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:C545BD81

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

O**MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.294.386/0001-08, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que tem como representante a **Sra. Vera Lúcia Albuquerque Sarmento,** Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.923.098, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.704.504-91, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Nº 009.0277.2024.0025500-82**, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador **Secretaria de Administração do Estado da Bahia**, na Anuência do prestador **FACILIT TECNOLOGIA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.027/0001-09e no **Parecer Técnico nº 0359/2025- CGM e Parecer Jurídico CT/CV nº 364/2025/PGM**, **AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 034/2025 à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.0277.2024.0025500-82**, gerenciada pela **Secretaria de Administração do Estado da Bahia**, nos termos seguintes:

Adesão a Ata de Registro de Preços:001/2025

Vigência da Ata: 12meses

· · ·**Objeto:**Contratação de licenciamento de uso da plataforma Target e outros serviços, na modalidade SAAS (Software as a Service)

Valor total da adesão:R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) para 12 meses.

Ipojuca, 2 de dezembro de 2025.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:6E59103C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 443/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): LIDIANNE MEDEIROS DA ROCHA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do (a) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:
Art. 1º - Conceder a LIDIANNE MEDEIROS DA ROCHA**,** matrícula nº 25402, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 03 (três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de dezembro de 2025 e término no dia 01 de março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5F517579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 444/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): MARINEZ ALVES DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARINEZ ALVES DA SILVA, matrícula nº 1410, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 11 de novembro de 2025 e término em 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EF44BC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 445/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A) CONTRATADO (A): JANYELLY BEZERRA CAMPOS.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JANYELLY BEZERRA CAMPOS, matrícula nº 1147, ocupante do cargo Professor II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 31 de outubro de 2025 e término em 14 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 31 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0C662497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 446/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A) CONTRATADO (A): JANYELLY BEZERRA CAMPOS.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JANYELLY BEZERRA CAMPOS, matrícula nº 1147, ocupante do cargo Professor II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 18 (dezoito) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 17 de novembro de 2025 e término em 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 17 de novembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8F598804

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 13/2025

O Gerente de Previdência e Benefícios do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba - IPREVI/PE, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 576/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Professor,** com proventos integrais, à senhora **MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTE,** no cargo de Professor I, Nível: NE-1, Faixa: F, 150 H/A, Matrícula nº 801, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005 e com base no art. 78º, da Lei Complementar Municipal nº 576/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
Gerente de Previdência e Benefícios
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:A98506FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 14/2025

O Gerente de Previdência e Benefícios do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba - IPREVI/PE, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 576/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos proporcionais, ao senhor **NERIVALDO FELIPE DE FARIAS,** no cargo de Técnico Administrativo, Nível: NM-7, Matrícula nº 33502, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, nos termos do Art. 42, § 3º da Lei n° 576/2023 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 02 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
Gerente de Previdência e Benefícios
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:63CCC8EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 012/2025
(Processo Administrativo N° 031/2025)
Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 09/12/2025
Horário da Fase de abertura: 09:00 (Nove horas).
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na emissão de certificado AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), de acordo com as normas técnicas vigentes, atestando que um imóvel atende a todas as exigências de segurança contra incêndios previstas na legislação, nas unidades do fundo municipal de saúde de Itambé/PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$18.000,00 (Dezoito mil reais).
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 03/12/2025 às 9h
Até 09/12/2025 às 9h
A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.
O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.
Itambé-PE, 02 de dezembro de 2025.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F795CD3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO

Na matéria publicada na AMUPE no dia 26/11/2025, ed. 3979 cujo Código Identificador: D0AD5F94, referente a publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Onde se lê:

Recebimento das propostas no dia 26 de novembro de 2025 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 09 de dezembro de 2025 a partir das 09:15 h, início da sessão de disputa dia 09 de dezembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras).

Leia-se:

Recebimento das propostas no dia 26 de novembro de 2025 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 10 de dezembro de 2025 a partir das 09:15 h, início da sessão de disputa dia 10 de dezembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras).

Ficam mantidos os demais termos daquelas publicações. Camila Cavalcante de Melo Rocha, Agente de Contratação/Pregoeira – Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E9242794

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

Processo Licitatório Nº 040/2025 – Pregão Eletrônico Nº 013/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço Unitário. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de Lousa de Vidro Temperado de 1,20 cm x 2,5 m (altura x largura), fabricada em vidro temperado 6MM, sendo mais resistente que os vidros comuns, com cantos arredondados e lapidados, possuindo 06 furos para fixação e melhor segurança. Fixação através de espaçadores em alumínio destacando a lousa da parede tornando a lousa removível para limpeza, possuindo película de segurança branca atrás do vidro e com tratamento que reduza os reflexos de luzes, proporcionando uma lousa mais branca e 100% segura, com aceitação para todos os pincéis para lousa de vidro, entretanto a empresa fornecedora se responsabilizará com instalação nas unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Itambé-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.** Valor estimado de R$ 270.276,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). Recebimento das propostas no dia 03 de DEZEMBRO de 2025 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 17 de dezembro de 2025 a partir das 09:15 h, início da sessão de disputa dia 17 de dezembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:57E39CA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 PROCESSO ADM: Nº 040/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 Processo Adm: Nº 040/2025
Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição parcelada de MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas edificações públicas, via urbana, saneamento básico, defesa civil e urbanização no âmbito das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais do Município de Itambé/PE, para atender as ...
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.300.292,77 (dois milhões e trezentos mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos): Ata de registro de preço n° 045/2025 **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** (37278673000118) com os lotes: 165, 493, 600, 654 e 669 no valor total de R$ 21.423,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e três reais). Ata de registro de preço n° 043/2025 **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** (53571459000101) com os lotes: 337, 343, 357, 361, 362, 388, 543, 547 e 580 no valor total de R$ 55.686,80 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Ata de registro de preço n° 052/2025 **SIBATECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** (43962484000162) com os lotes: 292, 367 e 650 no valor total de R$ 11.083,00 (onze mil e oitenta e três reais). Ata de registro de preço n° 042/2025 **EDVALDO TIBURCIO DA SILVA** (58334112000169) com os lotes: 2, 6, 9, 10, 11, 15, 17, 19, 21, 24, 27, 30,
31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59,
77, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 109, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 125, 129,
130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153,
154, 155, 156, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 181, 182, 186, 190, 193, 194, 195, 198, 217,
219, 220, 226, 227, 229, 231, 232, 236, 237, 238, 239, 246, 248, 249, 251, 255, 256, 257, 258,
259, 260, 261, 262, 265, 266, 267, 273, 281, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 304, 305, 306, 307, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411,
412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 432, 435, 437,
438, 439, 441, 442, 443, 446, 448, 449, 450, 451, 456, 457, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465,
467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 478, 479, 480, 481, 484, 485, 487, 496, 497, 498, 500, 502, 506, 507, 508, 510, 511, 514, 515, 516, 517, 518, 521, 522, 523, 524, 525, 533, 534,
535, 536, 537, 538, 539, 540, 542, 545, 546, 549, 553, 554, 555, 557, 558, 560, 561, 562, 564,
565, 568, 569, 575, 577, 578, 579, 582, 583, 584, 585, 587, 588, 590, 593, 594, 597, 598, 601, 602, 608, 609, 611, 612, 620, 623, 627, 636, 639, 640, 641, 644, 647, 652, 663, 664, 665, 666, 670 e 672 no valor total de R$ 1.113.532,04 (um milhão e cento e treze mil e quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Ata de registro de preço n° 038/2025 **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA** (42698864000179) com o lote: 4 no valor total de R$ 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais). Ata de registro de preço n° 054/2025 **VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA** (37769137000115) com o lote: 14 no valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Ata de registro de preço n° 041/2025 **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** (37386859000190) com o lote: 168 no valor total de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais). Ata de registro de preço n° 051/2025 **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA** (48936631000143) com os lotes: 170 e 653 no valor total de R$ 9.088,00 (nove mil e oitenta e oito reais). Ata de registro de preço n° 040/2025 **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** (10942831000136) com os lotes: 71, 74, 105, 283, 552 e 630 no valor total de R$ 3.408,20 (três mil e quatrocentos e oito reais e vinte centavos). Ata de registro de preço n° **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI** (32137518000168) com o lote: 75 no valor total de R$ 304,00 (trezentos e quatro reais). Ata de registro de preço n° 039/2025 **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI** (19299794000164) com os lotes: 3, 12, 113, 126, 169, 368, 651, 656, 657, 661 e 673 no valor total de R$ 96.708,40 (noventa e seis mil e setecentos e oito reais e quarenta centavos). Ata de registro de preço n° 050/2025 **MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (36401890000190) com os lotes: 13, 127, 329, 390, 391, 392, 393, 556, 648 e 649 no valor total de R$ 57.112,80 (cinquenta e sete mil e cento e doze reais e oitenta centavos). Ata de registro de preço n° 048/2025 **L T CONSTRUÇÕES LTDA** (21363897000198) com os lotes: 1, 5, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 99, 100, 102, 104, 106, 107, 110, 123, 124, 136, 157, 158, 178, 184, 185, 209, 210, 215, 216, 233, 234, 250, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 340, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 382, 383, 385, 394, 395, 396, 397, 400, 430, 431, 434, 440, 445, 447, 454, 466, 482, 483, 489, 490, 491, 526, 530, 576, 599, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 621, 622, 626, 628, 629 e 631 no valor total de R$ 395.505,50 (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). Ata de registro de preço n° 044/2025 **GM COMÉRCIO LTDA** (50547931000182) com os lotes: 76, 85, 160, 161, 162, 163, 203, 252, 254, 282, 285, 311, 314, 328, 330, 331, 366, 369, 386, 387, 399, 433, 458, 563, 632, 634, 638 e 671 no valor total

de R$ 74.804,79 (setenta e quatro mil e oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos). Ata de registro de preço n° 047/2025 **J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** (14018000000123) com os lotes: 16, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 79, 80, 108, 111, 116, 138, 141, 164, 166, 167, 180, 196, 197, 199, 202, 205, 208, 212, 213, 235, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 263, 264, 268, 269, 271, 272, 276, 277, 278, 279, 280, 299, 300, 302, 303, 308, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 384, 453, 486, 488, 492, 494, 495, 499, 503, 504, 509, 512, 513, 528, 529, 531, 532, 541, 548, 550, 551, 559, 586, 589, 595, 596, 603, 604, 605, 610, 633, 642, 645 e 655 no valor total de R$ 120.390,75 (cento e vinte mil e trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos). Ata de registro de preço n° 053/2025 **VEAR TECNOLOGIA LTDA** (45704834000116) com os lotes: 591, 592 e 606 no valor total de R$ 2.251,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e um reais). Ata de registro de preço n° 049/2025 **LULU CONSTRUCOES LTDA** (14828160000138) com os lotes: 7, 8, 28, 29, 34, 51, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 78, 81, 82, 83, 84, 92, 93, 101, 112, 119, 128, 137, 150, 159, 177, 183, 187, 188, 189, 191, 192, 200, 201, 204, 206, 207, 211, 214, 218, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 247, 253, 270, 274, 275, 309, 310, 312, 313, 322, 339, 341, 342, 350, 351, 352, 353, 363, 364, 365, 370, 371, 378, 380, 381, 389, 398, 417, 423, 436, 444, 452, 455, 476, 477, 501, 505, 519, 520, 527, 544, 566, 567, 570, 571, 572, 573, 574, 581, 607, 624, 625, 635, 637, 643, 646, 658, 659, 660, 662, 667 e 668 no valor total de R$ 312.264,49 (trezentos e doze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Observação: Vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses.

ITAMBÉ - PE, 02 de dezembro de 2025

CAMILA CAVALCANTE DE MELO
Condutor de Processos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F0FBCDF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.012/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei 2.012/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII **–** a celebração de operações de crédito;
VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais
Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;
II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII - Projeção atuarial do RPPS;
VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles

relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III - Mensagem

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, bem como a estimativa para 2026;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e fixada para 2026;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6o O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput* deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou reestimativa de indicadores econômicos.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como o Plano Plurianual, deverão compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação, regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV – no Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.

§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/64, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Portaria do Poder Legislativo.

Art. 24 - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/64, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e Portaria do Presidente para o Poder Legislativo, respeitados a autorização do art. 18 da presente Lei.

Art. 25 - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SIAFIC e autorizadas pela Secretaria de Finanças e, no caso do Poder Legislativo, pelo Presidente.

Art. 26 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de

decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente.

Art. 27 - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 28. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo único. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14, da Lei Complementar n˚ 101/ 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;
III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 35. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 36. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da saúde e educação

Art. 37. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n˚ 495, de 06 de Junho de 2017 e alterações posteriores, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 38. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura, até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da

Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente, no mês de Janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 39. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União, para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios, no orçamento de 2026.

Art. 40. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços, cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Das subvenções

Art. 41. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
VI - da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência, no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Dos consórcios

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput* deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos Programas Assistenciais

Art. 43. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput* deste artigo, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico,

inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Precatórios

Art. 44. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 45. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no § 4º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Das OSs e das OSCIPs

Art. 46. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 47. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 48. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 49. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 51. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 52. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 53. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 54. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 55. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 49 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 56. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 57. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 58. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2025, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:
determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:
receber comunicação formal da data da audiência;

disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 59. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 60. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO - e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* deste artigo depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX
Seção I
Do orçamento impositivo

Art. 61. - Deverá constar da Lei Orçamentária Anual - LOA- o percentual de 2,00% da Receita Corrente Liquida estimada para o Exercício de 2026, a título de Orçamento
Impositivo do Poder Legislativo, sendo 1,00% das ações para a Saúde e 1,00% das ações para outras ações de governo.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 62. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo, até o dia 05 de outubro de 2025, e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 63. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 65. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo, no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei, como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 66. Caso a devolução do orçamento para sanção da Prefeita deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 67. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da

Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 68. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 69. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, na forma da Lei.

Art. 71. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 73. A população poderá ter acesso as prestações de contas, por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itambé, em 24 de novembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:9F5013E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 014/2025

ONDE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO.

LÊ-SE: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025
PROCESSO Nº 185/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.
VALOR MAXIMOR$ 158.877,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais).

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br
Fone: (81) 9 8972-9306
Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br
Local da Sessão: Portal : Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data da Abertura : 28/11/2025
Data e Horário da Fases de Lances: 10/12/2025 as 14:00

Itapissuma, 02 de Dezembro de 2025.

KLEBSON SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:E89C94F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025 PROCESSO 201/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, esgotamento e remoção de resíduos por meio de caminhão específico (tipo limpa–fossa ou similar), com capacidade mínima de 8 m³, visando atender à demanda semanal de 04 (quatro) remoções por semana, a serem realizadas nos prédios públicos do Município de Itapissuma.

Empresa Vencedora **: AJAX AMBIENTAL LTDA,** (02.517.553/0001-41), com os Itens 01; 02 no Valor Total de R$ 269.000,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

ITAPISSUMA (PE), Segunda Feira, 02 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:E7E790E4

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2025

CONTRATO N.º 214/2025
CONCORRENCIA Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
Signatários: Pela Contratante,**MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e, pela EMPRESA DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**.**
ObjetoConstitui objeto do presente CONTRATO A EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA CATENDE, NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICIPÍO DE ITAPISSUMA-PE**.**
Valor do contrato:**R$ 306.750,00 (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta reais).** Vigência**:**O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias;
Itapissuma/PE, 26 de novembro de 2025

Pela Contratante:
Secretaria de Obras e Inraestrura
C.N.P.J. sob o nº 08.637.399/0001-28
ANDRÉ GUSTAVO GALVÃO DE SOUZA
Matricula nº 10009
Contratante

Pela Contratada:
Duarte Construtora e Empreendimentos EIRELLI
C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.963.541/0001-31
LEONARDO DUARTE DOS PASSOS
C.P.F./M.F. sob o n° 047.772.494-92
Contratada
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Josélia Batista da Silva
Código Identificador:7F4EDED0

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 249/2025

CONTRATO N.º 249/2025- CONCORRENCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025

Signatários: Pela Contratante,**MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,**através de sua SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e, pela EMPRESA DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**.**
ObjetoConstitui objeto do presente CONTRATO a execução da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA RUA R, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BOTAFOGO – ITAPISSUMA-PE**.** Valor do contrato:**R$ 372.799,95** (trezentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) Vigência**:**O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta);
Itapissuma/PE, 28 de novembro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Obras e Inraestrura
C.N.P.J. sob o nº 08.637.399/0001-28
ANDRÉ GUSTAVO GALVÃO DE SOUZA
Matricula nº 10009
Contratante

Pela Contratada:
Duarte Construtora e Empreendimentos EIRELLI
C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.963.541/0001-31
LEONARDO DUARTE DOS PASSOS
C.P.F./M.F. sob o n° 047.772.494-92
Contratada Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Josélia Batista da Silva
Código Identificador:20388E31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação veiculada no dia 28/06/2025 Diário Oficial da AMUPE, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025Processo Nº: 019/2025**.Serviços de Engenharia. Tipo menor preçoglobal.Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A UNIDADE MISTA ADELINA AZEVEDO E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA,COM RECURSOS ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES**,o**nde se lê:"Valor : R$254.331,72(Duzentos e cinquenta e quatromil, trezentose trinta e um reais e setenta e dois centavos),leia-se: Valor : R$ 254.321,72Duzentos e cinquenta e quatromil, trezentose vintee um reais e setenta e dois centavos);**

LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:138EC1B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 INEXIGIBILIDADE 042/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 00042/2025. Processo Nº: 059/2025. Serviço. Objeto: para Contratação da Empresa **G 2 PROMOCOES LTDA, CNPJ: 00.714.836/0001-58.**, para apresentação de show artístico a ser realizado em praça pública,em comemoração a festa de nossa Senhora da Conceição, no distrito da Chã de Sapé, no dia 14de dezembro de 2025, com a **Cantora Eduarda Alves,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.Contratado:Empresa **G 2 PROMOCOES LTDA, CNPJ: 00.714.836/0001-58.**.Valor R$ 100.000,00(Cem mil, reais)

Itaquitinga 02 de dezembro de 2025

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:90D45FFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 INEXIGIBILIDADE 043/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00043/2025. Processo Nº: 060/2025. Serviço. Objeto: para Contratação da Empresa **EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA- ME, CNPJ: 18.764.466/0001-29**, para apresentação de show artístico a ser realizado em praça pública,em comemoração a festa de nossa Senhora da Conceição, no distrito da Chã de Sapé, no dia 14de dezembro de 2025, com o **Cantor Dudu do Acordeom**.Valor R$ 28.000,00(vinte e oito mil, reais)

Itaquitinga 02 de dezembro de 2025

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:C4A0B6AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 017/2025. **Pregão Eletrônico nº 014/2025**. Serviços. Homologação do Pregão nº 014/2025, que tem por objeto a **MONTAGEM, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NATALINAS, DESTINADAS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE TODOS", PROMOVIDO PELA**

PREFEITURA MUNICIPAL, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação do objeto a empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, que sagrou-se vencedora do **item único**, pelo valor de R$ 67.849,99 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), nos termos transcritos nas atas das sessões públicas, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada.

Jaqueira (PE), 02 de dezembro de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:04F038A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 213/2025

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o **Sr. Edimir de Lima Oliveira Junior**, CPF nº XXX.XXX.634-10, para o cargo de Chefe de Divisão de Execução Financeira e Orçamentária, CC-6, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:C6DF1EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 214/2025

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a **Sra. Jacielma Torres Belo da Silva**, CPF nº XXX.XXX.844-08, para o cargo de Encarregado de Setor, CC-7, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1B288654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 215/2025

EMENTA: Exonera servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. **VALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS**, CPF nº: xxx.xxx.xxx-53, do cargo de Assessor de Secretaria, CC-7, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:05342752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 216/2025

EMENTA: Exonera e Nomeia servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a **Sra. Elsie Liliane da Silva Dória Vilela,** CPF nº: XXX.XXX.XXX-31, do cargo de Secretaria Executiva de Suprimentos, CC-3, na Secretaria de Planejamento.
Art. 2º - Em ato continuo, Nomear, interinamente, a **Sra. Elsie Liliane da Silva Dória Vilela,** CPF nº: XXX.XXX.XXX-31, para o cargo de Secretária de Planejamento, CC-1.
Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025..

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4F72EA9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 217/2025

EMENTA: Nomeia a Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;
CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a **Sra. Maria Valdenes de Melo Tavares**, CPF nº XXX.XXX.XXX-45, para o cargo de Conselheira Tutelar do município de Jatobá-PE, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 30 de dezembro de 2025**,** em conformidade com os requerimentos administrativos devidamente homologados**,** revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CE3D543A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA PROJETOS VOLTADOS PARA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLECENTES DE JOÃO ALFREDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO,** no uso de suas atribuições e termos legais conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 e 13.019/2014,** torna público o resultado do chamamento público do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo- PE, mediante a autorização para captação de recursos.

A organização social habilitada, abaixo descrita, está apta a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo – PE** de **CNPJ**: **05.091.619/0001-72,** Agência: 2219-5, Conta Corrente: 9510-9 – Banco do Brasil: 001, através do mecanismo das Leis de Incentivos Fiscais estabelecido, com finalidade única e expressiva de viabilização do seguinte projeto:

Nome da Instituição:
Associação Comunitária do Sitio Serra da Melancia, inscrita noCNPJ nº7.961.374/0001-12

Nome do Projeto:
ARTES & SUSTENTABILIDADE- Adolescentes Empreendedores Conectados ao Mundo Digital

Valor:
R$859.803,13
Esta autorização tem validade de dois anos a contar da data de sua assinatura.

João Alfredo, 26 de novembro de 2025.

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

HALLAN WAGNER DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maristella Almeida Natal
Código Identificador:B3F19C8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO COM EFEITOS RETROATIVOS -PORTARIA SEDUC/PMJN Nº 046-A, DE 06 FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco – PE, e dá outras providências.

O ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial com espeque ao Decreto Executivo Municipal n° 005, de 17 de janeiro de 2025, e demais dispositivos legais vigentes,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a valorização e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais do magistério, como princípio fundamental da qualidade da educação pública;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, em seu artigo 67, inciso II, o direito dos docentes à formação continuada;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Joaquim Nabuco-PE, que preveem ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a importância de promover espaços permanentes de estudo, reflexão, troca de experiências e atualização pedagógica entre os educadores da Rede Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco – PE, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento permanente dos saberes docentes, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças, adolescentes, jovens e adultos do município.
Art. 2º A Política Municipal de Formação Continuada tem como objetivos:

I – Valorizar o profissional do magistério como agente fundamental no processo educativo;
II – Garantir o acesso sistemático a ações de formação teórica e prática, de caráter reflexivo e colaborativo;
III – Promover o alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais;
IV – Incentivar a produção e o compartilhamento de experiências pedagógicas inovadoras;
V – Fortalecer o compromisso ético, político e social da profissão docente;
VI – Ampliar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e as instituições formadoras.
Art. 3º As ações de formação continuada compreenderão atividades presenciais e/ou virtuais, podendo assumir diversas modalidades, tais como:
I – cursos, oficinas, seminários, palestras, jornadas e encontros pedagógicos;
II – grupos de estudo e projetos de pesquisa-ação;
III – parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais;
IV – formações promovidas em âmbito intermunicipal ou regional.
Art. 4º A coordenação, o planejamento e a execução das ações de formação continuada ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, por meio da Coordenação de Formação Continuada, em articulação com as unidades escolares.
Art. 5º As temáticas e os conteúdos das formações deverão considerar:
I – as demandas pedagógicas identificadas nas escolas e na Secretaria;
II – os resultados de avaliações internas e externas;
III – os eixos prioritários definidos no Plano Municipal de Educação;
IV – as políticas públicas educacionais vigentes;
V – a promoção da equidade, da inclusão e da diversidade.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e entidades voltadas à educação, visando à qualificação e à certificação das formações realizadas.
Art. 7º A participação dos profissionais nas ações de formação continuada constitui parte integrante da jornada de trabalho docente, sendo considerada para fins de desenvolvimento profissional e valorização do servidor.
Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, anualmente, o Plano de Formação Continuada, que deverá contemplar os eixos temáticos, cronograma, público-alvo, carga horária e critérios de avaliação.
Art. 9º Os certificados de participação e conclusão das formações serão emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a carga horária e os critérios estabelecidos.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Joaquim Nabuco – PE, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário(a) Municipal de Educação de Joaquim Nabuco – PE

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:C00AE84B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL NORMATIVO PROCESSO SELETIVO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, dá publicidade ao Processo Seletivo 001/2025, que se destina ao provimento de vagas em cargos temporários. As inscrições serão realizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE LINK DE ACESSO: (**https://joaquimnabuco.pe.gov.br/noticia/processo-seletivo-001-2025/),** no período de03 a 13 de dezembro de 2025, por meio de PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO de inscrição.Edital na íntegra à disposiçãono site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE (**www.joaquimnabuco.pe.gov.br).**

Joaquim Nabuco, 02 de Dezembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:8F2658D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 803/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora pública o(a) Sr(a) **IVANEIDE ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 072.696.624-01, contado a partir de 21/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FB91ABB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 804/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora pública o(a) Sr(a) **WILMA CAROLINE SANTOS**, portador(a) do CPF nº 107.261.184-86, contado a partir de 25/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BD4EFC44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 805/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de **licença matrimônio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **WALDEMIR JAYFFESON DE MELO SILVA**, portador (a) do CPF nº 111.537.424-97, contado a partir de 27/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:962BA336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 806/2025

O Prefeito Constitucional do Município da Jurema,Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e
CONSIDERANDO o teor do ofício 3412235–DFG/GDFF/UNIDADE CESSÃO DE SERVIDORES;
CONSIDERANDOa redação do convênio nº 018/2010, que trata da cessão de servidores públicos municipais de Jurema a disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR a cessão da servidora, abaixo nominada, com ônus para o Município de Jurema, para o Tribunal de Justiça de Pernambuco na comarca de Jurema-PE:

MAT	NOME	CARGO
000381	MARIA SIVONEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	Agente Administrativo

Art. 2º -O período da mencionada prorrogação compreende de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3CC877B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 045/2025**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **CONTRATADA: DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.520.308/0001-69. **NOVA VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 31/12/2025.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B9362B87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 043/2025**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **CONTRATADA: DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.520.308/0001-69. **NOVA VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 31/12/2025.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C6D75180

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 044/2025**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER

AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **CONTRATADA: DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.520.308/0001-69. **NOVA VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 31/12/2025.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B1E8F9F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 148/2025 – Pregão Eletrônico Nº 017/2025 (Localizado no sistema pelo n° 90017/2025) – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Cozinhas Comunitárias e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do município de Lagoa de Itaenga – PE. Valor global máximo aceitável: R$ 665.679,20 (Seiscentos e sessenta cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**. **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 03 de dezembro de 2025** no site **www.gov.br/compras**, na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 16 de dezembro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 02 de dezembro de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:289CCFAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

CONTRATO Nº 212/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO (CONTRATANTE) E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação junto a esta Administração Pública, para prestação de serviços de recuperação judicial de créditos de Imposto de Renda junto à União, mediante levantamento, apuração, protocolização e acompanhamento dos processos perante o Poder Judiciário Federal em todas as instâncias, até a efetiva restituição ou compensação dos valores devidos ao Município Lagoa do Ouro - Pernambuco. Valor global: Ad exitum. Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 14/11/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 14 de Novembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:2A6C9B30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025

Objeto: Contratação de apresentação de bandas musicais e artistas durante a FESTIVIDADE VIVA VAVÁ MACHADO – MISSA DO VAQUEIRO 2025 DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Contratada: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA AMARO, inscrito no CNPJ n° 37.911.055/0001-63, representante exclusivo da artista JOSÉ DE ALMEIDA E BRIDÕES DE OURO. Valor: R$ 6.000,00. Base legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, segue divulgação detalhada de custos do artista:
Prestação de serviços de apresentação da Artista JOSÉ DE ALMEIDA E BRIDÕES DE OURO no dia 29 de Novembro de 2025, com duração do show de 02h00 (duas horas), em Lagoa do Ouro/PE:
Cachê do artista/banda - R$ 5.000,00
Outras despesas + Transporte - R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lagoa do Ouro/PE, 27 de Novembro de 2025.

MANRIQUE ROCHA MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria Municipal nº 012/2025 GP

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:6CD43369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2024. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (CONTRATANTE) E A EMPRESA SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE. Prazo: 180 dias. Assinatura: 27/12/2024.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de Dezembro de 2024.

MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Obras

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:3A4663EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo FIAT – NOVA FIORINO ENDURANCE 1.3 8V FLEX 2025/2026, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 11/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 11 de Setembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:9DCD2721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo FIAT SCUDO GREEN AMB ESPECIAL CAMINHONETE, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 13/12/2024.

Lagoa do Ouro/PE, 13 de Dezembro de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:D0BD67F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo FIAT STRADA END MFIBRA A – ESPECIAL CAMINHONETE, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 13/12/2024.

Lagoa do Ouro/PE, 13 de Dezembro de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:024C67B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

3º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo IVECO/BUS 15-210E-C, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 24/02/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 24 de Fevereiro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:61450147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 517 CD EXTRA LONGA TETO ALTO 21 LUGARES, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 24/02/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 24 de Fevereiro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:8C6CDF3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

5º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 8 RURAL E LONGO, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 30/04/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 30 de Abril de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:C3FE39CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

6º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo VOLKSWAGEN – ÔNIBUS 15.210, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 27/05/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de Maio de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:0C336E59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

7º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR 4X4 (E6), para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 08/07/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 08 de Julho de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:7451EA6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

8º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo VOLKSWAGEN – MICRO ÔNIBUS 8.180, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 26/08/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 26 de Agosto de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:28C4C40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

9º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA. Objeto: Inclusão de 01 veículo FIAT – NOVA FIORINO ENDURANCE 1.3 8V FLEX 2025/2025, para a realização de manutenção necessária. Assinatura: 11/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 11 de Setembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:306717F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria Municipal de Finanças de Lagoa do Ouro, comunica o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, ocorrido em 27/11/2025, dos participantes do certame em epígrafe.

Resultado: 1º Credenciado: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com proposta nos valores que segue:

a) R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) Guia/Boleto recebido via internet;
b) R$ 2,02 (dois reais e dois centavos) Guia/Boleto recebido no caixa eletrônico ou similar;
c) R$ 1,13 (um real e treze centavos) Guia/Boleto recebido via débito automático;
d) R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) Guia/Boleto recebido na rede
bancária ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal etc.

A Secretaria Municipal de Finanças de Lagoa do Ouro, realizará a convocação do credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de novembro de 2025.

ILDERLEIDSON CHAVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:EF0BDE5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2025

DECRETO Nº 69, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMEERQ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que torna obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, orientando a adesão voluntária de estados e municípios;
CONSIDERANDO o compromisso constitucional do Estado Brasileiro, expresso nos artigos 3º, I e IV, 5º, caput e XLII, e 205 da Constituição Federal, de erradicar a discriminação racial, promover o bem de todos e assegurar educação de qualidade para todos;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar políticas educacionais locais que combatam o racismo institucional e estrutural, assegurem o acesso à educação com justiça social e garantam a efetividade dos direitos humanos no ambiente escolar;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMEERQ, com o objetivo de combater o racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial no ambiente educacional, promovendo a equidade e a valorização da história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola.
Art. 2º A PMEERQ constitui um conjunto articulado de diretrizes, estratégias e ações para implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER e da Educação Escolar Quilombola – EEQ no âmbito das redes públicas de ensino municipal.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES
Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:
I – o respeito, reconhecimento e valorização da história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como elementos estruturantes da identidade nacional;
II – a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;
III – a superação das desigualdades étnico-raciais na educação;
IV – a formação continuada de profissionais da educação para atuação em ERER e EEQ;
V – a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional com respeito às tradições alimentares afro-brasileiras e quilombolas.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A PMEERQ tem por objetivos:
I – assegurar o cumprimento do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, que trata do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares;
II – combater o racismo estrutural e institucional no ambiente escolar;
III – assegurar a equidade racial na distribuição de recursos, programas e ações educacionais;
IV – induzir práticas pedagógicas emancipadoras e inclusivas;
V – consolidar estratégias de monitoramento e avaliação da política.
CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 5º A implementação da PMEERQ caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado, observada a legislação vigente.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de ação com metas, cronograma e indicadores de monitoramento da PMEERQ, com base nas diretrizes nacionais.
CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO
Art. 7º As ações decorrentes deste Decreto serão financiadas por dotações próprias do orçamento municipal, além de recursos provenientes de convênios, termos de adesão e parcerias com a União, o Estado de Pernambuco e entidades privadas, nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o presente Decreto em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2025.
Lagoa do Ouro/PE, 02 de dezembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:C432C3D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS COMPONENTES PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE LAGOA GRANDE/PE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055/2025, Art. 5º, que determina que o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, deverá ser composto por um representante titular e respectivo suplente de entidades formalizadas, **resolve:**

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:
Titular: Maria do Socorro da Silva Nascimento
Suplente: Sarha de Cássia Nascimento Pacheco Vasquez da Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC:
Titular: Maria Eligiane Rodrigues da Silva
Suplente: Maria Silva de Sá

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:
Titular: Bergson Almeida
Suplente: Ana Letícia Torres dos Santos

IV – Representantes da Câmara Legislativa Municipal:
Titular: Paula Gabriela da Silva Santos
Suplente: Igor Expedito Umbilino Barbosa Hipólito

V – Representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Ana Patrícia Freire
Suplente: Mônica Sousa e Cruz

VI – Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Jéssica Samily Oliveira Sobral
Suplente: Joana Darck dos Santos

VII – Representantes da Instituição Quilombola;
Titular: Maria Iara Borges
Suplente: Lucimaria Borges de Lima

VIII – Representantes dos Indígenas

Titular: Monalisa Silva Amaral
Suplente: Edivania da Silva

IX – Representantes do Ministério Público;
Titular: Talita Almeida Barbosa
Suplente: Maria Gardênia dos Santos Nogueira

X – Representantes de Instituições Religiosas.
Titular: Maria de Fátima de Sá Menezes Silva
Suplente: Inácia Frasão

XI – Representantes do Selo UNICEF (Articulador e NUCA):
Titular: Jucineide Marques de Oliveira
Suplente: Juciara Pereira Lopes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 01 de dezembro de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A8AA7FF0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 087

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
AVISO DE DISPENSA Nº 087/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada de suprimentos de informática e periféricos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SESAU do Município de Lagoa Grande/PE. Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 05/12/2025 até as 14h.Valor :** R$ **61.624,00** (sessenta e um mil e seiscentos e vinte quatro reais). O**utras informações** na Rua da Uva e do Vinho, 40, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com. O termo da dispensa está disponível **exclusivamente** no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405 no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande, 01 de dezembro de 2025.

ANA LÚCIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:31873038

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 056/2025. Processo Licitatório n° 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados.**Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 15 de dezembro de 2025 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 057/2025. Processo Licitatório n° 069/2025. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilometro com capacidade para 5 ocupantes, destinados a atender as demandas do cadastro único, vinculados a secretaria de assistência social do Município de Lagoa Grande**. Data da Sessão: 15 de dezembro de 2025 às 14h00min.Valor R$** 124.305,67(cento e vinte quatro mil trezentos e cinco e sessenta e sete centavos).Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 058/2025. Processo Licitatório n° 070/2025. Objeto:Registro de preços objetivando a contratação de aquisição de materiais de Expediente, abrangendo artigos de papelaria, organização, escrita, encadernação, itens de uso geral de expediente e pequenos materiais para apoio administrativo, adequados para atender às necessidades rotineiras das atividades da Secretaria de Educação e Esportes de Lagoa Grande-PE.**Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 16 de dezembro de 2025 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 02 de dezembro de 2025

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:8388C933

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO 60/2025

DECRETO Nº60/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL INTEGRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PrefeitA Municipal de LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula o procedimento expropriatório por utilidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar o direito à educação em bases modernas, inclusivas e com jornada ampliada, integrando atividades pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas e de cidadania, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o Projeto "Centro Municipal de Educação Integral Integrada – Lagoa Grande/PE", que descreve a concepção arquitetônica e pedagógica de uma unidade educacional inovadora, vocacionada à oferta de educação em tempo ampliado, com múltiplos espaços de aprendizagem, atividades de reforço pedagógico, esportes, cultura, artes, tecnologia e convivência comunitária, exigindo área territorial adequada para sua implantação;

CONSIDERANDO que a localização e a dimensão do imóvel descrito mostraram-se tecnicamente adequadas para a implantação do Centro Municipal de Educação Integral Integrada, inclusive em razão da integração com equipamentos públicos já existentes na área;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto encontra-se regularmente descrito, georreferenciado e identificado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Grande/PE, atendendo às exigências do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO, por fim, a avaliação técnica que fixou o valor indenizatório em R$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais), tendo em vista as características, localização e potencial de uso do imóvel para fins de implantação do mencionado equipamento público educacional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, a área de terreno registrada sob a matrícula nº R-0-0.001, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Grande/PE, assim descrita em suas porções Área 1-A e Área 1-B, destinada à implantação do Centro Municipal de Educação Integral Integrada – Lagoa Grande/PE.

§ 1º – Descrição da Área 1-A – 5.141,608 m²:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas 9.005.548,152m-N e 360.307,962m-E; deste segue confrontando com Rua Dom Pedro II, com azimute 133°14'03" e distância de 90,9024m, até o vértice V-02, de coordenadas 9.005.485,886m-N e 360.374,190m-E; deste segue confrontando com Rua Padre Cícero, com azimute 213°48'26" e distância de 56,8601m, até o vértice V-03, de coordenadas 9.005.438,640m-N e 360.342,553m-E; deste segue confrontando com Quadra Poliesportiva – Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, com azimute 310°13'10" e distância de 39,8438m, até o vértice V-04, de coordenadas 9.005.464,368m-N e 360.312,130m-E; deste segue confrontando com Quadra Poliesportiva – Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, com azimute 220°13'10" e distância de 5,8087m, até o vértice V-05, de coordenadas 9.005.459,932m-N e 360.308,379m-E; deste segue confrontando com Proprietário não identificado, com azimute 298°14'36" e distância de 31,0851m, até o vértice V-06, de coordenadas 9.005.474,642m-N e 360.280,995m-E; deste segue confrontando com Posto Rosa de Sharon, com azimute 20°08'46" e distância de 78,3007m, até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º – Descrição da Área 1-B – 3.636,355 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas 9.005.486,565m-N e 360.386,027m-E; deste segue confrontando com Lava Jato, com azimute 131°28'19" e distância de 2,5394m, até o vértice V-02, de coordenadas 9.005.484,883m-N e 360.387,930m-E; deste segue confrontando com Lava Jato, com azimute 132°15'12" e distância de 15,2356m, até o vértice V-03, de coordenadas 9.005.474,639m-N e 360.399,207m-E; deste segue confrontando com Proprietário não identificado, com azimute 132°33'05" e distância de 20,7752m, até o vértice V-04, de coordenadas 9.005.460,589m-N e 360.414,511m-E; deste segue confrontando com Proprietário não identificado, com azimute 216°10'12" e distância de 3,8629m, até o vértice V-05, de coordenadas 9.005.457,471m-N e 360.412,232m-E; deste segue confrontando com Célio Noberto da Silva, com azimute 216°10'12" e distância de 13,1161m, até o vértice V-06, de coordenadas 9.005.446,883m-N e 360.404,491m-E; deste segue confrontando com José Matheus da Silva Nascimento, com azimute 216°10'12" e distância de 11,2044m, até o vértice V-07, de coordenadas 9.005.437,838m-N e 360.397,878m-E; deste segue confrontando com Rozilda Nogueira Ferreira, com azimute 216°10'12" e distância de 7,9775m, até o vértice V-08, de coordenadas 9.005.431,398m-N e 360.393,170m-E; deste segue confrontando com Wanderson Araújo do Nascimento, com azimute 216°10'12" e distância de 11,9574m, até o vértice V-09, de coordenadas 9.005.421,745m-N e 360.386,113m-E; deste segue confrontando com Elenira Gomes Coelho, com azimute 216°10'10" e distância de 9,8719m, até o vértice V-10, de coordenadas 9.005.413,776m-N e 360.380,287m-E; deste segue confrontando com Área de servidão pública, com azimute 216°10'13" e distância de 43,5583m, até o vértice V-11, de coordenadas 9.005.378,612m-N e 360.354,579m-E; deste segue confrontando com Área de servidão pública, com azimute 313°28'00" e distância de 36,9544m, até o vértice V-12, de coordenadas 9.005.404,035m-N e 360.327,759m-E; deste segue confrontando com Rua Padre Cícero, com azimute 40°13'10" e distância de 36,0427m, até o vértice V-13, de coordenadas 9.005.431,556m-N e 360.351,032m-E; deste segue confrontando com Rua Padre Cícero, com azimute 32°27'48" e distância de 56,9557m, até o vértice V-14, de coordenadas 9.005.479,611m-N e 360.381,603m-E; deste segue confrontando com Rua Padre Cícero, com azimute 32°27'48" e distância de 8,2415m, até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência – SIRGAS 2000, referidas ao meridiano central 39° WGr, sendo projetadas no sistema UTM, fuso 24S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados.

Art. 2º – A desapropriação será realizada pelo Município de Lagoa Grande, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, podendo ser promovida amigável ou judicialmente.

Art. 3º – O valor da indenização é fixado em R$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela CTAF e corroborado por avalições técnicas de mercado.

Art. 4º – Fica autorizada a Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para efetivação da presente desapropriação, inclusive promover a imissão provisória na posse, mediante depósito do valor ofertado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:8359090C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 113-2025. Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório Nº: 051/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança com monitoramento para viabilizar a realização do evento Vinhuvafest nos dias 20 a 23 de novembro de 2025.

Contratada: GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 23.341.588/0001-42.
Valor Global: R$ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

Vigência: 04 (quatro) dias.

Lagoa Grande/PE, 02 de dezembro de 2025.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6565B00E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 070-2025. Dispensa 074/2025. Empresa especializada em engenharia civil para elaboração de projetos básicos e complementares destinados a construção de barragem em Jutaí, zona rural de Lagoa Grande-Pe.
Contratada: BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EPP, CNPJ: 46.429.622/0001-30.
Valor Global: R$ 20.691,20 (vinte mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Vigência: 02 (dois) meses.

Lagoa Grande/PE, 02 de dezembro de 2025.

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9D72DB89

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051-2025-FMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042-2025

Considerando que o Processo Licitatório nº 051-2025, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança com monitoramento para viabilizar a realização do evento da Vinhuvafest que acontecerá nos 20 a 23 de novembro de 2025 no município de Lagoa Grande/PE.

Após o Processo Licitatório nº 051/2025, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **GMSP VIGILANCIA PATRIMONIA, CNPJ: 23.341.588/0001-42,** pelo valor global de **R$ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).**
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 042-2025-Processo Licitatório nº 051-2025.

Lagoa Grande/PE, 02 de novembro de 2025.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:0A826173

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2025-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2025-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos em atendimento às determinações judiciais constantes nos processos nº 0002086-90.2023.8.17.2910, nº 1042-37.2024 e nº 0000054-44.2025.8.17.2910, contemplando itens fracassados do Pregão Eletrônico FMS nº 006/2025 e novos itens para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Adjudicação e Homologação** da seguinte maneira: Empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA – ME** (40.328.532/0001-77) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 10.222,68 (dez mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). Conforme Proposta de Preço apresentada, a quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 02 de dezembro de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3EF290CA

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 006/2025-SRP

PROCESSO SME Nº 027/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 006/2025-SRP, Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE. Torna pública a A SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo em referência, COM BASE NA LEI 14.133/2021. Lajedo, 02/12/2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:DBD09953

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022 - FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 034/2022 – Dispensa Nº 004/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, N° 131, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LIMOEIRO-PE, PARA SEDIAR O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARTA DE MELO, NESTE MUNICÍPIO. Locador: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL. CNPJ Nº 11.810.603/0001-75. Prazo: 12 (Doze) MESES. Valor Mensal: R$ 990,00. Valor Total: R$ 11.800,00. Nova Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2025.

Limoeiro, 10 de Outubro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:A9489FAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.547/2025, e artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
500.0000 - Recursos não vinculados R$ 5.000,00
0103104922.005 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS
31901300 - Obrigações Patronais
500.0000 - Recursos não vinculados R$ 10.000,00

Total R$ 15.000,00

Art. 2º O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
0103100011.001 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4690710 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
500.0000 - Recursos não vinculados R$ 5.000,00
0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
500.0000 - Recursos não vinculados R$ 10.000,00
Total R$ 15.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito.
Limoeiro-PE, 02 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:678020D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A EMPRESA: MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE,** com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. NEILSON DE LIMA BARROS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.663.958-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 243.452.964-04, do outro lado, a empresa **MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME**, com sede à Rua Eraldo Gueiros, n12, Centro, Barreiros-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.004.740/0001-15**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maria Bernadete Marinho Cidrim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.429.494-49, Identidade n.º 1975142-SDS/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativoº 043/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e valor** do **Contrato nº 046/2024** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Maraial-PE** e a empresa **MB Marinho Cidrim Transp. e Comercio ME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, conforme condições estabelecidas no contrato original e seus anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E VALOR:

Prorroga-se os prazos de vigência contratual e valor, pelo igual período de **6 (seis) MESES,** que vai da data de assinatura até **25 de maio de 2026,** contados a partir do término atual, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, Art. 124 "b", da Lei 14,133/2024 e Art. 125, da Lei 14.133/2021.

O contrato será aditado o prazo por 6 (seis) meses, sendo **INCREMENTADO até aproximadamente 25%** do valor contratual, perfazendo o acréscimo de **R$ 7.378,00 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais)**, conforme planilha em seguida:

QUANTITATIVOS FMS					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo admitido em R$**	**Valor total máximo admitido em R$**
01	RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP, material composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de fornecimento: botijão com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos	UND	62	**R$ 119,00**	R$ 7.378,00

O **valor global do contrato passa a ser de R$ 37.128,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais)**, em razão do ajuste decorrente do Termo Aditivo celebrado entre as partes. Todas as demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, mantendo-se plenamente válidas

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maraial/PE, **25 de novembro de 2025**

MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME
CNPJ: n.º 28.004.740/0001-15

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ nº 08.680.752/0001-52
NEILSON DE LIMA BARROS

TESTEMUNHAS:

NOME:
_____CPF: _____

_____CPF: _____

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:1D36CA1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A EMPRESA: MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE MARAIAL, com sede na Rua Dr. José Higino, n°80, na cidade de Maraial/Estado PE., inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n 5.584.485, inscrito no CPF sob o n 027.503.954-45, residente e domiciliado na Rua 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco, e do outro lado a empresa **MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.004.740/0001-15, sediado na Rua Eraldo Gueiros, n12, Centro, Barreiros-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARIA BERNADETE MARINHO CIDRIM** Inscrita no CPF 271.429.494-49, Identidade n.º 1975142-SDS/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativo PMM nº043/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 043/2024** celebrado entre o **Município de Maraial-PE** e a empresa MB Marinho Cidrim Transp. e Comercio ME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, conforme condições estabelecidas no contrato original e seus anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
2.1-Prorroga-se os prazos de vigência contratual, pelo período de **6 (SEIS) MESES,** que vai da data de assinatura até **25/05/2026,** contados a partir do término atual, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maraial/PE, 25 de novembro de 2025.

MB Marinho Cidrim Transp E Comercio ME
CNPJ n.º 28.004.740/0001-15
MARIA BERNADETE MARINHO CIDRIM
Contratada

Prefeitura Municipal De Maraial
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

_____CPF: _____

_____CPF: _____

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:966D6FE4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A EMPRESA: MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MARAIAL, com sede na Avenida Salvador Teixeira, s/n, Centro, cidade de Maraial/Estado PE., inscrito no CNPJ sob o nº 01.832.728/0001-42, neste ato representado pela Secretaria **CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n 6.373.310-SDS-PE, inscrita no CPF sob o n 047.405.904-46, e do outro lado a empresa **MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.004.740/0001-15, sediado na Rua Eraldo Gueiros, n12, Centro, Barreiros-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARIA BERNADETE MARINHO CIDRIM** Inscrita no CPF 271.429.494-49, Identidade n.º 1975142-SDS/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativo PMM nº043/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 045/2024** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Maraial-PE** e a empresa MB Marinho Cidrim Transp. e Comercio ME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, conforme condições estabelecidas no contrato original e seus anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
2.1-Prorroga-se os prazos de vigência contratual, pelo período de **6 (SEIS) MESES,** que vai da data de assinatura até **25/05/2026,** contados a partir do término atual, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maraial/PE, 25 de novembro de 2025.

MB Marinho Cidrim Transp E Comercio ME
CNPJ n.º 28.004.740/0001-15
MARIA BERNADETE MARINHO CIDRIM
Contratada

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
Secretária Municipal De Assistência E
Promoção Social
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

_____CPF: _____

_____CPF: _____

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:20F1CADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Pregão Eletrônico n. º 017/2025 – Sistema de Registro de Preços
Processo n. º 082/2025.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, centro - Maraial/ PE, Estado de Pernambuco, representado por sua Secretária a Sra, Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti, brasileira, RG: 6.961.2604, inscrito no CPF/MF: 052.621.444-97 residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA:, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedorado Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as condições a seguir:

DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENAS REFORMAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE MARAIAL/PE. Conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico nº 017/2025.

DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Moraes Engenharia e Construtec LTDA, CNPJ Nº 40.789.708/0001-98, Sediada Na Rua Letacio Montenegro, Nº 471, CEP 55.540-000, CENTRO, PALMARES/PE, representada por Lucas Vinicius de Moraes Marques, Brasileiro, Solteiro, CNH nº 07388630992 e CPF nº 116.853.494-12		
Discriminação	**Valor estimado**	**Percentual de desconto (%)**
Serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Município de Maraial – PE.	R$ 1.500.000,00	26%

DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Maraial.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 05.02. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item **05.04.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **05.04.02.02** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **08**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do Município de Maraial.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item
05.07 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **05.04.02.01**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada

a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **08.01**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **05.07**.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **09.04,** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **07.02** e no item **07.02.01**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **08.01** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Maraial – **PE**, 01 de dezembro de 2025.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária de Educação

Moraes Engenharia e Construtec LTDA
LUCAS VINICIUS DE MORAES MARQUES

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:076D79ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025

Processo nº: 081/2025
Modalidade nº: Concorrência nº 006/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE;
Contratada: MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.789.708/0001-98.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS REGIS DE ANDRADE (QUADRA DE CAMPO SOCIETY), LOCALIZADA NA RUA MANOEL BRASILINO, DISTRITO DE SERTAOZINHO DE BAIXO, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE.

Valor global: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
Celebrado 25/11/2025;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti e Lucas Vinicius de Moraes Marques.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:63EB63C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025

Processo nº: 075/2025
Modalidade nº: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE;
Contratada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.571.459/0001-01.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Maraial/PE.

Valor global: R$ 647.676,20 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
Celebrado 01/12/2025;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti e Letícia Rabêlo Ferreira.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:D793E76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025

Processo nº: 075/2025
Modalidade nº: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE;
Contratada: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.307.127/0001-14

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Maraial/PE.

Valor global: R$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais)
Celebrado 01/12/2025;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti e Breno Marques De Assunção

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:ECDCCB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

Processo nº: 082/2025
Modalidade nº: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE;
Contratada: MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.789.708/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, nas unidades escolares municipais de Maraial/PE.

Valor global Estimado: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Percentual de desconto homologado: 26% (vinte e seis por cento)
Celebrado 01/12/2025;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti e Lucas Vinicius de Moraes Marques.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:9C61CA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A EMPRESA: MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE,** com sede na Rua Amauri Correia, s/nº, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Educação, a Exma. Sra. THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97, do outro lado, a empresa **MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME**, com sede à Rua Eraldo Gueiros, n12, Centro, Barreiros-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.004.740/0001-15**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maria Bernadete Marinho Cidrim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.429.494-49, Identidade n.º 1975142-SDS/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativoº 043/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e valor** do **Contrato nº 044/2024** celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação do Município de Maraial-PE** e a empresa **MB Marinho Cidrim Transp. e Comercio ME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, conforme condições estabelecidas no contrato original e seus anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E VALOR:

Prorroga-se os prazos de vigência contratual e valor, pelo igual período de **6 (seis) MESES,** que vai da data de assinatura até **25 de maio de 2026,** contados a partir do término atual, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, Art. 124 "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 125, da Lei 14.133/2021.
O contrato será aditado o prazo por 6 (seis) meses, sendo **INCREMENTADO até aproximadamente 25%** do valor contratual, perfazendo o acréscimo de **R$ 13.328,00 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais)**, conforme planilha em seguida:

QUANTITATIVOS FME					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo admitido em R$**	**Valor total máximo admitido em R$**
01	RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP, material composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de fornecimento: botijão com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos	UND	112	**R$ 119,00**	R$ 13.328,00

O **valor global do contrato passa a ser de R$ 66.878,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reias)**, em razão do ajuste decorrente do Termo Aditivo celebrado entre as partes. Todas as demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, mantendo-se plenamente válidas

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maraial/PE, **25 de novembro de 2025**

MB MARINHO CIDRIM TRANSP E COMERCIO ME
CNPJ: n.º 28.004.740/0001-15

Fundo Municipal De Educação
CNPJ nº 30.790.005/0001-26
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

TESTEMUNHAS:

NOME:
_____CPF: _____

_____CPF: _____

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:426D0699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2025, assinado em 26/11/2025. Objeto: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirandiba-PE. Processo Administrativo nº 031/2025. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.096.662/0001-81, CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Valor Global Estimado: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Vigência Inicial: 26 de Novembro de 2025. Vigência Final: 26 de Novembro de 2026.
Maria do Socorro Gomes de Sá - Secretária de Saúde.

Mirandiba - PE, 26 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:1575BA1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 374/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 374/2025 Exonerar, Aguinaldo Lourenço Reis Júnior, do cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CDA-6, do MorenoPrev, **a partir de 01 de dezembro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 01 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:E87B020D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 375/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 375/2025 Exonerar, Ana Carolina Lopes de Souza, do cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CDA-6, da Secretaria Distrital, **a partir de 01 de dezembro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 01 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:A3CB1596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 376/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 376/2025 Nomear, Aguinaldo Lourenço Reis Junior, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CDA-6, lotado no Gabinete do Prefeito, **a partir de 01 dezembro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 01 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:A99A5608

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 377/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 377/2025 Nomear, Thiago Fillipe dos Santos, para exercer o cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01 dezembro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 02 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:4FBAE3E9

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.667/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.667/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO-ESPORTIVO SUV, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO MORENO.**

Valor Geral Estimado: R$ 133.898,17 (cento e trinta e trê mil oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO por item.

Modo da Disputa: ABERTO

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 04/12/2025 às 09h00min - até 17/12/2025 às 09h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2025 às 09h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: 17/12/2025 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 02 de dezembro de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro– PMM
Portaria nº 010/2025

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:FF91F90C

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025

RATIFICAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 076/2025

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA, em todos os seus termos, o julgamento proferido pela Agente de Contratação referente ao Recurso Administrativo interposto pela licitante MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.978.627/0001-04, contra a decisão proferida na fase de Habilitação, decidindo MANTER o resultado de julgamento que declarou a licitante CONSTRUTORA IDENGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.252.816/0001-04 VENCEDORA do certame em epígrafe.

Moreno, 01 de Dezembro de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 37038.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:BC095BCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATÍFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 044/2025, Inexigibilidade Nº. 021/2025, cujo objeto é Contratação da apresentação artística 'PADRE DIEGO SILVA', a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2025, às 21h00min no centro da cidade, em comemoração ao dia da Padroeira, no município de Nazaré da Mata/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica MUSICATO PRODUÇÕES M.E., inscrita no CNPJ sob n.° 18.764.466/0001-29, no valor de RS 14.000,00 (catorze mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 74., inciso ll (Lei nº 14.133/2021).
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Nazaré da Mata/PE, 02 de Dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Constitucional do Município

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:2DC0BA5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº142/2025

ATO Nº 142 de 26 de novembro de 2025.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela integralidade e com direito a paridade, a **MARCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MORAIS**, Professora Especialização 200h, Matriz III, CLASSE C, FAIXA XI, matrícula 14617-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, conforme informações constantes no processo nº2025/03/06652 de 27/03/2025.

Este ato retifica o ato nº133, que se torna sem efeito.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Código de Autenticação: OLINPREV-206817-UZCO

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:6DB3DE81

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 141/2025

ATO nº. 141 de 26 de novembro de 2025.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 15 de abril de 2025, a **CELIA ANTONIO DOMINGOS DA SILVA**, na qualidade de cônjuge, portadora do CPF/MF nº 033.492.304-23, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o artigo 9°, incisos I, artigo 47, inciso I e artigo 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo nº2025/04/009570 de 29/04/2025, bem como para **LUIZ ANTÔNIO HERMINIO DE MELO DA SILVA**, a contar de 19 de agosto de 2025, data do requerimento, na qualidade de Filho(a), inscrito(a) no CPF sob o n 167.036.574-32, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 41/2003, c/c o art. 9°, inciso II, art. 47, inciso II e art. 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n°14/2002, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 023/2004 conforme informações constantes no processo nº 2025/08/019106, ambos beneficiários do ex-segurado **ANTONIO HERMINIO DA SILVA**, que ocupou cargo de Técnico Administrativo, Nível III, Referência 15, matrícula n° 12302-1, lotado na Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, falecido em 15 de abril de 2025, quanto sua Aposentadoria foi Julgada Legal, sob o Proc. TC nº2152521-3, Decisão Monocrática nº 3460/2021, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005.

T**orna-se sem efeito o Ato nº. 106 de 09 de setembro de 2025.**

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:6D15FD6D

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2025/SGPA

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2025/SGPA
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de instância em nuvem (VM) com capacidade mínima de 1TB de armazenamento, 4 vCPUs, 8GB de RAM, firewall configurável, largura de banda compatível e snapshots diários; incluindo a implantação e configuração de software web de armazenamento e gestão segura de arquivos para atendimento ao Decreto Municipal Nº 039/2025, o qual "*dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cópias de segurança (backup) dos bancos de dados por empresas prestadoras de serviços de locação de sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de Olinda", as propostas deverão atender os seguintes requisitos:*

INFRAESTRUTURA:

ITEM	QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO
Instância em nuvem (VM)	01 unidade
CPU	4 vCPUs
Memória RAM	8 GB
Armazenamento	1 TB SSD
Certificado SSL	01
Backup/Snapshot diário	Incluso
Sistema Operacional	Livre / Código aberto

PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO deverá possuir no mínimo:

•Suporte para mínimo 20 usuários;

•Trilhas de auditoria e logs completos;

•2FA habilitado;

•Permissões hierárquicas;

•Interface web responsiva;

•Acesso autenticado e monitorado;

•Diretórios organizados por empresa/sistema.

Os eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Para mais detalhes sobre a especificação do objeto, solicitar o Termo de Referência pelo endereço eletrônico: contratosolinda.sgpa@gmail.com

A proposta de preços deverá ser entregue na Sede da **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**, situada na Avenida Santos Dumont, nº177, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310, no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: contratosolinda.sgpa@gmail.com

AOS INTERESSADOS:
A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;
CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
Telefones de contato;
Endereço Eletrônico (e-mail);
Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 08/12/2025 até às 23:59h.

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:15FAF7CF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2025

PORTARIA Nº 442/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024:

CONSIDERANDO que o candidato constante nessa portaria, solicitou no dia **06 de Outubro de 2025** o pedido de prorrogação de posse com base no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

CONSIDERANDO que o adiamento da posse fora deferido através da Portaria nº 386/2025 - GS/SGPA, publicada em 16 de Outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que o candidato listado nesse artigo 1º, compareceu a esta Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração em 28 de Novembro de 2025, manifestou o interesse em finalizar a prorrogação da posse e tomou posse na data constante no quadro abaixo:

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
CENILDO COSTA DE OLIVEIRA	XXX.603.104-XX	8º (ampla concorrência)	ENGENHEIRO	28/11/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, em 28 de Novembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:52144083

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2025

Portaria nº 452/2025 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 418/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 10/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a situação da candidata em relação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2022 e na Portaria nº 418/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 10/11/2025, conforme descrito no parágrafo abaixo.

§ 1º - Candidata atendeu aos critérios de documentação constantes no artigo 1º da Portaria nº 418/2025, publicada no Diário Oficial Municipal de 10/11/2025:

a) PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MÚSICA – ANOS INICIAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
16998	ANDREA MARIA DE OLIVEIRA GAIAO	XXX.622.104-XX	272°	ATENDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 02 de Dezembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:61CDA88A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2025

Portaria nº 453/2025 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de

dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 437/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 26/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a situação da candidata em relação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2022 e na Portaria nº 437/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 26/11/2025, conforme descrito no parágrafo abaixo.

§ 1º - Candidata não atendeu aos critérios de documentação, pois não compareceu para entregar a documentação constante no artigo 1º da Portaria nº 437/2025, publicada no Diário Oficial Municipal de 26/11/2025:

a) PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MÚSICA – ANOS INICIAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
11262	JACIARA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FABIANO DA SILVA	XXX.574.164-XX	686°	NÃO COMPARECEU

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 02 de Dezembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:07622EE0

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 67/2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Hugo Marcelo Laurindo Galloti, Matrícula nº 70265-0/4, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 217/2024, em substituição ao servidor Andrey Simplício e Silva, Matrícula 75025-5/1.

Art. 2º O referido contrato foi firmado entre o MUNICÍPIO DE OLINDA, através da Secretaria Executiva de Obras, e a empresa NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto trata sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÍTIO SÃO FRANCISCO NO BAIRRO OURO PRETO NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

Art. 4º Registre-se e cumpra-se.

Olinda, 24 de novembro de 2025.

JEFFERSON FELIPE DIAS NICÁCIO
Secretário Executivo de Obras

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:7C978A7B

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 69/2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Hugo Marcelo Laurindo Galloti, Matrícula nº 70265-0/4, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 182/2024, em substituição ao servidor Andrey Simplício e Silva, Matrícula 75025-5/1.

Art. 2º O referido contrato foi firmado entre o MUNICÍPIO DE OLINDA, através da Secretaria Executiva de Obras, e a empresa NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto trata sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GIRASSOL NO BAIRRO DE RIO DOCE, RUA PROFESSOR MILTON SANTOS E TURQUESA NO BAIRRO DE JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 10 de novembro de 2025.
Art. 4º Registre-se e cumpra-se.

Olinda, 24 de novembro de 2025.

JEFFERSON FELIPE DIAS NICÁCIO
Secretário Executivo de Obras

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:F4B1C33D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PORTARIA N. 429, DE 31 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2025, que tem como investigada a servidora ORLANDINA TÁVORA FREIRE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de 5ª a 8ª Série – português, mat. 4574.

Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2025, que tem como investigada a servidora ORLANDINA TÁVORA FREIRE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de 5ª a 8ª Série – português, mat. 4574.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, prevista na Lei Orgânica Municipal de 1.090/2019, de 20 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO a ata de reunião do dia trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco da Comissão Processante Especial e a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar – CPAD - Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2025;

CONSIDERANDO que a Comissão não detém expertise técnica para avaliar a situação de saúde da servidora sem documentos hábeis que instruam a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a existência de novo processo judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Acidente de Trabalho da Capital, tombado sob nº 0065405-09.2024.8.17.2001, cujo objeto é a discussão sobre eventual aposentadoria por invalidez acidentária da servidora;

CONSIDERANDO que acaso a servidora investigada obtenha sucesso no referido Processo Judicial, o Processo Administrativo Disciplinar perderá o objeto;

CONSIDERANDO que a suspensão não causará prejuízo ao Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. **Suspender,** excepcionalmente, a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2025 da servidora ORLANDINA TÁVORA FREIRE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de 5ª a 8ª Série – português, mat. 4574, CPF nº 372.589.154-00, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0065405-09.2024.8.17.2001, na 2ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital promovido pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2025; 97º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:A38BECEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ/PE

O Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Educação, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 008/2025, na forma de Registro de Preços, tipo menor preço por item, destinado à aquisição de livros, boxes didáticos, materiais pedagógicos e kits educativos com conteúdos de computação, programação e robótica, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.

Abertura da sessão pública:
Data: 16/12/2025
Horário: 09h05 (horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.licitacaooroco.com.br

Recebimento das propostas:
Início: 03/12/2025 às 08h00
Encerramento: 16/12/2025 às 09h00

Limite para impugnação ao edital:
Até 10/12/2025 às 23h59.
Id contratação PNCP: 10114767000103-1-000058/2025

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico acima indicado.

Orocó/PE, 02 de dezembro de 2025

JURANDI RAIMUNDO DE SOUZA
Pregoeiro(a)
Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:96982BD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - FMS
A **Secretária Municipal de Saúde de Orocó/PE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado apresentado na sessão pública do **Registro de Preços Eletrônico nº 012/2025**, que teve por objeto a **Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da municipalidade**, resolve:
1. Adjudicação
Ficam **ADJUDICADOS** os objetos do certame, às seguintes empresas:

• **Empresa: VIANA DELMED LTDA**, **CNPJ:** 12.948.321/0001-00

Valor total adjudicado: R$ 4.350.906,85 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

• **Empresa: BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ:** 46.702.442/0001-80

Valor total adjudicado: R$ 14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
2. Homologação
A **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE**, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente certame, ratificando a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e autorizando a contratação das empresas vencedoras, conforme valores e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Orocó/PE, 26 de novembro de 2025.

ANA BEATRIZ FERNANDES BIONE LIRA
Secretária Municipal de Saúde – FMS

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:117D3EBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 050/2025-PMO
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Orocó/PE
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
TIPO: Menor Valor por Item
A Prefeitura Municipal de Orocó/PE torna público que, após a regular condução do certame e conclusão das fases de lances, julgamento e habilitação, o Pregoeiro adjudicou o objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025 – Processo nº 050/2025-PMO** em favor da empresa:
M D C DE SOUZA COELHO LTDA – CNPJ 50.813.972/0001-73
Itens adjudicados e valores vencedores:

•
Item 0001 – R$ 290.900,00

•
Item 0002 – R$ 405.900,00

•
Item 0003 – R$ 51.000,00

•
Item 0004 – R$ 175.100,00

•
Item 0005 – R$ 50.395,00

•
Item 0006 – R$ 252.700,00

•
Item 0007 – R$ 63.995,00

Objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, destinados às diversas secretarias do Município de Orocó/PE**, conforme condições previstas no Edital.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **homologou** o resultado e autorizou as providências subsequentes para formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos administrativos decorrentes.
Orocó/PE, 25de agosto de 2025.

CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:4BD0BE26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 – FMS
Contratante: Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.166.049/0001-35.
Contratada: VIANA DELMED LTDA, CNPJ nº 12.948.321/0001-00.
Objeto: O objeto é a contratação de Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da municipalidade.
Valor Total Global: R$ 4.350.906,85 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.
Data da Assinatura: 26 de novembro de 2025.
Signatária: Ana Beatriz Fernandes Bione Lira - Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

_____
Contrato Administrativo Nº 047/2025 – FMS
Contratante: Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Orocó, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº 11.166.049/0001-35
Contratada: BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46.702.442/0001-80.
Objeto: O objeto é a contratação de Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da municipalidade.
Valor Total Global: R$ 14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.
Data da Assinatura: 26 de novembro de 2025.
Signatária: Ana Beatriz Fernandes Bione Lira - Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:DEBAACE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Orocó/PE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, torna público o **resultado** do Pregão nº 012/2025, cujo objeto é a contratação para Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Após regular processamento, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

• **VIANA DELMED LTDA**, CNPJ **12.948.321/0001-00**.

• Valor Adjudicado: **R$ 4.350.906,85** (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

• **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ **46.702.442/0001-80**.

• Valor Adjudicado: **R$ 14.835,00** (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Orocó/PE, 26 de novembro de 2025.

JURANDI RAIMUNDO DE SOUZA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Orocó

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:0001BB86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 – PROCESSO Nº 050/2025-PMO

TIPO: Menor Valor por Item
Órgão: Prefeitura Municipal de Orocó/PE
A Prefeitura Municipal de Orocó/PE torna público o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2025-PMO-SRP**, cujo objeto consiste na:
"ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos."
Após análise das propostas e conclusão da etapa competitiva, restou **classificada e vencedora**, para os itens abaixo, a empresa:
EMPRESA VENCEDORA:
M D C DE SOUZA COELHO LTDA – CNPJ 50.813.972/0001-73
Itens adjudicados à empresa vencedora:

•
Item 0001 – Valor vencedor: **R$ 290.900,00**

•
Item 0002 – Valor vencedor: **R$ 405.900,00**

•
Item 0003 – Valor vencedor: **R$ 51.000,00**

•
Item 0004 – Valor vencedor: **R$ 175.100,00**

•
Item 0005 – Valor vencedor: **R$ 50.395,00**

•
Item 0006 – Valor vencedor: **R$ 252.700,00**

•
Item 0007 – Valor vencedor: **R$ 63.995,00**

Demais empresas participantes permaneceram classificadas ou desclassificadas conforme atos constantes na **Ata de Realização do Pregão Eletrônico**.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este resultado é publicado.

Orocó/PE, 25de agosto de 2025.

JURANDI RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:855139D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
A Ordenador(a) de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouricuri/PE, Hélvia Alencar Coelho Vila Antunez, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 059/2025**, **- Processo administrativo nº 258/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINASTICA, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO COM PISCINA E PROFISSIONAL HABILITADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "IDADE ATIVA: LONGEVIDADE E BEM ESTAR" POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **LIFE FITNNES ACADEMIA LTDA - CNPJ nº 31.959.282/0001-82,** com valor total – R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 02 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:A1CB8537

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, por ordem da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do município de Ouricuri/PE, comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 060/2025, que em resposta ao recurso/impugnação interposta pela empresa N & J DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº. 58.181.756/0001-64, foi decidido e ratificado pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ouricuri/PE, segue: "NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" o recurso/impugnação, interposta pela empresa supra, com base em todos os motivos acima expostos mantendo a inabilitação no certame licitatório oriundo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2025, Processo Administrativo nº. 262/2025. Comunicamos que o Relatório de Julgamento do Recurso/Impugnação e Ratificação estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Contratação deste município, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº 145 – Centro – Ouricuri/PE, para conhecimento dos interessados. Ouricuri/PE 02 de dezembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:15006444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 054/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 248/2025

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, do município de Ouricuri/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna públicas a**ADJUDICAÇÃO** e**HOMOLOGAÇÃO**, do Processo de licitação na modalidade**Pregão Eletrônico nº 054/2025, – Processo Administrativo nº. 248/2025**critério de julgamento Maior Oferta, cujo objeto é a**PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, DENOMINADO LOUNGE FRONT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, JUNTO AO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. CATSER - 14591**, tendo como vencedora:**J I BARROS & CIA LTDA – CNPJ Nº.**10.679.439/0001-46.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R$ OFERTADO
001	PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, DENOMINADO LOUNGE FRONT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, JUNTO AO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. CATSER - 14591	SERVIÇO	01	121.100,00
TOTAL DA OFERTA R$ 121.100,00 (Cento e vinte e um mil e cem reais).				

Ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e convocação da empresa vencedora do certame para contratação

Ouricuri/PE, 02 de dezembro de 2025.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:7E058656

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 21/2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN, no uso das suas atribuições inerente ao cargo que ocupa,
CONSIDERANDO Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO a servidora ALEXSANDRA LÚCIA DA SILVA, MATRÍCULA 0019-1, titular do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na **AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN.**
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho,
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Verba Indenizatória de Representação a servidora **ALEXSANDRA LÚCIA DA SILVA, MATRÍCULA 0019-1,** titular do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na **AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN** de 1/3 (um terço) sobre o vencimento básico do seu cargo, conforme § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art.2º-Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais,com data retroativa ao dia **01 de novembro de 2025 até o dia 30 de novembro de 2025.**

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros com data retroativa ao dia **01 de novembro de 2025.**

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2025.

MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO
Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito de Transportes –AMDESTRAN.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:CDC19EAE

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO CONTRATO Nº 012/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025- PMP

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE ACESSO AO SANTUÁRIO SAGRADO CORAÇÃO, ENGENHO SÃO MANOEL NO MUNICIPIO DE PALMARES – PE. Contratado: M D S SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 44.369.249/0001-44. Valor R$ 780.149,51 (setecentos e oitenta mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Palmares/PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:9B01BCE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ sob o nº. 08.091.098/0001-41.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ Nº 03.284.928/0001-33.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos novos, destinados às Unidades Básicas de Saúde de Palmeirina/PE.

VALOR GLOBAL LOTE 01: R$ 17.366,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a parti da assinatura.

IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:1D5816EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Palmeirina por meio da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve**, HOMOLOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº**. **049/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2025,** fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto destina-se a aquisição de equipamentos odontológicos novos, destinados às Unidades Básicas de Saúde de Palmeirina/PE, conforme Ato Editalício e especificações constantes do Termo de Referência, e **ADJUDICO** o resultado em favor da empresa: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 03.284.928/0001-33**, localizada à Av. Júlio Brasileiro N°57 Garanhuns – PE, pelo valor global de **R$ 17.366,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais)**.

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de Adjudicação e Homologação, e formalize o contrato na forma da Lei.

Data da Homologação: 01/12/2025

IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:B467BDF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 337.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: JOSE MARIA DA SILVA
CPF nº: 363.184.694 – 00
Objeto: Contratação de carro de som para divulgação do Natal para todos que será realizado no dia 07 de dezembro de 2025 na Cidade de Panelas/PE.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Panelas/PE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:8E0670AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 338.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: LEANDRO MENDES DOS SANTOS
CNPJ nº: 41.654.707/0001-07
Objeto: Contratação de veículo para animação (trenzinho), para o público presente durante o atendimento das luzes natalinas no dia 07/12/2025 na sede.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:28EE3563

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 446.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MAGAZINE YUCATAN LTDA
CNPJ nº: 25.199.160/0001-32
Objeto: Aquisição de protetor Solar de alta resistência à água, com fator de Proteção Solar (FPS) 50, embalagem de 350 ml, para uso nos alunos do Projeto Renasce Uma Esperança durante as aulas de natação.
Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade de Ensino Fundamental; 3.3.90.30 – Material de Consumo
Panelas/PE, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:04F6255C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 683/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor(a) Público Municipal **ALISSON PEREIRA DA SILVA,** inscrita sob o CPF de Nº. **100.758.584-60,** do cargo de provimento comissionado de Gestor do Programa Bolsa Família, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F6DD5410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 684/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. **JESSICA CARDOSO DA SILVA**, portador do **CPF**: **106.668.704-89**, para ocupar a função de Gestor do Programa Bolsa Família, com exercício a partir do dia 01 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 297, de 22 de janeiro de 2025, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:69E85BF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.02.01

Extrato do Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 047/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Parnamirim/PE, através da Secretaria de Educação e a empresa CASA E CONFORTO MOVEIS E ELETROS LTDA - CNPJ: 41.955.791/0001-90 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 526.575,85(Quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Signatários**: DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM e MARIA SAMARA DE MIRANDA GOMES. Parnamirim/PE, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:3F350894

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO FMASP Nº 011/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMASP Nº 004/2025, REGISTRO DE PREÇO FMASP Nº 004/2025

OBJETO NATUREZA: COMPRAS, Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das unidades e programas socioassistenciais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Passira/PE, licitação com Reserva de Cota de até 25% para Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e Microempreendor individual – Mei e exclusiva, conforme lei complementar 123/2006 e 147/2014. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, **informa que foram vencedoras dos itens: 12, 13, 19, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 47, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 61 e 62 A EMPRESA: DIEGO FELIPE DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 63.359.604/0001-49, no valor total de R$ 421.615,68 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).**
Dos itens: 16 e 17 A EMPRESA: E P ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 59.044.551/0001-08, no valor total de R$ 56.163,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais),
Dos itens: 03, 08, 09, 10, 11, 14, 18, 20, 21, 22, 32, 35, 36 e 57 A EMPRESA: EDVALDO TIBURCIO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 58.334.112/0001-69, no valor de R$ 247.824,95 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Dois itens: 29, 41, 42, 43, 48 e 53 A EMPRESA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 31.683.128/0001-20- 38, no valor de R$ 27.277,27 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos),
Dois itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 15, 40, 44, 46, 54, 55, 56 e 60 A EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 26.739.555/0001-43, no valor de R$ 296.419,75 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor Total de R$ 1.049.300,65 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h ou através do endereço: **licitacao@passira.pe.gov.br**.

Passira, 02 de dezembro de 2025.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ –
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:E493E3F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - FME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025- DISPENSA DE VALOR nº 016/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Paudalho/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO** em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÕES, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS.), DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO – PE,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: DIA 05/12/2025, ÀS 14:00 HORAS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Paudalho, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias uteis ou pelo E-mail: contratacaodireta.paudalho@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.paudalho.pe.gov.br/app/pe/paudalho/1/avisos-dispensas-de-licitacao ou através do E-mail: contratacaodireta.paudalho@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Paudalho - PE, 02 de Dezembro de 2025.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:9F7E7166

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 091/2025 RETIFICADO - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511 - RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 091/2025. **Pregão Eletrônico** Nº 035/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, ROÇO, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, PINTURA DE MEIO FIO EM RUAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.839.018,16**. Início do Acolhimento das Propostas:** 03/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas**: 17/12/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 02/12/2025.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:3313904B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 096/2025 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 096/2025. **Pregão Eletrônico** Nº 040/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, POR MEIO DE TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 4.601.000,00**. Início do Acolhimento das Propostas:** 03/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas**: 17/12/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 02/12/2025.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:DE547A3D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095-FMAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 095-FMAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, as CI Nº 170/2025, CI Nº 171/2025 e CI Nº 172/2025, oriundas da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
ADRIEL JOSE DE OLIVEIRA	119.267.874-55	EDUCADORA SOCIAL
BRUNO HENRIQUE PEDROZA DE OLIVEIRA	122.019.614-25	ENTREVISTADOR
JEFFERSON ALVES XAVIER	153.769.194-55	ATENDENTE
MATHEUS JOSE DA SILVA FERREIRA	136.145.774-06	ATENDENTE

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.
Paudalho, 03 de novembro de 2025.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:F69262D5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096-FMAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 096-FMAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 177/2025, oriundas da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
EUDES DIOGO DA SILVA	103.416.304-38	OFICINEIRO

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.
Paudalho, 10 de novembro de 2025.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:7D8DB359

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455-PMP DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 455-PMP DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, as CI Nº 154/2025 e CI Nº 157/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	126.825.924-14	GARI
ALEXANDRE SILVA DA COSTA	067.864.894-86	GARI
ERIK MICHEL OLIVEIRA DE FARIAS	706.908.094-84	GARI
GLEIBSON DIOGO DE SOUZA DA SILVA	104.630.944-76	GARI
LINDEMBERG JOSE DA SILVA	137.643.674-40	GARI
LUIZ CARLOS DA SILVA	056.462.764-03	GARI
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	454.571.904-04	GARI
MATHEUS PATRICIO DOS SANTOS SILVA	125.157.354-10	GARI
NADIELLE KARINE CAVALCANTI FRANCISCA DA SILVA	093.199.014-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
RAIMUNDO GOMES DA SILVA	045.217.724-39	GARI
RODOLFO JOSE DE OLIVEIRA	106.490.164-67	GARI
VALQUIRIA MARIA DA CONCEICAO	017.593.344-80	GARI

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.
Paudalho, 03 de novembro de 2025.

ANDRE LUIZ SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:612144B3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 883 - FME DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 883 - FME DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, as CI Nº 1800/2025, CI Nº 1801/2025, CI Nº 1802/2025, CI Nº 1803/2025, CI Nº 1804/2025, CI Nº 1805/2025, CI Nº 1806/2025 e CI Nº 1807/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA	049.909.734-37	MOTORISTA
CLAUDIO DE LIMA SOARES	103.599.024-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DENES GERMANO DE SANTANA	087.979.654-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDILEUZA SOARES CASSIMIRO	742.437.484-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EMERSON KAUAN DE LIMA ARAUJO	153.284.134-58	AUXILIAR ESCOLAR
EUDES RAMOS DE LIMA	088.715.214-71	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLAVIO ROBERTO DA SILVA	112.694.344-46	PROFESSOR
GILMAR RODRIGO BELO DE SOUSA	077.877.844-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GIVANILDO GONCALVES DA SILVA	035.637.624-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HUGO CESAR RAMOS DA SILVA	143.935.014-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE RICARDO DA SILVA	048.957.724-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS

		GERAIS
LEANDRO JOSE DA SILVA	053.390.284-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEANDRO LOURENCO DA LUZ	047.041.394-84	MOTORISTA
MARINETE SEVERINO DOS SANTOS SILVA	404.780.414-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAFAELA APOLONIA DA COSTA	104.127.684-29	AUXILIAR ESCOLAR
SABLYNA DRIELY DA SILVA MELO	117.073.414-60	PROFESSOR
WELLINGTON BARROS DOS SANTOS	651.745.774-72	PORTEIRO

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Paudalho, 03 de novembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:065D5A13

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 884 - FME DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 884 - FME DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 1814/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
JOICE VICENTE SIMIAO	701.711.454-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Paudalho, 04 de novembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:1D7062C7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 909 - FME DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 909 - FME DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, as CI Nº 1816/2025, CI Nº 1817/2025, CI Nº 1822/2025 e CI Nº 1838/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
ALDINEA SOARES DA SILVA	096.140.224-50	AUXILIAR DE SALA
ANDEMBERG SEVERINO MARQUES	140.419.504-14	MOTORISTA
FRANCIELY BEZERRA DOS SANTOS	166.249.724-59	AUXILIAR DE SALA
WILLIAN GUSTAVO DA SILVA	118.313.894-60	PORTEIRO

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Paudalho, 05 de novembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:54833E7F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910 - FME DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 910 - FME DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 1839/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
ANDREZA KAROLYNE BARBOSA DE OLIVEIRA	155.494.484-83	AUXILIAR DE SALA

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Paudalho, 06 de novembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:98CAF072

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911 - FME DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 911 - FME DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 1863/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
REGINALDO LOPES DE SOUSA	716.999.374-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 11 de novembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:81E983C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1491/2025.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n˚ 31/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 245.100.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 245.100.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões e cem mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 205.830.000,00 (Duzentos e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 39.270.000,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e setenta mil reais), onde:
a) R$ 37.600.000,00 (Trinta e sete milhões e seiscentos mil reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.670.000,00 Um milhão, seiscentos e setenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 245.100.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões e cem mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 177.688.000,00 (Cento e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 67.412.000,00 (Sessenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), onde:
a) R$ 59.475.000,00 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 7.937.000,00 (Sete milhões, novecentos e trinta e sete mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, R$ 28.142.000,00 (Vinte e oito milhões, cento e quarenta e dois mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até quarenta por cento da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para a transposição de dotações orçamentárias entre distintos programas de trabalho, desde que pertencentes ao mesmo órgão ou unidade orçamentária, inclusive quando decorrente de reorganização administrativa ou alteração de estrutura organizacional. Tal transposição estará condicionada ao limite percentual fixado nesta Lei para a abertura de créditos adicionais suplementares, devendo ser financiada mediante anulação total ou parcial de outras dotações. O limite previsto neste artigo será apurado de forma isolada, para fins de controle e execução orçamentária.
V- Para efeito da execução orçamentária, a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de

execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
VI - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Art. 8º-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no "caput" deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.
§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.
§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 9º - Na execução das programações de caráter compulsório indicadas no "caput" e no § 2º do presente artigo, serão obrigatoriamente observadas as destinações indicadas pelos Vereadores quando da confecção das emendas parlamentares, vedando-se ao prefeito, sem a autorização do Poder Legislativo, a destinação diversa dos bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos".

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:52E4015C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 282 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

"EXTINGUE CARGOS NÃO OCUPADOS PREVISTOS NA LEI 59 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos criados e não ocupados previsto no artigo 13 da Lei Municipal 59 de 07 de novembro de 2007**,** mantido os cargos criados pela Lei Municipal Nº 236 DE 27 DE Abril DE 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Primavera - PE, em 05 de Dezembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera-PE

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:6D403C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO 021/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
CONTRATO N.º 21/2025
OBJETO: Contratação de empresa para compra de fardamento escolar personalizado para atender as necessidades do corpo de alunos da rede de educação pública do Município de Quixaba/PE

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 21/2025, firmado entre A Prefeitura Municipal de Quixaba - Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, CNPJ nº

35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Cícero Cabral, 11 - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº 310.563.184-49, Carteira de Identidade nº 1861157 SSPPE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E INFLAVEIS LTDA - R LUIZ GONZAGA FARIA, S/N - PARQUE TRINDADE - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CNPJ nº 10.268.280/0001-77, tel.: (62)982930105, e-mail: lici.mvsports@gmail.com, neste ato representado por Mario Sergio da Costa Daher, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Faria, SN, Qd. 29, Lt. 09 - Parque Trindade - Aparecida de Goiânia - GO, CPF nº 699.603.051-04, Carteira de Identidade nº 4610476 mt-go**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 19 de novembro de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 21/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual, inclusive a empresa foi devidamente notificada em 24 de outubro de 2025 para regularizar o fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido no contrato. Além disso, a ordem de compra foi emitida em 02/09/2025, fazendo 75 dias do atraso do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e na Cláusula Décima do Contrato Originário.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Quixaba - PE, 19 de novembro de 2025.

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:E54D5F4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO 029/2025 FMS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
CONTRATO N.º 29/2025
OBJETO: contratação de empresa para compra parcelada de pneus destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 29/2025, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE**, Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN, Bairro Centro, Quixaba - PE, CNPJ nº 35.667.229/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Emanoel Cabral de Medeiros Neto, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Solidonio Pereira de Carvalho, 113 - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº 098.995.914-75, Carteira de Identidade nº 7945907 SSPPE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa COMERCIAL AUTOMOTIVA PAJEU LTDA - AV ANTONIO JOSE DE ALBUQUERQUE, 865 - PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 40.087.018/0001-97**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021, conforme a seguir estipulado.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Fica rescindido, a partir de 19 de novembro de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 29/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA
A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual, inclusive a empresa foi devidamente notificada em 11 de novembro de 2025 para regularizar o fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido no contrato. Além disso, a ordem de compra foi emitida em 14/10/2025, fazendo 35 dias do atraso do fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e na Cláusula Décima do Contrato Originário.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Quixaba - PE, 27 de novembro de 2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:36DCE144

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2025

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para o fornecimento parcelado de Material de Construção para atender as necessidades do Munícipio de Riacho das Almas/PE.

Valor estimado **R$ 1.330.998,55 (Um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos**).
Início do acolhimento das propostas: 02 de dezembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 18 de dezembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 18 de dezembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 01 de dezembro de 2025.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:9102430D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
OBJETO:Contratação de empresa especializada para fornecimento de salgados, frios, frutas e bebidas para atender aos eventos, reuniões, capacitações, oficinas, seminários, atividades culturais, esportivas e de juventude promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude de Riacho das Almas/PE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe onde a melhor proposta foi apresentada pela empresa **J F DE MIRANDA PANIFICADORA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 58.509.500/0001-33,** com sede á Rua Joao Paulo Barbosa, nº 253, Ameixas, CEP 55.655-000, CUMARU/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 55.930,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)**

Riacho das Almas/PE, 01 de dezembro de 2025

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:7AED6DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

OBJETO:Contratação de empresa especializada para fornecimento de salgados, frios, frutas e bebidas para atender aos eventos, reuniões, capacitações, oficinas, seminários, atividades culturais, esportivas e de juventude promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude de Riacho das Almas/PE.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 122/2025 – Dispensa de Licitação nº 036/2025, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Presidente de Licitação, bem como a Comissão de Contratação, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

RATIFICAR em favor da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**J F DE MIRANDA PANIFICADORA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 58.509.500/0001-33,** com sede á Rua Joao Paulo Barbosa, nº 253, Ameixas, CEP 55.655-000, CUMARU/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 55.930,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)**
E por conseguinteHOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 122/2025 – Dispensa de Licitação nº 036/2025, em favor do seguinte da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**J F DE MIRANDA PANIFICADORA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 58.509.500/0001-33,** com sede á Rua Joao Paulo Barbosa, nº 253, Ameixas, CEP 55.655-000, CUMARU/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 55.930,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)**
Ficam desde já, o licitante acima mencionado, convocado para no prazo estabelecido no Edital, promover a assinatura do Contrato
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
De ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 01 de dezembro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:059D6DB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 74/2025. PMR. Concorrência Nº 11/2025; Obras; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção, reposição, recomposição de pavimento em paralelepípedo granítico em diversos Bairros do município de Ribeirão-PE. Valor Estimado: R$ 1.601.235,74 (Um milhão seiscentos e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). **Recebimento das propostas até: 19/12/2025 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 19/12/2025 às 09h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 02 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:18A3C613

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 082/2025. Comissão: CC.**Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.** Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: **Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Caminhão Basculante 0km para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Sairé/PE, a ser custeada com recurso oriundo do CONVENIO SPOA/SE/MAPA Nº 978734/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 047160/2025, celebrado entre o Município de Sairé e o Ministério da Agricultura e Pecuária.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 716.333,33 (setecentos e dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITARIO.** Recebimento das Propostas até o dia: **16/12/2025 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **16/12/2025 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CC sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 02 de dezembro de 2025.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:185D5CBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação. considerando a necessidade de CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES conforme previsto no § 8º do art. 90 da Lei 14.133/2021, comunica a REABERTURA do Processo Licitatório Nº 083/2025 – Pregão Eletrônico Nº 022/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde, UPA 24h, CAPS, COAS E Sede da Secretaria de Saúde, conforme natureza, especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A convocação dos remanescentes se dará conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes. Data de Reabertura da sessão: 04/12/2025 às 09h00h por meio do site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2025.

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:81D7B710

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI O INCENTIVO DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA – IEP NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.639/2025

EMENTA: Institui o *Incentivo de Eficiência Pedagógica – IEP* no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal de Vereadores na Reunião Ordinária realizada no dia 26/11/2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro, o *Incentivo de Eficiência Pedagógica – IEP*, destinado a reconhecer e bonificar o desempenho dos profissionais da educação com base nos resultados de aprendizagem dos estudantes e em indicadores de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O *Incentivo de Eficiência Pedagógica – IEP* será concedido aos profissionais do magistério que atingirem as metas de desempenho e os critérios de avaliação estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - O valor do incentivo individual será fixado por ato do Poder Executivo, mediante decreto, considerando a natureza da meta, os resultados obtidos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, os critérios de elegibilidade, a forma de aferição dos resultados, a periodicidade da avaliação e as condições para pagamento do incentivo previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, aos 28 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:9DE2B2B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RELATÓRIO DE PREQUALIFICAÇÃO

RELATÓRIO DE RESULTADO DE EDITAL DE PREQUALIFICAÇÃO
Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/12/2025) às 10h00min horas, na sala da comissão de contratação de Saloá/PE, reuniu-se a Comissão de Seleção composta por Ricardo Fernando de Souza segundo, Marcos Flavio Alves de Melo e Álvaro Ronaldo Florentino, para análise das documentações da empresas interessadas no edital de pré-qualificação nº 01/2025, processo nº 27/2025 que tem por objeto: a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Saloá. Inicialmente constatou-se que no dia 27/11/2025 duas interessadas as empresas: FB PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ Nº 05.613.414/0001-00 e M. H. SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 10.474.123/0001-18, verificou-se que apenas a empresa que enviou os documentos para participação no certame foi a empresa M. H. SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.474.123/0001-18, com endereço a ROD BR 423, 2100, ANDAR 1 KM 126, CAMPO SUJO, PARANATAMA/PE. Aberta a sessão o Agente de Contratação da comissão analisou os documentos solicitados em edital e percebeu que a participante M. H. SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, deixou de enviar o balanço patrimonial 2023, o agente de contratação solicitou por e-mail o balanço a empresa M. H. SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, a qual envio via e-mail no dia 28/11/2025 concluindo sua habilitação e ficando pré-qualificada para futura participação. Dou por encerrado o presente relatório e informo que será feita a 2ª análise da documentação caso apareça mais interessados no próximo dia 11/12/2025 as 10:00h, o resultado será publicado na impressa oficial. Nada mais havendo a ser tratado, o Agente de Contratação da comissão mandou que eu Marcos Flavio Alves de Melo, fizesse o presente relatório que vai ao final assinada por mim e pelos demais presentes.

MARCOS FLAVIO ALVES DE MELO

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO

ÁLVARO RONALDO FLORENTINO

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:F9FCC825

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 351/2025 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A SIMONE BEZERRA DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretariade Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Simone Bezerra de Souza,matrícula nº 1652, agente administrativo, lotada na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 07 de janeiro e término em 05 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D35394F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 352/2025 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A NELSON FERNANDES BEZERRA NETO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Nelson Fernandes Bezerra Neto, matrículanº 1869, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 25 de julho de 2024 a 24 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias teminício no dia 15 de janeiro e término em 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A7706A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 353/2025 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENCA PREMIO A EDMARIO FERRAZ DE AZEVEDO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edmário Ferraz de Azevedo, matrícula nº 1130, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de licença premio, por 30 (trinta) dias, referente ao sexto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de30 (trinta) dias.

Art. 2º A licença premio tem início no dia 02 de dezembro e término em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora doRecursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A4808FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 354/2025 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A PAULO ROBERTO AQUINO MONTEIRO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Paulo Roberto Aquino Monteiro, matrícula nº 1595, agente administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 24 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E4D05D72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/25 FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 FMS. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para aquisição parcelada de **Insumos de Laboratório** destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor do Orçamento **R$ 1.704.366,61 um milhão setecentos e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**. Data e hora da abertura: **15/12/2025** às **10h00** (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.bre www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 02 de dezembro de 2025.

DÉBORA ESTEFFENS ARAÚJO SANTOS MAIA -
Pregoeira

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:7C78B6BA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.2º,IV, doDecretoMunicipal n° 056/2021, de 14 de julho de 2021,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a conduta de inexecução ou atraso injustificado do objeto das **ATAS nº 062, 065, 071, 077,/2024**, cometida pela contratada no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades — CAAP, designada pela Portaria SEPLAG n° 682/2025, de 16 de outubro de 2025.

N° do Processo: 67/2025
Empresa/CNPJ: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0037-85.
Referência: Processo Licitatório Nº 031/2024, Pregão Eletrônico Nº 021/2024, Ata nº 062/2024.
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto da Ata nº 062/2024 conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

N° do Processo: 68/2025
Empresa/CNPJ: CAT DOG ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.386.357/0001-49.
Referência: Processo Licitatório Nº 027/2024, Pregão Eletrônico Nº 017/2024, Ata nº 077/2024
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto da Ata nº 077/2024 conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

N° do Processo: 69/2025
Empresa/CNPJ: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.072.665/0001- 90.
Referência: Processo Licitatório Nº 025/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 015/2024, Ata nº 071/2024.
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto do Ata nº 071/2024 conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

N° do Processo: 70/2025
Empresa/CNPJ: B2B – BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.169.148/0001-20.
Referência: Processo Licitatório Nº 025/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 015/2024, Ata nº 065/2024.
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto do Ata nº 065/2024 conforme consta em Edital,no prazo e condições estipuladas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP 025/2025

Publicado por:
Aurimar Ramos de Lima
Código Identificador:9B90E0CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 868 - 12.361.0012.2028.0000 Mais Educação..... 300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020103 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ficha: 097 - 13.392.0014.2035.0000 Mais Cultura, Esportes e Lazer..... -88.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 781 - 12.306.0012.2017.0000 Mais Educação..... -72.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 808 - 12.361.0012.2019.0000 Mais Educação..... -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 822 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... -40.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 03 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:6818CDAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – CNPJ N.º 10.358.182/0001/20.
CONTRATADA: PATRICK HIPERIDIS MEDRADO GUIMARÃES - CNPJ N.º 42.345.992/0001-39.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas do tipo chapéu de bruxa para atender as necessidades dos usuários da feira livre do município durante a manutenção do espaço utilizado.
DO PREÇO: R$ 55.752,00 (cinquenta e cinco mi, setecentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de setembro de 2025.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:E6E4423A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: LUIZ SABINO DA SILVA-ME - CNPJ N.º 42.966.040/0001-32
OBJETO: Constitui objeto desde instrumento a formalização da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo industrializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR ESTIMADO: R$ 402.725,96 (quatrocentos e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:8EFDE9C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: ALPHA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N.º 61.622.243/0001-56.
OBJETO: Constitui objeto desde instrumento a formalização da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo industrializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR ESTIMADO: R$ 208.284,97 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:F4980F06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: LUIZ SABINO DA SILVA-ME - CNPJ N.º 42.966.040/0001-32
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de carnes e frios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
DO PREÇO: R$ 404.956,10 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:4DCAC9A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ N.º 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição carnes e frios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
DO PREÇO: R$ 162.583,15 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:59758B7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 CREDENCIAMENTO N.º 005/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-20.
CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - CNPJ N.º 37.348.142/0001-54.
OBJETO: Prestação de serviços de Escleroterapia de Varizes de membros inferiores para os usuários de Sistema Único de Saúde – SUS de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses e Próteses e materiais especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.106.041,12 (um milhão, cento e seis mil, quarenta e um reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:9658E9AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2025 CREDENCIAMENTO N.º 006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: DIOGO GALINDO SANTOS – ME - CNPJ N.º 06.104.261/0001-38.
OBJETO: Formalização do CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
DO PREÇO: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) global, sendo R$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) o valor mensal.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de novembro de 2025.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:217DAA60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nª 00010/2025-PM

Processo Nº: 251017PE00069. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, para **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL**. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44: Surubim C Comércio de Rodas Ltda. CNPJ: **.***.545/0001-**, pelo valor de R$1.437.070,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setenta reais e quarenta centavos).

Santa Maria do Cambucá, 27 de novembro de 2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:544CDE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025-FMAS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Processo Nº: 251202PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Tipo menor preço. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A FORMAÇÃO DE KITS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DE KITS NATALINOS 2025, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**. Valor: R$238.365,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 03 de dezembro de 2025. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 16 de dezembro de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 9h do dia 16 de dezembro de 2025. LOCAL: Plataforma BNC – site: bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://transparencia.santamariadocambuca.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98527.7576, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Santa Maria do Cambuca, 03 de dezembro de 2025.

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:500D47A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025-PM

OBJETO: **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL**. Pregão Eletrônico nº 00010/2025.VIGÊNCIA: até 02/12/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá e: ARP Nº RP 000152025 - 02.12.25 - SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA - R$ 1.437.070,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setenta reais e quarenta centavos).ÍNTEGRA DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

Santa Maria do Cambucá, 02 de dezembro de 2025.

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:7E041772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025-PM

Contrato Nº: 00089/2025. Processo Nº: 251017PE00069. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL**. Contratado: Surubim C Comércio de Rodas Ltda. CNPJ: **.***.545/0001-**. Valor R$1.437.070,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setenta reais e quarenta centavos). Vigência: de 02/12/2025 a 01/12/2026.

Santa Maria do Cambucá, 02 de dezembro de 2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:05038348

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 044, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 044, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA DIRETOR DE EXPEDIENTE.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte Portaria resolvendo:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **MATEUS CARLOS MEDEIROS SOUZA, com RG 8.807.259 SDS/PE e CPF tombado sob Nº. 118.840.974-30, do cargo em Comissão de DIRETOR DE EXPEDIENTE, símbolo CC-2**, da Câmara Municipal de Santa Terezinha - PE, de acordo com o anexo II da Resolução Nº. 003 de 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Restam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 01 de dezembro de 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:5A57CE22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte Portaria resolvendo:

Art. 1º - EXONERAR**, ARYANY JOICE SOUZA SILVA, com RG 9.683.644 SDS/PE e CPF tombado sob Nº. 120.742.664 – 48, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo CC-3**, da Câmara Municipal de Santa Terezinha - PE, de acordo com o anexo II da Resolução Nº. 003 de 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Restam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 01 de dezembro de 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:A2C6469C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 046, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 046, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA ASSESSOR TÉCNICO DA MESA DIRETORA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte Portaria resolvendo:

Art. 1º - EXONERAR**, PEDRO JOSÉ LEITE DE ASSIS NUNES, com RG 7.403.508 SDS/PE e CPF tombado sob Nº. 081.886.556 - 73, do cargo em Comissão de TÉCNICO DA MESA DIRETORA, símbolo CC-6**, da Câmara Municipal de Santa Terezinha - PE, de acordo com o anexo II da Resolução Nº. 003 de 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Restam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 01 de dezembro de 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:8D4AD987

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 047, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 047, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA CHEFE DE GABINETE.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte Portaria resolvendo:
Art. 1º - EXONERAR**, THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, com RG 7.281.132 SDS/PE e CPF tombado sob Nº. 062.476.694 – 29 , do cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC-5**, da Câmara Municipal de Santa Terezinha - PE, de acordo com o anexo II da Resolução Nº. 003 de 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Restam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 01 de dezembro de 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:0C81334B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal De São Benedito Do Sul
Contratada: INTITUTO MATA VIVA, CNPJ/MF: **30.044.062/0001-66**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assistência social técnica rural e urbana no âmbito da ciência agroecológica, com o objetivo de fortalecer ações de desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e promoção da agricultura familiar no Município de São Benedito do Sul/PE

Valor: **R$ 40.800,00(Quarenta mil e oitocentos reais).**
Celebrado: 08/08/2025;
Vigência: Será de 12 (doze) meses;
Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES e JOSÉ EVERALDO RODRIGUES DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:6612B1E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: VITOR VAQUEIRO SHOW E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.972.590/0001-64.**

Objeto: Contratação da empresa representante da atração artística **VITOR VAQUEIRO** referente à apresentação a ser realizada no dia **13 de dezembro de 2025**, no distrito de Igarapeba em São Benedito do Sul-PE.

Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
Celebrado: 26/11/2025
Vigência: 60 (Sessenta) dias;

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e José Evanilson Fernandes.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:1F75C5C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA (NAS ARTES DE RAPHAELA SANTOS), inscrita no CNPJ sob o nº **35.442.671/0001-97.**

Objeto: Contratação da empresa representante da atração artística RAPHAELA SANTOS referente à apresentação a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, em praça pública.

Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
Celebrado: 02/12/2025
Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e Maria Valmiria Silva de Oliveira.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 02 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:D2B90DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2025

Espécie: Concorrência Eletrônica
Contratante: SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
Contratada: VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ/MF**: 04.393.361/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE GRAMADO SINTETICO NO DISTRITO DE IGARAPEBA NO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

Valor do Primeiro Termo Aditivo: **R$ 59.811,34** (Cinquenta e nove mil oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos.) equivalente a um percentual de 15,53541%.

Celebrado: 26/11/2025
Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e CLAYTON DE ARAÚJO VASCONCELOS

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:07792FE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 041/2025 - PROC. ADM. 005/2025 - ADESÃO DE ATA 004/2025 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 041/2025 – Processo Administrativo 005/2025 – Adesão de Ata 004/2025 - Pref.
Contrato nº41/2025 – Processo Administrativo 005/2025 – Adesão de Ata 004/2025. Objeto: Aquisição de Veículos, tipo motocicleta 0 km, para diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE. Contratado (a) MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA; inscrito no CNPJ: sob o nº 12.067.109/0001-25. Valor Global R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 10/03/2025 à 10/03/2026 - São Bento do Una, 10/03/2025 –

***PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:ECEA10F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 044/2025 - PROC. ADM. 007/2025 - ADESÃO DE ATA 005/2025 - SEC. ADM. - SEC. CULTURA. - SEC. FINANÇAS. - SEC. DESNV. - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 044/2025 – Processo Administrativo 007/2025 – Adesão de Ata 005/2025 – Secretarias de: Administração; Cultura; Finanças e Desenvolvimento Rural - Pref.
Contrato nº44/2025 – Processo Administrativo 007/2025 – Adesão de Ata 005/2025. Objeto: Aquisição de NOTEBOOKS, para diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE. Contratado (a) CAMILO EMPREENDIMENTOS LTDA; inscrito no CNPJ: sob o nº 44.666.371/0001-82. Valor Global R$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 20/03/2025 à 20/03/2026 - São Bento do Una, 20/03/2025 –

***JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA* –**
Secretário de Administração –

***CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA* –**
Secretário de Cultura Turismo e Esportes –

***KÁTIA SIMONE SOUZA CORDEIRO* –**
Secretária de Finanças –

***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6875E822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO 015/2025 - PROC. LICT. 022/2024 - PREG. ELET. 005/2024 - SEC. DESENV. - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; VALOR – CONTRATO 015/2025 – PROC. LICIT. 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 – FMAS.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2025; Aditivo de VALOR do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição de ração para cães, adultos e filhotes, com entrega parcelada, do canil municipal em cronograma fornecido pela secretaria de Desenvolvimento Rural, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº022/2024 – Pregão Eletrônico 005/2024; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM. CNPJ: 40.892.270/0001-79; Valor acrescido ao contrato original, R$ 61.954,57 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 25% do contrato original, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de R$ 247.950,10 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 309.904,67 (trezentos e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) – São Bento do Una, 02/12/2025.

Gestor:
***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3021E022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 018/2025 - PROC. LICIT. 003/2025 - PREG. ELET. 003/2025 - ARP 003/2025 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 018/2025 – Processo Licitatório 003/2025 – Pregão Eletrônico 002/2025 – ARP 003/2025 - FMAS.
Contrato nº018/2025 – Processo 003/2025 – Pregão Eletrônico 002/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de FRUTAS E VERDURAS, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME; inscrita no CNPJ: sob o nº 17.020.352/0001-01. Valor Global R$ 57.776,70 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 15/04/2025 a 15/04/2026 - São Bento do Una, 15/04/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:36A90B28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 216/2025 - PROC. LICIT. 023/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 216/2025 – Processo Licitatório 023/2025 – Pregão Eletrônico 013/2025 - FME.
Contrato nº216/2025 – Processo Licitatório 023/2025 – Pregão Eletrônico 013/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'agua nas dependências das unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) 19 CONTROL SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 19.915.692/0001-26. Valor Global R$ 31.044,47 (trina e um mil quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 14/08/2025 a 14/08/2026 - São Bento do Una, 14/08/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:96BC8322

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 170/2024 - PROC. ADM. 018/2024 - CREDC. 001/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 001/2025 - PRORROGAÇÃO – CONTRATO 170/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO 018/2024 – CREDENCIAMENTO 001/2024 - FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 170/2024; Aditivo de Prorrogação, do contrato original, referente à; Objeto: Contratação gradativa de serviços de marceneiro e serralheiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Administrativo nº018/2024 – Credenciamento 001/2024; Contratado (a): DANIEL PEREIRA DA SILVA. CNPJ: 23.999.985/0001-06; fica prorrogado ao contrato original, o prazo de vigência de: 12 (doze) meses, de: 18/11/2025 à 18/11/2026; ficando assim a reprogramação do valor do contrato original, amparado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 18/11/2025.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A8437DB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 221/2025 - PROC. LICIT. 020/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; VALOR – CONTRATO 221/2025 – PROC. LICIT. 020/2025 – PREG. ELET. 010/2025 - FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 221/2025; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene, destinados à diversas Unidades Escolares em tempo integral, da Rede Municipal de ensino da Secretaria de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Licitatório nº020/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): COMERCIAL SERTANEJO LTDA. CNPJ: 31.045.140/0001-00; Valor acrescido ao contrato original, R$ 7.254,70 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente à 1,16%, do contrato original, nos termos do artigo 125, na forma da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de: R$ 623.637,00 (seiscentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e sete reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 630.891,70 (seiscentos e trinta mil oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos) – São Bento do Una, 03/11/2025.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8E3FE29A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2025 - CONTRATO 044/2023 - PROC. LICIT. 004/2023 - CONCORRÊNCIA 001/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2025 – CONTRATO 044/2023 – PROC. LICIT. 004/2023 – CONCORRÊNCIA 001/2023 – FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 044/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de todo material, serviços e mão de obra necessária, para construção de 01 (uma) CRECHE (tipo 01), modelo convencional, do Fundo de Desenvolvimento de Educação (FNDE), com a finalidade de atender a demanda do Alto do Cruzeiro, no Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº004/2023 – Concorrência 001/2023; Contratado (a): NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ME. CNPJ: 04.290.148/0001-69; prorrogação Acrescida: 10 (dez) meses. Vigência: 28/11/2025 à 28/10/2026. Nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. – São Bento do Una, 28/11/2025.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EE399AF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 077/2025 - PROC. ADM 010/2024 - CREDENC. 002/2024 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; VALOR – CONTRATO 077/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 010/2024 – CREDENCIAMENTO 002/2024 - FMS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 077/2025; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada do tipo clínica, para credenciamento de serviços de exames laboratoriais e de analises clinicas, visando a realização destes com a finalidade diagnosticas para atendimentos à chamada da rede básica de saúde do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Administrativo nº010/2024 – Credenciamento 002/2024; Contratado (a): G & D LABORATÓRIO E CLINICA MÉDICA LTDA. CNPJ: 19.358.975/0001-14; Valor acrescido ao contrato original: R$ 3.498,75 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de: R$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 17. 493,75 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) – São Bento do Una, 01/12/2025.

Gestora:
***DALMA NOELY MACIEL MACEDO* –**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:DF15B42A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei

Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.287.512,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de NOVEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:34A71D14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.685.000,00 (TREZ MILHOES SEISSENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de NOVEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:3EF7B65B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 330.899,42 (TREZENTOS E TRINTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de NOVEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:E8C4B531

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.151, de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 66.308,93 (Sessenta e seis mil, trezentos e oito reais e noventa e três centavos)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:F00DDFB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico N° 016/2023 – PL N° 017/2023 - **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O valor mensal estimado é de R$ 268.278,70 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Inicio de recebimento de proposta: dia 03/12/2025 até 18/12/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 18/12/2025, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 18/12/2025, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 02/12/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:74F09C91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025

CONTRATO Nº 175/2025, assinado em 02/12/2025.

Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender diversos setores da Prefeitura.

Processo Administrativo nº PMSJB-22001/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº PMSJB-PE-009/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços Públicos e Gestão Urbana, CNPJ nº 10.280.055/0001-56,

CONTRATADO: G.P e A. ARMAZEM E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 25.354.130/0001-53.

Valor Global: R$ 73.220,54 (setenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência Inicial: 2 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 2 de Dezembro de 2026.

Vinicius Marques Alves - Prefeito.
São José do Belmonte - PE, 2 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2F428906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº 003/2025 – CONTRATO Nº 00015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A EMPRESA CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, neste ato representada pelo Secretário de Saúde que abaixo subscreve, *doravante denominado CONTRATANTE* e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA,** já qualificada nos autos, *doravante denominado CONTRATADO*, já qualificada nos autos, através do seu representante legal que abaixo subscreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 6 (SEIS) meses, sendo de 13/11/2025 até 13/05/2026, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 13 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

_____
HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário de Saúde

_____
CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 33.683.371/0001-74

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:E00C4D96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO -(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo eletrodoméstico e equipamentos eletroeletrônico e de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos: Valor máximo estimado: R$ 551.380,97 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 03/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 18/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 18/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. O **Edital alterado** na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site-Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n°.31, Centro. São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.
São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C0BD3402

SETOR DE COMPRAS
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos Carbonato de Cálcio 500mg e Itraconazol 100mg, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme descritivo e quantitativos **relacionados no quadro abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CATMAT	UND	QUANT
	Medicamento - Carbonato de cálcio dosagem: 500mg de cálcio (Princípio Ativo)	270895	COMPRIMIDO	704.400
	Itraconazol 100mg	268861	COMPRIMIDO	10.000

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 15/12/2025 suas intenções, no e-mail: setorplanejamentosaude.slm@gmail.com, com os seguintes documentos:
a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativa da sua necessidade;
b) Estimativa de consumo e Local de entrega;
d) Cronograma de contratação, quando couber;
Mais informações podem ser obtidas através do email: setorplanejamentosaude.slm@gmail.com

São Lourenço da Mata, 03 de Dezembro de 2025

OTAVIANO SOUZA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:5674E522

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2025-FMS

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 18/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2025, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE FORMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADAS A DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES E AOS PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*, tendo como adjudicadas as empresas: **NUTRATEC - TECNOLOGIA EM NUTRIENTES LTDA**(CNPJ: 07902623000107) com os itens: 31 e 32 no valor total de R$ 2.295,70 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).**BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP**(CNPJ: 23523598000107) com o item: 18 no valor total de R$ 12.820,00 (doze mil e oitocentos e vinte reais).**INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA**(CNPJ: 39509826000116) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15 e 17 no valor total de R$ 168.280,80 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**(CNPJ: 26325797000190) com os itens: 23 e 25 no valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).**NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**(CNPJ: 44343055000170) com o item: 12 no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**(CNPJ: 46116412000192) com os itens: 10, 11, 13 e 14 no valor total de R$ 63.849,10 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos).**MVL HOSPITALAR LTDA**(CNPJ: 47171763000169) com o item: 24 no valor total de R$ 20.925,00 (vinte mil e novecentos e vinte e cinco reais).**NUTRIMEDICA MATERIAL HOSPITALAR E NUTRIÇAO EIRELI**(CNPJ: 29997219000199) com os itens: 19, 21, 22, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 241.775,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais).**PIVOTAL COMERCIO LTDA**(CNPJ: 54025310000190) com o item: 20 no valor total de R$ 57.070,00 (cinquenta e sete mil e setenta reais). **Itens fracassados:**16 e 26.

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 02 de dezembro de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:74016FFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025 - FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL, RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE.

-N. Contrato: 31/2025
Contratada: **LUIZ HENRIQUE VIEIRA DIAS DE MOURA - COMERCIAL JK LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.782.243/0001-64**, com o valor de R$ 298.250,00 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021

Contrato assinado em 13 de novembro de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal De Saúde De São Vicente Férrer

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:976FA36D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025 - PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 66/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 25/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E GIRÂNDOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS, CULTURAIS E OFICIAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como adjudicada a empresa **ALVES & ALVES LTDA - ME**(CNPJ: 03.911.862/0001-64) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 118.149,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e nove reais).

FICA CONVOCADA A REFERIDA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 02 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C3FC3B46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025 - PMSVF

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORRADAS, BOLOS, BOLACHAS E SALGADOS), COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE**.

-N. Contrato: 163/2025
Contratada: **Empresa PANIFICADORA MACAPARANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.371.156/0001-03**, com o valor **de R$ 601.547,10 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou enquanto houver saldo, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em 19 de novembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:1EF27039

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025 - PMSVF

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E GIRÂNDOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS, CULTURAIS E OFICIAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER - PE**.

-N. Contrato: 175/2025
Contratada: **ALVES & ALVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.911.862/0001-64**, com o valor **de de R$ 118.149,00 (cento e dezoito mi, cento e quarenta e nove reais)**;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em 02 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FE3DADC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 68/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2025 - PMSVF

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA FESTA DA BANANA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE**.

-N. Contrato: 172/2025
Contratada: **FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.192.966/0001-43**, com o valor **de R$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais)**;

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Contrato assinado em 26 de novembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6664B555

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 17/2025 - PMSVF

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E ELÉTRICOS, LUZES DECORATIVAS (PISCA-PISCA) – PARA OS ADORNOS DOS ELEMENTOS A SEREM DECORADOS E COLOCADOS NA ENTRADA DA CIDADE E PRAÇA PEDRO PEREIRA GUEDES, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE**.

-N. Contrato: 173/2025
Contratada: **FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.192.966/0001-43**,

com o valor **de R$ 38.066,00 (trinta e oito mil, sessenta e seis reais)**;

-N. Contrato: 174/2025
Contratada: **60.424.559 ANA LUISA FARIAS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.424.559/0001-70**, com o valor **de R$ 11.774,00 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais)**;

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021..

Contrato assinado em 27 de novembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A090786B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°59/2023

Objeto: a **prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Contabilidade Pública com módulos de Compras, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio Público e Portal da Transparência destinados às unidades administrativas da Gestão Municipal, com a finalidade de implantação de solução tecnológica de gestão pública desenvolvida, instalada e operacionalizada em ambiente WEB, incluindo os serviços de migração de dados, manutenção, customização, instalação, configuração, elaboração de relatórios, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e devidamente customizada, para atender às necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Previdência, Saúde e Assistência Social de São Vicente Férrer. .** Dotação: **02 Poder Executivo; 02.03 Secretaria De Administração; 04.122.0210.2207 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria ; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02 Poder Executivo ; 02.12 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0210.2269 Gestão Técnica e Administrativa do FMS ; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02 Poder Executivo ; 02.07 Secretaria de Assistência Social; 08.122.0210.2227 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02 Poder Executivo ; 02.15 Fundo Previdenciário do Município – Fundo Financeiro; 09.271.4950.2297 Manutenção do Fundo; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Contratada: **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA,** CNPJ 13.771.960/0001-05. Data de assinatura 02/12/2025. Vigência 02/12/2025 à 02/12/2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3DC83511D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°60/2023

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão Pessoal e Folha de Pagamento destinado às unidades administrativas da Gestão Municipal, com a finalidade de implantação de solução tecnológica de gestão pública desenvolvida, instalada e operacionalizada em ambiente WEB, incluindo os serviços de migração de dados, manutenção, customização, instalação, configuração, elaboração de relatórios, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e devidamente customizada, para atender às necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Previdência, Saúde e Assistência Social de São Vicente Férrer.** Dotação: **02 Poder Executivo ; 02.03 Secretaria De Administração; 04.122.0210.2207 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria ; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 Poder Executivo; 02.12 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0210.2269 Gestão Técnica e Administrativa do FMS; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 Poder Executivo ; 02.07 Secretaria de Assistência Social; 08.122.0210.2227 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria ; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 Poder Executivo ; 02.15 Fundo Previdenciário do Município – Fundo Financeiro; 09.271.4950.2297 Manutenção do Fundo; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Contratada: **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA,** CNPJ 13.771.960/0001-05. Data de assinatura 02/12/2025. Vigência 02/12/2025 à 02/12/2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3DCD6146

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, CNPJ 11.361.896/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARCONE VICENTE DOS SANTOS, CPF nº 038.650.674-41, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

SÃO VICENTE FÉRRER-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Vicente Férrer-PE

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:41E860A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 154/2025 - DISPENSA Nº. 050/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 11.361.250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM E LETREIRO LUMINOSO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E PADRONIZAÇÃO DE 04 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 62.712,67 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 09 de dezembro de 2025 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **10 de dezembro de 2025 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 02 de dezembro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:B9D8675F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Serrita/PE, resolve REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM 04 (QUATRO) COLUNAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KG (CINCO TONELADAS), NOVO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS, INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, FIXAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, por razões de interesse público devidamente justificadas, REVOGO o Processo Licitatório, restando sem efeito todos os atos dele decorrentes. Maiores esclarecimentos: através do e-mail: administracao@serrita.pe.gov.br ou na sala de licitações localizada na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro – CEP: 56.140-000 - Serrita – PE. 02 de dezembro de 2025.

BRUNA QUEZADO,
Secretária de Administração.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:500EC2B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE RETIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 ONDE SE LER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025.** Informações: Segunda à Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h. No prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital disponível em www.portaldesertania.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. AVISO DE RETIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025. CONCORRÊNCIA Nº 010/2025** - Serviço. Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Fundo Geral. Objeto: Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Planejamento de Comunicação e Marketing a serem prestados por Agência de Publicidade e Propaganda, para atender demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Sertânia - PE. ONDE SE LER: Data da Abertura: 22 de dezembro de 2025, às 09:00h LEIA-SE: Data da Abertura: 26 de janeiro de 2026, às 08:00h. Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. e nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com.

ALINE RAYANE DE MELO PINHEIRO BALBINO–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:FF33DBB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Processo Nº: 00071/2025. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Compra. Republicação do Pregão Eletrônico Nº 00022/2025 para contratação de empresa para fornecimento de novos ônibus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Surubim-PE. A Pregoeira Oficial comunica a republicação do Pregão Eletrônico nº 00022/2025. Justificativa: Necessidade de ajustes no Termo de Referência. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim - PE, ou através do Fone: (81) 3634-2220, no horário das 08h00min às 13h00min horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: surubimlicitacao@gmail.com.

Surubim – PE, 02 de dezembro de 2025.

CLARA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:7A6F5843

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO TÉCNICA

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº: 0268/2025 – Município de Surubim/PE

Notificada: ÚNICA SANEANTES LTDA – CNPJ nº 43.392.983/0001-61

O Município de Surubim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições legais e contratuais, **NOTIFICA** a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, contratada pelo Contrato nº 0268/2025, firmado para o fornecimento de fraldas descartáveis, acerca das irregularidades constatadas posteriores ao recebimento definitivo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO RELATO DOS FATOS E DAS DEVOLUÇÕES REALIZADAS

Após a distribuição dos produtos às unidades educacionais, **creches municipais devolveram diversos lotes de fraldas** à Secretaria de Educação, em razão de **problemas graves de desempenho durante o uso**, conforme documentos anexos a esta notificação.

Conforme registrado pelas unidades, as principais queixas apresentadas são:

Péssima absorção da urina, deixando as crianças molhadas após curto período;
Fitas laterais não fixam adequadamente, fazendo com que as fraldas se soltem com facilidade;
Vazamento recorrente durante o uso, gerando desconforto às crianças e transtornos operacionais às equipes das creches.

Embora o prazo de recebimento definitivo já tenha sido ultrapassado, **os produtos não puderam ser abertos e testados no momento da conferência por razões de higiene e segurança sanitária**, sendo possível aferir a real qualidade **somente durante o uso**, o que caracteriza **vício oculto**, cuja constatação somente foi possível após o consumo do produto.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Ainda que já tenham transcorrido mais de **30 (trinta) dias desde a entrega** e que **o pagamento tenha sido devidamente efetuado**, a contratada permanece **responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos**, sobretudo quando detectadas **falhas ou defeitos ocultos**, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes.

O **Contrato nº 0268/2025**, em sua **Cláusula Nona (Obrigações da Contratada)**, estabelece expressamente o dever de:

"g - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir , as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções."

Assim, diante das falhas verificadas **em condições normais de uso** e devidamente comprovadas pelas devoluções das unidades educacionais, resta **caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais**, impondo à contratada a adoção das medidas necessárias para sanar os problemas constatados.

DA NOTIFICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Pelo presente termo, a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA** fica **NOTIFICADA** a realizar, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta, a **substituição integral dos produtos defeituosos**, nos quantitativos descritos nos anexos que acompanham está notificação.
A empresa deverá apresentar novo produto a administração, bem como entregar amostra no prazo de 03 (Três) dias, para avaliação da compatibilidade com as necessidades e condições de usabilidade.
Caso a empresa deixe de atender ao chamado dentro do prazo estabelecido, será instaurado **Procedimento Administrativo de Responsabilização**, visando:

a adoção das medidas sancionatórias cabíveis;
a devolução dos valores já pagos pelos produtos defeituosos;
demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Surubim – 01 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS MORAIS DA SILVA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:E89450D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00130/2025. PROCESSO Nº: 053/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025

Contrato Nº: 00130/2025. Processo Nº: 053/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 003, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 026/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. Serviço. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 077/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025 –SRP), cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, para prestação de serviços técnicos com planejamento territorial, abrangendo o Cadastro Técnico Multifinalitário e o georreferenciamento e aerolevantamento e outros serviços, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Finanças Dotação prevista no QDD2025. Contratado: Cledson Lima Almeida. CNPJ: 31.940.699/0001-01. Valor R$199.640,00. Vigência: de 02/12/2025 a 02/12/2026. Tabira, 02/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:81404DF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 053/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025

Processo Nº: 053/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00005/2025. Serviço. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 077/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025 –SRP), cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, para prestação de serviços técnicos com planejamento territorial, abrangendo o Cadastro Técnico Multifinalitário e o georreferenciamento e aerolevantamento e outros serviços, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Allan Guedes de Melo e Dias, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 02/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:E82B07E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RATIFICO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025. PROCESSO Nº: 053/2025

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00005/2025. Processo Nº: 053/2025. Serviço. Que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 077/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025 –SRP), cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, para prestação de serviços técnicos com planejamento territorial, abrangendo o Cadastro Técnico Multifinalitário e o georreferenciamento e aerolevantamento e outros serviços, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE, da seguinte maneira: Item 1: Cledson Lima Almeida. CNPJ: 31.940.699/0001-01, pelo valor de R$199.640,00. Tabira, 02/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:879DBDCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00090/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens permanentes, incluindo mobiliário, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO : 642 AÇÃO : 1236112061.058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESPESA : 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UNIDADE : 51003 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE FONTE : 542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT DOTAÇÃO : 432 AÇÃO : 1236112041.056 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESPESA : 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UNIDADE : 51001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL FONTE : 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO DOTAÇÃO : 402 AÇÃO : 1236112011.054 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESPESA : 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UNIDADE : 51001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL FONTE : 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO DOTAÇÃO : 79 AÇÃO : 0412204021.048 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS DESPESA : 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UNIDADE : 31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS FONTE : 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. Contrato Nº: 00173/2025. Contratado: Rps Distribuidora de Produtos Limitada. Valor R$3.240,00. Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026. Tacaimbó, 29/08/2025. Contrato Nº: 00174/2025. Contratado: Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas. Valor R$24.954,00. Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026. Tacaimbó, 29/08/2025. Contrato Nº: 00175/2025. Contratado: Playrio Parques Infantil Ltda. Valor R$50.250,00. Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026. Tacaimbó, 29/08/2025. Contrato Nº: 00176/2025. Contratado: Costa Pereira Empreendimentos Ltda. Valor R$2.724,80. Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026.

Tacaimbó, 29/08/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:2348825D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00073/2025. Processo Nº: 00042/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 00005/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ. Compra. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00006/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 00055.2025 – Pregão Eletrônico nº 00005.2025, da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, cujo objeto é: Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de expediente, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tacaimbó – PE, tendo o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses. DOTAÇÃO: XXXXXX. Contratado: F Maciel Ltda. Valor R$37.172,29. Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026.

Tacaimbó, 29/08/2025.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:F648881E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025. Processo Nº: 00042/2025. Compra. Que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00006/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 00055.2025 – Pregão Eletrônico nº 00005.2025, da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, cujo objeto é: Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de expediente, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tacaimbó – PE, tendo o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses, da seguinte

maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24: F Maciel Ltda, pelo valor de R$37.172,29.

Tacaimbó, 29/08/2025.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:1834FBB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 806/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. MARIA HELENA DA SILVA inscrita no CPF nº 439.XXX.XXX-87 para função de Gestora, classificada em 2º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal Vereador Albertino Pereira Tejo, localizada no Distrito de Riacho Fechado – Zona Rural.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 02 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:65E59B49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO PREÇO

-Processo Nº: 015/2025/FME
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**
-Objeto: **Registro de preços para aquisição de forma parcelada de materiais escolares, destinada ao atendimento das necessidades de estudantes, contemplando artigos como: estojo, calçados, papelaria, instrumentos de escrita, materiais de desenho e organização escolar, a serem utilizados pelos alunos das Escolas Municipais de TACARATU/PE.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 002/2025/FME
FORNECEDOR REGISTRADO:
- **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº53.571.459/0001-01, esta convocada para celebrar o contrato, com valor de: LOTE 1 - KIT ESCOLAR (TENIS, MOCHILAS E ESTOJO) **R$ 406.998,00 (Quatrocentos e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais);** LOTE 2 - KIT PEDAGÓGICO (MATERIAL ESCOLAR) **R$ 99.999,02 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos).**
- **Fundamentação Legal:** artigo 82, § 3º, da Lei 14.133/21.

Tacaratu/PE, 02 de novembro de 2025.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA
Gestora do Fundo

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:2BADB349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - CARONA

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 061/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2023 do Processo Licitatório nº 111/2023, realizado pelo Município do Jaboatão dos Guararapes/PE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura, compreendendo o fornecimento de material, de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços, para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, com a supervisão da Secretaria de Infraestrutura. Legislação legal: §§ 2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
-Contrato: nº 121/2025/Secretaria de Educação;
Contratada: Construtora SBM Ltda;
CNPJ: 02.908.931/0001-18;
Valor Estimado: R$ 600.223,27;
Vigência: 28/08/2026.
-Contrato: nº 122/2025/Secretaria de Saúde;
Contratada: Construtora SBM Ltda;
CNPJ: 02.908.931/0001-18;
Valor Estimado: R$ 400.148,86;
Vigência: 28/08/2026.

Tamandaré/PE, 17/09/2025.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:077DFB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Tamandaré-PE, nos termos do inc. VIII do art. 72 e com fundamento no inc. XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA, a contratação de instituição especializada para a execução de concurso público, visando ao preenchimento de aproximadamente 200 (duzentas) vagas destinadas ao quadro efetivo de servidores do Município de Tamandaré (PE), podendo ainda contemplar, durante a vigência do contrato ou a elaboração do edital, a inclusão de novos cargos e vagas que venham a ser autorizados. Entidade: Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, CNPJ nº 23.418.768/0001-85.

Tamandaré/PE, 02/12/2025.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5797D17F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA ENVELOPE

Objeto: CREDENCIAMENTO de Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. **Comunica ao interessado**: Cleiton Miguel da Silva do Processo nº 00046/2025. Credenciamento nº 0004/2025. Inexigibilidade nº 00011/2025 que a sessão pública para a abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 03/12/2025 às 09:00h**, no endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE. Taquaritinga do Norte - PE, 02 de Dezembro de 2025.

IARA OLÍVIA COSTA FIGUEIRÊDO.
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4CC9C0B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA/PE
ATO DE CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO
O Município de Terezinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público o CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 002/2025, que tinha por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para a formalização de Termo de Colaboração/Fomento visando prestar apoio institucional para fortalecer o Sistema Municipal de Saúde.
Motivação
A decisão é tomada em observância ao OFÍCIO DPLTI/GLIC N.º 120/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). O TCE-PE, no exercício de suas atribuições de Controle Externo, manifestou o entendimento de que a modalidade de parceria e o instrumento convocatório (Chamamento Público baseado na Lei Federal n.º 13.019/2014, o MROSC) são inadequados para o objeto licitado, pelos seguintes pontos:
• Natureza dos Serviços: As metas e atividades previstas, que abrangem a execução finalística da política pública de saúde, como campanhas de prevenção e diagnóstico, cobertura da atenção primária e especializada, e de média e alta complexidade, configuram a prestação de serviços típicos do SUS.
• Inaplicabilidade da Lei n.º 13.019/2014: A Lei Federal n.º 13.019/2014 excetua de seu âmbito as parcerias relacionadas à saúde que envolvam a execução de serviços típicos do SUS, por não se tratar de relação de fomento, mas sim de execução de serviços públicos de saúde.
• Entendimento Consolidado do TCE-PE: O Tribunal de Contas firmou entendimento reiterado de que a complementação de serviços de saúde do SUS, com uso de infraestrutura pública, deve observar a Lei Federal n.º 9.637/1998, por meio de Contrato de Gestão com Organização Social, e não o Termo de Colaboração previsto na Lei n.º 13.019/2014.
• Características de Execução Continuada: A previsão de valor global de R$ 4.782.850,44 em 12 parcelas mensais, a obrigação de realizar 1 ação de saúde mensal na forma de "feira/mutirão de saúde" com metas quantitativas de produção assistencial, e a subordinação técnica e operacional à gestão pública (aprovação prévia das ações) denotam contraprestação continuada por execução de serviços.
Determinação
Com base no entendimento do TCE-PE, o Município de Terezinha procede à revogação do Chamamento Público Eletrônico n.º 002/2025.
Terezinha/PE, 03 de dezembro de 2025.

MARIA NADIR FERRO DE SÁ
Autoridade Competente

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:8FD0C76F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA ATA DE REUNIÃO.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCORRENCIA Nº 001/2025.

ATA DE REUNIÃO Nº 01, DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÕES E PROPOSTAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as 10 (dez) horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Camara Municipal de Vereadores de Terra Nova (PE), situada na Praça São Sebastião, 1962, Centro, Terra Nova - PE, CEP: 56.190-000, reuniu-se o Agente de Contratação com a Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 008/2025 de 08 de janeiro de 2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/AMPLIACÃO DO PALÁCIO LEGISLATIVO ANTÔNIO PEDRO CLEMENTINO, CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA - PE.** A senhora Agente de Contratação deu início a sessão, as 10h00min (dez horas), constatando que se encontrava presente na sessão apenas o representante da empresa **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.162.730/0001-15 o qual protocolou seus envelopes de habilitação e proposta. Em seguida foram então rubricados os lacres dos envelopes pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, logo após o Senhor Agente de Contratação informou que as habilitações seriam analisadas primeiramente por se tratar de processo com inversão de fases. Foi aberto então o envelope de habilitação da empresa participante e posteriormente analisado os documentos nele contidos. O julgamento dos documentos de habilitação foi realizado com o suporte de equipe técnica para auxiliar a Agente de Contratação e equipe de apoio, que após uma minuciosa análise foi constatado que a Certidão Municipal estava de forma "positiva" constando débitos, em sede de diligência foi consultado uma nova certidão a qual foi emitida na forma de "negativa" de débitos, a empresa assim então foi considerada HABILITADA, pois. Passou-se então para fase de proposta, que em razão de ser apenas uma única empresa participante, não haveria disputa de lances, foi solicitado então a empresa em fase de negociação a possibilidade de oferta de um menor valor, no qual o representante da empresa informou que estava no seu limite. Foi aberto então o envelope de proposta e passou-se a sua análise. Análise concluída foi constatado que a empresa apresentou Planilha/Proposta compatível com o Edital; apresentou Composições de Custos Unitários para todos os itens e serviços; apresentou Composição do BDI compatível com o Edital; apresentou Cronograma Físico-Financeiro compatível com o Edital; onde observou-se que a empresa atende rigorosamente as exigências do edital, ficando assim a empresa **CLASSIFICADA** e considerado **VENCEDORA** do certame no valor proposto de **R$ 165.185,56 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habilitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, a Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial da Câmara e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação deu

por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Presidente.

SAMIRA BARROS LEMOS LACERDA
Agente de Contratação

EDIVANHA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES
Equipe de Apoio

ARIANE RAFAELLY PARENTE MENDES
Equipe de Apoio

VA ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ: 48.162.730/0001-15

Publicado por:
Samira Barros Lemos
Código Identificador:ABA77D74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE HABILITAÇÃO E DE PRORPOSTAS DISPENSA 019-2025

PROCESSO Nº. 106/2025 - DISPENSA Nº. 019/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

Aos 01 (um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE), sediado à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 002/2025 de 02/01/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA APARELHAR O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERRA NOVA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** O Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove) horas, constatando que não havia sido protocolado nenhuma proposta, nem tão pouco recebido via e-mail qualquer outra proposta, dessa forma A Agente de Contratação declarou o processo deserto**,** por fim solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão, e que a mesma deveria ser assinada pela equipe de apoio e a mesma publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O Agente de Contratação sem nada mais a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

SARA NAYDJANE LOPES PIRES
Equipe de Apoio

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE
Equipe de ApoIo

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2E69208F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 107/2025 - DISPENSA Nº. 020/2025

PROCESSO Nº. 107/2025 - DISPENSA Nº. 020/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 008 de 22 de janeiro de 2025, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL POR 12 (DOZE) MESES, DE 06 (SEIS) VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS E MICRO ÔNIBUS PERTENCENTES À PARTE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 31.995,20 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 08 de dezembro de 2025 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@terranova.pe.gov.br.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **09 de dezembro de 2025 às 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do E-mail: licitacao@terranova.pe.gov.br**.**

Terra Nova - PE, 02 de dezembro de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 002/2025

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:EDA754E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AO

contratado: **Luciano Resende Rodrigues,** inscrita no CPF sob nº **495.855.174-34.**

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 006/2025**, na modalidade **CREDENCIMENTO PMT nº 001/2025**, cujo objeto é a **contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos destinados alienação de bens imóveis e/ou móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE.**

CONSIDERANDO a **SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** emitido em 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, para a contratação do leiloeiro, atendendo a ordem classificatória constante no resultado de sessão de sorteio, resultando em contrato com o Sr. Luciano Resende Rodrigues**.

Convocamos o contratado acima mencionado para a **assinatura do Contrato de prestação de serviço** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento desta convocação.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIA VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:32F65FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 359/2025.

PORTARIA GP N.º 359/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.891.784-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde exerce a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 183 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 01/12/2025 e término no dia 01/06/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de novembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:0BAA58FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 976/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Acrescenta o inciso III, ao art. 3°, e o inciso V, ao art. 6°, bem como a Seção VII, ao Capítulo II, e altera para Seção V o texto da Seção IV do Auxilio em Situação de Vulnerabilidade Temporária e para Seção VI o texto da Seção V do Auxilio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública do Capítulo II, todos da Lei Municipal n° 863/2021, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Inciso III, ao artigo 3°, da Lei Municipal n° 863/2021, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I -...
II-...
III – em serviços eventuais de transporte, por veículo automotor do Município ou excepcionalmente locados, para pessoas carentes, vulneráveis e pobres na forma da Lei, inclusive para realização de mudanças dos mobiliários residenciais.

Art. 2° - Fica acrescido o Inciso V, ao artigo 6°, da Lei Municipal n° 863/2021, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I -...
II-...
III- ...
IV - ...
V – auxílio no fornecimento de transporte por veículo automotor, na forma descrita no Inciso III, do artigo 1°, da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado para Seção V, o texto da Secção IV do Capítulo II, da Lei Municipal nº 863/2021, de 21 de maio de 2021, que passa a vigir da seguinte forma:

CAPÍTULO II
SEÇÃO V
Do Auxilio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 4º Fica alterado para Seção VI, o texto da Secção V do Capítulo II, da Lei Municipal nº 863/2021, de 21 de maio de 2021, que passa a vigir da seguinte forma:

CAPÍTULO II
SEÇÃO VI
Do Auxilio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Art. 5º Fica acrescido a Seção VII, com subsequentes Subseções I, II e III, respectivamente, ao Capítulo II, da Lei Municipal nº 863/2021, de 21 de maio de 2021, que passa a vigir da seguinte forma:

SEÇÃO VII
Serviços Eventuais de Transporte

Subseção I
Da Definição

Art. 6º O benefício na modalidade transporte eventual constitui-se por veículo automotor ou excepcionalmente locados, para pessoas carentes, vulneráveis e pobres na forma da Lei, inclusive para realização de mudanças dos mobiliários residenciais, isto para facilitar a vida de pessoas em situação de penúria social.

Subseção II
Da Forma de Concessão e Alcance

Art. 7º O auxilio transporte é destinado a pessoas pobres na forma da Lei, que estejam cadastrados no CadÚnico e residam no Município de Venturosa/PE.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 8º Para a concessão do auxílio transporte, além do cumprimento dos requisitos estatuídos nos art. 4º e 5º da presente Lei, também o pretenso beneficiário deverá.

I – Formular requerimento junto a Secretaria de Assistência Social, com a apresentação dos documentos pessoais, como: RG, CPF, NIS, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, dos membros da família, caso apenas só um seja o requerente;

II – Indicar com precisão o local ou endereço de destino objeto do transporte eventual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 17 de outubro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:1839256E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 977, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Venturosa, para o quadriênio 2026/2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Venturosa, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e no art. 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º O Plano Plurianual/2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental estratégico do Município que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 1º O PPA abrangerá, prioritariamente:

- As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;
- As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e
- Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas.

§ 2º A elaboração e execução do PPA têm como propósito fundamental viabilizar a implementação, o monitoramento e a gestão eficiente e eficaz das políticas públicas municipais, assegurando a coerência entre o planejamento e a execução, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.
§ 3º O PPA está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, buscando a integração das políticas públicas municipais às metas globais de sustentabilidade.

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Plano, conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar
o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde
o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
- Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento público através de projetos e atividades;
- Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
- Programa Temático ou Finalístico, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
- Órgão Orçamentário, representa o nível mais elevado da classificação institucional no orçamento público, agrupa unidades orçamentárias com finalidades e competências comuns, facilitando a alocação de recursos e a responsabilização pela execução das políticas públicas sob sua jurisdição;
- Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

- Produto, bem ou serviço concreto e quantificável que resulta da execução de uma ação governamental;
- Primeira Infância, período que abrange do nascimento até os seis anos de idade, fase em que ocorrem os mais intensos processos de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo na vida humana;
- Políticas Públicas, conjunto de decisões, ações e programas formulados e implementados pelos entes federativos, por meio de instituições governamentais, com o objetivo de atender demandas coletivas, solucionar problemas sociais e promover o bem- estar público;
- Agendas transversais, compreendem estratégias de planejamento e implementação de políticas públicas que demandam a articulação, cooperação e integração entre mais de um órgão ou entidade governamental.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2026/2029

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, fundamentado em uma base estratégica e um conjunto de programas, consolida as políticas públicas e direciona a atuação governamental, organizado em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.
§ 1º O Anexo I estabelece a orientação estratégica do governo para o período de sua vigência, compreendendo os eixos, macro-objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas.
§ 2º O Anexo II especifica a estrutura programática do plano, detalhando os programas com seus atributos e as ações correspondentes, as quais são ordenadas em projetos e atividades que integrarão a programação orçamentária.
Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5º O PPA está consubstanciado no plano de governo definido no ANEXO I, que orienta a atuação governamental de forma estratégica, com eixos, objetivos, diretrizes e metas e na programação do ANEXO II a ser executada anualmente de 2026 a 2029.
§ 1º Eixos Estratégicos do PPA 2026/2029: I - EIXO 1 – Erradicação da Pobreza;
- EIXO 2 – Agricultura Sustentável;

- EIXO 3 – Saúde e Bem-Estar;
- EIXO 4 – Educação de Qualidade;
- EIXO 5 – Igualdade de Gênero;
- EIXO 6 – Água Potável e Saneamento;
- EIXO 7 – Energia Limpa;
- EIXO 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- EIXO 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- EIXO 10 – Redução das Desigualdades;
- EIXO 11 – Cidades e Comunicadas Sustentáveis;

- EIXO 12 – Consumo e Produção Responsáveis;
- EIXO 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima;
- EIXO 14 – Vida na Água;
- EIXO 15 – Vida Terrestre;
- EIXO 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- EIXO 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

§ 2º Na programação observar-se-á a transversalidade, promovendo-se articulação entre os diferentes eixos e programas, especialmente nas seguintes áreas:
- Políticas para as Mulheres;
- Políticas para a Primeira Infância, Crianças e Adolescentes;
- Igualdade Racial;
- Povos e Comunidades Tradicionais;
- Meio Ambiente.

§ 3º As políticas públicas para a primeira infância são definidas nos instrumentos legais pertinentes, tendo as ações que serão executadas pelo Município programadas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual de cada exercício.
§ 4º Poderão constar nos orçamentos anuais quadros com detalhamento das ações transversais relacionadas à primeira infância.
Art. 6º A estrutura programática, detalhada no Anexo II, apresenta os programas de trabalho do governo para o período, discriminando ações e alocando valores para projetos de investimento e atividades contínuas que viabilizam a atuação governamental, indicando os seguintes atributos de programas:
- Eixo estratégico;
- Nome do programa;
- Período de duração do programa;
- Objetivo do programa;
- Indicador do Programa;
- Órgão/Unidade responsável e participante do programa;

- Público-alvo;
- Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
- Produto da ação, medida do produto e indicação da meta física;
- Fontes de recursos e
- Valores;
- **ODS.**

Art. 7º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços e tem atuação neutra no plano plurianual.
Art. 8º Os indicadores dos programas podem se apresentar:

- Nos programas temáticos, com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
- Nos programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município que podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser determinados a partir do início de 2026, por Decreto, com o detalhamento adequado.
Art. 9º Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual do plano, ou por lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2026/2029.
Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2026/2029

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

8

Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o seu desempenho.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Seção Única
Da Agenda Transversal em Relação as Crianças e Adolescentes

Art. 16. Para os fins disposto no Capítulo IV, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 17. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 18. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias
Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026/2029, o Poder Executivo
poderá:

- Acrescentar ou alterar indicadores de programas;
- Compatibilizar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- Reduzir ritmo ou determinar redução de projetos e diminuição de atividades.

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 22. A transparência da execução orçamentária dos programas será assegurada pela disponibilização pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos planejamentos estratégicos dos órgãos municipais para alinhá-los à dimensão estratégica deste PPA e viabilizar o alcance das metas e objetivos específicos aqui declarados.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Venturosa - PE, 01 de dezembro de 2025.

OS ANEXOS ESTÃOS PUBLICADOS NA INTEGRA NO SITE DA PREFEITURA.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:00529C50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 43, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

ÉDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Vicência, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Vicência, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde, Secretaria de Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a. Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) Evitar a sobreposição de tarefas;

c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I. 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:

LARYSSA VITÓRIA AQUILINO CORREIA – CPF: 164.324.314-98
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE – CPF: 127.622.094-47

II. 2 (dois) representantes da Política de Educação:

MARIA DA CONCEIÇÃO MORENO DE ANDRADE – CPF: 617.266.304-63
JOSEFA ANDRÉ VICENTE DA SILVA – CPF: 764.496.294 - 87

III. 2 (dois) representantes da Política de Saúde:

LAÍS ROBERTA NUNES DA SILVA – CPF: 094.763.014 - 73
WALÉRIA SOARES DE AGUIAR – CPF: 022.746.174 - 65

IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

GERLANE MARIA MARQUES DA SILVA GONÇALVES – CPF: 032.964.324 – 00
FRANCILEIDE MARIA DE MELO – CPF: 685.158.124 – 87

V. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

HILDA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA – CPF: 746.558.504-00
FRANCISCO JOSÉ DE LEMOS COSTA – CPF: 669.779.594-87

VI. 2 (dois) representantes da Segurança Pública Municipal:

GILSON CRISTOVÃO DE SANTANA – CPF: 044.795.154 – 88
EDNALDO JOSÉ DA SILVA – CPF: 069011794-99

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas um vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada.
b. Evitar a superposição de tarefas;
c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

Prefeitura Municipal de Vicência, aos 01 de dezembro de 2025.

ÉDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
-Prefeito-

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:CE604CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2025

PORTARIA Nº 335/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOo Regulamento e o Guia Metodológico da Edição 2025/2028, que estabelecem normas e procedimentos para adesão e participação do Município no Selo UNICEF, iniciativa voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDOque a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF é uma estrutura governamental que se configura numa das instâncias estratégicas responsáveis pela gestão do Selo no Município, gerando evolução dos indicadores sociais, em consonância com a metodologia da Edição 2025/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os mobilizadores do Selo UNICEFdo Município de Vicência– Edição 2025/2028, representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

• **LAVÍNIA DE ANDRADE SILVA**– Mobilizadora de Saúde e Nutrição (RS 1);
• **GERARD JOSÉ DA SILVA**– Mobilizador de Educação (RS 2);
• **GÉSSICA IVANÁRIA LIMA SILVA** – Mobilizadora de Proteção contra Violências (RS 3);
• **LUIZ GUSTAVO QUEIROZ**– Mobilizador de Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas (RS 4);
• **VALMIR JOSÉ DA SILVA** – Mobilizador de Assistência Social (RS 5);

• **SOLANGE DA SILVA M. ARAÚJO**– Mobilizador de Equidade Étnico-Racial (RS 6);
• **CÉLIA DOMINGOS BORGE**– Mobilizadora de Adolescentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vicência, em 1º (Primeiro) de DEZEMBRO de 2025.

ÉDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
- Prefeito-

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:3CD8F7B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa o **Sr. HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA**, portador do **CPF: 831.625.004-78,** para atuar como **ARTICULADOR DO SELO UNICEF** pelo Município de Vicência/PE, na Edição 2025-2028.

Art. 2º – São atribuições do Articulador do Selo UNICEF:

Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou seus parceiros;
Estimular a criação e organização de um espaço/sala do Selo UNICEF no município;
Incentivar e apoiar a criação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e Adolescente;
Acompanhar atentamente o cronograma do Selo UNICEF;
Manter contato permanente com a coordenação do Selo UNICEF para receber orientações e esclarecer dúvidas;
Trabalhar em articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Enviar as informações solicitadas pelo UNICEF nos prazos estipulados;
Apoiar e estimular a participação de adolescentes nas ações desenvolvidas pelo município;
Mobilizar os diversos setores em torno da causa da criança e do adolescente;
Promover a articulação entre os diversos atores da administração municipal, sociedade civil e setor privado;
Divulgar e promover a participação social nas diferentes etapas da metodologia do Selo UNICEF;
Acompanhar e divulgar os indicadores sociais do município;
Comunicar boas práticas e resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Selo UNICEF.

Art. 3º – Todas as Secretarias Municipais e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão prestar o apoio necessário ao Articulador, colocando-se à disposição para a execução das atividades relacionadas necessárias ao Selo UNICEF.

Art. 4º – Fica assegurado ao Articulador o custeio de despesas com diárias, ajudas de custo, hospedagens, transportes e quaisquer outras que se façam necessárias para o pleno desempenho das atividades relacionadas ao Selo UNICEF, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Vicência, em 1º (Primeiro) de Dezembro de 2025.

ÉDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
- Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:8E1B48D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337/2025

Dispõe sobre a designação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028, no âmbito do município de Vicência - PE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Vicência à Edição 2025/2028 do Selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a **Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028** responsável pela articulação, monitoramento e acompanhamento das ações propostas no âmbito do referido programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a **Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028** no âmbito do Município de Vicência– PE, composta pelos (as) seguintes membros(as):

NOME	REPRESENTAÇÃO
FRANCILEIDE MARIA DE MELO	Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA	Articulador Municipal do Selo UNICEF
CÉLIA DOMINGOS BORGE	Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens
ARLENE MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	Coordenador Municipal de Acompanhamento do Selo UNICEF
LAÍS ROBERTA NUNES DA SILVA	Secretaria de Saúde
MARIA DA CONCEIÇÃO MORENO DE ANDRADE	Secretaria de Educação Básica
MARIA JULIANA ALEXANDRE	Secretaria de Assistência Social
ATÁLIA RAYANE GOMES DE MELO	Secretaria de Administração e Finanças
GINA KARLA DE ANDRADE OLIVEIRA	Procuradoria Geral do Município
MARIA DA GLÓRIA DE MELO AVELINO	Conselho Tutelar
JOÃO FRANCISCO DA COSTA	Secretário do PPA ou Pessoa de Referência Responsável por acompanhar a elaboração e implementação do PLANO PLURIANUAL (PPA) MUNICIPAL
LAVÍNIA DE ANDRADE SILVA	Mobilizador Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição
GERARD JOSÉ DA SILVA	Mobilizador Resultado Sistêmico 2-Educação
GÉSSICA IVANÁRIA LIMA SILVA	Mobilizador Resultado Sistêmico 3 - Proteção contra Violência
LUIZ GUSTAVO QUEIROZ	Mobilizador Resultado Sistêmico 4 - Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas
VALMIR JOSÉ DA SILVA	Mobilizador Resultado Sistêmico 5 - Proteção Social
SOLANGE DA SILVA M. ARAÚJO	Mobilizador Resultado Sistêmico 6 - Igualdade Étnico Racial
JOÃO MILANEZ DA SILVA	Quilombolas

Art. 2º Caberá à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF:

I - Buscar a articulação com o CMDCA para o alcance das Metas estabelecidas no ciclo de avaliação e certificação do Selo Unicef.

II - Convocar e realizar os Fóruns Comunitários em 2025 e 2028, já que essa articulação será muito estratégica para que o município possa alcançar os resultados e conquistar o Selo UNICEF.

III – Buscar articulação com o CMDCA para organizar duas reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança (Extraída do PPA Municipal).

IV - Acompanhar a implementação do Plano Municipal, especialmente dos indicadores de impacto social do município, para avaliar como o seu município está avançando em cada área.

V - Apoiar, em articulação com lideranças e/ou organizações Quilombolas, a revisão ou elaboração e/ou implementação de pelo menos uma ação/atividade prevista em Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Quilombolas, favorecendo a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações ao nível municipal.

VI – As ações da Comissão Intersetorial não substituem o papel do CMDCA no acompanhamento e monitoramento da Política Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 3º São atribuições do(a) Articulador(a), sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

§1º No exercício de suas atribuições, deve o(a) Articulador(a) do SELO proceder às orientações e apoio necessários aos demais membros da Comissão Intersetorial para a implementação das atividades do Selo, bem como, proceder às orientações para correção das falhas observadas no decorrer do percurso, que tenham impacte diretamente nas entregas dos produtos municipais que compõem a certificação final do Selo Unicef 20252028.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

§3º Mobilizar os públicos prioritários do Selo Unicef Edição 2025-2028 para participarem integralmente de todas as atividades/cursos/Fóruns, propostos durante todo o ciclo da implementação do SELO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vicência, em 1º (Primeiro) de Dezembro de 2025.

ÉDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
- Prefeito-

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:536A2D46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO Nº 036 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa:Estabelece a Programação Orçamentária e Financeira, e o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o dispositivo no artigo 8º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:
Art. 1° Considerando as especificidades sazonais do comportamento da arrecadação da receita ao longo do Exercício Financeiro ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2026, nos termos do Anexo II do presente Decreto, de forma a adequar o ritmo de pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ao ritmo dos ingressos de recursos financeiros.
Art. 2º Os Ordenadores de Despesa estarão obrigados a fiel observância dos limites de suas cotas mensais (duodécimos) para a realização das despesas sob sua responsabilidade, somente podendo extrapolar os referidos valores mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Eventual extrapolação da cota mensal ensejará a compensação na Execução Financeira do mês subsequente.
Art. 3° Ao final de cada bimestre, a Execução Orçamentária e Financeira deverá ser objeto de verificação do cumprimento do disposto na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, a fim de se promover o devido acompanhamento, análise e eventuais ajustes.
Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Xexéu, 01 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
-Prefeito-

Os anexos referentes a este decreto estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Xexéu para consulta no seguinte endereço eletrônico:
https://transparencia.xexeu.pe.gov.br/app/pe/xexeu/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=22

Publicado por:
Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:E47333A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2025

Contrato de Prestação de Serviços N°: 081/2025. Processo N°: 034/2025 – Inexigibilidade Nº 012/2025. Prestação de Serviços. Contratação através de empresário exclusivo de profissionais do setor artístico, de acordo com a Fundamentação legal: Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, para as *FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE CAMPOS FRIOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 2025*, neste município. Contratada: Empresa ***G. DE M. CARVALHO EMPREENDIMENTOS – CNPJ: N.º 43.542.001/0001-70, (Representante da BANDA GIGANTES), no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)*.** Detalhados com base no Art. 94, §2º da Lei Nº 14.133/2021, conforme valores na planilha relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	VALOR TOTAL
01	CACHÊ ARTISTICO	46.000,00
02	CACHÊ TÉCNICOS	8.000,00
03	PRODUÇÃO	28.000,00
04	LOGÍSTICA (hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, backline, efeitos pirotécnicos e outros).	22.000,00
05	ADMINISTRATIVO	26.000,00

Valor Global: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Xexéu/PE, 02 de Dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:88B25D59

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2025

Contrato de Prestação de Serviços N°: 083/2025. Processo N°: 034/2025 – Inexigibilidade Nº 012/2025. Prestação de Serviços. Contratação através de empresário exclusivo de profissionais do setor artístico, de acordo com a Fundamentação legal: **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, para as ***FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE CAMPOS FRIOS NOSSA SENHORA DA***

CONCEIÇÃO 2025, neste município. Contratada: Empresa ***TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: N.º 25.376.809/0001-43, (Representante de LÉO MAGALHÃES), no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)*.** Detalhados com base no Art. 94, §2º da Lei Nº 14.133/2021, conforme valores na planilha relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	VALOR TOTAL
01	CACHÊ - ARTISTA	**210.000,00**
02	CACHE – BANDA	**19.500,00**
03	IMPOSTOS	**20.000,00**
04	CENÁRIO	**66.000,00**
05	TRANSPORTE	**57.500,00**
06	CUSTO VIAGEM	**18.400,00**
07	MATERIAL	**8.600,00**

Valor Global: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Xexéu/PE, 02 de Dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:8395505B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 2274 /2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retornar do Ministério Público do Estado de Pernambuco**,** o Servidor **OTNIEL LOPES DOS SANTOS**, mat. 2179, ocupante do cargo de Motorista, contando seus efeitos a partir de 01.04.2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 02 / 04 / 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:17036FF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 4180/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão dos Servidores abaixo relacionados, junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de **01.01.2025** a **31.12.2025**.

Mat.	Nome	Cargo
3.359	Elizabete Maria Cavalcante M. da Silva	Agente Administração
4.759	Gildo Ferreira da Silva	Gari
4.017	Izaias Marques de Farias	Auxiliar Técnico
4.090	José Joaquim Oliveira Barreto	Gari
4.102	José Luiz de Farias	Gari
2.590	Marlene Bezerra de Lima	Relações Públicas
1.782	Sandra Santana Da Silva	Agente Administrativo
4.547	Shirley Wooley Da Silva Souza	Auxiliar Técnico

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 28 de novembro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:466C0A91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 4181 /2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão dos Servidores abaixo relacionados, junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - **PREVPAULISTA**, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de **01.01.2025** a **31.12.2025**.

MAT.	NOME	CARGO
01.340	Almir Mendes de Oliveira	Motorista
14.284	André Barbosa Rodrigues	Agente Administrativo
14.265	Ingrid Caroline Souza Martins	Agente Administrativo
02.920	Juarez Marinheiro de Brito	Agente Administrativo
12.100	Karime Soares da Silva	Agente Administrativo
14.216	Leandro Salustiano do Amaral	Agente Administrativo
14.262	Leonardo Soares Lima Damasceno	Agente Administrativo
04.599	Luciene Bandeira de Melo	Auxiliar Técnico
02.854	Manoel Batista da Silva	Agente Administrativo
14.299	Raquel Silva Lima	Agente Administrativo
10.881	Sandra Simplício Barbosa	Auxiliar Técnico
03.451	Sérgio Medeiros Pontes	Agente Administrativo
14.292	Vanessa Georgia de Oliveira Martins	Agente Administrativo
05.551	Vera Lúcia Barros de Souza	Auxiliar Técnico

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:3E4D7AEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 320/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI, da Lei Municipal Nº 5.083/2022,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **DAVINALDO FERREIRA DA SILVA**, **Matrícula nº5482**, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe "A", Faixa Salarial 15, lotado na Secretaria de Supervisão das Administrações Regionais, com fundamento **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005,** conforme Parecer nº102/2025 da Coordenação de Apoio Jurídico Previdenciário.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 02 de dezembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:3A927EB9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 321/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, com base de cálculo na média aritmética simples das contribuições, a **MARIA DE LOURDES DA SILVA TAVARES, MAT. 11422,** no cargo de Professora, Classe "D", Nível 07, 200H/A, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 5º, III, c/c art. 14, §4º da Lei Complementar Municipal nº5.050/2021, conforme Parecer nº098/2025 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 02 de dezembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:23075BD6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2023

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 230/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 207/2023
MODALIDADE: DISPENSA N° 031/2023
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: AGS COMÉRCIO LTDA.
CPF/MF nº 02.455.027/0001-02
OBJETO: Segundo Termo Prorrogação de Prazo ao **Contrato nº 230/2023**, referente a **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, SITUADO NA AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, 500, LOJA 01, NOBRE, QUADRA C, LOTE 5A, CENTRO, PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SELICC n° 674/2025**, da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente Segundo **Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência** ao **Contrato nº 230/2023**, referente ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, SITUADO NA AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, 500, LOJA 01, NOBRE, QUADRA C, LOTE 5A, CENTRO, PAULISTA/PE,** fica renovado o prazo de vigência do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026,** tendo como fundamento em sua Cláusula Sexta e no e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único: Conforme CI nº 201/2025/SELICC, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência, uma vez que o imóvel mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria consulente, assegurando o ambiente físico adequado ao trabalho das equipes, ao atendimento ao público, à guarda de documentos e à operação dos sistemas de compras, licitações e contratos, evitando custos e prejuízos decorrentes de eventual desmobilização e mudança de sede.

CLÁUSULA SEGUNDA– Os recursos necessários à execução do presente termo aditivos serão custeados pelas Dotações Orçamentárias descritas abaixo:
Secretaria de Licitação, Compras e Contratos
Unidade Orçametária: 34104 – Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Ação: 9521 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903910 – Locação de Imóveis
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor empenho: R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)
Parágrafo Único: Conforme Ofício n° 674/2025, informamos também, que os custos do mês de dezembro ocorrerão na nota de **empenho n° 293** do ano corrente, e, em decorrência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no início do Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício SELICC n° 674/2025,** da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos do Município do Paulista/PE**,** devidamente justificado e autorizado pelo Secretário, **Sr. José Netto Euclides Rodrigues da Silva**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 230/2023**, de **01 de dezembro de 2023**, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 11/11/2025.

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:E63CE048

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 168/2024

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 168/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 296/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **076/2023,**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **EXATO CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI ME**
CNPJ/MF nº 18.691.115/0001-35
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao **Contrato Nº 168/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÕES, HOSPEDAGENS DO SITES OFICIAIS DA INSTITUIÇÃO (PAULISTA.PE.GOV.BR), PORTAIS DE SERVIÇOS, SERVIÇOS DE E-MAILS E DNS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA, INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E HOSPEDAGENS, COMO TAMBÉM A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO DISPONÍVEL EM APP STORE, PARA SOLICITAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DE SERVIDORES E CIDADÃOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SECAD nº 1359/2025**, que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao

Contrato nº 168/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÕES, HOSPEDAGENS DO SITES OFICIAIS DA INSTITUIÇÃO (PAULISTA.PE.GOV.BR), PORTAIS DE SERVIÇOS, SERVIÇOS DE E-MAILS E DNS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA, INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E HOSPEDAGENS, COMO TAMBÉM A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO DISPONÍVEL EM APP STORE, PARA SOLICITAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DE SERVIDORES E CIDADÃOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo período de **03 (três) meses**, contado a partir de **16 de novembro de 2025** a **15 fevereiro de 2026**, correspondendo ao valor total pelo período mencionado a quantia de **R$ 25.243,65 (vinte cinco mil, duzentos quarenta e três e sessenta e cinco centavos)** tendo como fundamento suas Cláusulas Quinta, Décima Sexta e o artigo 57, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL R$	VALOR TRIMESTRAL R$
01	Serviço de website desenvolvimento, manutenção, customização, hospedagem do site oficial da instituição (https://paulista.pe.gov.br/), incluindo suporte técnico desenvolvido para ambientes de internet e intranet, com migração de conteúdo dos Portais atualmente mantidos pela PREFEITURA DO PAULISTA, inclusos o suporte técnico e assistência por todo o período de contrato.	MÊS	03	R$ 3.949,80	R$ 11.849,40
04	Serviço de E-mail com 500GB de Espaço para as contas, sem limite de contas criadas, painel de controles – gestão de contas, Backup automático, Proteção DDoS, Firewall de Borda, com hospedagem dos ambientes de homologação na nuvem, inclusos o suporte técnico e assistência por todo período de contrato.	MÊS	03	R$1.631,40	R$ 4.894,20
06	Serviço de hospedagem de servidor DNS (a sigla em inglês para Domain Name System (Sistema de Nome de Domínio)) oficial da instituição paulista.pe.gov.br, incluindo suporte técnico para ambientes operacional, backup do servidor e 99,9% uptime do serviço de por ano, disponibilização de acesso full time aos DNS, com possibilidade de criação, controle dos registros a por parte do Contratante.	MÊS	03	R$ 2.833,50	R$ 8.500,05
TOTAL: R$ 25.243,65					

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme **Ofício SECAD nº 1359/2025,** justifica-se a presente prorrogação do contrato haja vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunicação institucional e à transparência das informações públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo a que trata o *caput* desta cláusula, que objetiva a renovação dos serviços contratados, fica, desde logo, pactuado que o presente contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo fixado, sem quaisquer indenizações à **CONTRATADA,** de acordo os motivos exarados no **Ofício SECAD nº 1359/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, mediante emissão de nota de empenho, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Administração do Município do Paulista
Empenho nº 3172-2025
Unidade orçamentaria: 17101 -SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
Ação: 8034 – Gestão da Política de Informática Municipal
Natureza Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Juridica
Sub Elemento:
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor do Empenho: R$ 16.829,40 (Deseseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício SECAD nº 1359/2025,** da Secretaria de Administração do Município do Paulista que solicita a emissão do **Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 168/2024,** devidamente justificado e autorizado pelo Secretário de Administração**, Sr. Edvaldo José dos Santos Júnior**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 168/2024**, pactuado em 16 de maio de 2024, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

Paulista/PE, 24 de outubro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:1F7D271E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2021

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 063/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021
MODALIDADE DISPENSA Nº 068/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e, e suas alterações posteriores**.**
CONTRATADA: PATRÍCIA TOMÉ PARANGABA OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº 707.471.994-34
OBJETO: Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao **Contrato nº 063/2021**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA BELO HORIZONTE, Nº 417, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GERALDO PINHO ALVES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício n° 6.436/2025,** da **Secretaria Municipal de Educação** que solicita e justifica a elaboração do presente **Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao **Contrato nº 063/2021**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA BELO HORIZONTE, Nº 417, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GERALDO PINHO ALVES,** fica renovado o referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, a partir de **28 de dezembro de 2025 a 27 de dezembro de 2026**, perfazendo o valor total anual de **R$ 47.017,56 (quarenta e sete mil e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo como fundamento em suas Cláusulas Terceira e Sexta, bem como o artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e, e suas alterações posteriores**.**

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício N° 6.436/2025,** justifica-se a presente solicitação, em virtude da necessidade de continuidade contratual, visto que o referido imóvel é o que melhor atende as necessidades da Escola Dr. Geraldo Pinho Alves, corroborando assim, para melhor atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, sendo fundamental para comportar o número de alunos e trazer uma boa estrutura para o corpo docente da referida Unidade Escolar, e a omissão na prorrogação contratual, acarretará prejuízos no ensino deste Município, dificultando a aprendizagem dos alunos. Além disso,

vale salientar, que atualmente qualquer mudança para outro imóvel implicaria em mais custos para a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo fixado na cláusula primeira, sem direitos a quaisquer indenizações em favor da contratada, de acordo com os motivos exarados no **Ofício n° 6.436/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

_____
Secretaria de Educação

Empenho nº 3362-2025
Unidade Orçamentária: 19102 Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta
Ação: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 33903600 **–** Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento: 33903614 – Locação de Imóveis
Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor empenhado: R$ 391,81 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)

Empenho nº 1367-2025
Unidade Orçamentária: 19102 Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta
Ação: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 33903600 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento: 33903614 – Locação de Imóveis
Fonte: 15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Valor empenhado: R$ 35.263,17 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes, despacho e justificativa constantes no **Ofício nº 6.436/2025,** devidamente emitido e autorizado pela Secretária Executiva de Gestão de Contratos e Orçamento do Município do Paulista, **Sra. Sandrine Vieira Da Silva Andrade,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 063/2021,** de 28 de dezembro de 2021 naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 17/11/2025

SANDRINE VIEIRA DA SILVA ANDRADE
Secretária de Gestão de Contratos e Orçamento

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:F98A040F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 452/2025

CONTRATO Nº.: 452/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 026/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 032/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: AJ EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 52.734.446/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMPREENDENDO FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS UNIDADES PÚBLICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL: R$184.485,45 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3380 Ação: 4313 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3381 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3383 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2025-3384 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2025-3385 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3386 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2025-3387 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2025-3388 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 4323 TOTAL EMPENHADO: R$78.628,00 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 24 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2026

ASSINATURA: 24 de novembro de 2025

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas E Direitos Humanos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:C373FE50

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 453/2025

CONTRATO Nº.: 453/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 026/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 032/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 29.446.528/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMPREENDENDO FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS UNIDADES PÚBLICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL: R$42.316,61 (quarenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3372 Ação: 4313 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3373 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3374 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2025-3375 Ação: 4321 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2025-3376 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2025-3377 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2025-3378 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2025-3379 Ação: 4323 Natureza: 33903000 Fonte: 26610000 TOTAL EMPENHADO: R$18.545,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 24 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2026

ASSINATURA: 24 de novembro de 2025

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas E Direitos Humanos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:65894AC8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 455/2025

CONTRATO Nº.: 455/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 246/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/MF: 33.965.309/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO
VALOR TOTAL: R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3424 Ação: 2040 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 26 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A3D165FB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 082/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 291/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **N° 075/2023**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: EMPRESA MONITORE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF N° 16.607.018/0001-96
OBJETO: **Termo de Apostilamento de alteração de Razão Social ao Contrato n° 082/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNOE GABINETE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos do **OFÍCIO nº 544/2025**, por meio da **Secretaria de Governo e Gabinete**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Termo de Apostilamento de alteração de Razão Social ao Contrato n° 082/2025**, referente **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica alterada a Razão Social da CONTRATADA, que passa de **E. ELIAS G. DA SILVA ME,** a ser **MONITORE TECNOLOGIA LTDA** e nome fantasia **MONITORE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua São João, 23, Prado, Gravatá/PE, CEP: 55.642-170, conforme alteração de empresário individual, registrado na JUCEPE e situação cadastral junto a Receita Federal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos do **Ofício nº 544/2025,** que solicita a elaboração do presente **Termo de Apostilamento de alteração de Razão Social ao Contrato n° 082/2025**, devidamente justificado e autorizado pelo **Secretário de Governo e Gabinete**, o **Sr. Fabiano Silva Santos** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 082/2025,** assinado em 12 de março de 2025**,** naquilo em que não conflitarem com o presente termo de apostilamento.

ASSINATURA: 09/10/2025

FABIANO SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Gabinete

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:505F2ED4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA SEMMA N° 025/2025

PORTARIA SEMMA N° 025/2025

Revoga a portaria 27/2024-SEMA e reformula o procedimento para sanar vícios formais nos processos administrativos de licenciamento ambiental, considerando a possível ausência dos requisitos de validade de ato administrativo para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais.

O SECRETÁRIO DA SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nomeado por Portaria nº 2953 em 2025, pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei municipal nº 4.951/2021; e

CONSIDERANDO que incumbe a todo e qualquer servidor público zelar pela legalidade, integridade, honestidade, lealdade, publicidade e eficácia do licenciamento ambiental, instrumento por excelência de prevenção da degradação do meio ambiente e de realização, in concreto, do objetivo constitucional do desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO supostos vícios formais nos processos de licenciamento ambiental, valor maior de ordem pública lastreados no princípio da legalidade estrita, implicando em reações jurídicas simultâneas e independentes, nos campos civil, administrativo e penal, podendo resultar na nulidade dos atos (Licenças ou autorizações ambientais) conforme Súmula 346 do STF c/c art. 53 da lei federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um conjunto de ato concatenados, por meio do qual se atesta a viabilidade ou inviabilidade de atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente utilizadores de recursos ambientais e que a renovação depende da verificação da legalidade e validade do ato original de concessão e das condicionantes estipuladas, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Reformular o procedimento administrativo para adequação dos processos de licenciamento ambiental com indícios de irregularidades nos atos administrativos praticados para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais no âmbito da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente – SEMMA, no exercício do poder de autotutela administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos
ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
III - Autorização Ambiental: Ato administrativo precário e discricionário que autoriza a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por certo espaço de tempo, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;
IV - Ato Administrativo: toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.
V - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
VI - Boa-fé do administrado: presume-se a boa-fé do empreendedor que obteve licença ou autorização ambiental expedida pelo órgão competente, tendo cumprido todas as exigências e protocolos administrativos vigentes à época, salvo comprovação de dolo, fraude, simulação ou conluio com agente público.
VII - Autotutela administrativa: poder-dever da administração pública de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E MEDIDAS CABÍVEIS

Art. 3º Para identificação e produção de evidências que comprovem possíveis irregularidades nos processos de licenciamento ambiental, será emitido parecer técnico por analista ambiental competente, acompanhado de parecer jurídico, quando requisitado, que descreverá os indícios de vícios de legalidade nos atos praticados para a emissão de licenças e/ou autorizações ambientais.
§1º Concluída a produção dos pareceres referidos no caput, os requerentes serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa relativa à nulidade do ato original, acompanhada da documentação que considerarem pertinente. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por até 15 (quinze) dias.
§2º A defesa apresentada instruirá o rito de apuração de nulidade, que deverá ser concluído com despacho fundamentado da autoridade competente sobre a manutenção, a convalidação ou a anulação do ato administrativo original, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a boa-fé do administrado.
§3º Caso a parte não apresente manifestação no prazo estabelecido, ter-se-ão por incontroversos os vícios observados e narrados em parecer técnico e/ou jurídico, de modo que o rito de apuração de nulidade será imediatamente concluído com a confirmação da nulidade do ato administrativo original.
§4º O requerente poderá apresentar, a qualquer tempo após a notificação, declaração expressa de renúncia ao prazo estabelecido no §1º e ao rito de apuração de nulidade. Nesses casos, a autoridade competente emitirá o despacho fundamentado previsto no § 2º, confirmando a anulação do ato administrativo original. Se o processo for de renovação, será imediatamente convertido em regularização, nos termos do Art. 4º, §3º, e, se já for de regularização, prosseguirá em sua análise.
§5º A prorrogação da eficácia da licença ambiental, garantida pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e pela legislação municipal, nos casos de pedido de renovação tempestivo, não se aplica de forma irrestrita, sendo limitada ao período em que não houver decisão final em processo administrativo de apuração de nulidade da licença.
§6º A prorrogação contida no parágrafo anterior cessará imediatamente se for decretada a anulação do ato administrativo original. Caso seja constatada a manutenção do ato, a prorrogação da eficácia da licença será mantida e se estenderá até a decisão final do Secretário Municipal de Meio Ambiente sobre o pleito de renovação.
§7º Nos casos de requerimento de novo licenciamento após o prazo de expiração da licença anterior (empreendimentos em regularização) ou renovação sem a antecedência mínima legal (empreendimentos sem prorrogação automática) a constatação do vício e o início do rito de apuração de nulidade não implicam a prorrogação da eficácia da licença.
§8º O prosseguimento das atividades dos empreendimentos que tiverem suas licenças canceladas fica a critério do órgão ambiental e sujeito à fiscalização e penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 4º Concomitantemente à notificação mencionada no §1º do art. 3º, em regra, deverá ser realizada a análise da conformidade ambiental do empreendimento, com o objetivo de prevenir eventuais danos ambientais, possibilitar a adoção das medidas administrativas cabíveis e evitar prejuízos decorrentes da demora na apuração da possível nulidade.
§1º Os procedimentos protocolados como renovação serão examinados sob essa modalidade até a decisão final da autoridade competente.
§2º A análise do cumprimento das condicionantes da licença anterior ficará sobrestada até a decisão final da autoridade competente.
§3º Constatada a irregularidade ou o vício de legalidade na emissão da licença ambiental anterior que fundamentava o pedido de renovação, caso insanável, o procedimento será imediatamente convertido em processo de regularização ambiental. Serão aproveitados todos os atos instrutórios e de análise técnica que sejam compatíveis com a nova modalidade, garantindo a economia processual e o princípio da eficiência administrativa.
§4º São insanáveis os vícios que maculem a finalidade, o objeto e/ou o motivo do ato administrativo exarado.
§5º Se o vício for sanável, a exemplo daqueles que se restrinjam a requisitos de forma não essencial ao ato ou à competência relativa, o interessado deverá promover a adequação das pendências identificadas. Sanado o vício e, assim, convalidado o ato, o processo em curso prosseguirá no rito de renovação.
§6º Os processos cujo procedimento anterior apresente indícios de vícios, mas que já tenham sido instaurados na modalidade de regularização, não serão, em regra, arquivados. Nesses casos, a análise deverá prosseguir até sua conclusão, permanecendo a tramitação sob a modalidade de regularização.
§7º O pagamento de taxa de licenciamento no processo de renovação será aproveitado para o novo procedimento de regularização, compensando-se, no todo ou em parte, o valor devido para a emissão do novo título, vedada a cobrança em duplicidade.
§8º A complementação dos valores devidos, decorrente da diferença entre as taxas de renovação e regularização, somente será exigível após a conclusão do procedimento de apuração e a comprovação de que a licença anterior foi emitida com vício. Para fins de operacionalização, poder-se-á cobrar a diferença no momento em que for emitido parecer final que verse sobre o empreendimento ou atividade.
§9º O requerente de boa-fé que tenha realizado investimentos ou obras com base na licença anulada poderá apresentar, no novo processo

administrativo, os estudos ambientais, laudos técnicos, projetos e demais documentos já elaborados, que poderão ser aproveitados pela análise técnica, desde que estejam atualizados, sejam tecnicamente adequados e não contenham vícios.
§10 Fica vedado o desentranhamento de documentos de processos em que haja indícios de irregularidade, garantindo a integridade dos autos e a rastreabilidade das informações.
Art. 5º O procedimento de apuração de possíveis vícios ou irregularidades em ato administrativo será realizado nos próprios autos do processo administrativo principal (ou correlato), de modo a preservar a integralidade e a unicidade do histórico decisório, evitando a dispersão de informações e o retrabalho, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.
Parágrafo único. O procedimento de instrução e decisão do vício obedecerá ao seguinte trâmite:
I - Concluída a fase de instrução com a produção do conjunto probatório e garantido o contraditório e a ampla defesa ao interessado, os autos serão imediatamente encaminhados ao Setor Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente para emissão de Parecer Técnico-Jurídico, que deverá avaliar a natureza, a gravidade do vício e a possibilidade de saneamento;
II - O Parecer Técnico-Jurídico instruirá a decisão final da Autoridade Competente, que deverá ser devidamente motivada, nos termos da lei.

Art. 6º A decisão final sobre o anulação ou manutenção do ato administrativo será proferida pelo Secretário Municipal de Meio ambiente após o encerramento do procedimento de apuração, contendo um dos seguintes desfechos:
I. Caso seja concluída a nulidade do ato, este será declarado nulo ex tunc. O prosseguimento das atividades dos empreendimentos que tiverem suas licenças canceladas fica a critério do órgão ambiental e sujeito à fiscalização e penalidades cabíveis.
II. Caso se verifique a inexistência do vício, o procedimento de apuração será arquivado. Se o requerente tiver respeitado o prazo legal estabelecido, conforme o §4º do art. 3º para o protocolo do pedido de renovação, a licença ambiental ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. A conclusão pela nulidade ou pela manutenção do ato administrativo não impede a responsabilização do empreendedor por danos ambientais ou infrações administrativas apuradas no curso do procedimento, devendo, nesse caso, ser tomadas as medidas cabíveis, incluída a lavratura do auto de infração correspondente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O procedimento de regularização instaurado em substituição ao pleito de renovação, nos termos do Art. 4º desta Portaria, terá análise prioritária em todas as suas fases.

Art. 8º A emissão de parecer conclusivo e da respectiva licença ambiental somente poderá ocorrer após a decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Antes da decisão final, poderão ser realizadas vistorias, bem como o encaminhamento de ofícios para saneamento de pendências e para o esclarecimento de dúvidas que se mostrem necessárias à adequada instrução do processo.

Art. 9º As nulidades das Licenças e Autorizações Ambientais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, a fim de garantir a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 10. Identificada a prática de irregularidades na emissão de licenças ou autorizações ambientais, deverá haver a comunicação para a Secretaria de Administração e ao Ministério Público.
Parágrafo Único. A responsabilização do agente público é independente e não prejudica o direito do administrado de boa-fé à regularização de sua situação.

Art. 11. Os processos administrativos em tramitação na data da publicação desta portaria serão adequados às novas disposições, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 27/2024.

Paulista, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat. 14.565

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:EF0F9955

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2025 – GABINETE/SEEPA

PORTARIA Nº 283/2025 – GABINETE/SEEPA

INSTITUI A MOSTRA DE BOAS PRÁTICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a valorização dos professores da Rede Municipal do Paulista constitui pilar essencial para o fortalecimento da educação pública e a melhoria da qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a importância de reconhecer, registrar e compartilhar experiências pedagógicas exitosas, promovendo o desenvolvimento profissional docente e o fortalecimento institucional da rede de ensino;
CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e as exigências do Edital MEC nº 10/2025, no que se refere à institucionalização de políticas de alfabetização, valorização docente e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município do Paulista, a Mostra de Boas Práticas, enquanto política pública permanente de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas da rede municipal de ensino;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Paulista, a Mostra de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de valorizar, divulgar e reconhecer experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas municipais.
Art. 2º A Mostra de Boas Práticas tem como finalidades:

I – promover o reconhecimento e a valorização do protagonismo docente;
II – socializar práticas pedagógicas significativas, alinhadas às metas do PME;
III – fortalecer a identidade profissional e institucional da rede de ensino;
IV – contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem;
V – reconhecer e estimular práticas que asseguram a inclusão e valorizam a diversidade racial, social e cultural;
VI – registrar e divulgar experiências inovadoras que possam ser replicadas em diferentes contextos escolares.

Art. 3º A Mostra de Boas Práticas será realizada anualmente, integrando o calendário oficial de eventos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Paulista, divulgado no início de cada ano letivo.
Art. 4º Será concedida certificação aos professores das práticas selecionadas, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.
Art. 5º A Secretaria de Educação e Esportes publicará, anualmente, um ebook institucional contendo as práticas selecionadas, assegurando legitimidade, visibilidade e disseminação das experiências exitosas.
Art. 6º Os critérios, regulamentos e procedimentos complementares para a realização da Mostra serão definidos em Nota Técnica

específica, expedida pela Gerência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Paulista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

PAULISTA, 01 de Dezembro de 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Esportes do Paulista

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:EFD98170

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletroeletrônicos e mobiliários para equipar o Centro da Mulher Empreendedora do município de Paulista, vinculado à Secretaria da Mulher, destinado ao atendimento e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco na promoção do empreendedorismo feminino, produção própria e geração de renda.

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, informa que o presente certame será retomado **para divulgação do resultado da fase de habilitação**.

Fica, portanto, **reaberta a sessão pública** para o dia **05 de dezembro de 2025, às 09h00**, no sistema eletrônico em que o pregão está sendo conduzido (**https://bnccompras.com**).

Paulista, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Paulista

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:0D715EE1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitações Compras e Contratos, informa que no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 14H**, será dado continuidade ao **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO Nº 035/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO DESTINADO ÀS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE.
OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: http://www.bnc.org.br/.

Paulista, 02 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:A250D33C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo nº 00011/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00004/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FREEZERS, GELADEIRAS E FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS ÀS 15 (QUINZE) ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE,** ESPECIFICADO NO ITEM **06** DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO *I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025.*, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** sob CNPJ nº **51.659.136/0001-49**, situada na Rua Laguneses, nº 101 – bairro Nossa Senhora das Graças – Bloco D – Aptº 101, na cidade de Canoas/RS – CEP: 92.025-360, Representada por: **VIVIANE LOPES FRAGA**, empresária.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
6	**FOGÃO INDUSTRIAL** – com 04 (quatro) bocas e forno 30X30 (trinta por trinta), com alimentação a gás, com controle de nível de chama, material de aço, bandejas de resíduos inferiores em aço galvanizado, pintura em epóxi eletrostática na cor preta.	MISTER	UND	25	R$ 1.735,80	R$ 43.395,00
Quarenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais						**R$ 43.395,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 25/**11/2025**
Ilha de Itamaracá - PE, 02 de dezembro de 2025

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:EA6A7457

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de Registro de Preços nº 011/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo nº 00011/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00004/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FREEZERS, GELADEIRAS E FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS ÀS 15 (QUINZE) ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE,** ESPECIFICADO NO ITEM **06** DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO *I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025.*, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** sob CNPJ nº **21.613.975/0001-65**, situada na Avenida Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 018, Lote M2, BOX 6, Terminal Intermodal da Serra, Serra – ES - CEP 29.161-389, Representado por: **GUSTAVO BAGATOLI,** empresário.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
3	**GELADEIRA** - com 02 (duas) portas Frost-Free, duplex, 451 (quatrocentos e cinquenta e um) litros, cor branca, 220V (duzentos e vinte volts), compartimento de fruteira, iluminação interna em Led, filtro anti-odor, 03 (três) prateleiras, controle externo de temperatura.	MIDEA	UND	22	R$ 3.430,00	R$ 75.460,00
4	**FREEZER VERTICAL –** com 228 (duzentos e vinte e oito) litros, 220V (duzentos e vinte volts), controle externo, 01 (uma) porta, com prateleiras de vidro, cor branca, eficiência energética nível A pés com rodízio, 03 (três) níveis de temperatura, dreno degelo e função refrigerador. **COTA PRINCIPAL**	ELECTROLUX	UND	19	R$ 2.960,00	R$ 56.240,00
5	**FREEZER VERTICAL –** com 228 (duzentos e vinte e oito) litros, 220V (duzentos e vinte volts), controle externo, 01 (uma) porta, com prateleiras de vidro, cor branca, eficiência energética nível A pés com rodízio, 03 (três) níveis de temperatura, dreno degelo e função refrigerador. **COTA RESERVADA**	ELECTROLUX	UND	6	R$ 2.960,00	R$ 17.760,00
Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais						**R$ 149.460,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 25/**11/2025**
Ilha de Itamaracá - PE, 02 de dezembro de 2025

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:42B33B54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo nº 00011/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00004/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FREEZERS, GELADEIRAS E FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS ÀS 15 (QUINZE) ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE,** ESPECIFICADO NO ITEM **06** DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO *I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025.*, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** sob CNPJ nº **39.436.640/0001-84**, situada na Estrada Galvão Bueno, nº 3300 - Galpão 13 - Sala 02 - Bairro: Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09.842-080, Representada por: **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, empresário.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	**FREEZER HORIZONTAL –** com 02 (duas) portas, 534 (quinhentos e trinta e quatro) litros, classificação de consumo A 220V (duzentos e vinte volts), com interior de liga metálica resistente a corrosão, com 04 (quatro) rodas, com opção de modo refrigerador e modo freezer, na cor branca. **COTA PRINCIPAL**	CONSUL	UND	19	R$ 3.680,00	R$ 69.920,00
2	**FREEZER HORIZONTAL –** com 02 (duas) portas, 534 (quinhentos e trinta e quatro) litros, classificação de consumo A 220V (duzentos e vinte volts), com interior de liga metálica resistente a corrosão, com 04 (quatro) rodas, com opção de modo refrigerador e modo freezer, na cor branca. **COTA RESERVADA**	CONSUL	UND	6	R$ 3.680,00	R$ 22.080,00
Noventa e dois mil reais						**R$ 92.000,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 25/**11/2025**
Ilha de Itamaracá - PE, 02 de dezembro de 2025

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F03A7AB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2025

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, publica **LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS** nos termos do Edital nº 002/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, para a candidata abaixo relacionada em virtude da necessidade de preenchimento de vaga em aberto, para o cargo abaixo relacionado, sob o regime de contrato administrativo, destinado ao atendimento de carência temporária e emergencial da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

MÉDICO CIRURGIÃO GINECO-OBSTETRA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
2542	MARIA BEATRIZ BATISTA FERREIRA	016.885.724-30	MÉDICO CIRURGIÃO GINECO-OBSTETRA	49

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
2849	EWERTON LUCIO ALMEIDA VILARINO	947.502.972-91	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	37

MÉDICO ANESTESISTA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
2290	YURI ERICK DANTAS DA LUZ	061.854.624-35	MÉDICO ANESTESISTA	39

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
3072	ANA THEREZA CESAR DE LIMA	043.946.954-65	ASSISTENTE SOCIAL	55
3225	MARLUCE RUTE DA SILVA	696.620.374-20	ASSISTENTE SOCIAL	55

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
1926	NÍVEA DE ARAÚJO VIEIRA	025.637.404-01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	78	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
1009	ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA	023.785.734-05	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	64	
1128	FABIANA FRANCISCA DE SOUSA	060.854.704-28	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	64	
1931	MONALISA SANTOS DA SILVA	104.718.374-90	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	62	
2907	ALEXSANDRA MARIA DA SILVA	099.229.004-08	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	60	

CIRURGIÃO DENTISTA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
3154	RAFAELLA MOTA MENDONÇA FIGUEIREDO	095.928.164-92	CIRURGIÃO DENTISTA	52	
1798	BRUNA CYBELE MENDES ANGELIM	094.907.654-65	CIRURGIÃO DENTISTA	50	

CIRURGIÃO DENTISTA – PACIENTES ESPECIAIS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
3307	Beatriz Santos Borges	107.650.584-80	CIRURGIÃO DENTISTA – PACIENTES ESPECIAIS	48	

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2091	NOE ROBERTO CIZIRIO DOS SANTOS	054.742.664-05	CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU	76	

CUIDADOR DE RESIDENCIA TERAPEUTICA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2401	ANA PAULA MIRANDA	049.231.644-92	CUIDADOR DE RESIDENCIA TERAPEUTICA	48	
2557	MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA	089.086.104-80	CUIDADOR DE RESIDENCIA TERAPEUTICA	46	

MEDICO GENERALISTA - ESF

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2579	JOSELITO SOBREIRA MEDEIROS	073.740.974-68	MEDICO GENERALISTA - ESF	16	
3239	PAULA DENISE DE OLIVEIRA VALENÇA	086.979.284-94	MEDICO GENERALISTA - ESF	16	

NEUROPSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL	PCD

1838	ALZENI JOVINA DOS SANTOS GOMES	434.055.334-49	NEUROPSICOLOGO	45	
3081	ILDA SOARES DA SILVA	037.978.184-08	NEUROPSICOLOGO	6	SIM

PSICOPEDAGOGO – TEA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
1647	Lucrecia Jamires da Cruz Vieira	099.312.394-50	PSICOPEDAGOGO - TEA	59	

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2025.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:947CA910

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 180.000.000,00(Cento e oitenta milhões de reais) em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 131.877.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 48.123.000,00, onde:
R$ 14.000.000,00 compreende receitas da previdência social;
R$ 29.830.000,00 compreende receitas de saúde;
R$ 2.893.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:
Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Água Preta		
I -	RECEITAS CORRENTES	R$ 165.473.000,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 6.259.024,00
b)	Receita de Contribuições	R$ 6.770.000,00
c)	Receita Patrimonial	R$ 1.277.000,00
d)	Receita de Serviços	R$ 5.525.000,00
e)	Transferências Correntes	R$ 157.439.976,00
f)	Outras Receitas Correntes	R$ 3.139.000,00
g)	Total das Receitas Correntes	R$ 20.000,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R$ 14.937.000,00
II -	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 6.312.000,00
a)	Transferências de Capital	R$ 4.212.000,00
b)	Outras Receitas de Capital	R$ 2.100.000,00
III -	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 8.215.000,00
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 8.215.000,00
IV -	**RECEITA TOTAL**	**R$ 180.000.000,00**

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.
Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 180.000.000,00(Cento e oitenta milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 107.554.976,00; e
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 72.445.024,00 onde:
R$ 44.290.000,00 compreende despesas com saúde;
R$ 21.770.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
R$ 6.985.024,00 são despesas com assistência social.
Parágrafo único - R$ 24.332.024,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Água Preta		
I -	DESPESAS CORRENTES	R$ 155.759.914,00
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 92.209.722,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R$ 14.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R$ 63.536.192,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 14.567.886,00
a)	Investimentos	R$ 13.309.666,00
b)	Inversões Financeiras	R$ 150.000,00
b)	Amortização da Dívida	R$ 1.108.220,00
III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 9.672.200,00
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R$ 8.140.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R$ -
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.532.200,00
V -	**TOTAL DA DESPESA**	**R$ 180.000.000,00**

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à
abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - para abertura de créditos suplementares:
à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado
em balanço patrimonial do exercício anterior;
utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

li - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2° Para cumprimento do disposto no§ 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9° - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art.10 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.
Art.11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais
Art.13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.
Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, consoante legislação específica.
Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.
Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.
Art. 18- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2022, de 07 de novembro de 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:F496E7CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1244, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei Ordinária n° 1244, de 01 de Dezembro de 2025.

Autoriza o Prefeito do Município a doar o valor referente ao débito dos pequenos agricultores do município junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A para regularização de operações do PRONAF.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A operações do PRONAF dos pequenos agricultores do Município de Águas Belas/PE, no exercício de 2025, no valor de 20% (vinte por cento) do total da dívida, no valor de R$ 78.678,61 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2°. A relação dos Agricultores devedores do PRONAF encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I

Valor	Nome	Endereço	Município
R$ 1.881,13	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO	COMUNIDADE ASSENTAMENTO BARRA NOVA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS

R$ 889,98	LUIZ FERREIRA BARBOZA	SITIO PEBA, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.149,92	JOSE LUCAS DE MELO	SITIO BARRA DA RIBEIRA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 70,08	IEDI BARBOZA DA SILVA	SITIO MANCAMBIRA, 1, DEPOIS DA OSACRE VEL, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 280,64	EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO	SITIO AREIA DO BRITO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.760,47	DANIEL CALIXTO DA SILVA	SITIO BRITO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 140,37	ADRIANA MARTINHO SANTOS	SITIO PAU FERRO, 0, PX: ANTENOR MARINHO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.808,86	MARIA DA CONCEICAO GUEIROS ALVES	SITIO BALUNDI, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.127,36	JOAO JORGE MENDES DA SILVA	SITIO BARRA DO GARCIA, 0, , ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.066,17	SEBASTIAO MOREIRA SOBRINHO	SITIO PAU FERRO DE MARIAS PRETAS, 1, , ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 2.059,02	LINDALVA VIERA TENORIO	RUA DO COMERCIO, 30, CURRAIS NOVOS, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.864,09	SEBASTIAO CALIXTO NETO	SITIO BRITO, 01, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 8.782,90	MARIA JOSE SOUTO DA SILVA	SITIO RIACHO FUNDO, 00,, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.379,10	JOSE ALVES DA SILVA	COMUNIDADE ASSENTAMENTO CAICARA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.313,02	BENTO TELES DOS SANTOS	SITIO ARAUJO, 01, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.355,25	JOSE ARNALDO DE ALBUQUERQUE	RUA CAMPO GRANDE, 10, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.360,48	JOÃO FÉLIX DA SILVA	SITIO LAVAGEM, 00, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.765,33	JOÃO HORTÊNCIO DA SILVA	RUA DAS PALMEIRAS, 36, CENTRO, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.798,27	MARIA FELIX DOS SANTOS	SITIO BOA VISTA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 660,39	JOSE PAULO DA SILVA	SITIO TIMBAUBA, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.393,94	SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS	COMUNIDADE CURRAL NOVO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.885,17	PAULO HERCULANO DA COSTA	COMUNIDADE CAMPO GRANDE, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 2.041,29	ANDREIA CESAR DOS SANTOS	SITIO RIACHO FUNDO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 2.057,04	JOSE ALVES DOS SANTOS	SITIO QUEIMADA DO GATO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.415,37	JOSE OTAVIO DOS ANJOS	COMUNIDADE ASSENTAMENTO SANTA ANGELA, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 3.416,40	MANOEL SOARES DA SILVA	COMUNIDADE ASSENTAMENTO CAICARA VERMELHA, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 2.056,51	SEBASTIAO VIEIRA DE MELO	SITIO GATO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.221,36	LEANDRO PEREIRA PONTES	ALDEAMENDO FULNI-Ô, ZONA RUAL, AGUAS BELAS-PE	AGUAS BELAS
R$ 1.221,87	VICTOR EMANUEL RIBEIRO DE SA	ALDEIA ALDEAMENTO FULNIO, 0, ALDEIA, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.221,87	FELIPE ALEXANDRE DA SILVA	ALDEIA INDÍGINA FULNIO, 0, SN, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.221,99	CICERO JOSE DE BRITO	ALDEIA ALDEAMENTO INDÍGENA FULNIO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 978,75	MARIA ADELIA BRITO RIBEIRO	ALDEIA ALDEAMENTO INDÍGENA, 0, ZONA URBANA, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 939,31	IAMANDA LÚCIO DA SILVA	ALDEIA ALDEAMENTO INDÍGENA FULNIO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 509,15	JOSENILDA MONTEIRO DE SIQUEIRA	SÍTIO VARGINHA, 0, ZONA RURAL, ÁGUAS BELAS	ÁGUAS BELAS
R$ 339,43	MARIA ZELMA BATISTA DOS SANTOS	TRAVESSA SAO FRANCISCO, 137, CENTRO, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.020,68	GENISSON SILVA DE OLIVEIRA	SITIO MINADOR DO GARCIA, 910, , ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.021,60	MARIA APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS	RUA DA PROSPERIDADE, 252, 0, SAO JOSE, GARANHUNS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 508,15	MARIA JOSE DA CONCEICAO	SITIO GARANHUNZINHO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.021,99	ALDO LIRA DE OLIVEIRA	SITIO PINHAO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 983,10	GRAZIELE BEZERRA DA SILVA	SITIO MINADOR DO GARCIA, 910, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 512,04	QUITERIA MARIA DA SILVA	SITIO MENINO DE FORA, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 1.023,89	JORGE TADEU SILVA GOMES	SÍTIO LAIEDO MOCOTO, 52, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 512,44	GABRIELA BEZERRA DA SILVA	SITIO MINADOR DO GARCIA, SN, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 513,50	CARLOS RODOLFO RODRIGUES GONÇALVES	SITIO CARDOSO, 0, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 6,51	ROSIVALDO DA SILVA RODRIGUES	RUA SAO VICENTE DE PAUL9, 74, PX: ANGELA DIRETORA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 8,05	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA	SITIO RIACHO DO MUCAMBO, 0, PX: A. ELIZIA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 766,95	MARIA DA PAZ SILVA FERREIRA	SITIO SERROTE, 0, PX: A. PREGUINHO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 408,71	JOSENILDO NASCIMENTO SILVA	SITIO BOM NOME BONITO, 5000, PX: SITIO PATOS, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 504,62	MANOEL GOMES FILHO	SÍTIO MARIAS PRETAS, 0, PX. AO DORANICE, ZONA RURAL, ÁGUAS BELAS	ÁGUAS BELAS
R$ 270,84	MARIA HELENA TENORIO CAVALCANTE	SITIO MANISOBA, 14, PX: CICERO MARINHO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 407,48	RICARDO MORAIS DA SILVA	SITIO LAGOA DOS BOIS, 0, PX: A ODON, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 831,21	RICARDO RIBEIRO DA SILVA	SITIO MENINO DE FORA, 0, PX. PASSAGEM MOLHADA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 583,20	CÍCERO GOMES PIMENTEL	SITIO GARANHUNZINHO, 70, PX ZE LALA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 416,69	MARIA CICERA PEREIRA BISPO	SITIO MENINO DE FORA, PX PUREZA E VANIO DE, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 416,86	JOAQUIM JOSE FILHO	SÍTIO MARIAS PRETAS, PX DEVAL E DORANICE, ZONA RRAL, ÁGUAS BELAS	ÁGUAS BELAS
R$ 834,38	TEODORO LEITE DA SILVA	RUA SANTA TERESINHA, 161, PX FALATORIO BUTIQUI, CENTRO, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 834,38	CICERO EDSON DE ARAUJO BISPO	SÍTIO MENINO DE FORA, PX ARIEL, SILVINO E, ZONA RURAL, ÁGUAS BELAS	ÁGUAS BELAS
R$ 418,28	JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS	SITIO QUILOMBO, PX VERO E ZITO, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS
R$ 420,78	MARIA FIRMINO VILELA	SITIO BALANCA, 36, PX A QUITERIA, ZONA RURAL, AGUAS BELAS-PE	ÁGUAS BELAS

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:4CD1512C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.737/2025

Dispõe sobre as taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade das licenças ambientais, institui o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) conforme o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Município de Belo Jardim, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, adota o licenciamento como instrumento de gestão ambiental, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a qualidade de vida e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2° Ficam instituídas as taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de Licenciamento Ambiental, nas diversas fases que antecedem a expedição da Licença Ambiental, para empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental, bem como para serviços administrativos executados pelo órgão municipal licenciador.
§1° As taxas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental e para prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, nos termos do art, 145, II, da Constituição Federal e dos arts. 77 a 80 do Código Tributário Nacional.
§2° As atividades sujeitas as taxas de licenciamento ambiental, são aquelas de impacto local, conforme Resolução CONSEMA/PE n° 01/2018 e suas alterações, e, no que couber, na Resolução CONAMA 237/1997.
Art. 3° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, nos termos desta Lei e do Código Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 4° As taxas municipais de prestação de serviços ambientais, de competência do órgão ambiental municipal, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo, são as seguintes:

I – Taxa de licença ambiental, em suas três etapas:
a) Taxa de Licença Prévia – LP;
b) Taxa de Licença de Instalação – LI;
c) Taxa de Licença de Operação – LO;

II – Taxa de Autorização de Funcionamento – AF;
III – Taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;
IV – Taxa de expedição de Dispensa de Licença Ambiental – DLA;
V – Taxa de emissão de carta consulta/anuência;
VI – Taxa de emissão de segunda via de licença ambiental;
VII – Taxa de emissão de certidões, declarações e nada consta;
VIII – Taxa de elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;
IX – Taxa de vistoria para autorização de poda em propriedade particular;
X- Taxa para emissão de Termo de Aferição Sonora;
XI – Taxa de autorização de Limpeza de área;
XII – Taxa de solicitação de urgência no licenciamento ambiental.

Parágrafo único – Os valores das taxas administrativas previstas nesta Lei serão calculados com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme quadro constante no Anexo III desta Lei.
Art.5° A base de cálculo das taxas de licenças e autorizações corresponderá ao valor da unidade de cálculo de impacto ambiental (UCIAM) de cada tipologia de atividade a ser licenciada, de acordo com o quadro constante no ANEXO II, multiplicado pela UFM vigente na data do pagamento ou por outro índice que venha substitui-la.
§1º A UCIAM será definida considerando o porte do empreendimento e o potencial poluidor/degradador, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas referenciadas.
§2º O Poder Executivo poderá atualizar, por decreto, os valores das taxas, observada a proporcionalidade e a razoabilidade econômica.
Art.6° A taxa de Licença Prévia (LP) é exigida para atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, aplicáveis a empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental.
Art. 7° A taxa de Licença de instalação (LI) é exigida para atividades municipais de exame, controle e fiscalização das normas ambientais relacionadas a implantação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental significativa.
Art.8° A taxa de Licença de Operação (LO) é exigida para atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto as normas ambientais relacionadas ao funcionamento (operação) de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental significativa.
Art. 9° A taxa de funcionamento (AF) tem como fato gerador o exame, controle e fiscalização, das normas ambientais aplicáveis ao funcionamento de atividades de impacto ambiental local, utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território do Município de Belo Jardim/PE, sem o prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Art. 10 A carta Consulta (anuência) poderá ser requisitada pelo responsável de qualquer empreendimento que tenha interesse em instalar e operar dentro do Município.
Art. 11 A realização da poda dentro de propriedade particular é de responsabilidade do proprietário, no entanto, depende de prévia avaliação e autorização do órgão ambiental municipal.
Art. 12 A taxa para emissão de termo de aferição sonora será cobrada após a regulagem do equipamento de som, de modo a atender aos níveis de ruido permitidos por Lei.
Art. 13 A taxa de solicitação de urgência no licenciamento ambiental será cobrada para análise prioritária, observadas as exigências técnicas e legais, e vinculada ao custo de serviço para evitar oneração excessiva.
§ 1° O valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licenciamento correspondente.
§ 2° A urgência será concedida apenas em casos justificados, limitando-se a um percentual razoável para evitar a sobre carga do órgão ambiental.
§ 3° O prazo para análise de processos com solicitação de urgência será reduzido em até 50% (cinquenta por cento) do prazo padrão, desde que toda a documentação exigida esteja completa e em conformidade com as normas vigentes.
Art. 14 O órgão ambiental municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes critérios:
I. A Licença Prévia (LP) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo exceder 05 (cinco) anos;
II. A Licença de Instalação (LI) será no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
III. A Licença de Operação (LO) considerará os planos de controle ambiental, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) ano e, no máximo, 10 (dez) anos, salvo os casos que tenham legislação específica;
IV. A Licença Simplificada (LS) será de, no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 05 (cinco) anos;

V. A Autorização Ambiental terá validade máxima de 1 ano, permitida prorrogação mediante avaliação técnica justificada pelo órgão ambiental para garantir segurança jurídica e proteção ambiental;
VI. A Dispensa de Licença será no mínimo 1 (um) ano, e no máximo, 2 (dois) anos, não sendo passível de renovação.
§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos prorrogados, desde que não ultrapassem os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º São passíveis de renovação a Licença de Operação (LO) e a Licença Simplificada (LS).
§ 3º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
§ 4º Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou reduzir o prazo de validade, com base na avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.
§ 5ºA Licença de Operação para empreendimentos imobiliários com esgotamento sanitário conectado à rede pública terá validade máxima de 10 anos, sujeita a avaliação periódica e renovação para garantir o cumprimento dos padrões ambientais.
Art. 15. As Renovações de Licenças protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade terão descontos de 50% (cinquenta por cento) na taxa de licenciamento ambiental municipal.
Parágrafo único – Caso a licença ambiental expire sem pedido de renovação, o interessado deverá requerer nova licença, observando os seguintes critérios:
Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da taxa, se o pedido de renovação for protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
Acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da taxa, se o pedido for protocolado entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o vencimento;
Após 60 (sessenta) dias do vencimento, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nesta Lei.

Art. 16. As microempresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de licenciamento ambiental relacionadas no ANEXO III.
Art. 17. Para Licença de Instalação (LI), os valores das taxas do ANEXO III correspondem a um prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo ser cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença.
Art. 18. A emissão de 2ª (segunda) via de licenças será realizada mediante o pagamento prévio de 5% (cinco por cento) do valor da licença original.
Art. 19. As licenças concedidas pelo órgão ambiental municipal, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo, serão revisadas, independente do prazo de validade, quando:
houver alteração dos padrões de emissão e de qualidade ambiental que exija redimensionamento dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
surgirem tecnologias mais eficazes de controle de poluição, posteriores à emissão das licenças, desde que tecnicamente comprovada à necessidade de adoção;
Houver determinação do Chefe do Poder Executivo, quando o interesse público assim o exigir;
A atividade representar risco a saúde ou a segurança da população, além do considerado no licenciamento;
Ocorrer descumprimento das condicionantes do licenciamento, salvo se justificado e aceito pelo órgão ambiental;
Houver alteração da razão social da empresa, caso em que será emitida uma nova licença com a mesma validade e condições da anterior.
Art. 20. O órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, modificar condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licenças, autorizações ou isenções, quando ocorrer:
I. violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III. superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde.
Parágrafo único. O descumprimento das exigências e condições da licença ou autorização ambiental poderá resultar em sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, e da obrigação de reparar danos ambientais causados.

Art. 21. Para aplicação da UCIAM, as atividades a serem licenciadas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
I – Porte do empreendimento;
II – Potencial poluidor/Degradador gerado pela atividade.
Parágrafo único. O enquadramento das atividades será definido pelo órgão licenciador conforme os critérios desta Lei, a Resolução CONSEMA/PE n° 01/2018 e suas alterações, e, no que couber, o Código Municipal de Meio Ambiente.
Art. 22. A Licença de Atividade Rural – LAR terá base de cálculo consubstanciada no valor de (5,0) cinco UFM multiplicada pela quantidade de hectares (há)da propriedade (área total), cuja atividade será licenciada.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 23. Quando da análise do caso concreto indicar viabilidade de um Termo de Compromisso Ambiental – TCA, este será elaborado, assinado e monitorado, com cobrança da taxa referenciada no Anexo III.
§ 1° O Termo de Compromisso Ambiental poderá ser firmado pelo empreendedor responsável por atividade em operação, em caráter declaratório, para obtenção de Autorização de Funcionamento – AF.
§ 2° O Termo de Compromisso Ambiental – TCA incluirá compromissos de regularização, prazos e obrigações ambientais especificas.
§3º A Autorização de Funcionamento (AF) concedida com base em TCA terá validade máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, improrrogáveis.
§4º O Termo de Compromisso Ambiental não substitui o licenciamento ambiental, nem exime o empreendedor do cumprimento das exigências legais aplicáveis às licenças ambientais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 24. Os serviços de poda de árvore que visem garantir a segurança de pessoas em vias públicas ou a prestação adequada de serviços públicos via cabeamento serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em parceria com outros órgãos competentes.
Art. 25. São sujeitos passivos das taxas instituídas nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas que demandarem atividades administrativas do órgão ambiental municipal ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme valores estabelecidos nesta Lei.
Art. 26. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte e recolhidas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, até o 15º (décimo quinto) dia após o requerimento da licença ambiental ou serviço correlato.

Parágrafo único. As receitas provenientes das taxas previstas nesta Lei deverão ser aplicadas exclusivamente em ações de gestão, fiscalização e educação ambiental, sob controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 27. Sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental não pagas, incidirão muta de 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental a partir de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
Art. 28. As taxas de licenciamento serão novamente devidas sempre que houver mudança no ramo ou nas atividades, inserção ou ampliação de atividades licenciadas.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos de adição de atividades para implementação do Licenciamento Simplificado.
Art. 29. O Órgão Ambiental Municipal cobrará tarifas pela utilização de serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto a qualidade ambiental e das unidades de conservação em espaço público.
Parágrafo único. Os valores das tarifas previstas neste artigo serão fixados por decreto do Poder Executivo.
Art. 30. Será permitido o parcelamento das taxas de licenciamento ambiental quando superiores a 500 (quinhentas) UCIAM, mediante requerimento e aprovação do órgão ambiental.
Art. 31. Estão isentas do pagamento das taxas previstas nesta Lei as entidades públicas municipais, estaduais e federais, entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, atividades de interesse social (conforme artigo 3°, IX, alíneas a e c, da Lei 12.651/2012) e pessoas em situação de extrema pobreza reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 32. As taxas previstas nesta Lei serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido ou antes da expedição e entrega do documento pertinente.
Art. 33. As receitas provenientes das taxas municipais de prestação de serviços ambientais, previstas no artigo 4°, serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
Art. 34. O órgão ambiental municipal manterá portal eletrônico para publicação de licenças, relatórios e informações ambientais, promovendo audiências públicas para atividades de impacto significativo, em observância aos princípios da transparência e da gestão democrática previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2172/2014.

Belo Jardim (PE), 27 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO
Para os fins desta Lei, consideram-se:
– O enquadramento para licenciamento ambiental das Indústrias, quanto ao Potencial Degradador, será conforme as normativas vigentes;
– O enquadramento para licenciamento ambiental das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao porte, será conforme as normativas vigentes.
TABELA 1 – INDÚSTRIAS
1.1 - ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

Quanto ao Porte:

1.2 - Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

1.3 – Usina móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL
2.1 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO E SAIBRO.

2.2 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GRANITO, MÁRMORE E FELDSPATO)

TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
3.1 – Usina de Reciclagem e/ou de Compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos

3.2 – Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de Inertização

3.3 – Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

3.4 - Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

3.5 - Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

3.6 - Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

3.7 – Crematórios

3.8 - Transportadoras de Resíduos
3.8.1 - Resíduos diversos

TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO
4.1 - Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos)

4.2 - Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

OBSERVAÇÕES:

1- Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de Infiltração; Tanque Séptico e Sumidouros; Tanque Séptico acoplado com filtros anaeróbios de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente; Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; outros processos naturais de tratamento de esgotos.
2 - Os Sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aera mecanicamente; Filtros Biológicos; Processos físico- químicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.
4.3 - Limpadora de tanques sépticos (fossas)

TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS
5.1 - Edificações Uni ou Plurifamiliares - Edificações com uma ou mais unidades habitacionais formadas por um único bloco.

5.2 - Conjunto Habitacionais - Conjunto de edificações compostas por dois ou mais blocos ou unidades, ou dois ou mais lotes.

5.3 - Loteamentos, desmembramentos e remembramentos

5.4 - Equipamentos Religiosos ou Similares

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
6.1 - Empreendimentos Comerciais e de Serviços

6.2 - Depósitos de Materiais Recicláveis

6.3 - Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos, GNV e GNC

6.4 - Clínicas médicas, veterinárias e similares com procedimentos cirúrgicos, odontológicas, posto de saúde, laboratórios de análises clínica

6.5 - Clínicas médicas, veterinárias e similares sem procedimentos cirúrgicos.

6.6 - Serviços de radiologia

6.7 - Lavanderias não industriais, sem tingimento.

6.8 - Lavanderias não industriais, com tingimento.

6.9 - Shopping Center / Galerias.

6.10 - Equipamentos de Ensino e Pesquisa
6.10.1 - Escolas, Creches e Centro de ensino

6.10.2 - Universidades/Faculdades

6.10.3 - Centros de pesquisa e Tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos

6.10.4 - Centros de pesquisa e Tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos

6.11 - Serviços de Hospedagem
6.11.1 - Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Flats e similares

6.11.2 - Camping

6.12 - Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo GLP*

*Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios
TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS
7.1 - Pontes e viadutos

7.2 – Acessos

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS
8.1 - Aquicultura
8.1.1 - Piscicultura Convencional (viveiro escavado)

*Licenciamento Simplificado
8.1.2 - Piscicultura em Tanque-rede (água doce)

Licenciamento Simplificado
8.1.3 - Carcinicultura (água doce)

*Licenciamento Simplificado
8.1.4 - Produção de formas jovens

8.1.5 - Ranicultura

8.1.6 - Herpetocultura

8.1.7 - Piscicultura Ornamental

*Licenciamento Simplificado
8.2 - Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas

8.3 - Avicultura

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS
8.4 - Atividades agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem (ha)

TABELA 9 - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
9.1 - Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas

TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS
10.1 - Canteiro de Obras

10.2- Muro de contenção e similares;

10.3- Revitalizações / Requalificação de espaços públicos;

10.4 - Planos e Projetos Urbanísticos.

TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
11.1 - Sistemas de Distribuição de Águas

TABELA 12 - ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES
12.1 - Subestações de Energia Elétrica

12.2 - Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia

12.3 - Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio

(*) São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:
As estações apenas receptoras de radiofrequências;
As estações de uso militar, inclusive radares;
Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;
Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;
Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;
Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.
12.4 - Eólica

12.5 - Geração de energia Solar (fotovoltaica)

TABELA 13 - INFRAESTRUTURA
13.1 - Cemitérios e similares

13.2 - Hospitais

13.3 - Terminal de passageiros;

13.4 - Aeródromos (pista de pouso e decolagem)

13.5 - Heliponto e Heliporto

TABELA 14 - EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES
14.1 - Pólos, Condomínios, Parques e Distritos Industriais

14.2 - Ginásios, Quadras e similares;

14.3 - Estádios de futebol;

14.4 - Complexo Esportivos e Vilas Olímpicas;

14.5 - Autódromo

14.6 - Trilhas ecológicas;

14.7 - Casa de Shows e similares;

14.8 - Centro de convenções;

14.9 - Jardins Botânicos

14.10 - Teatros e Cinemas;

14.11 – Clubes

14.12 - Praças;

14.13 - Parques Urbanos e Metropolitanos, Parques de Exposição e similares;

TABELA 15 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS
15.1 - Viveiro Florestal*

*Licença Simplificada
ANEXO II
ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES
1.1 - Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem

1.2 - Muro de Contenção

1.3 - Pavimentação de Ruas

1.4 - Exploração de produtos vegetais: Uso não madeireiros (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)

1.5 - Supressão da Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

1.6 - Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente –APP

1.7 - Manejo de Árvores Imune de Corte: Transplante e/ou Poda

1.8 - Implantação ou Enriquecimento de Florestas Plantadas com espécies nativas

1.9 - Implantação de Florestas com espécies exóticas

1.10 - Remediação de Área degradadas (exceto lixões)

1.11 - Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas
ANEXO III

TAXAS EM UFM, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E ANUÊNCIAS AMBIENTAIS - EXERCÍCIO 2025 **– 68,50 (SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

TAXAS EM UFM POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.					
Enquadramento	**Licença Prévia**	**Licença Instalação**	**Licença de operação**	**Autorização**	**Licença Simplificada**
A	**2**	**3**	**2**	**2**	**5**
B	**3**	**5**	**3**	**3**	**8**
C	**4**	**8**	**5**	**5**	**13**
D	**5**	**11**	**8**	**8**	**19**
E	**8**	**16**	**11**	**11**	**27**
F	**11**	**22**	**16**	**16**	**38**
G	**16**	**33**	**22**	**22**	**54**
H	**22**	**43**	**33**	**33**	**76**
I	**33**	**65**	**44**	**44**	**109**
J	**44**	**87**	**65**	**65**	**153**
L	**65**	**131**	**87**	**87**	**219**
M	**87**	**174**	**131**	**131**	**305**
N	**131**	**262**	**174**	**174**	**436**
O	**174**	**348**	**261**	**261**	**610**
P	**218**	**436**	**349**	**349**	**784**
Q	**261**	**531**	**436**	**436**	**966**

TAXAS EM VALOR REAL, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E ANUÊNCIAS AMBIENTAIS - EXERCÍCIO 2025 –

	TAXAS EM UFM POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.					
Enquadra mento	**Consulta Prévia/ Anuência/ Dispensa**	**Licença Prévia**	**Licença Instalação**	**Licença de operação**	**Autorização**	**Licença Simplificada**
A	**R$ 137,00**	**R$ 137,00**	**R$ 205,50**	**R$ 137,00**	**R$ 137,00**	**R$ 342,50**
B		**R$ 205,50**	**R$ 342,50**	**R$ 205,50**	**R$ 205,00**	**R$ 548,00**
C		**R$ 274,00**	**R$ 548,00**	**R$ 342,50**	**R$ 342,50**	**R$ 890,50**
D		**R$ 342,50**	**R$ 753,50**	**R$ 548,00**	**R$ 548,00**	**R$ 1.301,50**
E		**R$ 548,00**	**R$ 1.096,00**	**R$753,50**	**R$ 753,50**	**R$ 1.849,50**
F		**R$ 753,50**	**R$ 1.507,00**	**R$ 1.096,00**	**R$ 1.096,00**	**R$ 2.603,00**
G		**R$ 1.096,00**	**R$ 2.260,50**	**R$ 1.507,00**	**R$ 1.507,00**	**R$ 3.699,00**
H		**R$ 1.507,00**	**R$ 2.945,50**	**R$ 2.260,50**	**R$ 2.260,50**	**R$ 5.206,00**
I		**R$ 2.260,50**	**R$ 4.452,50**	**R$ 3.014,00**	**R$ 3.014,00**	**R$ 7.466,50**
J		**R$ 3.014,00**	**R$ 5.959,50**	**R$ 4.452,50**	**R$ 4.452,50**	**R$ 10.480,50**

L		**R$ 4.452,50**	**R$ 8.973,50**	**R$ 5.959,50**	**R$ 5.959,50**	**R$ 15.001,50**
M		**R$ 5.959,50**	**R$ 11.919,00**	**R$ 8.973,50**	**R$ 8.973,50**	**R$ 20.892,50**
N		**R$ 8.973,50**	**R$ 17.262,00**	**R$ 11.919,00**	**R$ 11.919,00**	**R$ 29.866,00**
O		**R$ 11.919,00**	**R$ 23.838,00**	**R$ 17.878,50**	**R$ 17.878,50**	**R$ 41.785,00**
P		**R$ 14.933,00**	**R$ 29.866,00**	**R$ 23.906,50**	**R$ 23.906,50**	**R$ 53.704,00**
Q		**R$ 17.878,50**	**R$ 36.373,50**	**R$ 29.866,00**	**R$ 29.866,00**	**R$ 66.171,00**

UFM – 68,50 (SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:021FB098

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.743 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CORRESPONDENTE AO BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros Conselheiros Municipais, correspondente ao biênio 2024/2026, iniciado em 09/2024 e com término previsto para 09/2026, conforme abaixo descrito e relacionado:

NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE	ORGÃO
José Gabriel Pereira da Silva	SOLICITADO – FALTA ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO	Jose.gabrielsilva@ufpe.br	(81) 99865-1553	Secretaria de Programas Sociais - SMPROS
Chirlene do Nascimento Silva	058.100.364-06		(81) 8901-3406	Secretaria Municipal de Educação – SME
Soraya Rejane dos Santos	950.413.464-53	sorayarejanesantos@gmail.com	(81) 99229-8198	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Eulália Maria de Almeida Borba	567.977.374-00	Almeida.eulaila@gmail.com	(81) 99609-0357	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI
Ivanilda Alves de Almeida Cunha	346.153.344-00	ivanildaalmeida12@gmail.com	(81) 99673-5586	Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS
Mirelly Katryn Silva de Noura	113.709224-69	planejamento@cabo.pe.gov.br	(81)	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA
Elizabeth Oleriano de França	092.607.684-11	Elizabetholeriano.95@gmail.com	(81)98865-5929	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET
Jeysiane Stephany Ribeiro Pereira	124.243.814-96			**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS - TITULARES:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS - SUPLENTES:

NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE	ORGÃO
Winne Anielle da S. Nascimento	SOLICITADO – FALTA ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO	Winne-freitas@hotmail.com	(81) 98456-0753	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
Danielle Santos Dutra	074.261.524-30		(81) 98359-1304	Secretaria Municipal de Educação - SME
Thamirys Pereira de Araújo	100.210.834-95	Thamipe21@gmail.com	(81) 99232-3429	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Suzana Rodrigues Mendonça	025.594.844-12	srm@discente.ifpe.edu.pe	(81)98848-5985	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI
Gamaliel Dias da Silva	578.167.604-00	gmgamaliel@gmail.com	(81) 98596-8373	Secretaria Municipal de Defesa Social
Amanda de Almeida Nunes	089.579.874-36		(81) 9974-0168	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA
SUPLENTE -VACÂNCIA				Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET
Pryscilla da Silva Nascimento	116.955.774-00			**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - TITULARES:

NOME	E-MAIL	TELEFONE	ENTIDADES	REPRESENTAÇÃO
Albeni Mário dos Santos	030.944.524-85	(81) 98488-6838	Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Município do Cabo de Santo Agostinho.	MOVIMENTOS SOCIAIS
Cosma Francisca da Silva	269.530.724-15	(81) 98501-3208	Abrigo São Francisco – Cabo/Centro	MOVIMENTOS SOCIAIS
Luciana Regina Ferreira	135.533.018-13	(81)	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Gaibú – Cabo/PE	PRESTADOR DE SERVIÇO
Fabiana Andresa de Lima Gomes. Ferreira	025.296.004-14	(81)9442-2876	OAB – Subseção Cabo de Santo Agostinho	ENTIDADE PATRONAL
Izabel Cristina da Silva Cruz	030.944.524-85	(81) 98692-9464	Representante da Área de Deficiência Física	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFICÊNCIA FÍSICA
Verônica Correia de Santana	782.345.654-00	(81) 98956-3017	Sindicato dos Professores do Cabo -SINPC	REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Edivânia Maria da Silva	107.518.574-24	(81)99349-0249	Representante da Área de Deficiência Intelectual	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
Ricardo Amaro da Silva	090.953.434-99	(81)98561-5178	Representante da Área Deficiência Visual	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFIÊNCIA VISUAL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTES:

NOME	E-MAIL	TELEFONE	ENTIDADES	REPRESENTAÇÃO
Hélio Pereira de Lima	198.536.234-53	(81)	Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Município do Cabo de Santo Agostinho.	MOVIMENTOS SOCIAIS
Ivaldo Sales da Silva	197.013.304-04	(81) 99832-9438	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Gaibú – Cabo/PE	PRESTADOR DE SERVIÇO
Ordilei Clainton da Silva	029.692.994-88		OAB – Subseção Cabo de Santo Agostinho	ENTIDADE PATRONAL
Vitória Regina Ferreira	341.298.188-56	(81)99938-1547	ÁREA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFICÊNCIA FÍSICA
Josefa Josiane de Oliveira	064.754.314-19	(81)98891-7282	Representante Sindicato dos Professores do Cabo -SINPC	REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES
Edvânia Cristina Santos do Nascimento	056.310.344-25	(81)98565-5082	Representante da área de Deficiência Intelectual	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
VACâNCIA			Representante da Área Deficiência Visual	REPRESENTANTE DA ÁREA DE DEFIÊNCIA VISUAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:475C95A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 807/2025.

EMENDA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Correntes, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Correntes, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 121.000.000,00 (Cento e vinte e um milhões, de reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	112.287.400,00
Receitas Tributárias	4.487.700,00
Receitas de Contribuições	4.501.800,00
Receita Patrimonial	541.300,00
Receita de Serviços	525.000,00
Transferências Correntes	105.325.300,00
Outras Receitas Correntes	255.150,00
Receitas Contribuições (INTRA)	6.484.650,00
Dedução da Receitas Correntes	-9.833.500,00
Receitas de Capital	8.712.600,00

Alienação de Bens	63.000,00
Transferências de Capital	8.649.600,00
TOTAL	121.000.000,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ R$ 121.000.000,00 (Cento e vinte um milhões, de reais), Desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento fiscal em R$ 74.899.850,00 (Setenta e quatro milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos cinquenta reais);
II - Orçamento da seguridade social em R$ 46.100.150,00 (Quarenta e seis milhões e cem mil e cento e cinquenta reais).
Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	104.100.406,60
Pessoal e Encargos Sociais	61.649.318,87
Juros e Encargos da Dívida	331.850,00
Outras Despesas Correntes	42.119.237,73
Despesas de Capital	14.602.800,00
Investimentos	10.064.800,00
Inversões Financeiras	173.250,00
Amortização da Dívida	4.364.750,00
Reserva de Contingência	2.296.793,40
Reserva de Contingência	1.971.793,40
Reserva Financeira do RPPS	325.000,00
TOTAL	121.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	4.639.850,00
GABINETE DO PREFEITO	1.334.650,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C. I.	191.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.105.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	13.189.775,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.529.693,40
SEC MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E DESEN ECONOMICO	12.281.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DAS CORRENTES	30.663.931,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DAS CORRENTES	28.931.500,00
SEC. MUN. DE CULTURA TURISMO E DESPORTO	4.729.750,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	5.197.100,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.954.550,00
INPC - INST. DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DAS CORRENTES	11.755.950,00
FUNDO MUNCIPAL DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FMDCA	495.600,00
TOTAL	121.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	4.639.850,00
04	Administração	17.388.875,00
08	Assistência Social	5.737.700,00
09	Previdência Social	11.430.950,00
10	Saúde	28.931.500,00
12	Educação	30.663.931,60
13	Cultura	4.477.450,00
15	Urbanismo	4.655.000,00
16	Habitação	286.500,00
17	Saneamento	535.500,00
18	Gestão Ambiental	64.500,00
20	Agricultura	747.000,00
24	Comunicações	46.450,00
26	Transporte	1.410.000,00
27	Desporto e Lazer	287.300,00
28	Encargos Especiais	7.400.700,00
99	Reserva de Contingência e Reserva Financeira do RPPS	2.296.793,40
TOTAL		121.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não oneram percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.
E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro/2026 a 31 de dezembro de 2026

Gabinete do Prefeito, Correntes, 07 de novembro de 2025.

Correntes/PE, 07 de novembro de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:2F58CB7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 810/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, submeto à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município das CORRENTES para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:
I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III – a geração de despesa;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transportes e outros.

Art. 3º As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, no caso de alteração de Programas, rubricas orçamentárias elaboração da LOA fica alterado automaticamente no Orçamento Plurianual e na LDO no exercício que se refere a LOA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

V - Outras despesas.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder legislativo as vedações e restrições previstas na Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.

Art. 9°. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.

Art. 10.A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2ºOs anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 11. A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.

Art. 12. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;

V – outras despesas.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.
Art. 13. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.
§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 14. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
Art. 15. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.
Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
I - dos tributos de sua competência;
II - das transferências constitucionais;
III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a
executar;
IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - da cobrança da dívida ativa;
VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.
XI - de outras rendas.
Art. 17. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.
§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
Art. 18. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações
Art. 19. O Poder Legislativo Municipal encaminhará, até 02 de julho de 2025 ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária, no valor de sete (07) por cento em relação a proposta da Prefeitura, para efeito de sua consolidação na proposta orçamentária no Município, atendidas as constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:
I – Os repasses de recursos dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte (20) de cada mês, tendo nesta data já disponível ao caixa da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 29-A, da Constituição Federal, mediante repasse de sete (07) por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5 do Art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, das receitas arrecadadas no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional n. 58/2009 e atualizações posteriores;
II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 20. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 02 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
Art. 21. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 02 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II - número e tipo do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor a ser pago; e,
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos
valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 22. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
§ 1o. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§ 2o. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
§ 3o. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
§ 5o Ficará o executivo Municipal autorizado a:
I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2025;
II - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2026;
III - Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
IV - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; não onere o percentual do limite de suplementação.
V - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, e pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.
VI - Atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, não onera o percentual do limite de suplementação.
II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, salvo no caso de alteração de algum programa na elaboração da LOA o PPA e LDO será automaticamente alterado.
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões; ou
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
Art. 24. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
Art. 26. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:
I – mediante reunião com os secretários municipais para discutir as ações de cada secretaria.
II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 28. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;
§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;
§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 29. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 31.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 32.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08/06/94, nº. 9.648 de 27/05/98 e nº. 9.854 de 27/10/99.
§ 4o As normas do art. 32, constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3odo art. 182 da Constituição Federal.

Art. 33.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.
§ 1º A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 2° - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1°, e seus incisos.
Art. 35. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n° 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.
§ 1°. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obedeça o disposto no art. 169, § 1°, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 37. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I - educação;
II - saúde;
III - fiscalização fazendária;
IV - assistência à criança e ao adolescente;
V - outras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
Art. 38. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.
Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
I - ao endividamento público;
II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV - à administração e gestão financeira.
Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:
I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;
III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
Art. 42. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 43. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina Resolução do Senador Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 46. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos;
II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;
IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V - contrapartida de Convênios Especiais.
Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.
§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
I - pessoal e encargos;
II - serviços da dívida;
III - decorrentes de financiamentos;
IV - decorrentes de convênios;
V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
Art. 50. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente até 1% (Hum por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2024.
Art. 51. Conforme Governo Federal através do Decreto n. 10.5410, de 05 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com objetivo de assegurar a transparência de gestão fiscal de todos os entes federativos, portanto será criada uma ação no orçamento de 2026 para execução do Decreto acima.
Art. 52º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município
Art. 53º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 54º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 55. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.
Art. 56. Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:
Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Anexo II – Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo III– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo IV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo V – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo III
Riscos Fiscais

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o quadriênio 2025/2027 e da Lei Orçamentária 2026, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.
Art. 57. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 58. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.
Art. 59. Os programas, projetos, atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação especifica.
Art. 60. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2026, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO	*1 - Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objeto de adequá-la as atribuições constitucionais;* *2 - Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;* *3 - Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;* *4 - Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços;* *5 - Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PRIORIDADE	METAS
ADMINISTRAÇÃO	1 - Manter As ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias; 2 - Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do Prefeito; 3 - Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos; 4 - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública; 5 - Manter Contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios; 6 - Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município; 7 - Dar publicidade aos atos, programas e serviços da administração municipal; 8 - Manter a realização de capacitação dos serviços municipais; 9 -Conforme o Governo Federal através do Decreto N° 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes Federativos.
EDUCAÇÃO	1 - Manter as ações que visem proporcionar o desenvolvimento da Educação infantil e do Ensino Fundamental (do 1o ao 90 ano), destinadas à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente da aptidão ou intelectualidade; 2 - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 6 anos para sua admissão nos Anos iniciais do Ensino Fundamental; 3 - Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial; 4 - Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais; 5 - Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar; 6 - Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares; 7 - Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade; 8 - Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural; 9 - Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando; 10 - Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador; 11 - Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos; 12 - Desenvolver ações do Programa: Compromisso de Todos pela Educação. 13 – Apoiar a subsistência de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantir apoio a espaços, organizações, pequenos empreendimentos e outras iniciativas que tiveram suas atividades prejudicadas em decorrência da crise sanitária, além de fomentar a retomada da produção cultural. 14 - Adquirir soluções didáticas com vistas à recuperação da aprendizagem dos estudantes após o período pandêmico.
CULTURA	1 - Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, dança, poesia e teatro; 2 - Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo; 3 - Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil; 4 - Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral; 5 - Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura; 6 - Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, co o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e apoio aos festejos tradicionais.
SAÚDE	1 – Melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde; 2 – Fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais; 3 – Melhorar a rede de atenção materno infantil, através da implementação das ações na Atenção Primária e fortalecimento da integração com os demais pontos de rede envolvidos; 4 – Incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; 5 – Promover ações de combate e controle de zoonoses; 6 – Melhorar a Rede de atendimento e acolhimento no CAPS; 7 – Fortalecer as políticas de saúde voltadas ás pessoas com deficiência e/ou doença rara e às políticas de ações afirmativas; 8 – Implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento à COVID-19 e a outras infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia na cidade de Calçado; 9 – Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis, bem como de emergência em saúde pública; 10 – Promover ações voltadas para o controle das doenças sexualmente transmissíveis; 11 – Desenvolver ações que proporcionem o apoio logístico aos serviços de vigilância em saúde; 12 – Fortalecer ações educativos em todo âmbito municipal; 13 – Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de ambulâncias e transporte de veículos; 14 – Implementar ações de fortalecimento da Atenção Primária, bem como, da oferta de exames complementares para diagnóstico; 15 – Recuperação da estrutura física municipal; 16 – Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população.
DIREITOS DA CIDADANIA	1 - Manter as ações desenvolvidas para garantias dos direitos da cidadania; 2 - Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida.
URBANISMO	1 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico; 2 - Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final. do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc... 3 - Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos; 4 - Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas; 5 - Aumentar a reabilitação da cidade às chuvas, reduzindo as áreas inundáveis. Diminuindo os prejuízos provocados à população; 6 - Promover ações com foco em melhorar as condições de salubridade ambiental associadas ao manejo das águas pluviais. Principalmente por meio do incremento de ações de prevenção e controle de enchentes, inundações e danos nas áreas urbanas e rurais.
HABITAÇÃO	1 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município; 2 - Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomeradas); 3 - Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares; 4 - Implementar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda.
SANEAMENTO	1 - Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas púbicos de esgotos sanitários e despejos industriais; 2 - Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades; 3 - Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d' água e o controle de sua qualidade; 4 - Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca; 5 - Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra à saúde pública;
MEIO AMBIENTE	1 - Manter as ações de Preservação do meio ambiente; 2 - Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente; 3 - Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos. 4 - Contratação de pessoa jurídica; 5 - Contratação de pessoa física; 6 - Compra de Mudas; 7 - Compra de Gramas; 8 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; 9 - Manutenção das atividades de conservação do meio ambiente; 10 - Custeio de diárias; l1 - Materiais de consumo; 12 - Criação de cargos comissionados e de diretoria.
AGRICULTURA	1 - Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agro-pecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade; 2 - Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal; 3 - Manter as atividades relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionadas ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade; 4 - Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao

	desenvolvimento das atividades agropecuárias; 5 - Manter as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição; 6 - Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agro-pecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e implementos agrícolas; 7 - Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras; 8 - Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor; 9 - Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola; 10 - Manter as ações relacionadas com a preservação, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária; 11 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor; 12 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal; 13 - Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.
INDUSTRIA	1 - Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica; 2 - Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena industria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente
COMERCIO E SERVIÇOS	1 - Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local; 2 - Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica.
ENERGIA	1 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural; 2 - Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana; 3 - Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares; 4 - Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.
TRANSPORTE	1 - Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos minifundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município; 2 - Manter o controle, conservação e recuperação das estradas; 3 - Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infra-estrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.
DESPORTOS E LAZER	1 - Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo; 2 - Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil; 3 - Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral; 4 - Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas.

Palácio Municipal, Correntes, 03 de setembro de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTES -PE
METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS METAS
LC 101/2000 – art. 4°, § 2°, III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A - Dispõe o art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, que: "integrará o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

1) Partindo desta determinação legal, a projeção da Receita do município de CALÇADO, inseridas no Anexo de Metas Fiscais anexo a LDO para 2026, foi efetivada levando em consideração a projeção inflacionária do IPCA, disponibilizada pelo IBGE, nos últimos doze meses, tendo como mês de referência o mês de maio do corrente exercício, onde serviu para os cálculos do exercício de 2026.
Esse percentual foi aplicado sobre o orçamento da receita e despesa do exercício de 2025. Para referência nos cálculos das metas fiscais, foi usado o PIB do Estado de Pernambuco, fornecido pelo CONDEPE.

2) Outra metodologia aplicada foi a tendência da arrecadação nos exercícios de 2025.
3) As despesas foram fixadas com base na receita corrente e de capital.
4) Os valores constantes foram calculados excluindo-se as taxas de inflação para o exercício de 2026.
5) Os resultados Nominal e Primário e a Dívida Consolidada Líquida foram calculados considerando as disposições e regulamentações constantes das Portarias 470 e 471, da Secretaria do Tesouro Nacional.

B – ANEXO III: RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios não apresentados até 01.07.2025 e não pagos até 31.12.2025 Restos a Pagar com prescrição interrompida. Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos com o INSS, que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2026, para este fim.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2026

Palácio Municipal, Correntes, 03 de setembro de 2025

Correntes/PE, 03 de setembro de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:5D61E461

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PPROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2025

Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de novembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 25/11/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL, AGENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIDORES DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DA ESCADA.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: MERCONSUMO LTDA, CNPJ Nº 05.215.437/0001-66, com sede à Rua Marechal Deodoro, 93, Encruzilhada – Recife/PE, CEP: 52.030-170, e-mail: merconsumo@yahoo.com.br, Telefone (81) 98891-4222, neste ato representada pela Sra. **JULIANE GOMES LOPES**, brasileira, empresária, portadora do RG. Nº 6.163.654 – SSP/PE, e CPF nº 008.583.794-65, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a o **MUNICÍPIO DE ESCADA** com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE 01 – FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**QTD**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	1	COTURNO TÁTICO CONFECCIONADO EM COURO LEGÍTIMO, NA COR PRETA, HIDROFUGADO, ISENTO DE CORTES E CICATRIZES. SOLADO ANTIDERRAPANTE CONFECCIONADO EM BORRACHA, SENDO TODO VULCANIZADO E COSTURADO. FECHAMENTO POR ZÍPER LATERAL.	Pares	mariano	coturno	52	R$ 245,00	R$ 12.740,00
1	2	CINTO DE GUARNIÇÃO, NA COR PRETA, CONFECIONADO EM LONA, COM FIVELA DE METAL PRATEADA, MEDINDO 6CM/LARGURA POR 150CM/COMP. NA FACE INTERNA CONTÉM UMA TIRA EM VELCRO PARA AJUSTE DE TAMANHO, INTERNAMENTE FORRADA EM BORRACHA EVA.	Unidades	fiolev	cinto	52	R$ 209,00	R$ 10.868,00
1	3	CINTO DE GUARNIÇÃO, NA COR BRANCA CONFECIONADO EM LONA, COM FIVELA DE METAL PRATEADA, MEDINDO 6CM/LARGURA POR 150CM/COMP. NA FACE INTERNA CONTÉM UMA TIRA EM VELCRO PARA AJUSTE DE TAMANHO, INTERNAMENTE FORRADA EM BORRACHA EVA.	Unidades	fiolev	cinto	28	R$ 209,00	R$ 5.852,00
1	4	CONJUNTO GANDOLA MANGAS LONGAS E CALÇA TÁTICA COM BOLSOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: GANDOLA: GANDOLA TÁTICA MANGAS LONGAS, CONFECCIONADA EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL, COR AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO (70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO), COM PUNHO, FECHO EM VELCRO, CARCELA E COLARINHO. A GANDOLA DEVE SER FECHADA POR BOTÕES EMBUTIDOS E GOLA MODELO ESPORTE. NA ALTURA DOS COTOVELOS DEVEM SER COSTURADOS UM REFORÇO EM CADA MANGA, BEM COMO NA PALA TRASEIRA, EM TECIDO DOBRADO E COSTURAS EM GOMOS EM FORMAS DE LOSANGOS. PASSADOR DE CADARÇO, NA COR PRETA, NA ALTURA DA CINTURA PARA AJUSTE E REGULAGEM. 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS, NA ALTURA DO PEITO, MEDINDO 15 CM X 13 CM E COM TAMPA DE BOLSO MEDINDO 13 CM X 6 CM COM FECHO EM VELCRO NA COR PRETA. NA MANGA DO LADO DIREITO DE QUEM VESTE DEVERÁ SER COSTURADO, A 8 CM ABAIXO DA COSTURA DA JUNÇÃO ENTRE O OMBRO E O BRAÇO, A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DA ESCADA, BANDEIRA ESTA CONFECCIONADA EM MATERIAL BORDADO E MEDINDO 5 CM X 7,5 CM. NA MANGA DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ SER COSTURADO, A 8 CM ABAIXO DA COSTURA DA JUNÇÃO ENTRE O OMBRO E O BRAÇO, A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DA ESCADA, BANDEIRA ESTA CONFECCIONADA EM MATERIAL BORDADO E MEDINDO 5 CM X 7,5 CM. NA PARTE FRONTAL, ACIMA DO BOLSO DO LADO DIREITO DE QUEM VESTE, DEVERÁ SER COSTURADA UMA SUTACHE MEDINDO 12 CM X 2,5 CM, SUTACHE ESTE	Unidades	fiolev	cj gandola e calça	104	R$ 379,00	R$ 39.416,00

		CONFECCIONADO EM NYLON 600 NA COR AZUL MARINHO, CONTORNO BORDADO COM LINHA BRANCA, NOME DO GUARDA BORDADO EM LINHA BRANCA E TIPO SANGUÍNEO BORDADO EM LINHA VERMELHA. TAMBÉM NA PARTE FRONTAL, ACIMA DO BOLSO DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, DEVERÁ SER COSTURADO O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA ESCADA, EM MATERIAL BORDADO.CALÇA TÁTICA: CALÇA TÁTICA, COM BOLSOS MODELO CARGO NAS LATERAIS, NA COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL, COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO. CÓS RECORTADO, COM REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE VELCRO, 5 PASSADORES PARA CINTO, REFORÇO EM TECIDO DOBRADO NA ALTURA DOS JOELHOS E NO FUNDO SENDO, ESTES REFORÇOS COSTURADOS EM GOMOS EM FORMATO DE LOSANGOS. CALÇA DEVE CONTER 06 (SEIS) BOLSOS, SENDO DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ABERTURA TIPO FACA, DOIS BOLSOS TRASEIROS, SEM FOLE, MEDINDO 16 CM X 14 CM E COM TAMPA DE BOLSO DE 5,5 CM X 14 CM COM FECHO EM VELCRO NA COR PRETA E DOIS BOLSOS LATERAIS, TIPO CARGO, MEDINDO 20 CM X 18 CM, COM TAMPA DE BOLSO DE 5,5 CM X 18 CM COM FECHO EM VELCRO. TODOS OS BOLSOS DEVEM TER FORRO NO MESMO TECIDO. BRAGUILHA FORRADA DO MESMO TECIDO						
1	5	CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR AZUL MARINHO, COM MANGAS CURTAS CANELADAS, GOLA CARECA NAS COSTAS DEVERÁ CONTER A INSCRIÇÃO"GUARDA MUNICIPAL" BORDADO E BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL LADO ESQUERDO DO PEITO.	Unidades	fiolev	camisa	104	R$ 57,00	R$ 5.928,00
1	6	GORRO DE PALA, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL. GORRO CONSTITUÍDO DE COPA DE 4 GOMOS, NA COR AZUL, PALA FRONTAL E VISEIRA. DA GUARDA MUNICIPAL DE ESCADA, BRASÃO ESTE CONFECCIONADO EM MATERIAL BORDADO.	Unidades	fiolev	gorro	52	R$ 37,00	R$ 1.924,00
1	7	GORRO DE PALA, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL. GORRO CONSTITUÍDO DE COPA DE 4 GOMOS, NA COR BRANCO, PALA FRONTAL E VISEIRA. DA GUARDA MUNICIPAL DE ESCADA, BRASÃO ESTE CONFECCIONADO EM MATERIAL BORDADO	Unidades	fiolev	gorro	28	R$ 37,00	R$ 1.036,00
1	8	TORÇAL NYLON NA COR BRANCA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1000 MM DE COMPRIMENTO, TRANÇADO, CONTENDO EM AMBAS AS EXTREMIDADES FIEL NIQUELADO.	Unidades	fiolev	torçal	28	R$ 20,45	R$ 572,60
1	9	TORÇAL NYLON NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1000 MM DE COMPRIMENTO, TRANÇADO, CONTENDO EM AMBAS AS EXTREMIDADES FIEL NIQUELADO.	Unidades	fiolev	torçal	52	R$ 20,45	R$ 1.063,40
LOTE 02 – FARDAMENTO DA INFRAESTRUTURA								
2	1	CAMISA T-SHIRTS MANGA LONGA TIPO BLUSÃO COM A GOLA CARECA, COM ABANHADO EM COSTURA DUPLA GALONEIRA ESTAMPA NO PEITO DIREITO EM SILK, ESTAMPA NO PEITO ESQUERDO EM SILK, ESTAMPA NA ÁREA SUPERIOR DAS COSTAS EM SILK, MODELO UNISEX. COMPOSICAO: MALHA MISTA POLIAMIDA + ELASTANO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MALHA POLIAMIDA PROTEÇÃO AO SOL: VITALÍCIA COM BLOQUEIO DE 98% DE RAIOS UVA+UVB, PROTEÇÃO TÉRMICA: VARIAÇÕES TERMICAS INEXISTENTE DE CALOR, MANTENDO A TEMPERATURA CORPORAL. MATERIAL LÍDER DO MERCADO, QUE PROPORCIONA ALÍVIU E PROTEÇÃO PESSOAL COM MOVIMENTO E LEVEZA PARA O USO DIÁRIO, PODENDO CHEGAR A UMA DURABILIDADE DE UM ANO A UM ANO E TRÊS MESES, DEPENDENDO DO USO PESSOAL QUÍMICO E EXPOSIÇÃO AO SOL E CHUVA. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	Unidades	fiolev	camisa	369	R$ 79,80	R$ 29.446,20
2	2	BONÉ TIPO LEGIONÁRIO, BONÉ TAMANHO PADRÃO ÚNICO EM TECTEL COM ABA TAMANHO PADRÃO ÚNICO EM POLIETILENO, REVESTIDO COM TECTEL, LAYOUT OU LOGO EM BORDADO NA PARTE FRONTAL DO BONÉ, COM PROTETOR DE NUCA PARA PROTEÇÃO AO SOL EM TECTEL DE 25,0CM A 30,0CM DE ALTURA. COMPOSIÇÃO: 100% NYLON TECTEL BIODEGRADÁVEL 6.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MALHA 100% NYLON PESO: ENTRE 135G/M² A 145G/M² TIPO DE TECIDO: TECTEL	Unidades	fiolev	bone	605	R$ 35,54	R$ 21.501,70
2	3	CALÇA PARA O PESSOAL DA INFRAESTRUTURA CALÇA, COM BOLSO E ELÁSTICO NO CÓS (ATRÁS), COM 2 BOLSOS NA FRENTE CHAPADOS, 2 BOLSOS TRASEIROS, TECIDO EM BRIM, TARJA REFLETIVA NAS PERNAS, COR AZUL MARINHO. LAYOUT OU LOGO EM BORDADO NA PARTE FRONTAL. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	Unidades	fiolev	calça	396	R$ 115,00	R$ 45.540,00
Valor total								R$ 175.887,90

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 26 de novembro de 2025.

Município De Escada	Merconsumo LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 05.215.437/0001-66
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***JULIANE GOMES LOPES***
Secretário Municipal de Finanças	Representante Legal
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:B7586635

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de novembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Finanças o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 25/11/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E DE MÉDIO PORTE, ZERO QUILÔMETRO (0K), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIAPANTES.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, com sede à Avenida Rui Barbosa, 963, Aflitos – Recife/PE, CEP: 52.050-000, e-mail: frotista@pedragon.com.br / lilian_sanguinetti@hotmail.com, Telefone (81) 99296-6485, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. **ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 5.017.016 – SSP/PE, e CPF nº 008.048.804-84, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO NOVO, TIPO PASSEIO (MINIVAN), 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, 2025/2025 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO, MOTORAÇÃO MÍNIMA 1.8 - POTÊNCIA DE 106 CV (GASOLINA) E 111 CV (ETANOL); DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS; CÂMBIO AUTOMÁTICO. COM CAPACIDADE MÍNIMA DA MALA DE 160 LITROS DE VOLUME COM OS SETE ASSENTOS EM USO E 550 LITROS COM A TERCEIRA FILEIRA DE BANCOS REBATIDO. ITENS DE SÉRIE: 7 LUGARES; 6 AIRBAGS; ALARME ANTI-FURTO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO; LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS; REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS; SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS ("ISOFIX E TOP TETHER"); ALAVANCA DO FREIO DE MÃO COM DETALHE CROMADO; MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO; PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL DE 8" CONFIGURÁVEL; PARACHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; CONJUNTO RODA DE AÇO E PNEU SOBRESSALENTE ARO 16"; TRAVA ELÉTRICA DA TAMPA DE COMBÚSTIVEL; COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA; LIMPADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO; TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE", ANTI ESMAGAMENTO E ABERTURA; FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL; BANCO DA SEGUNDA FILEIRA CORREDIÇO; ENCOSTOS DE CABEÇA LATERAIS E CENTRAL DO BANCO DA SEGUNDA FILEIRA; ENCOSTO DE CABEÇA DOS BANCOS DIANTEIROS COM AJUSTE DE ALTURA; MOLDURAS DE PROTEÇÃO LATERAL NA COR PRETA; ANTENA NO TETO; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO; RACK DE TETO NA COR PRATA; CÂMERA DE	Unidades	CHEVROLET	SPIN 1.8 - 7 LUGARES	4	R$153.500,00	R$614.000,00

	RÉ DIGITAL CONTROLES DE RÁDIO E DO CELULAR NO VOLANTE; CENTRAL MUTIMÍDIA COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11", INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, RADIO AM/FM, FUNÇÃO AUDIO STREAMING; CONJUNTO DE ALTO FALANTES - 4 UNIDADES; ENTRADA USB DUPLA (TIPO A E TIPO C); ENTRADA USB DUPLA PARA O BANCO TRASEIRO (TIPO A, APENAS CARREGAMENTO); LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA EM LED; FARÓIS DIANTEIROS EM LED; LANTERNA EM LED; ALERTA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA; ONSTAR; WI-FI EMBARCADO NO VEICULO PARA ATÉ 7 DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS "ACTIVE SELECT"; CONTROLADOR DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO COM COMANDOS NO VOLANTE; DUTOS DE AR PARA O BANCO TRASEIRO NO CONSOLE CENTRAL; RODA DE ALUMÍNIO ARO 16"; BANCOS HÍBRIDOS (TECIDO); SENSOR DE CHUVA COM						
Valor Total							R$614.000,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 26 de novembro de 2025.

Município De Escada	Pedragon Autos LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 03.935.826/0001-30
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças	Procuradora
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:13109FB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATORIO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICASSÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Em atenção a Sra. Simone Chaves de Lima Ferreira

Assunto: Relatório de Classificação e Habilitação

Senhora Secretária,

Foi encaminhada a este Setor de Contratação Direta solicitação para instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **em razão do valor**, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá - PE.
Após verificação da regular instrução processual, observou-se o atendimento aos documentos exigidos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Certidão de Dispensa de ETP, Mapa de Riscos, Metodologia de Cotação com a pesquisa de preços, Declaração de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Aprovação do termo de referência. O edital conforme regulamentação do Município, Decreto n° 09/2025 foi publicado no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá (http://gloriadogoita.pe.gov.br) em 25/11/2025. O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação expirou em 28/11/2025.

Durante o período de divulgação, houve 01 (uma) empresa participante:

VINICIUS A R DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.621.758/0001-08

Analisando as propostas e documentos de habilitação das empresas, verificamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 9.000 btus à 12.000 btus	und	160	R$ 150,00	R$ 24.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 18.000 btus à 24.000 btus	und	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 30.000 btus	und	3	R$ 200,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL					**R$ 26.400,00**

Conforme verificado na planilha acima, a empresa **VINICIUS A R DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.621.758/0001-08** apresentou proposta válida, pelo que foi considerada **e HABILITADA e CLASSIFICADA** para este processo.

Conclusão:
Informamos que a empresa **VINICIUS A R DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.621.758/0001-08**, com a proposta **de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), está com documentação habilitatória completa e é a empresa VENCEDORA do Processo Administrativo nº 214/2025 – Dispensa nº 060/2025.**

Ressaltamos que a análise ora realizada por este setor limita-se à verificação formal e procedimental, não implicando juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco quanto à capacidade técnica ou à veracidade das informações apresentadas pela contratada, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

Assim, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente processo administrativo à autoridade competente, para que, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, seja dada a devida continuidade.

Glória do Goitá, 02 de dezembro de 2025

VERIDIANA MARIA TEIXEIRA DA LUZ SILVA
Condutora de Contratação Direta
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:AD16A591

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 568/2025.

LEI Nº 568/2025.

Dispõe sobre a criação, unificação, desmembramento e alteração de nomenclatura de Secretárias Municipais, bem como acrescenta cargos em comissão ao disposto nas Leis nº 482/2021 e nº 521/2022, reorganizando a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Iati/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Iati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração do Município, passando a denominar-se: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º. A nova Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento terá competência para gerir as atividades relacionadas à administração geral, à execução orçamentária e financeira, e ao planejamento estratégico do Município;

§ 2º Ficam transformados, por força do "*caput*" deste artigo, os atuais cargos de Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças, única e exclusivamente no cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

§ 3º. As rubricas orçamentárias que se destinavam a cobrir as despesas da Secretaria Municipal de Administração e Secretária Municipal de Finanças, passam a dar cobertura orçamentária as despesas da nova Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 2º Ficam transferidas à nova Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento todas as atribuições, competências, bens patrimoniais, recursos orçamentários, contratos, convênios e pessoal vinculados às Secretarias ora unificadas.

Art. 3º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passa a ser dividida em:

I – Secretaria de Cultura;
II – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º. As novas Secretarias terão competência para:

I – Secretaria de Cultura: gerir e promover atividades e políticas relacionadas ao desenvolvimento cultural, preservação do patrimônio histórico e incentivo às manifestações artísticas do Município;

II – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer: planejar, coordenar e executar políticas voltadas ao turismo, à prática esportiva e à promoção de atividades recreativas e de lazer.
§ 2º Ficam transformados, por força do "*caput*" deste artigo, o atual cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em Secretário Municipal de Cultura e Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

§ 3º. As rubricas orçamentárias que se destinavam a cobrir as despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, passam a dar cobertura orçamentária as despesas das novas Secretárias Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 4º Ficam atribuídas às novas Secretarias todas as competências, bens patrimoniais, recursos orçamentários, contratos, convênios e pessoal vinculados à antiga Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de forma proporcional às suas novas funções.

Art. 5º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que passa a ser dividida em:

I – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
II – Secretaria de Transporte.

§ 1º. As novas Secretarias terão competência para:

I – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de obras públicas, bem como aos serviços de limpeza e infraestrutura urbana;

II – Secretaria de Transporte: gerir e fiscalizar o sistema de transporte público, coordenar o tráfego e a mobilidade urbana e rural, bem como implementar políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de transporte.

§ 2º Ficam transformados, por força do "*caput*" deste artigo, o atual cargo de Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, em Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Transporte, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

§ 3º. As rubricas orçamentárias que se destinavam a cobrir as despesas da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, passam a dar cobertura orçamentária as despesas das novas Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Transporte, de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º Ficam atribuídas às novas Secretarias todas as competências, bens patrimoniais, recursos orçamentários, contratos, convênios e pessoal vinculados à antiga Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, de forma proporcional às suas novas funções.

Art. 7º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Meio Ambiente, que passa a ser denominada Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade terá competência para:

I – Promover e coordenar a política ambiental do Município;
II – Implementar programas e ações voltados à preservação e recuperação do meio ambiente;
III – Fomentar práticas sustentáveis e de educação ambiental junto à população.

Art. 8º. Ficam transformados por força do artigo 7º, o atual cargo de Secretário de Meio Ambiente em Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

Art. 9º. Ficam mantidos todos os bens patrimoniais, recursos orçamentários, contratos, convênios e pessoal vinculados à Secretaria mencionada, que passarão a integrar as novas Secretarias conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 10. Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, órgão da administração pública direta, com a finalidade de formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao trabalho, ao emprego, à qualificação profissional e ao empreendedorismo no âmbito do Município de Iati/PE.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo:

I – Promover a geração de emprego e renda por meio de iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a economia local;

II – Articular parcerias com o setor privado, organizações não governamentais e instituições educacionais para a oferta de cursos de qualificação e capacitação profissional;

III – Desenvolver e implementar programas e projetos voltados à inclusão produtiva e à redução do desemprego;

IV – Criar e gerenciar o Banco Municipal de Oportunidades, que centralize informações sobre vagas de emprego, estágios e cursos disponíveis;

V – Estimular e apoiar iniciativas de economia solidária, cooperativismo e associações produtivas;

VI – Implementar políticas de incentivo ao micro e pequeno empreendedor, facilitando o acesso a crédito e a informações técnicas e de mercado;

VII – Desenvolver estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho local, com vistas à formulação de políticas mais eficazes;

VIII – Realizar feiras, eventos e campanhas que promovam o empreendedorismo e a inovação.

§ 1º. Fica criado, por força do "*caput*" deste artigo, o cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

§ 2º. As despesas decorrentes da execução dos trabalhos desta nova Secretaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, cujo abertura de Crédito Especial deverá ser propostos pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Fica criada a Secretaria de Habitação, órgão integrante da Administração Direta do Município, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à habitação, visando garantir o direito à moradia digna para a população do Município de Iati/PE.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - Elaborar o Plano Municipal de Habitação;

II - Implementar programas e projetos habitacionais, com prioridade para a população de baixa renda;

III - Promover a regularização fundiária em áreas ocupadas por habitações de interesse social;
IV - Articular-se com órgãos estaduais, federais e organismos internacionais para captação de recursos e parcerias;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços habitacionais no âmbito municipal;

VI - Promover a educação habitacional junto à população, visando a conscientização sobre a sustentabilidade e a preservação do patrimônio habitacional;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas que contribuam para a implementação de políticas habitacionais.

§ 1º. Fica criado, por força do "*caput*" deste artigo, o cargo de Secretário Municipal de Habitação, com subsídios idênticos aos demais secretários municipais;

§ 2º. As despesas decorrentes da execução dos trabalhos desta nova Secretaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, cuja abertura de Crédito Especial deverá ser proposta pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal será reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 15. A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Subprefeitura, as Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

Art. 16. A estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município passa a ser compreendida nos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Gabinete do Prefeito;
- Subprefeitura;
- Procuradoria-Geral do Município.

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Transporte;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Controle Interno;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Coordenação Política e de Governo;
- Secretaria Municipal de Habitação.

IV – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ASSISTENCIAIS:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Segurança Pública;

- Conselho Municipal do FUNDEB;
- Conselho Municipal do Idoso.
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Conselho Municipal de Habitação;
- Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Conselho Tutelar.

V – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS:

- Junta do Serviço Militar;
- Unidade Municipal de Cadastramentos;
- Instituto Avançado de Identificação.

§1º. A alteração da denominação da estrutura administrativa das Secretarias Municipais indicadas nesta lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações a serem tratadas em Lei própria.

§2º. Para fins de adequação a presente lei, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação e outros atos necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

Art. 17. Ficam criados na estrutura das novas Secretarias os Cargos em Comissão dispostos no Anexo I desta Lei:

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Iati/PE, 13 de janeiro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO SOUZA
Prefeita

ANEXO I

VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento	CCS-01
01	Secretaria Adjunto	CC-08
02	Assessor Especial do Secretário	CC-02
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-01
01	Diretor de Patrimônio	CC-01
01	Diretor de Compras e Serviços	CC-07
02	Assessor Técnico em Recursos Humanos	CC-04
05	Assessor Técnico do Secretário	CC-01
03	Chefe do Gabinete	CC-01
01	Chefe de Avaliação de Desempenho	CC-01
01	Chefe de Divisão de Compras	CC-01
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	CC-01
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	CC-01
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Frota Municipal	CC-01
01	Chefe de Divisão de Informática	CC-01
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos	CC-01
01	Encarregado do Serviço Militar	CC-01
01	Técnico em Licitação	CC-10
01	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC-07
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-06
01	Diretor da Divisão de Fiscalização e Arrecadação Tributária e Patrimonial	CC-07
01	Diretor do Departamento de Rendas	CC-02
03	Diretor do Departamento de Receita e Despesa	CC-02
03	Chefe de Arrecadação de Mercados, Feiras, matadouros e Tributos	CC-01
01	Chefe de Divisão de Controle de Receitas e Despesas	CC-01

VINCULADOS A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E DE GOVERNO		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Coordenação Política e de Governo	CCS-01
01	Coordenadoria da Mulher	CC-04

VINCULADOS A SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	CCS-01
01	Secretário Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer	CC-08
01	Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	CC-01
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Assessor Técnico do Secretário	CC-01
01	Chefe de Divisão de Promoção Turística, Esporte e Lazer	CC-01
20	Assessores Técnicos em Arbitragem	CC-01

VINCULADOS A SECRETARIA DE TRANSPORTE		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Transporte	CCS-01
01	Secretário Adjunto de Transporte	CC-08
01	Diretor do Departamento de Transporte	CC-01

01	Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	CC-01
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Assessor do Secretário	CC-02

VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Saúde	CCS-01
01	Secretário Adjunto de Saúde	CC-08
01	Diretor Médico	CC-09
01	Diretor Administrativo	CC-09
01	Diretor Clínico	CC-09
01	Diretor Hospitalar Geral	CC-10
01	Diretor Hospitalar Adjunto	CC-07
01	Diretor de Vigilância Sanitária	CC-01
01	Diretor de Planejamento	CC-01
01	Diretor de Atenção Básica	CC-01
01	Diretor de Assistência à Saúde	CC-01
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Assessor Especial do Secretário	CC-02
01	Assessor Técnico em Saúde	CC-07
01	Coordenador de Administração Hospitalar	CC-01
01	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	CC-01
01	Coordenador do Programa Agente Comunitário de Saúde	CC-01
01	Coordenador do Programa Saúde da Família	CC-01
01	Coordenador de Divisão Epidemiológica Ambiental	CC-01
01	Gerente de Divisão de Assistência Farmacêutica	CC-01
01	Gerente de Divisão de Apoio a Diagnóstico	CC-01
01	Gerente de Divisão de Planejamento	CC-01
01	Gerente de Divisão de Gestão de Pessoal	CC-01
01	Gerente de Divisão de Material, Almoxarifado e Patrimônio	CC-01
01	Gerente de Divisão de Controle e Avaliação	CC-01

VINCULADOS A SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	CCS-01
01	Secretário Adjunto de Trabalho e Empreendedorismo	CC-08
01	Diretor do Departamento de Trabalho	CC-07
01	Diretor do Departamento de Empreendedorismo	CC-01
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Assessor Técnico do Secretário	CC-01
03	Assessor Técnico de Trabalho e Empreendedorismo	CC-01
01	Chefe da Divisão de Trabalho	CC-01
01	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	CC-01

VINCULADOS A SECRETARIA DE HABITAÇÃO		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Habitação	CCS-01
01	Secretário Adjunto de Habitação	CC-08
01	Diretor do Departamento de Habitação	CC-06
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Assessor Técnico do Secretário	CC-01
03	Assessor Técnico de Habitação	CC-01
01	Chefe da Divisão de Habitação	CC-01

VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Quant. de Cargos	**Nomenclatura**	**Símbolo**
01	Secretário Municipal de Educação	CCS-01
01	Psicopedagogo	CC-09

TABELA SÍMBOLOS/VALORES
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R$:
CCS-01	Lei específica
CC-10	4.500,00
CC-09	4.000,00
CC-08	3.600,00
CC-07	3.000,00
CC-06	2.800,00
CC-05	2.500,00
CC-04	2.000,00
CC-03	1.600,00
CC-02	1.550,00
CC-01	1.518,00

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:8170E2BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
RESILTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

ASG - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LAGOA DO CARRO

INSCRIÇÃO	NOME	LPT	MAT	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO MODALIDADE
0000338	JOSÉ CARLOS DE LIMA PESSOA DA SILVA	8,00	8,00	34,00	50,00	1º	Aprovado PcD - Pessoa com Deficiência
0000500	EBERSON GEOVAN DA SILVA SANTOS	8,00	2,00	26,00	36,00	2º	Aprovado PcD - Pessoa com Deficiência
0000832	VIVIANE MARIA DA SILVA	6,00	4,00	22,00	32,00	3º	Aprovado PcD - Pessoa com Deficiência
0000556	JOSE ADRIANO DA SILVA LUCAS	-	-	-	-	-	Ausente PcD - Pessoa com Deficiência

ADL - AGENTE ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO - LAGOA DO CARRO

INSCRIÇÃO	NOME	LPT	MAT	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADOMODALIDADE
0000672	Elizangela Oliveira da Silva Almeida	8,00	3,00	30,00	41,00	1º	AprovadoPcD-PessoacomDeficiência

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:0351F9FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2025 - PROC. LICIT. 017/2025 - PREG. ELET. 015/2025 - SRP 012/2025 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2025:

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
SRP Nº 012

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, com sede no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco**, representado neste ato** pela Secretária, a Sra. **DALMA NOELY MACIEL MACÊDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, n° 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EM FAVOR DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
Doravante denominada como **REGISTRADA:** A empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUI DORA LTDA - EPP CNPJ: 01.700.884/0001-50 – IE: 480343079.00-98 AV. LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, Nº 181 - JD. VITORIA –PATOS DE MINAS – MINAS GERAIS – CEP: 38.705-516,** neste ato representado legalmente pelo o Sr(a) **ADEMILTO DE SOUSA**, brasileiro(a), inscrito no **CPF/MF sob o n. 591.268.336-20 e no CI/RG sob o n 5.437.841 SSP/MG**

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do **Processo n. 017/2025**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico n. 015/2025**, na forma Eletrônica, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	NUTREN JR. ÊSAÚDE "NUTREN® JÚNIOR É UMA FÓRMULA ENTERAL E/OU ORAL PEDIÁTRICA COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO PARA CRIANÇAS COM NUTRICIONAIS NECESSIDADES ESPECIAIS.É NORMOCALÓRICA, COM 1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO E SEM LACTOSE. INDICAÇÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ADEQUADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. DIETAS COM ESTE PERFIL PODEM SE ENQUADRAR NAS ORIENTAÇÕES DIETOTERÁPICAS PARA ALGUMAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, COMO POR EXEMPLO EM SITUAÇÕES DE PERDA DE PESO,DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL. PRODUTO EM PÓ, COM FÁCIL E RÁPIDA DILUIÇÃO.	NUTREN JUNIOR (ISOSOURCE JUNIOR) 400G	NESTLÉ	18 LT	R$ 77,99	R$ 1.403,82
12	LEITE DE SOJA: LEITE DE SOJA EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO. SEM LACTOSE, SEM SABOR, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, MINERAIS E CÁLCIO. SEM COLESTEROL, PRODUTO NATURAL, 100% VEGETAL.EMBALAGEM PRIMÁRIA: ATÓXICA, RESISTENTE E COM PESO DE 300G. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES	LEV SOY 300G	PROBENE	24 LT	R$ 33,60	R$ 806,40
19	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS ZERO LACTOSE - CONTENDO ACT -, COMBINAÇÃO DE CALCIO, PREOTEINA E VITAMINA D, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS, SEM SABOR CONTENDO PPOR PORÇÃO 20G PROTEINA,480MC DE CALCIO ,11MCG VITAMINA D,2,2G DE FIBRAS E 26 VITAMINAS E LATA 400G	MEGAMIX PROTEIN+ 400G	EREMIX	36 LT	R$ 96,40	R$ 3.470,40
TOTAL DO VENCEDOR R$ 5.680,62						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº **015/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **015/2025,** que e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº **015/2025** conforme decisão do Pregoeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, lavrada em Ata datada de **26/11/2025**, que é posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 26 de novembro de 2025.

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO
Secretária do FMS

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 01.700.884/0001-50
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CAC784A0

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 02/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RE-SERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUN-DAMENTAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT

EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, estado de Pernambuco, neste ato representado pelo sr. Prefeito Pedro Alexandre Medeiros de Souza, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse da população, torna pública a abertura deste Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro de reserva de Docentes por tempo determinado, conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para prestarem serviços junto à Secretaria de Educação deste Município.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e coordenado pela Comissão de Seleção Titular, constituída por 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), todos a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é selecionar profissionais para ocupar a função de professor na Educação Especial, na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e na modalidade EJA (nível fundamental), com o intento de suprir ausências em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto às unidades de ensino municipais.

1.2 Nº de vagas: **13** vagas para professor de Educação Especial; **54** vagas para professor de Educação Infantil; **72** vagas para professor do Ensino Fundamental (Anos Iniciais; 1ª/2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos - em nível fundamental); **77** vagas para professor de Ensino Fundamental (Anos Finais; 3ª/4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos - em nível fundamental).
1.2.1 A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no Processo Seletivo deste Edital não implica a contratação imediata, haja vista que a contratação poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do Processo Seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.
1.3 O referido Processo Seletivo terá vigência a partir de sua homologação até o dia 31/12/2026.
1.4 A seleção para as vagas de que trata este Edital será realizada em uma única etapa e terá caráter classificatório e eliminatório, a saber: análise dos títulos com comprovação documental das informações elencadas no currículo e exigidas neste certame.
1.5 A contratação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
1.5.1 Para os cargos de Professor na Educação Especial serão ofertadas vagas a docentes com Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização (pós-graduação) em Psicopedagogia Clínica/Institucional ou Especialização em Educação Especial;
1.5.2 Para os cargos de Professor na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos) serão ofertadas vagas a docentes com formação em Magistério/Normal Médio e/ou Graduação em Pedagogia - Licenciatura Plena;
1.5.3 Para os cargos de Professor no Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos) serão ofertadas vagas a docentes com Licenciatura Plena na área de atuação.
1.6 O quantitativo de vagas, a descrição sumária das atividades e os pré-requisitos para contratação e remuneração correspondente ao contrato hora/aula ou mensal estão descritos no quadro constante no Anexo I deste Edital.
1.7 Para comprovação de pré-requisitos com referência à capacitação/vida profissional, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória das informações integrantes do seu currículo, como: certificados/diplomas de conclusão de curso, certidões/declarações de tempo de serviço ou qualquer outro documento que detenha fé pública.
1.8 Das vagas ofertadas no Anexo I, serão reservadas 3% para portadores de necessidades especiais em cada função, mediante comprovação por meio de laudo médico.
1.8.1 Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS.
1.8.2 O laudo médico deverá ser anexado ao Requerimento de Inscrição, desde que as condições especiais sejam compatíveis com as funções correspondentes aos cargos postos em competição, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Una encaminhar, quando for o caso, para análise de médico especializado, que emitirá parecer conclusivo sobre a condição de compatibilidade com as atribuições do cargo.
1.8.3 Caso o(a) candidato(a) não apresente o laudo médico (ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS), não poderá concorrer a essas vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.
1.8.4 O(a) candidato(a) com deficiência que não declarar tal opção (vaga reservada para portador de deficiência), no ato de inscrição, deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, não podendo impetrar recurso em favor de sua situação.
1.8.5 O(a) candidato(a) que se inscrever com alguma deficiência e obtiver classificação dentro das vagas para cotistas especiais figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) à função de trabalho de sua opção, na qual constará a indicação de que se trata de candidato(a) cotista.
1.9 As vagas definidas no subitem 1.8 que não forem preenchidas por falta de concorrentes classificados serão ocupadas pelos candidatos de ampla concorrência aprovados.
1.10 Será criado quadro de reserva com 80% do número de vagas existentes para cada função prevista no Anexo I deste Edital, que poderá ser usado, caso surjam novas vagas.
1.11 Para as novas vagas, serão contratados os classificados dentro do percentual definido para o cadastro de reserva, observando-se o prazo de vigência, a carga horária, as atribuições e a remuneração estabelecidos por este Edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição ocorrerá do dia 04 até 16 de dezembro de 2025, de 8h as 12h (horário de Pernambuco), em dias úteis, na auditório da Escola de Tempo Integral Professor Walderes Lima de Brito, localiza na Avenida Nilda Valença Mota, s/n, Delmário Braga, São Bento do Una – PE, junto à Comissão de Seleção, ou mediante encaminhamento de requerimento acompanhado dos documentos necessários à inscrição, conforme previsto por este Edital, através do endereço eletrônico processoseletivo2026@saobentodouna.pe.gov.br, dentro do período acima indicado.
2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar ATUALIZADOS o CURRÍCULO e um COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento) no nome do candidato, do cônjuge ou pai/mãe, desde que comprovado documentalmente.
2.2.1 Na impossibilidade de ter o nome do candidato, do cônjuge ou do(a) pai/mãe no comprovante de residência, este comprovante deverá ser anexado à inscrição junto com a declaração constante no Anexo V deste edital.
2.2.2 O formulário de inscrição, o currículo e o comprovante de residência DEVEM apresentar o mesmo endereço.
2.3 As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração pública específica.
2.4 O procurador deverá se identificar por meio de Cédula de Identidade, entregando uma cópia dessa juntamente com a procuração e a inscrição do candidato exigida por este Edital.
2.5 A inscrição efetuada pela internet deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário constante no Anexo II deste Edital, juntamente com o CURRÍCULO atualizado, o projeto escolar e os documentos comprobatórios exigidos, todos em formato PDF, digitalizados em um único arquivo em tamanho não superior a 10 MB, até às 23h e 59 min do dia 16/12/2025, obedecendo ao horário de Pernambuco.
2.6 É vedada a inscrição para mais de 01 cargo.
2.7 Não será cobrado qualquer valor pela inscrição.
2.8 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado os(as) currículos/inscrições que não estiverem de acordo com as regras deste Edital.
2.9 A realização da inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento.
2.10 Será fornecido ao candidato um comprovante de inscrição presencial e por meio eletrônico será enviada uma mensagem de confirmação de recebimento da inscrição por parte da SME.
2.10.1 O recebimento da confirmação da inscrição on-line não implica a aprovação/validação dos itens e da inscrição do(a) candidato(a), mas tão somente a sinalização por parte da Comissão de Seleção de que algo foi recebido;
2.10.2 O teor do que foi ou não anexado é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.11 Só poderão se inscrever os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:
2.11.1 Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente;
2.11.2 Em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;
2.11.3 Ter 18 (dezoito) anos completos até a data do último dia de inscrição;
2.11.4 Ter disponibilidade para cumprir a carga horária laboral especificada no Edital;
2.11.5 Não se achar incompatibilizado por força de Lei (acúmulo de cargos e funções públicas) ou por decisão judicial para o exercício da função pública;
2.11.6 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
2.11.7 Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas, por meio da assinatura no Requerimento de Inscrição;
2.11.8 Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
2.11.9 Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
2.11.10 Não ser aposentado por invalidez ou estar como professor readaptado.
2.12 Deverá o candidato ou contratado manter seu endereço, número de telefone e e-mail devidamente atualizados para fins de viabilizar os contatos eventualmente necessários, devendo sempre que modificar qualquer informação entregar no departamento de normatização que fica localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 1º andar do edifício da Ótica Diniz, Centro, São Bento do Una – PE, e através do e-mail: processoseletivo2026@saobentodouna.pe.gov.br, durante a vigência do presente edital.

3 – DA ANÁLISE CURRICULAR E DO PROJETO ESCOLAR, DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 O candidato que não entregar quaisquer documentos, conforme solicitados neste Edital, não pontuará nos tópicos correspondentes contidos na tabela abaixo apresentada.
3.2 A etapa única do Processo Seletivo, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá de Análise Curricular, a ser feita com base na titulação e na experiência profissional, seguindo os critérios:
3.2.1 A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as devidas anotações, ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração expedida pelo ente empregador em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o período de exercício, o cargo (ou função) desempenhado e as atividades desenvolvidas;
3.2.2 A comprovação dos cursos e demais capacitações se dará mediante apresentação de diplomas e/ou certificados, em cópias devidamente autenticadas, na forma dos itens 3.2.3 e 3.2.4;
3.2.3 Nas inscrições presenciais, os candidatos deverão levar as cópias autenticadas por Cartório ou cópias simples juntamente com os documentos originais respectivos para serem autenticadas pelos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
3.2.4 Nas inscrições via internet, os candidatos deverão obrigatoriamente providenciar a juntada de documentos autenticados em Cartório com selo de autenticidade legível, que será objeto de consulta no site do TJPE, no endereço https://www.tjpe.jus.br/sicase/externo/autenticidadeselo/form_validarautenticidadeselo.jsf ou de outro Tribunal de Justiça, caso fora do Estado de Pernambuco;
3.2.5 A Análise Curricular para os candidatos às vagas de docente na Educação Especial terá valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, observada a seguinte tabela:

TÓPICO 01	Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), concluído na área específica de atuação, com certificação emitida por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, registrado na CAPES/CNPq	10,0 Pontos
TÓPICO 02	Título de Especialização concluído, com carga mínima de 360h, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, na área específica de atuação	10,0 Pontos
TÓPICO 03	Título de Curso Superior (Licenciatura Plena), concluído na área de educação, como segunda graduação, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC	4,0 Pontos
TÓPICO 04	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 80h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,5 Pontos
TÓPICO 05	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 60h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,0 Pontos
TÓPICO 06	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 40h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5 Pontos
TÓPICO 07	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,0 Ponto
TÓPICO 08	Certificado de curso voltado para aplicação prática de Inteligência Artificial (IA) em sala de aula, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5 Pontos
TÓPICO 09	Certificado de curso voltado para aplicação da BNCC – Computação na prática escolar, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,0 Pontos
TÓPICO 10	Certificado de participação em seminário na área de ensino a que concorre, carga mínima de 8h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,0 Pontos
TÓPICO 11	Certificado de participação em palestra na área de ensino a que concorre, carga mínima de 1h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	1,0 Ponto
TÓPICO 12	Experiência profissional na área específica: até 1 ano; de 1 ano e 1 mês a 2 anos; de 3 a 4 anos; de 4 anos e 1 mês a 5 anos	1,0 ponto cada faixa
TÓPICO 13	Experiência profissional na área específica acima de 5 anos	2,5 Pontos

3.2.6 A Análise Curricular para os candidatos às vagas de docente na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais; 1ª e 2ª Fases da EJA) terá valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, observada a seguinte tabela:

TÓPICO 01	Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), concluído na área específica de atuação, com certificação emitida por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, registrado na CAPES/CNPq	10,0 Pontos
TÓPICO 02	Título de Especialização concluído, com carga mínima de 360h, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, na área específica de atuação	10,0 Pontos
TÓPICO 03	Título de Curso Superior (Licenciatura Plena), concluído na área de educação (exceto Pedagogia), como segunda graduação, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC	4,0 Pontos
TÓPICO 04	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 80h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,5 Pontos
TÓPICO 05	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 60h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,0 Pontos
TÓPICO 06	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 40h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5 Pontos
TÓPICO 07	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,0 Ponto
TÓPICO 08	Certificado de curso voltado para aplicação prática de Inteligência Artificial (IA) em sala de aula, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5
TÓPICO 09	Certificado de curso voltado para aplicação da BNCC – Computação na prática escolar, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,0

TÓPICO 10	Certificado de participação em seminário na área de ensino a que concorre, carga mínima de 8h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,0 Pontos
TÓPICO 11	Certificado de participação em palestra na área de ensino a que concorre, carga mínima de 1h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	1,0 Ponto
TÓPICO 12	Experiência profissional na área específica: até 1 ano; de 1 ano e 1 mês a 2 anos; de 3 a 4 anos; de 4 anos e 1 mês a 5 anos	1,0 ponto cada faixa
TÓPICO 13	Experiência profissional na área específica acima de 5 anos	2,5 Pontos

3.2.7 A Análise Curricular para os candidatos às vagas de professores no Ensino Fundamental (Anos Finais; 3ª e 4ª Fases da EJA) terá valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, observada a seguinte tabela:

TÓPICO 01	Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), concluído na área específica de atuação, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, registrado na CAPES/CNPq	10,0 Pontos
TÓPICO 02	Título de Pós-Graduação (Especialização), concluído, carga mínima de 360h, emitido por IES reconhecida/autorizada pelo MEC, na área específica de atuação	10,0 Pontos
TÓPICO 03	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 80h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	4,5 Pontos
TÓPICO 04	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 60h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,5 Pontos
TÓPICO 05	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 40h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5 Pontos
TÓPICO 06	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de ensino a que concorre, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,0 Ponto
TÓPICO 07	Certificado de curso voltado para aplicação prática de Inteligência Artificial (IA) em sala de aula, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	4,0
TÓPICO 08	Certificado de curso voltado para aplicação da BNCC – Computação na prática escolar, mínimo 20h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	2,5
TÓPICO 09	Certificado de participação em seminário na área de ensino a que concorre, carga mínima de 8h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	3,0 Pontos
TÓPICO 10	Certificado de participação em palestra na área de ensino a que concorre, carga mínima de 1h, realizado entre 01/01/2021 e 30/11/2025	1,0 Ponto
TÓPICO 11	Experiência profissional na área específica: até 1 ano; de 1 ano e 1 mês a 2 anos; de 3 a 4 anos; de 4 anos e 1 mês a 5 anos	1,0 ponto cada faixa
TÓPICO 12	Experiência profissional na área específica acima de 5 anos	3,0 Pontos

3.2.8 O candidato que apresentar mais de um título, no mesmo TÓPICO, dentro dos critérios constantes do item 3.2, será pontuado apenas uma única vez;
3.2.9 Somente será pontuada a experiência profissional e os cursos que tiverem correlação com a área e a função para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu;
3.2.10 A nota final da Análise Curricular será obtida através do somatório simples dos pontos considerados nos critérios de avaliação das tabelas existentes nos subitens 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7;
3.2.11 Os classificados serão ordenados nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no Processo Seletivo, em cada modalidade;

4 – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

4.1.1 Obtiver nota inferior a 12,5 (doze pontos e meio) na ANÁLISE CURRICULAR;
4.1.2 Não apresentar a documentação exigida neste Edital;
4.1.3 Não apresentar o currículo atualizado;
4.4.4 Não apresentar o comprovante de residência atualizado, conforme item 2.2 deste edital;
4.1.5 Entregar a documentação sem o preenchimento/envio do formulário de inscrição (anexo II), ou ainda com o preenchimento incompleto do formulário.

5 – DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 A classificação obedecerá à apuração dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.
5.2 A classificação final será realizada obedecendo à pontuação, de maneira decrescente.
5.3 Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão usados os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:
5.3.1 O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei n° 10.741/03 (Lei do ldoso), sendo considerada para esse fim a data de publicação do Edital e a data de nascimento do(a) candidato(a).
5.3.2 Idade mais elevada;
5.3.3 Ter exercido a função de jurado;
5.3.4 Maior titulação;
5.3.5 Maior Média Global da titulação;
5.3.6 Residir na localidade em que irá trabalhar;
5.3.7 Maior tempo de experiência profissional na área específica;
5.3.8 Caso persista o empate, a vaga será decidida mediante sorteio.
5.4 Os inscritos que apresentarem documentação comprobatória de Pós-Graduação SEM a indicação do histórico de notas do curso não poderão alegar desconhecimento das regras de desempate.

5.5 Apesar de NÃO PONTUAR, a comprovação do critério mínimo para participar deste certame, que é a Graduação (Licenciatura Plena) concluída ou o comprovante de conclusão do Normal Médio/Magistério, este último no caso de candidato à vaga na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais / 1ª e 2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos), precisará ser apresentada no ato da inscrição.
5.5.1 Para a vaga na Educação Especial, o diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia (com Especialização - pós-graduação - em Psicopedagogia Clínica/Institucional ou Especialização em Educação Especial), não pontuará a graduação;
5.5.2 Para a vaga no Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais / 1ª e 2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos), o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, assim como o comprovante de conclusão do Normal Médio ou Magistério (em nível médio), não pontuará;
5.5.3 Para a vaga no Ensino Fundamental (Anos Finais / 3ª e 4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos), a Licenciatura Plena na área de inscrição (Biologia/Matemática/História/Geografia/Educação Física/Língua Portuguesa/ Língua Portuguesa com habilitação em Inglês) não pontuará.

6 – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicação do Edital	03/12/2025
Inscrições	04/12/2025 a 16/12/2025
Divulgação de deferimento dos inscritos para cotas reservadas, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal	19/12/2025
Interposição de recursos referente cota reservada	22/12/2025 e 23/12/2025
Resultado da Interposição de recursos referente cota reservada, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal	26/12/2025
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO PRELIMINAR da Seleção Pública.	13/01/2026
Interposição de Recursos do resultado preliminar	14/01/2026 e 15/01/2026
Resultado da Interposição de recursos do resultado preliminar, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal	19/01/2026
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO FINAL da Seleção Pública e Homologação desse.	20/01/2026

7 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Acerca do Resultado Preliminar, o candidato poderá interpor recurso, de forma presencial, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2026, das 08h às 12h (horário de Pernambuco), estando o recurso de acordo com o Anexo III deste Edital e protocolado junto à Comissão do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 1º andar do edifício da Ótica Diniz, Centro, São Bento do Una – PE; caso o candidato opte pelo envio do requerimento por meio eletrônico, esse deverá ser encaminhado para o e-mail processoseletivo2026@saobentodouna.pe.gov.br e a firma do signatário deverá ser reconhecida em Cartório com selo de autenticidade, que será objeto de consulta no site do TJPE no endereço eletrônico (https://www.tjpe.jus.br/sicase/externo/autenticidadeselo/form_validarautenticidadeselo.jsf) ou de outro Tribunal de Justiça, quando fora do estado de Pernambuco.
7.2 Caberá à equipe de avaliadores proceder à análise e julgamento do recurso.
7.3 Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos do estipulado neste Edital.
7.4 Não serão analisados recursos interpostos contra o processo avaliativo ou contra o resultado de outros candidatos.
7.5 Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
7.6 Não será aceito recurso via postal ou via fax.
7.7 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão serão automaticamente indeferidos.
7.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão de Seleção Pública Simplificada soberana e irrecorrível.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 13 de janeiro de 2026, contendo relação geral de aprovados e relação de cotistas para membros de comunidade quilombola e portadores de deficiência: 1ª Lista Individualizada – Educação Especial; 2ª Lista Individualizada - Educação Infantil; 3ª Lista Individualizada - Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos; 4ª Lista Individualizada – Anos Finais e 3ª/4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos por disciplina (Língua Portuguesa/Inglês, Matemática, Biologia, História, Geografia e Educação Física), conforme quadro do Anexo I.
8.2 Os possíveis recursos serão analisados e o resultado final do certame será publicado no dia 20 de janeiro de 2026, contendo relação geral de aprovados, relação de cotistas (membros de comunidade quilombola e portadores de deficiência), a Lista Individualizada da Educação Especial, a Lista Individualizada da Educação Infantil, a Lista Individualizada dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano; 1ª/2ª Fases da Educação de Jovens e Adultos) e a Lista Individualizada por disciplina dos Anos Finais (6º ao 9º ano; 3ª/4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos), conforme quadro do Anexo I.
8.3 O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal.
8.4 As publicações serão veiculadas na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, na Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amupe .
8.5 É de responsabilidade exclusiva do inscrito acompanhar as publicações referentes a esta Seleção Pública Simplificada.

9 – DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
9.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
9.3 Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
9.4 Ter idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;
9.5 Apresentar os documentos requeridos no ato da publicação de convocação;
9.6 Apresentar comprovante de residência com o endereço contido na inscrição;
9.7 Será verificado o respeito às condições de participação deste certame; portanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos e será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
10.2 A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital de convocação do Prefeito do Município ou do Secretário de Administração através de publicação no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe , e endereço de e-mail do classificado/aprovado apresentado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o correto (e de forma legível) preenchimento do e-mail.
10.3 O candidato deverá enviar a documentação indicada na publicação de convocação por meio digital para o link discriminado nesse chamamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e, não enviada a documentação, será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
10.4 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada ausência de documentos essenciais, falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
10.5 O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida, nos turnos da manhã e/ou tarde, manhã e/ou noite, tarde e/ou noite.

10.6 Os candidatos serão lotados de acordo com a sua classificação nesta seleção e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, sendo o contrato vigente do dia da assinatura até 31/12/2026.
10.7 A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a fim de que não haja prejuízo a regular prestação do serviço, ver anexo IV.
10.8 Poderá a Secretaria Municipal de Educação rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões ensejadoras da contratação ou por infração disciplinar do contratado.
10.9 A Avaliação de Desempenho do Profissional Contratado, na forma deste Edital, quando for evidenciada a sua insuficiência no desempenho profissional, obedecerá aos seguintes critérios:
I. Ausência, sem justificativa, em dois dias de reuniões pedagógicas, planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, oficinas, mostras, feiras, seminários, encontros de formação e outros ofertados pela escola e/ou pela SME;
II. Duas faltas, sem justificativas, em dias letivos, por trimestre, sem comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à direção da escola;
III. Três faltas, por trimestre, com substituição, sem justificativa ou ciência da Direção da Unidade Escolar;
IV. Não trazer rendimentos escolares satisfatórios, com base em avaliações específicas realizadas periodicamente.

10.10 A Avaliação de Desempenho do Profissional Contratado que, de alguma forma, não atender ao disposto neste Edital, conforme item 10.09, será de responsabilidade do setor administrativo e pedagógico da Unidade Escolar encaminhar relatório à SME.
10.11 O não cumprimento dos critérios dispostos no item 10.09 acarretará:

I. Primeira ação: Advertência da Unidade Escolar na qual atua o(a) contratado(a) e encaminhamento de relatório para a SME ou do Departamento de Ensino, em caso de formações continuadas;
II. Segunda ação: Advertência da SME;
III. Terceira ação: Rescisão do Contrato de Trabalho.

10.12 O candidato que tiver seu contrato rescindido em razão da Avaliação de Desempenho não poderá participar do Processo Seletivo do ano seguinte, bem como aquele que solicitar a rescisão contratual sem respeitar o período mínimo de 30 (trinta) dias, conforme item 10.7.
10.13 O pessoal contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os servidores municipais efetivos que se encontram sob licença a qualquer título não poderão concorrer no Processo Seletivo de que trata este Edital, sendo causa de eliminação imediata.
11.2 É de inteira responsabilidade do(a) inscrito(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
11.3 A aprovação do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo gera apenas a expectativa de direito à contratação.
11.4 A contratação fica condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
11.5 Os docentes serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
11.6 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de quaisquer Normas e/ou Comunicados posteriores, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
11.7 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação da Homologação dos Resultados Finais no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal.
11.8 O auxílio pecuniário do Difícil Acesso será devido a todo aquele que preencher os requisitos presentes em Legislação Municipal pertinente, tendo o endereço apresentado no ato de inscrição como referência para pleitear esse direito.
11.9 Não será computado como experiência profissional o período de estágio, de monitoria, de bolsa, de atuação em projetos (ainda que desenvolvidos nas Unidades Escolares da SME) e quaisquer outros que não tenham sido desempenhados em regência de turma na educação especial, na educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA.
11.10 Não serão computadas as experiências profissionais adquiridas concomitantemente.
11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do presente Processo Seletivo Simplificado.
11.12 A Comissão será destituída após a seleção e divulgação dos resultados finais.
11.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.
11.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una-PE, 02 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I – EDITAL Nº 02/2025 (ANO LETIVO 2026)

Função	Descrição sumária das atividades	Pré-requisitos	Piso Salarial	Vaga Geral de Ampla Concorrência	Cota Reservada para Portadores de Deficiência (3%)
Professor Educação Especial	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência na Educação Especial.	Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pedagogia (desde que tenha Especialização na área de Educação Especial ou Psicopedagogia Clínica/Instituci-onal)	R$ 24,33 hora/ aula	13	--
Professor Educação Infantil (creche e pré-escola)	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Nível Médio em Magistério, Curso Normal Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 24,33 hora/ aula	54	02
Professor	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo	Curso de Nível Médio em Magistério,	R$ 24,33 hora/	72	03

Ensino Fundamental (Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da EJA)	aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso Normal Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia	aula		
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **Língua Portuguesa/ Língua Estrangeira (Inglês)**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em Letras/Inglês	R$ 24,33 hora/ aula	30	01
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **Matemática**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em Matemática	R$ 24,33 hora/ aula	15	01
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **Biologia**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em Biologia	R$ 24,33 hora/ aula	10	--
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **História**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em História	R$ 24,33 hora/ aula	06	--
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **Geografia**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em Geografia	R$ 24,33 hora/ aula	06	--
Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) **Educação Física**	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Licenciatura Plena em Educação Física	R$ 24,33 hora/ aula	10	--
Total de Vagas				**216**	**07**

ANEXO II – EDITAL Nº 02/2025 (ANO LETIVO 2026)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA DOCENTE DA SME - EDITAL Nº 02/2025 – ANO LETIVO 2026

Solicito a inclusão dos meus dados na Seleção Pública Simplificada para professor da Secretaria de Educação de São Bento do Una – PE.

INSCRIÇÃO PARA:

( )Educação Especial
( )Educação Infantil - creche e pré-escola
( )Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 1ª/2ª Fases da EJA
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - HISTÓRIA
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - GEOGRAFIA
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - CIÊNCIAS
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - EDUCAÇÃO FÍSICA
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - MATEMÁTICA
( )Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e 3ª/4ª Fases da EJA - PORTUGUÊS/INGLÊS

OBS.: O(a) candidato(a) que deixar de assinalar um campo ou assinar mais de um terá a sua inscrição INVALIDADA.

Se candidato(a) à vaga de cotista, especificar:

( ) Pessoa com deficiência ( ) Membro de comunidade quilombola
OBS.: O(a) candidato(a) que deixar de assinalar o campo acima irá concorrer na ampla concorrência.

IDENTIFICAÇÃO			
NOME COMPLETO:			
DATA DE NASC.: / /		**SEXO:**	**TEL.: ( )**
E-MAIL:			**ESTADO CIVIL:**
RG:	**ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO:**		**CPF:**
FILIAÇÃO	**PATERNA:**		
	MATERNA:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	**CIDADE:**		**CEP:**

ANUÊNCIA

Declaro concordar com as condições da seleção estabelecida no Edital nº 09/2025. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades previstas.

SÃO BENTO DO UNA – PE, _____ DE _____ DE 2025

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 02/2025 – ANO LETIVO 2026

Nome:_____
Data: _____/_____/2025

Assinatura do(a) Recebedor(a):_____

ANEXO III – EDITAL Nº 02/2025 (ANO LETIVO 2026)

FORMULÁRIO PARA RECURSO – EDITAL Nº 02/2025 – ANO LETIVO 2026

À Comissão da Seleção Pública Simplificada de Professor da Educação Especial, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais; 1ª a 4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos) para atuação nas Escolas da Rede Municipal de São Bento do Una – PE.

Nome completo (sem abreviatura): _____

_____

Função Pleiteada: _____

CPF:_____ Data de Nascimento:_____

Telefone atualizado para contato:_____

Solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

São Bento do Una-PE, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura (conforme RG)

ANEXO IV – EDITAL Nº 02/2025 (ANO LETIVO 2026)

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____,RG _____, CPF _____, aprovado(a) e classificado(a) em Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores por Prazo Determinado com atuação no(a) EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EJA (em nível fundamental) e ENSINO FUNDAMENTAL, nas UNIDADES DE ENSINO da SME, Edital nº 01/2025, venho, por meio deste instrumento, informar à Secretaria de Educação de São Bento do Una, estado de Pernambuco, que DESISTO, formal e definitivamente, do Contrato de Prestação de Serviço, firmado para exercício da função de professor, lotado na escola _____.

São Bento do Una-PE, _____de _____ de 2026.

_____
Assinatura (conforme RG)

ANEXO V – EDITAL Nº 02/2025 (ANO LETIVO 2026)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, telefone _____, e-mail _____, DECLARO, para os devidos fins, que _____, de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, tem residência e domicílio à _____, nº _____ - no bairro _____, no município de _____/Estado de_____, CEP _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
(Declarante - terceiro)

_____
(Candidato)

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DAE28F5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE LABORATÓRIOS DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Planejamento de Contratações, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **08 de dezembro de 2025** para o e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**.
Objeto: Aquisição de material pedagógico, lúdico e interativo, a ser aplicado nas atividades escolares dos alunos e professores da rede municipal de ensino, com vistas ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem em Matemática e Ciências (áreas afins), para atender as necessidades, da secretaria de educação deste município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações técnicas e demais disposições abaixo fixadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Conjunto - **Laboratório de Matemática** para ESCOLAS com **ANOS INICIAIS** (1° ao 5°ano).	KIT	34		
02	Conjunto - **Laboratório de Matemática** para ESCOLAS com **ANOS FINAIS** (6° ao 9°ano).	KIT	10		
03	Conjunto - **Laboratório de Ciências** para ESCOLAS com **ANOS INICIAIS** (1° ao 5°ano).	KIT	34		
04	Conjunto - **Laboratório de Ciências** para ESCOLAS com **ANOS FINAIS** (6° ao 9°ano).	KIT	10		
Valor Total					

1. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DOS CONJUNTOS

1.1. Laboratório de Matemática - Para ESCOLAS com ANOS INICIAIS deve ser composto, pelo menos, por:

Item	Produto	Especificação Detalhada	Quantidade
1	Ábaco de Pinos e Ábaco para Decimais em Plástico	É um ábaco vertical contendo cinco pinos de madeira e 50 argolas em plástico. As 50 argolas são divididas em 10 vermelhas, 10 amarelas, 10 azuis, 10 brancas e 10 verdes. Suas dimensões são (LxCxA): 7x22,5x9,5cm. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e vem com apostila com instruções de utilização para o professor.	5
2	Barrinhas coloridas de Cuisenaire com prancha plástica	As barrinhas são confeccionadas em E.V.A de 4 mm, em 10 cores e comprimentos diferentes, variando 1 cm a cada cor. Acompanha uma prancha plástica impressa de aproximadamente 15x15 cm. O material é acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e inclui apostila com instruções de utilização para o professor.	10
3	Cubos de Encaixe (Linked Cubes)	Conjunto de 100 cubos em plástico em 10 cores sortidas, com tamanho de 2 cm. Os cubos se conectam entre si e permitem formar desde figuras espaciais complexas até atividades fundamentais de contagem e classificação. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio.	5
4	Dominó de Frações	É um jogo análogo ao dominó tradicional, contendo 28 peças. As peças são confeccionadas em E.V.A de 4 ou 5 mm, divididas em duas partes, exibindo de um lado representações de frações e, no oposto, os resultados em ordem diferente. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e vem com manual de instruções.	5
5	Fichas sobrepostas para Numeração 2 em 1	Conjuntos de fichas em plástico que se sobrepõem facilmente para a leitura dos números. Inclui: Fichas sobrepostas (Numeração): Conjunto com 40 fichas com numerais de 0-9, 10-90, 100-900 e 1000-9000. Fichas Sobrepostas Decimais: Conjunto com 40 fichas com numerais de 0,1 a 0,9; 0,01 a 0,09; 0,001 a 0,009 e 0,0001 a 0,0009, que se encaixam à esquerda para formar números depois da vírgula. Acompanha Manual de utilização.	2
6	Frações Circulares em EVA	Material pedagógico composto por 10 Círculos de 15 cm de diâmetro, em 10 cores diferentes. Os círculos são divididos em setores circulares que representam meios, terços, quartos, quintos, sextos, oitavos, nonos, décimos e doze avos, além de um inteiro. É confeccionado em EVA de 4 ou 5 mm. É acondicionado em embalagem pote plástico redondo e vem com apostila com instruções de utilização para professor.	5
7	Geoplano Quadrado e triangular em plástico com áreas	Confeccionado em plástico PVC injetável rígido. Possui um lado com uma malha quadrada de aproximadamente 24,5x24,5cm, com 121 pinos. O outro lado possui 46 pinos formando uma malha triangular com ângulo de 60 graus, usado para formar figuras. Inclui peças em EVA para o cálculo das áreas das figuras formadas. A base é acondicionada em uma Caixa de papelão e os quadrados e triângulos retângulos em saco Zip. Vem com apostila com instruções de utilização para professor.	11
8	Jogo Avançando com o Resto	Contém uma Placa PVC de aproximadamente 32x25 cm, 4 pinos de diferentes cores e 1 dadinho. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio, e as regras estão impressas no verso do tabuleiro.	5
9	Jogo da Tartaruga	Inclui um tabuleiro de plástico de aproximadamente 32x25cm com o desenho de uma tartaruga, cujo casco está dividido e numerado de 0 a 12. O jogo contém dois dados e dois conjuntos de 15 fichas cada. As regras estão no verso do tabuleiro. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio.	5
10	Jogo Produto com Dadinhos I	Tabuleiro em plástico de aproximadamente 20x20cm. Acompanha 16 argolinhas (8 em cada cor) e dois dados com faces numeradas de 1 a 6, resultando em Produtos de 1 a 36. É usado para fixar a tabuada de multiplicação. As regras estão impressas no verso do tabuleiro. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio.	7
11	Jogo Produto com Dadinhos III	Tabuleiro em plástico de aproximadamente a 144. É usado para fixar a tabuada de multiplicação. As regras estão impressas no verso do tabuleiro. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio.	7
12	Material Dourado em Plástico Encaixável	Material feito em plástico, onde unidades, dezenas e centenas se encaixam entre si. O kit contém 3 centenas (10x10 cm), 24 dezenas (1x10 cm) e 50 unidades (1x1 cm). Vem com apostila com instruções de utilização para o professor.	10
13	Kit Medidas de Tempo	Conjunto composto por dois relógios em plástico. Inclui um jogo em material gráfico (semelhante ao dominó) para estudar horas analógicas e digitais, fichas de atividades em material gráfico para estudo de hora de início e duração, e duas réguas em plástico maleável para estudo de tempo decorrido. Contém um display semelhante a um calendário, indicando dia, dia da semana, mês e estação do ano. O relógio possui ponteiros que se movem corretamente por meio de engrenagens, de modo que o ponteiro das horas se desloca 1 hora quando o ponteiro dos minutos faz uma volta completa. Acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e vem com manual de utilização.	4
14	Conjunto de Mosaicos em E.V.A	Conjunto confeccionado em E.V.A de 4 mm, contendo hexágonos, trapézios isósceles, losangos (em dois tamanhos: um com par de ângulos de 60° e outro com 30°), triângulos equiláteros e quadrados. Todas as figuras possuem um lado de medida comum. Serve para compor e decompor figuras geométricas planas, estudar propriedades e medidas de ângulos, e iniciar o estudo com frações. Acompanha apostila com instruções de utilização para professor.	5
15	Painel das Quantidades em E.V.A	Painel com 96 peças em 4 cores diferentes. Confeccionado em E.V.A de 10 mm. Utilizado para sequências, contagem, adição, subtração, multiplicação, divisão, quadrados perfeitos, operações com dúzias, jogos, etc.. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e vem com apostila com diversos jogos e atividades para o professor.	5
16	Sólidos Geométricos Planificado em Papel Cartão	Conjunto com 20 sólidos planificados em papel cartão coloridos para montagem das superfícies dos principais sólidos geométricos espaciais, como prismas, pirâmides, cone, cilindro, dodecaedro, icosaedro, etc.. As dimensões aproximadas das arestas variam entre 3 a 12 cm. É acondicionado em embalagem reutilizável de prático manuseio e vem com apostila com jogos e atividades para o professor.	5
17	Tangram Quadrado em EVA	Quebra-cabeça formado por um quadrado de 10x10cm, confeccionado em EVA, dividido em sete peças que se combinam para formar vários tipos de figuras e figuras geométricas. Acondicionado em embalagem Plástica tipo zip e vem com apostila com instruções de utilização para professor.	10
18	Barrinhas Coloridas Cuisenaire Imantada	Barrinhas confeccionadas em material imantado de 10 cores e comprimentos diferentes, variando 1,5 cm a cada cor. Acondicionado em saco plástico tipo ZIP e vem com apostila com instruções de utilização para professor.	1
19	Fichas Sobrepostas para Numeração Imantada	Conjunto de 40 retângulos de diversos comprimentos, com cantos arredondados, confeccionados em vinil com manta magnética. Contém numerais de 0 a 9000, permitindo a sobreposição para compor ou decompor os numerais de 0 a 9999. Acondicionado em embalagem apropriada e vem com apostila com diversos jogos e atividades.	1
20	Frações Circulares Imantado	Conjunto de 10 círculos de 15 cm de diâmetro, em 10 cores diferentes. Divididos em setores circulares (meios, terços, quartos, quintos, sextos, oitavos, nonos, décimos e doze avos, e um inteiro). Confeccionado em Vinil com manta magnética. Acondicionado em embalagem apropriada e vem com apostila com jogos e atividades.	1
21	Material Dourado Imantado	Kit contendo 4 Centenas, 25 dezenas e 100 unidades. Confeccionado em EVA com manta magnética, com unidade de medida de 1,5cm. Acondicionado em embalagem apropriada e vem com apostila com diversos jogos e atividades para o professor.	1
22	Conjunto de Mosaicos Imantado	Conjunto confeccionado em vinil com manta magnética. Inclui hexágonos, trapézios isósceles, losangos	1

		(com pares de ângulos de 60° e 30°), triângulos equiláteros e quadrados, com um lado de medida comum. Serve para compor/decompor figuras planas, estudar ângulos e iniciar o estudo de frações. Acompanha apostila com jogos e atividades.	
23	Quadro magnético	Quadro Branco Magnético STD Steel com moldura de alumínio. Dimensões de 60 x 40.	1
24	Quadro Numérico (90cm x 60cm)	Quadro branco com 100 quadradinhos dispostos em linhas e colunas com dez elementos cada, numeradas em ordem crescente. É uma placa de aproximadamente 60x90 cm que deve ser fixada na parede. Vem com apostila com instruções de utilização para professor.	1
25	Sólidos geométricos em Plástico 11 peças	Conjunto com 11 dos principais sólidos geométricos em 4 cores diferentes. Inclui: Pirâmide base Triangular (Tetraedro) (altura 6cm aresta 8cm), pirâmide base Retangular (altura 8cm lado 4 e lado 6cm), pirâmide base quadrada (altura 8cm e lado 6cm), pirâmide base hexagonal (altura 8cm e lado do hexágono 3cm), cone (altura 8cm e diâmetro 6cm), prisma de base triangular (altura 8cm lado 6cm), prisma de base retangular (altura 8cm lado 4 e lado 6cm), prisma de base hexagonal (altura 8cm e lado do hexágono 3cm), cubo de aresta 6cm, esfera de diâmetro 6cm, cilindro (altura 8cm e diâmetro 6cm). Acondicionado em maleta em Plástico resistente com alça e vem com Manual de instruções.	1
26	TANGRAM QUADRADO 20X20 CM Imantado	Quebra-cabeça de tamanho aproximado 20x20cm. É confeccionado em EVA de 10 mm com Manta Magnética e dividido em sete peças que se combinam para formar figuras geométricas. Acompanhado de apostila com instruções de utilização para professor.	1
27	ARMÁRIO	Estrutura confeccionada em aço carbono (SAE 1008/1010). O acabamento inclui tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostática a pó híbrida com secagem em estufa a 200 ºC, garantindo superfície lisa e uniforme com camada de tinta mínima de 70 micras. Dimensões: 1.75 m (altura) x 0.75 m (Largura) x 0.35 m (Profundidade). Contém 02 portas laterais (chapa de aço 0,45 mm), 01 fundo e 03 bandejas superiores (chapa 0,4 mm), todos com reforço tipo ÔMEGA. Bases e rodapé em chapa de aço de 1,20 mm. Possui 03 prateleiras em chapa de aço 0,45 mm com regulagem de 5 em 5 cm. Montado sobre 04 rodízios em acrílico, suportando 150 quilos distribuídos uniformemente. Cores: Estrutura e bandejas em Cinza claro, Portas em cores variadas.	1
28	Apostila de estudo... Matemática 2° ano	Foca em comparação, produto, adição, subtração, divisão, sólidos geométricos, gráficos, medida de tempo, pares e ímpares, e identificação de posição por linha e coluna, além de multiplicação.	80
29	Apostila de estudo... Matemática 3° ano	Foca em seriação e ordenação, comparação, produto, adição, subtração, divisão, sólidos geométricos, gráficos, medida de tempo, mosaico, unidade, dezena e centena.	80
30	Apostila de estudo... Matemática 4° ano	Foca em sequência e comparação, adição, multiplicação, subtração, divisão, fração, sólidos geométricos e suas planificações, gráficos, estudo dos sólidos geométricos através de um geoplano, mosaico e figuras geométricas.	80
31	Apostila de estudo... Matemática 5° ano	Foca em comparação, multiplicação, divisão, frações circulares, sólidos geométricos, sólidos geométricos e suas planificações, gráficos, mosaico e tangram.	80
32	Apostila de acompanhamento do professor	Deve ser integralmente alinhada com as diretrizes e normas da BNCC e oferecer uma proposta fundamentada nas Diretrizes, Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais. Deve abranger os códigos e competências pertinentes às atividades que serão ministradas. Possui no mínimo 40 páginas.	10

1.2. Laboratório de Matemática - Para ESCOLAS com ANOS FINAIS deve ser composto, pelo menos, por:

Item	Produto	Especificação Detalhada	Quantidade
1	Área do Círculo	Círculo de 20 cm de diâmetro, confeccionado em E.V.A 4 mm em duas cores (metade azul e metade vermelho). É dividido em dois semi círculos com vários setores circulares que se encaixam, formando aproximadamente um retângulo.	10
2	Área dos Polígonos	Conjunto com 14 peças confeccionado em E.V.A 4 mm. Utilizado para determinar e chegar à fórmula das áreas de paralelogramos, triângulos (isósceles, retângulo e escaleno), trapézios (isósceles, retângulo e escaleno) e losangos. O conjunto totaliza 15 peças: 2 Trapézios (bege e cinza), 1 losango (preto), 1 retângulo (rosa, dividido em 2 peças), 4 triângulos retângulo (amarelo e vermelho), 2 triângulos qualquer (branco e roxo), 1 triângulo isósceles (azul), 1 trapézio isósceles (amarelo), 1 triângulo retângulo (verde escuro) e 1 trapézio retângulo (laranja). Dimensões aproximadas: Retângulo rosa (16x10cm), Losango preto (19x10cm), Trapézio cinza e bege (12x7cm), Triângulo retângulo vermelho e amarelo (12x7cm) e trapézio isósceles (12x7cm).	7
3	Dominó de Equações	Jogo análogo ao dominó tradicional, contendo 28 peças. Confeccionadas em E.V.A 4 ou 5 mm, exibem equações de primeiro grau de um lado e os resultados no lado oposto em ordem diferente.	7
4	Fichas Duas Cores	Formado por 40 fichas de tamanho aproximado 3,5x3,5cm. Confeccionadas em E.V.A 4 ou 5 mm, sendo um lado azul e o outro vermelho.	7
5	Geoplano Circular para Estudo de Ângulos + Frações Circulares	Tabuleiro empilhável em plástico de 25cmx25cm. Um lado possui malha com um círculo formado por 24 pinos (divididos a cada 15°), um pino central e 4 laterais que formam um quadrado circunscrito. Este lado tem um rebaixamento circular com marcações de frações. O outro lado possui uma malha triangular (isométrica) com 42 pinos. Contém um conjunto de elásticos coloridos e figuras (triângulo equilátero, losango e trapézio). Acompanha conjunto de frações circulares em E.V.A (espess 5	
6	Geoplano Quadrado e Triangular em Plástico com Áreas	Confeccionado em plástico. Possui um lado com malha quadrada (aprox. 24,5xA para o cálculo das áreas das figuras formadas. A base é acondicionada em caixa de papelão e as peças em saco Zip.	5
7	Jogando com a Álgebra	Jogo com tabuleiro (aprox. 32x25cm) e 5 dadinhos (aprox. 3x3x3cm) em E.V.A 5 mm, contendo expressões algébricas nas faces. Inclui 51 peças em E.V.A (2 cores, azul e vermelho) para Operações com polinômios, Produtos Notáveis e fatoração. O total é de 57 peças: 1 tabuleiro de PVC, 5 dadinhos (1 laranja, 1 verde, 1 azul, 2 vermelhos, sendo 1 pequeno) e as 51 peças em E.V.A (16 retângulos, 25 quadradinhos, 10 quadrados).	5
8	Jogando com as Quatro Operações	Tabuleiro em plástico (aprox. 25x32cm), 4 marcadores e três dados com faces numeradas de 1 a 6. As regras estão impressas no verso da placa.	5
9	Jogo Avançando com o Resto	Placa PVC (aprox. 32x25 cm), 4 pinos de diferentes cores e 1 dadinho. Regras impressas no verso do tabuleiro.	5
10	Jogo Produto com Dadinhos IV (para multiplicação)	Tabuleiro de plástico (aprox. 32x25cm). Acompanha dois dadinhos especiais (dodecaedro) com as faces numeradas de 1 a 12. Regras impressas no verso.	5
11	Kit Álgebra em E.V.A	Quadrados e retângulos de várias cores em E.V.A 4 mm. Utilizado para operações algébricas (adição, subtração, produto, produtos notáveis e casos de fatoração). Total de 54 peças de tamanhos variados entre 3 a 8 cm.	5
12	Kit Geometria Geo Click	Kit com 78 peças em plástico, sendo peças retas (em três tamanhos) e peças circulares (1/4 de circunferência, em tamanhos diferentes). As peças são encaixáveis para formar o contorno de figuras geométricas planas e estudar propriedades.	5
13	Kit Matemática Financeira	Composto por um conjunto de cédulas para estudos (dinheirinhos sem valor), fichas em E.V.A representando moedas correntes, jogo de preço de produto, ficha de atividades de troco, ficha de comparação maior e menor, entre outros.	5
14	Kit Áreas e Volumes	Contém 30 cubinhos em madeira (2,5x2,5x2,5cm) para construção de poliedros e cálculo de volumes. Inclui 40 quadrados em E.V.A 4mm x 2,5x2,5cm e 18 triângulos (cuja área é metade da área do quadrado) para cálculo de área e perímetro. Total de 88 peças.	5
15	Conjunto de Mosaicos em E.V.A	Confeccionado em E.V.A 4 mm. Contém hexágonos, trapézios isósceles, losangos (em dois tamanhos: um com par de ângulos de 60° e outro com 30°), triângulos equiláteros e quadrados. Todas as figuras possuem um lado de medida comum. Utilizado para compor/decompor figuras planas, estudar ângulos e iniciar frações.	5
16	Poliminós em E.V.A com Prancha Plástica	Conjunto de 40 peças, sendo 39 peças (monominós, dominós, triminós, tetraminós, pentaminós) em E.V.A 4mm. Acompanha uma prancha em plástico quadriculada de 20x20cm.	5
17	Sólidos Geométricos Planificado em Papel Cartão	Conjunto com 20 sólidos planificados em papel cartão coloridos para montagem das superfícies dos principais sólidos espaciais (prismas, pirâmides, cone, cilindro, dodecaedro, icosaedro, etc.). As dimensões aproximadas das arestas variam entre 3 a 12 cm.	5
18	Sólidos Geométricos em Plástico 11 Peças	Conjunto com 11 dos principais sólidos geométricos em 4 cores diferentes. Inclui: Pirâmide base Triangular (Tetraedro, alt. 6 cm, aresta 8 cm), Pirâmide base Retangular (alt. 8 cm, lados 4 e 6 cm), Pirâmide base Quadrada (alt. 8 cm, lado 6 cm), Pirâmide base Hexagonal (alt. 8 cm, lado do hexágono 3 cm), Cone (alt. 8 cm, diâmetro 6 cm), Prisma de base Triangular (alt. 8 cm, lado 6 cm), Prisma de base Retangular (alt. 8 cm, lados 4 e 6 cm), Prisma de base Hexagonal (alt. 8 cm, lado do hexágono 3 cm), Cubo (aresta 6 cm), Esfera (diâmetro 6 cm), Cilindro (alt. 8 cm, diâmetro 6 cm). Acompanha Manual de instruções.	2
19	Torre de Hanói	Quebra-cabeça com base triangular de lado 23 cm em madeira. Argolas em E.V.A de 10 mm em 7 tamanhos (diâmetros aproximados: 11, 10, 9, 7,5, 6, 4,5 e 3 cm) e cores diferentes.	5

20	Área do Círculo Imantado	Círculo de 25 cm de diâmetro, em E.V.A com manta magnética, em duas cores (metade azul e metade vermelho). Dividido em dois semicírculos que formam, aproximadamente, um retângulo.	1
21	Área dos Polígonos Imantado	Conjunto com 14 peças em vinil com manta magnética. Possui 15 peças no total, com as mesmas especificações de cores e dimensões aproximadas do item não imantado.	1
22	Calendário Geométrico	Conjunto de cartões em formato de calendário que descreve 5 propriedades dos sólidos: Nome e desenho do sólido, planificação, número de arestas, número de vértices e número de faces. Descreve os sólidos de Platão e demais figuras que compõem o Material MMP sólidos em Plástico, exceto a esfera.	1
23	Fichas Duas Cores Imantadas	60 fichas (30 azuis e 30 vermelhas) de aprox. 3,5x3,5cm, confeccionadas em E.V.A com Manta Magnética.	1
24	Quadro Imantado	Quadro Branco Magnético STD Steel com moldura de alumínio. Dimensões: 60 x 40.	1
25	Frações Circulares	10 Círculos de 15 cm de diâmetro, em 10 cores diferentes, divididos em setores (meios, terços, quartos, quintos, sextos, oitavos). Possui espessura mínima de 4 mm com manta magnética.	1
26	Kit Álgebra Imantado	Quadrados e retângulos de várias cores em E.V.A com Manta Magnética. Utilizado para operações algébricas (adição, subtração, produto, produtos notáveis e fatoração). Contém 54 peças de tamanhos variados entre 3 a 8 cm.	1
27	Kit Polinômios Imantado	Quadrados e retângulos em E.V.A com Manta Magnética, nas cores azul e vermelha (associando positivos e negativos). 48 peças de tamanhos aproximados 9x9 cm, 4x4cm e 9x4 cm, que se combinam sem serem múltiplos.	1
28	Conjunto de Mosaicos Imantado	Confeccionado em vinil com manta magnética. Inclui hexágonos, trapézios isósceles, losangos (60° e 30°), triângulos equiláteros e quadrados, todos com um lado de medida comum.	1
29	Relações Métricas nos Triângulos Retângulos Imantados	Conjunto com triângulos retângulos semelhantes (um grande e dois menores formados pela altura). Em E.V.A 4 mm com Manta Magnética. Tamanhos aproximados: 39x19 cm, 30x15 cm e 23,5x11,5 cm, em cores diferentes.	1
30	Sólidos Geométricos em Acrílico de 10 peças com Planificações	Conjunto de 10 sólidos em acrílico transparente com tampa. Dentro de cada peça há uma planificação removível em plástico maleável colorido que se encaixa perfeitamente. Alturas de aproximadamente 10 cm. Inclui Cubo, Prisma Triangular, Prismas pentagonal e quadrada, cone e pirâmides de base pentagonal e hexagonal.	1
31	Armário	Estrutura em aço carbono (SAE 1008/1010). Acabamento por tratamento químico (anti-ferruginoso, fosfatizante, etc.) e pintura eletrostática a pó híbrida com secagem em estufa a 200 ºC, garantindo camada de tinta mínima de 70 micras. Possui 02 portas laterais (chapa 0,45 mm), 01 fundo e 03 bandejas superiores (chapa 0,4 mm), todos com reforço tipo ÔMEGA. Bases e rodapé em chapa de aço de 1,20 mm. Contém 03 prateleiras em chapa 0,45 mm, com regulagem de 05 em 05 cm. Montado sobre 04 rodízios em acrílico, suportando 150 quilos distribuídos uniformemente. Dimensões: 1.75 m (altura) x 0.75 m (Largura) x 0.35 m (Profundidade). Cores: Estrutura/bandejas em Cinza claro, Portas em cores variadas.	8
32	Apostila de estudo... Matemática 6° ano	Critério de divisibilidade, mmc, porcentagem, perímetro, noções de geometria, quadriláteros, ângulos internos, mosaico, e tangram.	80
33	Apostila de estudo... Matemática 7° ano	Números inteiros, expressões algébricas, operações com racionais, ângulos, volume dos sólidos, cálculos algébricos, sólidos geométricos e suas planificações, e tangram.	80
34	Apostila de estudo... Matemática 8° ano	Área e perímetro, fatoração expressão algébrica, área, volume, sólidos geométricos, produtos notáveis, rotação de sólidos, tangram, e mosaico.	80
35	Apostila de estudo... Matemática 9° ano	Área e perímetro, fatoração expressão algébrica, cubo de soma, volume, produtos notáveis, área, sólidos geométricos e suas planificações, rotação dos sólidos, e tangram.	80
36	Apostila de acompanhamento do professor	Deve ser integralmente alinhada com as diretrizes e normas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Oferece proposta fundamentada nas Diretrizes, Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais, abrangendo os códigos e competências pertinentes às atividades ministradas.	8

1.3. Laboratório de Ciências - Para ESCOLAS com ANOS INICIAIS deve ser composto, pelo menos, por:

Item	Produto	Especificação Detalhada	Quantidade
1	Copo Béquer	50 (Ml)	2
2	Copo Béquer	250 (Ml)	1
3	Cronômetro Digital	Manual	1
4	Dinamômetro Tubular	2 (N)	1
5	Erlenmeyer Graduado	250 (Ml), Boca Estreita	1
6	Escova para Limpeza	-	1
7	Espátula com Cabo	-	1
8	Fonte de Calor	Para Álcool em Gel	1
9	Funil	Diâmetro 100 Mm, Haste 37 Mm	1
10	Haste Inox	500 Mm com Roscas e Fixador	1
11	Ímã em Barra	(Alnico), 23 Mm	1
12	Lupa	Aumento 3 X com Cabo, 60 Mm	1
13	Microscópio Biológico	Monocular (70X A 400X)	1
14	Mufa de Entrada Lateral	Com Braço e 3 Esperas	1
15	Mufa de Entrada Lateral	Braço e Manípulos	1
16	Mufa Dupla	90°	1
17	Papel Filtro	Circular	1
18	Papel Indicador Universal de (Ph)	1 A 14	1
19	Pinça para Copos	-	1
20	Pinça para Tubo de Ensaio	-	1
21	Pipeta Pasteur Graduada	3 (Ml)	1
22	Pisseta	Com Bico Curvo	1
23	Placa Petri	Com Tampa, 100 Mm X 15 Mm	3
24	Proveta Graduada	25 (Ml) com Base	1
25	Rolha	Com Artéria Excêntrica de 70 Mm	1
26	Rolha Cônica de Borracha	Diâmetro Superior 26 Mm	4
27	Suporte para Tubos de Ensaio	Para 24 Tubos de Ensaio	1
28	Tela para Aquecimento	10 Cm	1
29	Termômetro de Coluna Líquida	-10 A +110 (°C), Divisão 0,5 (°C)	1
30	Tripé Baixo	Para Tela de Aquecimento	1
31	Tripé Delta Médio	Com Sapatas	1
32	Tubo de Ensaio	55 Ml	4
33	Trena	2M	1
34	Corante azul	-	1
35	Corante vermelho	-	1
36	Fita medidora de PH	50 fitas	1
37	Disco de newton	-	1
38	Álbum (Ciências Da Natureza)	Contém 10 Cartazes	1
39	Arcada Dentária	Com Língua e Escova, Aumentada 3 Vezes	1
40	Berçário de Mudas	Com Bloqueio Removível	1
41	Bússola	77 Mm	1
42	Câmara de Olfato	-	1
43	Câmara de Tato	Inclusão	1
44	Conjunto de Figuras de Animais Invertebrados	Com As Principais Características	1
45	Esqueleto com Suporte	85 Cm	1
46	Mapa (Corpo Humano)	Sistema Respiratório	1
47	Mapa (Sistema Circulatório Humano)	Telado	1

48	Mapa (Sistema Digestório Humano)	Telado	1
49	Mapa (Sistema Muscular Humano)	Telado	1
50	Mapa (Sistema Nervoso)	Anatomia Telados	1
51	Planetário	Com Sistema Solar	1
52	Rosa dos Ventos	Impressa, 200 X 145 Mm	1
53	Simulador de Daltonismo	-	1
54	Torso Humano Assexuado	50 Cm e 12 Partes	1
55	Vasos Comunicantes	Fluidos	1
56	Torso humano	30cm	1
57	Card dos animais invertebrados	-	1
58	Apostila de estudo... Ciências 2° ano	Higiene Pessoal, Partes do Corpo Humano, Estudo do Olfato, Saúde e bem-estar, e Estudo do Tato.	100
59	Apostila de estudo... Ciências 3° ano	Animais, Reconhecimento e Classificações de Animais, Vidrarias, Posições do Sol, Partes das Plantas, Importância de Água e da Luz para as Plantas.	100
60	Apostila de estudo... Ciências 4° ano	Estudo do PH, Disco de Newton, Como Funciona o Olho, Plantação, Reciclagem e Sustentabilidade.	100
61	Apostila de estudo... Ciências 5° ano	Sistema Olfativo, Microscópio, Temperatura, Pontos Cardeais, Sistema Reprodutor, etc..	100
62	Grande Enciclopédia do Ensino dos Laboratórios de Ciências	Livro com atividades relacionadas aos materiais listados, voltado para o desenvolvimento de crianças do 5º ano.	100
63	Livro	Atlas do corpo humano com realidade aumentada.	1
64	Livro	Experiências incríveis.	1
65	Apostila do Professor	Mínimo 60 páginas. Deve ter conteúdos e atividades interligados com a apostila do estudante, contendo exemplos de experimentos para utilização em sala, respostas das atividades do estudante, e os códigos da BNCC dos conteúdos. Direcionada para o desenvolvimento dos alunos do 1° ao 5° ano, abrangendo um mínimo de 10 (dez) temas interligados.	10
66	Armário	Dimensões: 1.98 m (altura) x 0.90 m (largura) x 0.40 m (profundidade) com: 02 portas (chapa de aço 0,45 mm) e cada porta deve conter 03 dobradiças (chapa 1,20 mm), 01 puxador em polipropileno e 01 fechadura em tambor cilíndrico com chave duplicada, que oferece travamento independente por porta, 08 prateleiras (04 por compartimento) confeccionadas em chapa de aço 0,45 mm. O painel divisor vertical (chapa 0,45 mm) possui um sistema de cremalheira, permitindo a regulagem das prateleiras de 05 em 05 centímetros em ambos os lados. O fundo e as 04 bandejas superiores (chapa 0,4 mm) possuem reforço tipo ÔMEGA. Há também 01 reforço ÔMEGA vertical por porta (chapa 0,45 mm). Montado sobre 04 rodízios em acrílico para um rolar suave, com capacidade de suportar 150 quilos distribuídos uniformemente. A estrutura e bandejas são em cinza claro, enquanto as portas são em cores variadas. Confeccionado em aço carbono (SAE 1008/1010), acabamento por tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostática a pó híbrida com secagem em estufa a 200 ºC. A superfície deve ser lisa e uniforme, com camada de tinta de espessura mínima de 70 micras. As bases e o rodapé são confeccionados em chapa de aço com espessura mínima de 1,20 mm.	1

1.4. Laboratório de Ciências - Para ESCOLAS com ANOS FINAIS deve ser composto, pelo menos, por:

Item	Produto	Especificação Detalhada	Quant.
1	Anel de Gravesande	-	1
2	Banco Óptico Plano	-	1
3	Bastão de Vidro	-	1
4	Bússola	77 Mm	1
5	Condensador Liebig Reto	-	1
6	Conjunto Malefícios Do Cigarro	-	1
7	Copo Béquer	50 (Ml)	2
8	Copo Béquer	250 (Ml)	1
9	Cronômetro Digital	Manual	1
10	Dinamômetro Tubular	10 (N)	1
11	Dinamômetro Tubular	5 (N)	1
12	Dinamômetro Tubular	2 (N)	1
13	Disco de (Newton)	Manual	1
14	Dupla Hélice de (DNA)	-	1
15	Erlenmeyer Graduado	250 (Ml), Boca Estreita	1
16	Escova	Para Limpeza	1
17	Espátula	Com Cabo	1
18	Espelho Plano	70 X 40 Mm	2
19	Etiqueta Adesiva	26 X 15 Mm	90
20	Fio de Prumo	1,2 M	1
21	Fonte de Calor	Para Álcool Em Gel	1
22	Funil de Vidro	Haste 20 Mm	1
23	Funil	Diâmetro 100 Mm, Haste 37 Mm	1
24	Haste Inox	500 Mm Com Roscas E Fixador	1
25	Ímã em Barra	De (Alnico), 23 Mm	1
26	Lâmina de Vidro	-	1
27	Lamínula de Vidro	-	1
28	Lupa Aumento	3 X Com Cabo, 60 Mm	1
29	Mangueira	15,9 X 2 Mm, Cristal	1
30	Mangueira	Diâmetro Interno 6 Mm	1
31	Microscópio Biológico	Monocular (70X A 400X)	1
32	Mufa de Entrada Lateral	Com Braço E 3 Esperas	1
33	Mufa de Entrada Lateral	Braço e Manípulos	2
34	Mufa Dupla	90°	1
35	Multímetro Digital	Com Medidor de Temperatura	1
36	Papel Filtro	Circular	1
37	Papel Indicador Universal de (Ph)	1 A 14	1
38	Pinça Anatômica	Serrilhada, 12 Cm	1
39	Pinça	Para Condensador, Abertura 60 Mm	1
40	Pinça	Para Copos	1
41	Pinça	Para Tubo de Ensaio	1
42	Pipeta Pasteur Graduada	3 (Ml)	1
43	Pisseta	Com Bico Curvo	1
44	Placa Petri	Com Tampa, 100 Mm X 15 Mm	5
45	Plano Inclinado Standard	-	1
46	Proveta Graduada	25 (Ml) Com Base	1
47	Rolha	Com Artéria Excêntrica de 70mm	1
48	Rolha Cônica de Borracha	Diâmetro Superior 26 Mm	4
49	Rosa dos Ventos	Impressa, 200 X 145 Mm	1
50	Seringa Descartável Graduada	10 (Ml)	1
51	Suporte	Para 24 Tubos de Ensaio	1
52	Tabela Periódica Telada	900 X 1200 Mm	1
53	Tela para Aquecimento	10 CM	1

54	Termômetro de Coluna Líquida	-10 a +110 (ºC), Divisão 0,5 (ºC)	1
55	Torso Humano Assexuado	50 Cm e 12 partes	1
56	Tripé baixo	Para Tela de Aquecimento	1
57	Tripé Deltas Médio	Com sapatas	1
58	Tubo de Ensaio	55 (Ml)	4
59	Vasos Comunicantes	Fluidos	1
60	Álbum (Ciências Da Natureza)	Contém 10 Cartazes	1
61	Esqueleto Humano	Com Suporte, 168 Cm	1
62	Mapa (Corpo Humano - Sistema Genital Feminino)	-	1
63	Mapa (Corpo Humano - Sistema Genital Masculino)	-	1
64	Mapa (Corpo Humano - Sistema Respiratório)	-	1
65	Mapa (Sistema Circulatório Humano)	Telado	1
66	Mapa (Sistema Digestório Humano)	Telado	1
67	Mapa (Sistema Muscular Humano)	Telado	1
68	Mapa (Sistema Nervoso - Anatomia)	Telados	1
69	Mapa (Sistema Urinário - Anatomia)	Telados	1
70	Modelo de Célula Animal	Ampliada	1
71	Modelo de Célula Vegetal	Ampliada	1
72	Modelo Elementar	-	1
73	Apostila de estudo... Ciências 6º Ano	Fundamentos do corpo humano, anatomia do coração, misturas homogênea e heterogênea, sistema nervoso, e importância da visão.	100
74	Apostila de estudo... Ciências 7º Ano	Fundamentos dos movimentos das placas tectônicas, temperatura, calor e sensação térmica, principais ecossistemas brasileiro, etc..	100
75	Apostila de estudo... Ciências 8º Ano	Fundamentos de sistema reprodutor, rotação e translação, doenças sexualmente transmissíveis, circuitos elétricos, consumo de energia dos eletrodomésticos, transformações na puberdade, métodos contraceptivos, etc..	100
76	Apostila de estudo... Ciências 9º Ano	Fundamentos de astronomia, sistema solar, estudo do ph, consumo consciente, composição das cores primárias, estudo das leis da ótica.	100
77	Apostila de estudo do programa educacional ciências do futuro professor	Direcionada para os alunos do 6° ao 9° ano. Deve ter no mínimo 60 páginas. Deve conter: conteúdos e atividades interligados com a apostila do estudante, exemplos de experimentos para utilização em sala de aula, respostas das atividades do estudante, e os códigos da BNCC dos conteúdos a serem trabalhados. O material é concebido para abarcar um conjunto mínimo de 10 (dez) temas interligados.	8
78	Armário	Confeccionado em aço carbono (SAE 1008/1010) com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) com banhos sucessivos a quente, com desengraxante, decapante, fosfatizante, passivador e pintura através do sistema eletrostático a pó hibrida com secagem em estufa a 200 ° C com superfície lisa e uniforme com camada de tinta de espessura mínima de 70 micras. Contendo 02 portas laterais confeccionadas em chapa de aço (0,45 mm), 01 (um) fundo e 04 (quatro) bandejas superiores confeccionadas em chapa (0,4 mm) possuindo reforço tipo ÔMEGA em cada prateleira e no fundo. As bases deverão ser confeccionadas em chapa de aço SAE 1008/1010 com espessura mínima de 1,20 mm dobradas em forma de "U" e rodapé em chapa de aço também 1,20 mm. Suporte: Armário será montado sobre 04 (quatro) rodízios em acrílico posicionado nas quatro extremidades do mesmo garantindo um rolar suave com capacidade de suportar 150 quilos por móvel, distribuídos uniformemente. Portas: 02 (unidades) confeccionadas em chapa de aço 0,45 mm deveram conter 03 (três) dobradiças em cada porta confeccionadas em chapa 1,20 mm, com 01 (um) reforço ÔMEGA por porta fixado de forma vertical confeccionado na chapa de aço 0,45 mm, 01 (um) puxador por porta confeccionado em polipropileno, 01 (um) fechadura em tambor cilíndrico com chave duplicada, possuindo travamento independente por porta. Painel divisor: 01(um) painel divisor confeccionado em chapa de aço 0,45 mm instalado na posição vertical pintado na cor do móvel possuindo sistema de regulagem das prateleiras através do sistema de cremalheira com regulagem de 05 em 05 centímetros em ambos os lados. Possuindo 1,98 cm Altura x 0.40 cm Profundidade. Prateleiras: 04 (quatro) unidades de prateleiras confeccionadas em chapa de aço 0,45 mm pintadas na cor do móvel sendo 04 unidades por compartimento possuindo regulagem de 05 em 05 cm. Montagem: Estrutura do corpo, porta e reforços através do processo de solda. Cores: Toda a estrutura e bandejas em Cinza claro, Portas em cores variadas. Dimensões: 1.98 m (altura) x 0.90 m (Largura) x 0.40 m (Profundidade)	1

1.5. Laboratório de 3ª Dimensão - Para ESCOLAS com ANOS INICIAIS e FINAIS deve ser composto, pelo menos, por:

Item	Produto	Descrição	Quantidade
1	Armário Multimídia	Estrutura tubular em aço carbono, pintura eletrostática, com fechamento por chave única e gaveta com capacidade para 36 unidades de óculos 3D e carregador embutido. Contém sistema de som estéreo (02 auto falantes 5 polegadas e 25w).	1
2	Carregador Multiporta	Carregador multi porta de 30 portas USB universal, de potência de entrada 110/220v.	1
3	Notebook	Configuração Mínima: Processador Intel® Core™ i5-10210U (ou superior), 8GB DDR4-3200, 256GB SSD, Tela 15.6" FHD. Inclui Sistema Operacional Windows® 11 Pro 64 e Software Educacional Interativo.	3
4	Óculos 3D Ativo	Lente original, suporte 1080P, com no mínimo 1,5 ms de resposta, e bateria de lítio de polímero recarregável built-in 85mAh, com duração de 20 horas.	30
5	Software Educacional Interativo	O software, instalado nos notebooks e projetor, tem como objetivo principal promover o acesso a todo o conteúdo educacional mesmo em locais que não possuem conexão à internet (modo offline). Ele deve conter no mínimo 1000 conteúdos em 3D, 500 em vídeos e 500 imagens, além de ferramentas como simuladores de atividades e laboratório virtual.	1
6	Unidade de Projeção (Projetor)	Projetor U70 pro inteligente 3D 4k Android wifi portátil 1080p, com bateria de lítio 15600mah embutida, suporta filme 4k, Android 9.0 OS e Tecnologia de Curta-Distância. Possui vida útil da Lâmpada de até 15.000 Horas.	2
7	Apostila Aluno (1° Ano)	Apostila paradidática de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos incluem vestimentas da Europa antiga, partes do corpo humano, flauta doce, formas geométricas, etc.	30
8	Apostila Aluno (2° Ano)	Apostila paradidática de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos incluem casa tradicional japonesa, anatomia do coração, primeiro automóvel, fases da lua, etc.	30
9	Apostila Aluno (3° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos incluem estátua da liberdade, sistema circulatório, moeda, desflorestamento, etc.	30
10	Apostila Aluno (4° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos incluem arca de Noé, sentido do gosto, idade média, formação das nuvens, sólidos planificados, etc.	30
11	Apostila Aluno (5° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos incluem ateliê Leonardo da Vinci, sistema digestório, vulcão, impressora a laser, primeiro avião, dados, etc.	30
12	Apostila Professor (1° ao 5° Ano)	Guia didático do Professor (mínimo 80 páginas, conforme BNCC). O material deve conter exemplos de experimentos, respostas das atividades dos estudantes e estar sinalizada com os códigos da BNCC.	9
13	Apostila Aluno (6° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos envolvem fundamentos de conceitos de deuses gregos, articulações, globo terrestre, como funciona o elevador? e poliedro.	30
14	Apostila Aluno (7° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos envolvem fundamentos de conceitos de torre Eiffel, sistema circulatório, poluição do solo, como funciona o celular? e sólidos planificados.	30
15	Apostila Aluno (8° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos envolvem fundamentos de conceitos de torre de pisa, sistema cardiovascular, terremoto, cavalo de troia, computadores e cubos.	30
16	Apostila Aluno (9° Ano)	Apostila de estudo em 3ª dimensão (mínimo 40 páginas, conforme BNCC). Conteúdos envolvem fundamentos de conceitos de tumba de Tutancâmon, sexualidade e reprodução humana, efeito estufa, coliseu de Roma, telas lcd e perímetro e área.	30
17	Apostila Professor (6° ao 9° Ano)	Guia didático do Professor (com no mínimo 80 páginas). O material deve conter exemplos de experimentos, respostas das atividades dos estudantes e estar sinalizado com os códigos da BNCC dos conteúdos a serem trabalhados.	9

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Prazo de entrega: No máximo 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: A entrega dos itens deverá ser efetuada diretamente na Secretaria de Educação, localizada na Rua João Teixeira, nº 135, Centro, São Lourenço da Mata - PE.

Fornecimento: Parcelado.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTE SETOR, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

• Descrição do objeto, valor unitário e total;
• Número do Cadastro de Pessoa Física - **CPF** ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do proponente;
• Endereço e telefone de contato;
• Data de emissão; e
• **Assinatura em todas as suas páginas** por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2025.

YASMIM RENEFER DO NASCIMENTO SILVA
Servidora da Equipe de Planejamento

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:D4809C49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2025

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 10.091.601/0001-00.

VENCEDOR: BQS DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 33.613.876/0001-62						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA:SACOLA, LARGURA:25 CM, ALTURA:35 CM, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA LEITOSA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:VIRGEM E REFORÇADA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 60CM X 80CM.	DONAPACK	kg	150	12,50	1.875,00
TOTAL						1.875,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
33.613.876/0001-62
Valor: R$ 1.875,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tacaimbó.

Tacaimbó - PE, 04 de Novembro de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA **-**
Prefeita

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2025

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 10.091.601/0001-00.

VENCEDOR: UNICA SANEANTES LTDA						
CNPJ: 43.392.983/0001-61						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	TOUCA – PROTECAO SANFONADA EM FORMATO DE TIRAS FABRICADA EM (TNT) 100% POLIPROPILENO, RESISTENTE E CONFORTAVEL, COM ELASTICO, TAMANHO UNICO, INDIVIDUAL E DESCARTAVEL NA COR BRANCA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	pct	110	10,44	1.148,40
TOTAL						1.148,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- UNICA SANEANTES LTDA.
43.392.983/0001-61
Valor: R$ 1.148,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tacaimbó.

Tacaimbó - PE, 04 de Novembro de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA -
Prefeita

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2025

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 10.091.601/0001-00.

VENCEDOR: KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCACOES						
CNPJ: 51.148.615/0001-09						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	SACO – PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 150L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00X105,00CM, ESPESSURA DE 0,12CM, NA COR PRETA	ARCOPLAST	kg	1875	25,74	48.262,50
4	SACO – PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 150L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00X105,00CM, ESPESSURA DE 0,12CM, NA COR PRETA	ARCOPLAST	kg	625	25,74	16.087,50
TOTAL						64.350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCACOES.
51.148.615/0001-09
Valor: R$ 64.350,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tacaimbó.

Tacaimbó - PE, 04 de Novembro de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:858DA3C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº002/2025

EDITAL 002/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público a listagem definitiva, após a fase de recursos, dos profissionais do magistério que serão beneficiados com o recebimento do repasse do valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº PRC253655-PE, Processo originário Nº 0008329-44.2006.4.05.8300, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos, pensionistas e contratados por excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Tracunhaém, com vínculo no período de junho de 2001 a dezembro de 2006.

Tracunhaém, 24 de novembro de 2025.

ANDREIA CARLA BRITO DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração

MARIA CILENE BELARMINO OLIVEIRA DE PAULA
Secretária de Educação

ANEXO I
Relação de Servidores Ativos Aptos ao Recebimento dos Precatórios do FUNDEB

Admisão	Servidor - Ativo	Saída	Nome da Mãe	Hora aula	Período
01/02/1995	Aurea Galdino de Lima	Ativa	Adeilda Gomes da Silva	150 H/A	72 meses
14/07/1994	Joelma Gonçalves da Silva Santos	Ativa	Maria da Gloria Gonçalves da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Eliana Cavalcante dos Prazeres Borba	Ativa	Maria Cavalcante dos Prazeres	150H/A	72 meses
01/02/1995	Laudece Vitorino de Andrade	Ativa	Maria Jose de Andrade	150H/A	72 meses
01/02/1995	Judite Maria Gonçalves da Silva	Ativa	Maria da Gloria Gonçalves da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Cilene Belarmino de Oliveira	Ativa	Inacia Lopes dos Santos Oliveira	150H/A	72 meses
01/02/1995	Maria Vanda de Vasconcelos	Ativa	Antonia Severina de Vasconcelos	150H/A	72 meses
01/02/1995	Mauricia Danielle de Oliveira Leite Vidal	Ativa	Lisete de Oliveira Leite Vidal	150H/A	72 meses
01/02/1994	Veronica Cristina Felix da Silva	Ativa	Aurenita Gomes da Silv	150H/A	72 meses

ANEXO II
Relação de Servidores Aptos ao Recebimento dos Precatórios do FUNDEB

Admissão	Servidor – Contrato	Saída	Nome da Mãe	Hora aula	Periodo
01/02/2001	Adineide dos Santos	31/12/2004	Maria do Carmo dos Santos	150H/A	47 meses
28/06/2004	Adriana Paula de Melo Silva	31/12/2004	Teresinha Dias de Melo Silva	150H/A	6 meses
01/02/2003	Adriana Paula de Melo Silva	31/12/2003	Terezinha Dias de Melo Silva	150H/A	11 meses
01/02/2004	Adeilda Correia de Oliveira	31/12/2004	Luiza da Conceição Silva	150H/A	11 meses
15/02/2005	Amanda Cassia de Lima	31/12/2006	Maria Jose Ursulino do Amaral	150H/A	22 meses
01/02/2001	Ana Paula Gonçalves de Lima Silva	31/12/2004	Maria Jose Gonçalves de Lima	150H/A	47 meses
01/02/2005	Ana Paula Gonçalves de Lima Silva	31/12/2006	Maria Jose Gonçalves de Lima	150H/A	23 meses
01/02/2001	Ana Carolina de Andrade e Silva	30/03/2003	Maria Lindalva de Andrade e Silva	150H/A	26 meses
02/02/2001	Andecleide Risomar de Melo Silva	31/12/2004	Rivoneide Risomar de Freitas	150H/A	47 meses
15/02/2005	Andresa Justino da Silva	14/02/2007	Antonia Severina da Silva	150H/A	22 meses
03/04/2006	Andrielle Maria da Silva Gomes	02/09/2008	Maria Lucia da Silva	150H/A	9 meses
15/02/2005	Andryelly Maryllya Regis	14/02/2007	Marinalda dos Santos	150H/A	22 meses
01/02/2005	Antonia Cristina de Lima	31/12/2007	Severina Damiana de Lima	150H/A	23 meses
01/02/2005	Claudionor Nunes da Silva	14/02/2008	Maria Jose Braga da Silva	150H/A	23 meses
15/01/2002	Claudeci Feles Dantas	31/12/2004	Edileuza Rodrigues da Silva	150H/A	33 meses
01/05/2005	Cristiane Lourenço de Morais	30/04/2007	Josefa Rita da Silva Morais	150H/A	20 meses
01/02/2003	Dagda Carolina Barbosa de Andrade	31/12/2004	Ednaura Maria Gomes da Silva	150H/A	23 meses
01/02/2003	Deise Borges Barbosa	31/12/2003	Maria Tavares da Silva	150H/A	11 meses
03/03/2004	Deise Borges Barbosa	31/12/2004	Maria Tavares da Silva	150H/A	10 meses
15/02/2005	Edjane Euclides G. de Andrade	14/02/2007	Madalena Francisca Gomes	150H/A	22 meses
15/02/2005	Edjane Maria dos Santos Silva	14/02/2007	Maria de Lourdes Ramos	150H/A	22 meses
01/02/2006	Edson Severino Ramos	31/12/2007	Severina Francisca da Conceição	150H/A	11 meses
15/02/2005	Eliane Gomes Pedrosa de Oliveira	14/02/2007	Luzinete Gomes Pedrosa	150H/A	22 meses
03/01/2005	Eliene Lopes Pessoa Patrício de Araújo	31/12/2006	Severina Lopes Pessoa	150H/A	24 meses
01/02/2005	Elisangela Regis da Silva	31/12/2006	Nair Regis da Silva	150H/A	23 meses
01/02/2005	Elma Maria da Silva	31/01/2007	Laurinda Rita da Conceição Silva	150H/A	23 meses
01/02/2005	Emanuel Ernandes Pereira de Lira	14/02/2007	Ginalda de Castro Lira Pereira	200H/A	23 meses
15/02/2005	Emanuela Batista Francisco	14/02/2007	Vera Maria Batista Francisco	150H/A	22 meses
01/02/2005	Erica Rosnagela de Lira Pereira	14/02/2007	Maria do Carmo de Lima P. da Silva	120H/A	23 meses

01/02/2005	Ezequiel Ramos da Luz	14/02/2007	Terezinha de Jesus da Luz	200H/A	23 meses
02/02/2001	Genilda Antonio Lopes dos Santos	31/12/2004	Josefa Maria da Silva Fernando	150H/A	47 meses
01/10/2003	Giselia Cristina Ferreira	31/12/2004	Gilvanete Francisca Ferreira	150H/A	15 meses
03/03/2006	Glaucien Pessoa da Silva	02/04/2008	Maria Jose Pessoa da Silva	150H/A	10 meses
15/02/2005	Inalda Danieli Patricio	14/02/2007	Maria Jose Patricio	150H/A	23 meses
01/02/2006	Israel Gomes Barbosa	31/01/2008	Margarida Regina Barbosa	85H/A	11 meses
02/04/2001	Ivaneide Maria Ribeiro da Silva	30/03/2003	Maria Lopes Ribeiro	150 H/A	24 meses
01/02/2005	Jailma Pessoa de Souza Vasconcelos	31/01/2008	Helene Pessoa de Souza	150H/A	23 meses
15/02/2005	Janaina da Silva Oliveira	31/01/2007	Maria Lima da Silva Oliveira	150H/A	22 meses
01/02/2005	Joaldo Sebastião da Silva	31/12/2005	Josefa Maria da Silva	150H/A	11 meses
01/02/2004	Joaldo Sebastião da Silva	31/12/2004	Josefa Maria da Silva	150H/A	11 meses
15/02/2005	Joelma Maria da Silva Santos	14/02/2007	Josefa Maria da Silva	150H/A	22 meses
15/02/2005	Joseli Batista dos Santos	14/02/2007	Maria da Luz dos Santos	150H/A	22 meses
01/02/2001	Joselma Correia Marcolino dos Santos	31/12/2004	Maria do Socorro Feliciano da Silva	150H/A	47 meses
15/02/2005	Joselma Correia Marcolino dos Santos	14/02/2007	Maria do Socorro Feliciano da Silva	150H/A	22 meses
15/02/2005	Josenildo Severino da Silva	15/02/2007	Josefa Maria da Silva	130H/A	22 meses
03/01/2005	Josiane Rodrigues Bezerra dos Santos	31/12/2006	Maria Jose Bezerra	150H/A	24 meses
01/02/2006	Josilene Rodrigues Bezerra Bonifacio	31/01/2007	Maria Jose Bezerra	150H/A	23 meses
01/02/2005	Juliana de Souza e Silva	31/01/2007	Maria Berta de Souza Silva	150H/A	23 meses
01/02/2001	Juraceia de Andrade Gomes da Luz	31/01/2004	Maria de Lourdes de Andrade Gomes	150H/A	47 meses
01/02/2005	Juraceia de Andrade Gomes da Luz	31/12/2006	Maria de Lourdes de Andrade Gomes	150H/A	23 meses
01/02/2005	Karliane Maria de França Correia	31/12/2006	Maria Jose de França	150H/A	23 meses
15/02/2005	Leliana Correia Dantas da Silva	14/02/2007	Maria das Dores de Silva Correia	150H/A	22 meses
02/01/2001	Lourdes Barbosa do Nascimento	31/12/2004	Maria Jose do Nascimento	150H/A	47 meses
02/01/2005	Luciana Araujo Gouveia da Silva	31/12/2006	Mauriceia Ferreira de Brito	150H/A	24 meses

01/02/2001	Luciana Alves da Silva	31/12/2004	Maria do Socorro da Silva Alves	150H/A	47 meses
01/02/2005	Luciana Alves da Silva	31/01/2007	Maria do Socorro da Silva Alves	150H/A	23 meses
01/02/2005	Luciane Alves da Silva	31/12/2007	Maria do Socorro da Silva Alves	150H/A	23 meses
01/02/2004	Luciene Lopes dos Sanos	31/12/2004	Maria do Carmo dos Santos	150H/A	11 meses
15/02/2001	Luiza Calvacante Santos Dias	31/12/2002	Maria Jose Bento Moura	150H/A	20 meses
01/02/2001	Luiza Ferreira dos Santos	31/12/2004	Maria Jose dos Santos	150H/A	47 meses
01/02/2005	Luiza Ferreira dos Santos	31/12/2007	Maria Jose dos Santos	150H/A	23 meses
28/06/2004	Maria Cristina de Souza	31/12/2004		150H/A	6 meses
15/02/2005	Maria da Soledade Guilhermino da Silva	14/02/2007	Maria Severina da Silva	150H/A	22 meses
03/02/2003	Maria das Dores Gonçalves de Lima	31/12/2004	Renilda Miguel dos Anjos	150H/A	23 meses
15/02/2005	Maria de Fatima Lima dos Santos	14/01/2007	Maria Jose de Lima	150H/A	22 meses
01/02/2005	Maria do Socorro da Silva	01/01/2007	Severina Maria da Conceição	150H/A	23 meses
01/02/2005	Maria Jacilene de França	14/02/2007	Helena Francisca da Conceição	160H/A	23 meses
02/01/2001	Maria Jaqueline de Souza e Silva	31/12/2004	Maria Anunciada de Souza da Silva	150H/A	47 meses
01/05/2002	Maria José Lopes dos Santos	30/06/2004	Maria Pereira dos Santos	150H/A	26 meses
01/02/2001	Maria José Lourenço da Silva	31/12/2004	Maria Jose Lourenço	150H/A	47 meses
15/02/2005	Maria José Lourenço da Silva	14/02/2007	Maria Jose Lourenço	150H/A	23 meses
01/02/2005	Maria Luzinete Ilario da Silva	01/01/2007	Severina Maria da Silva	150H/A	23 meses
11/01/2005	Maria Susiane dos Santos Barbosa	31/01/2008	Maria da Conceição V. dos Santos Barbosa	150H/A	23 meses
01/02/2004	Maria Valmere de Lima e Silva	31/12/2004	Maria Jose de Lima	150H/A	11 meses
01/02/2005	Maria Valmere de Lima e Silva	14/02/2007	Maria Jose de Lima	150H/A	23 meses
01/02/2003	Maria Zilma Batista de Santana	31/12/2003	Maria Luzinete Batista	150H/A	11 meses
08/03/2004	Maria Zilma Batista de Santana	31/12/2004	Maria Luzinete Batista	150H/A	10 meses
15/02/2005	Marilene Maximiliano Rodrigues da Silva	14/02/2007	Maria do Carmo Rodrigues	150H/A	22 meses
15/02/2005	Marilia Valeria dos Santos	14/02/2007	Maria Margarida dos Santos	150H/A	22 meses
01/02/2005	Marluce Soares Ferreira e Ferreira	31/01/2007	Severina Soares Ferreira	150H/A	23 meses
01/02/2004	Mauricelia Firmino de Santana	31/12/2004	Severina Rosa de Santana	150H/A	11 meses
01/09/2003	Mireline Barbosa da Silva	31/12/2004	Marinate Raimundo da Silva	150H/A	16 meses

11/01/2005	Mireline Barbosa da Silva	10/01/2006	Marinate Raimundo da Silva	150H/A	12 meses
02/01/2005	Mirian Estela Alves Lira	31/12/2006	Maria Jose de Oliveira Alves	150H/A	24 meses
01/02/2006	Nadja Cristina Farias de Aguiar Silva	31/01/2008	Maria das Neves de Oliveira Aguiar	80H/A	11 meses
15/07/2003	Nadja Patrícia Felix da Silva	31/12/2004	Marineide Felix da Silva	150H/A	17meses
03/01/2005	Neli Gomes da Silva Santos	31/12/2006	Marileda Gomes da Silva Santos	150H/A	24 meses
01/02/2003	Quessia Soares de Lima	31/12/2004	Josineide Soares de Lima	150H/A	23 meses
01/03/2001	Rejane Maria dos Nascimento	31/12/2004	Maria Rosilene do Nascimento	150H/A	47 meses
15/03/2006	Rosangela Nascimento da Silva	14/03/2008	Maria Jose da Silva	150H/A	9 meses
15/02/2003	Rosiane da Silva Pessoa Rodrigues	14/02/2007	Maria Rosa da Silva Pessoa	150H/A	23 meses
07/04/2006	Rosiane Francisca Soares da Silva	06/04/2008	Severina Francisca do Nascimento	150H/A	10 meses
01/02/2005	Sandra Helena dos Santos Cruz	31/01/2007	Luiza dos Santos Cruz	150H/A	23 meses
01/02/2001	Severina Maria Barbosa dos Santos	31/12/2004	Mirian Bernardo Avelino	150H/A	47 meses
01/02/2005	Severina Maria Barbosa dos Santos	14/02/2007	Mirian Bernardo Avelino	150H/A	23 meses
15/02/2005	Shirlaine Cristina G. de Andrade	31/01/2007	Severina Gomes de Andrade	150H/A	22 meses
01/02/2005	Shirley Cristina G. de Andrade	31/01/2007	Severina Gomes de Andrade	150H/A	23 meses
01/02/2004	Silvana Maria da Silva	02/12/2004	Maria Luzinete da Silva	150H/A	10 meses
01/02/2005	Silvana Maria da Silva	14/02/2007	Maria Luzinete da Silva	200H/A	23 meses
01/02/2005	Simony Vieira da Silva Coutinho	31/01/2008	Maria Luzimar L. Tavares da Silva	150H/A	23 meses
02/01/2001	Tânia Maria de Lima Morais	31/12/2004	Arlinda Correia de Lima	150H/A	48 meses
11/05/2005	Tania Maria de Lima Morais	30/03/2008	Arlinda Correia de Lima	150H/A	20 meses
15/02/2005	Viviane De Oliveira Correia	14/12/2007	Telma Rejane de Oliveira Ferreira	150H/A	22 meses
03/02/2003	Viviane De Oliveira Correia	31/12/2004	Telma Rejane de Olçiveira Ferreira	150H/A	23 meses
01/02/2005	Welma Maria da Silva Sousa	14/02/2007	Maria Margarida da Silva	150H/A	23 meses

ANEXO III
Relação de Servidores Inativos, pensionistas e já falecidos Aptos ao Recebimento dos Precatórios do FUNDEB

Admissão	Servidor – Inativo	Saída	Nome da Mae	Hora aula	Periodo
01/02/1994	Ângela Maria de Oliveira	08/07/2014	Maria Luiza Ribeiro de Oliveira	150 H/A	72 meses
01/02/1994	Antônia Severina de Santana	06/01/2006	Noeme Severina de Santana	150 H/A	14 meses

01/02/1994	Antônia Virginio de Oliveira Silva	31/12/2020	Odete Josefa de Oliveira	150 H/A	72 meses
01/02/1994	Cicleide Soares Félix da Silva	31/12/2020	Josefa Soares de Freitas	150H/A	72 meses
01/02/1994	Claudemir Félix da Silva	02/09/2011	Edileuza Rodrigues da Silva	150H/A	72 meses
02/03/1980	Dalva Maria dos Santos Lima	01/09/2013	Rosa Maria dos Santos	150H/A	72 meses
03/01/1982	Edilene Barbosa de Lima Moreira	30/04/2016	Darci Barbosa de Lima	150H/A	72 meses
01/02/1994	Edinete Maria da Silva	28/02/2019	Luiza Maria da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Ednalva Maria de Vasconcelos	01/04/2020	Maria das Dores de Vasconcelos	150H/A	72 meses
01/02/1994	Ednea Barbosa Cordeiro	30/03/2016	Severina Juvino Cordeiro	150H/A	72 meses
01/02/1994	Elça Maria da Costa	02/09/2018	Maria Francisca de Andrade	150H/A	72 meses
01/02/1994	Elisane da Silva	01/07/2021	Nelcita Francisca da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Gilvaneide Lopes de Souza Andrade	25/02/2018	Iusa Lopes de Souza	150H/A	72 meses
01/02/1994	Gilvanete Maria da Silva	01/11/2019	Severina Antonia da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Iranilda Maria Ribeiro	03/02/2025	Maria Lopes Ribeiro	150H/A	72 meses
01/02/1994	Josefa Dioniso da Silva	01/04/2020	Damiana Gomes da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Josenilda Cabral de Oliveira	30/06/2019	Maria Jose Cabral de Oliveira	150H/A	72 meses
01/02/1994	Josiana Dias Lopes de Sousa	03/08/2020	Maria Terto de Oliveira	150H/A	72 meses
01/02/1994	Josilene Jorge da Silva	01/02/2022	Julia Jorge da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Josineide Dias de Oliveira Soares	01/11/2019	Edite Pereira de Oliveira	150H/A	72 meses
01/02/1994	Lenilda Maria Marinho França	31/12/2020	Maria Jose Marinho	150H/A	72 meses
01/03/1977	Lindalva Batista da Silva Regis	31/01/2006	Eufrazina Alexandrina de Jesus	150H/A	72 meses
01/02/1994	Lúcia Maria Pereira Xavier	01/07/2021	Maria Josefa Pereira	150H/A	72 meses
01/02/1994	Luciene Marcelino de França	01/01/2019	Nilza Marcelino de França	150H/A	72 meses

01/02/1994	Luzinete Terto Oliveira da Silva	31/07/2014	Maria Rita dos Santos	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Auxiliadora Felix da Silva	28/02/2011	Aurenita Gomes da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Auxiliadora Ferreira Santiago Andrade	28/02/2011	Maria do Carmo Francisca Santiago	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Celia Barbosa da Silva	01/05/2015	Emilia Jeviniana da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Celia Dantas de Paula	30/03/2017	Ivonete Dantas de Paula	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Clemilda da Silva	13/05/2021	Maria Solidade da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria da Conceição dos Santos	07/11/2024	Antonia Maria do Carmo	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria da Conceição Roberto da Silva	28/02/2017	Helena Maria da Conceição	150H/A	72 meses
02/03/1982	Maria da Solidade de Santana Silva	31/05/2007	Ana Antonia da Conceição	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Dalva Rodrigues de Lima	01/05/2014	Maria Jose da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1982	Maria das Neves de Lima	31/01/2017	Rita Alexandre de Lima	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria de Fatima Barros	31/07/2017	Amara da Silva Barros	150H/A	72 meses
01/02/1991	Maria de Fatima da Silva Santos	31/07/2017	Josefina das Dores da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria de Fatima de Lima Silva	02/09/2011	Maria Vertuosa dos Santos	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria de Fatima Roque Ferreira	28/02/2022	Maria Roque Ferreira	150H/A	72 meses
01/02/1995	Maria de Fatima Vicente dos Santos	31/01/2017	Antonia Liberato dos Santos	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria de Lourdes Lopes da Cruz	30/08/2014	Maria Beneciano Lopes dos Santos	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria do Carmo de Lima	02/09/2018	Josefa Serafim da Luz	150H/A	72 meses
01/02/1995	Maria Fernanda de Souza	01/07/2024	Maria Jose Gomes de Souza	150H/A	72 meses
06/01/1982	Maria Helena Rodrigues Correia	02/10/2011	Maria Rodrigues Correia	150H/A	72 meses
05/03/1971	Maria José Bezerra	31/01/2006	Rita Gonçale dos Santos	150H/A	61 meses
01/02/1994	Maria Lúcia Gouveia da silva	31/07/2017	Severina Felix da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Maria Soares de Azevedo Ferreira	01/05/2014	Inez Soares de Azevedo	150H/A	72 meses
01/12/1984	Maria Vicência Correia da Silva	31/01/2012	Maria Rodrigues correia	150H/A	72 meses
01/02/1994	Marilene Soares de Araújo	01/02/2022	Maria do Carmo Soares de Araujo	150H/A	72 meses
01/02/1994	Marlene Agostinho Paulino da Silva	01/05/2013	Alice da Silva Agostinho	150H/A	72 meses
01/03/1882	Neuza Farias Macie	30/08/2027	Julieta Marinho de Lira Maciel	150H/A	72 meses
01/02/1994	Rejane Maria Costa	01/09/2021	Maria de Lourdes Costa	150H/A	72 meses
01/02/1994	Rejane de Oliveira Rodrigues de Freitas	03/05/2015	Helena Silva de Oliveira	150H/A	72 meses
07/02/1980	Rivoneide Risomar de Freitas Souza	31/01/2011	Maria Jose de Freitas	150H/A	72 meses
01/02/1994	Rosangela Maria Carneiro Pereira	01/11/2019	Porcina Galvão Carneiro de Melo	150H/A	72 meses

01/02/1994	Roseane Gomes da Silva	01/11/2019	Tereza Maria da Silva	150H/A	72 meses
11/09/1978	Severina Soares Pessoa	03/04/2013	Josefa Soares de Freita	150H/A	72 meses
01/02/1994	Sonia Maria da Silva	01/09/2020	Josefa Maria da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Suely Maria da Silva	01/04/2020	Margarida Maria da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Zelândia Maria da Silva	28/02/2018	Ilda Lopes da Silva	150H/A	72 meses
01/02/1994	Zita Benjamin dos Santos	28/02/2018	Marlinete Barbosa dos Santos	150H/A	72 meses

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:2F8A1B96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2025

Contrato de Prestação de Serviços N°: 082/2025. Processo N°: 034/2025 – Inexigibilidade Nº 012/2025. Prestação de Serviços. Contratação através de empresário exclusivo de profissionais do setor artístico, de acordo com a Fundamentação legal: Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, para as *FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE CAMPOS FRIOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 2025*, neste município. Contratada: Empresa ***FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR – CNPJ: Nº 32.482.767/0001-90 (Representante da BANDA CAPIM COM MEL) no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).*** Detalhados com base no Art. 94, §2º da Lei Nº 14.133/2021, conforme valores na planilha relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	VALOR TOTAL
01	BATERISTA	**2.500,00**
02	PERCUSSIONISTA 01	**2.500,00**
03	PERCUSSIONISTA 02	**3.500,00**
04	PERCUSSIONISTA 03	**3.000,00**
05	BAIXISTA	**3.000,00**

06	GUITARRISTA	**3.500,00**
07	TECLADISTA	**2.500,00**
08	ACORDIONISTA	**2.500,00**
09	VOCAL 01	**3.500,00**
10	VOCAL 02	**3.500,00**
11	CANTOR 01	**20.000,00**
12	ROUNDS/PRODUÇÃO 01	**3.000,00**
13	ROUNDS/PRODUÇÃO 02	**3.000,00**
14	ROUNDS/PRODUÇÃO 03	**3.500,00**
15	TÉCNICA/MESÁRIO	**3.500,00**
16	TÉCNICA/EFEITOS	**2.500,00**
17	TÉCNICA/ILUMINAÇÃO	**2.500,00**
18	TÉCNICA/MONITOR	**2.500,00**
19	SEGURANÇA	**2.000,00**
20	PRODUÇÃO/ARTISTA/AGENDA	**2.500,00**
21	IMPOSTO 5%	**5.000,00**
22	PRODUTORA 20%	**20.000,00**

Valor Global: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Xexéu/PE, 02 de Dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:3F7652C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 281/2025

PORTARIA 281/2025

Regulamenta os horários, atribuições e gratificação dos professores e professoras do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município do Paulista,
CONSIDERANDO o disposto no Edital 01/2022 que versa sobre a Seleção Simplificada interna para professores(as) do atendimento educacional especializado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso I e II, da Lei Municipal nº 3.896/2006.
CONSIDERANDO que a Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as modalidades e etapas da Educação Básica;
CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui um conjunto de ações pedagógicas e de acessibilidade, organizadas de forma institucional, que devem integrar a proposta pedagógica da escola. Esse atendimento deve envolver a participação da família, assegurar o pleno acesso e a efetiva participação do público da Educação Especial e ser desenvolvido em articulação com as demais políticas públicas. Sua execução ocorre de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes matriculados no Sistema de Ensino do Município do Paulista, contribuindo para a reconfiguração da Educação Especial sob a Perspectiva Inclusiva.
CONSIDERANDO que a avaliação constitui um processo essencial na organização de uma escola inclusiva, pois permite identificar as atitudes, metodologias e recursos mais adequados, bem como definir os objetivos pedagógicos a serem desenvolvidos de modo a atender às necessidades e aos interesses dos estudantes público da Educação Especial. Dessa forma, possibilita a oferta de uma proposta educativa alinhada às suas especificidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento.
CONSIDERANDO que a educação inclusiva é um direito assegurado pela Constituição Federal a todos os estudantes, e que a efetivação desse direito deve ser garantida, sem exceções, pelo Sistema de Ensino do Município do Paulista.
CONSIDERANDO o disposto na instrução normativa nº 9 de 05 de novembro de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação específica acerca da jornada de trabalho, da carga horária e da organização temporal das atividades dos professores e professoras que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo em vista a ausência de normativos que disciplinam de forma expressa tais aspectos no âmbito do Sistema de Ensino, o que tem ocasionado lacunas administrativas, comprometendo a adequada gestão pedagógica e funcional, bem como a previsibilidade e a segurança jurídica no exercício das atribuições desses profissionais;
CONSIDERANDO os entendimentos e acordos estabelecidos entre os(as) professores(as) e representantes da Secretaria de Educação, os quais, não tinham autorização para celebrar e embora tenham sido objeto de tratativas internas e tenham orientado provisoriamente a organização das atividades do Atendimento Educacional Especializado, não foram formalizados por meio de ato administrativo próprio, tampouco plenamente cumpridos, circunstância que reforça a necessidade de regulamentação oficial, clara e uniforme para garantir segurança jurídica, padronização das práticas e adequado funcionamento do serviço público educacional;
CONSIDERANDO que a execução das atividades do Atendimento Educacional Especializado, em anos anteriores, baseou-se em acordo informal celebrado entre professores(as) e membros da Secretaria de Educação, os quais, por não terem sido oficializados por meio de ato administrativo, geram insegurança jurídica quanto ao cumprimento das atribuições e à responsabilização funcional, motivo pelo qual se faz necessária a presente regulamentação, a fim de assegurar parâmetros normativos claros, garantir proteção aos(às) profissionais e evitar que qualquer professor(a) seja penalizado(a) por práticas decorrentes de entendimentos não formalizados;
CONSIDERANDO que, diante das solicitações do Ministério Público para envio de documentos referentes ao Atendimento Educacional Especializado – em especial o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) –, verificou-se que a Gerência do Atendimento Educacional Especializado não dispunha de todos os materiais requisitados, uma vez que alguns professores(as) não haviam finalizado ou entregue tais documentos dentro do prazo, circunstância que ensejou a expedição de ofícios ministeriais e a instauração de Ações Civis Públicas, e que tais

fatos demonstram a necessidade de regulamentar de forma expressa a organização dos horários e das atividades dos(as) professores(as) do AEE, assegurando condições adequadas para o cumprimento das obrigações funcionais e evitando a repetição de situações que comprometam a gestão administrativa e a responsabilidade institucional;
CONSIDERANDO que os(as) professores(as) do Atendimento Educacional Especializado devem ter sua carga horária contabilizada em horas-aula, devidamente distribuídas entre o atendimento direto aos estudantes público da Educação Especial, bem como destinada às atividades de planejamento, registro, produção de materiais pedagógicos, acompanhamento técnico, formação continuada em rede e demais ações inerentes à função, fazendo-se imprescindível a definição normativa desses parâmetros para garantir organização, transparência e efetividade no desempenho das atribuições funcionais;
RESOLVE:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Esta portaria tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Sistema de Ensino do Município do Paulista, a jornada de trabalho, a carga horária, a organização temporal e demais aspectos funcionais e pedagógicos relacionados à atuação dos professores e professoras responsáveis pelo **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, conforme o disposto no Edital nº 01/2022, na Lei Municipal nº 3.896/2006, e na Instrução Normativa nº 09, de 05 de novembro de 2018, bem como, a Resolução CME nº 01 de 6 de agosto de 2019.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente ato normativo visa assegurar a efetividade dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e valorização dos profissionais da educação, bem como garantir condições adequadas para o desenvolvimento das ações pedagógicas voltadas ao público da Educação Especial, em consonância com os fundamentos da Educação Inclusiva.
Art. 3º. As disposições desta portaria aplicam-se a todos os profissionais efetivos do magistério que exerçam funções no Atendimento Educacional Especializado nas unidades de ensino vinculadas à Rede Municipal de Educação do Paulista.
Art. 4º. Esta portaria estabelece diretrizes para a organização institucional, pedagógica e administrativa do AEE, observando sua natureza complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes, de modo a assegurar o pleno acesso, a permanência e o desenvolvimento dos educandos públicos da Educação Especial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR(A) DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 4º. São atribuições dos(as) Professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme prevê o item 10, alíneas “a” à “m” do edital 01/2022 da Secretaria de Educação do Município do Paulista:
§1º. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a partir da avaliação diagnóstica e do estudo de caso realizado com os(a) estudantes público da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) inclusos nas salas regulares de ensino.
§2º. Identificar, a partir da funcionalidade do(a) estudante incluso, as necessidades e possibilidades de avanços educacionais, bem como definir, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização necessárias ao desenvolvimento de todos, coletivamente e individualmente.
§3º. Reservar um dia da semana para planejamentos e estudos coletivos nas unidades de ensino, envolvendo Coordenador Pedagógico, Professor Regente, Professor de Libras, Professor de Braille, Apoio Escolar, Intérpretes e Instrutores de Libras.
§4º. Promover encontros bimestrais com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes inclusos para socialização, sensibilização e orientações acerca da importância do seu envolvimento, compromisso e participação efetiva no processo educacional.
§5º. Promover articulação com os professores das classes do ensino regular, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, atuando de forma colaborativa para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e a sua interação no grupo.
§6º. Socializar informações sobre a legislação e normas educacionais vigentes junto à comunidade escolar.
§7º. Articular com os Gestores e Coordenadores Pedagógicos, momentos de formação continuada para os professores regentes e os apoios escolares, orientando-os sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes inclusos dentro e fora da sala regular.
§8º. Acompanhar, juntamente com o professor da sala regular, a atuação dos Apoios Escolares no que diz respeito à alimentação, comunicação, higiene e locomoção dos estudantes inclusos, intervindo e redirecionando sua prática, quando necessário, orientando nas atividades desenvolvidas em sala de aula de acordo com a funcionalidade de cada estudante.
§9º. Produzir materiais adaptados, a exemplo de: jogos pedagógicos; textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis.
§10. Orientar as famílias e a comunidade escolar para o uso de equipamentos e materiais específicos adquiridos pela própria família e/ou programas sociais, e de outros recursos utilizados pelos estudantes público da Educação Especial promovendo interfaces com as áreas da Saúde, Assistência social, Trabalho e outras;
§11º. Articular com gestores, professores e outros profissionais da unidade de ensino para que o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade educacional se organize coletivamente, na perspectiva da Educação Inclusiva, a fim de garantir a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado- AEE na Unidade de ensino;
§12º. Desenvolver as atividades próprias do AEE, tais como o ensino da Libras, do Braille, Orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para estudantes surdos, informática acessível, Comunicação Alternativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores, entre outras atividades de tecnologia assistiva de enriquecimento curricular.
§13º. Realizar atendimento educacional especializado em domicílio aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola temporariamente ou permanentemente em razão de mobilidade reduzida ou problemas de saúde.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º. Ao professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) investido na função que lhe compete, com carga horária que lhe fora atribuída e que estiver desempenhando todas as atribuições prevista no artigo anterior, fará jus ao salário que lhe compete, obedecendo seu nível e classe, mais a gratificação estabelecida pela Lei Municipal 3.896/2006.
I- É de competência da Gerência da Educação Especial e Inclusiva, com a coordenação do atendimento educacional especializado, o acompanhamento e monitoramento das funções desempenhadas pelos profissionais do atendimento educacional especializado, junto aos gestores e gestoras das unidades de ensino.
II- A não realização por parte do professor(a) das atribuições a ele(a) atribuída, acarretará:
a) No primeiro trimestre de pendência, será emitida uma advertência e prazo de 90(noventa) dias para solucionar todas as pendências informadas pela gestão escolar e monitoramento do atendimento educacional especializado;

b) No segundo trimestre, caso não tenham sido solucionadas as pendências apontadas no trimestre anterior, será suspensa a gratificação a ele(a) conferida por um prazo de 90 dias, para que o profissional possa voltar a desempenhar a função lhe conferida.
c) No terceiro trimestre, ainda sem solução das pendências apontadas, se manterá a suspensão da gratificação e será encaminhado os relatórios solicitando a abertura de PAD (processo administrativo disciplinar) com pena de exoneração da função. O(A) professor(a) ao receber a informação de abertura do PAD (processo administrativo disciplinar) ficará sem gratificação até que seja finalizado o processo.
Parágrafo Único. Deverá a gerência da educação especial e inclusiva juntamente com a gestão escolar, enviar os relatórios trimestrais das funções desempenhadas pelos professores e professoras do atendimento educacional especializado. Caso não seja enviado o relatório destinado ao Gabinete da Secretaria de Educação, caberá o PAD (processo administrativo disciplinar), para os membros dos monitoramentos da Gerência da Educação Especial e inclusiva.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º. A carga horária mensal dos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado será de 150 h/a ou 156h/a ou de 200 h/a, assim, distribuída semanalmente:
I – Professores(as) com 150h/a mensais, trabalharão semanalmente 20h/a de regência e 10h/a em aula-atividade, sendo:
a) 5h/a de cumprimento obrigatório na Unidades de Ensino onde possui maior parte da carga horária mensal ou em local definido pela Secretaria de Educação para atividades de: preenchimento de PAEE, formação continuada, planejamento do atendimento, reunião com a Equipe Gestora, com professores e Equipe Técnica da Secretaria de Educação; elaboração de material adaptado e estudo relacionado ao desempenho da função;
b) 5h/a de vivência ajustadas às demandas e interesses do professor, em local de livre escolha.
c) conforme quadro com carga horária abaixo distribuída:

Quadro de distribuição de horário professores(as) turno manhã.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
07:30 ÀS 08:20	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
08:20 ÀS 09:10	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
09:30 ÀS 10:20	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
10:20 ÀS 11:10	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
11:10 ÀS 12:00	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento

Quadro de distribuição de horário professores(as) turno tarde.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
13:00 ÀS 13:50	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
13:50 ÀS 14:40	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
15:00 ÀS 15:50	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
15:50 ÀS 16:40	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
16:40 ÀS 17:30	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento

II – Professores com 156h/a mensais, trabalharão semanalmente 20h/a de regência e 11h/a em aula-atividade, sendo:
a) 5h30h/a de cumprimento obrigatório na Unidades de Ensino onde possui maior parte da carga horária mensal ou em local definido pela Secretaria de Educação para atividades de: preenchimento de PAEE, formação continuada, planejamento do atendimento, reunião com a Equipe Gestora, com professores e Equipe Técnica da Secretaria de Educação; elaboração de material adaptado e estudo relacionado ao desempenho da função;
b) 5h30h/a de vivência ajustadas às demandas e interesses do professor, em local de livre escolha.
c) conforme quadro com carga horária abaixo distribuída:

Quadro de distribuição de horário turno manhã.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
07:30 ÀS 08:20	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
08:20 ÀS 09:10	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
09:30 ÀS 10:20	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
10:20 ÀS 11:10	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
11:10 ÀS 12:00	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento

Quadro de distribuição de horário turno tarde.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
13:00 ÀS 13:50	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
13:50 ÀS 14:40	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
15:00 ÀS 15:50	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
15:50 ÀS 16:40	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento
16:40 ÀS 17:30	Atendimento	Atendimento	Aula atividade	Atendimento	Atendimento

III – Professores com 200h/a, trabalharão semanalmente 26h/a de regência e 14h/a em aula-atividade, sendo:
a) 7h/a de cumprimento obrigatório nas Unidades de Ensino onde possui maior parte da carga horária mensal ou em local definido pela Secretaria de Educação para atividades de: preenchimento de PAEE, formação continuada, planejamento do atendimento, reunião com a Equipe Gestora, com professores e Equipe Técnica da Secretaria de Educação; elaboração de material adaptado e estudo relacionado ao desempenho da função;
b) 7h/a de vivência ajustadas às demandas e interesses do professor, em local de livre escolha.
c) conforme quadro com carga horária abaixo distribuída:

Quadro de distribuição de horário professores(as) turno manhã.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
07:30 ÀS 08:20	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
08:20 ÀS 09:10	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
09:30 ÀS 10:20	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
10:20 ÀS 11:10	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
11:10 ÀS 12:00	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
HORÁRIO COMPLEMENTAR					
13:00 ÀS 13:50	-	-	Aula atividade	Atendimento	-

13:50 ÀS 14:40	-	-	Aula atividade	Aula atividade	-
INTERVALO					
15:00 ÀS 15:50	-	-	Aula atividade	Aula atividade	-
15:50 ÀS 16:40	-	-	Aula atividade	-	-
16:40 ÀS 17:30	-	-	Aula atividade	-	-

Quadro de distribuição de horário professores(as) turno tarde.					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
13:00 ÀS 13:50	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
13:50 ÀS 14:40	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
INTERVALO					
15:00 ÀS 15:50	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
15:50 ÀS 16:40	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
16:40 ÀS 17:30	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
HORÁRIO COMPLEMENTAR					
07:30 ÀS 08:20	-	-	Aula atividade	Atendimento	-
08:20 ÀS 09:10	-	-	Aula atividade	Aula atividade	-
INTERVALO					
09:30 ÀS 10:20	-	-	Aula atividade	Aula atividade	-
10:20 ÀS 11:10	-	-	Aula atividade	-	-
11:10 ÀS 12:00	-	-	Aula atividade	-	-

Art. 6º. A Quantidade de estudantes atendidos mensalmente pelos(as) professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será distribuída da seguinte forma:
I – Até 10 (dez) estudantes para professores com 150 h/a mensais;
II – Até 10 (dez) estudantes para professores com 156h/a mensais;
III – Até 13 (treze) estudantes para professores com 200 h/a mensais.
Parágrafo único. Todos os estudantes matriculados no AEE, deverão ser atendidos no mínimo duas vezes por semana e a duração do período de interação com os educandos não poderá ser inferior ao tempo de 2h/a.
Art. 7º. Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela a Secretaria de Educação
Art. 8º. Esta portaria entra em vigor 60(sessenta dias) após a data da sua publicação.

Paulista, 02 de dezembro de 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:F3FDBF30



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.738/2025

Ementa: Institui o novo Código Tributário do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de Belo Jardim, fixa normas complementares de direito tributário e disciplina a atividade tributária a ele relativa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º O Sistema Tributário do Município de Belo Jardim é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis complementares à Constituição, entre elas o Código Tributário Nacional, em resoluções do Senado Federal, nos limites de suas respectivas competências, em leis federais, na Constituição e leis estaduais e neste Código, com sua regulamentação e demais normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a:

I - denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” deste inciso;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos neste Código;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 2º O disposto no inciso VI, alínea “a”, do caput deste artigo, aplica-se exclusivamente aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

§ 3º A vedação do inciso VI, alínea “a”, do caput deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 4º As vedações do inciso VI, alínea “a”, do caput deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c” do caput deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 7º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 8º O disposto no art. 6º, inciso VI, alínea “a”, desta Lei não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 9º O reconhecimento da imunidade de que trata o art. 6º, inciso VI, alínea “c”, desta Lei, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no art. 6º, § 1º, deste Código, pelas entidades a que se refere o caput deste artigo, a autoridade fazendária competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 2º Os serviços a que se refere o art. 6º, inciso VI, alínea "c", são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 3º O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência da Administração Tributária Municipal, com direito a recurso para o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º O pedido de reconhecimento de imunidade tramitará preferencialmente por meio eletrônico, observado o procedimento, prazos e recursos previstos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. A legislação tributária municipal compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III - práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - convênios que o Município celebre com as entidades de administração direta e indireta da União, Estados ou Municípios.

Art. 11. A legislação tributária municipal entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto constar outra data.

§ 1º Excetuam-se desta regra as leis ou dispositivos de leis que:

I - Instituam ou majorem tributos;

II - Definam novas hipóteses de incidência;

III - Extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Os dispositivos de lei a que se refere o § 1º deste artigo entram em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.

§ 3º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 5º Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 12. O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos da lei em função dos quais sejam expedidos, não podendo:

I - Dispor sobre matéria não tratada na lei;

II - Criar tributo, estabelecer ou criar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção ou exclusão de créditos tributários;

III - Estabelecer agravações ou ampliar as faculdades do fisco.

Art. 13. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos desta Lei.

Art. 14. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) Quando deixe de defini-lo como infração;

b) Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 15. Os valores dos tributos municipais serão expressos na moeda oficial corrente no País.

CAPÍTULO V
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Modalidades

Art. 16. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - Obrigação tributária principal;

II - Obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos ou as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 17. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 18. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 19. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 20. Para os efeitos do art. 19, inciso II, deste Código, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 21. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 22. A autoridade fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos neste Código.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária
Subseção I
Do Sujeito Ativo
Art. 23. O sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa para instituir e arrecadar os tributos municipais.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 24. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou por ele impostas.

Art. 25. O sujeito passivo da obrigação principal pode ser:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando não investido na condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código ou na legislação tributária.

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa natural ou jurídica obrigada à prática ou a abstenção de atos ou às prestações que constituam o seu objeto, previstos na legislação tributária do Município.

Art. 27. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 28. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita nos cadastros imobiliário e mercantil do Município de Belo Jardim, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V

Da Solidariedade

Art. 29. Responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 30. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve suas atividades, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º A Administração Tributária Municipal, a seu critério, poderá recusar o domicílio eleito, em face de sua localização, dificuldade de acesso ou quaisquer outras razões que impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização de tributos.

§ 2º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, ou, havendo recusa do domicílio indicado, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou aos empresários individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem a obrigação tributária, o de cada estabelecimento do contribuinte;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 3º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

Art. 31. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e ao contencioso administrativo tributário fiscal;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - outros serviços e finalidades definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) o local disponibilizado pela Administração Tributária Municipal por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet.

Art. 32. O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) será regulamentado pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no inciso I do caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta referida nos incisos II e III deste artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, observado o que determina o art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

Art. 33. O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas ou quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 34. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis, ao Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, à contribuição de melhoria e às penalidades pecuniárias sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta publica, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis o:

I - adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova da sua quitação;

II - sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou meação;

III - espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação ou cisão de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou como empresário individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a mesma exploração, sob idêntica ou outra razão social, ou como empresário individual, responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Das Responsabilidades de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

II - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, durante o período em que foram seus administradores;

III - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

IV - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

V - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles, em razão de seu ofício;

VI - os sócios, no limite de sua responsabilidade civil, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Art. 39. Em matéria de penalidades, a responsabilidade de terceiros restringe-se às de caráter moratório.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato ou estatuto:

I - as pessoas referidas no art. 38 deste Código;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes, administradores, sócios-gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 41. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 42. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão e os seus efeitos, ou as garantias e privilégios a ele atribuídos, ou que excluam a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 43. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

§ 1º Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensada, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º Apenas lei especial poderá dispensar o pagamento da multa, dos juros ou da atualização monetária, excetuado o disposto no art. 54 deste Código.

§ 3º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica, à exceção das autorizações expressamente admitidas neste Código.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 44. A constituição do crédito tributário é atividade privativa do fisco municipal, a ser realizada através do lançamento, este entendido como o procedimento privativo da autoridade fazendária que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Integram o crédito tributário o tributo e sua atualização monetária e as penalidades aplicáveis, inclusive juros de mora.

§ 2º O lançamento é uma atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 45. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela legislação então em vigor, ainda que posteriormente revogada ou modificada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de aplicação ou de fiscalização, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária maior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 46. O servidor público do Município, inclusive os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e os assemelhados, que, em razão de suas funções, tenha ou venha a ter conhecimento formal de fatos ou atos sujeitos à incidência tributária ou infração à legislação tributária, é obrigado a adotar as providências necessárias à garantia do crédito tributário, encaminhando, em até 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, à chefia da Administração Tributária Municipal os atos processuais, relatórios, papeis e quaisquer outros documentos que deram origem aos referidos atos ou fatos, para o necessário lançamento do crédito tributário, sob pena de ser responsabilizado pecuniariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 47. É nulo qualquer lançamento de crédito tributário praticado por pessoa que não detenha competência para o ato, na forma da lei, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 48. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos deste Código que tratam do processo administrativo fiscal;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela provisória de urgência ou de evidência, de natureza cautelar ou antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, nem os acréscimos legais de juros, multas e atualização monetária, salvo disposição legal em contrário.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 49. O crédito tributário será extinto por:

I - pagamento;

II - compensação;

III - transação;

IV - remissão;

V - prescrição e decadência;

VI - conversão do depósito em renda;

VII - homologação do lançamento e pagamento do tributo pelo contribuinte, na forma do disposto neste Código;

VIII - consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa e que não possa ser objeto de ação anulatória;

X - decisão judicial passada em julgado;

XI - dação em pagamento, na forma e condições estabelecidas neste Código.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais cancelar administrativamente os débitos não inscritos em dívida ativa nos casos de:

I - prescrição;

II - remissão;

III - cobrança antieconômica;

IV - transação, na forma definida neste Código.

§ 2º O registro do cancelamento nos cadastros de débitos deverá ser realizado pela respectiva unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo.

§ 3º Com relação aos créditos tributários inscritos na dívida ativa, a competência de que trata o § 1º deste artigo será do titular da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de crédito com desconto ou dispensa da obrigação tributária principal e de seus acréscimos.

§ 5º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.

§ 6º Se a infração, a que se refere o § 4º deste artigo, decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 50. O pagamento poderá ser feito por qualquer uma das seguintes formas:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - por vale postal.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 51. O documento hábil para o pagamento dos tributos municipais é o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo modelo e utilização serão previamente aprovados e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou DAM, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 52. O pagamento que não represente a totalidade do montante do crédito tributário devido não implica quitação do crédito tributário, valendo apenas como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo único. O pagamento parcial de um crédito fiscal não exime o contribuinte da incidência de multas, juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente.

Art. 53. Fica autorizado o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 54. Fica autorizado o Procurador Geral do Município a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo somente poderá ser exercida após a inscrição do crédito em dívida ativa ou no curso de processo judicial.

Art. 55. A remissão somente será concedida através de lei especial, a qual definirá prazos e condições para sua concessão, observadas as exceções previstas neste Código.

Art. 56. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva, a ação para cobrança do crédito tributário.

Art. 57. A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 58. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 59. O depósito em garantia converte-se em renda, por decisão judicial ou por acordo entre as partes.

Art. 60. O pagamento de tributos lançados por homologação somente extingue o crédito tributário após ulterior homologação pela autoridade fazendária competente.

Art. 61. O crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa do Município, poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis e móveis, a critério do credor, na forma deste Código, desde que atendidas as seguintes condições:

I - seja a dação precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, segundo critérios previstos em tabelas oficiais, quando cabível, os quais devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de descontos em juros, multas e outros encargos legais concedidos de forma geral aos contribuintes municipais por meio de programas de recuperação fiscal criados por lei, assegurando-se ao devedor, em qualquer caso, a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º Na dação em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis com ou sem edificações, ou imóveis a construir, que possam ser utilizados nos serviços públicos municipais ou destinados ao uso comum do povo, com características adequadas às funções específicas dos referidos usos, conforme o caso, previamente propostas pelo devedor, mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso, ficando a extinção do crédito tributário sujeito à comprovação e entrega dos imóveis nas condições propostas.

§ 4º Também poderão ser recebidos, em dação em pagamento, materiais de construção, equipamentos, produtos, aparelhos e serviços de engenharia, com ou sem o fornecimento de materiais, que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam ser usados na construção ou reforma de imóveis públicos pertencentes ao Município de Belo Jardim.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 62. Excluem o crédito tributário a:

I - isenção;

II - anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida neste Código e na legislação tributária do Município.

Art. 64. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 65. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, da multa de mora e dos juros, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade fazendária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Art. 66. As infrações à legislação tributária municipal serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas por infração;

II - proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos ou transacionar com os órgãos da Administração Direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de compensação;

e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais.

III - apreensão de documento e interdição do estabelecimento;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum, dispensa:

I - o pagamento do tributo;

II - a incidência de juros de mora, multa de mora e da correção monetária do débito;

III - o cumprimento de obrigação tributária acessória;

IV - outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O direito da Fazenda Municipal aplicar penalidades extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da infração.

Seção II
Das Multas

Art. 67. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados nas normas que as prevejam e em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuinte ou responsável. de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto;

II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação;

III - sonegação fiscal;

IV - não cumprimento, por contribuinte ou responsável, de obrigação tributária acessória;

V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal.

§ 1º Quando não recolhido no prazo legal, o tributo ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de auto de infração;

II - multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.

III - juros de mora, na forma prevista no art. 348 deste Código.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

§ 3º Os juros de mora e multa de mora serão reduzidos:

I - em 40% (quarenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito de uma única vez;

II - em 30% (trinta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas; e

III - em 20% (vinte por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 4º Os débitos tributários em fase judicial, que estejam na etapa de destinação de bens à hasta pública, não poderão receber a redução do parágrafo anterior.

§ 5º Os valores da multa de mora previstos no inciso II do § 1º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento) na hipótese de denúncia espontânea e fiscalização orientadora.

§ 6º Se os valores apurados de conformidade com o previsto no § 5º deste artigo forem pagos em parcela única, aplicar-se-á cumulativamente a redução de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 68. Para os efeitos do art. 67, inciso III, deste Código, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, de quaisquer atos que resultem em:

I - prestar declaração falsa ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos ao Município.

Art. 69. As multas serão cumulativas quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória.

Seção III
Das Demais Penalidades

Art. 70. O contribuinte que, por mais de duas vezes, reincidir em infração à legislação tributária municipal ou tentar embaraçar, ilidir ou dificultar a atividade de fiscalização do Município, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por ato próprio do titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais que definirá o prazo e os critérios de sua aplicação.

Art. 71. O regime especial de fiscalização consiste no acompanhamento temporário das operações sujeitas a tributos municipais, inclusive controle da entrada e saída de mercadorias, levantamento de estoques, acompanhados de serviços e demais diligências fiscais necessárias ao conhecimento do movimento comercial do contribuinte.

Art. 72. De acordo com os resultados obtidos, poderá ser levantado o regime especial de fiscalização ou, caso se torne conveniente ao interesse do Fisco, ser aplicado o sistema de estimativa para cobrança dos tributos devidos pelo contribuinte.

Art. 73. A apreensão de documentos e livros fiscais e a interdição do estabelecimento somente se darão quando o contribuinte se negar a cumprir as determinações do Fisco ou furtar-se ao pagamento dos tributos devidos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 74. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre a Transmissão, “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição - ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;

II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - Taxas:

a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

b) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Tributos Imobiliários:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;

c) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

d) Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;

e) Contribuição de Melhoria.

II - Tributos Mercantis:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

c) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, exceto a TRSD.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 75. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, na forma definida no Código Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, destinação ou utilização.

Art. 76. Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, observado o requisito da existência de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento d'água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteação, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se também zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, indústria, ao comércio ou à empresa prestadora de serviços, ou, ainda, ao lazer.

§ 2º O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º Incorporam-se, ainda, à zona urbana do Município as propriedades, sítios, áreas loteadas, ou não, com ou sem denominação própria, desde que não se enquadrem como imóvel rural, na forma da legislação federal específica.

Seção II
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 77. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Também são contribuintes do IPTU o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

Art. 78. Poderá ser considerado responsável pelo IPTU, quando do seu lançamento, qualquer dos possuidores diretos ou indiretos do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do IPTU relativo aos imóveis de propriedade do "de cujus".

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade da sociedade ou do empresário falido.

§ 3º São também contribuintes o comprador imitido na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, com relação aos bens de uso comum ou pertencentes a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

§ 4º Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 5º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi expedido o auto de arrematação.

Art. 79. O IPTU é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito relativa ao imóvel.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 80. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. A base de cálculo do IPTU para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes no Cadastro Imobiliário Fiscal, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT e conforme a metodologia de cálculo definida neste Código.

Art. 81. Considera-se, para efeito do cálculo do IPTU:

I - no caso de imóveis não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - no caso de imóveis em construção, com parte da edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação em uso, considerados em conjunto;

III - nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação, considerados em conjunto.

Parágrafo único. Para aplicação da alíquota correspondente, o imóvel, na hipótese de utilização mista ou diversificada, será considerado como de uso não residencial em sua integralidade.

Art. 82. A determinação do valor venal dos imóveis será feita:

I - no caso de imóveis não edificados, tomando por base a Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT e os fatores de correção do valor do terreno, conforme tabelas correspondentes contidas no Anexo I deste Código;

II - no caso de imóveis edificados, tomando por base a Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT, a tabela para determinação do valor de edificação e os fatores de correção, conforme tabelas correspondentes contidas no Anexo I deste Código.

Art. 83. A Planta de Valores Genéricos de Terrenos estabelece o valor do metro quadrado de cada terreno, de acordo com a face de quadra ou do logradouro, e leva em consideração os seguintes fatores de correção:

I - situação geológica, pedológica, topográfica e acessibilidade dos terrenos;

II - infraestrutura dos serviços públicos existentes no logradouro e a política de ocupação do espaço urbano definido através da Lei do Plano Diretor e da Lei do Uso e Ocupação do Solo;

III - a fração ideal;

IV - a avaliação do imóvel e preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

V - polos turísticos, econômicos, e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário e outras situações que exerçam influência na valorização do imóvel.

§ 1º Para efeito de cálculo do Valor Venal do Terreno, adotar-se-á os valores do metro quadrado de terrenos, conforme tabelas correspondentes contidas no Anexo I deste Código.
§ 2º O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor.

§ 3º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário ou divergentes estabelecidas neste Código.

§ 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, poderá a Administração Tributária Municipal revisar o enquadramento do imóvel na Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT, quando a face de quadra em que o imóvel estiver enquadrado esteja em desacordo com o valor fixado para imóveis em condições semelhantes.

§ 5º O valor unitário do metro quadrado de terreno de cada logradouro ou da face de quadra do logradouro público corresponderá:

I - no caso do imóvel de natureza territorial, o logradouro ou à face de quadra do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e, na falta deste, o logradouro ou à face de quadra do logradouro de maior valor para a qual o terreno tenha a frente;

II - no caso de imóvel predial, o logradouro ou à face de quadra do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e, na falta deste, o logradouro ou à face de quadra do logradouro relativo à frente principal da edificação;

III - tratando-se de terreno encravado, o logradouro ou à face de quadra do logradouro que lhe dá acesso e na hipótese de mais de um acesso, o logradouro ou à face de quadra do logradouro de maior valor.

Art. 84. No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta de Valores Genéricos de Terrenos, eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária aplicados aos tributos municipais, na forma estabelecida neste Código.

Art. 85. O cálculo do IPTU será procedido com as seguintes fórmulas:

IPTU = **VVI** x **ALÍQUOTA**, onde:

I - **VVI** é valor venal do imóvel;

II - **ALÍQUOTA** é o percentual que será aplicado sobre o valor venal do imóvel, edificado ou não, para o cálculo do valor do IPTU;

§ 1º o Valor Venal do Imóvel - **VVI** será obtido por meio da seguinte fórmula:

I - para imóveis sem edificações ou apenas terreno:

VVI = **VVT**, onde **VVT** é o valor venal do terreno.

II - para imóveis com edificações, no qual exista apenas uma unidade imobiliária:

VVI = **VVT** + **VVE**, onde:

a) **VVT** é o valor venal do terreno;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

III - para imóveis com edificações, no qual exista mais de uma unidade imobiliária, com fração ideal do valor venal do terreno:

VVI = **VVTi** + **VVE**, onde:

a) **VVTi** é o valor do terreno correspondente a cada subunidade;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

§ 2º O valor venal do terreno será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVT = **At** x **Zt** x **Fcp** x **Fct** x **Fcq**, onde:

I - **At** é a área do terreno do imóvel;

II - **Zt** é a zona do terreno do código de logradouros ou o valor do metro quadrado de terreno definido pela Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT;

III - **Fcp** é o fator de correção relativo à pedologia do terreno;

IV - **Fct** é o fator de correção relativo à topografia do terreno;

V - **Fcq** é o fator de correção relativo à situação do terreno em relação à quadra.

§ 3º O valor venal da edificação será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVE = **AcE** x **VGm²E** x **Fcl** x **CdE** x **FpcE** x **FecE x Fcr**, onde:

I - **AcE** é a área construída da edificação do imóvel;

II - **VGm²E** é valor genérico do metro quadrado de construção, de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção, conforme tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código;

III - **Fcl** é o fator de correção do **VGm²E** em função da situação da edificação relativamente ao lote;

IV - **CdE** é o coeficiente de depreciação em razão do ano de construção ou da idade da edificação do imóvel, ou do ano da última reforma da edificação, prevalecendo o ano da última reforma em relação ao ano da construção;

V - **FpcE** o fator de correção do **VGm²E** em função do padrão construtivo da edificação;

VI - **FcE** é o fator de correção do **VGm²E** em função do estado de conservação da edificação;

VI - **Fcr** é o fator de correção do **VGm²E** em função da situação da edificação relativamente à rua.

§ 4º Na hipótese do lançamento do IPTU proporcional ao número de dias restantes do exercício, o valor venal "pro rata" do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVIpr = (**n** / 360) x **VVI**, onde:

I - **VVIpr** é o valor venal "pro rata" do imóvel;

II - **n** é o número de dias restantes do exercício;

III - **VVI** é o valor venal do imóvel.

§ 5º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista mais de uma unidade imobiliária, será utilizado como fator a fração ideal correspondente a cada subunidade autônoma, obtida por meio da seguinte fórmula:

VVTi = **Fi** x **VVT**, onde:

I - **VVTi** é o valor do terreno correspondente a cada subunidade;

II - **VVT** é o valor venal do terreno;

III - **Fi** é a fração ideal de cada subunidade, calculada pela fórmula:

Fi = (**At** x **ACi**) x **ACt**, onde:

a) **At** é a área do terreno do imóvel;

b) **ACi** é a área total construída de cada subunidade, calculada pela fórmula:

ACi = **Aui** x [1+ (**Aco** / **Aut**)], onde:

1. **Aui** é a área útil construída de cada subunidade;

2. **Aco** é a área comum total do conjunto das subunidades;

3. **Aut** é a área útil construída de todas as subunidades.

c) **ACt** é a área total construída de todas as subunidades.

§ 6º A edificação que não corresponda à ocupação mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do IPTU calculado com aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado.

§ 7º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista edificação em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é também utilizada como fator de correção a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 8º A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície:

I - das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento;

II - das varandas, cobertas ou descobertas;

III - dos terraços, cobertos ou descobertos, em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;

IV - dos jiraus e mezaninos;

V - do sótão e porão, desde que constituam compartimentos habitáveis;

VI - das garagens descobertas em nível diferente do solo;

VII - das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;

VIII - das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;

XI - dos telheiros.

§ 9º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 10. No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 11. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de edificações em condomínio, é acrescentada à área privada de cada unidade a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente à fração ideal do terreno.

§ 12. Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 13. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos na(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 14. Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 15. Para fins de enquadramento de unidades autônomas edificadas em condomínio em um dos tipos e padrões de construção, é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 16. A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 17. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em Reais e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da edificação são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

§ 18. Para os efeitos de tributação do IPTU prevalecerá, dentre as condições de imóvel edificado ou não edificado, aquela que resultar no maior valor do imposto nos seguintes casos de edificações construídas:

I - sem licença ou em desacordo com a licença;

II - com autorização a título precário.

§ 19. Para os efeitos de tributação do IPTU, serão considerados imóveis não edificados aqueles que tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio ou estejam em ruínas.

§ 20. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 86. A tabela para determinação do valor de edificação estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, tomando por base os seguintes elementos:

I - tipo de construção;

II - qualidade de construção;

III - estado de conservação do imóvel;

§ 1º Os valores do metro quadrado de construção de que trata o caput deste artigo são os definidos nas faixas constantes da(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código.

§ 2º Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Casa (**CS**): unidade autônoma habitacional destinada a uso residencial constituída de, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugada, em pavimento térreo ou sobrado, podendo, ainda, estar localizada em área de condomínio ou loteamento fechado;

II - Mocambo (**MC**): imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal ou de baixa qualidade de material e de execução, enquadrado, ainda, como casebre ou habitação precária e congêneres;

III - Apartamento (**AP**): unidade autônoma habitacional de uma edificação multifamiliar destinada a uso residencial permanente, com acesso independente através de área de circulação interna de uso comum e que possua, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugado, incluindo o apartamento cobertura, destacado na parte superior do edifício, último pavimento, com acabamento diferenciado ou não, com áreas abertas ou livres na cobertura dos edifícios;

IV - Sala ou Conjunto Comercial (**SC**): unidade autônoma em edificação não residencial, edifício comercial ou de prestação de serviços, a que se tenha acesso por área de circulação interna de uso comum, independentemente de dispor de vitrine ou mostruário para o seu exterior e de o imóvel ocupar todo o andar de uma edificação multiunidades, geralmente destinada a escritórios e prestação de serviços;

V - Loja (**LJ**): tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial e à prestação de serviços, isolada ou em prédio coletivo, não classificável como sala comercial, que tenha acesso para o exterior ou para área de circulação interna de uso comum da edificação principal, ainda que não disponha de vitrines, porém, geralmente com vitrine e mercadorias expostas à venda e/ou demonstração de serviços, localizada em unidade independente, galeria, edifício, shopping center e congêneres, podendo estar instalada no térreo, subsolo, sobreloja, terraço, entre outros;

VI - Galpão Aberto (**GA**): construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede, com uma cobertura sustentada por estrutura de concreto, metálica, madeira ou de alvenaria, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, entre outros, garagem de veículos, aquáticos, terrestres e aéreos e outras prestações de serviços;

VII - Galpão Fechado (**GF**): edificação constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, fechada nas laterais, geralmente com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, garagem de veículos pesados, entre outros, podendo ainda serem conjugadas com instalações industriais de qualquer porte, ou ainda utilizada como oficina de veículos ou de máquinas e equipamentos;

VIII - Telheiro (**TH**): edificação rudimentar constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, fechada somente em uma face ou, no caso de encostar-se apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação, tendo no mínimo uma face completamente aberta, em qualquer caso;

IX - Indústria (**ID**): edificação utilizada para o desenvolvimento de atividades de industrialização, tais como a modificação da natureza, do funcionamento, do acabamento, da apresentação ou da finalidade de matérias primas ou de produtos, podendo ter dependência administrativa;

X - Edificação Especial (**ES**): edificação destinada a qualquer dos usos previstos nos incisos I, III, IV, V e IX deste parágrafo, porém não classificada nos tipos previstos nos referidos incisos, ou que apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, que não possa ser enquadrada nas referidas tipologias, incluindo instituição financeira, empresarial, centro de convenções, shopping center, cinema, museu, teatro, igreja, hotel, apart-hotel, pousada, albergue, resort, motel, clube esportivo e social, hospital, clínica médica, escola, colégio, creche, garagem comercial, posto de gasolina, teatro e cinema, terminal de passageiros portuário e aeroportuário e congêneres.

§ 3º Os critérios para fixação do valor de metro quadrado de construção de imóveis e seus pontos correspondentes, por tipo de edificação, serão definidos de acordo com a(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código, em relação ao tipo de proteção frontal, tipo de esquadria externa, de piso externo, de cobertura, de revestimento externo, de estrutura aparente na fachada, de revestimento de teto e forro interno, de piso interno, existência e número de vagas de garagem, equipamentos residenciais e elementos arquitetônicos, área de lazer e convívio, existência e tipo de elevador, área construída, quantidade de quartos sociais e quartos de serviço, existência e área construída da varanda e classificação do empreendimento e equipamentos comerciais.

§ 4º A unidade responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados.

§ 5º O acréscimo do valor do metro quadrado de construção superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor do metro quadrado de construção do lançamento anterior, decorrente de alterações promovidas no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativas à revisão do padrão construtivo dos imóveis, será cobrado de forma progressiva, limitado a 10% (dez por cento) por ano em relação ao lançamento imediatamente anterior, aplicado antes da atualização monetária, até que se atinja o acréscimo total verificado.

§ 6º O limite de acréscimo do valor unitário do metro quadrado de construção de que trata o § 5º deste artigo não será aplicado caso constatado, no processo de revisão do padrão construtivo, a alteração do tipo de construção do imóvel ou o acréscimo de área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao último lançamento.

§ 7º Na hipótese de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente postos de abastecimento de combustíveis, a área a ser levada em conta na apuração da base de cálculo, compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos, será a maior das seguintes, consideradas em conjunto ou separadamente:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local;

III - a sua projeção vertical sobre o terreno, no caso de coberturas.

§ 8º A categoria de edificação será determinada pelo somatório dos pontos obtidos em razão das condições da construção, cujas características e pontos equivalentes são expressos na(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código.

§ 9º São definidos como:

I - **Jirau**: piso elevado no interior de um compartimento com altura mínima de 1,90 m (um metro e noventa centímetros), tanto para a parte inferior quanto para a parte superior;

II - **Mezanino**: piso elevado no interior de um compartimento cujos elementos estruturais fazem parte da estrutura da edificação que o comporta;

III - **Beiral**: última fileira de telhas que forma a aba do telhado ou prolongamento da laje de cobertura, constituindo a parte avançada deste sobre o corpo da edificação, com no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), que tenha a finalidade de evitar que as águas pluviais escorram pela fachada da edificação.

§ 10. Segundo o padrão construtivo predominante, as edificações são classificadas em:

I - **Superior ou Alto**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico especial e personalizado, acabamento externo e interno com emprego de materiais de primeira qualidade, utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais, janelas com esquadrias de madeira nobre ou alumínio, podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como climatização ambiental, equipamento de segurança, salão de festas, churrasqueira, sauna, piscina, lareira, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevadores de serviço e social, mais de uma garagem, quadra de esportes, quadra de tênis, entre outros;

II - **Médio**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico com preocupação de estilo e forma, acabamento externo com emprego de massa-fina ou pedras cerâmicas, acabamento interno com materiais de primeira qualidade, paredes revestidas com massa corrida, aberturas de boa qualidade, podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como equipamento de segurança, salão de festa, churrasqueira, piscina, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevador, garagem, quadra de esportes, entre outros;

III - **Simples, Baixo ou Popular**: relativamente às edificações com projeto arquitetônico modesto, com acabamento externo simples e ausência de tratamento especial nas fachadas, acabamento interno simples com apresentação de cerâmica ou não, aberturas de madeira ou ferro, incluindo-se, ainda, nesta classificação:

a) os conjuntos habitacionais construídos ou não em regime de mutirão ou por meio de financiamentos habitacionais de baixo custo;

b) as edificações simples e rústicas, geralmente sem revestimento externo ou com paredes apenas rebocadas ou com pintura a cal ou tinta de baixo custo; e

c) edificações de baixo padrão, sem forro, sem revestimento externo e interno e sem projeto.

§ 11. O valor médio unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões constantes da(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código.

§ 12. A classificação da edificação nos tipos e padrões construtivos será efetuada em conformidade com a categoria definida segundo a escala de pontos constante da(s) tabela(s) correspondente(s) contida(s) no Anexo I deste Código, atribuídos segundo as características predominantes da edificação.

§ 13. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Código possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada em relação à tributação de IPTU, poderá ser adotado procedimento de avaliação especial, caso o valor venal obtido utilizando-se os critérios definidos no Anexo I deste Código para os fins de cobrança do IPTU resultar superior ao valor venal obtido pelos métodos adotados pelo mercado imobiliário, incluindo os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE) para os diversos tipos de construção, ou o custo médio por metro quadrado do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 87. O Poder Executivo promoverá, periodicamente, as alterações necessárias à atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e das Tabelas do Anexo I deste Código para determinação do valor da edificação, vedadas essas alterações, para um mesmo imóvel, a intervalos inferiores a 2 (dois) anos.

§ 1º Ato do Poder Executivo explicitará os nomes dos logradouros ou faces de quadra a que corresponde cada um dos Códigos da Zona de Terreno especificados na Tabela 1 do Anexo I deste Código.

§ 2º Enquanto não expedido o ato de que trata o § 1º, os logradouros e faces de quadra permanecerão vinculados aos Códigos da Zona de Terreno em que estão enquadrados à data da entrada em vigor deste Código.

§ 3º A aplicação dos critérios de apuração da base de cálculo ora instituídos e eventuais cobranças decorrentes de créditos tributários lançados em desacordo com as regras do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013), ora revogado, dar-se-ão a partir do primeiro dia do exercício seguinte à entrada em vigor deste Código, de ofício ou a pedido do contribuinte, observado o disposto no art. 434 deste Código.

§ 4º A aplicação de novos critérios para a apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá resultar em aumento anual superior a 10% (dez por cento) do valor atualmente devido para cada imóvel individualmente considerado, ressalvados os casos em que comprovadamente o referido valor estivesse sendo cobrado em desacordo com as regras do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013), ora revogado, caso em que o aumento anual não poderá resultar em valores superiores à 25% (vinte e cinco por cento) da diferença do valor devido conforme os critérios legais estabelecidos neste Código e o valor lançado no exercício imediatamente anterior à aplicação das novas regras estabelecidas neste Código.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, entende-se como atualmente devido o valor do IPTU lançado e cobrado no exercício financeiro imediatamente anterior à implementação dos novos critérios de apuração da base de cálculo definida neste Código.

§ 6º A implementação de eventuais aumentos decorrentes do disposto no § 4º deve ser realizada de maneira escalonada e limitada aos percentuais previstos no referido parágrafo até a completa equiparação ao valor venal apurado com base neste Código.

§ 7º Os percentuais previstos nos §§ 4º e 6º deste artigo serão aplicados independentemente da atualização monetária anual incidente sobre os tributos municipais.

§ 8º Ficam remidos dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e anistiados das penalidades pecuniárias, os imóveis, edificados ou não, cujo valor do referido imposto estivesse sendo cobrado em desacordo com as regras do antigo Código Tributário Municipal, ora revogado, e na vigência deste, instituído na forma da Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013, cujo fato seja identificado quando da revisão dos dados dos referidos imóveis ou da análise para aplicação de novos critérios para a apuração da base de cálculo definidos no presente Código, alcançando as referidas remissão e anistia exclusivamente os valores decorrentes da revisão do imóvel, mantidos os valores já lançados em cada exercício na vigência do antigo Código Tributário Municipal.

§9º O disposto nos §§ 4º e 8º deste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação da nova sistemática de apuração da base de cálculo prevista neste Código.

§ 10. Aprovada nova Planta de Valores Genéricos de Terrenos, esta somente poderá ser aplicada no exercício seguinte à sua atualização.

Art. 88. Os valores da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e as Tabelas do Anexo I deste Código para a determinação dos valores das edificações serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Os valores expressos em moeda corrente nacional, estabelecidos no Anexo I deste Código, estão atualizados para o exercício de 2025, e serão reajustados, anualmente, a partir do exercício de 2026, nos termos definidos neste Código.

Art. 89. Fica a Administração Tributária Municipal autorizada a reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor venal da edificação, considerando fatores como tempo de construção do imóvel e sua vida útil, desde que atendendo às suas peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto permanecerem tais circunstâncias.

§1º No cálculo da depreciação deverão ser levados em consideração a idade da edificação, de acordo com o ano-base de construção, diante da sua vida útil, ou do ano da última reforma da edificação, prevalecendo o ano da última reforma em relação ao ano da construção original da edificação quando do enquadramento no coeficiente de depreciação da edificação.

§ 2º O coeficiente de depreciação física e funcional da edificação será calculado conforme as faixas da tabela a seguir:

ANO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO - CdE
Até 05 anos	1,00
Maior que 5 anos e menor ou igual a 10 anos	0,95
Maior que 10 anos e menor ou igual a 15 anos	0,90
Maior que 15 anos e menor ou igual a 20 anos	0,85
Maior que 20 anos	0,80

§ 3º Inexistentes as circunstâncias ou fatores de desvalorização física e funcional da edificação, em decorrência de reformas ou de sua reconstrução, o Fisco, a seu critério, poderá efetuar o reenquadramento do coeficiente de depreciação conforme as características atuais da edificação.

Art. 90. A autoridade fazendária poderá aplicar o sistema de arbitramento para apuração do valor venal dos imóveis, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 91. As alíquotas do IPTU, aplicadas sobre o valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código, são as seguintes:

I - em relação a imóveis edificados:

Valor Venal	Alíquota
Até R$ 9.466,13	0,09%
De R$ 9.466,14 até R$ 22.790,61	0,17%
De R$ 22.790,62 até R$ 40.015,13	0,37%
De R$ 40.015,14 até R$ 68.879,32	0,48%
De R$ 68.879,33 até R$ 125.678,29	0,58%
De R$ 125.678,30 até R$ 179.167,93	0,69%
De R$ 179.167,94 até R$ 236.727,23	0,78%
De R$ 236.727,24 até R$ 387.660,95	0,87%
Acima de R$ 387.660,95	1,00%

II - em relação a imóveis não edificados:

Valor Venal	Alíquota
Até R$ R$ 5.468,23	0,64%
De R$ 5.468,24 até R$ 13.943,64	0,97%
De R$ 13.943,65 até R$ 29.663,32	1,27%
De R$ 29.663,33 até R$ 61.136,01	1,47%
R$ 61.136,02 até R$ 170.479,23	1,58%
R$ 170.479,24 até R$ R$ 398.310,34	1,87%
Acima de R$ 398.310,34	2,00%

§ 1º Os valores venais estabelecidos como limites das faixas definidas nas tabelas dos incisos I e II do caput deste artigo serão reajustados anualmente, na forma definida neste Código.

§ 2º As alíquotas definidas no inciso II do caput deste artigo poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento) durante o período de execução de construção regulamente licenciada, desde que cumpridas as disposições constantes em regulamento, mediante requerimento dirigido ao titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 3º Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 4º A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio.

§ 5º A alíquota prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir muro ou calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I - área alagada;

II - área que impeça licença para construção;

III - terreno invadido por mocambo;

IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas zonas verdes de acordo com a legislação aplicável.

§ 6º Para a aplicação das alíquotas previstas neste artigo serão adotadas as seguintes definições:

I - **edificação**: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;

II - **terreno**: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento;

III - **habitação multifamiliar**: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, constituindo unidade de condomínio e com subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

IV - **habitação unifamiliar**: edificação destinada a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

V - **uso residencial**: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;

VI - **uso não residencial**: ocupação ou uso da edificação para fins recreativos ou esportivos, de saúde, educacionais, culturais e de culto, comerciais ou de serviços, industriais e mistos;

VII - **uso misto**: edificações cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;

VIII - **condomínio**: as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, verticais, horizontais ou mistos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si e interligadas por área comum, destinadas a fins residenciais, não-residenciais ou mistos.

§ 7º Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.

§ 8º São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área à instalação de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.

§ 9º São também consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área para a instalação de painéis ou outdoors de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.

§ 10. A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

§ 11. Compete à autoridade fazendária a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, que deverão ser devidamente notificados da alteração pretendida.

§ 12. A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à administração fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

§ 13. São considerados de utilização não residencial os imóveis:

I - destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas;

II - utilizados como repartições públicas governamentais;

III - edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congêneres.

Art. 92. O terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até atingir o limite de 15% (quinze por cento), aplicando-se a progressividade da alíquota nos seguintes termos:

I - na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:

a) primeiro ano: 4% (quatro por cento);

b) segundo ano: 8% (oito por cento);

c) terceiro ano: 10% (dez por cento);

d) quarto ano: 12% (doze por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

II - na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:

a) primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) segundo ano: 4% (quatro por cento);

c) terceiro ano: 8% (oito por cento);

d) quarto ano: 10% (dez por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

§ 1º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará as alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme disposto no Plano Diretor do Município de Belo Jardim.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Belo Jardim.

§ 3º Alcançado o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

§ 4º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no art. 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade).

§ 5º A aplicação da alíquota progressiva do IPTU será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

Art. 93. O contribuinte do IPTU que comprovadamente participar do custeio total ou parcial de obras de infraestrutura de responsabilidade do Município poderá, mediante requerimento dirigido ao titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto, solicitar o abatimento do montante que efetivamente pagou pela sua participação no custeio das obras, no valor do imposto por ele devido no exercício seguinte.

§ 1º Na hipótese do montante pago no custeio das obras ser de valor superior ao valor do IPTU lançado, o saldo remanescente será abatido do valor lançado do imposto nos exercícios seguintes.

§ 2º O somatório dos abatimentos concedidos aos contribuintes na forma deste artigo não poderá ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do IPTU lançado em cada exercício.

Seção V
Do Cadastro Imobiliário Fiscal e das Obrigações Acessórias

Art. 94. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal e o registro de alteração nos dados cadastrais deverão ser requeridas:

I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indivisível;

III - através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio divisível;

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação a qualquer título;

VI - pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

VII - pelo adquirente ou alienante a qualquer título de compra ou venda;

VIII - de ofício, pela autoridade fazendária:

a) em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração cadastral de qualquer natureza que resulte em modificação na base de cálculo do IPTU.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente, e terá caráter multifinalitário.

§ 2º Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do IPTU, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade, área construída e demais informações necessárias.

§ 3º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 4º As pessoas citadas nos incisos I ao VII do caput deste artigo ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 5º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal serão cadastrados de ofício.

§ 6º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 7º A autoridade fazendária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 8º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação, considerada, ainda, a fração mínima passível de cadastramento individualizada, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

§ 9º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, serão cadastradas para efeitos tributários.

§ 11. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis não presumem a regularidade do imóvel e não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título.

§ 12. É vedado à autoridade fazendária deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 13. No cadastro imobiliário, o contribuinte dos tributos será identificado através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

Art. 95. O contribuinte e o responsável são obrigados a declarar qualquer alteração dos dados cadastrais do imóvel, de sua propriedade ou posse, junto à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva ocorrência, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários, responsáveis ou procuradores;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo e a cobrança de tributos incidentes sobre os imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da sua veracidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 96. As Secretarias responsáveis pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente do Município fornecerão à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais , no prazo de 30 (trinta) dias do fato ocorrido, as plantas de loteamentos, desmembramentos e remembramentos aprovados pela Prefeitura e os “habite-se" e “aceite-se" concedidos, em escala que permita as anotações das alterações, designando, quando for o caso, as áreas públicas, patrimoniais ou de uso público, e todas as demais informações necessárias à atualização do Cadastro.

Art. 97. Os responsáveis por loteamentos situados total ou parcialmente no território do Município de Belo Jardim ficam obrigados a emitir relatório mensal, em meio digital ou eletrônico, comunicando a venda dos lotes, efetuadas por meio de escritura pública de compra e venda ou por instrumento particular de promessa ou compromisso de compra e venda ou instrumentos congêneres, à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, acompanhado de cópia das correspondentes escrituras públicas de compra e venda e/ou dos instrumentos particulares de promessa ou compromisso de compra e venda ou instrumentos congêneres, bem como apresentar cópias dos seguintes documentos dos compradores ou promissários/compromissários-compradores:

I - quando pessoa natural:

a) CPF;

b) carteira de identidade;

c) certidão de casamento, quando casado for;

d) endereço residencial;

e) telefone e/ou e-mail.

II - quando pessoa jurídica:

a) CNPJ:

b) contrato social e alterações;
c) telefone e/ou e-mail.

§ 1º Os loteadores deverão preencher o relatório mensal com a qualificação do emitente e assinatura do responsável, e encaminhá-lo à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da formalização do instrumento contratual, ou documento equivalente, de comercialização dos lotes.

§ 2º Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, na hipótese em que a formalização da transação dos lotes se der através de compromisso particular de compra e venda, deverá a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais cadastrar o compromissário-comprador como responsável pelo IPTU e o loteador como responsável subsidiário.

§ 3º Com base nas informações fornecidas pelo loteador e eventuais atualizações posteriores realizadas em função de informações complementares obtidas diretamente dos proprietários ou promitentes compradores ou ainda em decorrência de vistoria e avaliação realizadas pelo Município de Belo Jardim, a Administração Tributária Municipal efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos lotes vendidos a partir do exercício subsequente.

§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fiscalizar os registros e documentos do loteador, referentes a informações por ele prestadas.

§ 5º O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada operação que deixar de ser informada, incidente a cada mês de atraso na prestação das informações.

Art. 98. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 99. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, relação dos imóveis por elas construídos ou que, sob sua intermediação, no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel e o adquirente e seu endereço.

Art. 100. Não será concedida licença de construção ou "aceite-se" para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O "habite-se" será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

§ 2º A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se" para edificação nova e de "aceite-se" para imóveis reconstruídos ou reformados somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

§ 3º A concessão do "habite-se" não equivale à certificação da inexistência de débitos.

Art. 101. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título da propriedade, domínio útil, posse, uso, ou do parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique as características físicas ou a situação do imóvel, edificado ou não.

§ 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no art. 94 deste Código, mediante apresentação do documento hábil exigido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração, respondendo, no caso de omissão, solidariamente pela obrigação tributária decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste Código, no caso de inobservância desse prazo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a prova de regularidade fiscal será feita por certidão negativa, que conterá informações relativas ao último responsável inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, resguardado o direito da Fazenda Municipal em relação aos demais responsáveis solidários pela obrigação tributária decorrente.

Art. 102. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Belo Jardim, até o dia 15 (quinze) de cada mês, deverão remeter à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais declaração mensal das operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, efetuados no mês anterior à declaração, com imóveis situados no território no Município de Belo Jardim, com apresentação de todos os elementos e dados exigidos, conforme o modelo aprovado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 1º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Quando do parcelamento do débito pertinente ao IPTU e aos tributos incidentes sobre o imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento e de sua responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 103. A inscrição de ofício e seus efeitos tributários não criam direitos ao proprietário, titular ou detentor do domínio útil, e não excluem o direito do Município de promover a adaptação das construções às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 104. O lançamento do IPTU é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário e de Logradouros.

§ 1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação da fiscalização tributária.

§ 2º A prévia licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 105. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. O lançamento será feito, ainda:

I - no caso de condomínio indivisível, em nome de todos, alguns ou de um dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso do condomínio divisível, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem estiver no uso e gozo do imóvel.

Art. 106. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU, alternativamente, por:

I - envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;

II - envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;

III - edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;

IV - meio eletrônico.

§ 1° O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do IPTU antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais ou em sua sede.

§ 2° O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais nos prazos legais.

§ 3° O disposto neste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

Art. 107. As alterações no lançamento do IPTU somente serão efetuadas na ocorrência de fatos que as justifiquem, mediante processo administrativo fiscal regular e por despacho da autoridade fazendária.

Art. 108. A autoridade fazendária, sempre que tomar conhecimento da existência de imóveis não cadastrados, efetuará seu cadastramento pelos dados que apurar, fazendo o lançamento do imposto, sem prejuízo das penalidades que deva aplicar, incluindo, caso aplicável, o lançamento retroativo dos anos não atingidos pela decadência.

Art. 109. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - às edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação da fiscalização tributária do Município ou por denuncia espontânea do sujeito passivo, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - aos imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação da fiscalização tributária do Município.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

Art. 110. A qualquer tempo, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer motivos na época própria, mediante lançamentos aditivos ou retificadores ou ainda através do seu cancelamento.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes na época a que se referem, ressalvadas as disposições expressas desta Lei.

Art. 111. O Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais fixará, anualmente, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderá ser pago o IPTU.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 112. Aos contribuintes do IPTU será concedida, para o lançamento referente ao exercício subsequente, uma redução de 10% (dez por cento), quando do seu recolhimento integral em parcela única, caso o pagamento do imposto seja efetuado até a data de seu vencimento.

§ 1º O desconto referido no caput deste artigo será de 20% (vinte por cento), caso os contribuintes do imposto tenham pagos seus débitos a Fazenda Pública até 30 de novembro de cada exercício.

§ 2º Aos contribuintes do IPTU de que trata o § 1º deste artigo que optarem pelo pagamento em parcelas será concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto, caso tenham pagos seus débitos a Fazenda Pública até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 113. A critério do Poder Executivo Municipal, a cobrança do IPTU poderá ser efetuada isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e seus acréscimos.

Art. 114. A falta de recolhimento do IPTU nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida neste Código.

Art. 115. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos do IPTU para com a Fazenda Pública Municipal deverão ser atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 2º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

Art. 116. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente na forma definida neste Código.

Seção VIII
Da Imunidade

Art. 117. É vedada a cobrança do IPTU sobre:

I - imóvel de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

II - templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais dos trabalhadores; e

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o tributo que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que, pelas suas características, possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada;

II - aplica-se ainda que a entidade religiosa seja locatária do bem imóvel de propriedade de terceiro;

III – subsiste caso o imóvel de propriedade da entidade religiosa esteja alugado a terceiro, desde que os recursos provenientes do aluguel sejam revertidos e aplicados nas atividades essenciais da entidade.

§ 3º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto, nesses casos, ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 4º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação no seu resultado ou a qualquer título;

II - aplicar integralmente os seus recursos no país, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º Na falta do cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a autoridade fazendária determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§ 6º Os livros referidos no inciso III do § 4º deste artigo são o diário e o razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 7º A imunidade referida no inciso I do caput e no § 1º deste artigo não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 8º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 9º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos ou entidades da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos ou entidades.

§ 10. Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 11. Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social de qualquer das esferas governamentais (União, Estado ou Município).

§ 12. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

§ 13. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa a ela ligada;

II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa a ela ligada;

III - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa a ela ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V - paga a pessoa a ela ligada aluguéis, “royalties” ou serviços em montante que excede notoriamente o valor de mercado; ou

VI - realiza com pessoa a ela ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa a ela ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

§ 14. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

§ 15. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I - o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II - o administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II, ambos deste parágrafo.

§ 16. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

§ 17. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 18. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais, terá suspenso o reconhecimento da imunidade, passando à condição de contribuinte do IPTU e sua situação cadastral na Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais será alterada de ofício.

§ 19. Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 20. Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

§ 21. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutiva.

§ 22. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através da protocolização de requerimento nesse sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 23. A autoridade fazendária poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

§ 24. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

Seção IX
Das Isenções

Art. 118. Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;

II - os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas e associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente as suas atividades essenciais, desde que comprovados:

a) a sua constituição legal;

b) a utilização do imóvel para os fins estatutários;

c) seu funcionamento regular;

d) cumprimento das obrigações estatutárias.

III - o contribuinte que auferir renda líquida mensal de até 1 (um) salário-mínimo à data do requerimento, e possuir 1 (um) único imóvel residencial, de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IV - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pertencente ao cônjuge supérstite de ex-combatente brasileiro da Segunda Guerra Mundial, enquanto permanecer no estado de viuvez, que possua renda líquida mensal de

até de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, desde que nele resida e outro imóvel não possuam o cônjuge, companheiro ou companheira e o uso do imóvel seja, exclusivamente, para sua residência, e atenda, no que couber, aos demais requisitos estabelecidos neste inciso e neste Código;

V - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, o contribuinte aposentado ou pensionista do regime da previdência social, que tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos e que possua renda líquida mensal de até 2 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que possuir e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que outro não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;
VI - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido ao contribuinte aposentado por invalidez permanente, que possua renda líquida mensal de até 2 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que possuir e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que outro não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

VII - *ex officio*, o contribuinte que possuir 1 (um) único imóvel residencial de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, igual ou inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerado como habitação precária, casebre, mocambo e congêneres;

VIII - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Jardim, que não explore atividade econômica, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação;

IX - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, o imóvel de contribuinte que possua renda líquida mensal de até 2 (dois) salários mínimos à data do requerimento e seja portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

X - o proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

XI - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro e clubes de mães, desde que utilizados exclusivamente como sede da instituição e para os fins estatutários;

XII - os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas, desde que utilizados exclusivamente como sede da agremiação;

XIII - os imóveis residenciais de terceiros cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente não seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), e seja o cedente proprietário ou possuidor de um único imóvel, e outro imóvel não possua o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XIV - em 100% (cem por cento) do valor do IPTU devido, o imóvel de contribuinte deficiente físico ou mental que possua renda líquida mensal de até 2 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XV - os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

§ 1º As isenções, de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até 3 (três) anos, e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento dirigido à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, apresentado pelo interessado ou responsável legal, instruído, conforme o caso, com:

I - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge;

II - comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor;

III - certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio, partilha de bens ou reserva de usufruto, conforme o caso;

IV - certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver, entre outros documentos para comprovação dos dependentes;

V - comprovante de renda do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro, como declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de benefício, contracheque, carteira de trabalho atualizada, declaração autenticada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal;

VI - comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário Fiscal, como certidões dos cartórios de registro geral de imóveis do Município de Belo Jardim, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório ou outro documento idôneo;

VII - comprovante da condição de servidor público, como contracheque, declaração, certidão emitido pelo órgão competente que comprove a condição de servidor público, ativo ou aposentado, do Poder Legislativo Municipal ou da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Jardim;

VIII - comprovante da condição de ex-combatente, como certificado comprobatório da atividade militar específica ou diploma de recebimento de medalha de campanha;

IX - comprovante da condição de aposentado ou pensionista do regime da previdência social;

X - comprovante de propriedade ou posse de 1 (um) único imóvel, como declaração do contribuinte, no próprio requerimento, onde conste que é proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial, e que outro imóvel não possui o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XI - comprovante da condição de portador de deficiência ou doença grave, bem como da natureza incapacitante da patologia e seu caráter grave, crônico ou terminal, conforme o caso, como laudo pericial médico com a identificação da doença ou deficiência, fornecido por profissional habilitado do quadro de pessoal do Município de Belo Jardim ou do Sistema Único de Saúde - SUS, expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento, podendo ser apresentado pelo titular do imóvel ou seu cônjuge, companheira ou companheiro, ou o representante legal, sem ônus junto à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais;

XII - procuração particular com assinaturas reconhecidas ou procuração por instrumento público, quando for o caso;

XIII - outros documentos, na forma do regulamento.

§ 2º A renovação das isenções a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser requeridas na forma ali prevista até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício.

§ 3º As isenções, de que trata este artigo serão concedidas e renovadas por despacho fundamentado da autoridade fazendária competente.

§ 4º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD dos imóveis enquadrados no inciso VII do caput deste artigo fica estabelecida em R$ 25,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 5º O valor venal estabelecido como limite de isenção fixado no inciso VII do caput deste artigo, bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD dos imóveis enquadrados no referido inciso, serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2026, na forma definida neste Código.
§ 6º O benefício previsto no inciso VII do caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, a imóveis residenciais, não alcançando os imóveis utilizados para atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres.

§ 7º A isenção prevista no inciso VIII do caput deste artigo será concedida:

I - de ofício:

a) nos casos em que a cessão não seja onerosa;

b) nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento do imposto.

II - mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento do imposto, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

§ 8º Ocorrendo modificação nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração do seu valor venal, rescisão contratual ou qualquer outra modificação em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 9º Considera-se como habitação precária, casebre, mocambo e congêneres, para efeito do disposto no inciso VII do caput deste artigo, o imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal, com área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) e testada fictícia inferior a 12 (doze) metros lineares.

§ 10. Será cancelada automaticamente a isenção parcial relativa à parcela do IPTU em atraso, sem prejuízo, entretanto, da isenção referente às parcelas vincendas.

§ 11. Não serão concedidas as isenções previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do caput deste artigo ao proprietário ou possuidor de 2 (dois) ou mais imóveis, edificados ou não, ainda que em regime de condomínio, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas neste Código.

§ 12. A cessão de parte do imóvel de uso residencial para funcionamento ou reuniões de associações de bairro ou clubes de mães não o descaracteriza de sua condição residencial para efeito de cobrança de tributos.

§ 13. A isenção a que se refere o inciso XIII do caput deste artigo será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição prevista.

§ 14. Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

§ 15. A isenção a que se refere o inciso XVI do caput deste artigo será outorgada pelo prazo de locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a sua prorrogação, que somente será concedida se o benificiário preencher os requisitos para a sua concessão, mediante requerimento junto à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, acompanhado dos seguintes documentos a atendidas as seguintes condições:

I - do requerente:

a) comprovante de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do contrato social ou estatuto;

d) cópia de contrato de locação, cessão, comodato ou documento equivalente que demonstre estar o proprietário do imóvel ciente da utilização do mesmo como templo religioso;

e) declaração do locatário, cessionário, comodatário ou equivalente, de que o imóvel vai ser usado exclusivamente como templo.

II - em caso de débitos parcelados, considera-se adimplente o contribuinte que estiver em dia com o pagamento das parcelas, observando que a suspensão do parcelamento por não pagamento implicará a perda automática do benefício concedido;

III - no caso de locação por período superior a 3 (três) anos ou tempo indeterminado, o beneficiado deverá apresentar a documentação prevista no inciso I deste parágrafo a cada 3 (três) anos, para fins de renovação do benefício;

IV - verificando-se a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos para a manutenção do benefício fiscal, caberá à instituição religiosa ou ao proprietário do imóvel a comunicação à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, para fins de cancelamento do benefício.

§ 16. Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso XVI do caput deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:

I - os salões de apoio;

II - os salões paroquiais;

III - os seminários;

IV - os prédios administrativos e assistenciais;

V - as residências pastorais;

VI - os estacionamentos do templo;

VII - os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 17. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei.

Art. 119. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do órgão gestor da Administração Tributária Municipal, com direito a recurso para o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, ressalvada a competência do órgão gestor do Contencioso Administrativo Fiscal.

Seção X
Das Penalidades

Art. 120. Constituem infrações passíveis de multa, por qualquer das pessoas indicadas no art. 94 deste Código, de:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor venal do imóvel para efeito de IPTU, a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

a) da aquisição do imóvel ou transferência do domínio útil;

b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor venal do imóvel para efeito de IPTU, o gozo indevido da isenção;

III - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal do imóvel para efeito de IPTU:

a) a instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) embaraço à ação fiscal.

IV - R$ 100,00 (cem reais) por imóvel, para o descumprimento do disposto no caput dos arts. 98, 99 e 102 deste Código;

V - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, a inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 102 deste Código.

§ 1º As multas previstas nos incisos I a V do caput deste artigo serão propostas, pela autoridade competente, mediante notificação fiscal para cada imóvel, ainda que pertencentes ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a regime especial de fiscalização, por ato do titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

§ 4º A infração de que trata o inciso V do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do IPTU devido.

Art. 121. O valor das multas previstas no art. 120 será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI.
Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 122. O Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:

a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;

b) arrematação ou adjudicação;

c) mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

d) permuta ou dação em pagamento;

e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;

f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;

g) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

j) todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões previstas no inciso anterior;

III - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;

IV - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscrito no Registro de Imóveis;

V - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

VI - o compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrependimento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;

§ 1º O recolhimento do ITBI, na forma dos incisos IV e VI do caput deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.

§ 2º Na retrovenda e na compra e venda clausulada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

Art. 123. Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do ITBI:

I - o solo, com sua superfície, acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto se possa incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 124. O ITBI é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município de Belo Jardim, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato celebrado fora do Município, mesmo no estrangeiro.

Seção II
Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 125. O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI devido:

I - os alienantes e cessionários;

II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

§ 2º As construtoras e incorporadoras deverão informar ao órgão da Administração Tributária Municipal responsável pela avaliação e lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.

§ 3º Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter à disposição da fiscalização tributária do Município de Belo Jardim, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 126. A base de cálculo do ITBI é, na:

I - transmissão e na cessão por ato “inter-vivos", o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, com base no valor da transação declarado pelo contribuinte ou, caso haja indícios de que o valor declarado não é condizente com o valor de marcado, com base no valor venal apurado pelo Fisco Municipal mediante regular instauração de processo administrativo, nos termos do art. 148 do Código Tributário Municipal;

II - arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, se este for maior;

III - transmissão por sentença declaratória de usucapião ou supletiva da manifestação da vontade, o valor venal do imóvel aforado segundo a Avaliação Fiscal.

§ 1º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º A base de cálculo do ITBI, nas hipóteses de direitos reais de usufruto, enfiteuse, servidão, rendas constituídas, habitação e uso, vitalícios ou temporários, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º A base de cálculo do ITBI, na hipótese da propriedade separada do direito real do usuário, uso ou habitação, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 4º Em se tratando de bem imóvel localizado parcialmente no território do Município de Belo Jardim, a base de cálculo incidirá sobre a área nele situada.

§ 5º Não concordando com a avaliação fiscal resultante do processo administrativo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, será facultado ao contribuinte, dentro do prazo de recolhimento do ITBI, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento protocolizado na Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

§ 6º A avaliação fiscal aceita pelo contribuinte prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o ITBI somente poderá ser pago após a atualização monetária correspondente ou nova avaliação, a critério da autoridade fazendária.

§ 7º Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas.

§ 8º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 9º Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

§ 10. Não se considera na apuração da base de cálculo do ITBI o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que a incorporação foi efetivada por tais agentes.

§ 11. Não concordando a Administração Tributária com o valor declarado do bem transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

§ 12. O contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 127. As alíquotas do ITBI são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, quando o adquirente não possua outro imóvel no território do Município de Belo Jardim:

a) sobre o valor efetivamente financiado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que o valor de avaliação do imóvel seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais): 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) sobre o valor efetivamente financiado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando o valor de avaliação do imóvel for superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais): 1% (um por cento);

c) sobre o valor efetivamente financiado de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);

d) sobre o valor efetivamente financiado superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): 1,5% (um vírgula cinco por cento);

e) sobre o valor não financiado: 2% (dois por cento).

II - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, em que o adquirente já possua outro imóvel no território do Município de Belo Jardim: 2% (dois por cento);

III - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, nas aquisições amigáveis ou litigiosas de bens imóveis feitas pelos agentes do Sistema Financeiro de Habitação ou em solução de financiamento.

§ 2º A comprovação da posse de único imóvel, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, será suprida mediante simples declaração apresentada pelo contribuinte ou certidão emitida pelos Cartórios de Registro Geral de Imóveis do Município de Belo Jardim.

Art. 128. O nu proprietário, o fiduciário e o fideicomissário pagam o ITBI do usufruto ou da substituição do fideicomisso por ocasião de cada transferência.

Seção V
Do Lançamento

Art. 129. O lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela autoridade fazendária, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 122 deste Código.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento do ITBI:

I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue mediante protocolo;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - mediante publicação de edital;

IV - por meio eletrônico.

§ 2º Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Lançamento do ITBI e encaminhá-lo ao órgão da Administração Tributária Municipal responsável pela avaliação e lançamento do ITBI.

§ 3º O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Lançamento do ITBI os seguintes documentos:

I - cópia do CPF e documento de identificação oficial do interessado (adquirente, cessionário ou permutante);

II - cópia da procuração e de documento de identificação oficial do(s) procurador (es), se for o caso;

III - cópia do CNPJ e contrato social atualizado, no caso de pessoas jurídicas;

IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;

V - comprovante da inscrição imobiliária do imóvel objeto do pedido de lançamento, mediante cópia da ficha do imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;

VI - carta do agente financiador, nos casos de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

VII - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.

§ 4º A Declaração de Transação Imobiliária - DTI deverá ser apresentada pelo contribuinte ou responsável na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 5º A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Seção VI
Do Pagamento e Do Recolhimento

Art. 130. Nas transmissões, excetuadas as hipóteses previstas nos arts. 131 e 132 deste Código, o ITBI será recolhido, até a data da:

I - lavratura do instrumento público que formalizar a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis;

II - transcrição, no ofício de imóveis competente, do instrumento particular legalmente habilitado a promover a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

Art. 131. Na arrematação, adjudicação ou remissão, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Parágrafo único. No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado que os deferir.

Art. 132. Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença.

Art. 133. O comprovante do pagamento do ITBI estará sujeito a revalidação, quando a transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos não se efetivar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 134. O ITBI será arrecadado através do DAM, pela rede bancária autorizada.

Art. 135. Nas transmissões, os tabeliães e escrivães transcreverão no título aquisitivo o inteiro teor do DAM, com a respectiva quitação, ou as indicações constantes do requerimento e respectivos despachos, no caso de isenção do ITBI.

Parágrafo único. As 2ª (segundas) vias do DAM devidamente quitadas deverão ficar arquivadas, obrigatoriamente, no Cartório, para fins de exibição ao Fisco Municipal.

Art. 136. O ITBI legalmente cobrado só será restituído quando:

I - não se efetivar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago o ITBI;

II - for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou contrato sobre o qual tenha sido pago o imposto;

III - for, posteriormente, reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

IV - ocorrer erro de fato.

Art. 137. Na retrovenda e na compra e venda clausulada com pacto de melhor comprador não é devido o ITBI na volta dos bens ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

Art. 138. A falta de recolhimento do ITBI nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida na legislação tributária.

Art. 139. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Seção VII
Das Imunidades e Da Não Incidência

Art. 140. O ITBI não incide sobre:

I - a transmissão dos bens ou direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Município, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) dos templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos;

d) das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, ressalvado o disposto no art. 143 deste Código;

III - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;

IV - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no art. 143 deste Código;

IV - os direitos reais de garantia.

Parágrafo único. Haverá incidência do ITBI sobre o valor de avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 141. A não incidência prevista no art. 140, I, "b", deste Código somente se refere aos imóveis que estejam diretamente vinculados ao culto.

Parágrafo único. Para gozar da não incidência, a entidade religiosa deverá apresentar declaração de seu responsável onde fique consignado o destino que se dará ao imóvel em aquisição.

Art. 142. O disposto no art. 140, I, "e", deste Código somente beneficia as entidades que preencham os seguintes requisitos, constantes de estipulação obrigatoriamente incluída em seus respectivos estatutos;

I - não distribuírem a seus dirigentes ou associados qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação nos respectivos lucros;

II - aplicarem seus recursos integralmente no país e, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - provarem, através de seus estatutos, que desenvolvem atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, além de seus estatutos, as instituições de educação e assistência social deverão apresentar declaração da diretoria da entidade pertinente à matéria e acompanhada de seu último balanço.

Art. 143. O disposto no art. 140, II e IV deste Código não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação da propriedade imobiliária ou a cessão dos direitos relativos à sua aquisição ou, ainda, o arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou com menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no **§ 1º** deste artigo levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o ITBI, nos termos da lei vigente à data da aquisição e calculado sobre o valor nesta data dos respectivos bens ou direitos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 5º Para gozar do direito previsto no art. 140, II e IV deste Código, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

§ 6º A prova de que trata o § 5º será feita mediante apresentação dos estatutos ou atos constitutivos, dos 2 (dois) últimos balanços e de declaração da diretoria, em que sejam, inclusive, discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

§ 7º No caso das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º, serão exigidos os estatutos ou atos constitutivos, os balanços referentes aos 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição e a declaração da diretoria, em que sejam, inclusive, discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 144. Ficam isentos do ITBI, a:

I - aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares, construídos e financiados através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, destinados a famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos, a título definitivo ou de promessa de compra e venda, com ou sem cláusula de arrependimento;

II - aquisição de terrenos que se destinem à construção de unidade habitacional popular através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, destinados a famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos;

§ 1º As isenções previstas neste artigo somente serão concedidas ao adquirente com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, relativamente ao único imóvel que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio.

§ 2º A isenção prevista no inciso I do caput deste artigo será concedida mediante apresentação, pelo interessado, de documentação comprobatória do financiamento e de declaração do requerente, sob as penas da lei, de que o imóvel por ele adquirido se destina à sua residência.

§ 3º As isenções previstas neste artigo aplicam-se a imóveis adquiridos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir os referidos programas, observadas as faixas de renda familiar, enquadradas na:

I - Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); ou

II - Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA).

Art. 145. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do órgão gestor da Administração Tributária Municipal, com direito a recurso para o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, ressalvada a competência do órgão gestor do Contencioso Administrativo Fiscal.

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 146. Nas hipóteses de lavratura e registro de escritura, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher, mensalmente, o documento Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, e encaminhá-lo ao órgão da Administração Tributária Municipal responsável pela avaliação e lançamento do ITBI, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao das correspondentes lavraturas e registros.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo se aplica também aos casos de lavratura de mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda.

§ 2º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, no mínimo, destinando-se a:

I - 1ª (primeira) via, à Prefeitura;

II - 2ª (segunda) via, ao Cartório.

§ 3º Os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão manter as segundas vias da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a obrigação do preenchimento, nos respectivos estabelecimentos, à disposição do Fisco Municipal.

§ 4º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

I - denominação Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI;

II - nome do Cartório;

III - mês e ano a que se refere;

IV - número da folha, se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;

V - data do preenchimento e assinatura do oficial;

VI - número de ordem;

VII - número do livro, folha e data da lavratura da escritura;

VIII - número da matrícula ou do registro do imóvel;

IX - número do processo administrativo referente ao lançamento do ITBI;

X - número do sequencial;

XI - nome completo ou razão social do adquirente;

XII - número do CNPJ ou do CPF do adquirente;

XIII - data do pagamento do ITBI;

XIV - valor da transação;

XV - valor da base de cálculo;

XVI - valor do ITBI pago.

§ 5º A indicação relativa ao "número de ordem", prevista no inciso VI do § 4º deste artigo, será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de cada ano civil.

§ 6º As indicações relativas aos incisos IX, X, XIII, XV e XVI do § 4º deste artigo serão preenchidas conforme informações constantes da guia de recolhimento do ITBI

§ 7º As indicações relativas aos incisos XI, XII e XIV do § 4º deste artigo serão preenchidas conforme informações constantes da escritura.

§ 8º A indicação prevista no inciso VII do § 4º deste artigo é de preenchimento exclusivo dos Cartórios de Ofício de Notas, enquanto a prevista no inciso VIII do § 4º deste artigo é dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

§ 9º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será disciplinado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 10 A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 11 Em todas as folhas que compõem a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 12 A critério da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela referida Secretaria, ficando o respectivo Secretário autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

Art. 147. Não serão lavrados, registrados, inscritos, autenticados ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóvel, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do ITBI.

Art. 148. Nas transmissões sujeitas à incidência do ITBI, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o sujeito passivo deve comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do ITBI de acordo com o que estabelece esta Lei e, no que couber, com o seu regulamento;

II - os tabeliães e escrivães farão referência, no instrumento, termo ou escritura, ao DAM e à quitação do tributo, ou às indicações constantes do requerimento e respectivo despacho, nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 149. Ficam obrigadas todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de fatos geradores sujeitos à incidência do ITBI, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 150. Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Seção IX
Das Penalidades

Art. 151. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será penalizada com as seguintes multas:

I - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês em atraso, aos Cartórios de Ofício de Notas e aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis que deixarem de apresentar a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI no prazo estabelecido;

II - multa de R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), por Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI em que constem dados inexatos ou incorretos, aos Cartórios de Ofício de Notas e aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

Art. 152. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI, a:

I - ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II - apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista no art. 143 e seus §§ deste Código;

III - instrução do pedido de isenção do ITBI com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

IV - inobservância da obrigação tributária de que trata o art. 135 deste Código, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração de que trata o inciso IV do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do ITBI devido.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a regime especial de fiscalização.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a sancionou na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 153. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, incidindo sobre as atividades constantes da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 1º A Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º O ISS incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 5º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 6º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 7º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendido no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, nasce a obrigação fiscal para com o ISS, independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, anulabilidade ou da anulação do ato efetivamente praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 8º Para efeito de incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas neste Código.

§ 9º Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do ISS ser cobrado sobre o total da receita.

Art. 154. Para efeito da incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços decorrentes de fornecimento de trabalho com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

Art. 155. O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, ficará obrigado ao ISS que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 156. A incidência do ISS independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento das exigências constantes de leis, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

Art. 157. O ISS não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados em razão de suas atribuições;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 158. O contribuinte do ISS é o prestador do serviço.

Art. 159. Para os efeitos do ISS, entende-se:

I - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exerça atividade de prestação de serviços;

b) o empresário ou firma individual que exerça atividade de prestação de serviços;

c) o condomínio que presta serviços a terceiros.

II - por profissional autônomo:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação intelectual, de natureza científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de remuneração;

b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que:

I - utilizar-se de serviços prestados por terceiros, ou empregado cujas atividades destes sejam idênticas às suas, na execução direta de seus serviços;

II- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 160. Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao Município de Belo Jardim:

I - ao tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de Belo Jardim, quando:

a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de Belo Jardim, não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes;

b) o prestador do serviço deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;
c) o profissional autônomo prestador do serviço não comprovar o recolhimento do ISS do período relativo ao pagamento do serviço prestado;

d) o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

e) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, descumprir a alíquota mínima do ISS, nos termos da legislação vigente.

II - ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou responsável, pessoa natural ou jurídica, a qualquer título, de centro de convenções, concha acústica, auditório, ginásio, estádio, teatro, restaurante, casa de festas, boate, salão e congêneres, ou qualquer outro estabelecimento, situados no Município de Belo Jardim:

a) que sediar, organizar, executar, patrocinar ou promover os serviços descritos nos subitens do item 12 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código:

b) em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, relativamente a exploração desses equipamentos.

III - às seguintes pessoas jurídicas, na qualidade de contribuinte substituto:

a) companhias de aviação e quem as representem no Município de Belo Jardim, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

b) incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis e aos serviços empreitados ou subempreitados;

c) empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

d) empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

e) empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

f) entidades ou órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros, em relação aos serviços de transportes de passageiros de natureza estritamente municipal realizados no Município de Belo Jardim;

g) instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

h) empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto subitens 4.22 e 4.23, e aos serviços previstos no subitem 10.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei;

i) empresas prestadoras de serviços referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, em relação aos serviços subempreitados;

j) administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

k) condomínios inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Belo Jardim, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

l) empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público reguladas por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação e demais serviços públicos ou de interesse público, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

m) pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.0, 11.02, 11.04, 12, 16.01, 16.02, 17.05, 17.09, 17.10 e no item 20 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento prestador esteja situado fora do Município de Belo Jardim;

n) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

o) pessoas naturais, jurídicas ou qualquer unidade econômica ou profissional que promova ou patrocine qualquer forma de evento, como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

p) pessoas físicas, jurídicas ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “out-lets”, hipermercados, centro de convenções, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

q) promotor de feiras, exposições e congêneres ou o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados;

r) condomínios e administradoras de shopping centers;

s) serviços sociais autônomos;

t) as indústrias e congêneres em relação aos serviços que lhes forem prestados;

u) credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo ISS devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao ISS devido ao Município de Belo Jardim, para recolhimento na forma prevista neste Código.
§ 2º Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao ISS não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e correção monetária.

§ 3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do ISS referente ao período relativo ao pagamento do serviço, o ISS será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§ 4º O ISS incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISS devido na forma prevista no art. 185 deste Código.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o contribuinte é solidariamente responsável e, na hipótese do inciso III do caput deste artigo, é supletivamente responsável pelo pagamento total ou parcial do ISS devido.
§ 6º A solidariedade de que trata o § 5º deste artigo compreende também as obrigações acessórias e penalidades, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso ou apurado através de ação fiscal.

§ 7º Ficam obrigados, os tomadores de serviços de serviços elencados neste artigo, a consultar, observando o prazo determinado para o recolhimento do ISS, no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 8º Os tomadores de serviços a que se refere o § 7º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo determinado para o recolhimento do ISS, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 9º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo quando:

I - o prestador do serviço for sociedade constituída sob a forma de cooperativa;

II - o prestador do serviço for cartório de notas, cartório de notas e registro de contratos marítimos, cartório de protesto de títulos, cartório de registro de imóveis, cartório de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, cartório de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas ou cartório de registros de distribuição;

III - forem tomados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 10. O disposto neste artigo só se aplica ao tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço que esteja estabelecido no Município de Belo Jardim, sem prejuízo do que determina o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

§ 11. A responsabilidade solidária e supletiva de que trata este artigo compreende também multa e, quando for o caso, juros e correção monetária, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso.

§ 12. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II - os mandatários, prepostos e empregados.

Seção IV
Do Local da Prestação do Serviço

Art. 161. O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste parágrafo, quando o ISS será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e da poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.

§ 3º No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 164 deste Código, o ISS será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 162. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 163. Para os fins do disposto no art. 162, considera-se unidade econômica ou profissional uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

Parágrafo único. A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição em entidades ou órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeitos de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção V
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 164. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS é o preço do serviço e a sua alíquota, de acordo com o serviço prestado, é aquela prevista na Lista de Serviços do Anexo II deste Código, respeitadas as seguintes disposições:
I - a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento) e a sua alíquota máxima é de 5% (cinco por cento);

II - o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através de troca dos serviços sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, ou, ainda, quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado, pelo próprio contribuinte, por serviços similares ou, na falta deste, o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente:

I - em pauta que reflita o valor corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais; e

III - por arbitramento, nos casos específicos previstos na legislação.

§ 5º Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.

§ 6º Os valores relativos às deduções ou abatimentos, cuja declaração é de responsabilidade do sujeito passivo, quando admissíveis na apuração da base de cálculo do ISS, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal, desde que expressamente autorizados por lei, decisão judicial ou administrativa, com menção do respectivo ato ou decisão que os fundamentem, sem prejuízo de ulterior verificação da regularidade dos dispositivos legais indicados e dos registros fiscais pela fiscalização tributária.

§ 7º Quando a prestação de serviços envolver mais de uma atividade sujeita à tributação do ISS, o correspondente contrato deverá determinar o preço e descrição de cada serviço para efeito de definição da base de cálculo e do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 165. Na prestação dos serviços, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço contratado, autorizada a dedução do valor referente aos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele comercializados separadamente com a incidência do ICMS, desde que efetivamente empregados na prestação do serviço e a ele incorporados.

§ 1º Considera-se valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele comercializados, para efeito do disposto no caput deste artigo, o custo das mercadorias ou bens consumidos na prestação do serviço e a ele incorporados, cujo fornecimento se comprove por documento fiscal emitido na forma do respectivo regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º Na hipótese de exclusão dos materiais, produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados nos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, observada a definição da base de cálculo prevista no caput deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, fica vedada a dedução de materiais ou, ainda, quando o serviço constituir-se unicamente no fornecimento de mão-de-obra.

§ 3º Incluem-se na base de cálculo das obras e serviços de engenharia o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Art. 166. Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, tributados pelo ISS, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços tributados pelo ISS, contratados pela cooperativa e que estejam diretamente vinculados à sua atividade fim.

§ 1º São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:

I - estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

III - no caso do caput deste artigo, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISS de competência do Município de Belo Jardim, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

IV - no caso do inciso II do caput deste artigo, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISS devido ao Município de Belo Jardim pelo prestador de serviços e o seu recolhimento.

§ 2º Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos III e IV do § 1º deste artigo, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

Art. 167. No caso da prestação de serviços previstos no subitem 9.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, não se incluirá na base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS.

Art. 168. Em relação aos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço concernente à extensão de ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes no Município de Belo Jardim.

Parágrafo único. Quando o local da prestação dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código ultrapassar o limite territorial do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, aos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

Art. 169. As atividades de prestação de serviços executadas por Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota serão enquadradas no subitem 17.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, inclusive quando prestados a instituições financeiras ou bancárias.

Parágrafo único. As atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota a que se refere o caput deste artigo compreendem os serviços abaixo relacionados, quando prestados através de contato telefônico, da web, SMS - serviços de mensagens curtas, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;

II - fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;

III - telemarketing receptivo e ativo;

IV - prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de suporte técnico, de confirmação de cadastro, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;

V - análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informação, coleta e processamento de dados específicos da atividade;

VI - recuperação de créditos ou cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;

VII - suporte remoto em centrais de telefonia;

VIII - atendimento ao cliente, televendas, pesquisas de mercado e ouvidoria.

Art. 170. O ISS incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, padronizado ou elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.

Art. 171. Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, intermediação, corretagem e assemelhados, prestados por pessoa jurídica, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

Art. 172. Para efeitos do subitem 4.07 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, os produtos farmacêuticos manipulados pelas farmácias de manipulação, personalizados e individualizados, decorrentes de encomenda e confeccionados nos termos da prescrição médica, sujeitam-se à incidência do ISS.

Art. 173. Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, e de cursos livres, assim denominados aqueles que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, terão o ISS calculado sobre o preço do serviço, nele compreendidas as seguintes receitas:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de fornecimento de material escolar, inclusive livros, e de fornecimento de alimentação;

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - o valor de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documentos de conclusão, certificados, diplomas, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil e acréscimos moratórios.

V - pelo total da comissão recebida, quando o transporte de alunos for feito através de contrato com o prestador do serviço, desde que devidamente comprovado.

Art. 174. A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, “flats”, apart-hotel, suite service, condo-hotel, hotel-residência, “spa”, e estabelecimentos congêneres é o preço cobrado pela hospedagem, incluindo os serviços de lavanderia, barbearia, transporte, telefonia e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, incluindo o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídas na diária, exceto as gorjetas pagas, ainda que compulsoriamente, pelos hóspedes e destinadas diretamente à remuneração dos empregados do prestador de serviços e não incluídas na diária.

Art. 175. Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, inclui-se na base de cálculo do imposto o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres, inclusive o valor da alimentação do acompanhante, quando incluídos na conta de prestação de serviços.

Art. 176. A base de cálculo do ISS sobre os serviços de administração de imóveis e de condomínios em geral é a soma das receitas decorrentes de taxas de administração, comissões em geral, honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares, taxas de elaboração de fichas cadastrais, taxa de expediente e outras receitas congêneres.

Art. 177. A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por empresas de factoring, enquadradas no subitem 17.22 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, compreende as comissões cobradas pela intermediação, corretagem e agenciamento de contratos de factoring, incluídos, ainda, os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, cobrança e administração de contas a pagar e a receber para pessoa jurídica, excluída a receita proveniente de compras de direitos creditórios.

Art. 178. As atividades de prestação de serviços executadas por empresas de transporte e segurança de bens e valores referentes aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, serão enquadradas no subitem 26.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, inclusive quando prestados às instituições financeiras ou bancárias.

Art. 179. Incide o ISS nos serviços de composição gráfica sob encomenda e personalizados para uso do encomendante, ainda que envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 180. Considera-se também serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores dentro do Município de Belo Jardim, sob a responsabilidade do cedente.

Art. 181. No caso da prestação serviços onde ocorra conjuntamente o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, a autoridade fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do ISS, a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária ou a redução da base de cálculo mediante superestimação dos custos da locação, aplicando ao infrator as penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 182. O ISS sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, será calculado sobre o preço cobrado:

I - por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - pela utilização de aparelhos, equipamentos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou quaisquer outros meios de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

Art. 183. Ressalvadas as disposições em contrário, as instituições financeiras ou bancárias recolherão o ISS sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, quando da sua prestação, independentemente do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

Art. 184. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do ISS quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedades, hipótese em que o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 1º O ISS será calculado considerando-se o número de profissionais habilitados, sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, à razão de:

I - até 3 (três) profissionais habilitados, por profissional e por mês, R$ 600,00 (seiscentos reais);

II - de 4 (quatro) a 6 (seis) profissionais habilitados, por profissional e por mês, R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - de 7 (sete) a 9 (nove) profissionais habilitados, por profissional e por mês, R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

IV - de 10 (dez) ou mais profissionais habilitados, por profissional e por mês, R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º A sociedade de profissionais pagará o ISS tendo como base de cálculo o preço do serviço quando:

I - os seus sócios não possuírem, todos, a mesma habilitação profissional;

II - tiver como sócio pessoa jurídica;

III - exercer qualquer atividade de natureza empresarial ou que se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;

IV - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

V - existir na sociedade sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição;

VI - a sua atividade for efetuada, no todo ou em parte, por profissional não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato social, seja ele empregado ou não.

§ 3º A sociedade de profissionais poderá optar em recolher o ISS aplicando a alíquota de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o preço do serviço.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior será definitiva em relação a todo ano civil.

§ 5º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais regulamentará a forma de opção prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais, sejam sócios, empregados ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 7º Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.

§ 8º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto neste Código para a atualização dos tributos em geral.

§ 9º Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 10. Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil.

§ 11. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 12. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 11 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 185. O ISS sobre a prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será devido, de acordo com os valores abaixo estabelecidos, por ano:

I - R$ 300,00 (trezentos reais), em relação aos profissionais autônomos de nível superior ou equiparados;

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em relação aos profissionais autônomos de nível médio ou equiparados;

III - R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em relação aos demais profissionais.

§ 1º A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional.

§ 2º Quando a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, na forma definida no § 1º deste artigo, a base de cálculo do ISS será calculada e o imposto devido mensalmente levando-se em conta o preço do serviço.

§ 3º Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte no cadastro mercantil da Administração Municipal.

§ 4º Em se tratando de profissionais autônomos, nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos meses do valor anual do ISS quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

§ 5º Na aplicação dos dispositivos estabelecidos neste Código para prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, considera-se:

I - profissional liberal, aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado e exerce de forma autônoma profissão ligada à aplicação de seus conhecimentos técnicos e para a qual possua diploma legal que o autorize ao exercício da respectiva atividade e sejam registrados no conselho ou entidade profissional respectivo, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

II - profissional não liberal, aquele que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

III - profissional autônomo de nível superior, aquele profissional que para o exercício de sua atividade necessite de graduação em qualquer curso de nível superior, ou a este equiparado, devidamente registrado no conselho ou entidade profissional respectivo, e que realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico, concernente à sua categoria profissional;

IV - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de nível de ensino médio, ou a este equiparado, ou exerça qualquer profissão cuja atividade exija registro em conselho ou entidade profissional;

V - profissional autônomo sem instrução, aquele profissional que para o exercício de sua atividade não necessite de qualquer treinamento, avaliação, certificado ou autorização de qualquer órgão ou entidade.

Seção VI
Do Regime de Estimativa do ISS

Art. 186. Quando o volume, a natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço ou indicar tratamento fiscal mais simples e adequado, a base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade fazendária, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos e setores de atividades.

§ 2º A autoridade fazendária poderá fixar o recolhimento do ISS por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando considerados, conjunta ou parcialmente, as hipóteses abaixo:

I - tratar-se de atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II - tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III - ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

IV - os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;

V - o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido pela autoridade fazendária;

VI - o contribuinte:

a) não tiver condições de emitir documentos fiscais ou for de rudimentar organização;

b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

§ 3º A autoridade fazendária, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte, quando da definição do valor do ISS lançado por estimativa, deverá considerar, isolada ou conjuntamente, as seguintes informações:

I - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços no Município;

III - o local onde o contribuinte está estabelecido;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

VII - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 4º O valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano civil ou fração deste, com recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas ou em número de meses correspondentes ao quantitativo de meses vincendos do referido ano civil, podendo ser renovado, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do ano civil ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação à categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.

§ 5º Os valores estimados do ISS poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por uma das seguintes formas, a critério da autoridade fazendária:

I - pelo montante das despesas mensais do contribuinte, acrescida da margem de lucro;

II - pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - pela coleta de informações no estabelecimento do contribuinte;

IV - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 7º A base de cálculo do ISS estimado, quando calculada pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos seguintes itens, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 8º O regime de estimativa do ISS:

I - será fixado mediante processo administrativo fiscal, devidamente acompanhado dos documentos que consubstanciaram o enquadramento e homologado por autoridade fazendária;

II - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou desenquadrado;

III - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser desenquadrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária para o sujeito passivo não enquadrado no regime de estimativa.

§ 9º O enquadramento no regime de estimativa do ISS e a indicação do valor a ser recolhido mensalmente, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e desenquadramento, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 10. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade econômica haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa que não concordar com a base de cálculo estimada para determinado ano, ou fração deste, poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação fiscal, devendo mencionar, obrigatoriamente, o valor que reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição, ou o motivo para o desenquadramento.

§ 12. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifiquem ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a sua situação fiscal.

§ 13. A reclamação ou pedido de revisão da estimativa não prorrogará o prazo de vencimento do ISS fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 14. Julgada procedente a reclamação ou pedido de revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§ 15. Julgada improcedente a reclamação ou pedido de revisão, se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas.

§ 16. Não terá efeito suspensivo a reclamação ou pedido de revisão relativo ao valor do ISS apurado por estimativa, sendo obrigatório o seu recolhimento na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 17. Ao final do período de estimativa, independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no ano civil tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano civil seguinte, o ISS devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 18. Quando a diferença mencionada no § 17 deste artigo for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá à compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença;

II - cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 19. O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 20. A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constate omissão ou inexatidão nos dados declarados.

§ 21. O sujeito passivo prestará à Fiscalização Tributária Municipal, mediante notificação fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as informações necessárias à aferição da base de cálculo estimada, tais como as constantes de documentos comprobatórios de receitas e despesas e outras que sejam pertinentes, a fim de que o valor do imposto se aproxime o máximo possível da realidade socioeconômica do contribuinte.

§ 22. O sujeito passivo que se recusar a prestar as informações referidas neste artigo, ou dificultá-las por qualquer meio, incorrerá em sanção prevista na legislação vigente, sem prejuízo de se efetivar o lançamento por arbitramento.

§ 23. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a manter em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, no mínimo, o Livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, e todos os documentos e demais papéis das receitas e despesas realizadas que serviram de base para a respectiva escrituração.

§ 24. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa, para emissão de notas fiscais de serviços, ficará:

I - dispensado da emissão nas operações com prestações de serviços para consumidor final pessoa física, vedada a recusa de sua emissão quando solicitada pelo tomador do serviço;

II - obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ.

§ 25. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá emitir nota fiscal de serviços coletiva a cada fechamento mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, excluídas as receitas cujas notas fiscais de serviços tenham sido emitidas para fins de cumprimento do disposto no § 24 deste artigo.

§ 26. Os valores do ISS fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do sujeito passivo, e serão recolhidos à Fazenda Municipal a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva notificação fiscal.

§ 27. Não ocorrendo suspensão ou desenquadramento, ou inexistindo motivos para sua revisão, o regime de estimativa anual do ISS será renovado automaticamente, com os seus valores atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, nos termos estabelecidos desta Lei, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção VII
Do Arbitramento do ISS

Art. 187. O preço dos serviços poderá ser arbitrado, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita ou não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II - depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecerem fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI - exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município;

VII - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X - quando detectada omissão de receita tributável;

XI - outras hipóteses definidas na legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela autoridade fazendária, que considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros anos civis, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II - os fatores inerentes e condições peculiares ao ramo de negócios ou atividade, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

III - os elementos, fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o preço corrente dos serviços prestados à época a que se refere à apuração.

§ 2º O arbitramento da base de cálculo do ISS, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, poderá considerar as despesas do período fiscal em que a base de cálculo está sendo arbitrada, ou as de outro período, anterior ou posterior, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista neste Código para os tributos municipais, não podendo a base de cálculo ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários, honorários, pró-labore de diretores, retiradas, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração, e/ou a aquisição de bens de uso ou consumo e manutenção de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 3º O arbitramento do ISS:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período correspondente;

III - cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

§ 4º Na impossibilidade de ser utilizado satisfatoriamente o critério previsto no § 2º deste artigo, o arbitramento da base de cálculo do ISS deverá indicar de forma detalhada os fundamentos que conduziram ao lançamento, respeitados os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório e acostada, para tanto, a documentação probante que o respalde.

§ 5º No levantamento das despesas para fins de arbitramento, será aplicada a proporcionalidade existente entre as atividades totais e as atividades referentes à prestação de serviços, para os contribuintes que também explorem atividade de comércio e/ou indústria.

Seção VIII
Do Lançamento

Art. 188. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação, nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II - anualmente, de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, observado o disposto no art. 185 deste Código;

III - mensalmente, quando se tratar de sociedades de profissionais, observado o disposto no art. 184 deste Código, sujeito a posterior homologação pelo Fisco;

IV - de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 186 deste Código:

a) com notificação procedida por meio de uma única publicação no Diário Oficial do Município, que conterá:

1. a data do pagamento;

2. o prazo para recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;

3. a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipal, caso não tenha recebido na forma prevista no número anterior.

b) com notificação procedida por meio do envio do carnê de cobrança para o endereço do sujeito passivo, quando não efetivada nos termos da alínea “a” deste inciso ou por meio do domicílio tributário eletrônico.

V - de ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 187 deste Código.

Art. 189. Na hipótese de o contribuinte não efetuar o recolhimento do ISS a que se referem os incisos I e III do art. 188 deste Código, o lançamento será efetuado:

I - de ofício, mediante notificação de lançamento de tributo ou auto de infração, conforme o caso, para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais;

II - por homologação do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte com a multa de mora, juros de mora e a atualização monetária, na forma prevista neste Código, sem prejuízo das penalidades por infração aplicadas de ofício;

III - de ofício, com base em declaração prestada pelo contribuinte, sujeito a revisão pela autoridade fazendária e às penalidades previstas neste Código, quando couber.

Art. 190. No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de processo administrativo fiscal ou tributário, a autoridade fazendária, desde que inexista outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, fica autorizada a não constituir os créditos tributários que versem sobre:

I - matérias sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário ao interesse do Fisco;

II - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Seção IX
Do Recolhimento

Art. 191. O recolhimento do ISS será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos:

I - mensalmente, nas datas fixadas pelo Poder Executivo, nas hipóteses do ISS por homologação e quando se tratar do ISS sujeito ao desconto na fonte;

II - anualmente, na hipótese de haver prestação de serviço, durante o ano transcorrido, quando se tratar de profissional autônomo.

§ 1º O não recolhimento do ISS, na forma estabelecida no inciso II do caput deste artigo, por 2 (dois) anos consecutivos, autoriza a exclusão do contribuinte do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para a cobrança do débito, se for o caso.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do ISS relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§ 3º O recolhimento do ISS sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável tributário ou contribuinte substituto que efetuou a retenção, o qual emitirá o respectivo comprovante de retenção, na forma e modelo aprovados pelo Poder Executivo.

§ 4º Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a autoridade fazendária poderá, atendendo às peculiaridades de cada atividade e às conveniências do Fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento e emissão de documentos fiscais, inclusive em caráter de substituição.

§ 5º O Poder Executivo, por meio do titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização do recolhimento do ISS em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Belo Jardim.

Seção X
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 192. Todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participarem direta ou indiretamente de atividades relacionadas à prestação de serviços, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código.

Parágrafo único. As obrigações acessórias previstas nesta seção não excluem outras de caráter geral e comuns aos demais tributos municipais.

Art. 193. A autoridade fazendária, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros, documentos fiscais e declarações eletrônicas;

II - a utilização de regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 194. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Belo Jardim.

Subseção II
Do Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 195. Todas as pessoas naturais ou jurídicas com estabelecimento no Município de Belo Jardim, fixo ou não, que exerçam habitual ou temporariamente, individual ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo II deste Código, ou que em razão delas se constituam em contribuintes, responsáveis ou contribuintes substitutos, ainda que imunes ou isentas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Belo Jardim.

§ 1º Considera-se também estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

IV - econômicas, sociais ou recreativas, não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 2º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere o caput deste artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 3º A pessoa natural ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas naturais ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa natural ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 5º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 6º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser efetivada de ofício, a critério da Administração Tributária.

§ 7º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento no Município de Belo Jardim poderão centralizar sua escrita fiscal em um deles, mediante prévia autorização da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que poderá negá-la, atendendo à conveniência do Fisco.

§ 8º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 9º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 10. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato ou do ato que o motivou, somente sendo concedida a baixa de inscrição àqueles que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

§ 11. Fica adotada, para utilização no Cadastro Mercantil Contribuintes e nos registros administrativos de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos estabelecidos no Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE/FISCAL, oficializada através das Resoluções da Comissão Nacional de Classificação Econômica – CONCLA.

§ 12. Para efeito de inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será considerado o CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa natural.

§ 13. O pedido de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser disponibilizado e transmitido por meio do site oficial do Município ou ferramenta informatizada criada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM, na forma da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das resoluções do referido Comitê, mediante convênio com os órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para o cumprimento do que estabelece o § 13 deste artigo.

§ 15. No caso da celebração dos convênios a que se refere o § 13 deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer ou suprimir procedimentos e exigências disciplinados neste Código, visando à simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, adequando-os às disposições disciplinadoras da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e às resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Cadastro Sincronizado Nacional e à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, objetivando a desburocratização nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades.

§ 17. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

§ 18 Aplica-se ao disposto neste artigo os §§ 2º a 8º do art. 270 deste Código.

Subseção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 196. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC destina-se ao registro centralizado e sistematizado de todas as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída pelo Município, relacionadas com a industrialização, a comercialização de bens e a prestação de serviços.

§ 1º O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento de tributos.

§ 2º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 197. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais os estabelecimentos de cada pessoa jurídica, empresário e profissional autônomo, inclusive os condomínios prediais, que, alternativamente:

I - exerçam atividade sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta;

II - tenham condição de responsável ou substituto pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da lei ou da legislação tributária;

III - estejam sujeitos a prévia licença de localização e funcionamento em caráter provisório ou definitivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento da pessoa jurídica, empresário individual ou profissional autônomo possuirá uma inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, podendo ser atribuída mais de uma inscrição a um único CNPJ, quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no Município e não houver obrigatoriedade de registro no CNPJ dos estabelecimentos secundários.

Art. 198. Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde o profissional autônomo, o empresário individual ou a pessoa jurídica de direito público ou privado exerce, em caráter temporário ou permanente, as seguintes atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV - econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º Também são considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere este artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância da atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não descaracteriza o estabelecimento.

§ 4º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 5º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas naturais ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 6º Não se compreendem como locais distintos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 7º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 8º Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dos atos constitutivos ou, na ausência desta, a data de registro do contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou declaração de firma individual na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

§ 9º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

§ 10. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 11. As pessoas naturais que iniciem a prestação de serviços sujeita à incidência do ISS como profissional autônomo, mesmo que isentas do pagamento do imposto, são obrigadas a inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC previamente ao início das atividades.

Art. 199. No que se refere à incidência do ISS, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Código e na legislação vigente, considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Para os fins do que estabelece o caput deste artigo, considera-se:

I - por unidade econômica, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, mediante a utilização de fatores de produção capazes de produzir utilidades materiais ou imateriais, sujeitas à incidência do ISS;

II - por unidade profissional, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, de caráter técnico, intelectual, desportivo, cultural, artístico ou científico, sujeitas a incidência do ISS, independentemente da existência de fatores de produção;

III - por fatores de produção, a conjugação, total ou parcial, de insumos como máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, instrumentos, materiais, capital, pessoal e demais elementos necessários à prestação de serviços sujeitos a incidência do ISS, independentemente de serem disponibilizados pelo contribuinte ou por terceiros.

§ 2º O local destinado à atividade de prestação de serviços é o espaço, independentemente de sua natureza ou constituição, utilizado pelo contribuinte, de modo permanente ou temporário, próprio ou de terceiros, cedido ou alugado, de uso exclusivo ou compartilhado, particularizado ou individualizado para o contribuinte, onde o mesmo mantenha uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV
Da Escrita e Dos Documentos Fiscais

Art. 200. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão.

§ 3º Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a dispensa de livros e documentos fiscais, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

§ 5º Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

§ 6º Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal os livros da contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento de impostos e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 7º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, agência ou representação, terá no referente à competência do Município escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, salvo expressa autorização da Fazenda Municipal.

§ 8º O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, com alíquotas diferentes, fará escrituração do livro em páginas distintas para cada espécie de atividade.

§ 9º Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do ISS, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais poderão ser excepcionalmente dispensados ou substituídos a requerimento do contribuinte e no interesse da administração tributária, a juízo do Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, tendo em vista a natureza do serviço e as suas condições peculiares.

Seção XI
Do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal
Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital e Da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica

Art. 201. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF do Município de Belo Jardim compreende a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, e demais obrigações acessórias prevista neste Código e no regulamento.

§ 1º O SEEF é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se em um livro eletrônico com o objetivo de registrar documentos fiscais, recebidos ou emitidos, relativos à prestação de serviços e outras informações de interesse do Fisco.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d constituem-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 4º Fica a Administração Tributária autorizada a utilizar os recursos tecnológicos do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF, assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais, inclusive valendo-se de análises e combinações estatísticas e outros fatores pertinentes, para efeito de acompanhamento, controle, fiscalização, cálculo, lançamento e arrecadação do ISS, compreendida a automatização dos procedimentos tendentes à fixação do preço do serviço, por estimativa ou arbitramento.

Art. 202. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerada por todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes do ISS, estabelecidas no Município de Belo Jardim, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFS-e destina-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e que estejam enquadrados com código de prestação de serviços em suas atividades.

§ 2º A NFS-e é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 3º Aos contribuintes do ISS que utilizarem a NFS-e é vedada a geração de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§ 4º O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 5º Em caso de cancelamento da NFS-e, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.

§ 6º A critério do emitente, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 7º No caso em que, no valor dos serviços, sejam aplicadas deduções, autorizadas na forma da legislação tributária do Município de Belo Jardim, a informação relativa aos percentuais aplicados e aos dispositivos legais deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 8º No caso de erro ou omissão no preenchimento no campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e, será permitida a retificação dos dados por meio de “Carta de Correção Eletrônica CC-e”.

§ 9º Caberá ao regulamento disciplinar as especificações e a forma de geração da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização.

Art. 203. O Recibo Provisório de Serviço - RPS destina-se a operacionalizar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração “on-line” da NFS-e, como solução de contingência, obrigando-se, o prestador de serviços, a converter o RPS em NFS-e no prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 2º A Autoridade Fazendária poderá autorizar a emissão de RPS por prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e, obrigando-se, neste caso, o prestador de serviços a emitir o RPS para cada transação e a providenciar, nos prazos legais, sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos com processamento em lote, na forma estabelecida na legislação tributária.

§ 3º As conversões após o prazo estabelecido na legislação tributária sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas neste Código.

Art. 204. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e destina-se à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º A CC-e será disponibilizada através do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A CC-e possuirá número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata, ficando associada à NFS-e a qual se refere, para posterior consulta e visualização.

§ 3º A CC-e obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º O padrão e as orientações de preenchimento da CC-e serão disponibilizados aos interessados através do manual do sistema emissor da NFS-e.

§ 5º Será permitida a emissão de tantas CC-e quantas forem necessárias para uma mesma NFS-e.

§ 6º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 7º Ocorrendo a anexação de uma CC-e à NFS-e correspondente, a mesma poderá ser consultada via sistema emissor da NFS-e, tanto pelo prestador, quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

§ 8º O tomador de serviços identificado na NFS-e será comunicado por e-mail sobre a anexação da CC-e à NFS-e, caso exista e-mail do tomador dos serviços cadastrado no sistema emissor da NFS-e, ou por meio impresso em via única entregue ao tomador de serviços, mediante solicitação deste.

§ 9º As informações que constarem na CC-e não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema emissor da NFS-e.

§ 10. Nas situações em que não é permitida a utilização de CC-e, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, observados os prazos e disposições legais.

Art. 205. Fica autorizada a utilização de Carta de Correção Eletrônica - CC-e para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local da incidência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

IX - as variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

§ 1º A CC-e permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 2º A utilização da CC-e em desacordo com o previsto na legislação municipal será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas exclusivamente as informações da NFS-e correlata.

§ 3º Não será passível de correção a NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização tributária.

Art. 206. Os contribuintes do ISS obrigados à geração da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme modelo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 207. A geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) constitui declaração de confissão de dívida do ISS incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. A falta de recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio de NFS-e sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 208. Não incidirá preço público ou taxa de serviços relativos à geração de NFS-e quando forem emitidas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Art. 209. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d será emitida por ocasião da prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, destinada aos seguintes prestadores de serviços:

I - profissionais autônomos não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que não esteja enquadrada com código de prestação de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

III - pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que preste serviços sujeitos a incidência do ISS devido ao Município de Belo Jardim;

IV - outros casos, cuja análise da conveniência e oportunidade assim o recomende, a critério da Autoridade Fazendária.

§ 1º A NFSA-d constitui-se em documento gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º A NFSA-d é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, executado por pessoa natural ou jurídica enquadrada nos incisos I a IV do caput deste artigo, quando o ISS incidente sobre a prestação de serviços seja devido ao Município de Belo Jardim.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d está sujeita ao recolhimento prévio do ISS incidente sobre a respectiva prestação de serviços, na forma da legislação tributária.

Art. 210. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se em um sistema eletrônico de escrituração fiscal e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 211. O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fica obrigado a promover, mensalmente, sua escrituração fiscal por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, declarando as informações econômico-fiscais referentes a todas as operações que envolvam a prestação de serviços, ainda que imunes, isentas ou não tributáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos na obrigação de que trata o caput:

I - as pessoas jurídicas que tenham domicílio ou estabelecimento prestador no Município, enquadradas no regime de lançamento por homologação, inclusive quando apurado por estimativa;

II - as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação;

III - as pessoas naturais inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, desde que autorizadas à geração de documento fiscal;

IV - os estabelecimentos prestadores de serviços equiparados a empresa;

V - os substitutos tributários e demais responsáveis por serviços tomados junto ao prestador de serviços;

VI - os órgãos da administração pública direta da União, do Estado e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município;

VII - os partidos políticos;

VIII - as entidades religiosas, assistenciais, educacionais, filantrópicas, filosóficas, culturais, esportivas e outras;

IX - as fundações de direito privado;

X - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

XI - os condomínios edilícios;

XII - os cartórios notariais e de registros públicos;

XIII - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

Art. 212. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida através do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, dispensando sua escrituração por parte do contribuinte.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 213. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISS por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do ISS ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela Autoridade Fazendária.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais recebidos referentes a serviços tomados, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a respectiva guia de recolhimento e efetuando o pagamento no prazo regulamentar.

§ 2º O responsável tributário ou substituto tributário, tomador dos serviços sujeitos ao ISS, deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuando o pagamento do ISS devido.

Art. 214. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento", relativamente ao período de competência.

Art. 215. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 216. As obrigações tributárias previstas neste Código, especialmente quanto à geração de notas fiscais de serviços e à escrituração das operações de prestação de serviços, somente serão satisfeitas com o competente encerramento da escrituração fiscal e, quando for o caso, com a geração da guia de recolhimento correspondente.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração, conforme declarada pelo contribuinte ou responsável tributário, implica, para todos os efeitos legais, confissão do débito, caso existam, nela consignada perante a Fazenda Municipal.

Art. 217. O recolhimento do ISS referente às operações de prestação de serviços registradas nos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelos próprios sistemas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Belo Jardim, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual ou municipal;

II - às microempresas estabelecidas no Município de Belo Jardim e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela ME e EPP - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

III - a contribuintes que recolhem o ISS por lançamento de ofício.

§ 2º As empresas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão formalizar declaração junto à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, quando de sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência.

Art. 218. O acesso aos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficará disponível, gratuitamente, via internet, na página oficial da Prefeitura de Belo Jardim.

Art. 219. O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Belo Jardim.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Subseção II
Das Declarações Tributárias

Art. 220. O sujeito passivo do ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Belo Jardim, e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação ou do domicílio do tomador, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados de interesse da Administração Tributária, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

Parágrafo único. Compreendem-se como declaração tributária as confissões de dívida formalizadas espontaneamente pelo sujeito passivo e as declarações mensais de prestação de serviços eletrônicas efetuadas através de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.

Art. 221. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração tributária, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

Art. 222. Não se aplica o disposto no artigo anterior às declarações eletrônicas não efetuadas mediante o uso de senha web ou certificado digital.

Art. 223. Fica instituída declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal pelas instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas que possuam estabelecimento no Município de Belo Jardim ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos.

§ 2º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

§ 4º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 5º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestadora de serviços.

§ 6º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DESIF será disciplinado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 7º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 8º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 9º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 10. A critério da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela referida Secretaria, ficando o seu Secretário autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 11. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao Imposto declarado.

§ 12. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF sujeita a instituição financeira às multas previstas neste Código.

Art. 224. A critério do Poder Executivo, a DESIF poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) na forma de módulo ou subsistema.

Art. 225. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), contendo:

I - os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno;

II - os dados de todos os alunos, incluindo número do contrato, número do documento de identificação do responsável, valor da mensalidade com e sem desconto, motivo do desconto e valor total de taxas extras;

III - quantitativo de alunos que pratiquem apenas atividades extracurriculares e o valor total desses serviços por atividade e por competência.

Art. 226. Ficam obrigadas à apresentação de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Belo Jardim, que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, nos casos em que o local do domicílio fiscal do prestador dos serviços seja o Município de Belo Jardim.

Seção XII

Da Inscrição Temporária no Cadastro Mercantil de Contribuintes para os Prestadores de Serviços Enquadrados nos Subitens 7.02 e 7.05 e nos Subitens do Item 12, Exceto Subitem 12.13, da Lista De Serviços

Art. 227. Os prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Belo Jardim, na hipótese de serviços de construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, ficam obrigados a solicitar à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais inscrição temporária no cadastro mercantil de contribuintes.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos na legislação municipal exigidos para inscrição no cadastro mercantil de contribuintes, o requerimento de inscrição temporária será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição de empresário individual ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrados na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do registro civil das pessoas jurídicas;

II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;

III - alvará de construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

Seção XIII

Da Nota Fiscal de Serviços Coletiva

Art. 228. Estão autorizados a emitir Nota Fiscal De Serviços Eletrônica - NFS-e de forma coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade fazendária, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais , os prestadores de serviços com as atividades de:

I - estacionamento;

II - cinema;

III - loteria;

IV - cartórios;

V - correios;

VI - exploração de rodovias;

VII - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VIII - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IX - administradoras de planos de saúde a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, quando o tomador de serviços for pessoa física;

X - outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 229. Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir notas fiscais de serviços coletivas, na forma prevista na legislação, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

Seção XIV

Das Demais Obrigações Acessórias Relativas aos Serviços Descritos nos Subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista De Serviços

Art. 230. O prestador de serviços, ou o responsável tributário, ou o responsável por qualquer estabelecimento ou local em que se realizem espetáculos, eventos, apresentações, shows, exibições de filmes e congêneres, enquadrados nos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, são obrigados a observar as seguintes normas:

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II - colocar placa na bilheteria, visível do exterior, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus eventos, de qualquer natureza, e os preços dos ingressos;

IV - solicitar à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais autorização prévia para mandar confeccionar, ou gerar em formato digital, qualquer espécie de ingresso, e a autorização para a venda.

§ 1º Os bilhetes, ingressos ou entradas, utilizados pelos contribuintes do ISS para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 2º A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas sem a prévia autorização equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

§ 3º A autorização para a confecção ou para gerar em formato digital a liberação para a venda e o controle do uso dos ingressos e sua inutilização deverão observar as disposições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais poderá aprovar modelos de mapas fiscais, declarações e outros documentos para controle do pagamento do ISS.

§ 5º Para a confecção de ingressos relativos à prestação de serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, o contribuinte, inscrito ou não no cadastro mercantil de contribuintes do Município de Belo Jardim, deverá solicitar Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 6º O contribuinte não inscrito ou inscrito em caráter temporário que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo deverá efetuar o pagamento antecipado do ISS na data de solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 7º Para o fim de pagamento antecipado do ISS, a que se refere o § 6º deste artigo, poderá ser estabelecida receita estimada.

§ 8º Na hipótese de pagamento antecipado no regime de estimativa, conforme disposto no § 7º deste artigo, não será cobrada diferença de ISS nem admitida restituição, ressalvada a hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.

§ 9º O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

§ 10. Para a estimativa da receita, considerar-se-á um público estimado de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local onde ocorrerá a prestação dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, permitida a dedução de até 10% (dez por cento) para os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 11. A capacidade máxima do local será a declarada pelo prestador do serviço ou, caso a capacidade declarada apresente indícios de subavaliação, a obtida por um dos seguintes meios:

I - resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos;

II - documentos de controle interno da empresa;

III - informações veiculadas na imprensa;

IV - declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo local do evento.

§ 12. O contribuinte, mediante requerimento, poderá solicitar a presença da fiscalização para avaliação e homologação da capacidade máxima do local do evento.

§ 13. Ao critério da Fiscalização Tributária, para a estimativa da receita tributável, conforme a natureza do evento, serão considerados até 70% (setenta por cento) dos valores dos ingressos relativos à meia entrada e os demais valores dos ingressos relativos à inteira, não se computando no referido percentual os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 14. Para efeito de apuração da base de cálculo, nos casos de valores diferenciados de ingressos, será considerado o maior valor de ingresso declarado pelo contribuinte.

§ 15. O prestador dos serviços a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código deverá apresentar os documentos e declarações exigidos pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, devendo os mesmos ser entregues juntamente com solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 16. Verificada a prestação dos serviços a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, sem solicitação de Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I - público estimado na forma estabelecida neste artigo;

II - preço cobrado com base em um ou mais dos seguintes elementos:

a) informações veiculadas na imprensa;

b) documentos de controle interno;

c) declarações do prestador e do tomador do serviço;

d) resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos.

§ 17. O contribuinte regulamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de Belo Jardim que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo, deverá efetuar o pagamento do valor estimado do ISS pela Fiscalização Tributária no prazo estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, para os demais contribuintes do Município, desde que emitam a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência do fato gerador.

§ 18. Fica excluída do regime de estimativa de trata este artigo a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, relativamente aos eventos em que seja substituta tributária, a qual deverá recolher o ISS considerando a receita total efetivamente auferida.

§ 19. A Fiscalização Tributária poderá deduzir da base de cálculo do ISS o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos e concedidos a título de cortesia.

§ 20. A Fiscalização Tributária, a seu critério, poderá autorizar o contribuinte regulamente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de Belo Jardim, que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo, a efetuar o pagamento do ISS considerando a receita total efetivamente auferida, no prazo estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais para os demais contribuintes do Município, desde que emita a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência do fato gerador e cumpra as demais obrigações estabelecidas neste Código e na legislação tributária, dispensado o regime de estimativa.

Seção XV
Das Penalidades

Art. 231. Serão punidos com multas:

I - de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

II - de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo embaraço à ação fiscal;

III - de 20% (vinte por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas declaradas à administração tributária, por meio de Declaração Tributária, compreendendo toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos deste Código ou na legislação vigente,

IV - de 100% (cem por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas não escrituradas sem emissão de nota fiscal de serviço;

V - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS não retido na fonte e não recolhido pelo responsável ou contribuinte substituto, quando, por força de lei, seja dele essa obrigação;

VI - de 100% (cem por cento) do valor do ISS retido na fonte e não recolhido;

VII - de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 1.000,00 (um mil reais), pelas infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas;

VIII - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não preenchimento, não envio ou envio fora do prazo das declarações tributárias exigidas nos termos deste Código ou da legislação vigente;

IX - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela entrega das declarações tributárias com preenchimento incorreto ou envio com omissões de informações obrigatórias, exigidas nos termos deste Código ou da legislação vigente;

X - as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e):

a) de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela falta de emissão de NFS-e;

b) de R$ 50,00 (cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido fora do prazo determinado pela legislação tributária; e

c) de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela falta de recolhimento do ISS retido na fonte por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-e) emitido por meio do sistema da NFS-e.

§ 1º As multas previstas nos incisos I, II e VII a IX e alíneas “a” e “c” do inciso X do caput deste artigo serão propostas pela autoridade fazendária notificante, consideradas as circunstâncias em que foi cometida a infração e a situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.

§ 2º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 3º Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar-se-á, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso III do caput desse artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária:

I - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;

II - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - as não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

IV - as informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§ 5º Os valores das multas previstas no inciso X, alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, ficam limitados a 1% (um por cento) da receita bruta de serviço do período, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Para efeito do disposto nos incisos VIII e IX deste artigo, considera-se declaração tributária toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos deste Código ou da legislação vigente.

§ 7º A repetição da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso X do caput deste artigo implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento).

§ 8º O valor das multas previstas nos incisos III a VI do caput deste artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

§ 9º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, conforme disposto em regulamento.

§ 10. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Da Incidência, do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 232. A Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no âmbito do Município de Belo Jardim.

§ 1º Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação artificial e a implantação e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, recuperação, expansão, modernização ou melhoramento, decorrentes ou não de investimentos, da rede e demais infraestruturas do Sistema de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento, incluindo:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação externa de monumentos, igrejas, fachadas, fontes luminosas e obras de arte ou construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental, ou que, de qualquer forma, sejam de interesse público.

§ 2º O contribuinte da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Belo Jardim.

§ 3º Considera-se contribuinte, para os fins do § 2º deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município de Belo Jardim.

§ 4º Equipara-se a unidade imobiliária, para os fins deste Código, as instalações ou equipamentos fixos ou removíveis, consumidores de energia elétrica.

§ 5º Os consumidores são classificados na qualidade de:

I - residenciais urbanos;

II - comerciais, industriais, serviços, agropecuários e outras atividades, independentemente de sua localização no território do Município, se em área urbana e de expansão urbana ou rural;

III - residenciais rurais, mesmo que classificados como micro ou pequenos produtores rurais, desde que identificados como pessoas físicas nas faturas de consumo de energia elétrica, pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Seção II
Da Base de Cálculo e do Valor da CIP
Art. 233. A Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP, e será calculada em conformidade com a tabela do Anexo III deste Código.

§ 1º A Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP corresponde ao valor bruto de 10 kWh (dez Quilowatt-hora)**,** expressos em Reais, vigente para a Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Município de Belo Jardim, acrescido dos adicionais de bandeiras tarifárias correspondentes ao respectivo período de referência da cobrança da CIP, sem deduções de qualquer natureza, inclusive dos encargos e tributos, correspondendo efetivamente ao valor cobrado do consumidor final.

§ 2º A determinação da classe e categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou ente regulador que vier a substitui-la.

§ 3º Fica a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica obrigada a informar à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, trimestralmente, os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o impacto das alterações tarifárias decorrentes de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive de atualização monetária, de adequação ou readequação de bandeiras tarifárias e outros valores aplicados às tarifas, será automaticamente incorporado na Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento – TCIP.

§ 5º O valor da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, indicado no § 1º deste artigo, expresso em Reais, será obtido pela soma da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Energia - TE, componentes da Tarifa de Aplicação, conforme valores periodicamente fixados por meio de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 6º Na hipótese de haver, no mesmo ano, mais de uma Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de que trata o § 4º deste artigo, será considerada, para fins do § 5º deste artigo, a mais recente.

§ 7º Para os fins do § 1º deste artigo, os valores de cada cor de bandeira tarifária, fixados por Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, passam a compor os valores da CIP a ser cobrada, sendo utilizada mensalmente a bandeira tarifária em vigor, para fins de cálculo da CIP.

§ 8º Nos casos de unidades imobiliárias que utilizem sistemas de microgeração ou minigeração distribuída, como fotovoltaicos, eólicos ou similares, a base de cálculo da CIP corresponderá ao total de energia consumida pela unidade antes da compensação de créditos gerados através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica(SCEE).

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 234. Fica atribuída à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município de Belo Jardim do valor arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo estabelecido neste Código, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica ou por outro meio de pagamento indicado pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e desde que não iniciado o procedimento de ação fiscal, implicará em incidência de:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado do tributo devido;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado do tributo devido;

III - atualização monetária, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 4º deste artigo, implicará a aplicação, de ofício, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado.

§ 3º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da CIP, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de ofício de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição, multa de mora, juros de mora e correção monetária, quando, por sua culpa ou responsabilidade, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fará a apuração do consumo de energia elétrica de cada uma de suas unidades consumidoras, a cada mês, e recolherá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura de consumo, os valores recebidos da CIP relativos a cada uma dessas unidades.

§ 5º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento dos prazos estabelecidos para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer a sua efetivação.

§ 6º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte.

Seção IV
Da Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos

Art. 235. Fica instituída a Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP.

Art. 236. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma prevista neste Código, independentemente da celebração de convênio, contrato administrativo ou ato similar.

§ 1º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fica obrigada a remeter à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, em arquivos digitais ou eletrônicos, por meio de CD-ROM, DVD ou similar, ou por e-mail oficial com prova de recebimento, a Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP, onde serão informados, de forma individualizada, por contribuinte:

I - identificação do contribuinte:

a) razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, quando pessoa física;

b) endereço completo, incluindo rua, número do imóvel, bairro, CEP e complemento;

c) número da conta contrato;

d) classificação do contribuinte.

II - discriminação da fatura:

a) total do consumo em kWh;

b) tarifa aplicada;

c) valor total do consumo em moeda nacional, em Reais (R$) ou a que vier a substitui-la;

d) valor cobrado da CIP;

e) data do vencimento.

§ 2º A Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP deve discriminar os contribuintes adimplentes e os inadimplentes, indicando os valores recebidos e os em aberto, quando for o caso, bem como a totalização dos valores arrecadados.

§ 3º O prazo para apresentação da Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere à apuração.

§ 4º A DECIP poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º A DECIP deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura se for impressa, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECIP, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 6º Em todas as folhas que compõem a DECIP, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 7º A critério da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, a DECIP poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela referida Secretaria, ficando o seu Secretário autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 8º O responsável tributário deve encaminhar relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, observando os dados consolidados indicados no § 1º deste artigo.

Seção V
Das Isenções

Art. 237. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP, considerando os critérios de classificação de consumidores de energia elétrica definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os contribuintes enquadrados como consumidores:

I - residenciais, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, com consumo mensal de até 100 kWh (cem Quilowatt-hora);

II - rurais, conforme disposto no subitem 3.1. da Tabela do Anexo III deste Código, com consumo mensal de até 300 kWh (trezentos Quilowatt-hora).

§ 1º Os contribuintes que se enquadrem nas condições de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo terão as isenções implantadas, automaticamente, pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º O cancelamento da isenção relativa ao contribuinte de que trata o caput deste artigo dar-se-á sempre que o contribuinte ultrapassar ou deixar de atender às condições nele fixadas e deverá ser realizado pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 3º Ressalvadas a concessão e o cancelamento automáticos, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a concessão de isenção e o cancelamento da cobrança da CIP competem ao Município de Belo Jardim, e somente serão operacionalizados pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica mediante solicitação formalizada por escrito pela Administração Municipal ou por determinação judicial, cabendo à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento, respeitadas as disposições em contrário estabelecidas neste Código.

Seção VI
Do Cobrança e Arrecadação

Art. 238. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, ficando a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica responsável pelos procedimentos necessários na forma estabelecida neste Código.

§ 1º A CIP, mediante convênio Poder Executivo Municipal ou ato correlato, deverá ser arrecadada pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nas faturas de energia elétrica, de forma não onerosa ao Poder Público Municipal, vedada a realização de compensação dos valores arrecadados pela Concessionária com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal formalmente ratificada pela autoridade competente, observadas as demais normas aplicadas à cobrança e ao repasse dos recursos relativos à CIP.

§ 2º O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência, nos termos de legislação tributária.

§ 3º Servirá como documento hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 6,830, de 22 de setembro de 1980;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 6,830, de 22 de setembro de 1980.

§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento, quando do pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, serão acrescidos de juros de mora, multa moratória e correção monetária, devendo a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica corrigir e cobrar o valor da CIP nos mesmos índices e encargos aplicados à fatura de energia, enquanto a cobrança dos valores da CIP não pagos no vencimento estiver sob a responsabilidade da Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 5º A data de vencimento da CIP será a mesma da conta ou fatura de consumo de energia elétrica.

§ 6º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da CIP, multa e demais acréscimos legais, na forma estabelecida neste Código.

§ 7º É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da CIP.

§ 8º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá cobrar o valor inadimplido da CIP na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos legais.

§ 9º A falta de pagamento da CIP, incluída na fatura mensal de consumo de energia elétrica, autoriza a repetição da cobrança pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

Art. 239. Art. 239. Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP - serão depositados em conta bancária específica administrada pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Seção VII
Das Parcerias Público-Privada na
Prestação de Serviços de Iluminação Pública

Art. 240. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria público-privada cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município de Belo Jardim.

Art. 241. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da CIP para pagamento e garantia das contraprestações de parceria público-privada, cujo objeto seja a prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município, observadas as finalidades e a destinação dos recursos provenientes da CIP estabelecidas neste Código, bem como das demais despesas decorrentes da referida parceria.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em contas segregadas junto à instituição financeira, nos termos deste Código, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O instrumento contratual de que trata o § 1º deste artigo poderá definir que a instituição financeira será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo.

Art. 242. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos neste Código para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 243. Fica autorizada a desvinculação de receitas da CIP, respeitadas, no que couber, as disposições previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1° A desvinculação de receitas da CIP a que se refere o caput deste artigo somente poderá atingir os recursos da CIP após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da referida parceria e da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluídas a constituição de garantias, o pagamento das contas de energia elétrica da iluminação pública, eventuais gastos com a entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços, bem como para demais investimentos eventualmente realizados pelo Poder Público.

§ 2º A desvinculação de receitas da CIP, observado, no que couber, o que determina art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), poderá ser realizada anteriormente ao adimplemento das obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada, desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação da receita bruta da CIP.

§ 3º Caso haja excedente de recursos da CIP, após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município, a que se refere o § 1º deste artigo, os valores excedentes deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 244. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obras públicas, que constituam melhoria das condições de acesso, saneamento, urbanização, habitabilidade ou outro benefício para a comunidade.

Art. 245. Para efeito da incidência da contribuição de melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas,
telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 246. A contribuição de melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a plano de pavimentação comunitária.

Parágrafo único. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção III
Da Isenção

Art. 247. Ficam isentos do pagamento do tributo:

I - os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;

II - os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a um salário mínimo.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção IV
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 248. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo se transmite aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 249. A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Art. 250. A contribuição de melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

Parágrafo único. O valor do tributo será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

Art. 251. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices oficiais aplicados aos tributos municipais, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 252. No custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 253. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 254. O edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

§ 1º O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, implicará no atendimento do impugnante.

Art. 255. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I - quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;

II - complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º O contribuinte será notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º Quando, no término da obra, for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

§ 3º Não será objeto de lançamento a contribuição inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) à data em que lançada.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 256. O recolhimento da contribuição de melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 257. O Poder Executivo, através da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá:

I - conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;

II - determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III - a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 258. As parcelas mensais da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS
Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 259. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 260. Integram o elenco das taxas:

I - pelo exercício regular do poder de polícia as seguintes taxas:

a) taxa de fiscalização de localização e funcionamento;

b) taxa de fiscalização de máquinas e motores;

c) taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade;

d) taxa de fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia;

e) taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial;

f) taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

g) taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

h) taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas;

i) taxa de fiscalização de veículos de transporte de passageiros.

II - taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos:

a) a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares;

b) a taxa de serviços diversos.

Art. 261. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo IV, e as taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo V deste Código.

Seção II
Das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 262. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia são devidas em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo que exercem o poder de polícia no cumprimento da legislação no território do Município, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora da segurança, higiene, ordem, costumes, uso e ocupação do solo urbano, meio-ambiente, transportes, produção e do mercado, exercício de atividades econômicas, tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao uso e ocupação do solo urbano, ao meio-ambiente, aos transportes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária.

§ 2º Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de fiscalização, controle, prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 263. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, proporcional ao meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas Tabelas do Anexo IV deste Código;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, observada a devida proporção entre o período de duração de cada atividade dentro do ano em que ocorreu a mudança.

Art. 264. Sendo semestral o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao semestre correspondente, proporcional aos meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas Tabelas do Anexo IV deste Código;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício para o primeiro semestre, e 1° (primeiro) de julho de cada exercício para o segundo semestre, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 265. Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1° (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 266. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do art. 267 deste Código.

Art. 267. Para os efeitos das taxas pelo exercício do poder de polícia, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 268. A incidência e o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

Art. 269. Não estão sujeitas à incidência da taxa pelo exercício do poder de polícia:

I - as pessoas naturais não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas naturais ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 270. Contribuinte das taxas pelo exercício do poder de polícia é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas neste artigo.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

IV - econômicas, sociais ou recreativas, não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 2° São também considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional ou em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o § 1º deste artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa natural, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

IV - os postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

V - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 3° São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabine, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, trailer, "out-let", estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4° A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 5º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet" ou página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, gás, água ou energia elétrica.

§ 6º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 7° Para efeito de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas naturais ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 2° deste artigo.

§ 8° Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 271. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais ou embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a inscrição e o funcionamento do seu estabelecimento suspensos ou cassados, sem prejuízo de cominação das penalidades cabíveis.

§ 1º O poder de polícia será exercido em relação a quaisquer atividades, atos ou abstenção de fato, com fins lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de licença, concessão, permissão ou autorização, ou sujeitos à fiscalização ou à vigilância do Poder Público Municipal.

§ 2º O Fisco Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e o lançamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, bem como os atos de cobrança do crédito tributário, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º O Fisco Municipal poderá exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia a apresentação de quaisquer declarações de dados, impressos, documentos, papéis, livros, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, ou outros documentos necessários à apuração, ao lançamento e à cobrança das referidas taxas, além da inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Jardim, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia comprovação do recolhimento desses tributos, como condição para deferimento de pedido de autorização, concessão ou permissão de uso, licenciamento, aprovação, renovação ou cancelamento de atos ou fatos sujeitos ao controle, à vigilância ou à fiscalização do Poder Público.

§ 5º Qualquer que seja o período de incidência, das taxas pelo exercício do poder de polícia serão calculadas e lançadas por declaração e emitidas pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração Tributária, serem lançadas de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos do Poder Executivo Municipal, no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Subseção III
Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Art. 272. A taxa de fiscalização de localização e funcionamento é devida pelo exercício do poder de polícia na atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de Belo Jardim, e incide sobre a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, de prestação de serviços ou assemelhados, no território do Município de Belo Jardim.

Parágrafo único. O pagamento da taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, após o atendimento das demais exigências presentes nas legislações correlacionadas, dá direito à emissão do Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento a ser emitido pelo setor responsável na estrutura administrativa dos Setores de Desenvolvimento Econômico e/ou Regulamentação Urbana do Município de Belo Jardim.

Art. 273. A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será lançada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo IV deste Código.

Art. 274 A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será calculada em função da área vinculada ao estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades.

§ 1º Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

§ 2º Para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, considera-se área vinculada ao estabelecimento o maior valor encontrado entre os seguintes parâmetros:

I - total da área construída do imóvel utilizada pelo estabelecimento;

II - o produto resultante da multiplicação da área do terreno pela fração ideal do imóvel utilizada pelo estabelecimento.

§ 3º A organização responsável pela administração dos Centros Comerciais, Centros Empresariais, Shoppings Centers e congêneres terá definida como tributável pela taxa de fiscalização de localização e funcionamento somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

§ 4º No caso das pessoas jurídicas estabelecidas em escritórios virtuais ou aquelas cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º deste artigo, será considerado, para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento o menor valor indicado na Tabela I do Anexo IV deste Código.

§ 5º No caso em que mais de uma pessoa natural ou jurídica estiverem estabelecidos em um mesmo imóvel e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município que delimitem a área destinada a cada estabelecimento, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento:

I - o valor indicado para a área do total do imóvel, expressa na forma do § 3º deste artigo, constante da Tabela I do Anexo IV deste Código, para o estabelecimento de pessoa natural ou jurídica proprietária, possuidora ou locatária do referido imóvel;

II - o menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código, para os estabelecimentos cujas áreas utilizadas sejam resultantes de sublocação ou cessão efetuada pelo contribuinte a que se refere o incido I deste parágrafo, independentemente de comprovação dos atos contratuais que registrem a sublocação ou cessão do imóvel.

§ 6º O enquadramento previsto no § 6º deste artigo poderá ser realizado por declaração da pessoa natural ou jurídica proprietária, possuidora ou locatária do imóvel ou pelo Fisco, de ofício, com base nas atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte estabelecido no imóvel, que indique preponderância na utilização das áreas do imóvel.

§ 7º A pessoa natural ou jurídica estabelecida em imóvel que, por declaração do empresário, seja predominantemente residencial, poderá requerer o enquadramento, para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, no menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código, mediante apresentação de documentos que indiquem a natureza residencial do imóvel, exigidos a critério do Fisco em conformidade com o caso, desde que as atividades econômicas desenvolvidas pelo requerente não indiquem preponderância na utilização das áreas do imóvel superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município, que delimitem a área destinada ao estabelecimento, sendo o pedido deferido quando da inexistência de elementos formais que comprovem a utilização de áreas do imóvel superiores ao parâmetro citado.

§ 8º No caso das pessoas naturais ou jurídicas estabelecidas em imóveis desprovidos de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou que não registrem dados que permitam delimitar a área destinada a cada estabelecimento ou aqueles cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º deste artigo, será considerado, para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, o menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código.

§ 9º. Os atos e documentos exigidos no julgamento dos pedidos de enquadramento da área utilizada pelo estabelecimento para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento devem ser simplificados, de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados para o contribuinte.

§ 10. Comércio, serviço e indústria com usos e atividades potencialmente geradores de incômodo à vizinhança, conforme previsto na legislação urbanística e ambiental aplicável ao Município, terão os valores acrescidos de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados na Tabela I do Anexo IV deste Código.

Art. 275. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento os seguintes atos ou atividades:

I - a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas da União e do Estado de Pernambuco, bem como os entes da Administração Indireta do Município de Belo Jardim;

II - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, a entidades de classe e as entidades religiosas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães e as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretária a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - as troças e agremiações carnavalescas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, exceto profissionais liberais de qualquer segmento ou que exerçam atividades classificadas como de médio ou alto risco;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os condomínios residenciais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Subseção IV
Da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e Congêneres

Art. 276. A taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e incide sobre a instalação, utilização, localização e funcionamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquinas de autoatendimento bancário e equipamentos de uso coletivo indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Art. 277. Observadas as disposições previstas neste Código, o pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres não dispensa o sujeito passivo do pagamento das taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras taxas incidentes.

Art. 278. O pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres será calculado de acordo com a Tabela II do Anexo IV deste Código.

Art. 279. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres:

I - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC

II - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

III - a Administração Direta da União e do Estado e os entes da Administração Indireta do Município de Belo Jardim;

IV – as entidades de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães.

Subseção V
Da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade
Art. 280. A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização de quaisquer meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

§ 1º Para efeito de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, considera-se meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas naturais, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza, qualquer instrumento, equipamento ou o conjunto formado pela estrutura de fixação ou suporte estrutural, pelo quadro próprio, fixo ou móvel, e pelo anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação nele contido, incluindo:

I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo, de uma ou mais faces, destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação artificial;

II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, de uma ou mais faces, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;

III – luminoso: engenho publicitário que possui dispositivo de iluminação própria ou que tenha sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivos luminosos e afixados na fachada da edificação, ou instalados ao ar livre em estrutura própria com área publicitária, em cada face;

IV - painel luminoso tipo Back-Light: engenho publicitário de dimensão variável, que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiado sob estrutura própria feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

V - painel luminoso tipo Front-Light: engenho publicitário de dimensão variável, que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

VI - painel luminoso tipo Front-Light Triedro: engenho publicitário, de dimensão variável, com lâmpadas que iluminam a mensagem, frontalmente, apoiado sobre estrutura própria, feito de material resistente, dispondo de diversos triedros em linha, que rodam ao mesmo tempo, permitindo a visualização de três mensagens em sequência;

VII - painel digital: engenho publicitário do tipo painel eletrônico de dimensão variável, que reproduz certa sequência de animações controladas por computador, apoiado sobre estrutura própria, feita de material resistente;

VIII - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos e/ou cinematográficos e outros dispositivos afins;

IX - bus marketing: é a publicidade veiculada na carroceria dos ônibus do sistema do transporte coletivo urbano;

X - busdoor padrão: é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus de transporte urbano em geral ou sistema público do transporte coletivo;

XI - busdoor backbus: é a publicidade veiculada na traseira completa do ônibus do transporte urbano;

XII - adesivo para táxi ou “taxidoor”: publicidade veiculada no vidro traseiro dos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), com adesivos perfurados com transparência luminosa;

XIII- luminosos para táxi: é a publicidade veiculada no teto dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis;

XIV - pintura mural: é a pintura executada sobre muros de vedação e fachadas cegas;

XV - letreiro: a afixação ou pintura de signos ou símbolos, ou mensagem publicitária, em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, em estrutura própria ou na própria fachada do estabelecimento comercial;

XVI - folhetos ou cartazes: constituídos por material impresso facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares e afixações;

XVII - faixa ou estandarte: aqueles executados em material não-rígido, de caráter transitório;

XVIII – fachada: é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d’água, chaminés ou similares;

XX – marquise: é qualquer cobertura em balanço, em estrutura metálica, laje ou outros materiais, em edifícios, logo acima do andar térreo, usada para proteger os pedestres do sol e da chuva;

XXI – toldo: é um resguardo em lona ou similar, retrátil ou não, que se coloca acima ou no vão de portas ou janelas, para proteger os interiores, principalmente dos raios solares e da chuva;

XXII – verga: nome da peça que fecha superior e horizontalmente um vão de porta ou de janela, apoiando-se em suas extremidades sobre suas ombreiras, pilares ou paredes;

XXIII – bandeira: chama-se bandeira o caixilho, fixo ou móvel situado na parte superior das portas ou janelas.

XXIV – totem: engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, em posição vertical, luminoso ou não, constituído com duas faces, destinado à veiculação de anúncio;

XXV – poliedro: engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, constituído com quatro ou mais faces;

XVIII - outros meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos congêneres.

§ 2° Serão considerados meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, quando utilizados para divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - balões e boias;

IV - muros de vedação;

V - veículos motorizados ou não, incluindo veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus em geral, vans, kombis, táxis, mototáxis, “trailers”, carretas e outros veículos automotores;

VI - aviões, dirigíveis aéreos e similares;

VII - bicicletas e similares.

§ 3° Considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que pode ocupar espaços públicos, implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, incluídos:

I - grades protetoras de árvores;

II - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

III - protetores de árvores;

IV - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

V - cabine de segurança;

VI - quiosque para informações culturais;

VII - bancas de jornais e revistas;

VIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;

IX - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

X - floreiras;

XI - lixeiras;

XII - cabines de telefone;

XIII - abrigo nos pontos de carga;

XIV - abrigos e estações nos pontos de embarque e desembarque de transporte público de passageiro;

XV - terminais de transporte coletivo;

XVI - totem indicativo de parada de ônibus;

XVII - abrigos para pontos de táxi;

XVIII - bancos;

XIX - conjuntos toponímicos de placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XX - placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XXI - barreiras de pedestres;

XXII - indicadores de endereços;

XXIII - apoios de bicicletas;

XXIV - bicicletários;

XXV - relógios;

XXVI - indicadores de hora, temperatura e qualidade do ar;

XXVII - painel publicitário/informativo;

XXVIII - painel eletrônico para texto informativo;

XXIX - sanitário público “standard”;

XXX - sanitário público com acesso universal;

XXXI - sanitário público móvel;

XXXII - placas indicativas de trânsito;

XXXIII - elementos de engenharia para publicidade/informativo (MUPI, Painel de Próxima Chegada);

XXXIV - suportes para afixação de pôster para eventos culturais;

XXXV - painéis de mensagens variáveis para informações de trânsito;

XXXVI - colunas multiuso;

XXXVII - outros equipamentos instalados em imóvel público similares aos relacionados nos incisos anteriores.

§ 4° Considera-se área utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a área que compõe cada face da divulgação ou veiculação, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha a divulgação ou veiculação.

§ 5° Considera-se área total utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a soma das áreas de todas as superfícies de exposição da divulgação ou veiculação, expressa em metros quadrados.

Art. 281. Não afasta a incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade o fato de o anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 282. A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, relativa aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, não incide quanto aos anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - que contenham anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - que contenham anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - que contenham anúncios próprios colocados em instituições de educação, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI - que contenham anúncios apenas das denominações de prédios e condomínios, granjas, sítios ou fazendas, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - destinados, exclusivamente, à orientação do público e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional na entidade de classe;

XI - de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - que contenham nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores;

XVI - instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

XVII - os que contenham os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

XVIII - que contenham mensagens ou informações indicativas ou de identificação de órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Belo Jardim, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

XIX - que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,4 m² (zero vírgula quatro metros quadrados);

XX - que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados);

XXI - os “banners” ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV do caput deste artigo, a não-incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m² (zero vírgula três metros quadrados), e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m² (zero vírgula cinco metros quadrados), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Art. 283. Contribuinte da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no art. 280 deste Código:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 284. São responsáveis pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Parágrafo único. Respondem pela observância das disposições aqui contidas todas as pessoas naturais ou jurídicas que, direta ou indiretamente, a publicidade ou propaganda venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

Art. 285. São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade os proprietários de 1 (um) único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Art. 286. Os anúncios e publicidades terão a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade calculada na conformidade da Tabela III do Anexo IV deste Código.

§ 1° Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio ou da publicidade, a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2° Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela a que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade unitária de maior valor.

§ 3° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 4° Para fins de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, consideram-se anúncios:

I - provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

II - localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

§ 5° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 6° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 7° O lançamento ou o pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade não importa em reconhecimento da regularidade do meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

§ 8° O sujeito passivo da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá promover sua inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, informando os dados relativos a todos os meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, que utilize ou explore, bem como as alterações ou modificações neles advindas, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento no órgão competente.

Art. 287. Ficam isentos de recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, as entidades de classe e as entidades religiosas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães e as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as troças e agremiações carnavalescas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, exceto profissionais liberais de qualquer segmento ou que exerçam atividades classificadas como de médio ou alto risco;

VI - a Administração Direta da União e do Estado de Pernambuco e os entes da Administração Indireta do Município de Belo Jardim;

VII - a aposição de dísticos ou letreiros nas paredes e vitrines internas, desde que recuados 3,00 m (três) metros do alinhamento do imóvel.

§ 1º A isenção da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade a que se refere este artigo fica restrita aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, com dimensão de até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nos estabelecimentos, nas respectivas residências ou locais de trabalho.

§ 2º A isenção prevista neste artigo não eximirá as entidades nele discriminadas da obrigação de inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Subseção VI
Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 288. A hipótese de incidência da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e a urbanização de áreas particulares e públicas, ressalvadas as de responsabilidade direta da União, do Estado ou do Município, incluindo:

I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleos e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;

III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;

IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.

Art. 289. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Administração Municipal e pagamento da taxa devida.

Art. 290. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 291. Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Administração Municipal e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais punir-se-á:

I - no caso de falta de licença, com multa no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno ao estado primitivo;

II - no caso de não cumprimento da intimação para reposição do terreno no nível e no prazo fixado pela Administração Municipal, com multa no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de retardamento.

Art. 292. A taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia será cobrada de conformidade com a Tabela IV do Anexo IV deste Código.

Art. 293. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia os seguintes atos ou atividades:

I - as obras e instalações cuja execução não implicar em outorga de licença da Administração Municipal, nos termos da legislação específica;

II - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Município, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil.

III - serviços de limpeza e pintura;

IV - construção de passeios, calçadas e muros;

V - construção ou reforma provisória destinada à guarda de material no local da obra;

VI - habitação unifamiliar única e isolada com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VII - conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão ou ente governamental da Administração Pública, por moradia de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VIII - parcelamento de terrenos com lotes resultantes destinados a fins sociais de até 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área.

Subseção VII
Da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial

Art. 294. A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial tem como fato gerador o comércio ou outra atividade exercida de forma eventual, ambulante ou em eventos especiais.

Art. 295. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual, ambulante ou em evento especial poderá ser exercida sem a prévia licença ou autorização concedida pela Administração Municipal e sem o pagamento da respectiva taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.
§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Administração Municipal.

§ 2º É considerado também como comércio eventual o que é exercido em instalações provisórias, removíveis, colocadas em vias públicas ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4º Considera-se evento especial o Carnaval, o São João, a Festa das Marocas ou qualquer outro que venha a ser instituído por Lei no âmbito do Município.

Art. 296. A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial será cobrada de acordo com a Tabela V do Anexo IV deste Código.

Art. 297. O pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial não dispensa o pagamento da taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 298. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º Não se incluem na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos e comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte eventual ou ambulante sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 299. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de inscrição contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.

Art. 300. Respondem pela taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa.

Art. 301. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - os vendedores ambulantes sem vínculo empregatício, que não representem estabelecimentos varejistas ou atacadistas e que exerçam pequena atividade comercial em via pública ou a domicílio;

IX - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Subseção VIII
Da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 302. A taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal a que se submete qualquer pessoa que ocupa vias e logradouros públicos com bancos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º Contribuinte da taxa é a pessoa natural ou jurídica que ocupa área em vias e logradouros públicos nos termos do caput.

§ 2º A taxa prevista no caput será cobrada de acordo com o disposto na Tabela VI do Anexo IV deste Código.

§ 3º A taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos será paga antecipadamente, de forma mensal, de acordo com o número de semanas de ocupação previstos.

Art. 303. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IX - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - as troças e agremiações carnavalescas, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Belo Jardim.

Subseção IX
Da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Art. 304. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município que, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessite de vigilância sanitária, sobre locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades discriminadas na Tabela VII do Anexo IV deste Código.

Art. 305. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária será cobrada, anualmente, de acordo com os valores constantes na Tabela VII do Anexo IV deste Código.

Art. 306. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária, em relação aos prestadores de serviços:

I - tem como sujeito passivo qualquer pessoa que exerça a atividade no estabelecimento do prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais;

II - incide por estabelecimento, independentemente do número de profissionais que nele trabalhem, uma vez por ano;

III - não incide no caso de profissional autônomo que exerça a atividade, exclusivamente, no domicílio do tomador de serviço.

Art. 307. Ficam isentos da taxa de fiscalização de vigilância sanitária:

I - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

II - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que executem atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

III - a Administração Direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas, bem como as autarquias e fundações do Município de Belo Jardim.

Subseção X
Da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas

Art. 308. A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia pelo Município, quando do funcionamento temporário, no território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:

I - promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;

II - promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;

III - promoção e organização de bingos e congêneres;

IV - circo, parques de diversões e congêneres;

V - parque temático e congêneres;

VI - promoção e organização de congressos e congêneres;

VII - promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;

VIII - promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;

IX - expositor de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o expositor que se dedique à apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;

X - outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela VIII do Anexo IV deste Código.

§ 2º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas, estabelecido no Município de Belo Jardim, quando responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.

§ 3º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, quando executadas por pessoa física ou jurídica não estabelecida no Município de Belo Jardim.

§ 4º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial e à taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, respectivamente, estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

§ 5º Ficam isentos da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas:

I - a Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas da União e do Estado, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - as troças e agremiações carnavalescas regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Belo Jardim;

V - as organizações religiosas;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

VIII – as fundações públicas ou privadas de educação ou assistenciais sem finalidade lucrativa.

IX – Os circos e/ou parques de diversões que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Cultura e cumpram os requisitos referentes ao tamanho do espaço utilizado, quantitativo máximo de brinquedos/aparelhos, regularidade fiscal e trabalhista e compartilhamento de dados referente ao quantitativo de ingressos vendidos para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Subseção XI
Da Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros

Art. 309. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros em todo o território municipal, no que se refere a vistoria, alvará e fiscalização dos mototaxistas, táxis, micro-ônibus, ônibus, transporte escolar e outros meios de transportes admitidos pela lei de regência.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, fundada no poder de polícia do Município, concernente a preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre utilitários motorizados, na observância das normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiros.

§ 2º O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do veículo relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do veículo em qualquer exercício.

§ 3º O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título de veículo de transporte de passageiro, sujeita à fiscalização municipal, que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

§ 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o:

I - responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro;

II - profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

§ 5º As taxas, incluindo as de licença, fiscalização e vistoria, serão devidas em sua integralidade, anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado, e serão cobradas conforme Tabela IX do Anexo IV deste Código.

§ 6º Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão tributário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros.

§ 7º A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros será lançada de ofício pela Autoridade Fiscal.

Seção III
Das Taxas pela Utilização, Efetiva ou Potencial, de Serviços Públicos

Art. 310. Contribuinte das taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que utilize ou tenha à sua disposição qualquer dos serviços públicos prestados pelo Município.

Subseção I
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares
Art. 311. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, prestados aos usuários ou postos à sua disposição.

§ 1º Para fins deste Código, são considerados resíduos sólidos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de atividades domésticas em residências urbanas; e

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos Classe II pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 312. São isentos do pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD:

I - as instituições de assistência social que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais;

II - o contribuinte possuidor de um único imóvel, com área construída até 50 m² (cinquenta metros quadrados), que nele resida, outro não possuindo o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido, e não tenha renda mensal, sua e do seu cônjuge, superior ao valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo;

III - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal ou por órgãos da Administração Pública Direta ou entidades da Administração Pública Indireta do Município de Belo Jardim utilizados em suas atividades-fim e desde que não explorem atividade econômica nesses imóveis, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação, sendo a isenção concedida:

a) de ofício:

1. nos casos em que a cessão não seja onerosa;

2. nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD, devendo citado valor ser descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

b) mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento da taxa, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

IV - o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

V - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairros e clube de mães, desde que utilizados com exclusividade como sede da instituição e para os fins estatutários;

VI - os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas, desde que utilizados com exclusividade como sede da agremiação; e

VII - os imóveis residenciais de terceiros, cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente obedeça aos critérios estabelecidos no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo, serão concedidas de ofício ou requeridas à Secretaria responsável pela arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme dispuser o Poder Executivo.

§ 2º As isenções, a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, serão concedidas:

I - de ofício, para os imóveis que gozam de imunidade tributária, no ato de reconhecimento desse direito; ou

II - mediante requerimento à Secretaria responsável pela arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme disposto em regulamento, e outorgadas pelo prazo de locação do imóvel.

§ 3º A isenção a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será outorgada pelo prazo da locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a prorrogação do benefício, mediante nova comprovação das exigências legais previstas no referido inciso.

§ 4º Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares às do templo, assim entendidos os:

I - salões de apoio;

II - salões paroquiais;

III - seminários;

IV - prédios administrativos e assistenciais;

V - residências pastorais;

VI - estacionamentos do templo; e

VIII - destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 5º A isenção a que se refere o inciso VII do caput deste artigo será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição nele prevista.

Art. 313. O contribuinte da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de unidade imobiliária situada em via ou logradouro público.

Art. 314. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares -TRSD será calculada com base na unidade fiscal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - URSD, de acordo com a seguinte fórmula:

TRSD = **Fc** x **Ei** x **Ui**, onde:

I - **Fc** é o fator de coleta de lixo, conforme especificado na Tabela I do Anexo V deste Código;

II - **Ei** é o fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (AC), quando edificado, ou testada fictícia (Tf), quando não edificado, expresso em URSD, conforme especificado na Tabela I do Anexo V deste Código;

III - **Ui** é o fator de utilização do imóvel, conforme especificado na Tabela I do Anexo V deste Código.

§ 1º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui) no cálculo da TRSD.

§ 2º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a TRSD para os imóveis não edificados que possuam muros e, quando situados em logradouro provido de meio-fio, também possuam calçadas.

§ 3º Fica a base de cálculo da TRSD dos imóveis de propriedade de clubes sociais que realizam investimento em esporte amador e em programas de inclusão social reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que utilizados em suas atividades essenciais.

§ 4º A Testada fictícia (Tf), para efeito de cálculo da TRSD, será determinada mediante o uso da seguinte fórmula:

Tf = (2 x **T** x **P**) / (**Pp** + **P**), onde:

I - **Tf** é a Testada fictícia;

II - **T** é a Testada real existente;

III - **P** é a Profundidade real existente;

IV - **Pp** é a Profundidade Padrão do Município, igual a 30 (trinta) metros lineares.

§ 5º Em se tratando de terrenos irregulares, serão usadas, na determinação das testadas fictícias, as fórmulas mais compatíveis com o formato de cada um.

§ 6º A profundidade padrão do Município de Belo Jardim, a ser usada no cálculo da Testada fictícia (**Tf**), será de 30 (trinta) metros lineares.

Art. 315. O valor da unidade fiscal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - URSD é de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da unidade fiscal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - URSD será atualizado monetariamente, anualmente, nos termos definidos na legislação tributária municipal.

Art. 316. O lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 2º Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a TRSD "pro rata" será obtida por meio da seguinte fórmula:

TRSDpr = (**n** / 360) x **TRSD**, onde:

I - **TRSDpr** é a TRSD "pro rata" do imóvel para o exercício;

II - **n** é o número de dias restantes do exercício; e

III - **TRSD** é a TRSD do imóvel para o exercício.

§ 4º O pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados; ou

II - penalidades decorrentes de infração à legislação municipal relativa ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Belo Jardim.

Art. 317. O recolhimento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais fixará, anualmente, a forma de pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD e o respectivo vencimento.

Subseção II
Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 318. A taxa de serviços diversos - TSD é devida pela execução ou a prestação efetiva, por parte dos órgãos próprios do Município e de suas autarquias e fundações de direito público, de serviços públicos específicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

I - expedição de atestados;

II - expedição de primeiras e segundas vias de documentos;

III - emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa;

IV - busca de papéis;

V - depósito e liberação de bens e mercadorias apreendidos;

VI - depósito e liberação de animais apreendidos;

VII - pela utilização dos cemitérios;

VIII - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis;

IX – averbação de imóveis;

X – abate de animais;

XI – utilização de currais;

XII - transporte de carne do matadouro para local de venda.

Parágrafo único. A taxa de serviços diversos - TSD de que tratam os incisos I a VIII deste artigo será cobrada em conformidade com a Tabela II do Anexo V deste Código.

Art. 319. A taxa de serviços diversos - TSD deverá ser paga anteriormente à realização dos serviços.

Art. 320. Ficam isentos do recolhimento da taxa de serviços diversos - TSD os requerimentos relativos a:

I - restituição de tributos recolhidos indevidamente ou a maior;

II - representações e denúncias contra atos ou omissões violadoras às legislações tributária, de higiene, urbanística e de posturas municipais;

III - serviços de alistamento militar ou para fins eleitorais.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 321. A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente à Administração Tributária Municipal e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Art. 322. Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais contra a falta de assistência de que trata o caput deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 323. O exame de livros e documentos fiscais ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

Art. 324. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar aos servidores encarregados da fiscalização dos tributos municipais todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os servidores e demais agentes públicos;

II - os serventuários da justiça;

III - os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

IV - as instituições financeiras;

V - as empresas de administração de bens;

VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - os inventariantes, tutores e curadores;

IX - as bolsas de valores e de mercadorias;

X - os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

XI - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XII - as companhias de seguros;

XIII - os síndicos ou responsáveis por condomínios.

XIV - as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.

XV - as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVI - os conselhos regionais de classes profissionais; e

XVII - as agências reguladoras.

§ 1º As pessoas citadas nos incisos caput deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 325 A ação de exame e orientação fiscal tem a finalidade de orientar o sujeito passivo da obrigação tributária após sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, quando da formalização da primeira fiscalização.

§ 1º Não será lavrado auto de infração na primeira fiscalização realizada após a inscrição do sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, nem quando da aplicação do que dispõe o parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional, ressalvado o disposto no § 4º.
§ 2º Na fiscalização a que se refere o § 1º deste artigo, a autoridade tributária orientará o sujeito passivo por meio de lavratura de notificação de lançamento de tributos para a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se em posteriores fiscalizações for apurada infração cuja prática date de período anterior à primeira fiscalização e que não tenha sido objeto de orientação e/ou notificação de lançamento de tributos, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências:

I - prova material de sonegação Fiscal;

II - utilização de Nota Fiscal de Serviço sem a devida autorização;

III - sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do tributo, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime de estimativa;

IV - a falta de recolhimento, no prazo legal, de imposto devido por sujeito passivo que revestir a condição de responsável;

V - recusa na apresentação de livros e documentos, contábeis, fiscais ou não de interesse da Fazenda Municipal, quando solicitados pelo Fisco, ou qualquer outra forma de embaraço à ação fiscal;

VI - rasuras não expressamente ressalvadas ou adulteração de livros ou documentos fiscais e/ou contábeis, que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributo;

VII - a falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

§ 5º O benefício previsto no § 1º cessa quando do encerramento da primeira fiscalização tributária, exceto nos casos em que lei específica venha estabelecer tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

§ 6º A verificação de indícios de evasão tributária durante o procedimento da ação de exame e orientação fiscal importa em representação da autoridade tributária designada para os trabalhos ao superior imediato, o qual, após análise, poderá autorizar a transformação em ordem de auditoria fiscal.

§ 7º Na hipótese de lavratura de notificação de lançamento de tributos, nos casos expressamente referidos neste artigo, não será cobrada multa por infração se o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, recolher de uma só vez ou parcelar o tributo devido, com todos os outros acréscimos legais cabíveis, ou tomar as providências cabíveis no sentido de adotar os procedimentos nele exigidos.

§ 8º Não sendo tomadas as providências referidas no parágrafo anterior, dentro do prazo ali estabelecido, ou sendo julgada improcedente a defesa por acaso interposta, será aplicada automaticamente a multa por infração cabível.

Art. 326. Na determinação dos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO deverão ser observados os seguintes critérios:

I - finalidade a ser alcançada;

II - inexistência de prova pré-constituída de infração tributária fraudulenta;

III - inexistência de reincidência de infração à legislação tributária.

§ 1º A instauração de procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, para fins de exclusão de responsabilidade por infração.

§ 2º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO poderão ser utilizados diversos meios para acionar o sujeito passivo, conforme os fins a serem alcançados.

§ 3º O procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO poderá ser realizado por telefone, por carta, por e-mail ou pessoalmente junto ao sujeito passivo ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente.

§ 4º Visando à celeridade dos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, estes deverão ter menor extensão e profundidade nas atividades de levantamentos e análises realizadas durante o procedimento que o procedimento de auditoria fiscal.

§ 5º Quanto à extensão e à profundidade dos levantamentos a serem realizados nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, os exames devem ser realizados de modo pontual e superficial.

§ 6º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO não poderá haver lavratura de auto de infração.

§ 7º Quando no curso de procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO for constatada sonegação, reincidência de infração, fraude ou houver resistência ou embaraço ao procedimento, a autoridade tributária responsável pelo procedimento fiscal comunicará a ocorrência ao superior imediato, através de relatório, para fins de conversão imediata do referido procedimento em auditoria fiscal.

§ 8º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, a autoridade tributária poderá realizar levantamentos, intimar os sujeitos passivos para apresentar informações, livros e documentos, assim como lavrar termos de apreensão de livros, documentos e outras provas de infração à legislação tributária.

§ 9º Os procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, relativo ao ISSQN, não homologam o imposto declarado ou recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período verificado.

Art. 327. A ação fiscal tem início com a:

I - lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fazendária que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;

II - representação de que tratam os arts. 335 a 338 deste Código ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.

Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 328. É assegurada à Administração Tributária Municipal precedência sobre os demais setores da Administração Pública quando do exercício em atividades de fiscalização tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 329. À autoridade tributária será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento, quando do exercício de suas funções relacionadas à administração e fiscalização dos tributos municipais.

§ 1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º A autoridade tributária, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração tributária a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º A autoridade tributária se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

§ 4º Compete à autoridade tributária constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 5º Para fins deste Código e das atribuições e obrigações das autoridades administrativas a que se refere a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, considera-se autoridade tributária:

I - o titular da Secretaria a quem incumbe pela gestão dos tributos municipais;

II - o fiscal fazendário ou cargo com nomenclatura posterior que venha a substituí-lo, ocupante de cargo efetivo e que tenha sido designado a cargo comissionado ou função gratificada, no exercício das funções e atividades de competência da Administração Tributária, com competências e atribuições definidas nos termos do regulamento;

III - o fiscal fazendário ou cargo com nomenclatura posterior que venha a substituí-lo, ocupante de cargo efetivo, com competências e atribuições definidas nos termos da lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 330. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar regime especial de fiscalização sempre que de interesse da administração tributária.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata o caput deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO AJUSTE FISCAL

Art. 331. Fica a autoridade fazendária competente autorizada a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo tributo, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pela autoridade fazendária.

§ 2º O sujeito passivo emitente de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) fica autorizado a proceder ao ajuste fiscal previsto no §1º deste artigo, relativamente aos créditos gerados dentro do Sistema da NFS-e.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO E DA INTERDIÇÃO

Art. 332. Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

Art. 333. O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O regime de interdição de que trata o caput deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 334. A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando requisitada pela autoridade fazendária.

§ 1º Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos neste Código.

§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais ou contábeis ou de qualquer outro documento de que trata o § 1º deste artigo, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 335. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, por qualquer interessado.

Art. 336. A representação far-se-á por escrito e conterá, além da assinatura do autor, o seu nome, a profissão e o endereço e será acompanhado de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 337. A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:

I - nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;

II - fundamentos da representação, mencionando os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, sempre que possível com documentos probantes ou com indicação de onde e como estes possam ser encontrados, ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

Art. 338. Tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, a representação deverá ser encaminhada ao setor tributário responsável para a tomada das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 339. Ocorrendo indícios de crimes contra a ordem tributária, na forma definida na legislação federal própria, caberá à autoridade fazendária cientificar a Procuradoria Geral do Município, para que esta, se for o caso, represente junto ao Ministério Público, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 340. A denúncia espontânea ou a confissão do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido monetariamente atualizado e dos juros e multas de mora.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO

Art. 341. Sem prejuízo da possibilidade de avocação pelo Chefe do Poder Executivo, fica atribuído à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais o poder para compensar créditos tributários de competência do Município com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Para efeitos deste artigo, sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente aos juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º O procedimento de compensação será iniciado:

I - por requerimento do sujeito passivo, que constituirá confissão de dívida para todos os fins de direito, observando-se, em tal hipótese, e naquilo em que compatíveis, os procedimentos e restrições dos artigos 387 a 389 deste Código e, supletivamente, as demais disposições sobre a matéria tratadas neste Código e no Código Tributário Nacional;

II - de ofício;

III - por requerimento do Procurador Geral do Município ou de algum dos procuradores municipais com atuação em matéria tributária, por aquele chancelado, acompanhado de parecer fundamentado;

IV - por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso dos incisos II a IV do § 2º deste artigo, observar-se-á o procedimento disposto nos §§ 2º a 5º do art. 387 deste Código, sem prejuízo do disposto em regulamento.

§ 4º Compete à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais implantar as compensações nas hipóteses previstas no art. 387 deste Código.

§ 5º Compete ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais decidir sobre processos administrativos de compensação tratados neste artigo.

§ 6º O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

§ 7º Para fins de compensação, serão observadas as disposições legais relativas à atualização monetária e fluência de juros dos créditos tributários e do sujeito passivo.

§ 8º É vedada a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada a cessão para tal fim.

§ 9º O sujeito passivo poderá compensar créditos tributários decorrentes de obrigações próprias bem como decorrentes de responsabilidade tributária, observada a ordem do art. 392 deste Código.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará a forma como será comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade, quando o crédito do sujeito passivo não for oriundo de crédito decorrente de lançamento tributário de competência da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, bem como a apropriação contábil dos valores para a rubrica própria do tributo a que se refere o crédito tributário a ser extinto.

§ 11. O crédito do sujeito passivo que tenha sido objeto de impugnação administrativa ou contestação judicial não poderá ser utilizado para fins de compensação antes de sua decisão definitiva na esfera administrativa ou trânsito em julgado na esfera judicial.

§ 12. Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município ainda não ajuizados poderão ser compensados independentemente de manifestação da Procuradoria da Geral do Município.

§ 13. Os créditos tributários ajuizados apenas poderão ser objeto de compensação após parecer fundamentado da Procuradoria da Geral do Município, salvo quando o valor envolvido for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 14. A compensação, inclusive a procedida na forma dos artigos 387 a 389 deste Código, que importe a extinção de créditos tributários em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dependerá, em qualquer hipótese, de parecer da Procuradoria da Geral do Município.

§ 15. A Procuradoria da Geral do Município será obrigatoriamente informada quando efetuada compensação de créditos tributários já ajuizados, a fim de que proceda às medidas judiciais cabíveis.

§ 16. A compensação de que trata o caput deste artigo não prejudica o disposto no art. 332 deste Código.

§ 17. A compensação efetivada extingue o crédito tributário até o limite efetivamente compensado.

§ 18. Efetuada a compensação e restando saldo em favor do sujeito passivo, o mesmo ser-lhe-á restituído, observadas as disposições e restrições deste Código.

§ 19. O Poder Executivo expedirá as instruções e regulamentos necessários ao cumprimento deste artigo.

TÍTULO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 342. O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de contribuinte pessoa física e de R$ 100,00 (cem reais) no caso de contribuinte pessoa jurídica.

§ 1º Fica vedado o parcelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e à taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD, enquanto houver parcelas vincendas desses tributos relativas ao exercício em que o parcelamento foi requerido.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando a sua imediata inscrição na dívida ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios sobre os valores não pagos, bem como a comunicação aos serviços de proteção ao crédito e protesto da certidão de dívida ativa ou, se for o caso, o prosseguimento da execução fiscal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

§ 4º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 343. Os créditos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem a leilão, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de contribuinte pessoa física e de R$ 100,00 (cem reais) no caso de contribuinte pessoa jurídica.

§ 1º O não pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos serviços de proteção ao crédito e o protesto da certidão de dívida ativa, além do prosseguimento da execução fiscal.

§ 2º Caso o crédito tributário objeto de discussão judicial seja reduzido por sentença de procedência dos embargos à execução fiscal ou por qualquer outra medida proposta pelo contribuinte, o parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que conferiu ao contribuinte a redução do débito.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

§ 4º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, para débitos inferiores ou iguais a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, para débitos superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o contribuinte poderá requerer o reparcelamento do saldo remanescente ao Procurador Geral do Município, apresentando garantia nas modalidades de fiança bancária ou penhora de bens imóveis de sua propriedade situados no Município de Belo Jardim, suficiente à cobertura dos débitos objeto do parcelamento, devidamente atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 6º O limite máximo de parcelas do reparcelamento previsto no § 5º deste artigo deverá ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 344. O Poder Executivo poderá estabelecer limites de endividamento dos contribuintes para com o Erário Municipal, para efeitos da concessão de parcelamentos.

Art. 345. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 1º O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à 1ª (primeira) parcela e, na hipótese de reparcelamento, do pagamento de 10% (dez por cento) do valor do saldo.

§ 2º Na hipótese de iniciado o processo de competência da Procuradoria Geral do Município, o débito só poderá ser parcelado, transacionado, compensado ou qualquer outra forma de composição, conforme o caso, nos autos do respectivo processo judicial, na forma da lei.

§ 3º Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por meio de fax, via postal, internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pelo Poder Executivo, o pagamento da 1ª (primeira) parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário, exceto nos casos de débitos tributários em fase judicial.

§ 4º O Poder Executivo está autorizado a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado.

Art. 346. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 347. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, expressos em moeda correte nacional na legislação municipal, serão anualmente atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os débitos relacionados com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja atualização será efetuada mensalmente até a data do recolhimento, constituindo período inicial o dia do vencimento.

§ 2º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 3º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

CAPÍTULO III
DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA

Art. 348. Aos débitos para com a Fazenda Municipal não integralmente pagos nos prazos legais serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.

Parágrafo único. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado.

Art. 349. Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado do tributo devido.

Parágrafo único. As multas por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

TÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 350. Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Belo Jardim e das suas autarquias os créditos de natureza tributária e não tributária.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida neste Código, como dívida ativa, em registro próprio.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;

II - não tributária, os demais créditos, tais como:

a) contribuições estabelecidas em lei;

b) multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

c) foros;

d) laudêmios;

e) aluguéis;

f) custas processuais;

g) preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

h) indenizações;

i) reposições;

j) restituições;

l) alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

m) sub-rogação de hipoteca;

n) fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º Os débitos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, e cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 351. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade para apurar a liquidez e certeza do crédito, será realizada:

I - pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, para os débitos de natureza tributária e para aqueles, de natureza não tributária, decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); e

II - pelo órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade pecuniária, para os demais débitos de natureza não tributária, conforme disposto em regulamento.

Art. 352. A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á dentro do prazo prescricional.

Art. 353. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo, da notificação de lançamento de tributo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade fazendária competente.

2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 354. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 355. Cessa a competência da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 356. No processo administrativo fiscal, a Administração Fazendária obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, publicidade, impessoalidade, instrumentalidade das formas, duração razoável do processo e devido processo legal.

§ 1º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

§ 2º Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação do sujeito passivo.

§ 3º É admitido o uso de meio eletrônico nos procedimentos e processos de que trata este Código, em especial quanto à comunicação de atos e à transmissão e apresentação de documentos e peças processuais, quando cabível.

§ 4º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital ou eletrônico, nos termos deste Código.

§ 5º O regulamento também poderá dispor sobre a notificação de lançamento de tributo e o auto de infração por meio eletrônico.

§ 6º Ao intimado ou notificado nos termos deste Código, é facultado vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição, nos termos do regulamento.

§ 7º A intervenção do sujeito passivo se fará pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal ou procurador.

Seção II
Do Procedimento Administrativo Fiscal

Art. 357. O procedimento administrativo fiscal será instaurado:

I - de ofício, por meio de impugnação de notificação de lançamento de tributo ou pela lavratura de auto de infração;

II - voluntariamente, por meio de requerimento do sujeito passivo, nos seguintes casos:

a) pedido de restituição;

b) formulação de consulta;

c) impugnação contra lançamento tributário;

d) reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI e pedido de reavaliação de ITBI;

e) pedido de reconhecimento de imunidade;

f) pedido de isenção;

g) pedido de compensação.

§ 1º Na instrução do processo administrativo fiscal serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e observada organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive obedecida a ordem de juntada.

§ 2º O órgão ou autoridade julgadora, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgue necessárias.

§ 3º As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

§ 4º O órgão ou autoridade a que indevidamente sejam remetidas petições de iniciativa do contribuinte deve promover o seu encaminhamento ao órgão ou autoridade competente.

§ 5º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo, sendo a petição indeferida de plano pela autoridade ou órgão competente, inclusive nos casos de intempestividade, vedada a recusa do seu recebimento ou protocolo.

§ 6º A petição intempestiva será indeferida através de despacho do órgão ou autoridade a que a dirigir.

§ 7º Deverá o órgão ou autoridade a quem se dirigir petição assinada por pessoa sem poderes para tal sanar de ofício a irregularidade de representação, se for o caso.

§ 8º Os atos e termos do procedimento fiscal administrativo serão, preferencialmente, formalizados, tramitados, transmitidos e comunicados em formato digital e por meio eletrônico.

§ 9º Fica admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos fiscais, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

II - segurança de dados e registros;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema informatizado para planejar e gerenciar os processos administrativos fiscais.

§ 10. A organização documental e processual a que se refere o § 1º deste artigo será procedida pelo órgão que juntar a respectiva documentação, seja integrante ou não do Contencioso Administrativo Fiscal.

Art. 358. O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

II - auto de infração, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 359. A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, do auto de infração, ou por qualquer outro ato da autoridade tributária que caracterize o início da ação.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 360. Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 361. Os prazos serão de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo, reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, pedido de reavaliação de ITBI, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências, esclarecimentos e cumprimento de exigências.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados da ciência que o sujeito passivo ou seu representante legal tenham do ato administrativo, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de lançamento anual ou semestral de tributo, a contagem será do vencimento normal da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 362. A inobservância dos prazos previstos em lei ou ato do Poder Executivo por servidor ou autoridade tributária sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 363. A comunicação dos atos processuais dar-se-á, alternativamente, por meio:

I - de ciência pessoal do sujeito passivo ou de seu representante legal;

II - por carta ou comunicação escrita com Aviso de Recebimento (AR);

III - de única publicação no Diário Oficial do Município;

V - de publicação eletrônica no portal de internet da Prefeitura de Belo Jardim;

VI - do envio de carnê de cobrança ao endereço cadastral;

VII - eletrônico, inclusive através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, na forma disciplinada em regulamento.

§ 1º Se na intimação pessoal, prevista na parte inicial do inciso I deste artigo, ocorrer recusa de ciência, a autoridade tributária atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir da intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º A ciência dos termos de exclusão e de indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional se dará preferencialmente por meio do Sistema de Comunicação Eletrônico, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou, excepcionalmente, de acordo com o previsto no caput deste artigo.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento (AR);

III - se por edital, na data de sua publicação;

IV - se por Domicílio Fiscal Eletrônico, no momento previsto na legislação específica.

§ 4º Além de outros previstos neste Código, é dever do reclamante declinar, no primeiro momento que lhe couber falar nos autos, o endereço residencial, profissional ou o domicílio fiscal indicado à Fazenda Municipal onde receberá intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) endereço constante mais atual dos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 364. São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 3º As incorreções ou omissões do auto de infração não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem no julgamento do processo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 365. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos ao Simples Nacional, de competência da autoridade fazendária, serão lavrados conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção II
Da Formalização do Crédito Tributário

Art. 366. Quando o tributo for sujeito ao lançamento por homologação, a exigência de crédito tributário será formalizada em declaração tributária ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 367. Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela Administração Tributária, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.

§ 1º A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo informado, poderá efetuar cobrança administrativa do valor apurado na declaração.

§ 2º Considera-se a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos dispostos no caput, declaração tributária, constituindo-se confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Seção III
Da Notificação de Lançamento de Tributo

Art. 368. A notificação de lançamento de tributo será expedida pelo titular da unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo, e conterá:

I - o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;

II - a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;

III - a intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - a discriminação da moeda.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 369. O auto de infração, procedimento administrativo de competência da autoridade fazendária, será lavrado em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:

I - o nome, o endereço e a qualificação cadastral do sujeito passivo;

II - a descrição minuciosa da infração e a referência aos dispositivos legais infringidos;

III - as penalidades aplicáveis e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV - a indicação dos livros, documentos ou fatos que serviram de base à apuração dos tributos ou da infração;

V - o demonstrativo do débito tributário, discriminando, por período:

a) a base de cálculo;

b) a alíquota;

c) o valor do tributo devido;

d) a multa aplicável; e

e) os acréscimos legais incidentes.

VI - a discriminação da moeda;

VII - a intimação para que o sujeito passivo proceda ao recolhimento do débito apontado, com todos os acréscimos e multas aplicáveis, ou cumpra a obrigação acessória exigida, ou, ainda, para que interponha defesa, e seus prazos respectivos.

VIII - a assinatura do sujeito passivo ou do seu representante, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, salvo nas hipóteses de intimação por meio eletrônico;

IX - a assinatura, inclusive eletrônica, e matrícula do servidor ou autoridade notificante;

X - a data e a hora da lavratura;

XI - a assinatura e matrícula da autoridade tributária autuante.

§ 1º O auto de infração poderá conter outras informações para melhor descrever a situação de fato que embasou sua lavratura.

§ 2º A qualificação cadastral do sujeito passivo compõe-se de inscrição no cadastro:

I - Mercantil de Contribuintes e CNPJ ou CPF; ou

II - Imobiliário e CNPJ ou CPF.

§ 3º Nenhum auto de infração será arquivado e nem multas, tributos ou quaisquer acréscimos legais serão reduzidos ou dispensados sem a existência de expressa previsão legal.

§ 4º O auto de infração deverá ser apresentado para registro em até 3 (três) dias úteis após sua lavratura.

Art. 370. À primeira fiscalização ou ação fiscal padrão realizada após a inscrição do sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município se aplica o disposto nos arts. 325 e 326.

Seção V
Da Impugnação pelo Sujeito Passivo
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 371. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação de lançamento de tributo ou penalidade, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes a algumas das infrações denunciadas na inicial, apresentando suas razões, apenas, quanto à parte não reconhecida.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se impugnação:

I - reclamação contra lançamento de ofício de tributo e contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ouvida a autoridade fazendária do órgão responsável pelo lançamento;

II - defesa, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, impugnando notificação de lançamento de tributo ou auto de infração, ouvida a autoridade fazendária responsável pela sua lavratura;

III - recurso voluntário, quando interposto para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, contra as decisões da Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o regulamento poderá prever hipóteses em que não será necessário o pronunciamento da autoridade tributária do órgão responsável pelo lançamento ou responsável pela autuação fiscal.

Art. 372. Ao contribuinte que, no prazo de defesa, comparecer à repartição competente para recolher, total ou parcialmente, o débito constante do auto de infração, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração.

Parágrafo único. No caso de recolhimento parcial, a multa de infração será reduzida na mesma proporção do débito principal recolhido.

Art. 373. Ao sujeito passivo assegura-se a ampla defesa no exercício do direito de impugnação.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os valores referentes a uma parte do crédito tributário, apresentando impugnação apenas quanto à parcela da autuação fiscal ou do lançamento tributário por ele não reconhecido.

Art. 374. As impugnações serão datadas e assinadas pelo sujeito passivo ou seu representante legal ou procurador, sendo devidamente protocoladas no órgão de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 375. Apresentada a defesa dentro do prazo, será esta, depois de anexada ao processo administrativo fiscal, encaminhada à autoridade tributária autuante para se pronunciar sobre as razões oferecidas, no prazo regulamentar, que poderá ser prorrogado, a critério do titular do órgão responsável pela fiscalização tributária, com base em requerimento fundamentado do autuante.

§ 1º O pronunciamento previsto neste artigo será apresentado pelo titular do órgão responsável pela fiscalização tributária ou por autoridade fazendária por ele designado, nos casos de impossibilidade do autuante.

§ 2º A alteração da denúncia contida no auto de infração, efetuada após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.

§ 3º A não apresentação de nova defesa no prazo reaberto será entendida como ratificação da anterior, devendo, no julgamento de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ser levada em consideração.

Art. 376. Findo o prazo para a apresentação de impugnação, consideram-se definitivamente constituídos os créditos tributários, devendo ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, execução judicial e demais medidas cabíveis, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Não se tomará conhecimento das Impugnações protocoladas de forma intempestiva, sendo vedada a apreciação de seu mérito.

Subseção II
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 377. O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo.

§ 1º A petição será encaminhada primeiramente ao órgão lançador, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato de lançamento.

§ 2º A reclamação contra o lançamento será encaminhada para julgamento pela Primeira Instância do Contencioso Administrativa Fiscal caso a unidade responsável pelo lançamento do tributo que indefira, total ou parcialmente, o seu pedido.

§ 3º A reclamação contra o lançamento não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos lançados.

Art. 378. Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.

§ 1º Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão de que trata o caput deste artigo, poderá, no prazo nele previsto, recorrer ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

§ 2º A decisão será comunicada à parte interessada na forma prevista no art. 363 deste Código.

Subseção III
Da Reclamação contra Exclusão por Débitos e Contra Indeferimento de Opção ao Simples Nacional

Art. 379. O contribuinte poderá reclamar contra a exclusão por débitos e contra o indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante petição escrita dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Parágrafo único. Os procedimentos de instrução e de decisão serão os mesmos definidos nos parágrafos do art. 375 deste Código.

Subseção IV
Da Defesa Contra Auto de Infração

Art. 380. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto de infração e apresentar defesa quanto à outra parte.

Art. 381. A defesa será dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal ou procurador.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 382. Poderá ser requerida perícia pelo contribuinte, correndo esta por conta de quem a solicitar.

Art. 383. Decorrido o prazo para pagamento, sem apresentação de defesa, o auto de infração não quitado ou não parcelado será encaminhado para cobrança administrativa e posterior inscrição na dívida ativa, com os acréscimos legais devidos.

Art. 384. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, depois de anexada ao Processo Administrativo Fiscal, encaminhada ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Seção VI
Das Perícias e Diligências

Art. 385. O julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, determinará a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, respeitadas as normas previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem;

II - no caso de perícia, também os quesitos referentes aos exames desejados, devendo ainda, na mesma oportunidade, caso queira indicar perito, declinar o nome, endereço e qualificação deste profissional.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atender ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

§ 4º Deferido o pedido, o Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

§ 5º Os relatórios ou laudos deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, respeitado o limite de tempo definido em regulamento, podendo ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 6º O Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal poderá designar autoridade tributária como perito, desde que diferente do autuante, bem como poderá determinar a prestação de informações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Art. 386. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar em sede de recurso.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
Seção I
Do Pedido de Restituição
Subseção I
Do Pagamento Indevido

Art. 387. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição de quantias pagas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas e outros acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao tributo;

III - quando não se efetivar o ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

IV - quando for declarada, por decisão judicial definitiva, a nulidade do ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

V - quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

VI - quando ocorrer erro de fato.

§ 1º O pedido de restituição formulado pelo contribuinte deverá ser endereçado à autoridade tributária competente, segundo o disposto no art. 390 deste Código, devidamente instruído conforme as exigências do art. 393 deste Código, e protocolizado na unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 2º A restituição, na forma deste Código, fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do tributo não foi recebido de terceiro, observando-se o seguinte:

I - o terceiro que faça prova de haver pago o tributo pelo contribuinte se sub-roga no direito daquele à respectiva restituição;

II - ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte ilegítima para requerer restituição a pessoa cujo nome não coincide com o daquele que tenha recolhido o tributo em causa, salvo os casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.

§ 3º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 4º A restituição somente será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Municipal.

§ 5º Os documentos anexados ao pedido de restituição, na forma deste artigo, serão confrontados com as vias existentes nos arquivos municipais, fato de que se fará menção nos documentos instrutivos e nos arquivados.

Art. 388. O direito de requerer restituição decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, conforme o caso, da data:

I - do recolhimento da quantia paga indevidamente;

II - em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.

Parágrafo único. Quando o crédito tributário estiver sendo pago em parcelas, o pedido de restituição, quando deferido, desobrigará o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.
Art. 389. Na hipótese de recolhimento voluntário, não serão restituídas as quantias referentes às taxas cujos serviços tenham sido prestados.

Subseção II
Da Competência para Conceder Restituição

Art. 390. Os pedidos de restituição serão decididos pelo Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que poderá delegar essa competência para outra autoridade tributária nos casos de pagamento indevido cujo valor não exceda R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Indeferido o pedido de restituição, cabe recurso à primeira instância do contencioso administrativo, cuja decisão será terminativa.

Art. 391. A autoridade tributária competente, antes de proceder à restituição de indébito, deverá verificar a existência de crédito da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo.

§ 1º Verificada a existência de crédito da Fazenda Pública, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em dívida ativa, de natureza tributária, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação em procedimento de ofício, de competência da mesma autoridade a quem caberá decidir sobre o pleito de restituição.

§ 2º Previamente à compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo discordar da efetuação da compensação de ofício, a autoridade tributária competente para efetuar a restituição reterá o valor da restituição até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado, sem prejuízo do disposto no art. 66 deste Código.

§ 5º Se a discordância disser respeito apenas aos valores a serem compensados, o sujeito passivo, por petição escrita, solicitará nova apuração à autoridade tributária competente, que decidirá de modo definitivo, e mantendo-se a discordância pelo sujeito passivo, proceder-se-á na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

§ 7º Quando se tratar de pessoa jurídica, a verificação da existência de crédito em favor da Fazenda Municipal deverá ser efetuada em relação a todos os seus estabelecimentos, inclusive obras de construção civil.

§ 8º A compensação de ofício observará o disposto neste Código quanto à atualização monetária e acréscimos legais.

§ 9º Aplicam-se subsidiariamente a este artigo as demais regras relativas à restituição e compensação previstas neste Código.

§ 10. O regulamento poderá dispor sobre as regras aplicáveis à compensação de ofício prevista neste artigo, incluindo a ordem de escolha dos débitos a serem compensados, respeitado o disposto neste Código.

Art. 392. A compensação a que se refere o art. 391 deste Código será realizada, em primeiro lugar, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária, observando-se a seguinte ordem:

I - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

II - na ordem decrescente dos montantes;

III - relativos a multas e juros aplicados de modo isolado.

Parágrafo único. A compensação de ofício de crédito tributário objeto de parcelamento será efetuada, sucessivamente, na ordem:

I - crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Subseção III
Da Instrução do Pedido

Art. 393. O pedido de restituição será instruído com documento que comprove o pagamento efetuado.

§ 1º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através do órgão competente, procederá à confirmação do pagamento efetuado, fazendo também os necessários registros para controle da restituição.

§ 2º O pedido de restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento de crédito tributário e somente desobriga o requerente após o trânsito em julgado da decisão de última instância que assim o determine.

Subseção IV
Da Atualização Monetária e dos Juros

Art. 394. As quantias restituídas na forma prevista neste Código serão atualizadas monetariamente a partir do mês do recolhimento indevido, de acordo com os índices adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 1º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir da data em que transitar em julgado a decisão definitiva que a determinar, salvo quando o seu recebimento for vedado em virtude do disposto no art. 66, inciso II, alínea “d” deste Código ou não seja possível a compensação, por qualquer razão.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante não deverá sofrer redução maior que o valor correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento, salvo desconto espontâneo ofertado pelo sujeito passivo.

§ 3º Caso verificado saldo residual devido ao sujeito passivo ao final do processo de compensação, a autoridade tributária competente poderá, de ofício ou a pedido da parte, decidir por sua restituição, conforme dispuser o regulamento.

Subseção V
Da Vedação da Restituição
Art. 395. Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às tarifas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

Art. 396. A decisão pela procedência de pedido de restituição relacionado com débito tributário parcelado somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, após transitada em julgado.

Subseção VI
Da Prescrição da Ação Anulatória

Art. 397. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo da prescrição é suspenso pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção II
Do Pedido de Reavaliação e da Reclamação contra o Lançamento do ITBI

Art. 398. O contribuinte poderá apresentar reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A reclamação contra o lançamento do ITBI, dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, somente poderá ser apresentada após ciência, pelo contribuinte, da decisão final da unidade responsável pelo lançamento do tributo que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido de reavaliação de ITBI.

§ 2º Compete ao sujeito passivo produzir as provas que justifiquem, ao tempo do ato ou fato, a sua pretensão, através dos meios permitidos ou tecnicamente aceitos para demonstração do valor venal de imóveis, cumprindo à autoridade fazendária indicar aquelas que julgue indispensáveis à formação de seu convencimento.

§ 3º A reclamação que não atender ao disposto no parágrafo anterior será liminarmente arquivada pela autoridade fazendária julgadora.

§ 4º O pedido de reavaliação do ITBI, dirigido ao órgão lançador do tributo, poderá versar sobre o valor da avaliação do imóvel e/ou sobre a alíquota aplicável do tributo, devendo ser instruído com todos os documentos e provas capazes de contestar o lançamento anteriormente realizado.

§ 5º Em qualquer hipótese, o tributo a ser pago será atualizado desde a data do vencimento anterior à nova avaliação determinada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia do efetivo pagamento.

§ 6º Os pedidos de que trata este artigo serão instruídos com os seguintes elementos:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente à avaliação objeto do pedido;

II - as razões de fato e de direito que fundamentem os pedidos.

Seção III
Da Consulta
Subseção I
Das Condições Gerais

Art. 399. É assegurado às pessoas naturais ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

§ 1º A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 2º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento, de imediato, por inépcia da inicial.

Art. 400. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do § 1º do art. 399 e apresentada no protocolo da unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 1º A consulta que não atender ao disposto no caput deste artigo ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária será liminarmente arquivada.

§ 2º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.

Subseção II
Dos Efeitos da Consulta

Art. 401. A apresentação da consulta na repartição fazendária produz os seguintes efeitos:

I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II - impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

III - não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

Parágrafo único. Não será conhecida a consulta nos seguintes casos, hipótese em que não produzirá os efeitos previstos neste artigo:

I - versar sobre legislação tributária em tese;

II - versar sobre fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - versar sobre matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo no Contencioso Administrativo Fiscal em que o consulente tenha atuado como parte;

IV - versar sobre matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos, salvo em caso de alteração da legislação;

V - versar sobre matéria que:

a) tenha motivado a lavratura de notificação de lançamento de tributo ou auto de infração contra o consulente;

b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

VI - for formulada em desacordo com as normas deste Código.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 402. O prazo de julgamento do processo administrativo fiscal, a ser definido em regulamento, suspende-se com a determinação de diligência ou perícia, ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

Art. 403. Caso, após a instauração de procedimento administrativo fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão, sendo garantido o direito de fazer a juntada de novas provas documentais até ser prolatada a decisão final.

Art. 404. O sujeito passivo ficará intimado da decisão na forma prevista no art. 363 deste Código.

§ 1º A comunicação da decisão conterá:

I - o nome da parte interessada e sua inscrição municipal;

II - o número do protocolo do processo;
III - no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pelo consulente face à legislação tributária do Município;

IV - tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;

V - nos casos de autos de infração julgados procedentes, o valor do débito a ser recolhido e o da multa aplicada, e, se declaradas nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais;

VI - no caso de pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, o valor da avaliação e o montante do imposto a ser recolhido.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

§ 3º Quando proferida decisão em matéria de consulta ou pela procedência do auto de infração, o sujeito passivo será intimado na forma prevista neste artigo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, seguir a orientação que lhe foi dada ou recolher o montante do crédito tributário.

CAPÍTULO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 405. Compete à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar defesa ou impugnação contra notificação de lançamento de tributo ou auto de infração;

II - julgar reclamação contra lançamento de tributo;

III - julgar pedidos de reconhecimento de imunidade;

IV - julgar pedidos de isenção;

V - julgar pedidos de restituição e compensação;

VI - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas neste Código.

§ 1º Fica autorizada a adoção de ritos processuais simplificados para as hipóteses previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O regulamento poderá prever a inaplicabilidade de recurso voluntário ou de ofício para a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal das decisões tomadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 406. O julgamento deverá ser claro, conciso e preciso e conterá:

I - o relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutivos e probatórios do processo;

II - a fundamentação jurídica;

III - o embasamento legal;

IV - a decisão.

§ 1º O prazo de julgamento do processo administrativo fiscal será definido na forma do regulamento, suspendendo-se com a determinação de diligência ou perícia ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

§ 2º Caso, após a instauração de processo administrativo fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte.

§ 3º O sujeito passivo deverá apresentar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria de defesa que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º A apresentação de provas em momento processual diverso apenas será aceita caso:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Art. 407. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado das decisões nos termos previstos no art. 363 deste Código.

§ 1º A comunicação da decisão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento de decisão, na forma prevista no art. 363 deste Código, é vedado à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-la, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, correção de inexatidão ou retificação de erro material.

Art. 408. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito para a respectiva cobrança, e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando proferida decisão pela procedência de auto de infração ou de notificação de lançamento de tributo, o sujeito passivo será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante do crédito tributário.

Seção II
Do Recurso para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 409. Das decisões de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal caberá recurso voluntário ou de ofício para a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, excetuadas as que apreciam os casos de restituição aludidos no art. 387 deste Código, que são irrecorríveis.

§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.

§ 2º O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, através de petição dirigida à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que, após o recebimento, fará a sua juntada ao processo administrativo fiscal correspondente e determinará a sua remessa à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, no prazo máximo previsto em regulamento, ficando prejudicado o recurso voluntário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.

Art. 410. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão pelo prolator, nos casos de decisões:

I - favoráveis ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e das que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados, quando o valor do crédito tributário, incluídos todos os seus acréscimos, for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da decisão;

II - que autorizem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), na data da decisão;

III - proferidas em consultas.

§ 1º Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, a autoridade tributária, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular do órgão responsável pelo Contencioso Administrativo Fiscal, para que este, no prazo definido em regulamento, supra a omissão.

§ 2º Enquanto não interposto recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 411. Haverá remessa necessária para a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal na hipótese de decisões:

I - favoráveis ao sujeito passivo que declarem a nulidade do auto de infração ou de notificação de lançamento de tributo ou que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária;

II - que concluírem pela desclassificação da infração descrita;

III - que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados;

IV - que autorizarem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, não haverá remessa necessária quando o valor do processo administrativo fiscal for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data da decisão.

§ 2º Nos casos dos incisos I a IV, caberá remessa necessária, independentemente do valor de alçada, quando:

I - houver divergência entre a decisão da primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal e outra decisão prolatada pela segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Poder Judiciário;

II - inexistir acórdão da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal sobre a matéria.

Art. 412. A determinação da remessa deverá constar da decisão proferida pela primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

§ 1º Não observado o que dispõe o caput deste artigo, a autoridade fazendária competente, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a remessa.

§ 2º A decisão da primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal só produzirá efeitos se confirmada pela segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DA SEGUNDA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 413. Compete à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - responder às consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais, em instância única;

III - editar súmulas administrativas, para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento;

IV - representar ao Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e ao Prefeito, propondo a adoção de medidas, legislativas ou administrativas, tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Administração Tributária Municipal;

V - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas neste Código.

§ 1º As súmulas administrativas, previstas no inciso III do caput deste artigo, serão editadas nos casos de:

I - decisões reiteradas de primeira ou segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º A edição e a revisão de súmula poderão ser propostas por provocação do sujeito passivo, por qualquer dos julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, devendo ser aprovada pelos Julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal em quórum previsto no regulamento.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º Cabe à comissão formada por julgadores da primeira e da segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal, conforme dispuser o regulamento, elaborar e modificar o regimento interno do Contencioso Administrativo Fiscal, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, o qual providenciará sua publicação por meio de Decreto.

§ 5º Aplicam-se aos julgamentos da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal as regras dispostas no art. 406 deste Código, naquilo que for cabível.

§ 6º A segunda instância do Contencioso Administrativo deve ter em sua composição maioria formada por servidores efetivos titulares do cargo de fiscal fazendário ou outra terminologia que o venha a substituir.

Art. 414. Caberá pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - corrigir erro material, devido a lapso manifesto e erros de escrita e cálculo.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

Art. 415. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado dos acórdãos nos termos previstos no art. 363 deste Código.

§ 1º A comunicação do acórdão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento do acórdão, é vedada a alteração do seu teor, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, corrigir inexatidões ou retificar erro material.

§ 3º A intimação prevista no caput deste artigo não dispensa a publicação obrigatória do acórdão no Diário Oficial do Município de Belo Jardim.

Art. 416. A conferência de acórdão será feita em sessão de julgamento ou em sessão convocada especialmente para este fim.

Art. 417. Ocorrendo o afastamento da autoridade tributária julgadora encarregada da lavratura do acórdão após a sessão de julgamento, será aquele lavrado por um dos julgadores que tenha acompanhado o voto vencedor.

Art. 418. Publicado o acórdão, poderá a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-lo de ofício para o fim exclusivo de corrigir erros ou inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo.

Seção II
Da Estrutura e Composição do Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 419. O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF do Município de Belo Jardim, órgão autônomo e auxiliar da Administração Tributária, será formado por duas instâncias, a saber:

I - primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos singulares;

II - segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos colegiados.

§ 1º As normas pertinentes ao funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal constarão de regimento interno, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal poderá adotar julgamento colegiado, sob a forma de Câmaras ou Câmara Única de julgamento, nos termos do regulamento.

§ 3º O titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais será notificado sobre o resultado de julgamentos de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal que excedam determinado montante, conforme previsto no regulamento.

§ 4º O titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais presidirá os julgamentos da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, proferindo voto de qualidade, quando for o caso, devendo o regulamento prever as hipóteses, de acordo com faixas de valores e outros critérios, em que será substituído por autoridade tributária designada ou pelo Secretário Executivo da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 5º O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF julgará os processos que lhe forem submetidos na forma prevista no seu regimento interno.

§ 6º Fica criada a Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal, vinculada diretamente ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 7º À Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal compete secretariar, expedir os atos necessários e fazer executar as tarefas administrativas da primeira e segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal e outras atribuições indicadas na forma do regulamento.

§ 8º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais propiciará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

§ 9º Enquanto a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal não for efetivamente instalada, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 420. O corpo de julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal será composto por servidores com reconhecida experiência na área tributária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O quantitativo de julgadores será definido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se reconhecida experiência na área tributária o atendimento de pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - efetivo exercício das atividades próprias das autoridades tributárias por no mínimo 2 (dois) anos;

II - o exercício, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não, de atribuições inerentes à fiscalização tributária, ao lançamento de tributos, ao assessoramento na área tributária e ao julgamento de processos administrativos na área tributária, dentro ou fora do âmbito da Fazenda Municipal;

III - formação em curso superior de Direito;

IV - possuir pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, na área tributária e congêneres.

Art. 421. Junto à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal poderá ser designado Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geraldo Município e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe atuar nas hipóteses previstas na legislação atinente ao processo administrativo fiscal.

Art. 422. Na hipótese de decisão de segunda e última instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, será o débito inscrito na dívida ativa em até 30 (trinta) dias após a notificação ao sujeito passivo da decisão final.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 423. Os aditamentos de impugnação, inclusive pedidos de perícia ou diligência, somente serão conhecidos se interpostos antes de prolatada a decisão pelos órgãos julgadores.

Art. 424. Quando ocorrerem indícios de infração à lei penal, as provas coligidas pela Fazenda Municipal serão encaminhadas ao titular da unidade responsável pela Administração Tributária, que providenciará o envio de cópias autênticas dos documentos ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, para cumprimento do disposto no art. 336 deste Código.

Art. 425. Não incidem as taxas previstas neste Código quando se tratar de órgãos da Administração Direta do Município, inclusive conselhos escolares.

Parágrafo único. Estão isentas do pagamento de todas as taxas previstas neste Código, as autarquias e fundações instituídas pelo Município de Belo Jardim.

Art. 426. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos fiscais as normas do Código de Processo Civil.

Art. 427. O Procurador Geral do Município fica autorizado a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar a competência de que trata o caput deste artigo ao titular da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 428. Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 429. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos e entes da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

Art. 430. Todos os valores previstos neste Código, expressos em moeda correte nacional, deverão ser anualmente atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente, a partir da data de publicação deste Código.

Parágrafo único. Os valores expressos em moeda corrente nacional, estabelecidos nos Anexos deste Código, estão atualizados para o exercício de 2025, e serão reajustados, anualmente, a partir do exercício de 2026, nos termos definidos no caput deste artigo.

Art. 431. Os valores fixados em leis especificas em Unidade Fiscal do Município - UFM continuarão a ser cobradas com base nessa unidade, conforme o seu valor atualizado em Reais (R$), até que, na forma da lei, sejam convertidos em valores expressos em moeda corrente nacional.

Art. 432. Os dispositivos de Leis Municipais já aprovadas, ou que vierem a ser aprovadas, os quais versem a respeito da concessão de incentivos fiscais como forma de complementação à programas habitacionais de origem Federal, Estadual e/ou Municipal, ficam limitados à isenções totais ou parciais de impostos, não se aplicando às demais espécies tributárias.

Art. 433. O Chefe do Poder Executivo fixará, para cada exercício, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderão ser pagas as taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, cujo período de incidência seja anual ou semestral, nos casos das atividades econômicas ou empresariais, com ou sem fins lucrativos, consideradas permanentes, incluindo as taxas de fiscalização, autorização ou licenciamento de funcionamento e localização dos estabelecimentos, meios e engenhos de publicidade, vigilância sanitária, utilização de máquinas e motores, funcionamento em horários especiais, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 434. As reduções previstas neste Código para as multas por infração não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas respectivas hipóteses.
Art. 435. A competência para emissão das licenças disciplinadas nos incisos I e II do artigo 260 deste código são designados como responsáveis:

I – Quanto às taxas pelo exercício regular do poder de polícia das alíneas a, e, f, h do inciso I do artigo 260, os Fiscais de Posturas vinculados à Secretaria Competente;

II - Quanto às taxas pelo exercício regular do poder de polícia das alíneas b, c e d, do inciso I e alínea a do inciso II do artigo 260, os Fiscais de Obras vinculados à Secretaria responsável pela Regulamentação Urbana Municipal;

III - Quanto às taxas pelo exercício regular do poder de polícia da alínea g, do inciso I do art. 260, os Fiscais e/ou membros do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Quanto às taxas pelo exercício regular do poder de polícia da alínea i do inciso I do artigo 260, a Secretaria Municipal de Defesa Cidadã ou similar.

Art. 436. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, observados, quanto aos tributos criados ou majorados, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário ou que anteriormente tratavam das matérias ora reguladas.

Belo Jardim (PE), 27 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

TABELA I
CÓDIGOS E VALORES DO METRO QUADRADO OU DE TERRENOS
(Valores do Metro Quadrado de Terrenos, situados em Logradouro, ou Face de Quadra, por Zona do Terreno - ZT do código de logradouros, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal)

Código da Zona de Terreno - ZT	Valor do Metro Quadrado de Terreno (em R$)
1	R$ 34,74
2	R$ 7,53
3	R$ 9,12
4	R$ 2,37
5	R$ 2,73
6	R$ 3,16
7	R$ 2,15
8	R$ 7,74
9	R$ 3,87
10	R$ 26,05
11	R$ 13,14
12	R$ 9,92
13	R$ 15,27
14	R$ 2,80
15	R$ 19,92
16	R$ 26,18
17	R$ 33,15
18	R$ 26,48
19	R$ 121,66
20	R$ 138,97
21	R$ 69,47
22	R$ 11,06
23	R$ 104,23
24	R$ 69,47
25	R$ 8,35
26	R$ 17,36
27	R$ 5,44
28	R$ 10,54
29	R$ 7,10
30	R$ 180,63
31	R$ 234,84
32	R$ 281,81
33	R$ 309,99
34	R$ 341,01
35	R$ 375,10
36	R$ 412,61
37	R$ 453,86
38	R$ 499,25
39	R$ 549,19
40	R$ 604,11
41	R$ 664,52
42	R$ 730,97
43	R$ 804,05
44	R$ 884,48
45	R$ 972,92
46	R$ 1.070,21
47	R$ 1.177,24
48	R$ 1.294,96
Os Valores do Metro Quadrado de Terrenos correspondem ao valor do metro quadrado do terreno por logradouro ou por face de quadra dos logradouros públicos, de acordo com a Zona do Terreno - ZT do código de logradouros, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal, definidos pela Planta de Valores Genéricos de Terrenos - PVGT.	

TABELA II
FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS
(Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)

1. SITUAÇÃO NA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Meio de Quadra	1.0
1.2. Duas Frentes/Esquina	1.1
1.3. Três Frentes	1.4

1.4. Vila	0.8
1.5. Encravado	0.6
1.6. Quadra	0.9
1.7. Gleba	0.6

Referências:
a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. LIMITAÇÃO	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Murado	1.0
2.2. Não murado	1.0
2.3. Cerca/Similar	1.0

Referências:
a) Murado: lote de terreno com estrutura divisória, construída com paredes em alvenaria ou concreto, em pelo menos 03 (três) dos seus limites;
b) Cerca ou Similar: lote de terreno que possua estrutura divisória construída com paredes em madeira ou estruturas em tela alambrado em pelo menos 03 (três) dos seus limites; e
c) Não Murado: lote de terreno que não possua muro ou cerca ou similar.

3. TOPOGRAFIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Plano ao Nível	1.0
3.2. Plano Abaixo do Nível	0.8
3.3. Plano Acima do Nível	0.9
3.4. Aclive	0.9
3.5. Declive	0.8
3.6. Combinação ou Irregular	0.7
3.7. Aclividade Superior a 30%	0.7
3.8. Declividade Superior a 30%	0.7

Referências:
a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro;
b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro;
c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua;
d) Combinação ou Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive.

4. PEDOLOGIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
4.1. Normal/Firme	1,0
4.2. Arenoso	0.6
4.3. Rochoso	0,8
4.4. Alagado	0.6
4.5. Alagável	0.9
4.6. Combinação	0.6

Referências:
a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção;
b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia;
c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção;
d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos;
e) Alagável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas.

TABELA III
PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Informações Sobre a Edificação)	PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO									
1. ESTRUTURA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
1.1. Alvenaria	20	40	20	30	30	20	20	20	20	30
1.2. Taipa / Adobe / Tijolo Requeimado	10	0	10	0	0	10	10	5	10	10
1.3. Madeira Comum ou Popular (tábua, madeirite)	30	0	5	0	20	30	30	10	30	30
1.4. Concreto / Vidro	40	50	0	40	40	40	40	0	40	40
1.5. Metálica	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50
1.6. Madeira de Lei, Madeira Nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50
Referências: a) alvenaria: quando o imóvel for totalmente construído em alvenaria, tijolos e argamassa, não apresentando estrutura de concreto identificável; b) madeira ou taipa: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira ou taipa; c) metálica: quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar; d) concreto: quando a estrutura da edificação, pilares, vigas e lajes, forem em concreto armado; e e) mista: quando a estrutura da edificação for parte de alvenaria e parte de madeira.										
2. PAREDES	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
2.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2. Improvisada	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Taipa/Adobe	10	0	10	0	0	0	20	0	10	35
2.4. Alvenaria	40	40	15	40	40	0	30	0	30	40
2.5. Madeira Simples / Padrão	30	0	15	30	30	0	40	0	40	45
2.6. Madeira Dupla	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
2.7. Concreto	0	0	0	50	50	50	50	0	50	50
2.8. Especial	50	50	0	50	50	0	50	0	50	50
Referências: a) taipa: paredes constituídas de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila; b) madeira-simples: paredes constituídas de peças de madeira com espessura de até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação; c) madeira dupla: paredes constituídas por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces; d) concreto: quando as paredes forem de concreto simples, ciclópico armado ou celular; e) especial: quando as paredes forem constituídas de vidro, tijolos de vidro, divisórias de qualquer tipo, gesso acartonado ou outro material especial; f) alvenaria: quando as paredes forem constituídas de blocos de tijolo de cimento, cerâmico, solo-cimento ou tijolo refratário; g) sem: quando não existirem paredes internas ou externas na edificação; e h) outro: quando se tratar de tipo de parede que não se enquadre nos itens anteriores.										
3. COBERTURA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
3.1. Improvisada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2. Palha / Cavaco	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0
3.3. Telha de aço galvanizado / telha de zinco	20	0	20	0	0	20	20	20	20	20
3.4. Telha de alumínio ou acrílico	35	35	20	40	40	40	40	20	40	40
3.5. Telha Cerâmica ou Similar Transparente	30	30	15	30	30	30	30	30	40	40
3.6. Fibrocimento ou similar transparente sobre estrutura precária	10	10	10	15	15	15	15	10	15	15
3.7. Fibrocimento ou similar transparente sobre laje ou estrutura metálica, de madeira ou de concreto	20	20	10	20	20	20	20	20	35	35
3.8. Laje impermeabilizada*/ telha tipo calheta / telha de concreto / Telha Esmaltada	40	40	0	40	40	40	40	0	45	45
3.9. Telha estrutural de fibrocimento ou concreto	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
3.10. Iluminação zenital / estrutura para ventilação natural	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
3.11. Policarbonato / vidro	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
3.12. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Se houver pavimento semienterrado e este estiver fora da projeção do prédio, considerar esta área como laje impermeabilizada. Referências: a) palha/zinco: quando a cobertura da edificação for de palha, folhas de zinco, alumínio ou alumínio zincado, apoiadas em ripas de madeira ou diretamente nas paredes; b) cimento amianto: quando a cobertura for construída de telhas de material fibrocimento ou cimento amianto, apoiado e parafusado sobre peças de madeira; c) telha de barro: quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiada em tesouras ou vigas de madeira; d) laje: quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes; excluem-se desta classificação as lajes meramente de forro; e) metálica: quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripa, qualquer que seja o tipo de telha usada, forem de material exclusivamente metálico; e f) outro: quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos itens anteriores.										
4. ESQUADRIA EXTERNA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
4.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2. Improvisada / Tábua Simples	5	0	5	0	0	0	5	0	0	0
4.3. Ferro Simples / Grade de Ferro / Metalão / Chapa Zincada	15	20	0	20	15	10	10	0	20	30
4.4. Porta de Enrolar de Aço* / Porta Pantográfica de Aço	25	25	0	25	25	15	15	0	25	30
4.5. Madeira Padrão / Madeira de Segunda / Madeira simples (pinho ou similar)	30	35	10	30	30	10	10	0	30	30
4.6. Madeira Especial / Madeira de Lei (mogno, cerejeira, etc.) ou Trabalhada / Ferro Fundido	40	45	0	35	35	20	20	0	35	35
4.7. Ferro trabalhado e/ou maciço	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
4.8. Alumínio Simples (sem pintura ou anodização)	30	40	0	40	40	20	20	0	40	40

4.9. Alumínio Anodizado ou Pintado / PVC	40	45	0	45	45	0	40	0	45	45
4.10. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo até 50% da fachada frontal / Madeira de Lei (Personalizada) / Vidro Temperado	45	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.11. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo mais de 50% da fachada frontal / Aço Inox / Isolamento Térmico Acústico / Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	50	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.12. Especial	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50
*Será considerada como esquadria quando for a única forma de fechamento do imóvel, ou seja, será desconsiderada quando funcionar como proteção de outra esquadria mais elaborada.										
5. PROTEÇÃO FRONTAL (¹)	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
5.1. Inexistente / precário / cerca / sem muro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.2. Alambrado	10	10	0	10	10	0	0	0	10	20
5.3. Grade ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.4. Grade ferro fundido / alumínio / madeira	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.5. Portão ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.6. Portão ferro fundido / alumínio/ madeira/ vidro	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.7. Muro com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	25	25	0	25	25	0	0	0	25	30
5.8. Muro com acabamento médio (cerâmica, pastilha, pedras e/ou texturado)	30	30	0	30	30	0	0	0	30	40
5.9. Muro com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro)	35	35	0	35	35	0	0	0	35	45
5.10. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	40	40	0	40	40	0	0	0	40	50
5.11. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento médio (cerâmica, pastilha, cobogó, pedras e/ou texturizado	45	45	0	45	45	0	0	0	45	50
5.12. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro).	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50
(¹) Para imóvel residencial horizontal que fizer parte de um condomínio fechado, considerar a proteção frontal do condomínio. *****Recepção: guarita recuada com um espaço reservado (antecâmara) no acesso, fechado por grade ou vidro.										
6. PINTURA EXTERNA / REVESTIMENTO EXTERNO / ESTRUTURA APARENTE NA FACHADA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
6.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	0	5	5
6.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caiação) / bloco de concreto aparente / emboço	10	20	10	20	20	10	10	0	10	20
6.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	25	15	30	30	20	20	0	20	30
6.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	15	30	30	20	20	0	20	35
6.6. Massa Fina / Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	30	35	0	35	35	30	30	0	30	35
6.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	30	30
6.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / réguas de PVC	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Detalhes com pastilha ou material cerâmico	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.12. Texturizados	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.14. Mármore / Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros.	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
Referências: a) emboço: quando a parede da fachada for revestida por argamassa diretamente sobre chapisco ou sobre a parede bruta; b) reboco: quando a parede da fachada receber argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada; c) material cerâmico: quando a fachada principal estiver parcial ou totalmente revestida com material cerâmico vitrificado ou não; d) madeira: quando a fachada for revestida totalmente por madeira simples ou dupla, marchetadas, tabiques, lambris ou tacos; e) especial: quando a parede for revestida, total ou parcialmente, com material especial tipo tijolos de vidro, pedras especiais decorativas, madeira trabalhada especial; e f) sem: quando não houver revestimento na fachada sobre paredes brutas de tijolos ou quando não houver paredes de fachada.										
7. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
7.1. Sem/ Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2. 1 (um) banheiro social / lavabo	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.3. 2 (dois) banheiros sociais / lavabos	30	20	10	40	40	20	20	10	30	30
7.4. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos.	40	30	0	50	50	20	20	0	40	40
7.5. Acima de 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos	50	50	0	50	50	30	30	0	50	50
7.6. 1 (um) banheiro suíte	0	0	5	20	20	10	10	5	20	20

7.7. 2 (dois) banheiros suítes	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.8. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.9. Acima de 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.10. 1 (um) banheiro coletivo / lavabo.	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.11. 2 (dois) banheiros coletivos / lavabos	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.12. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabos	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.13. Acima de 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabo	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.14. Banheira interna / Hidromassagem	50	50	0	0	0	0	0	0	0	50
8. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
8.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.2. Aparente sem tubulação	20	20	5	20	20	20	20	10	20	20
8.3. Aparente tipo condulete	25	25	5	25	25	25	25	5	25	30
8.4. Semi-embutida	30	30	5	30	30	30	30	0	30	35
8.5. Embutida	40	40	5	40	40	40	40	0	40	40
8.6. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9. PINTURA INTERNA / REVESTIMENTO INTERNO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
9.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
9.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caiação) / bloco de concreto aparente	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	30	15	30	30	25	25	15	30	30
9.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	20	30	30	30	30	20	30	30
9.6. Massa Fina / Massa corrida	30	35	0	35	35	30	30	0	35	35
9.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
9.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / réguas de PVC	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Revestimento Sintético	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.12. Texturizados / Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	40	45	0	45	45	40	40	0	45	45
9.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.14. Mármore / Fórmica / Alumínio / Aço Inox / Espelhos	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
10. FORRO INTERNO / REVESTIMENTO DE TETO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
10.1. Sem (Inexistente com estrutura precária)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.2. Inexistente com laje de concreto aparente (com ou sem pintura)	10	0	5	10	10	0	0	0	0	10
10.3. Inexistente com vigas aparentes em madeira, pré-moldadas de concreto ou metálica	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
10.4. Inexistente com estrutura de coberta projetada* em madeira / treliça espacial / cerâmica armada	30	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.5. Forro placa de isopor	15	0	0	15	15	15	15	0	15	15
10.6. Chapas (Forro alumínio / plástico / PVC ou Sintético)	20	0	5	30	30	30	30	0	30	30
10.7. Forro acústico / fórmica / antichamas	35	0	0	35	35	35	35	0	35	35
10.8. Madeira Comum / Forro de Pinho ou Similar	30	0	0	30	30	30	30	0	30	30
10.9. Estuque / Argamassa de reboco	20	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.10. Laje padrão / Forro de Cedrinho	40	45	0	45	45	45	45	0	45	45
10.11. Forro gesso simples (apenas rebaixamento do teto, sem reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta)	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
10.12. Forro gesso trabalhado (com reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta) / Sancas, detalhes finos e outros	45	45	0	45	45	0	0	0	0	45
10.13. Forro de madeira de lei ou nobre / cortiça	50	0	0	50	50	0	0	0	50	50
10.14. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Elementos estruturais da coberta (frontões, tesouras, mãos-francesas, treliças, etc.) aparentes.										
11. PISO INTERNO*	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
11.1. Terra Batida / Inexistente / Precário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11.2. Cimento Simples / Tijolo / Rejuntado/ Brita / Forração	10	20	10	10	10	20	20	10	20	20
11.3. Lajota concreto	15	0	0	15	15	15	15	15	15	15
11.4. Lajota cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20

11.5. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	0	0	25	25	25	25	0	25	25
11.6. Concreto de alta resistência	0	0	0	0	0	50	50	0	50	50
11.7. Madeira / Tacos Sintecados / Tacos Rústicos / Ladrilho hidráulico / Paviflex ou Sintéticos / Carpetes	40	40	10	40	40	30	30	10	40	40
11.8. Cerâmica Padrão < 900 cm²	30	30	0	30	30	40	40	10	40	40
11.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
11.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
11.11. Marmorite / Mosaico / Cerâmica Padrão ≥ 900 cm²	35	35	0	35	35	40	40	0	35	35
11.12. Tábua corrida / taco parquet / madeira assoalho / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
11.13. Mármore	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.14. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.15. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas privativas e internas da edificação.										
12. PISO EXTERNO*	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
12.1. Solo / gramado / pedrisco brita / seixos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.2. Cimentado simples	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
12.3. Argamassa com cacos de cerâmica / argamassa com seixos rolados	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
12.4. Lajota de concreto / cobograma	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
12.5. Lajota de cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar	20	20	0	20	20	20	20	0	20	20
12.6. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.7. Paralelepípedo / Asfalto	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.8. Cerâmica / granilite / marmorite	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.11. Ladrilho hidráulico / taco	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.12. Carpete / borracha / vinílico / piso laminado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.13. Tábua corrida / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.14. Mármore	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
12.15. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
***Compreende as áreas de calçada e comum (lazer, convívio e circulação) da edificação.										
13. ESTRUTURA DE COBERTA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
13.1. Ausente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.2. Metálica com vão < 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.3. Metálica com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.4. Madeira com vão < 20 m	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0
13.5. Madeira com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.6. Madeira com estrutura projetada (treliças, tesoura, mãos-francesas, frontões, etc.)	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.7. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão < 20m	0	0	0	0	0	25	25	0	0	0
13.8. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão ≥ 20m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.9. Treliça espacial / cerâmica armada	0	0	0	0	0	50	50	0	0	0
14. GARAGEM	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
14.1. Inexistente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14.2. 1 (uma) vaga coberta (por unidade) ou vagas rotativas (cobertas ou descobertas)	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
14.3. 1 (uma) vaga coberta e uma vaga descoberta (por unidade)	15	25	0	0	0	0	0	0	0	25
14.4. 2 (duas) vagas cobertas (por unidade) / casa com mais de duas vagas cobertas e sem preocupação com a arquitetura externa*	20	30	0	0	0	0	0	0	0	30
14.5. 3 (três) vagas cobertas (por unidade)	35	45	0	0	0	0	0	0	0	45
14.6. 4 (quatro) ou mais vagas cobertas (por unidade)	40	50	0	0	0	0	0	0	0	50
*Ou casa com mais de duas vagas e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
15. EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
15.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15.2. Guarita	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
15.3. Hall privativo	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.4. Portão eletrônico / interfone	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.5. Gás canalizado	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.6. Aquecimento central/solar	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.7. Central interna de TV	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.8. Outras instalações (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.9. Varanda com peitoril vazado e/ou de vidro	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.10. Mezanino (¹)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20
15.11. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (²)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35

15.12. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
15.13. Poço artesiano	50	25	0	0	0	0	0	0	0	50
(1) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc. (2) Pinturas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
16. ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
16.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16.2. Piscinas de fibra	10	3	0	0	0	0	0	0	0	10
16.3. Piscinas (superfície entre 9 m² e 20 m²)	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
16.4. Piscinas (superfície entre 20,01 m² e 50 m²)	30	15	0	0	0	0	0	0	0	30
16.5. Piscinas (superfície maior que 50 m²)	40	20	0	0	0	0	0	0	0	40
16.6. Terraço / deck / solário	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.7. Ambiente de sauna até 20 m².	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.8. Ambiente de sauna acima de 20 m².	15	10	0	0	0	0	0	0	0	15
16.9. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
16.10. Copa / bar de alvenaria com balcão	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.11. Churrasqueira	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.12. Espaço gourmet / restaurante	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.13. Playground (um ou mais equipamentos fixos)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.14. Salão de jogos / brinquedoteca / lanhouse	5	3	0	0	0	0	0	0	0	5
16.15. Bicicletário	5	5	0	0	0	0	0	0	0	5
16.16. Academia	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.17. Campo / quadra de esportes	15	15	0	0	0	0	0	0	0	15
16.18. Conjunto poliesportivo (mais de um campo ou quadra esportiva)	30	30	0	0	0	0	0	0	0	30
16.19. Condomínio fechado com pelo menos três dos equipamentos acima*	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0
*Considerar apenas este item, quando os equipamentos da área de lazer e convívio pertencerem à área comum de um condomínio de casas.										
17. EQUIPAMENTOS COMERCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
17.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.2. Hall privativo / recepção (sala de espera)	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.3. Vão livre maior que 12 metros	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.4. Pé-direito duplo (acima de 5 metros)	0	0	0	15	15	10	10	0	10	15
17.5. Vitrine com altura até 2,10 metros	0	0	0	5	5	0	0	0	0	5
17.6. Vitrine com mais de 2,10 metros de altura ou em mais de um pavimento	0	0	0	10	10	0	0	0	0	10
17.7. Escadaria monumento (em local de destaque, com formas e materiais diferenciados) / escada rolante	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.8. Passarela suspensa (interligada com outra edificação)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.9. Semienterrado ou pavimento elevado destinado a estacionamento / edifício garagem integrado	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.10. Dois ou mais pavimentos (por subunidade)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.11. Mezanino (¹) / circulação externa com peitoril vazado ou com vidro	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.12. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões/auditório	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.13. Quadra coberta para esportes	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.14. Piscina	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.15. Estrutura para ponte rolante (apenas galpão) / lava jato e/ou troca-óleo (apenas postos de combustível)	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.16. Instalações especiais (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.17. Recinto destinado a show-room / exposição / venda / galeria com até 12 subunidades	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.18. Galeria com mais de 12 subunidades / shopping	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
17.19. Recinto destinado a escritório / prestação de serviço / atividade industrial / estoque de materiais	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.20. Recinto destinado a escola / clubes esportivos	0	0	0	5	5	5	5	0	10	10
17.21. Recinto destinado a restaurante / bar / lanchonete ou similares	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.22. Recinto destinado a instituição financeira / instituição hospitalar / hotel	0	0	0	15	15	0	0	0	0	75
17.23. Preocupação com a arquitetura interna (ambientes planejados) (²)	0	0	0	10	10	0	0	0	10	20
17.24. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (³)	0	0	0	20	30	0	0	0	20	30
17.25. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	0	0	0	40	50	0	0	0	40	50
(¹) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc. (²) Uso de materiais diferenciados e/ou nobres no piso, na parede e/ou no teto, teto rebaixado com forro, iluminação indireta, local projetado para ar-condicionado, etc. (³) Uso de pinturas variadas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
18. ELEVADORES	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
18.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18.2. Elevador comum / elevador hidráulico / elevador para deficientes	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15
18.3. Elevador panorâmico	20	30	0	30	30	20	20	0	20	30
18.4. Elevador de carga / serviço	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15
19. QUARTOS SOCIAIS (¹)	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
19.1. 1 (um) quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

19.2. 2 (dos) quartos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.3. 3 (três) quartos / 1 (uma) suíte / casa com mais de 3 (três) quartos e sem preocupação com a arquitetura externa (²)	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0
19.4. 4 (quatro) quartos / 2 (duas) suítes	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0
19.5. 5 (cinco) ou mais quartos / 3 (três ou mais suítes	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0
(¹) A quantidade de suítes prevalece sobre a quantidade de quartos sociais, exceto em casas sem preocupação com a arquitetura externa ou sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso. (²) Ou casa com mais de 3 (três) quartos e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
20. VARANDA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
20.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20.2. Menor que 5,0 m²	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
20.3. Entre 5,0 m² e 10,0 m²	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
20.4. Maior que 10,0 m²	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
21. QUARTOS DE SERVIÇO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
21.1. Sem quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21.2. Com 1 quarto	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0
21.3. Com 2 ou mais quartos	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0
22. ÁREA CONSTRUÍDA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
22.1. Menor ou igual a 50 m²	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22.2. De 50,01 m² a 75 m²	10	15	0	15	15	5	10	0	10	20
22.3. De 75,01 m² a 100 m²	15	20	0	20	20	10	15	0	15	25
22.4. De 100,01 m² a 125 m²	20	25	0	25	25	15	20	0	20	30
22.5. De 125,01 m² a 150 m²	25	30	0	30	30	20	25	0	25	35
22.6. De 150,01 m² a 175 m²	30	35	0	35	35	25	30	0	30	40
22.7. De 175,01 m² a 200 m²	35	40	0	40	40	30	35	0	35	45
22.8. De 200,01 m² a 250 m²	40	45	0	45	45	35	40	0	40	50
22.9. De 250,01 m² a 350 m²	45	50	0	50	50	40	45	0	45	55
22.10. De 350,01 m² a 450 m²	50	55	0	55	55	45	50	0	50	60
22.11. Maior que 450 m²	55	60	0	60	60	50	55	0	55	65
23. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
23.1. Casa, com 1 (um) pavimento.	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.2. Casa, com 2 (dois) ou mais pavimentos.	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.3. Mocambo.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.4. Apartamento sem pilotis e sem semienterrado (tipo caixão), independentemente do número de pavimentos.	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
23.5. Apartamento com pilotis e sem semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
23.6. Apartamento com pilotis e com semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
23.7. Studio* / home service* - edificação residencial com 12 ou mais pavimentos, sem quarto de serviço, até 2 quartos sociais, com menos de 75,00 m² de área privativa e, pelo menos, 7 (sete) itens dos equipamentos residenciais e/ou área de lazer e convívio.	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0
23.8. Flat* - studio / home service com serviço de hotelaria (lavanderia, restaurante e/ou manobrista)	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0
23.9. Posto de combustível.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.10. Empresariais, com até 4 pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.11. Empresariais, com 5 ou mais pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.12. Edificação própria para Instituição Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200
23.13. Shopping center, independentemente do número de pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.14. Centro de Convenções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.15. Galerias, independentemente do número de pavimentos, exceto se integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.16. Galerias, que integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.17. Loja em shopping center.	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0
23.18. Loja com mais de duas frentes.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
23.19. Loja com duas frentes.	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0
23.20. Loja com uma frente.	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0
23.21. Loja interna de galeria – térreo.	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0
23.22. Loja localizada em sobreloja.	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0
23.23. Loja localizada em subsolo ou em pavimento distinto de térreo ou sobreloja.	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
23.24. Sala comercial.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
23.25. Edificação própria para cinemas e teatros.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.26. Edificação própria para resorts, hotéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.27. Edificação própria para pousadas, albergues e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80

23.28. Edificação própria motéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.29. Unidade pertencente a edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.30. Unidade pertencente a edificação apart-hotel e similares com utilização residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.31. Unidade hoteleira autônoma.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.32. Edificação própria para clubes esportivos e sociais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.33. Edificação própria para hospitais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.34. Edificação própria para clínicas médicas com internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.35. Edificação própria para laboratório, consultórios e clínicas médicas, sem internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.36. Edificação própria para faculdade, colégio, escola e creche.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.37. Edificação própria para garagem comercial / estacionamento de utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.38. Telheiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.39. Galpão.	0	0	0	0	0	70	90	0	0	0
23.40. Edificação industrial.	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0
23.41. Edificação especial, outras não identificadas nos itens especificados nesta tabela.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
*Definição válida apenas se não estiver especificado na convenção de condomínio.										

TABELA IV
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO
(Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção)

1. TIPO DE CONSTRUÇÃO: CASA (CS)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
CS - 1	Até 150	Baixo I	0,50
CS - 2	151 a 200	Baixo II	0,60
CS - 3	201 a 250	Popular I	0,70
CS - 4	251 a 300	Popular II	0,80
CS - 5	301 a 350	Médio I	0,90
CS - 6	351 a 400	Médio II	0,95
CS - 7	401 a 450	Alto I	1,00
CS - 8	451 a 500	Alto II	1,10
CS - 9	501 a 550	Superior I	1,20
CS - 10	551 a 600	Superior II	1,30
CS - 11	601 a 650	Superior III	1,40
CS - 12	A partir de 651	Superior IV	1,50

2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
AP - 1	Até 250	Baixo I	0,50
AP - 2	251 a 300	Baixo II	0,60
AP - 3	301 a 350	Popular I	0,70
AP - 4	351 a 400	Popular II	0,80
AP - 5	401 a 450	Médio I	0,90
AP - 6	451 a 500	Médio II	0,95
AP - 7	501 a 550	Alto I	1,00
AP - 8	551 a 600	Alto II	1,10
AP - 9	601 a 650	Superior I	1,20
AP - 10	651 a 700	Superior II	1,30
AP - 11	701 a 750	Superior III	1,40
AP - 12	A partir de 751	Superior IV	1,50

3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
MC - 1	Até 100	Baixo I	0,50
MC - 2	101 a 150	Baixo II	0,60
MC - 3	A partir de 151	Baixo III	0,70
MC - 4	-	-	-
MC - 5	-	-	-

MC - 6	-	-	-
MC - 7	-	-	-
MC - 8	-	-	-
MC - 9	-	-	-
MC - 10	-	-	-
MC - 11	-	-	-
MC - 12	-	-	-

4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
SC - 1	Até 250	Baixo I	0,50
SC - 2	251 a 300	Baixo II	0,60
SC - 3	301 a 350	Popular I	0,70
SC - 4	351 a 400	Popular II	0,80
SC - 5	401 a 450	Médio I	0,90
SC - 6	451 a 500	Médio II	0,95
SC - 7	501 a 550	Alto I	1,00
SC - 8	551 a 600	Alto II	1,10
SC - 9	601 a 650	Superior I	1,20
SC - 10	651 a 700	Superior II	1,30
SC - 11	701 a 750	Superior III	1,40
SC - 12	A partir de 751	Superior IV	1,50

5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
LJ - 1	Até 250	Baixo I	0,50
LJ - 2	251 a 300	Baixo II	0,60
LJ - 3	301 a 350	Popular I	0,70
LJ - 4	351 a 400	Popular II	0,80
LJ - 5	401 a 450	Médio I	0,90
LJ - 6	451 a 500	Médio II	0,95
LJ - 7	501 a 550	Alto I	1,00
LJ - 8	551 a 600	Alto II	1,10
LJ - 9	601 a 650	Superior I	1,20
LJ - 10	651 a 700	Superior II	1,30
LJ - 11	701 a 750	Superior III	1,40
LJ - 12	A partir de 751	Superior IV	1,50

6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
GA - 1	Até 100	Baixo I	0,50
GA - 2	101 a 150	Baixo II	0,60
GA - 3	151 a 200	Popular I	0,70
GA - 4	201 a 250	Popular II	0,80
GA - 5	251 a 300	Médio I	0,90
GA - 6	301 a 350	Médio II	0,95
GA - 7	351 a 400	Alto I	1,00
GA - 8	401 a 450	Alto II	1,10
GA - 9	451 a 500	Superior I	1,20
GA - 10	501 a 550	Superior II	1,30
GA - 11	551 a 600	Superior III	1,40
GA - 12	A partir de 601	Superior IV	1,50

7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
GF - 1	Até 100	Baixo I	0,50
GF - 2	101 a 150	Baixo II	0,60
GF - 3	151 a 200	Popular I	0,70
GF - 4	201 a 250	Popular II	0,80

GF - 5	251 a 300	Médio I	0,90
GF - 6	301 a 350	Médio II	0,95
GF - 7	351 a 400	Alto I	1,00
GF - 8	401 a 450	Alto II	1,10
GF - 9	451 a 500	Superior I	1,20
GF - 10	501 a 550	Superior II	1,30
GF - 11	551 a 600	Superior III	1,40
GF - 12	A partir de 601	Superior IV	1,50

8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
TH - 1	Até 100	Baixo I	0,50
TH - 2	101 a 150	Baixo II	0,60
TH - 3	A partir de 151	Baixo III	0,70
TH - 4	-	-	-
TH - 5	-	-	-
TH - 6	-	-	-
TH - 7	-	-	-
TH - 8	-	-	-
TH - 9	-	-	-
TH - 10	-	-	-
TH - 11	-	-	-
TH - 12	-	-	-

9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
ID - 1	Até 250	Baixo I	0,50
ID - 2	251 a 350	Baixo II	0,60
ID - 3	351 a 400	Popular I	0,70
ID - 4	401 a 450	Popular II	0,80
ID - 5	451 a 500	Médio I	0,90
ID - 6	501 a 550	Médio II	0,95
ID - 7	551 a 600	Alto I	1,00
ID - 8	601 a 650	Alto II	1,10
ID - 9	651 a 700	Superior I	1,20
ID - 10	701 a 750	Superior II	1,30
ID - 11	751 a 800	Superior III	1,40
ID - 12	A partir de 801	Superior IV	1,50

10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)			
Categoria da Edificação	**Pontuação**	**Padrão Construtivo**	**Fator de Correção do Padrão Construtivo**
ID - 1	Até 350	Baixo I	0,50
ES - 1	351 a 400	Baixo II	0,60
ES - 2	401 a 450	Popular I	0,70
ES - 3	451 a 500	Popular II	0,80
ES - 4	551 a 600	Médio I	0,90
ES - 5	601 a 650	Médio II	0,95
ES - 6	651 a 700	Alto I	1,00
ES - 7	701 a 750	Alto II	1,10
ES - 8	751 a 800	Superior I	1,20
ES - 9	801 a 850	Superior II	1,30
ES - 10	851 a 900	Superior III	1,40
ES - 11	A partir de 901	Superior IV	1,50

TABELA V
VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - VGm²E DE ACORDO COM O TIPO DE CONSTRUÇÃO
(Valores expressos em R$)

TIPO DE EDIFICAÇÃO	**VGm²E**
CASA (CS)	R$ 486,19

APARTAMENTO (AP)	R$ 486,19
MOCAMBO (MC)	R$ 261,23
SALA/CONJUNTO (SC)	R$ 486,19
LOJA (LJ)	R$ 486,19
GALPÃO ABERTO (GA)	R$ 261,23
GALPÃO FECHADO (GF)	R$ 402,75
TELHEIRO (TH)	R$ 261,23
INDÚSTRIA (ID)	R$ 421,23
ESPECIAL (ES)	R$ 486,19

TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO
(Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação)

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA (LOGRADOURO)	**FATOR DE CORREÇÃO**
1.1. Frente	1.0
1.2. Fundos	0.8
1.3. Vila	0.7
1,4. Galeria	1.0
1.5. Subsolo	0.6

Referências:
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.

2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Isolada Recuada	1.0
2.2. Isolada Alinhada	0.9
2.3. Conjugada Recuada	0.9
2.4. Conjugada Alinhada	0.8
2.5. Isolada Recuada Superposta	0.9
2.6. Isolada Alinhada Superposta	0.9
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0.9
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0.9

Referências:
a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote.
b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Ótimo	1.0
3.2. Bom	0.9
3.3. Regular	0.8
3.4. Mau/Ruim	0.6

Referências:
a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.
b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.
d) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral.
d) Mau: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN OU ISS

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**ALÍQUOTA**
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02	Programação.	5,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%

1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	5,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	5,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,0%
4.05	Acupuntura.	5,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%
4.10	Nutrição.	5,0%
4.11	Obstetrícia.	5,0%
4.12	Odontologia.	5,0%
4.13	Ortóptica.	5,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	5,0%
4.15	Psicanálise.	5,0%
4.16	Psicologia.	5,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.	5,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04	Demolição.	5,0%

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%
7.08	Calafetação.	5,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%
9.03	Guias de turismo.	5,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	5,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	5,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0%
12.03	Espetáculos circenses.	5,0%
12.04	Programas de auditório.	5,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0%
12.12	Execução de música.	5,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0%
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	

13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.02	Assistência Técnica.	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%
17.07	Franquia (franchising).	5,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%

17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
17.12	Leilão e congêneres.	5,0%
17.13	Advocacia.	5,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
17.15	Auditoria	5,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%
17.20	Estatística.	5,0%
17.21	Cobrança em geral.	5,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	5,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,0%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	5,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,0%

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP
TARIFA CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TCIP

ITEM	DESCRIÇÃO	TCIP
1.	**CONSUMIDOR RESIDENCIAL:**	---
1.1.	Consumo de até 30 kWh, por mês	1,00
1.2.	Consumo de 31 a 100 kWh, por mês	1,20
1.3.	Consumo de 101 a 150 kWh, por mês	2,06
1.4.	Consumo de 151 a 300 kWh, por mês	6,04
1.5.	Consumo de 301 a 500 kWh, por mês	9,84
1.6.	Consumo de 501 a 1000 kWh, por mês	20,00
1.7.	Consumo de mais de 1001 kWh, por mês	38,40
2.	**CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS E OUTROS:**	---
2.1.	Consumidores até 30 kWh, por mês	3,00
2.2.	Consumidores de 31 a 100 kWh, por mês	2,30
2.3.	Consumidores de 101 a 150 kWh, por mês	4,40
2.4.	Consumidores de 151 a 300 kWh, por mês	9,20
2.5.	Consumidores de 301 a 500 kWh, por mês	14,60
2.6.	Consumidores de 501 a 1000 kWh, por mês	30,00
2.7.	Consumidores de 1001 a 2.000 kWh, por mês	60,00
2.8.	Consumidores de 2.001 a 5000 kWh, por mês	80,00
	Consumidores de 5.001 a 10.000 kWh, por mês	102,00
2.9.	Consumo de mais de 10.000 kWh, por mês	130,00
3.	**CONSUMIDOR RURAL:**	---
3.1.	Consumidores até 300 kWh, por mês	0,00
3.2.	Consumidores de 301 a 500, kWh, por mês	6,00
3.3.	Consumidores de 501 a 1000, kWh, por mês	9,00
3.4.	Consumo de mais de 1000, kWh, por mês	12,00

ANEXO IV
TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
Valores Expressos em Reais (R$)

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	ÁREA UTILIZADA	VALOR (R$)
1.	até 200,00 m².	570,00
2.	superior a 200,00 m² até 300,00 m².	790,00
3.	superior a 300,00 m² até 450,00 m².	950,00
4.	superior a 450,00 m² até 700,00 m².	1.150,00
5.	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m².	1320,00
6.	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m².	1.500,00
7.	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m².	1.670,00
8.	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m².	1.850,00

9.	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m².	2.030,00
10.	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m².	2.200,00
11.	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m².	2.380,00
12.	superior a 3.850,00 m².	2.550,00

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Pela potência, por unidade:	
1.1.	De 10 HP até 20 HP.	66,00
1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	88,00
1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	132,00
1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	176,00
1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	220,00
1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	264,00
1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	330,00
2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração, por unidade.	200,00
3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	100,00
4.	Bomba de combustível, por unidade.	77,00
5.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	77,00
6.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	330,00
7.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados, por unidade.	176,00

TABELA III
TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por ano	27,00
2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por ano	55,00
3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por ano	66,00
4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por ano	77,00
5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por ano	22,00
6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por ano	22,00
7.	Mural, por m² e por ano	33,00
8.	Letreiro, por m² e por ano	33,00
9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por ano	33,00
10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por ano	55,00
11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por ano	55,00
12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por ano	33,00
13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por ano	77,00
14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por ano	33,00
15.	Faixa, por m² e por ano	33,00
16.	Mobiliário Urbano, por m² e por ano	33,00
17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por ano	33,00
18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	530,00
19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês	530,00
20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês	530,00
21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, “shopping centers”, “out-lets”, feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
21.1.	Por mês ou fração	33,00
21.2.	Por ano	360,00
22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por ano	33,00
23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
23.1.	Por mês ou fração	33,00
23.2.	Por semestre	360,00

TABELA IV
TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	**Licença para execução de obras e serviços de engenharia:**	
1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais:	
1.1.1.	Unifamiliar:	
1.1.1.1	Para edificações de até 50,00 m².	110,00
1.1.1.2	Para edificações superiores a 50,00 m².	110,00, mais 0,66 por m² acrescido.
1.1.2	Multifamiliar:	
1.1.2.1	Concessão de alvará de construção para habitação multifamiliar SEM ser condomínio ou loteamento.	3,50 por m² de área construída.
1.1.2.2	Concessão de alvará de construção para habitação multifamiliar ou em condomínio horizontal ou vertical.	5,00 por m² de área construída.
1.1.2.3	Concessão de alvará de construção para habitação multifamiliar ou em condomínio horizontal ou vertical referente a área comum.	0,75 por m² de área construída.
1.1.3	Concessão de alvará de construção para reforma de unidade habitacional (com ou sem ampliação de área construída) com área total até 50,00m².	110,00
1.1.4	Concessão de alvará de construção para reforma (com ou sem ampliação de área construída) com área total final superior a 50,00m² (por m² de área construída)	110,00 para os primeiros 50 m², mais 2,00 por m² do excedente
1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos e demais casos:	
1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	330,00
1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m².	330,00, mais 0,66 por m² acrescido.
1.2.3.	Concessão de alvará de construção de prédios com mais de 5 andares.	550,00 para os primeiros 50 m², mais 3,00 por m² do excedente.
1.2.4.	Concessão de alvará de construção para reforma (com ou sem ampliação de área construída) até 50,00m² de área total final.	220,00
1.2.5.	Concessão de alvará de construção para reforma (com ou sem ampliação de área construída) com área total final superior a 50,00m².	220,00 para os primeiros 50,00 m², mais 2,50 por m² de acréscimo.
1.2.6.	Renovação de alvará de construção.	25% do valor pago no pedido original.
1.2.7.	Segunda Via de alvará, desde que mantido integralmente o projeto anterior expedido.	5% do valor pago no pedido original.
1.2.8.	Numeração de prédios.	70,00 por unidade.
1.2.9.	Terraplanagem e movimentos de terra em geral.	0,50 por m³.
1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
1.3.1.	Até 12 metros lineares.	1.100,00
1.3.2.	Superior a 12 metros lineares.	1.100,00, mais 0,66 por metro linear acrescido.
1.4.	Concessão de alvará para construção de piscinas (por m³ de área construída – relação de comprimento x largula x altura).	50,00 por m³
1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
1.5.1.	Até 10 metros lineares.	550,00
1.5.2.	Superior a 10 metros lineares.	550,00, mais 1,10 por metro linear acrescido.
1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 metros lineares.	330,00, mais 0,33 por m² acrescido.
1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
1.7.1.	Até 50,00 m².	330,00
1.7.2.	Superior a 50,00 m².	330,00, mais 0,66 por m² acrescido.
1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m²:	
1.8.1.	Até 50,00 m².	430,00
1.8.2.	Superior a 50,00 m².	430,00, mais 0,80 por m² acrescido.
1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	4.500,00
1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade.	265,00
1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	350,00
1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
1.13.1.	Até 10 metros lineares.	1.000,00

1.13.2.	Superior a 10 metros lineares.	1.000,00, mais 1,50 por metro linear acrescido.
1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
1.14.1.	Por metro linear:	
1.14.1.1.	Até 10 metros lineares.	660,00
1.14.1.2.	Superior a 10 metros lineares.	660,00, mais 0,66 por metro linear acrescido.
1.14.2.	Por m²:	
1.14.2.1.	Até 50,00 m².	330,00
1.14.2.2.	Superior a 50,00 m².	330,00, mais 0,66 por m² acrescido.
2.	**Licença para execução de obras de reparação, conservação e reformas:**	
2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	310,00
2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
2.2.1.	De até 50,00 m².	110,00
2.2.2.	Superior a 50,00 m².	110,00, mais 0,66 por m² acrescido.
2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
2.3.1.	Por metro linear:	
2.3.1.1.	Até 10 metros lineares.	660,00
2.3.1.2.	Superior a 10 metros lineares.	660,00, mais 0,66 por metro linear acrescido.
2.3.2.	Por m²:	
2.3.2.1.	Até 50,00 m².	550,00
2.3.2.2.	Superior a 50,00 m².	550,00, mais 0,66 por m² acrescido.
3.	**Análise prévia e aprovação de plantas e projetos:**	
3.1	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de habitação unifamiliar com área construída de até 50,00m², desde que seja único imóvel em propriedade do titular e conjunge com cadastros ativos e regulares no CadÚnico.	ISENTO
3.1.	Para edificações residenciais unifamiliar com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	330,00
3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	330,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.1.3.	Para edificações residenciais multifamiliar.	3,00 por m² de área construída.
3.1.4.	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de qualquer gênero com mais de 5 andares.	5,00 por m² de área construída.
3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, uso misto e demais casos:	
3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	550,00
3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	550,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.2.3.	Análise de projeto de demolição total (para qualquer tipo de construção: residencial, comercial, industrial, misto, outras)	2,00 por m² de área construída.
3.2.4	Análise de projeto de reforma (para qualquer tipo de construção: residencial, comercial, industrial, misto, outras)	3,20 por m² de área construída após a reforma.
3.2.5	Análise de projeto para instalação de infraestrutura física de equipamentos de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalados em áreas públicas ou privadas.	2.500,00 por projeto.
3.2.6	Segunda via de processos diversos, desde que mantido integralmente o pedido anteriormente deferido.	5% (percentual do valor pago no pedido original).
3.2.7	Reavaliação de projeto anteriormente aprovado.	20% (percentual do valor pago na avaliação inicial)
3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
3.3.1.	Até 10 metros lineares.	2.640,00
3.3.2.	Superior a 10 metros lineares.	2.640,00, mais 5,50 por metro linear acrescido
3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	3.000,00
3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	550,00
3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	770,00
3.7.	Para construção de piscina, por m².	145,00
3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
3.8.1.	Até 10 metros lineares.	1.440,00
3.8.2.	Superior a 10 metros lineares.	1.440,00 mais 2,20 por metro linear acrescido.
3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m².	144,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.10.	Para serviços de demolição:	
3.10.1.	Até 50,00 m².	550,00
3.10.2.	Acima de 50,00 m².	550,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	
3.11.1.	Até 50,00 m².	550,00

3.11.2.	Superior a 50,00 m².	550,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
3.12.1.	Até 12 metros lineares.	4.400,00
3.12.2.	Superior a 12 metros lineares.	4.400,00, mais 1,10 por metro linear acrescido.
3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	1.000,00
3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
3.14.1.	Até 30 metros lineares.	4.400,00
3.14.2.	Superior a 30 metros lineares.	4.400,00, mais 1,10 por metro linear acrescido.
3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	
3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	660,00
3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
3.15.2.1.	De até 50,00 m².	770,00
3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	770,00, mais 1,10 por m² acrescido.
3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
3.16.1.	Por metro linear:	
3.16.1.1.	Até 10 metros lineares.	1.320,00
3.16.1.2.	Superior a 10 metros lineares.	1.320,00, mais 1,10 por metro linear acrescido.
3.16.2.	Por m²:	
3.16.2.1.	Até 50,00 m².	770,00
3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	770,00, mais 1,10 por m² acrescido.
4.	**Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto "habite-se" e "aceite-se":**	
4.1.	Projeto aprovado, por prancha ou folha.	275,00
4.2.	Projeto urbanístico, por prancha ou folha.	275,00
5.	**Análise prévia e aprovação de plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de terreno e serviços topográficos e Alvará de Loteamento:**	
5.1.	Análise prévia de projetos de loteamento, a cada 1.000 m² inteiros.	200,00
5.2.	Construção de muros no perímetro externo do loteamento, por metro linear	2,00
5.3.	Demarcação, por metro linear de loteamento.	8,00
5.4.	Levantamento topográfico de loteamento, por m².	1,00
5.5.	Remembramento, desmembramento de loteamento, por lote.	125,00
5.6.	Arruamento de loteamento, por metro linear de rua.	10,00
5.7.	Loteamento, por lote.	20,00
5.8.	Retificação de cotas de loteamento, a cada 100 m² inteiros.	154,00
5.9	Alvará de loteamento.	500,00
5.9.1	Segunda via do alvará de loteamento.	250,00
5.10	**Processos que não sejam de loteamentos**.	
5.10.1	Análise prévia de documentação e projeto de remembramento/desmembramento ou retificação – para processos que não sejam de loteamentos (por m² de área total do terreno).	0,20
5.10.2	Remembramento para cada lote remembrado.	200,00
5.10.3	Desmembramento por quantidade de lotes resultantes.	200,00
5.10.4	Retificação de cotas, a cada 30m² inteiros.	150,00
5.10.5	Segunda via de processos diversos, desde que mantido integralmente o pedido anteriormente deferido (percentual do valor pago no pedido original)	5%
5.10.6	Reanálise de projeto já aprovado para eventual alteração/correção pontual, desde que não altere substancialmente o projeto original (percentual do valor pago no pedido original)	20%
6.	**Alvará de habite-se ou alvará de regularização de obra, por unidade imobiliária:**	
6.1.	Até 50 m².	165,00
6.2.	Superior a 50,00 m² até 100 m².	330,00
6.3.	Superior a 100,00 m² até 150 m².	660,00
6.4.	Superior a 150,00 m² até 250 m².	880,00
6.5.	Superior a 250,00 m².	1.210,00
7.	**Emissão 2ª via alvará de habite-se, alvará de regularização de obra e demais alvarás de licenças.**	77,00
8.	**Consultas técnicas:**	
8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos.	44,00
8.2.	Limites e confrontações.	44,00
8.3.	Narrativas.	44,00
8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	550,00
9.	**Serviços diversos:**	
9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	550,00
9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	1.000,00
9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	66,00
9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	330,00
9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	77,00
9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	550,00
9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	110,00

9.8.	Fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos, por documento.	110,00
10.	**Análise prévia e inspeção, necessárias à expedição de alvará de autorização de instalação de estruturas móveis e equipamentos em área pública ou privada, por estrutura móvel ou equipamento:**	
10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	154,00
10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	
10.2.1.	Até 9 m².	154,00
10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	264,00
10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	550,00
10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 24,00 m².	770,00
10.2.5.	Superior a 240,00 m².	1.000,00
10.3.	Circo até 5.000,00 m².	550,00
10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	1.000,00
10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	110,00
10.6.	Parque de diversão.	1.000,00
10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	77,00
10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	550,00
11.	**Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento/dia:**	
11.1.	Até 300 m².	77,00
11.2.	Superior a 300,00 m² até 600 m².	100,00
11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200 m².	132,00
11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800 m².	165,00
11.5.	Superior a 1.800 m².	220,00
12.	**Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento de natureza circulante, por dia de apresentação.**	110,00
13.	**Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muro de alinhamento, por metro linear.**	11,00
14.	**Licença para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, por semestre:**	
14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	4.000,00
14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	4.000,00
14.3.	Extração de pedras em geral.	4.000,00
14.4.	Extração de sal.	4.000,00
14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	10.000,00

TABELA V
TAXAS PELO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	**Autorização para o exercício do comércio ambulante:**	
1.1.	Por mês.	15,00
1.2.	Por ano.	165,00
2.	**Autorização para o comércio ou atividade eventual:**	
2.1.1	Em feiras livres, por dia.	5,00
2.1.2	Em feiras livres, por semana.	15,00
2.1.3	Em feiras livres, por mês.	55,00
2.2.	Nos demais locais, por mês.	220,00
2.3.	**Em evento especial, inclusive carnaval, São João, réveillon e congêneres, por evento:**	
2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	55,00
2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	275,00
2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	55,00
2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	80,00
2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	275,00
2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	80,00
2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	220,00

TABELA VI
TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m), e por semana ou fração.	11,00
2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração, ao dia.	16,50
3.	Para o comércio ou atividade eventual:	

3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração.	165,00
3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	
3.2.1.	Ao mês ou fração.	60,00
3.2.2.	Ao ano.	660,00
3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	
3.3.1.	Ao mês ou fração.	50,00
3.3.2.	Ao ano.	550,00
3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	
3.4.1.	Ao mês ou fração.	20,00
3.4.2.	Ao ano.	220,00
4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração:	
4.1.	Ao mês ou fração.	50,00
4.2.	Ao ano.	550,00
5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao mês.	230,00
6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	132,00
7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m², por mês.	180,00
8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ou fração, por dia.	
8.1.	Por dia.	11,00
8.2.	Por mês ou fração.	50,00
8.3.	Por semestre.	250,00
8.4.	Por ano.	500,00

TABELA VII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR ANO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	385,00
2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	100,00
3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	100,00
4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	100,00
5.	Atividades de banco de leite humano.	165,00
6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	285,00
7.	Clínica de reprodução humana assistida.	165,00
8.	Comércio de produtos agropecuários.	100,00
9.	Clínicas e residências geriátricas.	165,00
10.	Coleta de resíduos não perigosos.	100,00
11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	165,00
12.	Casa de Frios.	165,00
13.	Coleta de resíduos perigosos.	285,00
14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	100,00
15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	100,00
16.	Clínica de Fisioterapia.	100,00
17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	430,00
18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	285,00
19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	165,00
20.	Curso de enfermagem.	165,00
21.	Cinema/auditório/teatro.	100,00
22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	165,00
23.	Casa de ração.	100,00
24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	430,00
25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	285,00
26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	100,00
27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	165,00
28.	Casas funerárias.	165,00
29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	165,00
29.2.	Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	100,00
30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
30.1.	Comercio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	165,00
30.2.	Comercio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	100,00

31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	285,00
32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	285,00
33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	285,00
34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	165,00
35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	100,00
36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	100,00
37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	165,00
37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	285,00
38.	Fabricação de gelo comum.	285,00
39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	500,00
40.	Fabricação de sorvetes e similares.	285,00
41.	Fabricação de água mineral envasada.	285,00
42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	285,00
43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	500,00
44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	500,00
45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	500,00
46.	Gestão de redes de esgoto.	430,00
47.	Hospitais e maternidades.	500,00
48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	285,00
49.	Hotéis e similares:	
49.1.	Hotéis.	285,00
49.2.	Motéis.	430,00
49.3.	Pousadas, pensões e similares.	100,00
50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
50.1.	Hipermercados.	500,00
50.2.	Supermercados.	430,00
51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	165,00
52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	165,00
53.	Instituições de longa permanência para idosos.	165,00
54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	100,00
55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	100,00
56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	100,00
57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	165,00
58.	Laboratórios de clínicos.	165,00
59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	165,00
60.	Lavanderia e Tinturaria:	
60.1.	Lavanderias Hospitalares.	430,00
60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	165,00
60.3.	Lavanderia Industrial.	285,00
60.4.	Tinturaria.	285,00
61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	430,00
62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	165,00
63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	165,00
64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	165,00
65.	Panificação (fabricação/distribuição).	165,00
66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	165,00
67.	Posto de coleta de material de laboratório.	165,00
68.	Piercing e Tatuagem.	100,00
69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	100,00
70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	500,00
71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	100,00
72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	100,00
73.	Recuperação de materiais plásticos.	100,00
74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	165,00
75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	285,00
76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
76.1.	Restaurantes.	165,00
76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	100,00
76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	100,00
77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	285,00

78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	285,00
79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	165,00
80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	100,00
81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	165,00
82.	Serviço de limpeza de fossa.	165,00
83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	165,00
84.	Serviços de quimioterapia.	285,00
85.	Serviços de radioterapia.	285,00
86.	Serviços de diálise e nefrologia.	430,00
87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	285,00
88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	165,00
89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	165,00
90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	165,00
91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	285,00
92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	430,00
93.	Serviços de litotripsia.	100,00
94.	Serviço de Podólogo.	100,00
95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	285,00
96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	430,00
97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	165,00
98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	430,00
99.	Transportadora de alimentos.	165,00
100.	Usina de compostagem.	165,00

TABELA VIII
TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS
(Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	65,00
2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	65,00
3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	165,00
4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	65,00
5.	Parque temático e congêneres, por dia.	65,00
6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	65,00
7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	165,00
8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	65,00
9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, por dia, com área de:	
9.1.	Até 10 m².	50,00
9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	60,00
9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	72,50
9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	82,50
9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	93,50
9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	105,00
9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	115,00
9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	125,00
9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	137,50
9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	150,00
9.11.	Superior a 100,00 m².	160,00
10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	165,00

TABELA IX
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

Discriminação	Valores em R$
1. Taxa de Fiscalização para Mototáxi:	
1.1. Taxa de licença para mototáxi	97,98
1.2. Taxa de fiscalização para mototáxi	78,38

1.3. Taxa de vistoria para mototáxi	97,98
2. Taxa de Fiscalização para Transporte Complementar:	
2.1. Taxa de licença para transporte complementar	117,57
2.2. Taxa de fiscalização para transporte complementar	97,98
2.3. Taxa de vistoria para transporte complementar	117,57
3. Taxa de Fiscalização para Ônibus:	
3.1. Taxa de licença para ônibus	235,15
3.2. Taxa de fiscalização para ônibus	195,96
3.3. Taxa de vistoria para ônibus	235,15
4. Taxa de Fiscalização para Táxis:	
4.1. Taxa de licença para táxis	117,57
4.2. Taxa de fiscalização para táxis	97,98
4.3. Vistoria para táxis	117,57
5. Taxa de Fiscalização para Transporte Escolar:	
5.1. Taxa de licença para transporte escolar	117,57
5.2. Taxa de fiscalização para transporte escolar	97,98
5.3. Taxa de vistoria para transporte escolar	117,57

TABELA X

APREENSÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

Discriminação	**Valores em R$**
1. Apreensão, transporte, depósito e liberação de animais:	
1.1 Apreensão, por unidade, de animal de pequeno porte.	42,46
1.2 Apreensão, por unidade, de animal de médio e grande porte.	62,05
1.3 Transporte, por unidade, de animal, de pequeno porte.	42,46
1.4 Transporte, por unidade, de animal de médio e grande porte.	62,05
1.5 Depósito, por dia, por unidade, de animal de pequeno porte.	42,46
1.6 Depósito, por dia, por unidade, de animal de médio e grande porte.	62,05

ANEXO V

TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

TABELA I **TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD**	
1. FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1. TIPO DE COLETA	**FATOR (Fc)**
1.1.1. Convencional mecanizada diária com coleta seletiva	4,0
1.1.2. Convencional mecanizada diária sem coleta seletiva	3,0
1.1.3. Convencional mecanizada alternada com coleta seletiva	3,0
1.1.4. Convencional mecanizada alternada sem coleta seletiva	2,0
1.1.5. Manual diária	0,7
1.1.6. Manual alternada	0,5
1.1.7. Inexistente	0,0
2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	**FATOR (Ui)**
2.1.1. Terreno	0,80
2.1.2. Predial de uso exclusivamente residencial	1,04
2.1.3. Predial de uso não residencial sem produção de lixo orgânico	1,95
2.1.4. Predial de uso não residencial com produção de lixo orgânico	3,25
3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO	
3.1. ÁREA CONSTRUÍDA (EM M²)	**URSD**

3.1.1. De 0,01 a 25,00	2,2
3.1.2. De 25,01 a 30,00	2,6
3.1.3. De 30,01 a 40,00	3,5
3.1.4. De 40,01 a 50,00	4,3
3.1.5. De 50,01 a 70,00	11,4
3.1.6. De 70,01 a 100,00	21,7
3.1.7. De 100,01 a 150,00	32,6
3.1.8. De 150,01 a 200,00	43,4
3.1.9. De 200,01 a 250,00	54,3
3.1.10. De 250,01 a 300,00	65,2
3.1.11. De 300,01 a 400,00	86,9
3.1.12. De 400,01 a 600,00	108,6
3.1.13. De 600,01 a 700,00	130,3
3.1.14. De 700,01 a 800,00	152,0
3.1.15. De 800,01 a 900,00	173,8
3.1.16. De 900,01 a 1.000,00	195,5
3.1.17. De 1.000,01 a 1.100,00	217,2
3.1.18. De 1.100,01 a 1200,00	238,9
3.1.19. De 1.200,01 a 1.300,00	260,6
3.1.20. De 1.300,01 a 1.400,00	282,4
3.1.21. De 1.400,01 a 2.000,00	304,1
3.1.22. Acima de 2.000,00 m², utilizar:	**Ei** = {[(**Ac** - 2000) / 100] x 17,38} + 304,1
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Área Construída (**Ac**), quando edificado, expresso em **URSD**.	
4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
4.1. METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	**URSD**
4.1.1. De 0,01 a 4,00	21,7
4.1.2. De 4,01 a 8,00	32,6
4.1.3. De 8,01 a 10,00	38,0
4.1.4. De 10,01 a 12,00	43,4
4.1.5. De 12,01 a 20,00	65,2
4.1.6. De 20,01 a 50,00	146,6
4.1.7. De 50,01 a 75,00	214,5
4.1.8. De 75,01 a 125,00	282,4
4.1.9. De 125,01 a 150,00	350,2
4.1.10. De 150,001 a 175,00	418,1
4.1.11. De 175,01 a 200,00	486,0
4.1.12. Acima de 200,00, utilizar:	**Ei** = {[(**Tf** - 200) / 25] x 67,88} + 486,0
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Testada Fictícia (**Tf**), quando não edificado, expresso em URSD.	

TABELA II

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Expedição de atestados, por documento (quando não houver disposição específica).	102,75
2.	Expedição de primeiras e segundas vias de documentos, por documento (quando não houver disposição específica).	10,00
3.	Busca de papéis, por documento.	50,00
4.	Utilização dos cemitérios:	
4.1.	Sepultamento ou inumação em carneira ou jazigo por 2 (dois) anos:	
4.1.1.	Adulto.	52,26
4.1.2.	Criança.	32,66
4.2.	Sepultamento ou inumação em sepultura rasa por 2 (dois) anos:	
4.2.1.	Adulto.	39,19
4.2.2.	Criança.	26,13
4.3.	Prorrogação de prazo (por ano):	
4.3.1.	Sepultura rasa.	39,19
4.3.2.	Carneira e jazida.	52,26
4.3.3.	Ossuário.	124,10
4.4.	Perpetuação (por metro quadrado):	

4.4.1.	Sepultura rasa.	163,3
4.4.2.	Carneira.	163,3
4.4.3.	Jazida.	163,3
4.4.4.	Ninho.	163,3
4.5.	Exumação quando requerida.	124,11
4.6.	Trasladação, transferência ou remoção de ossos ou cadáver.	124,11
4.7.	Depósitos em ossuários:	
4.7.1.	Por 2 (dois) anos.	124,11
4.7.2.	Perpetuação.	163,30
4.8.	Trasladação ou transferência de ossos ou cadáver:	
4.8.1.	Entrada de ossada no Cemitério:	
4.8.1.1.	Em Catacumba ou Urna.	89,05
4.8.1.2.	Em Jardineira ou Cova.	163,30
4.8.2.	Retirada de ossada no Cemitério:	
4.8.2.1.	Em Catacumba ou Urna.	89,05
4.8.2.2.	Em Jardineira ou Cova	41,10
4.8.3.	Remoção de ossada no interior do Cemitério:	
4.8.3.1.	De Cova para Cova.	89,05
4.8.3.2.	De Cova para Catacumba ou Urna.	89,05
4.8.3.3.	De Catacumba para Catacumba.	130,15
4.9.	Abertura e fechamento de sepultura, carneiras, jazigos ou mausoléu perpétuo, para inumação. Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo.	54,80
4.10.	Análise de Projeto para Construção ou Reforma por m².	110,66
4.11.	Permissão ou Autorização para Execução de Projeto para Construção ou Reforma por m².	52,27
4.12.	Autorização para instalação de grade, inscrição lápide ou canteiro.	52,27
4.13.	Autorização para instalação de floreira e azulejo.	52,27
4.14.	Colocação de inscrição.	28,00
4.15.	Colocação de placas (por unidade).	28,00
4.16.	Outros serviços congêneres não previstas nesta tabela.	41,10
5.	Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
5.1.	Demarcação, por Metro Linear de Testada Real.	1,96
5.2.	Alinhamento, por Metro Linear de Testada Real.	1,96
5.3.	Nivelamento, por Metro Linear de Testada Real.	1,96
5.4.	Reposição de Calçamento.	71,85 por m²
6.	Abate de Animais:	
6.1.	Bovino	130,00
6.2.	Suíno	50,00
6.3.	Caprino ou ovino	35,00
7.	Utilização de currais:	
7.1.	Bovino	40,00
7.2.	Suíno	25,00
7.3.	Caprino ou ovino	15,00
8.	Transporte de carne do matadouro para local de venda:	
8.1.	Bovino	55,00
8.2.	Suíno	25,00
8.3.	Caprino ou ovino	15,00

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:1F4FDEB3